SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

JORNAL OFICIAL
ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO

Mato Grosso , 20 de Junho de 2014 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO IX | Nº 1997

ESTADO DE MATO GROSSO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO CISVAG 003/2014

EDITAL DE PREGÃO Nº 003/2014- CISVAG
(PROCESSO Nº 005/2014-CISVAG)

PREGÃO Nº. 003/2014 Regido pela Lei nº. 10.520/2002 e pelo Decreto nº. 016/2005. Subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM ATENDIMENTOS MÉDICOS: REALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ

CREDENCIAMENTO: 09 horas do dia 02 de julho 2014.
INICIO DA SESSÃO: às 09h do dia 06 de julho de 2014 – Aquisição do Edital no site: www.ponteselacerda.mt.gov.br (website: Licitação pregão) – Fone/fax: (65) 3266-2534 e (65) 3266-2716.**LOCAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA: SALA DE PREGÃO, DA PREFEITURA DE PONTES E LACERDA, sito à Av. Marechal Rondon, 522, centro em Pontes e Lacerda/MT.**

Pontes e Lacerda/MT, 17 de junho de 2014.

JOSÉ GARCIA DOS SANTOS NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Marcia Aparecida da Silva
Código Identificador:34172219

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 020/2014.
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na Tomada de Preços nº. 020/2014, realizada no dia 18/06/2014, teve como vencedor a Empresa: **Construtora AçoLamb Ltda.**

Água Boa, 18 de junho de 2014.

VERA LUCIA FRIES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:3BD1AE56

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2014

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº. 2643/2014 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 039/2014
TIPO: Menor Preço por Item
OBJETO: Contratação de Empresa para Serviços de maquinas e tratores, para a Secretaria de Infra-Estrutura.
REALIZAÇÃO: 04/07/2014.
INICIO ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min
O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e dos emails licitacao@aguaboa.mt.gov.br e pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa, 18 de junho de 2014

IVANIA CEZIRA VOLPI
Pregoeira

Publicado por:
Ivania Cezira Volpi
Código Identificador:E87495E6

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

Diretoria da AMM
biênio 2013/2014

Presidente de Honra: Meraldo Figueiredo Sá- PSD

Presidente: Valdecir Luiz Colle – Juscimeira -PSD
Primeiro Vice-Presidente: Milton José Toniazzo – Terra Nova do Norte – DEM
Segundo Vice-Presidente: Jamar da Silva Lima – Nova Brasilândia - PT
Terceiro Vice-Presidente: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu - PSB
Quarto Vice-Presidente: João Antônio da Silva Balbino – Rosário Oeste - PSB
Quinto Vice-Presidente: Leonardo Farias Zampa – Novo São Joaquim - PR
Secretário Geral: Carlos Roberto Bianchi – São José dos Quatro Marcos - PSB
Primeiro Secretário: Elias Leal-Mirassol D´Oeste - PSD
Segundo Secretário: Humberto Bortolini – Itiquira - PR
Tesoureiro Geral: Moacir Pinheiro Piovezan – Porto dos Gaúchos PSB
Primeiro Tesoureiro: Divina Maria da Silva Oda – Pontal do Araguaia - PSB
Segundo Tesoureiro: Ademir Gaspar de Lima – Jaciara – PT

CONSELHO FISCAL

1 – Magali Amorim Vilena Morais – General Carneiro - PSD
2 – Fábio Schroeter – Campo Verde - PTB
3 – Fausto Aquino de Azambuja Filho – Luciara (PSB)

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1 – Luiz Henrique do Amaral – Cocalinho - PT
2 – Daniel Gonzaga Correia – Vale de São Domingos - PP
3 – José Mauro Figueiredo – Arenápolis – PRB

GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Encarregado Jornal
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato:
jornaloficial@amm.org.br
(65) - 2123-1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N° 2651, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Aprova o Loteamento denominado: "Jardim Noroeste".

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no de uso suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VI e XXII Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o caput do art. 18 da Lei 6.766/79,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica aprovado o Loteamento denominado **"JARDIM NOROESTE"**, com área total de 13,7858 ha (treze hectares, setenta e oito ares e cinquenta e oito centiares), de propriedade da Noroeste Imóveis Ltda., de conformidade com o projeto e memorial descritivo anexo, que passarão a fazer parte integrante deste Decreto e cuja área está registrada no Cartório do Serviço Notarial e Registral de Água Boa, sob a Matrícula n° 11.005.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, aos 16 de junho de 2014.

MAURO ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 16 de junho de 2014.

LUIZ OMAR PICHETTI
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Claudia Regina Klein
Código Identificador:E2A259C8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL 2.196/2014

SUMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ENTIDADE NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - CNM, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º- Fica o Município de Alta Floresta autorizado a contribuir mensalmente com a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos municípios.

Art. 2º- A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Alta Floresta nas diversas esferas administrativas da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – Participar de ações governamentais que visem o desenvolvimento dos Municípios, a atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, a modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais Nacionais.

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e a modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º- Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com a entidade, em parcelas mensais no valor de R$ 1.048,00 (mil e quarenta e oito reais), que será suportado pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Direção Superior
Unidade: 01 - Executivo Municipal
Proj./Atv. 2.005 - Atividade Administrativa do Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.0000.00.00 0999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4º - A presente contribuição se dará no exercício 2014, podendo ser renovada havendo conveniência e disponibilidade financeira para os exercícios posteriores, mediante lei específica.

Art. 5º- Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 16 de junho de 2014.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luquezia Lopes Martins
Código Identificador:8E8D4026

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.197/2014

SÚMULA: "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica autorizado o Município de Alta Floresta/MT, a firmar Termo de Cooperação Técnica com a Associação Matogrossense dos Municípios – AMM, para o exercício de 2014, no valor de até R$ 40.600,00 (quarenta mil e seiscentos reais), compreendendo cada parcela no valor de até R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), com a finalidade de cooperação técnica, operacional e de busca de meios que visam concretizar os ideais municipalistas.

Art. 2º.- Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados os recursos orçamentários constantes no orçamento vigente na conta:
Órgão: 02 – Direção Superior
Unidade: 01 - Executivo Municipal
Proj./Atv. 2.005 - Atividade Administrativa do Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.0000.00.00 0999 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 16 de junho de 2014.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luquezia Lopes Martins
Código Identificador:6A81E97B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.198/2014

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1.666/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui o parágrafo único ao artigo 21 da Lei Municipal nº. 1.666/2008, com a seguinte redação:

Art.21.....
Parágrafo único. Exclui-se do disposto no inciso I do caput do presente artigo o servidor municipal efetivo que ocupar o cargo de Presidente do Conselho Municipal de Educação, fazendo jus, desde que atue exclusivamente no Conselho, ao recebimento de gratificação pelo exercício da função em regime de dedicação exclusiva, de acordo com a Lei.
.....

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 1.666/2008 permanecerão em vigor.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal n.º 1.666/2008, com as alterações da presente Lei.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
Em 16 de junho de 2.014.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luquezia Lopes Martins
Código Identificador:1F2FE053

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 090/2014-RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Hugueney, n.º572 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000, através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos e a quem possa interessar, que apesar de ter feito todas as publicações necessárias e enviado o Edital para algumas empresas que solicitaram via e-mail, não houve comparecimento na sessão de abertura do supracitado processo licitatório, **cujo objeto trata de Contratação de empresa para fornecimento de alimentação para pacientes carentes deste municipio em tratamento de saúde (Hemodiálise) na cidade de Rondonópolis-MT**, tornando-o **DESERTO**. Informações mais detalhada com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone (66) 3481-2885.

Alto Araguaia – MT 18 de Junho de 2014.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:77B14F6A

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 007/2014
COMUNICADO

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS VISANDO A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA TIPO TSD E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA em diversos bairros do município de Alto Araguaia – MT.
O Presidente da Comissão de Licitação comunica a todos os interessados que em virtude da realização dos jogos da Copa do Mundo FIFA Brasil 2014, na qual no dia 23 de junho data marcada para abertura do certame haverá participação da Seleção Brasileira de Futebol no Mundial;. Passa a data de abertura do certame: Dia 23/06/2014 horário: 14:30. **Para:** Dia 25/06/2014 horário: 09:00. As demais partes do edital permanecem inalteradas.
Dia: 25/06/2014
Hora: 09:00

ANTÔNIO BARCELOS CESÁRIO
Presidente da CPL

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:D6C8601C

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE 008/2014 – PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 004/2014

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Hugueney, n.º572 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 através da sua Comissão Permanente de Licitação e Comissão de Credenciamento, torna público, para quem possa interessar que abrirá **Credenciamento de Empresas para Realização de Exames Complementares**. Os credenciamentos serão feitos **entre os dias 18/06/2014 à 07/07/2014 até as 17:00 horas,** de segunda-feira a sexta-feira nos seguintes horários 13:00 às 17:00 (horário de Brasília), na sede da Prefeitura Municipal (Setor de Licitação) situada na Av. Carlos Hugueney, 572 - centro. Informações mais detalhada pelo Fone (66) 3481-2885 e no e_mail lici.altoaia@gmail.com.br.

Alto Araguaia – MT, 18 de Junho de 2014.

ANTÔNIO BARCELOS CESARIO
Presidente da CPC

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:EE946A39

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE 007/2014 – RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Hugueney, n.º 572 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000 por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supra citado, cujo objeto trata de **SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DE PRÉDIO PARA INSTALAÇÕES PROVISÓRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, E SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO-FIO, ARVORE E POSTES EM DIVERSAS RUAS DESTE MUNICÍPIO,** tipo menor preço por lote. Sagrou-se vencedor para o lote 01 a empresa **CONSTRUTORA R4 LTDA** com o valor global de **R$ 43.777,08 (Quarenta e três mil setecentos e setenta e sete reais e oito centavos**). E para os Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 a empresa **ELSON OLIVEIRA DA SILVA** com valor total em **R$ 27.461,06 (Vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e um reais e seis centavos)**. Informações mais detalhada com a CPL pelo fone (66) 3481-2885, e_mail: lici.altoaia@gmail.com

Alto Araguaia, 18 de Junho de 2014.

ANTÔNIO BARCELOS CESÁRIO
Presidente da CPL

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:7C136D2E

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
CONTRATO DE OBRA

Contrato 144/2014
Contratada: Construtora R4 ltda
Objeto: Contratação de empresa para construção e reforma de diversas obras neste município, conforme a seguir: Lote 01- Serviço de reforma de ponte do córrego da Pontinha na MU-31; Lote 02- Serviço de reforma de ponte do córrego Lajeado na MU-31; Lote 03- Serviço de reforma de ponte do córrego Monjolo na MU-31; Lote 04- Serviço de reforma de ponte do córrego Silvano na MU-45; Lote 05- Serviço de Construção de ponte do córrego Tapera na MU-04; Lote 06- Serviço de reforma de ponte do córrego Gordura na MU-37; Lote 07- Serviço de Construção de ponte do córrego Gordurinha na MU-37; Lote 08- Serviço de Construção de ponte do córrego da Formiguinha na MU-04;
Do prazo: O presente contrato vigerá pelo tempo de 196 (cento e noventa e seis) dias a contar de sua assinatura extinguindo-se em 31/12/14. O prazo para a execução dos serviços dos lotes 01 a lotes 8 será de 30 dias a partir da expedição da Ordem de Serviço OS, admitidas às prorrogações necessariamente justificadas, quando isto se mostrar imprescindível à execução dos serviços objeto deste contrato.
Valor: O preço total deste contrato é desta forma, de R$193.601,30 (cento e noventa e três mil seiscentos e um reais e trinta centavos), que serão pagos em dia determinado pela tesouraria da CONTRATANTE, conforme medições realizadas e aprovadas.
Data: 18/06/2014

Alto Araguaia 18/06/2014

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA
Setor de Licitações

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:795EDFB6

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 089/2014

A Prefeitura Municipal de Alto Araguaia – Estado de Mato Grosso, situada na Av. Carlos Hugueney, n.º572 centro, Alto Araguaia–MT, CEP 78.780-000, através da Pregoeira e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento de todos e a quem possa interessar, que apesar de ter feito todas as publicações necessárias e enviado o Edital para algumas empresas que solicitaram via e-mail, não houve comparecimento na sessão de abertura do supracitado processo licitatório, **cujo objeto trata de** Registro de Preços para **aquisição de oleo diesel e reagente antipoluente para uso de diversas secretarias**, tornando-o **DESERTO.** Informações mais detalhada com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone (66) 3481-2885.

Alto Araguaia – MT 18 de Junho de 2014.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:1E338963

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 098/2014

Av. Carlos Hugueney , 572, Bairro Centro, Alto Araguaia - MT.
CEP: 78.780-000 – Fone: (66) 3481- 2885

Objeto: Registro de Preços para contratação de serviços de Locação de Caçambas para Recolhimento de Entulhos e Serviço de Guincho para os Veículos e Maquinários desta Prefeitura.
Dia: 02/07/2014.
Entrega dos Envelopes: Até as **14:30** horas (Brasília), do dia **02/07/2014**.
Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com.
Abertura do envelope Nº 01: Às **14:30** horas, do dia **02 de Julho de 2014**, no endereço acima.
Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Alto Araguaia - MT, 18 de Junho de 2014.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:C8E652AE

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 099/2014

Objeto: Registro de Preços para aquisição de equipamentos para instalações de rede de dados na sede provisória desta Prefeitura e aquisição de materiais hospitalares (consumo) para uso nos Psf's.
Dia: 07/07/2014.
Entrega dos Envelopes: Até as **09:00** horas (Brasília), do dia **07/07/2014**.
Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com.
Abertura do envelope Nº 01: Às **09:00** horas, do dia **07 de Julho de 2014**, no endereço acima.
Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98)

Alto Araguaia - MT, 18 de Junho de 2014.

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:EB90B7C5

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2014

Objeto: Contratação de empresa para Locação de veículo para serviço de transporte da equipe de vacina da campanha anti-rábica, e Locação de um caminhão caçamba trucado, pneumático com pneus novos ou semi novos e caçamba de 12 m, para prestar serviço na manutenção e conservação de estradas deste município.
Dia: 02/07/2014.
Entrega dos Envelopes: Até as **16:30** horas (Brasília), do dia **02/07/2014**.
Edital Completo: Afixado no endereço acima ou pelo e-mail lici.altoaia@gmail.com.
Abertura do envelope Nº 01: Às **16:30** horas, do dia **02 de Julho de 2014**, no endereço acima.
Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Alto Araguaia - MT, 18 de Junho de 2014

RENATA FERMINO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
João Batista Pereira de Rezende
Código Identificador:92B25344

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO

A Comissão Especial Municipal, nomeada através da Portaria nº 280/2014, composta pelos senhores Jedinaldo Macena de Meneses, Angela da Silva Ribeiro,Odino Rodrigues Lima Neto, Demerval Carvalho de Freitas e Sebastião Elias Filho, CERTIFICA E DA FÉ, que a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT- MT, realizou processo seletivo público para contratação de Agentes Comunitário de Saúde para o município de Alto Araguaia-MT anterior à Emenda Constitucional 51/2006, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 9º, § único, da lei nº 11.350/2006, para efeito de dispensa de que se trata o artigo 2º, § único, da Emenda Constitucional nº 51,sendo que no referido certame seletivo restarão aprovados os seguintes agentes, Adenir candida de Jesus CPF 475.048.031-20, Alex Marciel de Morais CPF 705.897.551-53,Delvair Pereira Medrade CPF 982.281.021-00, Denaura de Souza Mendonça CPF 592.825.921-20, Andreia Ligia da Silva Rodrigues CPF 920.920.201-53, Deuzeli Aparecida de Souza Rezende CPF 460.016.701-53,Glaucia Costa CPF 535.963.581-91,Janete de Jesus Guimarães CPF 004.089.541-67, Jucélia das Dores Ferreira Freires CPF 496.081.771-20, Laura Fernanda Teodoro Viana CPF 000.250.741-21, Leila Teodoro Venero CPF 536.000.291-34,Lucélia Dias de Freitas CPF 934.470.861-49, Luzineide Dias da Silva CPF 361.795.741-20 , Marcia Adriana Oliveira Campos CPF 014.508.841-30, Maria Aparecida Costa Fraga CPF 387.900.841-87, Maria Helena do Nascimento CPF 415.833.371-72, Maria Iraja de Souza Oliveira CPF 536.000.101-15, Marta Ferreira Dias CPF 535.971.681-91, Miralva Neves Cabral Borges CPF 351.142.661-87, Naíra Cristina Ramos Ferreira Santos CPF 715.934.031-00, Stela Maris Angelica CPF 283.876.001-72, Tatiana Bento CPF 976.987.091-20 e Vera Neide Almeida Duarte CPF 535.961.531-15 e também os agentes comunitários de saúde do seletivo público após a EC 51/2006 quais sejam Andréia Campos de Souza CPF 030.303.581-19, Aradia Tavares Roldão CPF 909.489.121-20, Claudia Ferreira de Oliveira CPF 995.630.531-68, Elina Ferreira da Silva Abreu CPF 387.901.301-20, Elita Jesus Guimarães CPF 959.527.211-68, Francisca Ferreira da Silva CPF 018.994.871-07, Geisla Cristiane da Silva Moraes CPF 866.312.501-10, Jakson Adriano Rodrigues de Rezende CPF 719.262.321-00, Joselma de Morais Evangelista CPF 952.355.071-34,Juliana Almeida Santos CPF 856.579.051-72,Juliana Brantis Galvão CPF 019.228.361-84,Laís do Nascimento Borges CPF 030.550.701-00, Lilian Angelica de Moraes Nunes CPF 415.861.741-34, Luzia Severino de Araújo CPF 010.830.571-62,Manoel Gerdiane Vieira de Souza CPF 001.472.311-59, Marta Soares Gomes Damacena CPF 828.396.541-72,Nubia Oliveira Farias CPF 015.125.401-02 Paulo Sergio Souza Freire CPF 009.798.533-38, Rosana Teixeira da Silva Barros CPF 734.678.981-49, Rosilda Martins de Freitas Pimentel CPF 951.134.011-53, Sandra de Jesus Gomes CPF 852.068.301-00,Sheila Duarte da Silva CPF 265.762.388-35, Sueli de Fatima Marrafon Wiezel CPF 006.406.181-70,Valentin Torres de Araújo CPF 709.642.381-87 e Weida Inácio Duarte CPF 026.865.831-50, com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 9º, § único, da lei nº 11.350/2006, para efeito de dispensa de que se trata o artigo 2º, § único, da Emenda Constitucional nº 51, conforme evidencia os documentos apresentados no procedimento instaurado para certificar a regularidade do certame. Por ser verdade firma a presente, em duas de igual teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Araguaia-MT,30 de Maio de 2014.

JEDINALDO MACENA DE MENESES
Presidente

ANGELA DA SILVA RIBEIRO
Secretária

ONDINO RODRIGUES LIMA NETO
Membro

DEMERVAL CARVALHO DE FREITAS
Membro

SEBASTIÃO ELIAS FILHO
Membro

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:EF86DEEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2014 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Sr. JERONIMO SAMITA MAIA NETO, Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e de acordo com o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado edital n° 001/2013, CONVOCA as candidatas abaixo relacionadas a comparecerem no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Alto Araguaia-MT, situada à Avenida Carlos Hugueney, n° 572, munidas dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para Contratação no cargo pleiteado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis sob pena de serem consideradas como desistentes, podendo a Prefeitura Municipal de Alto Araguaia convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

PROFESSOR DE LETRAS

Classif.	Inscrição	NOME
08	0113	GILZIANE FERREIRA DE SOUZA
09	0279	JAINE APARECIDA SOARES

CONTÍNUA (COMUNIDADE PARAÍSO)

Classif.	Inscrição	NOME
03	0176	SUZILEI ALVES DIAS

Alto Araguaia – MT, 18 junho de 2014

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal

DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO

Atestado de sanidade física e mental emitido pela junta Médica Oficial do Município;
R.G. (fotocópia);
C.P.F. (fotocópia)
Documento comprobatório de Escolaridade e requisitos exigido para o cargo – (Diploma ou histórico escolar com certidão de conclusão do curso) (fotocópia);
Certificado de reservista ou dispensa de incorporação do Serviço Militar (para o sexo masculino) (fotocópia);
Título de eleitor (fotocópia);
Certidão eleitoral;
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (www.tjmt.jus.br)
Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição da República;
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes;
Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo ou criminal
Comprovante de residência e telefone de contato (fotocópia);
Certidão de Casamento com CPF do cônjuge, se for o caso (fotocópia);
Certidão de Nascimento e Cartão de vacina dos filhos menores de idade, se for o caso (fotocópia);
PIS/PASEP;
Número de conta corrente para recebimento do Salário (Banco do Brasil).

OBS.: NENHUM CANDIDATO SERÁ CONTRATADO COM A DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA

Publicado por:
Angela da Silva Ribeiro
Código Identificador:AA243E72

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2014

OBJETO: "Locação de imóvel 01 (um) Imóvel, localizado na zona urbana do município, localizado na Av. Bandeirantes, setor vila real, medindo 163,65 m², contando com 01 (um) salão, 02 (duas) salas, 01 (um) banheiro e 01 (uma) área de serviço, onde irá funcionar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, pelo período de 12 (doze) meses".

FAVORECIDA: ALAOR PONTES DE SOUZA

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR GLOBAL: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93, Artigo 24 Inciso X.

JUSTIFICATIVA: Anexa aos auto do processo de Dispensa de Licitação Nº 004/2014.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer jurídico constantes do Processo de Dispensa de Licitação nº 004/2014, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Alto Boa Vista – MT, em 18 de Junho de 2014.

LEUZIPE DOMINGUES GONÇALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edgar Frederico da Silva
Código Identificador:88F3DEA7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI N.º 970, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal Participativo de Alto Garças, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal, do Capítulo III da Lei nº. 10.257/01 - Estatuto das Cidades, e do art. 12, inciso XII da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O POVO DE ALTO GARÇAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, Cezalpino Mendes Teixeira Júnior, sanciona a seguinte Lei Complementar.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DO PLANO DIRETOR

Art. 1º Esta lei institui o Plano Diretor Participativo e Sustentável do Município de Alto Garças, tendo como fundamento a Gestão Participativa e o Desenvolvimento Humano, Social, Econômico Local e Sustentável.

Art. 2º Compreende-se desenvolvimento humano, social e econômico local sustentável como a criação de ações indutoras da promoção da cidadania melhorando as condições de vida da população e comunidades que compõem o território municipal e localidades sob sua influencia das gerações presentes e futuras.

Art. 3º O Plano Diretor Participativo e Sustentável do Município tem como princípio:
I - o cumprimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e rural;
II - a sustentabilidade econômica, social, cultural, política e ecológica;
III - a gestão democrática e participativa.

CAPITULO II
DAS DIRETRIZES DO PLANO DIRETOR

Art. 4º São Diretrizes Gerais do Plano Diretor Municipal Participativo:
I - estruturar e integrar a Administração Municipal de maneira a garantir a implantação do Plano Diretor rumo ao desenvolvimento sustentável do Município, tornando-o um processo permanente de planejamento, com programas específicos para cada setor;
II - manter um sistema atualizado de informações econômicas, sociais, físico-territoriais e administrativas à disposição da comunidade;
III - hierarquizar e priorizar temporalmente, com a participação da comunidade, os programas e projetos a serem implantados;
IV - promover a integração entre os diversos setores: indústria, comércio, serviços e demais atividades, dinamizando a economia do Município;
V - proporcionar o alcance dos equipamentos públicos e comunitários e serviços básicos e sociais a todos os setores do Município;
VI - considerar os aspectos regionais e suas influências no desenvolvimento do Município;
VII - estimular a geração de renda e de empregos, de modo a erradicar a miséria e combater a pobreza, proporcionando a cada cidadão os direitos básicos da cidadania e a qualidade de vida;
VIII - garantir o processo de planejamento participativo, através de um processo congressual e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, integrado aos demais Conselhos Setoriais, propiciando à população acesso permanente e atualizado à informação e aos instrumentos legais para o exercício da gestão democrática do município;
IX - o ordenamento do território municipal, considerando as zonas urbanas e rurais e a regularização fundiária de modo a propiciar o direito à terra urbana aos munícipes.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS DO PLANO DIRETOR

Art. 5º O Plano Diretor Municipal Participativo têm como objetivo a promoção da educação como ação indutora da cidadania, do desenvolvimento do território municipal baseado no aproveitamento dos recursos naturais com sustentabilidade ambiental, no fortalecimento das cadeias produtivas de produtos de origem animal e vegetal, no incentivo e apoio a agroindústria, agricultura familiar e recuperação de áreas degradadas.

Parágrafo único. Os objetivos do Plano Diretor Municipal descritos no *caput deste artigo* deverão respeitar os instrumentos urbanísticos de uso e ocupação do solo tendo em vista a sustentabilidade ambiental e social.

Art. 6º Este Plano Diretor, abrange a totalidade do território do Município, é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano e integra o processo de planejamento municipal, devendo o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, incorporarem as diretrizes e ações estratégicas capazes de orientar a ação governamental na gestão da cidade, mediante os seguintes objetivos:
I - garantir o direito à cidade sustentável, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;
II - realizar gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade

na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento local;
III - propiciar a cooperação entre os entes governamentais, a iniciativa privada e demais setores da sociedade no processo de urbanização em atendimento ao interesse social;
IV - planejar o desenvolvimento da sede do Município e das localidades consideradas urbanas conforme Mapa em anexo, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influencia, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;
V - ofertar equipamentos urbanos e comunitários, transportes e serviços públicos adequados aos interesses e necessidades da população, principalmente observando as características e peculiaridades locais;
VI - ordenar e controlar o uso do solo, de forma a coibir:
a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos;
b) a proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
c) o parcelamento do solo, a edificação ou o uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
d) a instauração de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infraestrutura correspondente;
e) a retenção especulativa de imóvel urbano, que resulte na sua subutilização ou não utilização;
f) a deterioração das áreas urbanizadas;
g) a poluição e a degradação ambiental.
VII - integrar as atividades urbanas e rurais, tendo em vista o desenvolvimento sócio-econômico de todo o Município e do território sob sua área de influência;
VIII - adotar padrões de produção e consumo de bens e serviços e de expansão urbana compatíveis com os limites da sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território sob sua área de influência;
IX - promover justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização;
X - adequar os instrumentos de política econômica, tributária e financeira e dos gastos públicos aos objetivos do desenvolvimento urbano, de modo a privilegiar os investimentos geradores de bem estar geral e a fruição dos bens pelos diferentes segmentos sociais;
XI - recuperar os investimentos do Poder Público de que tenha resultado a valorização de imóveis urbanos;
XII - proteger, preservar e recuperar o meio ambiente natural e construído, patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;
XIII - realizar audiências públicas do Poder Público Municipal e da população interessada nos processos de implantação de empreendimentos ou atividades com efeitos potencialmente negativos sobre o meio ambiente natural ou construído e a segurança da população;
XIV - fazer a regularização fundiária e urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda mediante o estabelecimento de normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificação, considerando a situação socioeconômica da população e as normas ambientais;
XV - simplificar a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta dos lotes e unidades habitacionais;
XVI - proporcionar a isonomia de condições para os agentes públicos e privados na promoção de empreendimentos e atividades relativos ao processo de urbanização, atendido o interesse social;
XVII - garantir o direito a uma cidade sustentável, à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, esporte, transporte, serviço públicos, trabalho e lazer para as presentes e futuras gerações;
XVIII - promover o desenvolvimento sustentável da cidade distribuindo espacialmente a população;
XIX - ordenar e controlar o espaço urbano.

Art. 7º O Plano Diretor Municipal Participativo é o instrumento de desenvolvimento da política urbana e rural, determinante para todos os agentes públicos e privados que atuam no município de Alto Garças.

TÍTULO II
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO LOCAL
CAPÍTULO I
DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

Art. 8º. A Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável tem como objetivo promover e estimular de forma diversificada dos arranjos produtivos locais, considerando as potencialidades e características locais, mediante as seguintes diretrizes:
I - reduzir as desigualdades econômicas e sociais;
II - garantir critérios de multiplicidade de usos no território do município, visando a estimular a instalação de atividades econômicas de pequeno e médio porte;
III - estimular as iniciativas de produção associativa e cooperativa, as empresas ou as atividades desenvolvidas por meio de micro e pequenos empreendimentos ou estruturas familiares de produção.
IV - fomentar ações de geração de renda que contribuam para diminuir os impactos ambientais e os índices de pobreza;
V - adequar a legislação municipal garantindo condições para regularização das atividades informais;
VI - estabelecer o princípio da sustentabilidade ambiental e da precaução nas atividades e procedimentos adotados no município.

Art. 9º. São ações estratégicas da Política de Desenvolvimento Econômico e Sustentável:
I - buscar junto a instituições de crédito e fomento linhas especiais de crédito;
II - buscar junto aos governos Estadual e Federal parceria para implantar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento local;
III - manter um levantamento sistemático e o acompanhamento permanente das atividades econômicas locais;
IV - incentivar a criação de cooperativas de produção, crédito, consumo e outras, intermediando a facilitação de linha de crédito nos agentes públicos;
V - fazer a manutenção de estradas municipais e vicinais, abrir novas estradas, conforme a necessidade, e fazer manutenção das atuais, visando um escoamento adequado da produção.
VI - incentivar as atividades da economia popular e solidária;
VII - implantar cursos profissionalizantes para a juventude;
VIII - criar leis que incentivem empregos para os jovens;
IX- criar Parque Industrial;
X - incentivar a instalação de novas empresas;
XI - incentivar através de políticas públicas o atendimento da necessidade do publico feminino no mercado de trabalho.

Art. 10. A política para o setor de comércio e serviços do município tem por objetivo elevar a capacidade empreendedora, tornando o mercado local mais competitivo e diversificado, através das seguintes diretrizes:
I - buscar apoio junto aos órgãos públicos e privados e demais entidades, para estimular o empreendedorismo local;
II - incentivar e promover a regularização das atividades informais.

Art. 11. São Ações Estratégicas para o desenvolvimento do comércio e serviços:
I - desenvolver programas de capacitação para micro e pequenas empresas;
II - realizar campanhas de educação fiscal de combate a sonegação;
III - estimular a organização associativa do setor comercial, visando o maior dinamismo para o setor.

CAPÍTULO II
DO MEIO AMBIENTE

Art. 12. A política ambiental a ser adotada pelo Município, tendo em vista as finalidades deste Plano Diretor, tem por objetivo incentivar a mudança de valores culturais visando alcançar uma sociedade sustentável, a diminuição do impacto ambiental no território municipal, a recuperação das áreas degradadas e conseqüente utilização racional dos recursos naturais.

Art. 13. A política ambiental do município atenderá as seguintes diretrizes:

I - aplicar os instrumentos de gestão ambiental, estabelecidos nas legislações federal, estadual e municipal, bem como a criação de outros instrumentos, adequando-os às metas estabelecidas pelas políticas ambientais;
II - implantar a gestão ambiental municipal;
III - reduzir a poluição, degradação e esgotamento dos recursos naturais;
IV - promover a recuperação das áreas degradadas.

Art. 14. São ações estratégicas para a Política do Meio Ambiente:
I - desenvolver estudos específicos para promover e assegurar melhor aproveitamento das potencialidades, garantindo o suporte dos ecossistemas;
II - implementar a Secretaria de Meio Ambiente;
III - criar o conselho municipal de meio ambiente;
IV - implementar a legislação ambiental municipal;
V - criar programas e estimular a reciclagem do lixo;
VI - planejar e fiscalizar os usos dos recursos ambientais e naturais;
VII - desenvolver a educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive junto à comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente;
VIII - elaborar o Plano Municipal de Meio Ambiente;
IX - elaborar o plano municipal de arborização;
X - proteger áreas ameaçadas de degradação;
XI - recuperar as nascentes, córregos e rios;
XII - criar leis proibindo jogar lixo nas áreas urbanas e rurais;
XIII - fiscalizar conforme legislação federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO III
DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE SUBSISTÊNCIA

Art. 15. A Política Municipal da Agricultura Familiar e de Subsistência baseada nesta Lei consiste em uma forma de produção diversificada, que se desenvolve em escala menor e em pequenas propriedades, onde predomina o trabalho familiar e, eventualmente, o trabalho assalariado cujo processo produtivo está sob a direção das famílias agrícolas.

Art. 16. Diretrizes que norteará o desenvolvimento da agricultura familiar e de subsistência são:
I - implementar programas que fomente a implantação de infraestrutura e apoio
à produção familiar;
II - viabilizar a construção e funcionamento de estabelecimento de ensino voltados às atividades do campo, baseado na formação da pedagogia da alternância;
III - estabelecer convênios e parcerias com União, Estado e Instituições privadas para obter recursos técnicos e financeiros para a melhoria o desenvolvimento do setor;
IV - promover estudos técnicos para verificar as potencialidades agrícolas do município;

Art. 17. São ações para o desenvolvimento da agricultura familiar e de subsistência:
I - viabilizar a eletrificação rural e projetos de energia alternativa:
II - criar a Central de Comercialização da produção familiar;
III - apoiar o funcionamento e a criação de Casas Familiares Rurais;
IV - implantar núcleos de produção familiar;
V - criar, reformar ou ampliar os espaços de comercialização dos produtos agrícolas, principalmente as feiras e mercados;
VI - assegurar o abastecimento de alimentos no mercado local e regional, de produtos da agricultura familiar.
VII - fazer parcerias e convênios com instituições publicas ou privadas de ensino para a formação dos jovens na área rural;
VIII - capacitar produtores rurais para utilização dos recursos naturais de forma sustentável econômico-ambiental;
IX - manter as estradas vicinais em bom estado de trafegabilidade;
X - Incentivar a produção agrícola garantindo a subsistência e permanência das famílias e da comunidade na área rural.
XI - garantir e apoiar o desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, na alimentação escolar.

CAPÍTULO IV
DO TURISMO

Art. 18 - São diretrizes da política de turismo:
I - estabelecer política de desenvolvimento integrado do turismo, articulando-se com os municípios da região ou em consórcio;
II - aumentar e manter o índice de permanência do turista no Município.
III - garantir o desenvolvimento do município mediante atividades turísticas visando a sustentabilidade ambiental como forma de garantir qualidade de vida da população.

Art. 19. O desenvolvimento do turismo se dará mediante as seguintes ações estratégicas:
I - catalogar potenciais turísticos no município.
II - promover e incentivar o turismo como fonte de desenvolvimento social e econômico;
III - elaborar o Plano Municipal de Turismo como forma de regulamentar a atividade e que sejam necessárias ao aproveitamento das potencialidades do Município tendo como princípios as orientações do desenvolvimento sustentável;
IV - promover atividades voltadas para o desenvolvimento da economia turística do Município, viabilizando o aproveitamento das suas potencialidades, qualificando serviços e elaborando projetos;
V - promover programas educacionais voltados para a sensibilização, conscientização e capacitação de empresários, comunidades e grupos sociais específicos quanto à importância do desenvolvimento turístico local;
VI - incentivar o agroturismo, o turismo rural e o turismo de negócio*;*
VII - promover a atividade turística do Município objetivando a geração de empregos e renda e melhoria da qualidade de vida da população;
VIII - desenvolver programas de capacitação turística e gerencial para empresários e trabalhadores do setor turístico;
IX - adotar as providências para captação de recursos junto aos organismos estaduais, federais, internacionais e à iniciativa privada para o fomento do turismo local.
X - criar o conselho municipal de turismo.

CAPÍTULO V
DA INFRAESTRUTURA

Art. 20. O Município de Alto Garças dotará o seu território de toda infraestrutura necessária ao bem-estar da população e à promoção do capital humano, social, cultural, político e ecológico sustentável.

Art. 21. A Política de implantação e consolidação de infraestrutura municipal seguirá as seguintes diretrizes:
I - garantir a infraestrutura de saneamento a todas as regiões do Município;
II - desenvolver programas para dotar o município com saneamento básico e infraestrutura;
III - proporcionar aos munícipes a oferta de serviços e equipamentos públicos em quantidade e qualidade compatíveis com as demandas da população.

Art. 22. São ações estratégicas para a melhoria da infraestrutura municipal:
I - construir e fazer a manutenção de pontes, conforme estudo técnico visando a ligação inter e intra-municipal;
II - buscar parcerias para pavimentar a sede, distritos e localidades consideradas urbanas;
III - ampliar e construir escolas municipais de acordo com a demanda rural e urbana e os índices de abrangência do setor educacional do Município;
IV - gerar convênios e parcerias interinstitucionais junto às empresas prestadoras de serviços para melhoria dos mesmos, como é o caso da telefonia fixa e móvel, transmissoras de televisão e concessionária de energia elétrica;
V - ampliar a rede de infraestrutura básica na zona urbana e nos aglomerados urbanos da zona rural;
VI - fazer melhorias e adequação das estradas Municipais e Estaduais;
VII - construir pontes de concreto nas zonas rurais;

VIII - fazer novo asfaltamento e fazer manutenção através de recapeamento;
IX - fazer cumprir a lei que trata da fiscalização de obras no município;
X - fazer manutenção das avenidas e vias públicas;
XI - implantar postes de luz na cidade;
XII - criar locais para estacionamento de caminhões fora da cidade.

TÍTULO III
DA PROTEÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
CAPÍTULO I
DA PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 23. A política de promoção social estará articulada ao desenvolvimento humano e social sustentável, visando à redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população de Alto Garças.

Seção I
Da Educação

Art. 24. A política educacional do Município de Alto Garças tem por objetivo a universalização da educação básica, o atendimento integral a criança, ao adolescente e ao jovem, o fortalecimento do sistema municipal de educação, a erradicação do analfabetismo, a fim de tornar o sistema educacional fundamental mais efetivo, preparando os educando para o exercício pleno da sua cidadania.

Art. 25. São diretrizes da política educacional do município:
I - assegurar um sistema educacional efetivo, de modo a garantir ao estudante condições plena de acesso e continuidade dos estudos;
II - valorização do profissional em educação.

Art. 26. São ações estratégicas para o setor educacional:
I - elaborar diagnóstico de carência de infraestrutura das escolas do Município;
II - ampliar e melhorar a infraestrutura física das escolas da zona urbana e rural, dando condições de acesso aos portadores de necessidades especiais;
III - promover programas de qualificação e formação continuada para os profissionais da educação;
IV - estabelecer indicadores para o processo de avaliação permanente dos profissionais da educação;
V - atuar em conjunto com a União e Estado, viabilizando a implantação da biblioteca;
VI - construir casa de apoio ao professor, inclusive na zona rural;
VII - fazer revisão do Estatuto do Magistério, adequando a legislação federal;
VIII - viabilizar parcerias para implantação de laboratórios de informática em todas as escolas do Município;
IX - incentivar a implantação de universidade;
X - reformar e construir creches, ampliando a rede de educação infantil;
XI - adquirir gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, para a alimentação escolar.

Seção II
Do Esporte e Lazer

Art. 27. A política municipal de esporte, arte e lazer têm por objetivo promover o desenvolvimento social, a integração comunitária e o fortalecimento das atividades esportivas escolares e comunitárias e das atividades de lazer.

Art. 28. As diretrizes para o esporte, arte e o lazer no município são:
I - fomentar atividades de lazer como estratégia para o desenvolvimento social local;
II - garantir o acesso aos equipamentos públicos de lazer, arte e esporte a todos os cidadãos;
III - proporcionar aos munícipes espaços de lazer e equipamentos para a pratica de esportes, visando a garantia de uma vida saudável.

Art. 29. São ações estratégicas para a política municipal de esporte, arte e lazer:
I - estruturar em conjunto com a coordenação pedagógica da secretaria de educação e de cada escola as atividades esportivas, envolvendo alunos e professores no processo de planejamento e execução;
II - articular com as outras esferas de governo, e com o setor privado, para viabilizar recursos para dotação de infraestrutura a serem aplicadas no município na área de esporte, arte e lazer;
III - ampliar o número de quadras poliesportivas cobertas nos bairros;
IV - buscar recursos para construção de praças, pista de Skate, academias a céu aberto, parques infantis e implantar complexo esportivo;
V - criar e implantar programas para atender as demandas da comunidade na área de esporte e lazer.
VI - construir um centro esportivo e cultural para os idosos;
VII - instalar a praça da juventude conforme legislação federal.

Seção III
Da Cultura

Art. 30. A política municipal voltada para a cultura baseada neste Plano Diretor tem por objetivo promover o desenvolvimento cultural e econômico local através do incentivo e apoio às atividades culturais.

Art. 31. São diretrizes voltadas à cultura:
I - conscientizar a sociedade quanto a importância da cultura;
II - resgatar e valorizar a cultura local e regional;

Art. 32. O desenvolvimento cultural se dará mediante as seguintes ações estratégicas:
I - criar e implantar programas para atender as demandas da comunidade na área cultural;
II - incentivar e promover festivais de musica e dança no município;
III - criar espaços culturais;
IV - efetivar o conselho de cultura municipal de acordo com a lei municipal;
V - incentivar a realização de eventos culturais;
VI - garantir a construção de centro de eventos culturais.

CAPÍTULO II
DA PROTEÇÃO SOCIAL

Art. 33. A proteção social visa garantir os direitos básicos do cidadão e dar-lhe suporte para uma vida produtiva e integrada à sua comunidade, gerando bem-estar e garantindo condições necessárias ao desenvolvimento humano e social sustentável.

Seção I
Da Saúde

Art. 34. A Política Municipal de Saúde objetiva garantir atendimento integral da população aos serviços básicos da saúde, priorizando as ações preventivas, a melhoria da qualidade e a ampliação da oferta dos serviços hospitalares e ambulatoriais, a promoção da cobertura integral no município das ações de vigilância sanitária e epidemiológicas, buscando o fortalecimento do sistema municipal de saúde.

Art. 35. Este Plano Diretor visa atender os objetivos da saúde descritos no *caput* do artigo anterior mediante as seguintes diretrizes:
I - melhorar e ampliar o atendimento de saúde prestado à população, promovendo o acesso universal aos serviços emergenciais e hospitalares no município;
II - garantir qualidade da água para a população, evitando a proliferação de doenças e outros males;
III - ampliar a rede de equipamentos públicos de Saúde;
IV - garantir à população vida saudável através de ações preventivas e corretivas.

Art. 36. São ações estratégicas da área da saúde a serem implementadas:
I - realizar um diagnóstico da realidade municipal, objetivando a aplicação de medidas no sistema de saúde do município;

II - atuar em conjunto com a União e Estado viabilizando melhorias de infraestrutura e de recursos humanos;
III - estabelecer convênio com a União e Estado para estruturar, melhorar e potencializar o atendimento em saúde;
IV - realizar campanhas preventivas e de conscientização para combater o alcoolismo, tabagismo, DST, gravidez precoce, dengue e uso de drogas ilícitas;
V - adquirir ambulâncias para atender Zona Rural e Urbana;
VI - melhorar o atendimento médico-ambulatorial;
VII - ampliar número PSF de acordo com o crescimento populacional;
VIII - viabilizar recursos para construção do Centro de Zoonoses;
IX - promover permanentemente interação entre comunidade local e Secretaria municipal de saúde;
X - implantar projetos de combate a dengue;
XI - contratar profissionais qualificados;
XII - adquirir equipamentos para saúde;
XIII - garantir tratamento apropriado na distribuição da água;
XIV - descentralizar e criar hospitais;
XV - capacitar e qualificar os servidores municipais de forma contínua para atender bem o público;
XVI - contratar pessoal qualificado para a área da saúde;
XVII - fazer a **a**dequação na estrutura do posto de atendimento

Seção II
Da Assistência Social

Art. 37. A Política Municipal de Assistência Social tem como objetivo garantir o acesso à política de Assistência Social, a quem dela necessitar, especialmente os grupos em situação de risco social.
I - à família;
II - à criança e adolescente;
III - ao idoso;
IV - à pessoa portadora de necessidades especiais.

§ 1° Fortalecer e ampliar o programa de proteção social básica à criança e ao adolescente e o programa de proteção social à família.

§ 2° Integrar, fortalecer e ampliar as ações de inclusão produtiva, de forma a consolidar a política municipal de assistência social integrada.

Art. 38. São Diretrizes da Política Municipal de Assistência Social:
I - ampliar os projetos de atendimento ao idoso e aos portadores de necessidades especiais, aumentando o atendimento a esses grupos sociais;
II - promover a integração e a inclusão social;
III - implantar e/ou implementar políticas públicas voltadas a geração de renda e a promoção da cidadania.

Art. 39. A Política Municipal de Assistência Social deverá adotar as seguintes ações estratégicas:
I - buscar recursos junto ao Governo Federal e Estadual para realizar investimentos em projetos sociais que envolvam principalmente pessoas e/ou famílias em situação de risco;
II - contratar profissionais capacitados ligados a área da assistência social;
III - elaborar projetos de ação comunitária em parcerias;
IV - elaborar programas de geração de renda, emprego e trabalho, visando a estruturação familiar;
V - realizar parcerias com a esfera pública e privada para construção de local de apoio as atividades de inclusão social, inclusive de apoio aos idosos.
VI - implantar cursos para envolver o jovem, criança e adolescente em atividades que promovam a inclusão social e a cidadania;
VII - promover ações voltadas ao acompanhamento psicossocial da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade social;
VIII - capacitar e qualificar os servidores municipais de forma contínua para atender bem o público;
IX - potencializar, estruturar e qualificar as ações do Conselho Tutelar do Município de forma a atender as demandas da população;
X - criar a Coordenadoria Municipal da Juventude;
XI - implantar a política municipal de enfrentamento e combate ao consumo de drogas e álcool;
XII - criar programas e serviços de atendimento à crianças e adolescentes vitimas de abuso, exploração sexual e prostituição infanto-juvenil;
XIII - garantir educação em saúde nos espaços jovens.

TÍTULO IV
DA ESTRUTURAÇÃO E ORDENAMENTO TERRITORAL
CAPÍTULO I
DO DIREITO A TERRA URBANA
Seção I
Da Regularização Fundiária

Art. 40. O poder público deverá, através dos instrumentos para tal finalidade dispostos na Lei n° 10.257/01 - Estatuto das Cidades e contemplado neste Plano Diretor, facilitar a regularização fundiária dos loteamentos existentes, ocupações irregulares, áreas de favelas, dentre outros espaços que necessitarem, bem como, estabelecer critérios para novos loteamentos e coibindo as ocupações em áreas de risco.

Art. 41. O poder público deve incentivar os projetos de interesse social e ambiental, adequando as normas urbanísticas às condições sócio-econômicas da população, simplificando os processos de aprovação de projetos e o licenciamento de habitação de interesse social, de modo a garantir o acesso à terra urbanizada para a população de baixa renda.

Seção II
Da Delimitação e Subdivisão Físico-Territorial

Art. 42. A política municipal de ordenamento territorial tem como linha estratégica criar ou revisar a Legislação de Limites Municipais, de Divisão Distrital, e do Perímetro Urbano, para aplicação dos instrumentos previstos no art. 4º da Lei Federal 10.257, a serem regulamentados na legislação urbanística.

Art. 43. São diretrizes da política de ordenamento territorial:
I - buscar o desenvolvimento e auxílio técnico e financeiro dos órgãos das esferas Federal e Estadual, além de entidades e órgãos de iniciativa privada;
II - garantir articulação com a comunidade local e os municípios envolvidos nas discussões sobre os limites territoriais em litígio;
III - apoiar à população das áreas sob influência do município.

Art. 44. São Ações Estratégicas da política de ordenamento territorial:
I - produzir material cartográfico atualizado, em escala municipal e urbana para efeito de detalhamento e implementação dos instrumentos de gestão territorial;
II - criar banco de dados quantitativo e qualitativo de todas as localidades do Município, bem como vilas, distritos, comunidades, aglomerados, para identificação de novas áreas urbanas para ampliação dos serviços de infraestrutura e ordenamento, do uso de ocupação, conforme os parâmetros, a serem definidos na Lei Municipal específica;
III - mapear e traçar o perfil socioeconômico e territorial, para fins de instituição de perímetro urbano e elaboração do plano de urbanização e regularização da terra urbana, de todos os núcleos urbanos que atenderem aos seguintes critérios:
a) aglomerados urbanos já consolidados;
b) próximos à sede de distritos rurais;
c) localizados em áreas sem restrições à ocupação.

Seção III
Da Política de Habitação

Art. 45. A política habitacional do Município de Alto Garças tem por objetivo elaborar e implantar políticas habitacionais, apoiando o surgimento de cooperativas ou outras formas associativas e prestando assistência técnica para construção de imóveis para a população de baixa renda.

Art. 46. A Política Municipal de Habitação orientará o poder público e a iniciativa privada, para criar meios de promover o acesso à moradia, em especial às famílias de menor renda de forma integrada

com as políticas de desenvolvimento urbano, através das seguintes diretrizes:
I - viabilizar a produção de novas moradias e lotes urbanizados, a fim de atender a demanda constituída por novas famílias, com vistas à redução do déficit habitacional;
II - promover a melhoria das condições de habitabilidade nas moradias já existentes, considerando a salubridade, a segurança, a infraestrutura e o acesso aos serviços e equipamentos urbanos.
III - promover a requalificação urbanística dos assentamentos habitacionais precários e irregulares e das áreas degradadas;
IV - agilizar e priorizar regularização de loteamentos e núcleos habitacionais existentes;
V - coibir as ocupações em áreas de risco e não edificável, a partir da ação integrada dos setores municipais responsáveis pelo planejamento, controle urbano, defesa civil, obras e manutenção e as redes de agentes comunitários ambientais e de saúde;
VI - definir áreas de interesse social, a ser identificadas no mapa anexo, para execução de projetos habitacionais;
VII - garantir a ocupação do território urbano de forma harmônica com áreas diversificadas através de políticas habitacionais integradas com as demais políticas, em especial as de desenvolvimento urbano, mobilidade, geração de emprego e renda, sociais e ambientais;

Art. 47. São ações estratégicas da política municipal de habitação:
I - promover a regularização fundiária;
II - construir casas populares para população de baixa renda;
III - intervenção do poder público local junto aos órgãos financiadores de casas populares para facilitação do acesso ao crédito;
IV - realizar cadastro técnico multifinalitário;
V - definir metas de atendimento da demanda, com prazos, priorizando as áreas mais carentes;
VI - implantar políticas públicas voltadas a habitação.

Subseção I
Da Habitação de Interesse Social

Art. 48. A Política de habitação de interesse social do Município objetiva reduzir os índices de habitação insalubre e estabelecer normas especiais para a habitação de interesse social.

Art. 49. A Política habitacional de interesse social do município seguirá as seguintes diretrizes:
I - fomentar a criação de zonas especiais de interesse social como forma de expandir o Município de forma ordenada e com moradia digna a população de baixa renda.

§ 1º As áreas de Especial Interesse Social citadas no inciso I deste artigo constituem-se em área que por suas características seja destinada à habitação da população de baixa renda, tal como:
a) a área ocupada por assentamentos habitacionais de população de baixa renda onde houver o interesse de regularização jurídica da posse da terra, a sua integração à estrutura urbana e a melhoria das condições de moradia;
b) o lote ou área não edificados, subutilizados ou não utilizados, necessários à implantação de programas habitacionais para a população de baixa renda.

§ 2º Para fins do inciso I deste artigo esta lei propõe a criação de ZEIS - Zona Especial de Interesse Social a ser definida em Lei específica.

I - definir em legislação específica as áreas especiais de interesse social e de preservação ambiental na zona rural, de modo a compatibilizar o processo de expansão nos aglomerados urbanos na zona rural, utilizando os instrumentos de regularização fundiária e desenvolvimento urbano previstos no Estatuto das Cidades e nesta Lei.

Art. 50. São ações estratégicas da política de habitação de interesse social:
I - elaborar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social - PMHIS;
II - instituir o Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social - SMHIS;
III - credenciar o município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS;
IV - constituir um conselho municipal composto por representantes da área de habitação da sociedade civil, além de entidades públicas e privadas;
V - o Município deverá habilitar-se a receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS);
VI - estimular a participação da iniciativa privada na produção de lotes urbanizados e de novas moradias, estas de interesse social.

CAPÍTULO II
DO MACROZONEAMENTO

Art. 51. O macrozoneamento é o estabelecimento de áreas diferenciadas visando a combater a poluição, a degradação e o esgotamento dos recursos naturais, reduzindo os impactos ao meio ambiente micro-regional e garantido a convivência harmônica entre as diversas formas de uso, ocupação e expansão urbana.

Art. 52. O território municipal está dividido em 06 (seis) macrozonas, sendo 01 (uma) macrozona urbana e 05 (cinco) macrozonas rurais, cujos limites estão demarcados no mapa denominado de macrozonas, em anexo:
- Macrozona Urbana;
- Macrozona Rural;

§ 1º As plantas indicadas no Mapa denominado de macrozonas, anexo, são representações esquemáticas, devendo a legislação municipal específica apresentar material cartográfico apropriado à demarcação gráfica e descritiva do macrozoneamento proposto neste plano.
§ 2º A subdivisão das macrozonas, leva-se em consideração a estrutura e composição do território municipal segundo critérios físico-territoriais, ambientais, culturais, capacidade de infraestrutura, densidade, uso e ocupação do solo, dentre outros.

Seção I
Macrozona Rural

Art. 53. A Macrozona Rural identificada no mapa em anexo, a que se refere o artigo 52, Capítulo II, deste Título, é composta pelas áreas onde foram identificadas as localidades, vilas ou aglomerações urbanas no referido mapa.

Parágrafo único. A Macrozona a que se refere o *caput* deste artigo será objeto de aplicação de infraestrutura e serviços públicos onde couber, principalmente nas vicinais que interligam esta zona a sede do município e outras localidades consideradas urbanas, as macrozonas tem seus territórios definidos pelos setores censitários do IBGE e passam a ser unidades de planejamento para o desenvolvimento Rural.

Seção II
Macrozona Urbana

Art. 54. Como Macrozona Urbana são consideradas a sede municipal e as outras localidades consideradas como urbanas identificadas no mapa de Macrozoneamento, onde poderão ser aplicados os instrumentos urbanísticos previstos na Lei Federal n. 10.257/01 - Estatuto das Cidades, com objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, e para o planejamento, controle, gestão e promoção do desenvolvimento urbano.

Parágrafo único. As Macrozonas a que se refere o *caput* deste artigo será objeto de aplicação de infraestrutura e serviços públicos onde couber, principalmente nas vicinais que interligam a sede do município e outras localidades consideradas urbanas a zona rural, as macrozonas tem seus territórios definidos pelos setores censitários do IBGE e passam a ser unidades de planejamento para o desenvolvimento Urbano.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES DO ZONEAMENTO URBANO

Art. 55. Lei municipal específica determinará parâmetros diferenciados, conforme a capacidade socioeconômica, de infraestrutura e físico-ambiental, para o uso e ocupação do solo, bem como, para aplicação e sanções referentes aos instrumentos urbanísticos previstos na Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto das Cidades, que buscam o cumprimento da função social da cidade e propriedade urbana, conforme os objetivos das diferentes Zonas Urbanas definidas nesta lei.

Art. 56. A política de estruturação e gestão urbana tem como objetivo a revitalização dos espaços urbanos degradados e combate à incompatibilidade entre uso, ocupação e sistema viário, através da elaboração das legislações urbanísticas específicas, conforme as determinações do Estatuto das Cidades para aplicação dos instrumentos da Política Urbana.

Art. 57. São Ações Estratégicas:
I - viabilizar parcerias com os governos federal, estadual e a iniciativa privada para, com a pactuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Sustentável, implementar os instrumentos de regularização fundiária e urbanísticos previstos no Estatuto das Cidades, tratados em Lei Municipal específica;
II - promover negociação e articulação junto aos órgãos competentes, para fins de regularização de áreas destinadas à expansão urbana, a serem demarcadas na Lei de Perímetro e Expansão Urbana;
III - atualizar, num prazo de 01 (um) ano a partir da vigência desta lei, o cadastro técnico municipal, para subsidiar a elaboração da legislação urbanística.

Seção I
Do Zoneamento Urbano da Sede

Art. 58. A Sede Municipal definida como Núcleo Urbano Consolidado, para fins de planejamento e gestão territorial, fica subdividida conforme o mapa em anexo, nas seguintes zonas:
I - Zona Habitacional;
II - Zona de uso misto;
III - Zona de lazer;
IV – Zona Industrial:
V - Zona de Proteção e Conservação Ambiental;
VI - Zona Rural de Transição para Expansão Urbana.

Subseção I
Da Zona Habitacional

Art. 59. A zona habitacional caracteriza-se por seu uso predominantemente habitacional, pela escassez de comércios especializados, poucos equipamentos públicos e áreas e serviços institucionais, tráfego pouco intenso, e localizam-se espacialmente em áreas periféricas da cidade, possuem usos comerciais permitidos e tolerados.

Art. 60. A taxa de ocupação e gabarito aplicados na zona de que trata o caput deste artigo está definido na Lei Municipal de Uso e Ocupação do solo.

Subseção II
Da Zona Uso Misto

Art. 61. A Zona identificada no mapa que define o zoneamento urbano da sede do município, sendo caracterizada como a área central da sede municipal, onde está concentrado o pólo de atração em função da localização do comércio e serviços, bem como, para o uso residencial.

Art. 62. No zona de uso misto da sede municipal, objetiva-se alcançar transformações urbanísticas estruturais para se obter melhor aproveitamento das condições de infraestrutura instalada, por meio das seguintes diretrizes:
I - estímulo às atividades de comércio, serviços e indústrias de pequeno porte não incômodas e/ou inconvenientes com relação a sua atividade;
II - reorganização urbanística, de infraestrutura e transporte;
III - atendimento às necessidades de consumo da população;
IV - estímulo à implantação de novos postos de trabalho;
V - segregação dos estabelecimentos de âmbito regional em face dos de âmbito local, através da hierarquização dos eixos estrutural.

Art. 63. São ações estratégicas para a zona de uso misto:
I - elaborar leis municipais urbanísticas que tenham aplicabilidade adequada para esta zona visando o ordenamento e ocupação planejada do território compreendido pela mesma;
II - estimular e facilitar a ocupação do eixo estrutural como zona de uso misto, ou seja, específica para comércio e residências;
III - estimular e apoiar a diversificação do comércio e serviços nesta zona, com a finalidade de promover a consolidação das atividades desta área.

Parágrafo único. O Município deverá propor ações baseadas na aplicação dos instrumentos urbanísticos e de uso e ocupação do solo para promover o remanejamento de pequenas indústrias localizadas nesta zona.

Subseção III
Da Zona de Lazer

Art. 64. A Zona de Lazer identificada no mapa anexo, refere-se à carência de equipamentos públicos de lazer no município.

Art. 65. O poder executivo deverá através da zona de lazer promover a inclusão e integração social garantindo acesso a todas as classes sociais indiscriminadamente.

Art. 66. O poder executivo deverá pactuar com o Conselho de Desenvolvimento Urbano e Sustentável os projetos e programas voltados para a zona de lazer.
Subseção IV
Da Zona Industrial

Art. 67. A zona industrial localizado no mapa em anexo, consiste em uma área destinada a futura implantação de empresas e industrias no município. A criação desta zona tem como por objetivo incentivar, atrair e organizar novos empreendimentos, fornecendo uma infra estrutura e estando relativamente distante da área urbana com rígido controle dos danos ambientais na tentativa de reduzir os impactos ambientais e sociais no município.

Subseção V
Da Zona de Proteção e Conservação Ambiental

Art. 68. É a zona de proteção e conservação ambiental descrita no mapa é considerada uma área vulnerável, sujeita a ação humana desenfreada e irregular, agredindo o meio ambiente, devendo ser adotadas algumas medidas, tais como:
I - implementação das disposições garantidas na legislação municipal;
II - criar a legislação ambiental municipal.

§ 2º O uso das margens dos cursos d'água, são suscetíveis de aproveitamento sustentável como forma de incremento ao potencial turístico e ao lazer no município.

Art. 69. Para efeitos do ordenamento territorial do município, em virtude da expansão urbana devem, obrigatoriamente, ser respeitados os limites de uso e ocupação do solo até a área considerada de proteção e conservação identificada no mapa, obedecidos os parâmetros da legislação federal e estadual vigente.

Subseção VI
Da Zona Rural de Transição para Expansão Urbana

Art. 70. Trata-se da Zona composta pelas áreas rurais de entorno imediato ao núcleo urbano consolidado, caracterizando-se pela transição de uso e interesse de parcelamento para fins de ocupação urbana, identificada no mapa anexo.

§ 1º Para efeito de ordenamento territorial as áreas inseridas nesta zona serão consideradas como área de expansão urbana prioritária.

§ 2º São áreas sujeitas à negociação e articulação junto aos proprietários e aos órgãos estaduais e federais.

§ 3º O parcelamento das propriedades caracterizadas no "*caput*" deste artigo, não isenta a aplicação das determinações previstas no art. 51 desta lei.

§ 4º São consideradas zonas de Entorno Urbano Imediato ou Periurbanas, aquelas contíguas às zonas urbanas e que se apresentam em processo de conversão de uso da terra e da reestruturação fundiária acelerado, para fins de expansão urbana.

Seção II
Do Zoneamento das outras localidades urbanas

Art. 71. A Macrozona Urbana das demais localidades identificadas como urbanas e descritas no mapa em anexo, contempladas no art. 54, estarão sujeitas a definição de Zoneamento Urbano, a partir do estudo socioeconômico e físico-territorial e ambiental a ser desenvolvido pela equipe técnica da prefeitura, para subsidiar a elaboração da proposta de Zoneamento destes Núcleos Urbanos, a ser pactuada pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável e instituída pela legislação municipal específica.

CAPITULO IV
DO PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

Art. 72. Os Núcleos Urbanos Consolidados ou em Consolidação, serão ordenados por meio do parcelamento, uso e ocupação do solo, atendendo as funções econômicas e sociais da cidade, compatibilizando desenvolvimento urbano, sistema viário, características ambientais e da infraestrutura instalada, em conformidade com a legislação municipal de uso e ocupação do solo já existente.

Art. 73. Nos termos fixados em lei municipal específica a ser elaborada, em consonância com os objetivos de cada Macrozona Urbana, o Município poderá exigir que o proprietário de imóvel urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, promova seu adequado aproveitamento, sob pena de aplicar os mecanismos previstos na Lei Federal nº10.257/01:
I - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
II - imposto predial e territorial progressivo no tempo;
III - desapropriação.

§ 1º A aplicação dos mecanismos previstos no "caput" deste artigo, e nos incisos I a III, se dará em imóveis em que haja predominância de condições favoráveis de infraestrutura, topografia e qualidade ambiental para adensamento, conforme o objetivo de cada zona, cujos critérios serão definidos na lei municipal específica de parcelamento e, na lei municipal já existente de uso e ocupação do solo.

§ 2º Serão considerados imóveis subutilizados os lotes ou áreas edificadas que possuam coeficiente básico de aproveitamento inferior ao definido na lei municipal específica.

§ 3º Para efeito desta lei, considera-se coeficiente de aproveitamento a relação entre a área construída e a área do terreno.

Art. 74. O poder público juntamente com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES deverá respeitar os critérios para uso e ocupação do solo, identificando os limites municipais de bairros, distritos e nos aglomerados urbanos da zona rural.

Art. 75. São diretrizes da política de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo:
I - combate à utilização inadequada de imóveis urbanos e à proximidade de usos incompatíveis ou inconvenientes;
II - combate ao parcelamento do solo, à edificação ou uso excessivos ou inadequados em relação à infraestrutura urbana;
III - redução da retenção especulativa de imóveis urbanos que resulte em subutilização ou não utilização;
IV - revitalização das áreas urbanas deterioradas, redução da poluição (sonora, visual e ambiental) e da degradação ambiental.

Art. 76. São Ações Estratégicas da política de parcelamento, uso e ocupação do solo:
I - elaborar ou atualizar o cadastro técnico municipal para servir de fonte de dados para elaboração de estudos e legislações urbanísticas;
II - realizar estudo específico para definição de medidas destinadas à recuperação e preservação da qualidade das áreas já consolidadas a evitar a poluição e a degradação dos recursos naturais existentes nas áreas urbanas.

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS URBANÍSTICOS

Art. 77. Lei Municipal específica, baseada neste Plano Diretor, delimitará as áreas onde incidirão os instrumentos previstos nos arts. 25, 28, 29, e 35 da Lei Federal n° 10.257/01 - Estatuto das Cidades, assim como, os critérios para a aplicação dos mesmos.

CAPITULO VI
DA ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

Art. 78. A política de acessibilidade, mobilidade e transporte municipal tem o compromisso de facilitar garantir o direito de ir e vir, o deslocamento e a circulação da população, bens e serviços em todo o território municipal, promovendo a integração entre as diversas localidades, em especial nos períodos chuvosos, priorizando os investimentos na recuperação e manutenção do sistema viário principal, inclusive as vicinais.

Art. 79. O poder público deve orientar o crescimento e adensamento dos núcleos urbanos e urbanizáveis com a finalidade de facilitar o deslocamento e a circulação da população, bens e serviços entre as diversas áreas do território municipal.

Seção I
Do Sistema Viário

Art. 80. A política de investimentos em infraestrutura territorial e urbana, referente à implantação, recuperação, manutenção e estruturação do sistema viário deverá obedecer as seguintes diretrizes:
I - garantir trafegabilidade nas vias de acesso intra e intermunicipal;
II - promover a ordenação e hierarquização do sistema viário municipal;
III - garantir acessibilidade e mobilidade na área urbana e rural do município.

Art. 81. Para a consecução dessas diretrizes, serão adotadas as seguintes ações estratégicas:
I - buscar recursos da União e do Estado para pavimentação urbana;
II - buscar recursos para implantação, recuperação e manutenção das estradas vicinais;
III - viabilizar recursos junto aos governos Estadual e Federal para aquisição de patrulha mecanizada inclusive através da formação de consórcio intermunicipal;
IV - realizar diagnóstico acerca do déficit de pontes e bueiros, alocando recursos para solucionar e/ou minimizar a questão;
V - buscar soluções para melhoria do transporte coletivo;
VI - adquirir veículo adequado para transporte de aposentados;
VII - viabilizar a aquisição de veículo utilitário para associação dos produtores rurais.

Seção II
Da Gestão do Transito

Art. 82. O poder executivo com a participação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, e em parceria com o órgão estadual gestor do trânsito, deverá elaborar o Plano de Trânsito do Município, a partir de Mapa Viário, a ser elaborado, definindo as vias centrais de acesso nas zonas urbana e rural, especialmente para escoamento da produção local e acesso às vias secundárias, e mais:
I - organizar o trânsito de veículos e pedestre com a finalidade de evitar acidentes;

II - sistematizar o uso das ruas comerciais;
III - fazer adequação de ruas e calçadas, que proporcionem acessibilidade, principalmente dos portadores de necessidades especiais;
IV - buscar recursos junto aos governos Federal e Estadual para construir anel viário para tráfego pesado, promovendo o ordenamento do sistema viário municipal;
V - implantar sinalização nas avenidas, ruas e travessas;
VI - implantar sinalização de trânsito nas vias de maior fluxo de veículos pesados.

CAPÍTULO VII
DO SANEAMENTO

Art. 83. A Política de Saneamento Básico baseada no abastecimento de água, esgoto sanitário, drenagem de águas pluviais e o lixo, tem por objetivo reduzir o impacto ambiental causados pela destinação inadequada de agentes poluentes no meio ambiente e garantir uma melhor qualidade de vida para a população do Município.

Parágrafo único. O poder executivo terá como meta buscar parcerias estadual, federal e com a iniciativa privada para a implantação de programa de saneamento básico, prevendo o atendimento de pelo menos 50% das unidades residenciais e não-residenciais, durante os próximos 10 (dez) anos.

Seção I
Da Drenagem

Art. 84. A Política de Saneamento Básico, no que se refere à drenagem de águas pluviais, tem por objetivo alcançar a salubridade ambiental, promovendo a disposição sanitária de uso do solo, no controle de doenças de veiculação hídrica e demais serviços e obras especializados nesta área, através do saneamento de forma planejada a curto, médio e longo prazos, para investimento e pactuado com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES.

Art. 85. Para o desenvolvimento da Política de Saneamento Básico, no que se refere a drenagem de águas pluviais deverão ser seguidas as diretrizes:
I - elaborar no período de 01 (um) ano o plano de manejo de águas pluviais da sede do município;
II - desenvolver estudos em parceria com a iniciativa pública ou privada para a elaboração do projeto implantação de drenagem de águas pluviais, de microdrenagem ou rede primária urbana para garantir a drenagem superficial que incide nas vias públicas para atenuar os problemas de erosões nas vias públicas, assoreamentos e enxurradas ao longo dos principais talvegues (fundo de vale) para reduzir os impactos ambientais decorrentes do escoamento final das águas pluviais;
III - investir prioritariamente no serviço de drenagem de águas pluviais, de forma a impedir a degradação ambiental e o contato direto no meio onde se permaneça ou se transite;

Art. 86. O poder público poderá aplicar os instrumentos urbanísticos garantidos no Estatuto das Cidades e contemplados neste Plano Diretor para promover as medidas necessárias ao controle ou resolução do problema configurador da situação de risco.

Seção II
Do Abastecimento de Água

Art. 87. A Política de Saneamento Básico, no que se refere ao abastecimento de água, tem por objetivo a melhoria da qualidade de vida da população através do saneamento de forma planejada a médio e longo prazo para investimento e pactuado com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES.

Art. 88. Para o desenvolvimento da Política de Saneamento Básico, no que se refere ao abastecimento de Água deverão ser seguidas tais diretrizes:
I - elaborar o plano municipal de saneamento básico;
II - universalizar o acesso a água potável e de qualidade;
III - assegurar à população oferta domiciliar de água para consumo residencial e outros usos em quantidade suficiente para atender as necessidades básicas e de qualidade compatível com os padrões de potabilidade;
IV - ampliar a estrutura de rede de abastecimento de água como forma de minimizar a incidência de doenças causadas por ingestão de água não adequada para o consumo humano sem prévio tratamento;
V - melhoria e ampliação do sistema de abastecimento de água na zona urbana e na zona rural;
VI - adotar medidas de fomento à moderação do consumo de água;
VII - promover educação ambiental voltada para a economia de água pelos usuários;
VIII - fazer a municipalização ou terceirização da rede de abastecimento de água.

Seção III
Do Esgotamento Sanitário

Art. 89. A Política de Saneamento Básico, no que se refere ao esgotamento sanitário, tem por objetivo alcançar a salubridade ambiental, promovendo a disposição sanitária de uso do solo, no controle de doenças transmissíveis e demais serviços e obras especializados nesta área, de modo a proporcionar uma vida mais salutar para a população.

Art. 90. Em atendimento aos objetivos da política de esgotamento sanitário, o município deverá adotar as seguintes diretrizes:
I - investir prioritariamente no serviço de esgotamento sanitário, de forma a impedir a degradação ambiental e o contato direto no meio onde se permaneça ou se transite;
II - desenvolver estudos em parceria com órgãos públicos e a iniciativa privada para a elaboração do projeto implantação de Estação de Tratamento de Esgoto e de ações mitigadoras para reduzir os impactos ambientais decorrentes da destinação inadequada de dejetos sanitários;
III - criar programa de orientação em saneamento básico para a população, visando a adequação das fossas negras e de disposição final de esgotos, conforme padrões estabelecidos nos códigos de vigilância sanitária, obras e posturas.

Art. 91. São ações estratégicas da política de saneamento básico:
I - captar recursos junto aos órgãos afins para implantar a rede de esgotamento sanitário;
II - coibir, a curto prazo, a canalização de fossas domésticas, comerciais e industriais na rede de drenagem pluvial.
III - ampliar o sistema de captação de águas pluviais, iniciando pelas áreas de risco e coibindo a canalização indevida de esgoto sanitário e a contaminação de qualquer espécie dos recursos hídricos;
IV - garantir rede de drenagem pluvial;
V - implantar um sistema de rede de esgoto e tratamento.

Seção IV
Da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

Art. 92. A Política de Saneamento Básico e a Política Municipal de Resíduos Sólidos, no que se refere a gestão integrada de resíduos sólidos, tem por objetivo alcançar o saneamento e salubridade ambiental, promovendo a destinação e disposição adequada dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos, com a finalidade de proteger e melhorar as condições de vida urbana e rural, a coleta seletiva dos resíduos sólidos.

Art. 93. Em atendimento aos objetivos relacionados a gestão integrada de resíduos sólidos, o município deverá adotar as seguintes diretrizes:
I - elaborar Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS, de acordo com a lei federal nº 12.305/2010
II - garantir a oferta adequada de serviços de coleta e destinação final dos resíduos sólidos e esgotamento sanitário;
III - conscientizar a população para a necessidade de minimizar a geração excessiva de resíduos sólidos, incentivando o reuso e o fomento à reciclagem;
IV - reservar áreas para implantação de novos aterros sanitários;

Art. 94. São ações estratégicas da gestão integrada de resíduos sólidos:
I - realizar estudos técnicos para implantação, a partir de consorcio intermunicipal, de aterro sanitário;
II - captar recursos junto aos órgãos afins para implantar programas de reciclagem e compostagem;
III - garantir, ampliar e melhorar o sistema de coleta seletiva de forma a atender satisfatoriamente a população;
IV - estimular e apoiar ações para criação de cooperativa ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;
V - criar programas e estimular a reciclagem dos resíduos sólidos;
VI - estimular a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
VII - estimular a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
VIII - adotar, desenvolver e aprimorar tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;
IX - reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos perigosos;
X - incentivar à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
XI - fazer a gestão integrada de resíduos sólidos;
XII - articular entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
XIII - fazer capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos.
XIV - garantir o recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como sua subsequente destinação final ambientalmente adequada, no caso de produtos objeto de sistema de logística reversa na forma do art. 33 da Lei federal nº 12.305/2010;
XV - adquirir áreas para implantação do aterro sanitário.

TITULO V
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO PLANO DIRETOR
CAPÍTULO I
DA GESTÃO DEMOCRÁTICA
E DO SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 95. A gestão democrática, o sistema e o processo de planejamento se realizam por meio da participação direta da população e de associações, sindicatos, movimentos e entidades representativas dos vários segmentos da comunidade num processo congressual que se constitui em espaços onde se debate, formula e delibera sobre a execução e o acompanhamento de leis, planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal.

§ 1º O processo de participação popular a que se refere o *caput* deste artigo é a forma democrática e transparente de governar com o povo e objetiva inverter prioridades e garantir a ampla participação dos cidadãos nos destinos e na construção do Município Sustentável.

§ 2º As proposições oriundas no processo congressual serão submetidas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES para avaliação e encaminhamento para as devidas instâncias**.**

CAPÍTULO II
DA GESTAÕ E DO SISTEMA MUNICIPAL DO PROCESSO DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO

Art. 96. Compõem a Gestão e o Sistema de Planejamento Municipal Participativo, como instrumentos, órgãos e espaços de apoio, informação e de decisão do Planejamento Municipal:
I - o Planejamento estratégico de governo
II - as Secretarias e Órgãos da Administração Indireta Municipal;
III - os Conselhos Setoriais de Políticas Públicas;
IV - outras instâncias de participação popular, tais como:
a) Congresso Geral;
b) Assembleia Municipal Popular;
c) Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
d) Conferências Municipais;
e) demais instâncias de participação popular e controle social, definidas em regimento a ser aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
f) Planos Municipais, Regionais e, quando houver, planos de bairro, distritos e de Zonas Rurais;
g) Sistema Municipal de Informação.

Art. 97. Além do Plano Diretor fazem parte do Sistema e do Processo de Planejamento Municipal Participativo:
a) o Plano Plurianual - PPA;
b) a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
c) a Lei Orçamentária Anual - LOA, e outras leis, planos e disposições que regulamentem a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - denominada Estatuto das Cidades e as específicas previstas na presente Lei.

Parágrafo único. A gestão e o sistema de planejamento participativo serão coordenados pelo Gabinete do Prefeito, através de órgão competente e/ou de representantes designados para os fins deste artigo, em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - **COMDES**, eleito e composto na forma desta Lei e do seu Regimento aprovado Internamente.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO CONGRESSUAL DE ALTO GARÇAS

Art. 98. O processo congressual a que se refere este Título se constitui na descentralização das ações do planejamento para o desenvolvimento municipal e objetiva ampliar os espaços de debate, formulação e deliberação sobre a execução e o acompanhamento de leis, planos, programas e projetos de desenvolvimento municipal para além dos espaços tradicionais da esfera do poder público.

Parágrafo único. Assim suas atividades pressupõe a realização de plenárias micro-territoriais, por segmentos sociais, Assembleia Municipal Popular e Congresso Geral e a existência e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ALTO GARÇAS

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 99. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES de Alto Garças que é uma instância de participação popular, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador sobre sistema de gestão e planejamento participativo do Município.

Parágrafo único. Até que se realize a eleição e posse do Conselho a que se refere o *caput* deste artigo o Núcleo Gestor do Plano Diretor assume todas as suas prerrogativas.

Art. 100. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES tem por finalidade coordenar junto com o governo, a viabilização dos objetivos, diretrizes e ações estratégicas emanadas pela população nas várias instâncias do processo de participação popular.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES participa do processo de elaboração do orçamento público, deliberando sobre recursos e estimulando o controle social dos serviços públicos.

Art. 101. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES que será eleito a cada 02 (dois) anos, tomará posse na plenária final do Congresso Geral de Alto Garças e será constituído de 19 (dezenove) membros titulares e 19 (dezenove) suplentes, distribuídos nas seguintes esferas de representação, a saber:
I - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes das entidades das organizações e movimentos populares;

II - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes das entidades sindicais e associação de trabalhadores;
III - 02 (dois) representantes das associações e sindicatos patronais;
IV - 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) suplente, representante de instituição governamental de ensino, pesquisa e assistência técnica e financeira;
V - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes de segmentos sociais;
VI - 06 (seis) conselheiros titulares e 06 (seis) suplentes, representantes de Conselhos de Políticas Públicas;
VII - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes da Câmara Municipal de Vereadores;
VIII - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito de Alto Garças, com exceção do Vice-prefeito que é o seu suplente natural, e, no caso de vacância do cargo deste, cabe ao Prefeito indicar outro suplente**.**

§ 2º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES não serão remunerados.

§ 3º Os (as) conselheiros (as) suplentes terão assento normalmente no pleno com direito a voz.

§ 4º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES poderá convidar outras pessoas assim como poderá ter convidados permanentes como, por exemplo: instituições acadêmicas, profissionais de pesquisa e outras organizações que poderão contribuir com discussões sobre os mais variados temas.

§ 5º Os (as) conselheiros (as) mais votados (as) na plenária Municipal Territorial ou através do voto direto da população em escrutínio serão conselheiros (as) titulares e os (as) seguintes mais votados (as) serão os (as) Conselheiro (as) suplentes no Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES.

§ 6º O mandato dos (as) Conselheiros (as) terá duração de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição pelo mesmo segmento, porém, podendo concorrer ao terceiro mandato por um outro segmento.

§ 7º As eleições a que se refere o *caput* deste artigo, ocorrerão a cada 02 (dois) anos, no mês de maio e serão regidas por regimento próprio aprovado pelos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES, e ainda:
I - o Executivo viabilizará as condições necessárias à realização do processo de escolha dos conselheiros**;**
II - as eleições devem ser convocadas até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato;
III - as despesas decorrentes do processo de planejamento participativo, bem como as eleições de que trata essa Lei ocorrerão por conta do Orçamento Municipal.

Seção II
Das Atribuições das Instâncias de Participação Popular na Gestão da Política de Desenvolvimento Municipal

Art. 102. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES, terá as seguintes atribuições**:**
I - receber do Executivo e encaminhar para apreciação e deliberação no Congresso Geral a proposta de Plano Plurianual - PPA, a ser encaminhado pelo Poder Executivo Municipal à Câmara de Vereadores no primeiro ano de cada mandato, revisando e adequando o mesmo quando necessário, em conjunto com o governo;
II - apreciar anualmente as propostas do Poder Executivo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, da Lei Orçamentária Anual - LOA e seu anexo, o Plano Municipal de Investimento - PMI, a ser encaminhada a Câmara de Vereadores apresentando para apreciação e deliberação da Assembleia Popular - ASSEMPO;
III - deliberar sobre aspectos totais ou parciais da política tributária e da arrecadação do poder público municipal;
IV - deliberar sobre o conjunto de projetos e atividades constantes do planejamento de Governo e orçamento anual apresentados pelo Executivo, em conformidade com o processo de discussão do planejamento participativo;
V - acompanhar a execução do Plano Diretor, a efetivação orçamentária anual e fiscalizar o cumprimento do Plano de Investimento - PMI, opinando sobre eventuais incrementos, ou alterações no investimento e planejamento;
VI - debater a aplicação de recursos, tais como: Fundos Municipais e outras fontes;
VII - debater sobre os investimentos que o Executivo entenda como necessários para o município, inclusive sobre remanejamento de recursos;
VIII - receber, em tempo hábil, das Secretarias e Órgãos do Governo, bem como, ter acesso a todos os documentos imprescindíveis à formação de opinião dos(as) Conselheiros(as) relativa ao orçamento público e plano de governo;
IX - requisitar consultoria interna ou externa especializada, com ou sem ônus para a Prefeitura, respeitando a disponibilidade financeira e orçamentária;
X - elaborar e aprovar regimento próprio, sobre a metodologia adequada para proceder ao estudo do orçamento, levantamento das prioridades da comunidade, bem como, os critérios técnicos e gerais para avaliação e hierarquização das demandas das propostas advindas das atividades de participação popular;
XI - debater, estimular ações como campanhas e outras relativas a temas conjunturais que afetem a população, assumindo posicionamento político sobre fatos que interfiram na vida do Município, bem como, encaminhar a mobilização social para engajamento da sociedade em campanhas de interesse geral;
XII - estimular o processo de Controle Social e Democratização do Serviço Público nas esferas municipal, estadual e federal, estimulando a criação de fóruns de acompanhamento e fiscalização popular**;**
XIII - discutir e deliberar sobre o Regimento Interno de instâncias de controle social, comissões de acompanhamentos de obras, serviços, projetos, em curso no território municipal;
XIV - o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES tem a prerrogativa de obter informações sobre eventuais contratações de temporários no poder executivo municipal**;**
XV - debater e deliberar sobre a dinâmica de funcionamento do Conselho e do processo congressual a ser definido em regimento próprio, inclusive das eleições e suas instâncias;
XVI - definir os critérios da divisão micro-territorial e de formação dos segmentos sociais mais apropriados para a implementação do planejamento participativo, por dentro do processo de Congresso Municipal Popular - COMUP.

Art. 103. As Plenárias Micro-territoriais e de Segmentos Sociais são espaços democráticos, transparentes e de construção do planejamento descentralizado diretamente com a população que tem por objetivo:
a) apresentar a sistemática de funcionamento do processo congressual a cada ano;
b) apresentar, discutir e acolher demandas da população para integrar o conteúdo do planejamento das políticas de desenvolvimento municipal;
c) apresentar a prestação de contas do Poder Executivo Municipal, da Câmara de Vereadores e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES**;**
d) eleger os delegados representantes da comunidade na proporção de participantes definidas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES;
e) promover a educação popular quanto aos conteúdos técnicos e procedimentos metodológicos do planejamento participativo e do desenvolvimento municipal.

Art. 104. A Assembleia Municipal Popular é um dos espaços de decisão do planejamento participativo implementado pela administração municipal e tem como objetivo central debater e deliberar sobre o planejamento do desenvolvimento municipal, principalmente no que se refere aos objetivos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA, bem como seu anexo, o Plano Municipal de Investimento - PMI a serem apresentados pelo Poder Executivo ao Legislativo Municipal anualmente.

Parágrafo único. A Assembleia Municipal Popular acontece duas vezes anualmente ordinariamente, e é formado pelos cidadãos eleitos delegados nas plenárias micro-territoriais e de segmentos sociais, além dos conselheiros eleitos, todos com direito a voz e voto, bem como convidados e observadores com direito a voz.

Art. 105. O Congresso Geral de **Alto Garças** é o espaço de decisão do planejamento participativo implementado pela administração municipal e tem como objetivo central avaliar, debater e deliberar sobre o desenvolvimento municipal, principalmente no que se refere aos objetivos, diretrizes e ações estratégicas do Plano Diretor e do Plano Plurianual - PPA, e dá posse ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - COMDES.

Parágrafo único. O Congresso Geral acontece a cada 02 (dois) anos ordinariamente, é formado pelos cidadãos eleitos delegados nas plenárias micro-territoriais e de segmentos sociais, além dos conselheiros eleitos, todos com direito a voz e voto, bem como convidados e observadores com direito a voz.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES

Art. 106 O Poder Executivo Municipal implementará, disponibilizará a população e manterá atualizado o Sistema Municipal de Informações econômicas, sociais, culturais, demográficas, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, inclusive cartográficas e geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, paulatinamente, georreferenciadas em meio digital.

§ 1º Deve-se assegurar permanentemente a ampla divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, no mínimo por meio de um anuário estatístico, na página eletrônica da Prefeitura, na Internet, assim como seu acesso a todos os cidadãos.

§ 2º O sistema a que se refere este artigo deve atender aos princípios da publicidade, simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança.

§ 3º O Sistema Municipal de Informações adotará o zoneamento a que se refere esta lei e suas divisões em zona urbana, zona rural entre outras.

§ 4º O Sistema Municipal de Informações terá cadastro único multifinalitário.

§ 5º Como suporte do sistema de informações serão instalados terminais digitais de informações, ou quiosques digitais, a serem disponibilizados aos cidadãos gratuitamente.

Art. 107. Os agentes públicos e privados, em especial os concessionários de serviços públicos que desenvolvem atividades no Município deverão fornecer ao Executivo Municipal, até 31 de dezembro de cada ano, todos os dados e informações que forem considerados necessários ao Sistema Municipal de Informações.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também às pessoas jurídicas ou autorizadas de serviços públicos federais ou estaduais, mesmo quando submetidas ao regime de direito privado.

CAPÍTULO VI
DOS DEMAIS INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR
Seção I
Das Audiências Públicas

Art. 108. Serão realizadas no âmbito do Executivo, Audiências Públicas referentes a empreendimentos ou atividades públicas ou privadas em processo de implantação, de impacto urbanístico ou ambiental com efeitos potencialmente negativos sobre a vizinhança no seu entorno, o meio ambiente natural ou construído, o conforto ou a segurança da população, para os quais será exigido estudos e relatórios de impacto ambiental e de vizinhança nos termos que forem especificados em lei municipal.

§ 1º Todos os documentos relativos ao tema da audiência pública, tais como estudos, plantas, planilhas e projetos, serão colocados à disposição de qualquer interessado para exame e extração de cópias, inclusive por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da respectiva audiência pública.

§ 2º As intervenções realizadas em audiência pública serão registradas por escrito e gravadas para acesso e divulgação ao público, e deverão constar no processo.

§ 3º O Poder Executivo em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, regulamentará os procedimentos para realização das Audiências Públicas e dos critérios de classificação do impacto urbanístico ou ambiental.

Seção II
Do Plebiscito e do Referendo

Art. 109. O plebiscito e o referendo serão convocados e realizados com fundamento na Lei Orgânica Municipal.

Seção III
Da Iniciativa Popular

Art. 110. A iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano poderá ser tomada por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos eleitores do Município em caso de planos, programas e projetos de impacto estrutural sobre a Cidade.

Art. 111. Qualquer proposta de iniciativa popular de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano e ambiental deverá ser apreciada pelo Executivo e pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável em parecer técnico circunstanciado sobre o seu conteúdo e alcance, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir de sua apresentação, ao qual deve ser dado publicidade.

Parágrafo único. O prazo previsto no "*caput*" deste artigo poderá ser prorrogado, desde que solicitado com a devida justificativa.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 112. O poder executivo deverá propor estudos técnicos para reformar ou instituir, num prazo máximo de 01 (um) ano, contados do início da vigência deste Plano Diretor, os Códigos de Posturas, de Obras, Tributário e Vigilância Sanitária.

Art. 113. O Poder Executivo com as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável deverá encaminhar a Câmara Municipal os Projetos de Leis, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da entrada em vigor desta Lei:
a) Lei de Perímetro Urbano;
b) Divisão Administrativa dos Bairros, com seus respectivos limites, em função das diretrizes do Plano Diretor Municipal;
c) Parcelamento do solo;
d) Criação da legislação ambiental municipal.

Art. 114. A lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo deverá ser revisada num prazo de 12 (doze) meses a contar da entrada em vigor desta lei.

Art. 115. O Cadastro Técnico Municipal deverá ser atualizado em até 01 (um) ano, a partir da vigência dessa lei.

Art. 116. O material utilizado para elaboração deste Plano Diretor Municipal Participativo, constituído por atas, relatórios, mapas, dados técnicos e diagnósticos socioambiental, deverão ser conservados para consulta pelo prazo de 10 anos.

Art. 117. São partes integrantes desta lei os Mapas anexos: 01 - Mapa de Zoneamento Urbano; 02 - Mapa do Sistema Viário; 03 - Mapa de

Infraestrutura; 04 - Mapa do Fluxo de Transporte; 05 - Mapa dos Bairros/Setores; 06 - Mapa de Macrozoneamento.

Art. 118. Qualquer alteração na Lei do Plano Diretor Participativo deverá antes ser ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 119. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável terá autonomia plena para editar normas regulamentadoras adstritas aos seus objetivos, funções e prerrogativas.

Art. 120. Esta Lei deverá ser revista em processo amplo, democrático e participativo, no prazo de 10 anos a partir da data de sua publicação.

Art. 121. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Alto Garças/MT, 18 de Junho de 2014.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Ribeiro da Silva Pereira
Código Identificador:A633B59B

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 971, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES - do Município de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT**,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES, órgão colegiado vinculado à Secretaria de Administração, destinado a promover a regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município; obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES é criado por esta Lei Municipal e será integrado por representantes do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, associações e entidades de classe sem fins lucrativos, e outras entidades da sociedade civil, garantida a paridade na representação, com mandato de 02 anos, permitida a recondução, com a seguinte composição:

I – Um representante do Poder Judiciário da Comarca de Alto Garças-MT;
II - Um representante do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Alto Garças-MT;
III – Um representante do Departamento de Engenharia ou Secretaria de Obras do Município de Alto Garças-MT;
IV - Um representante do Departamento Jurídico do Município de Alto Garças-MT;
V - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e ou/ Meio Ambiente do Município de Alto Garças-MT.
VI - Um representante do Poder Legislativo do Município de Alto Garças-MT.
VII – Um representante do Ministério Público;
VIII – Um representante da Defensoria Pública;
IX – Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MT;
X- Um representante da Associação Comercial e Industrial; se houver;
XI - Um representante do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alto Garças-MT;
XII – Um representante do Tabelionato de Notas da Comarca de Alto Garças-MT;
XIII – Um representante do Sindicato dos Produtores Rural do Município de Alto Garças-MT;
XIV – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Alto Garças-MT; se houver;
XV – Um representante de Associações de Distritos, Associação de Moradores de Assentamentos Rurais, ou de Associação de Moradores de Bairros do Município de Alto Garças-MT, se houver;
XVI – Um representante de Associações Rurais e/ou Cooperativas de Produtores Rurais do Município de Alto Garças-MT, se houver;
XVII – Outras entidades de direito publico e ou privado com interesses análogos do Município de Alto Garças-MT;

§ 1º - Poderão participar do Conselho como entidades parceiras, sem direito a voto: a) Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA; b) INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária; c) Governo do Estado de Mato Grosso; d) Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.3º - O conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES de Alto Garças-MT é responsável pela instauração, análise e execução dos planos de regularização fundiária e desenvolvimento econômico sustentável do Município, cabendo-lhe instaurar, direcionar, orientar, e acompanhar os procedimentos necessários, visando instruir e garantir maior agilidade e transparência nos expedientes que tramitam tendo por objeto a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município, para o fim de atribuir a escritura pública definitiva ou a emissão do título originário das propriedades urbanas e rurais localizadas na municipalidade, bem como construir um modelo econômico sustentável no Município.

Art. 4º - É atribuição prioritária do Conselho instaurar, instruir, orientar, analisar e acompanhar os expedientes que versam sobre a escrituração/titulação dos imóveis urbanos e rurais situados no Município, objetivando a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município, obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislatura estadual e federal, no que for pertinente.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, considera-se regularização fundiária sustentável o conjunto de medidas jurídicas, administrativas, judiciais, urbanísticas, ambientais, econômicas e sociais, promovidas pelo Poder Público com a cooperação da sociedade civil, por razões de interesse público, econômico e social, que visem atribuir a titulação das ocupações informais existentes no Município, adequando a situação jurídica da ocupação às conformidades legais, de modo a garantir o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade e o direito social à moradia digna, o desenvolvimento das funções sociais da propriedade, e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 5º - O plano de regularização fundiária deverá ser executado pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, observadas as diretrizes fixadas na presente lei.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES será administrado por um Presidente e dois secretários, eleitos de forma paritária, por voto majoritário, dentre os representantes das entidades que lhe compõem, para o mandado de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Art. 7º - Fica criado o Fundo Municipal do Conselho de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES, vinculado a Secretaria Municipal de Administração de natureza contábil financeira, e tem por objetivo criar condições

financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de regularização fundiária.

§ 1º - São atribuições do Administrador do Fundo, além daquelas que a norma regulamentadora estabelecer:

I – Administrar o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável no que trata a presente Lei, obedecidos ao Plano Municipal de Ação e de Aplicação de Recursos elaborados pelo Conselho do Fundo;

II – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas determinadas pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável;

III - Gerir o Fundo Municipal de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, obedecendo às legislações pertinentes;

IV - Submeter ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES, as demonstrações semestrais, sendo referente ao primeiro semestre até dia 31 de julho e ao segundo semestre até 31 de janeiro, que após analisadas deverão ser encaminhadas ao Executivo Municipal para aprovação;

V – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VI - Assinar cheques conjuntamente com o Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda ou quem o chefe do executivo indicar;

VII - Manter controle necessário sobre os bens adquiridos com recursos do Fundo;

VIII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável;

IX – Apresentar, ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

X – manter o controle necessário sobre o andamento dos convênios ou contratos feitos.

Art. 8º - A execução orçamentária do Fundo se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município, em especial a Lei nº 4.320/64, a Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).

Art. 9º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável:

a) Repasses efetuados pelo Poder Executivo, a serem estabelecidos no orçamento municipal.
b) Doações, auxílio e contribuições de terceiros;
c) Recursos financeiros oriundos do Governo Estadual e Federal, e outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio;
d) Rendas provenientes de aplicação financeira de seus recursos no mercado de capitais.
§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – de prévia aprovação do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 10º - Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES, as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO

Art. 11º - O Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, terá seu funcionamento gerido por um Plano Municipal de Ação, que será definido pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES, para atingir os objetivos e metas almejadas.

Art. 12º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1º - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto de Executivo.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável - CONREDES integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§ 3º - O orçamento do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES, observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 4º - O orçamento do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES, observará o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada anualmente.

Art. 13º - Caberá ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES reunir-se mensalmente, para tratar dos assuntos relacionados a seu objeto institucional.

Art. 14º - As demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho e manutenção do Fundo serão regulamentadas por ato do próprio Poder Executivo Municipal.

Art. 15º - Essa entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 18 de Junho de 2014.

Autores:

JOÃO ROSA FILHO

CARLOS EDUARDO Z. GIRARDELLO

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliane Ribeiro da Silva Pereira
Código Identificador:023BFC1F

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 972, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a regularização das atividades de Piscicultura no município de Alto Garças-MT, e dá outras providencias.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT**,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, no inciso IV, do artigo 71, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º - Para efeito de aplicação desta lei ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições:

I – aquicultura: cultivo e criação de organismos aquáticos, incluindo peixes, moluscos, crustáceos, quelônios, répteis e plantas aquáticas mediante a intervenção do homem no processo de cultivo e criação visando aumentar a produção em operações como reprodução, estocagem, alimentação, proteção contra predadores e outros;

II – piscicultura: atividade de cultivo de alevinos ou peixes em ambientes naturais com as finalidades econômica, social ou científica.

III – piscicultor: pessoa física ou jurídica que se dedica profissionalmente à criação de alevinos ou peixes em ambientes naturais e artificiais com as finalidades econômica, social ou científica; trabalhando de modo independente ou vinculado a associações e/ou cooperativas;

IV – produtor de alevinos: piscicultor que se dedica à reprodução, larvicultura, criação e comercialização de alevinos;

V - reprodutor ou matriz: peixe adulto, apto a procriar, utilizado pelo piscicultor na obtenção de descendentes;
VI - reservatório: corpo natural ou artificial de água superficial, tais como: rios, lagoas, lagunas, açudes, canais e outros;

VII - represa: depósito de água formado artificialmente através de barramento de acidentes geográficos naturais e ou decorrentes de ação antrópica, mediante diques ou barragens nos quais se armazenam águas pluviais, de rios, córregos, com objetivo de uso como recurso hídrico;

VIII - viveiro/tanque: estrutura projetada e construída para aqüicultura, escavada ou não, revestida ou não, e com controle de entrada e saída de água;

IX - área aquícola: espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, destinado a projetos de aqüicultura, individuais ou coletivos;

X - parque aquícola: espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, que compreende um conjunto de áreas aquícolas afins, em cujos espaços físicos intermediários podem ser desenvolvidas outras atividades compatíveis com a prática da aqüicultura;

XI - gaiola ou tanque-rede: equipamento de cultivo utilizado dentro da massa de água de um rio, lago ou reservatório, parque aquícola, construído e manejado de acordo com as normas técnicas de engenharia;

XII - espécie nativa: espécie de origem e ocorrência natural nas águas brasileiras;

XIII - espécie exótica: espécie de origem e ocorrência natural somente em águas de outros países;

XIV - espécie estabelecida: espécie alóctone que já constituiu população isolada e em reproduções, aparecendo em pescas cientifica e/ou extrativista;

XV - peixe híbrido: peixe obtido a partir do cruzamento entre espécies;

XVI - espécie alóctone: não originária da bacia hidrográfica;

XVII - espécie autóctone: originária da bacia hidrográfica;

XVIII - peixamento: processo de introdução de alevinos ou de peixes adultos em ambientes aquáticos naturais ou artificiais com a finalidade de povoar ou repovoar o corpo d'água local;

XIX - despesca: processo de retirada de peixes e outras espécies aquáticas cultivadas para fins econômicos, sociais, científicos e outros;
XX - nascente ou olho d'água: local onde aflora naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea.

CAPÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º Os piscicultores são classificados quanto ao objetivo de sua produção em:
I - produtor de alevinos: aquele que se dedica à produção e comercialização de alevinos a serem utilizados como insumo a outras pisciculturas que efetuem a recria e a engorda;
II - produtor de peixes ornamentais: aquele que se dedica à produção e comercialização de alevinos e peixes a serem utilizados como espécies ornamentais ou de aquariofilia;
III - produtor terminador: aquele que finaliza o cultivo de alevinos, produzindo pescado destinado ao consumo humano e/ou industrial;
IV - produtor de matrizes e reprodutores: aquele que cria peixes, jovens ou adultos, fruto de processos de seleção, melhoria e classificação zootécnica a serem comercializados, exclusivamente, como reprodutores ou matrizes aos produtores de alevinos;
V - produtor de iscas aquáticas: aquele que realiza trabalhos de reprodução, cultivo armazenamento e comercialização de peixes utilizados como iscas vivas aquáticas na pesca; amadora, profissional e ou esportiva;
VI - piscicultor de pesque-pague: aquele que cultiva ou adquire peixe vivo, oriundo de outro piscicultor, comercializando no varejo, como forma de lazer, recreação, esporte ou turismo;
VII - produtor de peixe para peixamento: aquele que realiza trabalhos de reprodução, cultivo, armazenamento e comercialização de peixes que poderão ser comercializados para o peixamento de cursos d'água.

Art. 3º A piscicultura quanto ao tamanho, avaliada de acordo com a lâmina d'água acumulada, será classificada em:

I - Pequena: até 05 (cinco) hectares de lamina d'água em tanque escavado e represa ou até 10.000 (dez mil) m³ de água em tanque rede.
II - Média: acima de 5 (cinco) hectares até no máximo 50 (cinqüenta) hectares em tanque escavado e represa de lâmina d'água em tanque escavado ou acima de 10.000 (dez mil) m³ até 50.000 (cinquenta mil) m³ em tanque rede.
III - Grande – acima de 50 (cinqüenta) hectares de tanque escavado e represa ou acima de 50.000 (cinquenta mil) m³ em tanque rede.

CAPÍTULO III
DOS PRODUTOS

Art. 4º São produtos da piscicultura:

I - alevinos para uso próprio ou comercialização;
II - alevinos e peixes para ornamentação e aquariofilia;
III - alevinos para peixamento;
IV - iscas vivas aquáticas;
V - hipófises oriundas do processamento de pescado;
VI - reprodutores e matrizes;
VII - peixe vivo;
VIII - peixe abatido;
IX - peixe processado e seus subprodutos.

CAPÍTULO IV
DAS RELAÇÕES COM O MEIO AMBIENTE

Art. 5º É declarada de interesse social e econômico a atividade de piscicultura para fins de implantação que envolva a supressão da área

de preservação permanente, atendidos os requisitos estabelecidos nesta lei.
§ 1º A construção de reservatórios d'água, represas, açudes e tanques usados para implantação de atividade de piscicultura poderá ser licenciada nos cursos d'água com vazão média máxima de 3m3 (três metros cúbicos) por segundo.
§ 2º Para a construção de reservatórios d'água, represas, açudes e tanques usados para implantação de atividade de piscicultura nos cursos d'água com vazão média máxima maior que 3m3 (três metros cúbicos) por segundo, o interessado solicitará à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural, uma licença especial.
§ 3º Os procedimentos administrativos de licenciamento dos empreendimentos e atividades previstos no *caput* deste artigo serão efetivados junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural.
§ 4º Não será autorizada a implantação da atividade de piscicultura num raio inferior a 50 (cinquenta) metros das nascentes ou olhos d'água.

Art. 6º Será autorizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural, a intervenção ou supressão de vegetação em área de preservação permanente (APP) para o uso na atividade de piscicultura quando o requerente:

I - comprovar a inexistência de alternativa técnica e locacional em sua propriedade para os planos, atividades ou projetos propostos;
II - comprovar a imprescindibilidade da intervenção na APP para a viabilidade econômico-financeira total do empreendimento;
III - comprovar o acompanhamento técnico de profissional habilitado para condução dos projetos de engenharia (obras de arte) e ou do licenciamento ambiental;
IV - indicar as medidas mitigadoras e de compensação necessárias.

Art. 7º A reprodução artificial de espécies nativas e ou alóctones, inclusive as espécies exóticas, que se destina à produção de alevinos puros ou híbridos deverá ocorrer em laboratórios devidamente licenciados para este fim pelo órgão competente:

I - o laboratório deverá apresentar laudo de inspeções sanitárias de seus reprodutores, matrizes e alevinos.

Parágrafo único. Os alevinos adquiridos de outros Estados e/ou países deverão estar acompanhados do laudo de inspeção sanitária.

Art. 8º Os projetos de piscicultura destinados à produção de alevinos e peixes híbridos, das espécies exóticas, nativas e alóctones, deverão obedecer aos seguintes critérios:
I - solidez necessária à contenção de água, que garanta a sua estabilidade, comprovada por cálculos de engenharia com recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
II - proteção dos taludes e ladrões contra a erosão;
III - construir dispositivos de proteção contra a fuga de peixes para o meio ambiente (telas, filtros, tanques de peixes nativos predadores, tanque de jacaré, etc);
IV - executar obras levando em conta critérios e estruturas que venham a gerar o mínimo de áreas de empréstimo e "bota-fora" (locais de disposição final de estéreis e rejeitos), de preferência mantendo-os abaixo da linha da água;
V - comprovar o acompanhamento da atividade por técnico responsável devidamente inscrito no seu órgão.

Parágrafo único. O cumprimento dos incisos I a V não exime o empreendedor das penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 9º Os processos de licenciamento das pisciculturas deverão ter a OUTORGA para o deferimento da utilização do recurso hídrico.

CAPÍTULO V
DAS LICENÇAS, CADASTROS E AUTORIZAÇÕES

Art. 10 - O licenciamento ambiental de piscicultura será processado junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural, nas modalidades Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, devendo o interessado indicar as classificações de sua atividade, nos termos dos arts. 3º e 4º desta lei, apresentando projeto técnico com as especificações constante de instrução normativa a ser editada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Desenvolvimento Social, estado do Mato Grosso.

Art. 11 - Para o licenciamento ambiental da atividade de piscicultura em áreas consolidadas, inclusive em áreas de preservação permanente, o interessado, deverá apresentar o projeto técnico com as especificações constante na Instrução Normativa a ser editada e publicada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural, estado do Mato Grosso.

Art. 12 - A validade das licenças de pisciculturas seguirá os seguintes prazos máximos de duração:
I - Licença Prévia: validade 4 (quatro) anos;
II - Licença Instalação: validade de 5 (cinco) anos;
III - Licença de Operação: validade 6 (seis) anos.

Art. 13 - As autorizações de despesca somente serão emitidas aos empreendimentos devidamente licenciados.

Art. 14 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Desenvolvimento Urbano e Rural poderá delegar a órgãos municipais, mediante convênio, o controle sobre o transporte de produtos oriundos da piscicultura no Município.

Art. 15 - O transporte dos produtos oriundos da piscicultura obedecerá à regulamentação oficial do Serviço de Defesa Sanitária Animal do Município e do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO VI
DOS IMPACTOS AO MEIO AMBIENTE E DAS PENALIDADES

Art. 16 - Constituem infrações ambientais punidas na forma do regulamento:
I - a introdução de espécies não autóctones, com comprovada alteração da freqüência natural de ocorrência e a base genética das populações nativas, afetando a sobrevivência das espécies da bacia hidrográfica;
II - a introdução de doenças e parasitas oriundos de outras bacias hidrográficas ou pisciculturas no ambiente natural;
III - a alteração significativa da qualidade dos corpos d'águas receptores dos efluentes oriundos das pisciculturas.

Parágrafo único. A responsabilização administrativa do empreendedor, pessoa física ou jurídica, que por ação ou omissão, degradar o meio ambiente, não exclui a sua obrigação de reparar o dano causado.

CAPÍTULO VII
DOS INCENTIVOS E PROTEÇÃO À PISCICULTURA

Art. 17- A piscicultura que cumprir as determinações desta lei será declarada atividade zootécnica e econômica.

Art. 18 - A piscicultura será considerada de interesse ambiental se ela estiver enquadrada no artigo anterior e contribuir em pelo menos uma das seguintes formas:
I - aliviar a pressão de pesca pela oferta constante de produtos de piscicultura;
II - reduzir os danos ambientais causados na captura de iscas aquáticas na natureza pela oferta destas espécies provenientes de pisciculturas;
III - incentivar a pesca esportiva, de lazer, recreativa, turística ou comercial em pesqueiros artificiais do tipo pesque-pague;
IV - reconstituir ambientes degradados por ação antrópica (garimpos, olarias, cerâmicas, erosões, etc.) nociva ao meio ambiente.

Art. 19 - Todos os produtos de piscicultura, conforme descrito no Capítulo III, não estão incluídos nas limitações legais pertinentes à pesca turística ou comercial, quais sejam:
I - tamanho mínimo;

II - período de defeso;
III - local de reprodução;
IV - forma de captura;
V - limite de quantidade.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Os empreendimentos de piscicultura que atualmente estejam em atividade e fora dos paramentos na presente lei deverão adequar-se ao disposto na mesma em até 12 (doze) meses a contar da entrada em vigor da presente legislação.

Art. 21 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 18 de Junho de 2014.

Autores:

JOÃO ROSA FILHO

FÁBIO ADRIANO AGULHÃO

DEBÓRA D.PRANTE RIBEIRO

JOÃO BATISTA DE A. E SILVA

WILSON PEREIRA DA SILVA

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eliane Ribeiro da Silva Pereira
Código Identificador:DA76FEAB

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº056/2014 - PREGÃO PRESENCIAL R.P Nº 040/2014
O MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira, Edi Batista Ribeiro de Miranda, e Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 075/2014 de 03 de Abril de 2014, torna público aos interessados o resultado final do processo supracitado, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA PARA INSTALAÇÃO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL (PA), DE ALTO GARÇAS - MT**.** Temos a informar o seguinte: Após analisar as propostas apresentadas concluímos que sagra se vencedora a Empresa: MAQUIPEÇAS COM. DE MÁQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 37.451.374/0001-33, localizado à Avenida Beira Rio n°846, Jardim Costa do Sol,Cuiabá – MT, com o valor de R$ 82.000,00 (Oitenta dois mil reais), conforme Edital do Processo.

Alto Garças – MT, 11 de Junho de 2014.

EDI BATISTA RIBEIRO DE MIRANDA
Pregoeira

Publicado por:
Marciana Vila Alves
Código Identificador:0F20DCF3

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº057/2014 - PREGÃO PRESENCIAL R.P Nº 041/2014
O MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira, Edi Batista Ribeiro de Miranda, e Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 075/2014 de 03 de Abril de 2014, torna público aos interessados o resultado final do processo supracitado, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS METALÚRGICOS, PARA ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I**.** Temos a informar o seguinte: Após analisar as propostas apresentadas concluímos que sagra se vencedora a Empresa : MAURO CABRAL - MEI, inscrito no CNPJ sob o n° 13.492.884/0001-90, localizado na Avenida Manoel C. Bastos n°956, Centro, Alto Garças MT, com o valor de R$ 7.254,00 (Sete mil duzentos cinqüenta quatro reais), conforme Edital do Processo.

Alto Garças – MT, 06 de Junho de 2014.

EDI BATISTA RIBEIRO DE MIRANDA
Pregoeira.

Publicado por:
Marciana Vila Alves
Código Identificador:C8DA59CB

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE SESSÃO E DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO: N° 060/2014
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS 003/2014
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO, TEMÁTICO E DE EXPOSIÇÕES E RODEIOS DE ALTO GARÇAS - MT (1º ETAPA), REF. CONVÊNIO Nº 792937/2013-MTUR, CELEBRADO ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS E O GOVERNO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.Às oito horas do dia dezoito de Junho de dois mil e quatorze, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação – Gutemberg Gomes de Abreu e Membros, instituída pela portaria n°008 de 02 de Janeiro de 2014,reuniram-se para apreciar e julgar o processo licitatório em epígrafe.Estiveram reunidos para receber os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços dos interessados em participar do presente certame licitatório. Durante o período de 29/05/2014 a 18/06/2014, o Edital e seus anexos estiveram disponíveis aos interessados. A sessão foi aberta no horário previsto, porém, foi encerrada logo em seguida tendo em vista que o motivo principal da reunião deixou de existir. O Presidente da CPL declarou **Deserta** a licitação pelos motivos aqui apresentados. Ato contínuo determinou a lavratura da ata para que fosse assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e posteriormente encaminhada à autoridade competente encerrando – se a sessão.

GUTEMBERG GOMES DE ABREU
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

LUZIA FRAGA RIBEIRO
Membro e

MARCIANA VILA ALVES
Membro.

Publicado por:
Marciana Vila Alves
Código Identificador:8E5D26FC

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº061/2014 - PREGÃO PRESENCIAL R.P Nº 043/2014

O MUNICIPIO DE ALTO GARÇAS, Estado Mato Grosso, por intermédio de sua Pregoeira, Edi Batista Ribeiro de Miranda, e Equipe

de Apoio, designado pela Portaria nº 075/2014 de 03 de Abril de 2014, torna público aos interessados o resultado final do processo supracitado, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DA REFORMA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO (PCCS), conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência - Anexo I**.** Temos a informar o seguinte: Após analisar as propostas apresentadas concluímos que sagra se vencedora a Empresa: ACPI – Assessoria Consultoria Planejamento & Informática Ltda, inscrita no CNPJ sob n° 36.879.070/0001-09, localizada na Rua G, N° 01, Setor Norte, Morada do Ouro, Cuiabá – MT, com o valor de R$ 30.000,00(Trinta mil reais), conforme Edital do Processo.

Alto Garças – MT, 17 de Junho de 2014.

EDI BATISTA RIBEIRO DE MIRANDA
Pregoeira.

Publicado por:
Marciana Vila Alves
Código Identificador:04C8EE1B

SETOR DE CONTABILIDADE
EDITAL Nº10/2014/GP/SOF AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à legislação pertinente em vigor;
FAZ SABER a quem interessar possa, **QUE** será realizada Audiências Públicas para a elaboração/atualização do seguinte instrumento de planejamento de que trata o art. 165 da Constituição da República – Lei Orçamentária Anual – LOA/2015, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde – Auditório, como segue:
DIA: 04/07/2014– SEXTA FEIRA – HORÁRIO: 14:00h

Alto Garças, 18 de junho de 2014.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clea Maria Barbosa de Souza
Código Identificador:1685BFF9

SETOR DE CONTABILIDADE
EDITAL Nº11/2014/GP/SOF AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento à legislação pertinente em vigor;
FAZ SABER a quem interessar possa, **QUE** será realizada Audiências Públicas para recebimento das propostas para elaboração/atualização do seguinte instrumento de planejamento de que trata o art. 165 da Constituição da República – Lei Orçamentária Anual – LOA/2015, nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde – Auditório, como segue:
DIA: 18/07/2014– SEXTA FEIRA – HORÁRIO: 14:00h

Alto Garças, 18 de junho de 2014.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clea Maria Barbosa de Souza
Código Identificador:6C1DA61B

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e quatorze, na Gerência de Recursos Humanos, eu, **JOSÉ PETRILIO GUIMARÃES BORGES**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, dou posse a **CELSON BRITO LUZIO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 511 326 SSP/MT e CPF nº 501.482.651-20, para o **CARGO** de **MOTORISTA**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em cumprimento ao Edital de Convocação nº 013/2014 e Portaria de Nomeação nº 102/2014, sendo inicialmente lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.
O Servidor declara que está tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças.

Alto Garças - MT, 16 de junho de 2014.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ PETRILIO GUIMARÃES BORGES
Secretário de Administração

DALZIRENE RIBEIRO E SILVA
Gerência de Recursos Humanos

De acordo,

CELSON BRITO LUZIO
Servidor

Publicado por:
Vera Lucia Bessa de Carvalho
Código Identificador:161F9345

SETOR DE RECURSOS HUMANOS
TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e quatorze, na Gerência de Recursos Humanos, eu, **JOSÉ PETRILIO GUIMARÃES BORGES**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, dou posse a **ORLANDO DE SOUSA REIS,** brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1.305.808 SSP/GO e CPF nº 333.067.881-04, para o **CARGO** de **CONTADOR**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, em cumprimento ao Edital de Convocação nº 014/2014 e Portaria de Nomeação nº 102/2014, sendo inicialmente lotado na Secretaria Municipal de Finanças/Departamento de Contabilidade, assumindo o mesmo o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.
O Servidor declara que está tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças.

Alto Garças - MT, 16 de junho de 2014.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

JOSÉ PETRILIO GUIMARÃES BORGES
Secretário de Administração

DALZIRENE RIBEIRO E SILVA
Gerência de Recursos Humanos

De acordo,

ORLANDO DE SOUSA REIS
Servidor

Publicado por:
Vera Lucia Bessa de Carvalho
Código Identificador:CB24587E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

GABINETE DO PREFEITO
NOTIFICAÇÃO WRM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇOES LTDA

Notificação nº 001/CONV/2014

Alto Paraguai – MT, 15 de abril de 2014.

NOTIFICAÇÃO

Eu, ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA, **Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, no uso**
das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, CONVOCA a empresa WRM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ: 09.436.261/0001-23, situada na Avenida Principal, SN, Capão Verde, Alto Paraguai, neste ato representado pelo Sr. MANOEL ANTONIO CHAGAS, brasileiro, casado, portador do RG nº 33182178-3-SSP/SP e do CPF nº 260.257.158-07, vencedora da Carta Convite nº 006/2012, para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação desta, a retomar e executar os serviços total ora contratado, referente a licitação em epígrafe, sob pena de decair do direito de rescisão do contrato, com prejuízo das sanções previstas no edital e da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Objeto do Contrato: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRA DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA-PSF-I.

Sem mais para o momento, atenciosamente.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisa Carine Ferrer de Figueiredo
Código Identificador:B98D4E61

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO CONVENIO 91/2012

QUARTO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 145/2012.

Pelo presente Instrumento Particular (termo aditivo), de um lado a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.648.532/0001-28, com sede na Rua Tiradentes, 40, centro, nesta cidade de Alto Paraguai/MT, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CIC/CPF nº 604.418.441-20, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro, a EMPRESA **PREMIER PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA-ME**, inscrita sob o CNPJ: 15.955.966/0001-50, situada na Rua C, nº 70, Bairro Baú, Cuiabá-MT, doravante denominado **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços de Engenharia, com base na TOMADA DE PREÇO nº 012/2012, e nas Leis Federais Nº 8.666/93, e Nº 8.958/94, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 145/2012, por mais **180 (cento e oitenta) dias** corridos e consecutivos compreendidos entre os dias **14/05/2014 a 09/11/2014**. Inclusive.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas previstas no instrumento de Contrato original, não alterado no presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai – MT, 14 de Maio de 2014.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

PREMIER PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

_____
CPF:

_____
CPF:

Publicado por:
Geisa Carine Ferrer de Figueiredo
Código Identificador:B9B7C7F8

GABINETE DO PREFEITO
TERMO ADITIVO CONVENIO 004/2012

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 127/2012.

O **MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.648.532/0001-28, com sede administrativa na Rua Tiradentes, n.º 40, Centro, na cidade de Alto Paraguai-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 09287868 SSP/MT, e do CPF nº 604.418.441-20, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraguai-MT, neste instrumento doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**. De outro lado, a Empresa, **WRM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ: **09.436.261/0001-23**, situada na Avenida Principal, S/N, Capão Verde, Alto Paraguai, neste ato representado pelo **Sr. MANOEL ANTONIO CHAGAS**, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Obras e Serviços de Engenharia, com base na **Carta Convite n.º 006/2012**, e nas Leis Federais n.º 8.666/93, e n.º 8.958/94, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº **127/2012**, por mais **120** (cento e vinte) **dias** corridos e consecutivos compreendidos entre os dias **23/05/2014 a 19/09/2014.** Inclusive.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas previstas no instrumento de Contrato original, não alterado no presente Termo Aditivo.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino/MT, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E assim, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições as partes, através de seus representantes designados, firmam o presente termo aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma para que produza os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alto Paraguai-MT, 23 de maio de 2014.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA
Prefeito Municipal
Contratante

WRM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas:

Publicado por:
Geisa Carine Ferrer de Figueiredo
Código Identificador:F9273565

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N.º 070/2014

" Dispõe sobre a designação dos membros da Comissão Intersetorial do SELO UNICEF Município Aprovado – Edição 2013/2016 em Alto Taquari – MT".

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Maurício Joel de Sá, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Artigo 1º - Ficam designados os membros para comporem a Comissão Intersetorial do **SELO UNICEF Município Aprovado** – Edição 2013/2016, da forma abaixo especificada, a saber:

CMDCA - CONSELHO M. DE DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	CPF
DENNICI SILVA BRIANCINI	**848.709.071-00**
CONSELHO M. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
RAPHAEL ANTONIO BOTELHO CONDE	**302.089.828-50**
CONSELHO M. DE SAÚDE	
EUVÂNIA CRISTINA MEDEIROS OLIVEIRA	**544.368.261-04**
CONSELHO M. DE EDUCAÇÃO	
SANTA VICENTINA DIAS LONDERO	**473.553.520-91**
CONSELHO TUTELAR	
WELLITON REZENDE SANTOS	**795.485.981-91**
CAE – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
ROSANGELA CARVALHO DE OLIVEIRA SANTOS	**089.354.908-81**
REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL	
RUBENS DE ALMEIDA NOVAES	**592.887.101-59**
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE FAZENDA	
EUZÉBIO OLY MEDEIROS DE OLIVEIRA	**453.081.871-34**
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
ANA CECÍLIA VARGAS	**907.408.900-39**
REPRESENTANTE DO PODER JUDICIÁRIO	
FRANCISCO BENEDITO FERREIRA DA SILVA	**958.706.361-91**
REPRESENTANTE DO INTERACT CLUB (ADOLESCENTES)	
GABRIEL ALMEIDA BOLONHA	**RG 2556374-2**
EVERTON KINTOF DA ROCHA	**RG 2394135-9**
CINTHIA VIVIAN SOUZA NOVAES	**RG 1396149-7**
GABRIELY CARVALHO	**RG 2394393-9**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito, 09 de Junho de 2014

Publicado por:
Edgar Inácio da Silva
Código Identificador:46869127

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2014

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria n° 064/2014 de 11/02/2014, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2014, cujo certame se deu às 08h00min, do dia 16/06/2014; sagraram-se vencedores os proponentes: a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS,** vencedora no valor total de **R$ 21.248,00 (vinte e um mil duzentos e quarenta e oito reais);** a empresa **ROYAL & SULLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A,** vencedora no valor total de **R$ 18.750,00 (dezoito mil setecentos e cinquenta reais).** A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço item, sendo a presente contratação homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 18 de junho de 2014. Maiores informações fone (66)3496-1575/1471

Alto Taquari – MT, 18 de junho de 2014.

JUSINÉIA MENEZES DE CARVALHO
Pregoeira.

Publicado por:
Jusineia Menezes de Carvalho
Código Identificador:9E6E4EEC

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2014

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Pregoeira e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria n° 064/2014 de 11/02/2014, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2014, cujo certame se deu às 08h00min, do dia 10/06/2014; sagraram-se vencedores os proponentes: a empresa **PAULO APARECIDO RAINHA - ME** desconto de 21% para os itens 01 e 08; 10,50% para os itens 09, 24 e 49**;** 28% para o item 10; 10,10% para os itens 50, 51, 55, 57, 61, 66, 67, 69, 71, 72, 104, 111, 114 e 116; 10,20% para os itens 58, 68 e 70; totalizando o valor estimado de **R$ 284.599,00 (duzentos e oitenta e quatro mil quinhentos e noventa e nove reais)**; a empresa **AGUILERA AUTOPEÇAS LTDA** sagrou-se vencedora por apresentar o maior percentual de desconto de 15% para os itens 02, 03, 04; 11% para os itens 05, 11, 20 e 21; 12% para os itens 06 e 07; 10,10% para os itens 62, 64, 65, 99, 100, 102 e 119; 10,20% para o item 63 e 10% para os itens 103 e 105; totalizando o valor estimado de **R$ 424.976,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil novecentos e setenta e seis reais);** a empresa **LINCETRACTOR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP** sagrou-se vencedora por apresentar o maior percentual de desconto de 48% para os itens 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, totalizando o valor estimado de **R$ 176.800,00 (cento e setenta e seis mil oitocentos reais);** a empresa **TRICATE COMERCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA** sagrou-se vencedora por apresentar o maior percentual de desconto de 15,10% para os itens 22 e 23, totalizando o valor estimado de **R$ 29.715,00 (vinte e nove mil setecentos e quinze reais)**; a empresa **TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI** sagrou-se vencedora por apresentar o maior percentual de desconto de 10,10% para os itens 101, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 115, 117 e 118, totalizando o valor estimado de **R$ 61.581,50 (sessenta e um mil quinhentos e oitenta e um mil e cinquenta centavos)**; a empresa **RULLI & CIA LTDA ME** sagrou-se vencedora por apresentar o maior percentual de desconto de 5,5% para os itens 25 e 26; 5,10% para os itens 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 39, 40, 41, 43, 44, 48, 56, 60, 73, 74, 78, 80, 81, 82, 83, 84, 91, 92, 95, 96, 97, 98, 123; 20,10% para os itens 35 e 37; 25,10% para o item 36; 30,10% para o item 38; 6,10% para os itens 42, 45, 46, 47, 52, 53, 54, 59, 75, 76,77, 79; 85; 86; 87; 88; 89; 90 93; 94, 120, 121, 122, 124, 125 e 126; totalizando o valor estimado de **R$ 397.471,50 (trezentos e noventa e sete mil**

quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos). A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço item, sendo a presente contratação homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em 18 de junho de 2014. Maiores informações fone (66)3496-1575/1471.

Alto Taquari – MT, 18 de junho de 2014.

JUSINÉIA MENEZES DE CARVALHO
Pregoeira.

Publicado por:
Jusineia Menezes de Carvalho
Código Identificador:2B23E21D

PREFEITURA MUNICIPAL
TOMADA DE PREÇOS 008/2014 – RESULTADO

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de sua Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 8.666 de 21 de junho de 1883 e 8.883 de 08 de junho de 1994, torna público, para conhecimento dos interessados, na modalidade supra, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA REVISAR O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALARIOS (PCCS), ELABORAR NOVA PROPOSTA E ASSESSORAR O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI, comunica aos interessados, que a licitação realizada no dia 18/06/2014, as 08h00min, não compareceu nenhum interessado, tornando o certame DESERTO.

Alto Taquari – MT, 18 de junho de 2014.

CACILDA FERREIRA DOS SANTOS.
Presidente

Publicado por:
Jusineia Menezes de Carvalho
Código Identificador:EAC632CF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 018/2014

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE- PREGÃO PRESENCIAL 018/2014
A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou Na data de **05/06/2014**, licitação modalidade Pregão Presencial 018/2014
OBJETO: AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFICO E SHOW PIROTÉCNICO
EMPRESA VENCEDORA – ROSEMEIRE DA SILVA BIGOTO - ME
VALOR GLOBAL - R$ 12.786,00 (doze mil setecentos e oitenta e seis reais).

Publicado por:
Silvia Pierina Rozza Krizanowski
Código Identificador:73BF7FB5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA 81/2014, DE 02 DE JUNHO DE 2014

REVOGA PORTARIA

O Sr. JOSÉ MARRA NERY, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 76/2014 de 05/05/2014, que nomeia **Sr. (a) GILMAR LUIZ DA SILVA ROSA**, portador do RG 146401 SSP/MS e CPF 106.073.071-53, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO**.

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 02 de Junho de 2014

JOSÉ MARRA NERY
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiani Cristine de Moraes Campos
Código Identificador:11EC7A59

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE POSSE, 02 DE JUNHO DE 2014

TERMO DE POSSE

Termo de posse de **Gilmar Luiz da Silva Rosa** no cargo de **Motorista II** da Prefeitura Municipal de Araguaiana - Mato Grosso.

Aos 02 dia (s) do mês de junho do ano de Dois mil e quatorze (2014), Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal da Cidade de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, **Sr. José Marra Nery**, dá posse ao Sr (a) **GILMAR LUIZ DA SILVA ROSA**, no cargo de **MOTORISTA II**, conforme lei municipal nº 475/09 e Decreto nº 32/2014 da prefeitura municipal de Araguaiana, publicado no mural desta Prefeitura, e Câmara Municipal de Araguaiana – MT e Jornal Oficial dos Municípios comprometendo-se a desempenhar os seus deveres funcionais.
A investidura do cargo fica consignada no presente **Termo** e nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente, que vai assinado pelo **Sr. José Marra Nery, Prefeito Municipal** e interessado.

Araguaiana – MT, 02 de Junho de 2014.

JOSÉ MARRA NERY

GILMAR LUIZ DA SILVA ROSA

Publicado por:
Daiani Cristine de Moraes Campos
Código Identificador:447A2819

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

CÂMARA MUNICIPAL
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014 EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004.

HOMOLOGA INSCRIÇÕES E DIVULGA JULGAMENTO DE RECURSO.

O Senhor **Valdivino Rodrigues de Souza Filho**, Presidente da **Câmara Municipal de Araguainha**, por meio da sua **Comissão Examinadora do Concurso Público,** torna pública o que segue:

Divulga a **LISTA DE INSCRITOS HOMOLOGADOS**, conforme ANEXO I, deste Edital Complementar;

Divulga Julgamento de Recursos da publicação da Relação de Candidatos Inscritos, através do Anexo I, do Edital Complementar nº 003, de 13 de junho de 2014, apenas a Candidata **Marcia Neves de Souza** protocolou recurso alegando que se inscreveu e pagou a taxa de inscrição para o cargo de Controlador e seu nome saiu na lista para o cargo de Contador, comprovadas as alegações através do boleto bancário, **SEU RECURSO FOI DEFERIDO**, mudando seu nome para a lista do cargo de Controlador;

Ratificamos que devido a problemas ocorridos no retorno dos arquivos do Banco que comprovam o regular pagamento da taxa de

inscrição, será necessário a apresentação do Comprovante de Pagamento para realizar a prova, além de documento oficial com foto.

A íntegra deste Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Câmara Municipal, bem como nos endereços eletrônicos: www.grupoatame.com.br/concurso e www.camaraaraguainha.com.br

Araguainha - MT, 13 de junho de 2014.

VALDIVINO RODRIGUES DE SOUZA FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

REINALDO NAVES PASSOS
Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público
Portaria nº 006, de 02/06/2014

Publicado por:
Vander Lúcio Nunes de Jesus
Código Identificador:295ACD6C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2014 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 007/2014

A Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2014 da Prefeitura Municipal de Araputanga MT, nos termos do item 10 do Edital nº. 02/2014, visando atender aos Princípios constitucionais legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, com fulcro no art.37 da Constituição Federal de 1988;

Considerando, o julgamento dos recursos interpostos ao Edital Complementar n. 06/2014 referente ao Resultado Provisório;

RESOLVE: I – Em atendimento ao Cronograma do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2014, da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, DIVULGAR o resultado dos recursos interpostos pelos candidatos em relação ao resultado provisório, conforme segue:

Anexo I – Julgamentos dos Recursos interpostos ao Edital Complementar n. 06/2014;

Anexo II – Resultado Pós – Recurso.

II – Este Edital Complementar e seus Anexos encontram-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Araputanga - MT e no endereço eletrônico www.araputanga.mt.gov.br, a partir desta data.

Araputanga, em 18 de Junho de 2014.

FABIANA DA SILVA RAMOS
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado N° 02/2014

Publicado por:
Fabiana da Silva Ramos
Código Identificador:D07A9983

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE JULGAMENTO DO CONVITE 008-2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM RECURSOS DO (PMAQ) PARA IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMATIZAÇÃO DA SAUDE NOS PSF'S, DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT

O MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que do julgamento das propostas do certame supracitado, resultou vencedora a empresa: EMPRESA: MILLENA FRANCIA FARIAS –EPP, inscrita no CNPJ: 13.200.099/0001-17
1º classificada no item 01 COMPUTADOR (DESKTOP-BÁSICO) que apresentou proposta no valor de R$-17.920,00 (dezessete mil novecentos e vinte reais).
1º classificada no item 02 IMPRESSORA COM E-PRINT, que apresentou proposta no valor l de R$-1.128,00 (um mil cento e vinte e oito reais).
1º classificada no item 03 MULTIFUNCIONAL LASER, que apresentou proposta no valor de R$- 2.697,00(dois mil seiscentos e noventa e sete reais).
1º classificada no item 04 LEITOR BIOMÉTRICO, OPTICO, que apresentou proposta no valor l de **R$- 1.420,00 (um mil quatrocentos e vinte reais).**
1º classificada no item 05 TELEVISOR LED 40'', que apresentou proposta no valor global de R$-1.870,00 (um mil oitocentos e setenta reais). Um total geral de R$- 25.035,00 (vinte e cinco mil e trinta e cinco reais).

ARENAPOLIS-MT, em 17 de junho de 2014.

MARIA MARINALDA RIBEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Luciana de Souza Barreto
Código Identificador:D1D15CB0

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL RESUMIDO DO CONVITE 010-2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSEIO PUBLICO COM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO, NA AV PREFEITO CAIO E NA AV. PAPA JOÃO VI NO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS/MT, POR INTERMEDIO DO TERMO DE CONVENIO Nº 043/2014–SECID- SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E O MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT.
O **MUNICÍPIO DE ARENÀPOLIS**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará **às 08h00min horas, do dia 01/07/2014**. LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE, regida pela Lei 8.666/93, para contratação do objeto supracitado.
Foram convidados tres participantes nos termos do § 3º do art. 22 da Lei 8.666/93, ficando o convite estendido aos demais cadastrados no ramo que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas daquela marcada para apresentação das propostas.
Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

ARENAPOLIS/MT , 18 de junho de 2014.

MARIA MARINALDA RIBEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Luciana de Souza Barreto
Código Identificador:E5F33C02

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE JULGAMENTO DO CONVITE 007-2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA RODOVIARIA NO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS/MT, POR INTERMEDIO DO TERMO DE CONVENIO Nº 127/13 –SECID- SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E O MUNICIPIO DE ARENAPOLIS/MT.
O **MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que do julgamento das propostas do certame supracitado, resultou vencedora a empresa: **SANTA INES CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA – ME inscrita no CNPJ:05.994.830/0001-03,** que apresentou proposta no

valor global de **R$:41.247,16 (quarenta e um mil duzentos e quarenta e sete reais e dezesseis centavos).**

ARENÁPOLIS– MT EM 18 DE JUNHO DE 2014

MARIA MARINALDA RIBEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Luciana de Souza Barreto
Código Identificador:09902313

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 7.343/2014

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária efetiva Srª. **FERNANDA BORGES,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 11.003.280-3 SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº. 070.862.439-14, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR II Classe "A" licenciatura em EDUCAÇÃO FÍSICA**- Sede/Município, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 12 horas/aula excedentes na Escola Municipal São José Operário, no período 16/06/2014 à 19/12/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de junho de 2014.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:2A24611D

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº. 014/2014

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2014, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 961/2012, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 961/2012;

RESOLVE:

ARTIGO 1º Ficam convocados os candidatos abaixo relacionados aprovados no Processo Seletivo Simplificado para Professores da Educação Básica nº 001/2014, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura –SEMEC, no dia 23/06/2014, às 8:00 horas para atribuição de classes e/ou aulas e posterior contratação.
ARTIGO 2º No ato da convocação o candidato deverá apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital de Seleção nº 001/2014 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014.
ARTIGO 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.
ARTIGO 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de junho de 2014.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

LOCALIDADE - CONSELVAN – ENSINO MÉDIO S/F

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
091/2014	FRANCIELE DE SOUZA SANTOS	008.517.572-27	00001116086 SESDC/RO	NÍVEL MÉDIO S/F

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:05A7370B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 7.344/2014

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 3º, Inciso II da Lei Complementar nº. 003/99 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a srª **MARCIA MARIA DE MIRANDA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 614.402 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 460.598.221-34, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Departamento de Programas Sociais - **DEPROS,** Nível **DAI–01,** a partir de 17/06/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de junho de 2014.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:604FAA5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 7.345/2014

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 3º, Inciso II da Lei Complementar nº. 003/99 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a srª **ELESTRANDA GOMES TEIXEIRA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº 1107315-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 816.124.941-53, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Assistente de Programas Sociais - **ASPROS,** Nível **DAI–03,** a partir de 17/06/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de junho de 2014.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:E2C43F24

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.131/2014

Autor: Poder Executivo.

SÚMULA: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EDNILSON LUIZ FAITTA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional especial no Orçamento vigente, Lei n°. 1.090/2013 de 17 dias do mês de Dezembro de 2013, na função programática:
08.001.04.122.0016.2052 - Manutenção e Encargos da SINFRA
3390.9300 - Indenizações e Restituições - R$ 35.638,47 (trinta e cinco mil seiscentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos).
Art. 2º - Para cobertura do credito autorizado serão utilizados os recursos proveniente de **Superávit Financeiro** de recurso vinculado no montante **Fonte de Recursos 0.1.24 (transferência de convênios - Outros)**, referente a exercícios anteriores.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1048/2013 dias do mês de julho de 2013, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de junho de 2014.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:2381C3AB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.132/2014

Autor: Poder Executivo.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER REFEIÇÃO A SERVIDOR LOTADO NA FUNÇÃO DE OPERADOR DE ETA NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer 01 (uma) refeição diária aos servidores em regime de plantão, lotados da função de operador de ETA (Estação de Tratamento de Água), junto ao Departamento de Águas e Esgoto do Município.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 18 dias do mês de junho de 2014.

EDNILSON LUIZ FAITTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO
Secretário Mun. de Administração

Publicado por:
Claudia Maria Tscha
Código Identificador:3CE0FFB9

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 162/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: TECNOESTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA; AQUISIÇÃO DE PEÇA DESTINADA A MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO VOLVO PLACA BXB-3017 ANO 1985 PERTENCENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ , COM BASE NO ART. 25, INCISO I DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES, COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XX I DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; VALOR GLOBAL: R$ 6.038,03; VIGENCIA: 03/06/2014 à 02/08/2014; Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2014.

Publicado por:
Tania Andreia Neves
Código Identificador:D5C015A2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2014

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratados: CONSTRUTORA MURALHA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.395.894/0001-30
Objeto: Prorrogação de prazo de vigência
Vigência: 25/04/2014 á 22/08/2014

ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA
Responsável Jurídico

Publicado por:
Iris Passos Duarte Prieto
Código Identificador:0099DB21

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº: 019/2013

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72
Contratado: REGIANE LUZIA DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº.: 06.048.962/0001-05.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência de AUMENTO DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS A SEREM REALIZADOS, do contrato principal que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Paisagismo para Prestação de Serviços de Poda de Árvores e Limpeza dos Resíduos Provenientes do Serviço Prestado em Logradouros Públicos Urbanos. O referido aditivo é de R$ 14.000,00 (Quatorze mil reais) em conformidade com especificações da planilha em anexo emitida pela Secretária de Educação desta Prefeitura Municipal. O referido aditivo representa 25% do quantitativo do contrato e enquadra-se no Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

ITEM	DESCRIÇÃO – SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORE	QD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	**PODA DE ÁRVORES DE GRANDE PORTE – CONDUÇÃO.** ÁRVORES DE GRANDRE PORTE SÃO IDENTIFICADAS COMO ÁRVORES COM ALTURA MÉDIA (NÃO EXATA) SUPERIOR A 6,0 METROS, DE ESPÉCIES VARIADAS, PLANTADAS EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PASSEIOS, JARDINS E CANTEIROS, NO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO, COM O RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RESULTANTES DA PODA.	125	R$ 50,00	R$ 6.250,00
02	**PODA DE ÁRVORES DE MÉDIO PORTE – CONDUÇÃO.** ÁRVORES DE MÉDIO PORTE SÃO IDENTIFICADAS COMO ÁRVORES COM ALTURA MÉDIA (NÃO EXATA) SUPERIOR A 3,0 METROS E INFERIOR A 6,0 METROS, DE ESPÉCIES VARIADAS, PLANTADAS EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PASSEIOS, JARDINS E CANTEIROS, NO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO, COM O RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RESULTANTES DA PODA.	150	R$ 35,00	R$ 5.250,00
03	**PODA DE ÁRVORES DE PEQUENO PORTE – CONDUÇÃO.** ÁRVORES DE PEQUENO PORTE SÃO IDENTIFICADAS COMO ÁRVORES COM ALTURA MÉDIA (NÃO EXATA) ATÉ 3,0 METROS, DE ESPÉCIES VARIADAS, PLANTADAS EM VIAS PÚBLICAS, PRAÇAS, PASSEIOS, JARDINS E CANTEIROS, NO PERÍMETRO URBANO DESTE MUNICÍPIO, COM O RECOLHIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS RESULTANTES DA PODA.	100	R$ 25,00	R$ 2.500,00
TOTAL A SER ADITIVADO				**R$ 14.000,00**

ANTONIO CARLOS RUFINO DE SOUZA
Responsável Jurídico

Publicado por:
Iris Passos Duarte Prieto
Código Identificador:249D86BC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO 001/2014

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Brasnorte – MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Eudes Tarciso de Aguiar, solicita o comparecimento no Setor de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado Municipal nº 001/2014 no prazo de *10 (Dez) dias,* para a posse do respectivo cargo.

NOME	CARGO	Classificação
Josiele Becker Mayer	***Professor –Lic. Plena - Centro***	***20º***
Rosana de Andrade Moura	***Professor – Lic. Plena - Centro***	***21º***

De acordo com Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014,– Da nomeação e da Contratação, Apresentar-se munido da fotocópia dos seguintes documentos:
Fotocópia e original do CPF/MF ativo;
Fotocópia e original do título de eleitor, com comprovante de votação na última eleição, nos dois turnos, se for o caso ou certidão especifica do TRE;
Fotocópia e original do certificado de reservista, se do sexo masculino;
Fotocópia e original do carteira de identidade, comprovando possuir 18 (dezoito) anos completos;
Fotocópia e original do PIS/PASEP, NIT ou NIS (todos são um mesmo documento);
Declaração de que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena.
Fotocópia e original do comprovante de residência;
Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, discriminando-os;
Fotocópia e original do comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível.
Fotocópia e original Certidão de Casamento e/ou Nascimento;
Fotocópia e original Certidão de Nascimentos dos filhos (se houver);
Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio;
Laudo médico favorável, fornecido pelo médico credenciado pela Prefeitura de Brasnorte;
Laudo psicológico favorável, fornecido pelo psicólogo credenciado pela Prefeitura de Brasnorte.
Declaração informando o nº do CPF dos pais e filhos.

Brasnorte – MT, 18 de Junho de 2014.

EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito Municipal de Brasnorte

Publicado por:
Mara Andressa Kunst Kempa
Código Identificador:58927022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO N.° 047/2014-PGM.

Coordenação de Convênios Projetos e Projetos e Prestação de Contas.
Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.
Contratada: CARNEIRO & CARVALHO CONSTRUTORA LTDA
Objeto do Contrato: O presente Contrato tem por objeto Adesão a Ata de Registro de Preço nº32/2013 para futuras e eventuais contratações de empresa no ramo da construção civil, para execução readequação, manutenção e reforma, para atender a demanda corretiva dos prédio públicos de Cáceres/MT. A vigência do Contrato é de 12 meses corridos a partir da sua assinatura, o Prazo para entrega será definido após a contratação dos serviços, devido sua complexidade e dimensão. Esse prazo será estabelecido, conforme Cronograma físico financeiro e a ser elaborado pelo Município.

Cáceres – MT, 17 de Junho de 2014.

NELCI ELIETE LONGHIA
Secretaria Mun. De Educação

Publicado por:
Cristiane Cebalho de Oliveira
Código Identificador:DBB2AAA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 221 DE 16 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores públicos municipais da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, o **Secretário Municipal de Governo e a Secretária Municipal Interina de Administração**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:
CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Direta e Autárquica,

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do Erário, através do controle dos gastos com pessoal,

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos em atividade da Administração Direta do Poder Executivo deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.
Art. 2º. O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 01/07/2014 a 12/08/2014.
Art. 3º. O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto a Secretaria de Administração, no setor de Recursos Humanos, munido da cópia dos seguintes documentos:

(Cont. Decreto nº 221/2014 – fls. 02)
I - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia (RG);
II - título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
III - cadastro nacional de pessoa física – CPF;
IV - certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
V - comprovante de residência atualizado;
VI - comprovante de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo sistema federal ou pelos sistemas estaduais de ensino, conforme o caso;
VII - comprovante de registro em órgão de classe, quando se tratar de profissão regulamentada;
VIII - certidão de casamento, quando for o caso, e CPF do cônjuge;
IX - certidão de nascimento e CPF dos filhos, se for o caso;
X - cadastro nacional de pessoa física – CPF dos genitores
XI - documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência;
XII - cartão de vacinação dos filhos menores até 06 anos, se for o caso;
XIII - comprovante de escolaridade dos dependentes até 14 anos, se for o caso;
XIV - cadastro nacional de pessoa física – CPF dos pais.
XV – cópia da carteira de trabalho (páginas onde constam fotos, número e série da carteira de trabalho, qualificação civil e contratos de trabalho);
XVI – cópia no cadastro no PIS/PASEP;
XVII – cartão de vacina adulto (específico para trabalhos na área de saúde);
XVIII - apresentar 01 (uma) foto 3x4 recente.

Cont. Decreto nº 221/2014 – fls 03)
Art. 4º. O recadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, junto ao setor de Recursos Humanos, conforme cronograma a ser posteriormente divulgado no site da Prefeitura Municipal de Cáceres e no Diário Oficial dos Municípios-AMM/MT.
Art. 5º. O servidor público que, sem justificativa, deixar de se recadastrar no prazo que vier a ser estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
Parágrafo único. O pagamento a que se refere o "caput" deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.
Art. 6º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se recadastrar prestar informações incorretas ou incompletas.
Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final ao Prefeito.
Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao Erário, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.
Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de junho de 2.014.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal

WASHINGTON CALADO BARBOSA
Secretário Municipal de Governo

ANILCE RIBEIRO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração
Afixado em: 16.06.14

Publicado por:
Walkyria Alves Candido
Código Identificador:AEED084F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 237 DE 19 DE MAIO DE 2014

A SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO a normatização para alimentação do Sistema Aplic;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº. 14021, de 15 de maio de 2014,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores relacionados abaixo, como responsáveis pela alimentação do sistema APLIC.

Tempestivas de Licitação: Rosangela Martins Cardozo e Lidiane Cristina do Carmo e Silva;
Tempestivas do Recursos Humanos: Rosimeire Rodrigues e Gimerson Ferreira de Souza;
Relatórios de Diárias: Derci Antonio da Silva e Marlon Aparecido Luz;
Convênios: Elivânia Martins de Souza e Rene Alves Lima;
Cadastros de Decretos: Estela da Silva Lopes e Anilce Ribeiro da Silva;
Estoques: Pedro Canísio Ramos e Fátima Arruda da Silva;
Patrimônio: Eder Duarte Alves e Luiz Augusto da Silva Garcia;
Conselhos Municipais:Edite Mariano da Costa Melo – SMAS
Laécio Neves Cardoso - SME
Josué Valdemir de Alcântara – SMS;
Cadastros de Leis, Contratos e Aditivos: Elivânia Martins de Souza;
Contabilidade: Célia Regina Egues.
Cemitério: Rosely Anita Lustig Cebalho

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 19 de maio de 2014.

ANILCE RIBEIRO DA SILVA
Secretária Municipal Interina de Administração

Afixado em: 19.05.14

Publicado por:
Walkyria Alves Candido
Código Identificador:CB75A4AD

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
BALANCETE MENSAL – MAIO/2014

EDITAL

Encontra-se à disposição dos interessados, no mural do Poder Executivo, o Balancete financeiro da Prefeitura Municipal de Cáceres, referente ao mês de **MAIO/2014.**
Este documento permanecerá exposto pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da data desta publicação, Cáceres/MT, 16 de junho de 2014.

ALEXANDRE SILVA FAGUNDES
Secretário Municipal de Finanças

Publicado por:
Simone Aparecida Garcia Paesano
Código Identificador:8BAAD36D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.355 DE 17 DE JUNHO DE 2014

NOMEIA PREGOEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e
Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso tencionou pela nomeação de Pregoeiro pertencente ao quadro de servidões efetivos da Prefeitura;
Considerando as disposições da Lei Federal 10.520/2002;
Considerando as disposições contidas no Decreto nº. 3.555/2000.

DECRETA

Art. 1º - A Função de PREGOEIRO no âmbito da Administração Pública Municipal será exercida pelo Servidor **GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA.**

Art. 2º - Compete ao Pregoeiro, dentre outras, as seguintes atividades:

I – Coordenar os trabalhos da Equipe de Apoio e conduzir todos os procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão;
II – Credenciar os interessados mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para a formulação de propostas e dos demais atos inerentes ao certame;
II – receber a declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes de propostas de preços e dos envelopes de documentos de habilitação;
IV – Promover a abertura dos envelopes de propostas de preços, analisar e desclassificar as propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazo e condições fixados no edital;
V – Selecionar e ordenar as propostas de preços não desclassificados, observando o disposto nos inícios VIII e IX do Art. 4° da Lei Federal n° 10.520/02;
VI – Classificar as ofertas depois de conjugados, as propostas e os lances, e decidir motivadamente a respeito da aceitabilidade do menor preço;
VII – Promover a negociação do preço com vistas à sua redução;
VIII – Analisar os documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;
IX – Adjudicar o objetivo ao licitante vencedor se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante**;**
X – Elaborar a ata da sessão pública, que contará sem prejuízo de outros elementos, o registro:
a) Do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;
b) Das propostas apresentadas, dos desclassificados e dos selecionados para a etapa de lances;
c) Dos lances da classificação das ofertas;
d) Da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;
e) Da negociação de preço;
f) Da análise dos documentos de habilitação;
g) Da manifestação da intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;
XI – Encaminhar o processo devidamente instruído após a sua adjudicação à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;
XII – Propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente, quando necessário.
Art. 3° - Fica instituída e nomeada a Equipe de Apoio do Pregoeiro, para examinar e conferir as informações da situação contábil, financeira, patrimonial, e estrutural dos licitantes, visando garantir a validade dos documentos recebidos nos certames licitatórios.
I – A Equipe de Apoio do Pregoeiro de que trata o *caput* será composta pelos servidores:
MARCENILDA DA SILVA FARIA;
ORODIL JUVÊNCIO DE PAULA NETO.
Art. 4° As atribuições da Equipe de Apoio ao Pregoeiro são as seguintes:
I – Auxiliar o Pregoeiro nas análises de encaminhamento dos processos internos e externos do Pregão;
II – Auxiliar o Pregoeiro nas fases de abertura, julgamento e encerramento das sessões públicas do pregão;
III – Auxiliar nos serviços inerentes aos recursos interpostos;
IV – Exercer outras atividades sob a orientação do Pregoeiro.
Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, notadamente o Decreto de nº. 2.155 de 16 de abril de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis-MT, 17 de junho de 2014.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:DE1C72AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE N°. 4.700 DE 17 DE JUNHO DE 2.014

NOMEIA A COMISSÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que "a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por **comissão permanente ou especial"(BRASIL, 1993);**
Considerando que a Comissão Permanente ou Especial deve ser composta por "no mínimo 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificadospertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação" (BRASIL, 1993, negritamos).

RESOLVE

Art. 1º. – Nomear membros para compor a Comissão Permanente de Licitação – CPL, a saber:

GILBERTO FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA – Presidente;
MARCENILDA DA SILVA FARIA – Secretária;
ORODIL JUVENCIO DE PAULA NETO -Membro

Art. 2º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. – Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 4.060/2013.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campinápolis-MT, 17 de Junho de 2014.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:BF0B6D8F

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N.º 052 DE 17 DE JUNHO DE 2014

Altera dispositivo legal que menciona e da outras providencias.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:
Art. 1o – O Art. 5º da Lei Complementar nº 027/2011 passa a vigorar acrescido do Inciso IV, letras "a", "b" e "c":

Art. 5º .....
IV – Integrará a Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura o Cargo de Coordenador do Programa Mais Educação.
O Cargo referenciado nesse Inciso será provido em Comissão.
Será de 30(trinta) horas a jornada semanal de trabalho do (a) Profissional investido no Cargo de Coordenador (a) do Programa Mais Educação.
A remuneração do Profissional investido no Cargo criado por esta Lei Complementar será de R$ 2.000,00(dois mil reais).

Art. 2º - O Cargo criado no Artigo anterior terá as seguintes atribuições:

I - Coordenar e supervisionar a aquisição, a guarda, a utilização e a distribuição de materiais e equipamentos, para o desempenho das atividades dos macrocampos;
II - Promover juntamente com a Coordenação Pedagógica, Direção e professores do ensino regular o planejamento das atividades do Programa;
III -Permanecer no espaço escolar durante todo o período em que serão realizadas as atividades do Programa;
IV - Verificar se o processo de desenvolvimento do Programa está adequado aos princípios e fundamentos do atendimento as heterogeneidade e diversidade individuais e se atende às necessidades levantadas tanto no diagnóstico preliminar quanto ao decorrer das atividades;
V - Orientar e auxiliar no desempenho do monitor, visando ajudá-lo em suas dificuldades;
VI - Auxiliar na execução do Programa, em conjunto com os monitores, pedagogo e diretor, os casos de infrequência dos alunos, sugerindo a adoção imediata das medidas pertinentes;
VII - Verificar se as atividades previstas no Plano de Atendimento Geral Consolidado estão sendo efetivamente executadas;
VIII - Promover um clima escolar favorável à aprendizagem e ao ensino, a partir do entrosamento entre os membros da comunidade escolar e da qualidade das relações interpessoais.
Art. 3º - Ficam criadas 04(quatro) vagas para o Cargo de Coordenador do Programa Mais Educação.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar serão custeadas por Dotação Orçamentária própria consignada no Orçamento vigente.
Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS – MT, 17 de junho de 2014.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:CE85A16A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.083 DE 17 DE JUNHO DE 2014

DETERMINA QUE A CÂMARA MUNICIPAL OBEDEÇA OS ÍNDICES DA CONSTITUIÇAO FEDERAL E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL PARA DESPESAS DE PAGAMENTO DE PESSOAL DEVENDO ADOTAR PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAR O SUBSÍDIO DOS VEREADORES AOS LIMITES IMPOSTOS POR LEGISLAÇÃO FEDERAL.

O Prefeito do Município de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando das atribuiçõesque lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º - Com base nos princípios da razoabilidade, moralidade e de acordo com a capacidade financeira do Poder Legislativo Municipal, é lícito à Câmara Municipal de Campinápolis, para se adequar aos limites da Constituição Federal e da LRF, editar, anualmente, no decurso de cada legislatura, ato próprio, a fim de reduzir os subsídios dos membros da Casa.
Art. 2º - A Câmara Municipal de Campinápolis fica obrigada a obedecer os índices definidos pela Constituição Federal e pela Lei de Responsabilidade Fiscal para as despesas de pagamento de pessoal, devendo adotar medidas para adequar o subsídio dos Vereadores aos limites orçamentários constitucionais e legais.
Art. 3º - O Setor Contábil da Câmara Municipal, com estrita observância à LOA que se encontrar vigente, deverá adotar medidas que visem adequar o subsídio dos Vereadores aos limites orçamentários impostos pela legislação pátria.
§ 1º – Caso seja necessária a redução de subsídios, deverá ser elaborado estudo orçamentário para se apurar a real possibilidade de pagamento do mesmo.
§ 2º - Em caso de suplementação orçamentária fica autorizada a progressão paulatina e automática dos subsídios, mediante elaboração de novo estudo que os adeque às novas receitas, a fim de tentar restabelecer, no máximo possível, os valores aprovados em lei municipal, que funcionará como teto máximo da remuneração dos parlamentares municipais.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis – MT, 17 de junho de 2014.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:A2B7D47E

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1.084 DE 17 DE JUNHO DE 2014

Autoriza abertura de Credito Adicional Suplementar e da outras providencias.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1o – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, de natureza suplementar, correspondente a R$ 4.366.010,72 (Quatro milhões, trezentos e sessenta e seis mil e dez reais e setenta e dois centavos), do orçamento do exercício de 2014.
Art. 2º - Para abertura dos créditos acima, serão utilizados o disposto no artigo 43 §1º, da Lei n.º 4.320/64.
Art. 3º - A abertura dos créditos e anulações previstas nesta lei deverá obedecer rigorosamente os ditames estipulados na Lei Federal 4.320/64 e os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAPOLIS – MT, 17 junho de 2014.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Conceição Oliveira de Paula
Código Identificador:EBC41361

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO P.P.021/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 589/2014

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2014.

OBJETIVO: Aquisição de Pneus, Câmaras, Fitão e Baterias, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Campinápolis MT.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR os resultados da licitação, modalidade Pregão Presencial SRP - Menor Preço por Item, n.º 021/2014 de 11 de junho de 2014, realizada para **aquisição de Pneus, Câmaras, Fitão e Baterias**, para atender às necessidades das Secretarias do Município de Campinápolis MT, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência e **ADJUDICAR** as propostas das empresas:

EMPRESA	CNPJ	VALOR GLOBAL
AMORIM MÁQUINAS PEÇAS SERVIÇOS REPRESENTAÇÕES LTDA	36.906.550/0001-11	R$ 27.886,00 (duzentos e oitenta e um mil cento e onze reais).
AUTO POSTO SANTA CLARA LTDA	19.939.524/0001-82	R$ 92.584,00 (noventa e dois mil quinhentos e oitenta e quatro reais).
PNEUS VIA NOBRE LTDA	01.976.860/0001-28	R$ 27.886,00 (vinte e sete mil oitocentos e oitenta e seis reais).

Devendo ser pagos por entrega, com as faturas em documentos válidos e atestadas pelo fiscal de contrato.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de junho de 2014.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilberto Francisco Ribeiro de Paula
Código Identificador:31CF3FF2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.669/2014 13 DE JUNHO DE 2014

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL À FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito do Município de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Fundação Nacional do Índio, CNPJ nº.00.059.311/0007-11, com sede administrativa na RE, Quadra 15, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, os lotes nºs. 18, 19, 20 e 21, localizado no loteamento denominado "Centenário de Rondon I", com área total de 1.306,97m² (um mil trezentos e seis metros e noventa e sete centímetros quadrados), conforme croqui e memorial descritivo, partes integrantes desta Lei.
§ 1º. O imóvel mencionado no presente artigo destina-se a construção da sede da Fundação Nacional do Índio, em Campo Novo do Parecis-MT.
§ 2º. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo possui a seguinte denominação, limites e confrontações:
I - lote 18
Área do lote: 315,34m²
Matrícula nº 4.336
a) frente:.....10,92m Rua Mutum/38;
b) fundos:..... .....10,90m lote 07 da quadra 320-C;
c) lado direito: .....28,58m lote 17 da quadra 320-C;
d) lado esquerdo: .....29,28m lote 19 da quadra 320-C;

II - lote 19
Área do lote: 323,02m²
Matrícula nº 4.337
a) frente:.....10,92m Rua Mutum/38;
b) fundos:..... .....10,90m lote 08 da quadra 320-C;
c) lado direito:.....28,28m lote 18 da quadra 320-C;
d) lado esquerdo:.....29,99m lote 20 da quadra 320-C;

III - lote 20
Área do lote: 330,71m²
Matrícula nº 4.338
a) frente:.....10,92m Rua Mutum/38;
b) fundos:..... .....10,90m lote 09 da quadra 320-C;
c) lado direito:.....29,998m lote 19 da quadra 320-C;
d) lado esquerdo:.....30,69m lote 21 da quadra 320-C;

IV - lote 21
Área do lote: 337,90m²
Matrícula nº. 4.339
a) frente:.....10,92m Rua Mutum/38;
b) fundos:..... .....10,90m lote 10 da quadra 320-C;
c) lado direito: .....30,69m lote 20 da quadra 320-C;
d) lado esquerdo:....31,31m lote 22 da quadra 320-C.
§ 3º. O imóvel objeto da presente doação está avaliado em R$ 112.608,52 (cento e doze mil, seiscentos e oito reais e cinquenta e dois centavos), conforme Laudo de Avaliação, anexo a presente lei.

Art. 2º. A Fundação Nacional do Índio terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Doação, para dar início à construção de sede da Coordenação Técnica Local da FUNAI, no Município de Campo Novo do Parecis/MT.

Art. 3º. A não observância das condições estabelecidas na presente Lei e a destinação do imóvel para fim diverso do estabelecido, fará com que o imóvel reverta automaticamente ao patrimônio do Município, não tendo o donatário direito a qualquer espécie de indenização, inclusive sobre benfeitorias realizadas.

Art. 4º. A Prefeitura Municipal outorgará ordem de escritura pública de doação em favor da Fundação Nacional do Índio.
Parágrafo único. É vedado ao beneficiário ceder, locar, transmitir ou vender o imóvel objeto da presente doação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de junho de 2014.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:4C19DB39

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.668/2014 13 DE JUNHO DE 2014

Autoria: Poder Executivo Municipal

DENOMINA "CENTRO CULTURAL PARESÍ" O ESPAÇO CULTURAL DE INCENTIVO ÀS ARTES E À CULTURA DE CAMPO NOVO DO PARECIS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito do Município de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado "Centro Cultural Paresí" o espaço cultural criado pela Lei nº 1.398/2010, município de Campo Novo do Parecis.

Art. 2º. Deverá ser construído um monumento diante do Centro Cultural, em local de destaque, onde será identificado o mesmo e afixada uma placa contendo o significado histórico-cultural da cachoeira da Garganta da Jararaca e do mito *Paresi-Haliti* associado a ela.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de junho de 2014.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:7737462B

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.670/2014 16 DE JUNHO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 875.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

10. Secretaria Municipal de Saúde
002. Fundo Municipal de Saúde
10. Saúde
301. Atenção Básica
0006. Campo Novo Mais Saúde
2093. Assistência Médica à População
3.1.90.04.00.Contratação por Tempo Determinado.....R$ 330.000,00

2094. Assistência Odontológica à População
3.1.90.11.00.Venc. Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 345.000,00
2104. Manutenção com Laboratório de Análises Clínicas
3.1.90.11.00.Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 70.000,00

10. Secretaria Municipal de Saúde
002. Fundo Municipal de Saúde
10. Saúde
305. Vigilância Epidemiológica
0007. Vigilância em Saúde
2.109. Ações da Vigilância Ambiental
3.1.90.04.00.Contratação por Tempo Determinado.....R$ 130.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R$ 875.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação total ou parcial com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4320/64 das seguintes dotações orçamentárias:

03. Secretaria Municipal de Administração
001. Gabinete da Secretaria Municipal de Administração
04. Administração
122. Administração Geral
0016. Gestão e Manutenção da Administração
2016. Manutenção e Enc. Com Secretaria de Administração
3.1.90.11.00.Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 300.000,00

04. Secretaria Municipal de Finanças
001. Gabinete da Secretaria Municipal de Finanças
04. Administração
129. Administração de Receitas
0017. Gestão e Manutenção das Finanças
2025. Manutenção e Enc. Com Secretaria de Finanças
3.1.90.11.00.Venc. e Vantagens Fixas Pessoal Civil.....R$ 50.000,00

08. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
001. Gabinete da Secr. de Desenvolvimento Econômico
20. Agricultura
122. Administração Geral
0021. Gestão e Manutenção do Desenvolvimento Econômico
1044. Aquisição de Veículos da Secr. De Desenvolvimento Econômico
4.4.90.52.00.Equipamento e Material Permanente.....R$ 50.000,00

09. Secretaria Municipal de Educação
002. Departamento de Educação
12. Educação
361. Ensino Fundamental
0005. Educação Parecis
2073. Manutenção e Enc. Com Educação Básica - EF
3.1.90.04.00.Contratação por Tempo Determinado.....R$ 475.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R$ 875.000,00

Art. 3º. As alterações constantes do art.1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº. 1.621 de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 e a Lei

Municipal nº. 1.575, de 11 de julho de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 – LDO.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de junho de 2014.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:EF59BE8A

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.671/2014 16 DE JUNHO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 1.200.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) na seguinte classificação orçamentária:

09. Secretaria Municipal de Educação
003. FUNDEB
12. Educação
361. Ensino Fundamental
0005. Educação Parecis
2.084 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – FUNDEB 40%
3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas–Pessoal Civil.R$ 1.000.000,00
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais.....R$ 198.000,00
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais.....R$ 2.000,00
Fonte: 11.900
Fonte: 01.19.000000 Transferências do FUNDEB 40%

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na receita 1.7.2.4.01.00 Transferências de Recursos do FUNDEB, na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4320/64

Art. 3º. As alterações constantes do art.1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº. 1.621 de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 e a Lei Municipal nº. 1.575, de 11 de julho de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 – LDO.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de junho de 2014.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:F9272BC9

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.672/2014 16 DE JUNHO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 2.200.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município nas Fontes 01.02.000000 Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde e 01.14.000017 Transferências de Recursos do SUS-MAC – Média e Alta Complexidade no valor de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

10. Secretaria Municipal de Saúde
002. Fundo Municipal de Saúde
10. Saúde
302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0006. Campo Novo Mais Saúde
2099. Serviços Especializados de Saúde
3.3.90.39.00.00. Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.....R$ 900.000,00
Código: 10.200
Fonte: 01.02.000000 Rec. de Impostos e de Transf. de Impostos – Saúde.

3.3.90.39.00.00. Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.....R$ 1.300.000,00
Código: 11.417
Fonte: 01.14.000017 Transferências de Recursos do SUS-MAC – Média e Alta Complexidade

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 3º. As alterações constantes do art.1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº. 1.621 de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 e a Lei Municipal nº. 1.575, de 11 de julho de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 – LDO.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de junho de 2014.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios

do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:46B31D50

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.673/2014 16 DE JUNHO DE 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 9.120,60 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município na Fonte 03.15.000053 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS EXERCÍCIOS ANTERIORES no valor de R$ 9.120,60 (nove mil cento e vinte reais e sessenta centavos) na seguinte classificação orçamentária:
09. Secretaria Municipal de Educação
002. Departamento de Educação
12. Educação
365. Educação Infantil
0005. Educação Parecis
2.081. Manutenção e Encargos com Educação Infantil
3.3.90.30.00.00. Material de Consumo.....R$ 9.120,60
Código: 31.553
Fonte: 03.15.000053 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior na forma do art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 3º. As alterações constantes do art.1º desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº. 1.621 de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 e a Lei Municipal nº. 1.575, de 11 de julho de 2013, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 – LDO.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de junho de 2014.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:C212890C

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.674/2014 16 DE JUNHO DE 2014

ACRESCENTA DISPOSITIVO NA LEI Nº 1.601/2013 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CAMPO NOVO DO PARECIS – PRODECAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. O art. 1º acrescido do parágrafo único e incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº 1.601, de 8 de dezembro de 2013, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Campo Novo do Parecis – PRODECAMPO e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º. .....
Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se os seguintes conceitos:
I – Indústria de Transformação: são indústrias que produzem alimentos, roupas e todos os produtos que são consumidos no nosso dia-a-dia (indústrias de bens de consumo) e que fazem a primeira transformação da matéria-prima para ser utilizada em outras indústrias (indústrias de bens de produção).
II – Indústria Extrativista: são indústrias que retira a matéria-prima da natureza para ser utilizada em outras indústrias, classificando-se em dois tipos principais desse tipo de indústria: a indústria extrativa vegetal e a indústria extrativa mineral.
III – Comércio: entende-se por comércio o complexo de operações efetuadas desde o produtor até o consumidor final, exercidas de forma habitual, visando ao lucro, com o propósito de realizar, promover ou facilitar a circulação de produtos da natureza e da indústria, na forma da lei.
IV – Prestação de Serviços: entende-se por prestação de serviços toda espécie de atividade ou trabalho lícito, material ou imaterial, contratados mediante retribuição, excluídas as relações de emprego e outros serviços regulados por legislação específica."
Art. 2º. O art. 14 acrescido do § 5º da Lei Municipal nº 1.601, de 8 de dezembro de 2013, que institui o Programa de Desenvolvimento Econômico de Campo Novo do Parecis – PRODECAMPO e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 14. .....
(...)
§ 5º. As empresas do ramo da construção civil que prestam serviço para indústrias de transformação ficarão isentas de ISSQN da construção civil da respectiva obra."
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 16 dias do mês de junho de 2014.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:9F5D0E19

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.667/2014 13 DE JUNHO DE 2014

Autoria: Vereador Vanderlei Baioto

ALTERA DISPOSITIVO NA LEI Nº 1.273/2008, QUE REGULAMENTA O TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito do Município de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 1º da Lei 1.273/2008, que terá a seguinte redação:

"Art. 1º. .....
Parágrafo único. É atividade privativa dos profissionais taxistas a utilização de veículo automotor, próprio ou de terceiros, para o transporte público individual remunerado de passageiros, cuja capacidade será de, no máximo, 7 (sete) passageiros."

Art. 2º. O art. 3º da Lei 1.273/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 3º. A atividade profissional de que trata o art. 1°somente será exercida por profissional que atenda integralmente aos requisitos e às condições abaixo estabelecidos:
I - ser profissional autônomo, com cadastro de apenas 1 (um) veiculo, na atividade;
II - ter empresa legalmente constituída;
III - habilitação para conduzir veículo automotor, em uma das categorias B, C, D ou E, assim definidas noart. 143 da Lei no9.503, de 23 de setembro de 1997;
IV - curso de atendimento ao cliente e primeiros socorros;
V - veículo com as características exigidas pela autoridade de trânsito;
VI - inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário;
VII - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, para o profissional taxista empregado.
Parágrafo único. A quantidade máxima de veículos de aluguel que cada empresa poderá ter sob sua responsabilidade, é de 10% (dez por cento) do número de táxis em circulação no Município."

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de junho de 2014.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:2BD95117

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.666/2014 13 DE JUNHO DE 2014

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A OUTORGAR CESSÃO DE USO GRATUITO DAS SALAS ANEXAS DO BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, AO GOVERNO DE ESTADO DO MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito do Município de Campo Novo do Parecis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar cessão de uso gratuito das Salas Anexas, localizadas na Avenida Maranhão, número 1843 NW, quadra 354, Bairro Jardim das Palmeiras, neste Município, ao Governo de Estado de Mato Grosso, através da Secretaria de Estado de Educação.
§ 1º. As Salas Anexas, objeto da cessão de uso prevista no *caput* deste artigo, destinam-se ao atendimento do ensino fundamental e ensino médio, através da Secretaria de Estado de Educação.
§ 2º. A cessão de uso abrange as áreas edificadas e demais móveis e equipamentos que fazem parte das Salas Anexas.

Art. 2º. O prazo da cessão de uso das Salas Anexas será de 20 (vinte) anos, contados a partir da publicação desta Lei.
Parágrafo único. Os móveis e equipamentos serão cedidos pelo prazo de 2 (dois) anos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de junho de 2014.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:7076F28B

PREFEITURA MUNICIPAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 006/2013 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2014

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item IX da Constituição Federal, e o disposto na Lei Municipal nº. 1.544, de 19 de dezembro de 2012, que reestrutura o Regime Jurídico Administrativo de contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público e Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 006/2013.

C O N V O C A

O abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo, deverá comparecer no prazo de **03 (três) dias,** a contar desta data, no Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura, no horário de 8h às 11h e de 13h às 15h, para assumir suas funções, na conformidade da Lei, munido dos documentos constantes no Edital de Processo Seletivo Simplificado n° 006/2013.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cargo: AGENTE EDUCACIONAL – 40 HORAS SEMANAIS

Classificação	*Candidato*
13	ADRIJANE SANTOS DE OLIVEIRA
14	AEWELIS NADJA DA SILVA

Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de junho de 2014.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal
CPF nº 308.107.010-49

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:CEC98FBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2014

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados o prosseguimento da abertura do Edital de Tomada de Preços nº 05/2014, que tem por objeto a **Contratação de empresa de engenharia para execução de serviço de recuperação em 12 km (doze quilometro) de estradas vicinais no padrão INCRA/Alimentadoras, na Linha Sucuruína, conforme Contrato de Repasse nº 783767/2013/MAPA/Caixa**.

A data para o prosseguimento do certame fica marcada para o dia **20 de junho de 2014, às 14:00h**.

Campo Novo do Parecis, 17 de junho de 2014.

LEANDRO NERY VARASCHIN
Presidente da CPL

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:713F3B6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2014

DA FINALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

DO OBJETO: Contratação de show artístico com o cantor Nani Azevedo, para comemorações alusivas ao 26º aniversário de Campo Novo do Parecis.

DA CONTRATANTE: ***O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS***, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.287/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Mauro Valter Berft**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.101-49, residente e domiciliado na rua Bahia, nº 581, Bairro Centro nesta cidade de Campo Novo do Parecis-MT.

DA CONTRATADA: Nani Azevedo Produções Artísticas e Culturais Ltda, inscrita no cadastro geral de pessoas jurídicas (CNPJ) sob o nº 08.729.346/0001-37, estabelecida na Av. Flamboyant da Península, nº 155, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ.

DA JUSTIFICATIVA*:* A inexigibilidade se dá em razão do disposto no art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação de show artístico de natureza singular através de empresário exclusivo.

DO VALOR: R$ 55.049,00 (cinqüenta e cinco mil e quarenta e nove reais)

DO PRAZO de entrega: *imediata.*

DAS CONDIÇÕES DEPAGAMENTO: *no primeiro dia ultil após a realização do show.*

DO FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, com respaldo no art. 25, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93.

Campo Novo do Parecis, 16 de junho de 2014.

LEANDRO NERY VARASCHIN
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico a inexigibilidade do procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:AE0A2706

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2014

DA FINALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

DO OBJETO: Contratação de show artístico com a dupla Victor e Matheus, para comemorações alusivas ao 26º aniversário de Campo Novo do Parecis.

DA CONTRATANTE: ***O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS***, inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.287/0001-36, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Mauro Valter Berft**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 7009693115 SSP/RS e CPF nº 308.107.101-49, residente e domiciliado na rua Bahia, nº 581, Bairro Centro nesta cidade de Campo Novo do Parecis-MT.

DA CONTRATADA: D'Falco Promoções e Produções Artísticas Ltda, inscrita no cadastro geral de pessoas jurídicas (CNPJ) sob o nº 17.482.356/0001-01, estabelecida na Rua Moraes de Barros, nº 999, Conj. 113, São Paulo – SP.

DA JUSTIFICATIVA*:* A inexigibilidade se dá em razão do disposto no art. 25, inciso III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, para contratação de show artístico de natureza singular através de empresário exclusivo.

DO VALOR: R$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais)

DO PRAZO de entrega: *imediata.*

DAS CONDIÇÕES DEPAGAMENTO: *no primeiro dia útil após a realização do show.*

DO FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, com respaldo no art. 25, inciso III, da Lei Federal n° 8.666/93.

Campo Novo do Parecis, 16 de junho de 2014.

LEANDRO NERY VARASCHIN
Presidente da Comissão de Licitação

Ratifico a inexigibilidade do procedimento licitatório, em consonância com a justificativa apresentada e autorizada.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:ED34E516

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 01/2014

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a Retificação do Objeto do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2014.

Onde se lê: "**DO OBJETO:** Contratação de show artístico com o cantor Nani Azevedo, para comemorações alusivas ao 26º aniversário de Campo Novo do Parecis."

Leia-se: "**DO OBJETO:** Contratação de show artístico com o cantor Nani Azevedo a ser realizado no dia 05 de julho, com duração mínima

de uma hora e quarenta minutos, para comemorações alusivas ao 26º aniversário de Campo Novo do Parecis."

As demais disposições ficam sem alteração.

Campo Novo do Parecis, 18 de julho de 2014.

LEANDRO NERY VARASCHIN
Presidente da CPL

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:B0189F76

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 02/2014

O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis torna público aos interessados a Retificação do Objeto do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2014.

Onde se lê: "**DO OBJETO:** Contratação de show artístico com a dupla Victor e Matheus, para comemorações alusivas ao 26º aniversário de Campo Novo do Parecis."

Leia-se: "**DO OBJETO:** Contratação de show artístico com a dupla Victor e Matheus a ser realizado no dia 03 de julho, com duração mínima de uma hora e quarenta minutos, para comemorações alusivas ao 26º aniversário de Campo Novo do Parecis."

As demais disposições ficam sem alteração.

Campo Novo do Parecis, 18 de julho de 2014.

LEANDRO NERY VARASCHIN
Presidente da CPL

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:C249FB2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 078/2014

ABERTURA: 07 de julho de 2014.
CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h.**
INÍCIO DA SESSÃO: 07 de julho de 2014 às 08:00 horas.
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as Secretarias Municipais**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de junho de 2014**.**

LEANDRO NERY VARASCHIN
Pregoeiro

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:68FD28B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 07/2014

ABERTURA: 07 de julho de 2014.
CREDENCIAMENTO: a partir das **14:00h.**
INÍCIO DA SESSÃO: 07 de julho de 2014 às 14:00 horas.
OBJETO: **Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de elaboração de projetos executivos para instalação das Unidades Básicas de Saúde (UBS) que serão edificadas nos bairros Jardim Alvorada, Jardim Olenka e Nossa Senhora Aparecida**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de junho de 2014**.**

LEANDRO NERY VARASCHIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:8BF8C0C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO 079/2014

ABERTURA: 01 de julho de 2014.
CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h.**
INÍCIO DA SESSÃO: 01 de julho de 2014 às 08:00 horas.
OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação palco, som e iluminação, para atender a Prefeitura Municipal nas comemorações alusivas as festividades do Aniversário do Município**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de junho de 2014**.**

LEANDRO NERY VARASCHIN
Pregoeiro

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:68D1469F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO 080/2014

ABERTURA: 01 de julho de 2014.
CREDENCIAMENTO: a partir das **14:00h.**
INÍCIO DA SESSÃO: 01 de julho de 2014 às 14:00 horas.
OBJETO: **Contratação de empresa especializada em Promoção de Eventos Artísticos, com apresentação de Bandas ao vivo, para realização de shows para comemoração alusiva as festividades do Aniversário do Município**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de junho de 2014**.**

LEANDRO NERY VARASCHIN
Pregoeiro

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:DD8630BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 08/2014

ABERTURA: 08 de julho de 2014.
CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h.**
INÍCIO DA SESSÃO: 08 de julho de 2014 às 08:00 horas.
OBJETO: **Contratação de empresa de engenharia para construção de praça esportiva que deverá ser edificada na Av. Minas Gerais, Área Comunitária nº24, Bairro Jardim Olenka, conforme Convênio nº 155/2013 firmado com a Secretaria de Estado das Cidades**.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 18 de junho de 2014**.**

LEANDRO NERY VARASCHIN
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:676946AE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 035, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM*) e;*

CONSIDERANDO *a classificação do (s) candidato (s) mencionado(s) no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 13 de abril de 2012, homologado através do Decreto nº.* 070, de 5 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO *a estrita observância à regra prevista no artigo 37, II da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2012, de 18/3/2012, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme Edital nº 001/2012 para a efetiva nomeação.

CARGO	CANDIDATO(A)	CLASSIFICAÇÃO
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	KENIA APARECIDA SILVA DE MORAES	57º
PROFESSOR DE PEDAGOGIA	CLÁUDIA INÊS KAIM PIENIZ	58º

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 7.4 do edital 001/2012, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
III- Certidão de Casamento ou Nascimento;
IV- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
V-Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
VII-Cartão do PIS/PASEP;
VIII-Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;
IX- Título de Eleitor;
X-Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);
XI-Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;
XII-Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;
XIII-. duas fotos 3x4, coloridas e recentes;
XIV-Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
XV- Certidão de Reservista, se do sexo masculino;
XVI- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;
XVII- Declaração contendo endereço residencial;
XVIII-Declaração negativa de acúmulo de cargo público;
XIX- Declaração de Bens;
XX-. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Parágrafo único. O(s) candidato(s) ora convocado (s) deverá(ão) submeter-se a exame médico admissional que será realizado por uma junta médica do município,na forma prevista no item 7.5 e seguintes do edital nº.001/2012.

Art. 3º. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 9.10.1 do edital nº 001/2012.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 17 de junho de 2014.

DIRCEU MARTINS COMIRAN
Prefeito de Campos de Júlio

Publicado por:
Juliane Paes de Farias
Código Identificador:6A1BEB7A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 193, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

DESIGNA REPRESENTANTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMETNO URBANO-CMDU.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, no uso das atribuições legais conferidas no artigo 148, I, ”c” da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º Designar os representantes abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano-CMDU, instituído pela Lei municipal nº. 148, de 19 de dezembro de 2002, ficando assim constituído:

I- Poder Executivo:
Secretaria Municipal de Administração:
Titular: Ademir Rostirolla,
Suplente: Elisângela Platau Celso.

II – Poder Legislativo:
Titular: Enoque Alencar da Silva;
Suplente: Suzamara Lamaison Rubin.

III- Associação Comercial e Industrial de Campos de Júlio – ACICA:
Titular: Veroni A. Barrichelo Cargnin;
Suplente: Rosicler Dors.

IV –Representantes dos Profissionais Liberais:
Titular: Stela Maris Antoniazzi Tatim;
Suplente:Wagner Giongo.
Titular: Ademir Porto;
Suplente Vanio Luis Brandalise.

V –Representante dos comerciantes:
Titular: Murilo Antônio Bianchi;
Suplente: Marcio Edilmar Quinteiro Figueiredo.

VI –Representantes dos agricultores:
Titular: Irineu Marcos Parmeggiane;
Suplente: Ângela Maria Coradin Zuchi.

VI– Representante de Entidade Comunitária:
Titular: Joel Antônio Celso;
Suplente: Carla Pes Pavani.

Art. 2º Os representantes designados para o respectivo conselho exercerão mandado de dois anos, na forma do artigo 9º, com as atribuições elencadas no artigo 10, ambos da Lei nº148/2002.

Art. 3º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 13 de junho de 2014.

DIRCEU MARTINS COMIRAN
Prefeito de Campos de Júlio

Publicado por:
Juliane Paes de Farias
Código Identificador:3F4B102C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 194, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE PSICÓLOGO.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no artigo 8º e inciso I do artigo 11 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso público de provas, regido pelo edital nº 001/2012, **HANARA TALITA DUPONT** para exercer o cargo de Psicólogo do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Campos de Júlio, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 2º A funcionária pública será considerada estável no cargo após a habilitação no estágio probatório, previsto no artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 16 de junho de 2014.

DIRCEU MARTINS COMIRAN
Prefeito de Campos de Júlio/MT

Publicado por:
Juliane Paes de Farias
Código Identificador:76D8F1A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 195, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.

DIRCEU MARTINS COMIRAN, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições preconizadas no artigo 8º e inciso I do artigo 11 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipal, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *o cumprimento aos requisitos exigidos no concurso público regido pelo edital nº. 001/2012,*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, em caráter efetivo em virtude de habilitação em concurso público de provas, **MAYRES DA SILVA ARAUJO**, para exercer o cargo de Agente Administrativo do quadro permanente da Administração Pública Direta do Município de Campos de Júlio, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 2º A posse deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação dessa portaria, nos termos do § 2º do artigo 17 do Estatuto dos Servidores Públicos, ressalvavas as hipóteses previstas na parte final do mesmo dispositivo e seu § 3º.

Art. 3º A servidora será considerada estável no cargo após a habilitação no estágio probatório, mediante avaliação periódica de desempenho, consoante previsto no inciso III do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal e artigo 41 da Constituição Federal.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 18 de junho de 2014.

DIRCEU MARTINS COMIRAN
Prefeito de Campos de Júlio

Publicado por:
Juliane Paes de Farias
Código Identificador:F9762093

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PP 029.2014

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº. 004/2014 vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do PREGÃO PRESENCIAL sob o n. 029/2014, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando o registro de preços para futuras aquisições de passagens rodoviárias, sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: HOTEL PAULOINES E TRANSPORTES LTDA ME, CNPJ n.º 03.998.363/0001-56, totalizando R$256.237,50 (Duzentos e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) e VIAÇÃO BRASIL LTDA, CNPJ n.º 03.533.254/0001-63 totalizando R$260.910,00 (duzentos e sessenta mil, novecentos e dez reais).

Campos de Júlio, 18 de Junho de 2014.

ROSIMEIRE C. FÁVERO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Rosimeire Conceição Favero
Código Identificador:F3DC0771

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.988/2014 DE 18 DE JUNHO DE 2014.

AUTORIA: PREFEITO FÁBIO SCHROETER

ALTERA A LEI Nº. 1.936/2013 (PPA EXERCÍCIO 2014/2017); A LEI Nº. 1.935/2013 (LDO EXERCÍCIO DE 2014); A LEI Nº. 1.937/2013 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2014) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a incluir na Lei nº 1.936/2013, que trata do Plano Plurianual para o exercício de 2014, o projeto contemplado no *Anexo I*, que passa a ser parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 2º Fica autorizado a incluir na Lei nº 1.935/2013 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014, o projeto contemplado no *Anexo II*, que passa a ser parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 3º Fica autorizado a incluir na Lei nº 1.937/2013, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, os projetos contemplados no *Anexo III*, cujo objetivo é a construção de pista para a prática esportiva automotiva na modalidade de kart, que passa a ser parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Órgão – 09 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Und. Orçamentária – 001 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Função – 27 – Desporto e Lazer
Sub-função – 122 – Administração Geral
Programa – 0012 – Modernização e Gerenciamento da Secretaria de Esporte
Projeto/Atividade: 1110 – Construção, Reforma e Ampliação de Autódromo para Kart
Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações.....**R$ 145.000,00**

Art. 4º Servirão de recursos para a cobertura do Crédito Especial autorizado por esta Lei, a anulação total ou parcial de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - A cobertura do Crédito Especial do artigo 3º dar-se-á através da anulação parcial de dotação conforme Artigo 43, item III, da Lei Federal 4.320/64 na seguinte dotação:

Órgão – 07 – Secretaria de Desenvolvimento Agricultura e Meio Ambiente
Und. Orçamentária- 001 – Gabinete do Prefeito
Função – 20 – Agricultura
Sub-função – 605 – abastecimento
Programa – 0028 – Fomento Agroindustrial
Projeto/Atividade: 1048 – Construção, Reforma e Ampliação de Feiras Municipais
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações..... **R$ 145.000,00**

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2014.

FÁBIO SCHROETER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nelson Ricardo Kleim
Código Identificador:48A16E7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE N° 008/2014

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Inexigibilidade n° 008/2014, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW COM A DUPLA ZÉ RICARDO E TIAGO PARA APRESENTAÇÃO NA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT** para **TALISMÃ ADMINISTRADORA DE SHOWS E EDITORA MUSICAL, CNPJ N° 07.694.879/0002-49**, com o valor de **R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais)**. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente.

Campo Verde - MT, 18 de Junho de 2014.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME
Pregoeira

Publicado por:
Fabrícia Rodrigues Zago
Código Identificador:A9DE747F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 065/2014

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Contratado: VALTENIR MARTINS FERREIRA - ME
Objeto: Prestação de serviço de caminhão pipa 10.000 litros.
Valor: R$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais);
Vigência: 04 (quatro) meses

Publicado por:
Suzanne Panerai Schmidt
Código Identificador:44B4ACC2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 066/2014

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Contratado: MULTIPARK COMÉRCIO SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME
Objeto: Prestação de serviço de caminhão pipa 15.000 litros.
Valor: R$ 59.160,00 (cinquenta e nove mil, cento e sessenta reais);
Vigência: 04 (quatro) meses

Publicado por:
Suzanne Panerai Schmidt
Código Identificador:F92161A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 067/2014

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Contratado: VALDECIR JOSÉ AGNOLIN-ME
Objeto: Prestação de serviço de caminhão pipa 15.000 litros.
Valor: R$ 51.100,00 (cinqüenta e um mil e cem reais);
Vigência: 04 (quatro) meses

Publicado por:
Suzanne Panerai Schmidt
Código Identificador:1E7EAEC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 068/2014

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Contratado: MAUREL AMBROSIO STEIN DE SOUZA
Objeto: Locação do imóvel para sediar a o Abrigo Masculino.

Valor: R$ 11.725,00 (onze mil setecentos e vinte e cinco reais);
Vigência: 31 de dezembro de 2014

Publicado por:
Suzanne Panerai Schmidt
Código Identificador:6A4344A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 069/2014

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Contratado: S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Objeto: Contratação de Show Artístico com a dupla JOÃO BOSCO & VINÍCIUS para apresentação na exposição agropecuária da cidade de Campo Verde – MT.
Valor: R$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais);
Vigência: 04 de agosto de 2014

Publicado por:
Suzanne Panerai Schmidt
Código Identificador:70594B1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 070/2014

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Contratado: WM SHOWS LTDA
Objeto: Contratação de Show Artístico com a dupla GINO & GENO para apresentação na exposição agropecuária da cidade de Campo Verde – MT.
Valor: R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);
Vigência: 05 de agosto de 2014

Publicado por:
Suzanne Panerai Schmidt
Código Identificador:7FFC7EE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 071/2014

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE
Contratado: TERESINHA APARECIDA NUNES CUNICO
Objeto: Prestação de serviços especializados no desenvolvimento de atividades em oficinas de artesanato e dinâmicas para crianças, adolescentes, jovens, mulheres e idosos atendidos pelo CRAS.
Valor: R$ 19.656,00 (dezenove mil seiscentos e cinqüenta e seis reais);
Vigência: 31 de dezembro de 2014

Publicado por:
Suzanne Panerai Schmidt
Código Identificador:49BB537F

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2014

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado da **Tomada de preços nº 007/2014 - Contratação de Empresa Especializada para Construção da Unidade Básica de Saúde Estação da Luz em Campo Verde-MT:** sagrou-se vencedora a empresa CONSTRUTORA UBIRATÃ LTDA – ME, CNPJ 05.141.121/0001-77, com o valor global de R$ 422.398,70 (quatrocentos vinte e dois mil trezentos e noventa e oito reais e setenta centavos).

Campo Verde, 18 de junho de 2014.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME
Presid. CPL

Publicado por:
Gislene Jesus Lopes
Código Identificador:A17A4993

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA
Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA
1. Vimos através da presente **NOTIFICAR** a Empresa: **DENTAL CENTRO OESTE LTDA, CNPJ Nº 36.900.926/0001-80, CUIABÁ-MT, SEGUNDA NOTIFICAÇÃO** pela não entrega dos itens constantes na NAD – Nota de Autorização de Despesas n. NAD 5510/2014 (parcial), NAD 4618/2014, NAD 5302/2014 e NAD 5527/2014 no prazo estipulado no Edital.
2. Fica estipulado a partir desta data o prazo de **02 (dois) dias úteis** para que referida empresa entregue no almoxarifado central os itens constantes na Nota de Autorização de despesa acima citadas, sob pena de responder pelas penalidades constantes no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.
3. Considerando que o Almoxarifado Central comunicou esta CPL da não entrega no prazo estipulado e que a empresa esta deixando de cumprir suas obrigações quanto à entrega dos produtos solicitados. Informamos que o não cumprimento do prazo a empresa estará sujeita as penalidades e multas estabelecida no Capítulo XVII do edital, ficando ainda sujeita a rescisão contratual/ata de registro de preços, com aplicação das penalidades cabíveis, inclusive impossibilidade de contratar com a administração publica pelo prazo de ate 2(dois) anos conforme as leis supracitadas. Informamos ainda, que caso a empresa não se manifeste, dentro do prazo estipulado, esta notificação será considerada como aviso de penalidade.

Campo Verde, 18 de Junho de 2014.

ANA CAROLINA SANT'ANA BRAGA BLUME
Pregoeira
Presidente CPL

Publicado por:
Ana Carolina Santana Braga Blume
Código Identificador:701C80E5

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 047/2014

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através de sua Pregoeira oficial, torna público o resultado do **Pregão nº 047/2014 - Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em Auditoria Interna nos Sistemas Propostos CERNE – Centro de Referência para Apoio a Novos Empreendimentos:** sagrou-se vencedora a empresa SOMAR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA ME, CNPJ 15.162.956/0001-67, com o valor de R$ 3.910,00 (três mil novecentos e dez reais).

Campo Verde, 18 de junho de 2014.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME
Pregoeira

Publicado por:
Gislene Jesus Lopes
Código Identificador:62B6B5E6

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO 064/2014

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da pregoeira oficial, comunica aos interessados a nova data para a realização do Pregão nº 064/2014 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO À DISTÂNCIA, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO EM DIVERSOS PONTOS NOS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT, uma vez que na primeira chamada o pregão resultou em fracassado devido a inabilitação das empresas licitantes. O Pregão 064/2014 será realizado no **dia 07 de julho de 2014, às 14 horas,** na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br Maiores informações: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244.

Campo Verde, 18 de junho de 2014.

ANA CAROLINA S. BRAGA BLUME
Pregoeira

Publicado por:
Gislene Jesus Lopes
Código Identificador:4BFC32F6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL: 022/2014

O município de Canabrava do Norte-MT informa que expedirá título de propriedade em favor de LUÍZA MARTINS BORGES, do lar, brasileira, casada, portador da cédula de identidade nº 745.035 SSP/MT e do CPF 555.125.691-04 referente ao Lote 08, Quadra 53, na Rua Torquato de Souza do Nascimento, Centro, Canabrava do Norte-MT, a ser desmembrado da Matrícula nº 1.074, do Cri da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com o seguinte memorial descritivo: Frente com a Rua Torquato de Souza do Nascimento medindo 20,60 metros; Lado Direito com o lote nº 07 medindo 50,20 metros; Lado Esquerdo com o lote n° 09 medindo 50,30 metros; Fundo com os lotes nº 17 e 18 medindo 21,40 metros. Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

Publicado por:
Rafael Yuri Almeida Silveira
Código Identificador:43A92AC9

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
PORTARIA Nº. 54/2014.

PORTARIA Nº. 54/2014.
De 18 de Junho de 2014.

DETERMINA A ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE EM FAVOR DE LUÍZA MARTINS BORGES.

VALDEZ VIANA NUNES Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determino que o Secretário Municipal de Administração proceda à abertura de procedimento administrativo para expedição de título de propriedade em nome da Sra. LUÍZA MARTINS BORGES do lote nº 08 da quadra nº 53, atentando-se para as formalidades legais.

Art. 2 – Antes da expedição do título de propriedade, determino que seja publicado edital no diário da AMM - Associação dos Municípios Mato grossenses e no mural da prefeitura municipal, solicitando a publicação do edital na referida casa de leis, todos contendo o memorial descritivo do imóvel, abrindo prazo de 20 (vinte dias) para impugnação dos interessados.

Art. 3º - Findo o prazo do artigo anterior, com ou sem impugnação, remeta o processo administrativo para chefe do departamento de tributos para que emita parecer favorável ou não de título de propriedade.

Art. 4º - Após a confecção do parecer, remeta o processo para o Gabinete do Prefeito para decisão final sobre a emissão do parecer.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - Estado de Mato Grosso, 18 de Junho de 2014

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Publicado por:
Rafael Yuri Almeida Silveira
Código Identificador:DF565391

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL: 023/2014

O município de Canabrava do Norte-MT informa que expedirá título de propriedade em favor de ELDER DE MEDEIROS RODRIGUES, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1482064-1409905 SSP/GO e do CPF 319.793.351-68 referente ao Lote 07, Quadra 53, na Rua Torquato de Souza do Nascimento, Centro, Canabrava do Norte-MT, a ser desmembrado da Matrícula nº 1.074, do Cri da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com o seguinte memorial descritivo: Frente com a Rua Torquato de Souza do Nascimento medindo 19,40 metros; Lado Direito com os lotes nº 04, 05 e 06 medindo 52,70 metros; Lado Esquerdo com o lote n° 08 medindo 50,20 metros; Fundo com os lotes nº 18 e 19 medindo 19,80 metros. Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

Publicado por:
Rafael Yuri Almeida Silveira
Código Identificador:24541541

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
PORTARIA Nº. 53/2014.

PORTARIA Nº. 53/2014.
De 18 de Junho de 2014.

DETERMINA A ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE EM FAVOR DE ELDER DE MEDEIROS RODRIGUES.

VALDEZ VIANA NUNES Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determino que o Secretário Municipal de Administração proceda à abertura de procedimento administrativo para expedição de título de propriedade em nome do Sr. ELDER DE MEDEIROS RODRIGUES do lote nº 07 da quadra nº 53, atentando-se para as formalidades legais.

Art. 2 – Antes da expedição do título de propriedade, determino que seja publicado edital no diário da AMM - Associação dos Municípios Mato grossenses e no mural da prefeitura municipal, solicitando a publicação do edital na referida casa de leis, todos contendo o memorial descritivo do imóvel, abrindo prazo de 20 (vinte dias) para impugnação dos interessados.

Art. 3º - Findo o prazo do artigo anterior, com ou sem impugnação, remeta o processo administrativo para chefe do departamento de tributos para que emita parecer favorável ou não de título de propriedade.

Art. 4º - Após a confecção do parecer, remeta o processo para o Gabinete do Prefeito para decisão final sobre a emissão do parecer.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - Estado de Mato Grosso, 18 de Junho de 2014

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Publicado por:
Rafael Yuri Almeida Silveira
Código Identificador:39394A46

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL: 020/2014

O município de Canabrava do Norte-MT informa que expedirá título de propriedade em favor de MARIA DE LURDES PEREIRA DE OLIVEIRA, do lar, brasileira, convivente em união estável, portadora da cédula de identidade nº 2196686-9 SSP/MT e do CPF 867.858.341-04 referente ao Lote 06B, Quadra 51, na Avenida Antonio Bosaipo, Centro, Canabrava do Norte-MT, a ser desmembrado da Matrícula nº 1.074, do Cri da Comarca de Porto Alegre do Norte-MT, com o seguinte memorial descritivo: Frente com a Avenida Antonio Bosaipo medindo 14,00 metros; Lado Direito com o lote nº 06A medindo 21,70 metros; Lado Esquerdo com a Rua Torquato de Souza Nascimento medindo 21,70 metros; Fundo com o lote nº 07 medindo 13,90 metros. Aos interessados será concedido prazo de 20 (vinte) dias para impugnação à expedição do referido título de propriedade.

Publicado por:
Rafael Yuri Almeida Silveira
Código Identificador:386D8DC3

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
PORTARIA Nº. 55/2014.

De 18 de Junho de 2014.

DETERMINA A ABERTURA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA EXPEDIÇÃO DE TÍTULO DE PROPRIEDADE EM FAVOR DE MARIA DE LURDES PEREIRA DE OLIVEIRA.

VALDEZ VIANA NUNES Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determino que o Secretário Municipal de Administração proceda à abertura de procedimento administrativo para expedição de título de propriedade em nome da Sra. MARIA DE LURDES PEREIRA DE OLIVEIRA do lote nº 06B da quadra nº 51, atentando-se para as formalidades legais.

Art. 2 – Antes da expedição do título de propriedade, determino que seja publicado edital no diário da AMM - Associação dos Municípios Mato grossenses e no mural da prefeitura municipal, solicitando a publicação do edital na referida casa de leis, todos contendo o memorial descritivo do imóvel, abrindo prazo de 20 (vinte dias) para impugnação dos interessados.

Art. 3º - Findo o prazo do artigo anterior, com ou sem impugnação, remeta o processo administrativo para chefe do departamento de tributos para que emita parecer favorável ou não de título de propriedade.

Art. 4º - Após a confecção do parecer, remeta o processo para o Gabinete do Prefeito para decisão final sobre a emissão do parecer.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - Estado de Mato Grosso, 18 de Junho de 2014

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

Publicado por:
Rafael Yuri Almeida Silveira
Código Identificador:BB56F125

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 391/2014

DECRETO Nº 391/2014 DE: 18/06/2014

"EM CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 83 INCISO V E XXX QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDEZ VIANA NUNES, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei:

DECRETA:

Artigo 1º. Fica Decretado que no dia 20 de Junho de 2014 (Sexta - Feira) terá expediente normalmente nas unidades Administrativas do Município.
Artigo 2º. Fica Decretado que no dia 23 de Junho de 2014 (Segunda – Feira) terá expediente até as 12:00 hs.
Artigo 3º. Fica Decretado que no dia 24 de Junho de 2014 (Terça – Feira) será feriado Municipal, devido aos festejos de São João Batista.
a) Ficam excluídos do Artigo 3º:
I – Serviços Essenciais de Saúde,
II - Vigilância Municipal,
III - Serviços de Limpeza Pública,
Artigo 4º. Retornando as atividades normalmente no dia 25 de Junho 2014 (Quarta – Feira).
Artigo 5º. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

VALDEZ VIANA NUNES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE,

Publicado por:
Patricia Soares Queiroz
Código Identificador:A482640D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 232/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **JOÃO PIRES DE OLIVEIRA** no cargo **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a 1° de junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 12 de junho de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:BB15BB7E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 233/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **WENDER TEIXEIRA GUIMARÃES** no cargo **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a 09 de junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 12 de junho de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:4733DFCA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 234/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **WESLEI XAVIER DE FREITAS** no cargo **ASSESSOR DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos retroagem a 07 de junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 12 de junho de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:99C56B8D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 235/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **PAULO DA SILVA CONCEIÇÃO** no cargo de **ASSESSOR DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, cujos efeitos retroagem a 09 de junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 12 de junho de 2.014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:AA339FD3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 236/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADA** a Senhora **DUCILENE GERTRUDES DOS SANTOS** no cargo de **ASSESSOR DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, cujos efeitos retroagem a 11 de junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 12 de junho de 2.014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:245965F9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 237/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a Senhora **DUCILENE GERTRUDES DOS SANTOS** no cargo **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA**

ESTAÇÃO DE TRABALHO lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 12 de junho de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:5639CD5B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 238/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a Senhora **FRANCIMARA ROARIS DA ROCHA** no cargo **CHEFE DE GABINETE** lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, cujos efeitos retroagem a 01 de junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 12 de junho de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:3AE70A41

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 239/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **AVELINO FLORIANO KORZEKWA** no cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO** lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 12 de junho de 2.014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:CA0806C0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 240/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **AVELINO FLORIANO KORZEKWA** no cargo **DIRETOR DE GABINETE** lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 12 de junho de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:772B29A7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 241/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a Senhora **LUCIMARI LEAL** no cargo **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 12 de junho de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:BAA58C17

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 242/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE

CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a Senhora **LUCIANA FÁTIMA FERREIRA ZANETTI** no cargo **ASSESSOR DE SAÚDE** lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, cujos efeitos retroagem a 02 de junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 12 de junho de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:C43FCD96

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N°243/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADA** a Senhora **SILVANA PEREIRA ARAUJO MARQUES** no cargo **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, cujos efeitos retroagem a 02 de junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 12 de junho de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:8EA72A97

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 244/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **ELIEL JOSÉ DE LIMA** no cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, cujos efeitos retroagem a 07 de junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 12 de junho de 2.014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:21BD5D85

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 247/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **NOMEADO** o Senhor **JULIANO FABIANI DOS SANTOS** no cargo **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, cujos efeitos retroagem a 09 de junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 12 de junho de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:0414608F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 248/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica **EXONERADO** o Senhor **FABIO JUVENIANO** no cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO** lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, cujos efeitos retroagem a 09 de junho de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 12 de junho de 2.014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:60DB3160

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 190/2014

SÚMULA: "CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido a Elevação de Nível ao Servidor abaixo relacionado no Cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO II, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças conforme segue:

Servidor	Nível Atual	Elevação
JOSÉ ALCIDES LINJARDI	IV	V

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 13 de junho de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:D062E359

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 192/2014

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art. 69, Inciso X, e Art. 87 da Lei Municipal nº. 266/2004.

RESOLVE:

Art. 1º - A pedido, fica concedido ao servidor **FABIO JUVENIANO**, no Cargo deVIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, **licença para tratar de interesse particular**, a ser gozada sem ônus para o Município.

Art. 2º - O período de gozo será de 02 (dois) anos e terá início em 09 (nove) de junho de 2014 e término em 08 (oito) de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 17 de junho de 2.014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:44A7744A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 246/2014

DECRETO MUNICIPAL Nº.246/2014.

SÚMULA: "DECRETA PONTO FACULTATIVO EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, NO DIA 20 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:
Decreta:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais, no dia **20 de junho de 2014**, em virtude do feriado nacional "CORPUS CHRISTI".

Art. 2º - Os Programas Assistenciais, as instituições de Saúde, a coleta de lixo, bem como os demais serviços essenciais à população terão seu funcionamento normal.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 17 de junho de 2014.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patrícia Fernandes Pafume
Código Identificador:8A8BBA93

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RETIFICAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO PP N.º 37/2014

RETIFICAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público que fará licitação **PREGÃO PRESENCIAL n.º 37/2014**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, onde se lê:** objetivando o **Registro de Preços Para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ARMARINHOS, SERVIÇOS DE RECARGA DE TONER leiam-se:** objetivando o **Registro de Preços Para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ARMARINHOS,** as demais informações continuam inalteradas.

Castanheira - MT, 17 de junho de **2014**.

JOÃO MANÇANO BRUSCAGIN
Pregoeiro

Publicado por:
João Mançano Bruscagin
Código Identificador:D99879FB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO N° 087/2014

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial, de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – EXONERAR o Sr. JOÃO GONZAGA DOS REIS**,** do cargo em comissão de Assessor Técnico da Secretaria de Administração do Município.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 16 de junho de 2014.

LISÚ KOBERSTAIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Schmidt Guerreiro
Código Identificador:E420F5D9

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO N° 088/2014

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA ASSESSORA TÉCNICA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.

LISÚ KOBERSTAIN, Prefeito Municipal em substituição legal, por determinação judicial, de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – EXONERAR a Sra. SILVIA ANDREA PEREIRA**,** do cargo em comissão de Assessora Técnica da Secretaria de Administração do Município.

II – Este Ato entra em vigor nesta data.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, 16 de junho de 2014.

LISÚ KOBERSTAIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcia Schmidt Guerreiro
Código Identificador:1E918699

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL CONVITE Nº 013-2014

AVISO DE EDITAL DE CONVITE N°.: 013/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES, ESTADO DE MATO GROSSO, torna público para conhecimento dos interessados que fará licitação na modalidade de Convite n°. 013/2014, "Levantamento Adm. Financeiro e analise critica nos processos licitatório, contratos, convênios e procedimentos contábeis do Município de Chapada dos Guimarães– MT, Exercício 2013 e 2014." "*Os serviços serão prestados na Prefeitura Municipal de CHAPADA DOS GUIMARAES - MT. O processo Licitatório será realizado no dia 30 de Junho de 2014 às 09:00 horas, na sala de licitação, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Tiradentes, 166, centro, CHAPADA DOS GUIMARAES – Mato Grosso. Demais informações e cópia do edital completo poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, no Departamento de Licitação em horário comercial de expediente.*

CHAPADA DOS GUIMARAES – MT, 17 de junho de 2014.

VAGNER DE JESUS BATISTA BORGES
Presidente da CPL

Publicado por:
Wagner de Jesus Batista Borges
Código Identificador:00D4D778

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 057/2014

DATA: 05 DE JUNHO DE 2014.

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, NO VALOR DE ATE R$ 100.928,34 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparado pela Lei Municipal nº 517/2014 de 08 de Abril de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro do exercício anterior no orçamento financeiro de 2014, no valor de até R$ 100.928,34 (cem mil novecentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
05.001-GAB.DO SEC.FUN.MUNIC.EDUCACAO
05.001.12-EDUCACAO
05.001.12.361-ENSINO FUNDAMENTAL
05.001.12.361.0015-INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO
05.001.12.361.0015.1067-CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO
05.001.12.361.0015.1067.449051.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES – R$ 100.928,34

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos de superávit financeiro existente na Conta Corrente nº 6666-4 no valor de R$ 100.928,34 oriundos do Convenio PAC II - Quadra Escolar, em conformidade artigo 43, **§ 1º**, inciso I da Lei 4.320/64,

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cláudia, Estado de Mato Grosso, 05 de Junho de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:BA4CD0C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 058/2014

DATA: 05 DE JUNHO DE 2014.

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, NO VALOR DE ATE R$ 403.713,36 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparado pela Lei Municipal nº 517/2014 de 08 de Abril de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Suplementar por Excesso de arrecadação no orçamento financeiro de 2014, no valor de até R$ 403.713,36 (quatrocentos e três mil

setecentos e treze reais e trinta e seis centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária:

05-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA
05.001-GAB.DO SEC.FUN.MUNIC.EDUCACAO
05.001.12-EDUCACAO
05.001.12.361-ENSINO FUNDAMENTAL
05.001.12.361.0015-INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO
05.001.12.361.0015.1067-CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO
05.001.12.361.0015.1067.449051.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES – R$ 403.713,36

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos do Convenio PAC II - Quadra Escolar, celebrado entre o Município de Claudia-MT e o Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento Educação, para construção de Quadra Esportiva no município de Claudia/MT, em conformidade artigo 43, **§ 1º**, inciso I da Lei 4.320/64,o excesso de arrecadação em fonte vinculada o valor de R$ 403.713,36.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cláudia, Estado de Mato Grosso, 05 de Junho de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:9C90F47D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 059/2014

DATA: 10 DE JUNHO DE 2014.

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014, NO VALOR DE ATE R$ 150.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparado pela Lei Municipal nº 527/2014 de 10 de junho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Suplementar no orçamento financeiro de 2014, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.001-GAB.DO SECRETÁRIO
08.001.15 - URBANISMO
08.001.15.451- INFRA-ESTRUTURA URBANA
08.001.15.451.0015-INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO
08.001.15.451.0015.1144-REVIT. PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS
08.001.15.451.0015.1144.449051000000.0.1.00.000000-Obras e Instalações R$ 150.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, será utilizado nos termos do Inciso, II, I§ do artigo 43 da Lei 4.320, a anulação parcial das seguintes atividades:

08-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
08.001-GAB.DO SECRETÁRIO
08.001.15 - URBANISMO
08.001.15.451- INFRA-ESTRUTURA URBANA
08.001.15.451.0015-INFRA ESTRUTURA A SERVICO DO DESENVOLVIMENTO DO MUNICIPIO
08.001.15.451.0015.1079- DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE RUAS E AV
08.001.15.451.0015.1079.449051000000.0.1.24.000054-Obras e Instalações R$ 107.000,00
08.001.15.451.0015.1144-REVIT. PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE VIAS URBANAS
08.001.15.451.0015.1144.449051000000.0.1.24.000054-Obras e Instalações R$ 43.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cláudia, Estado de Mato Grosso, 10 de Junho de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipa

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:C1E1D56C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 060/2014

DATA: 10 DE JUNHO DE 2014.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparado pela Lei Municipal nº 528/2014 de 10 de junho de 2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito adicional especial nos termos do art. 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64 no Orçamento do Município para o exercício de 2014, no valor de até R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) destinados a conceder **AUXÍLIOS FINANCEIROS** ao médico participante do projeto mais médicos para o Brasil ao seguinte código:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06.002 – Fundo Municipal de Saúde
06.002.10 – SAÚDE
06.002.10. 301 – Atenção Básica
06.002.10. 301.0032 – APERFEICOAMENTO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS
06.002.10. 301.0032. 2001 – Bloco I Atenção Básica
06.002.10.301.0032.2001.339048.00.00.00-0.1.02.000000–Outros Aux. Financeiros a P.F.R$ 20.000,00

Art.2º - Para atender ao credito adicional especial previsto no Artigo anterior será anulada parcialmente a dotação, no valor de até R$ 20.000,00 (Vinte mil Reais) à seguinte rubrica orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
06. 001 – Gabinete do Secretario de Saúde
06. 001.10 – SAÚDE
06. 001.10. 301 – Atenção Básica
06. 001.10. 301. 0015 – Infraestrutura a Serviço Do Desenvolvimento do Município.
06. 001.10. 301. 0015.1059 – Construção de Farmácia Central e Complexo Regulador
06. 001.10. 301. 0015.1059.4490.51.0000 0.1.02.000000 – Obras e Instalações R$: 20.000,00
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Cláudia, Estado de Mato Grosso, 10 de Junho de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:29D69C20

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE ITENS DA LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014

AVISO DE CANCELAMENTO DE ITENS DA LICITAÇÃO MODALIDADE – CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2014

Objeto: **Credenciamento e Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição Exclusiva de Gêneros Alimenticios Oriundos da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural Destinados ao Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar.** A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que devido a um erro na inclusão de produtos no termo de referência da presente licitação, serão cancelados os itens a seguir, pois os mesmos não atendem as condições da presente licitação, quais sejam:

ITENS	PRODUTO	QTDADES	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
7	Bolacha Caseira	420	15,00	6.300,00
11	Cuca	680	9,47	6.439,60
13	Leite Pasteurizado	31.700	1,90	60.230,00
22	Pão Caseiro	710	7,96	5.651,60
25	Polpa deFrutas- Acerola	980	13,64	13.367,20
26	Polpa deFrutas- Maracuja	380	13,64	18.550,40
27	Polpa deFrutas- Cupuaçu	560	13,64	7.638,40
28	Polpa deFrutas- Graviola	540	13,64	6.206,20
29	Polpa deFrutas- Goiaba	455	13,64	7.365,60
30	Polpa deFrutas- Caju	1360	13,64	5.183,20
31	Rapadura de Cana	730	10,64	7.767,20

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (066) 3546-3100.

Cláudia/MT, 18 de Junho de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EDER NATALÍCIO WENTZ
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:F071B54E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA N° 001/2014

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que os participantes **Rafael Ferreira, Nelci Righi, José Luiz de Matos, José Alves dos Santos**, sagraram-se vencedoras do processo de Licitação em referência, para "**Registro de Preços para a futura e eventual aquisição exclusiva de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações".**

Cláudia/MT, 18 de Junho de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EDER NATALÍCIO WENTZ
Presidente da C.P.L

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:D201E65A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 106/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga cargo Comissionado Airton de Lara e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga Cargo Comissionado de **AIRTON DE LARA** portador do RG n° 308143772 SSP/SP e CPF n° 099.997.038-01, do cargo de Secretario de Administração para o cargo de Secretario de Educação, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:88140510

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO- MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2014-REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Permanentes a serem usados de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Cláudia/MT.**
A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que até 08:00 hrs do dia 02 de Julho de 2014, estará recebendo propostas, para abertura do pregão presencial, para a aquisição supracitada. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (066) 3546-3100.

Cláudia/MT, 18 de Junho de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira.

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:3AD9813F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO- MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2014-REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Salgados, Bolos, Doces, Bolachas Caseiras, Polpa de Frutas e Leite Pasteurizado para a Manutenção das Secretarias do Município de Cláudia/MT.**

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT torna público que até 08:00 hrs do dia 07 de Julho de 2014, estará recebendo propostas, para abertura do pregão presencial, para a aquisição supracitada. O Edital poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site WWW.CLAUDIA.MT.GOV.BR. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente através do telefone (066) 3546-3100.

Cláudia/MT, 18 de Junho de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira.

Publicado por:
Aline Mass Serafim
Código Identificador:092989C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 055/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga FG Israel Manduca da Silva e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga FG de 44% de **ISRAEL MANDUCA DA SILVA**, portador do RG n° 3.460.414-2 SSP/PR e CPF n° 338.038.629-49, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:BE9DCB96

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 056/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga FE Ivair da Silva Amaral e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga FE de 39% de **IVAIR DA SILVA AMARAL**, portador do RG n° 1519316-0 SSP/MT e CPF n° 022.307.021-14, no cargo de Auxiliar de Jardineiro, lotado na Secretaria Municipal de Transporte.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:A04CA8EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 057/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga FG João Batista Almeida dos Santos e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga FG de 67% de **JOÃO BATISTA ALMEIDA DOS SANTOS**, portador do RG n° 4.444.110-1 SSP/PR e CPF n° 617.179.679-49, no cargo de Coordenador de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Transporte.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:D7BA9979

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 058/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga RTIDE João Candido de Oliveira e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga RTIDE de 07% de **JOÃO CANDIDO DE OLIVEIRA**, portador do RG n° 2.816.657 SSP/GO e CPF n° 001.321.311-37, no cargo de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Esporte.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:972772B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 059/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga FE João Candido de Oliveira e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga FE de 49,50% de **JOÃO CARLOS MORAES**, portador do RG n° 1238376-7 SSP/MT e CPF n° 947.032.481-15, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:582A58F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 060/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga FE José Boreli e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga FE de 46% de **JOSÉ BORELI**, portador do RG n° 3.390.994-9 SSP/PR e CPF n° 299.870.321-68, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transporte.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:B57F233E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 061/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga RTIDE José Luiz Ferreira e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga RTIDE de 20% de **JOSÉ LUIZ FERREIRA**, portador do RG n° 13640836 SSP/MT e CPF n° 850.206.561-00, no cargo de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Transporte.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:40B7563E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 062/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga FE Josiane Silva Rocha e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga FE de 55% de **JOSIANE SILVA ROCHA**, portadora do RG n° 1492619-9 SSP/MT e CPF n° 009.186.701-01, no cargo de Gari, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:2B5293EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 063/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga RTIDE Karinne Naves Fagundes Figueiredo e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga RTIDE de 70% de **KARINNE NEVES FAGUNDES FIGUEIREDO**, portadora do RG n° 1014008-5 SEJSP/MT e CPF n° 766.759.471-68, no cargo de Diretor de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:D2B40A55

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 064/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga FE Lourival Ramos e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:

Art.1° - Revoga FE de 55% de **LOURIVAL RAMOS** portador do RG n° 12610334 SSP/MT e CPF n° 285.017.139-53, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:98A4C21E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 065/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga FE Luiz Antonio Teixeira da Silva e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga FE de 43% de **LUIZ ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA** portador do RG n° 1500500-9 SSP/PR e CPF n° 283.465.569-34, no cargo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:44983DDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 066/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga RTIDE Luiza Benedita Ferreira e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga RTIDE de 40% de **LUZIA BENEDITA FERREIRA** portadora do RG n° 23.509.235-6 SSP/SP e CPF n° 176.250.148-19, no cargo de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:13EA8A89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 067/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga RTIDE Lywderlan de Sousa Rodrigues e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA,

no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga RTIDE de 47% de **LYWDERLAN DE SOUSA RODRIGUES** portador do RG n° 1606919-6 SSP/MT e CPF n° 013.167.431-52, no cargo de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:22BBD24A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 068/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga RTIDE Maicon Seganfredo e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga RTIDE de 60% de **MAICON SEGANFREDO** portador do RG n° 12419036 SSP/MT e CPF n° 883.947.601-63, no cargo de Procurador Jurídico, lotado no Gabinete do Prefeito.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:64023F56

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 069/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga FE Maisa Cristiane Cezar Harmel e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:

Art.1° - Revoga FE de 66% de **MAISA CRISTIANE CEZAR HARMEL** portadora do RG n° 2200547-1 SSP/MT e CPF n° 036.797.771-08, no cargo de Educador Físico, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:9195E797

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 070/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga FE Marcelino Lima Dias e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga FE de 62% de **MARCELINO LIMA DIAS** portador do RG n° 1436591-0 SSP/MT e CPF n° 830.672.641-34, no cargo de Assistente de Controle Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:04CB05F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 071/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga FG Marilene Nunes e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga FG de 24% de **MARILENE NUNES** portadora do RG n° 1437119-7 SSP/MT e CPF n° 002.671.771-94, no cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Transporte.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:00C12964

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 072/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga FG Neide Adriane Behne e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:

Art.1° - Revoga FG de 76% de **NEIDE ADRIANE BEHNE** portadora do RG n° 1139485-4 SSP/MT e CPF n° 818.103.421-04, no cargo de Agente Administrativo I, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:10F27FB5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 073/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga FE Nivaldo de Oliveira Marçal e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga FE de 54,50% de **NIVALDO DE OLIVEIRA MARÇAL** portador do RG n° 499.370 SSP/MT e CPF n° 328.685.291-00, no cargo de Operador de Maquina, lotado na Secretaria Municipal de Transporte.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:8EDE8EB1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 074/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga RTIDE Oldemar Ivanio Ortiz e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga RTIDE de 67% de **OLDEMAAR IVANIO ORTIZ** portador do RG n° 699958 SSP/MT e CPF n° 886.467.779-87, no cargo de Coordenador de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Transporte.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:87D18FE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 075/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga FE Otavio Winter e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga FE de 28,50% de **OTAVIO WINTER** portador do RG n° 503.681 SSP/MT e CPF n° 514.818.551-15, no cargo de Operador de Maquinas, lotado na Secretaria Municipal de Transporte.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:83A1271C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 076/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga RTIDE Percival Alves Marques e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:

Art.1° - Revoga RTIDE de 60% de **PERCIVAL ALVES MARQUES** portador do RG n° 3.417.037-1 SSP/PR e CPF n° 514.818.551-15, no cargo de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Transporte.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:B38C034B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 077/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga RTIDE Priscila Cristina Perondi e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga RTIDE de 100% de **PRISCILA CRISTINA PERONDI** portadora do RG n° 1508853-7 SSP/MT e CPF n° 020.610.441-31, no cargo de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:317FCACD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 078/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga FE Reginaldo Picon Barbon e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga FE de 60% de **REGINALDO PICON BARBON** portador do RG n° 1318558-6 SSP/MT e CPF n° 934.536.041-72, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:94DD360E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 079/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga FE Renato Brito Amador de Mello e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga FE de 77% de **RENATO BRITO AMADOR DE MELLO** portador do RG n° 1332008-4 SSP/MT e CPF n° 910.611.561-68, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transporte.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:8F256C80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 080/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga FG Reni Maria Schleicher Bianchin e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA,

no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga FG de 25% de **RENI MARIA SCHLEICHER BIANCHIN** portadora do RG n° 907909 SSP/MT e CPF n° 593.034.091-91, no cargo de Chefe de Departamento, lotada no Gabinete do Prefeito.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:E9CFF64D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 081/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga FE Rodrigo Cappeler e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga FE de 88,50% de **RODRIGO CAPPELER** portador do RG n° 1.499.185-3 SSP/MT e CPF n° 011.921.151-39, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transporte.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:3C25D10B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 082/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga FE Ronaldo Francisco Borges da Silva e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga FE de 88,50% de **RONALDO FRANCISCO BORGES DA SILVA** portador do RG n° 1425164-7 SSP/MT e CPF n° 945.390.901-78, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:6495AD3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 083/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga FE Rosangela Suzin e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga FE de 19% de **ROSANGELA SUZIN** portadora do RG n° 3710421-3 SSP/PR e CPF n° 616.224.439-34, no cargo de Agente Administrativo III, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:E6FF6F1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 084/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga FE Roseli Ferreira da Silva Hoffmann e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga FE de 30,50% de **ROSELI FERREIRA DA SILVA HOFFMANN** portadora do RG n° 2329996-7 SSP/MT e CPF n° 024.276.039-29, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:948E995E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 085/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga FE Sandra Regina Bonin e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:

Art.1° - Revoga FE de 28% de **SANDRA REGINA BONIN** portadora do RG n° 1370522-9 SSP/MT e CPF n° 707.131.621-04, no cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:4EEC333D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 086/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga FE Shirley Yotzchetz e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga FE de 46% de **SHIRLEY YOTZCHETZ** portadora do RG n° 7.166.316-7 SSP/PR e CPF n° 018.905.239-25, no cargo de Agente Administrativo III, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:810781F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 087/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga RTIDE Sirlene Ruppel Carneiro e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga RTIDE de 44% de **SIRLENE RUPPEL CARNEIRO** portadora do RG n° 4.148.897-2 SESP/PR e CPF n° 031.721.779-80, no cargo de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:221D7E5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 088/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga RTIDE Suzana Broiano Duarte e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga RTIDE de 32% de **SUZANA BROIANO DUARTE** portadora do RG n° 764.391 SSP/MT e CPF n° 815.958.751-15, no cargo de Coordenador de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:24023F4B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 089/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga FG Tânia Borges Araujo e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga FG de 67% de **TANIA BORGES ARAUJO** portadora do RG n° 1623894-0 SSP/MT e CPF n° 020.862.761-84, no cargo de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:64123536

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 090/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga FG Viviane Otowiczts e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga FG de 50% de **VIVIANE OTOWICZTS** portadora do RG n° 1561804-8 SSP/MT e CPF n° 017.983.581-58, no cargo de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:0E47E844

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 091/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga FG Waldemir José dos Santos e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga FG de 67% de **WALDEMIR JOSE DOS SANTOS** portador do RG n° 636.147 SSP/MT e CPF n° 543.269.669-04, no cargo de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:90413672

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 092/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga FG Willi Radetzke e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga FG de 29% de **WILLI RADETZKE** portador do RG n° 1.137.509 SSP/PR e CPF n° 223.157.139-00, no cargo de Operador de Maquinas, lotado na Secretaria Municipal de Transporte.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:965E9CEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 093/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga FE Wyllames Idelfonso dos Santos e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA,

no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga FE de 60% de **WYLLAMES IDELFONSO DOS SANTOS** portador do RG n° 1572812-9 SSP/MT e CPF n° 014.736.061-79, no cargo de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:1DC71FBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 094/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga FG Zenilde Borges da Silva e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:

Art.1° - Revoga FG de 100% de **ZENILDE BORGES DA SILVA** portadora do RG n° 11586117 SSP/MT e CPF n° 945.510.901-82, no cargo de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:4A6FB08D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 095/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga FG Andréia Teolide Schneider Sielski e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga FG de 100% de **ANDREIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI** portadora do RG n° 1.686.606-1 SSP/MT e CPF n° 012.639.971-98, no cargo de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:B4B797EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 096/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga FG Edineia Valtrick e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga FG de 20% de **EDINEIA VALTRICK** portadora do RG n° 1477848-3 SSP/MT e CPF n° 980.578.711-72, no cargo de Agente Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:01B3270A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 098/2014

DATA: 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR 010/2008 POR MEIO DA LEI COMPLEMENTAR 014/2013 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Sr. **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município; e;
CONSIDERANDO as determinações legais previstas na Lei Complementar 014/2013 de 11 de Dezembro de 2013, que alterou dispositivos na LEI COMPLEMENTAR 010/2008;
CONSIDERANDO entre as alterações, foi alterada a forma de movimentação na carreira, bem como, regularizado as progressões verticais e promoções horizontais;

CONSIDERANDOa necessidade de procedimentos administrativos para ajustes dos profissionais nos cargos, em decorrência da movimentação na carreira seja ela através da progressão vertical de níveis ou promoção horizontal de classe;
CONSIDERANDO que os atuais servidores Profissionais da Educação Básica, abrangidos pela Lei Complementar 014/2013, deverão ser reenquadrados nos cargos e respectivos níveis e classes, observando – se a correlação entre a situação existente e a nova situação, levando em conta o tempo de serviço no cargo, as características e atribuições do cargo.
Resolve:
Art. 1° - Ficam os servidores abaixo relacionados efetivados no quadro de servidores do Município de Claudia em dia/mês/ano, em razão das alterações introduzidas pela Lei Complementar 014/2014.

MATRICULA/NOME	CARGO	CLASSE/NIVEL	REENQUADRAMENTO	CLASSE/NIVEL
1157-ANA CLAUDIA FELDHAUS DIEL	MULTIMEIO DIDATICO EDUCACIONAL	C/IV	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E ESPECIAL	C/03
1176-INIDE DE SOUZA MARQUES	MULTIMEIO DIDATICO EDUCACIONAL	C/IV	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E ESPECIAL	C/03
1183-MARILENE CERVIERI BONAPARTE	MULTIMEIO DIDATICO EDUCACIONAL	C/IV	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E ESPECIAL	C/03
1179-VIVIANE OTOWICZTS	MULTIMEIO DIDATICO EDUCACIONAL	B/IV	TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL E ESPECIAL	C/03

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° -Revogam – se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLAUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

REGISTRA – SE. PUBLIQUE – SE. CUMPRA – SE.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:F867C571

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 100/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga cargo Comissionado Valtercir Fidelis de Oliveira e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga Cargo Comissionado de **VALTERCIR FIDELIS DE OLIVEIRA** portador do RG n° 1364093-3 SSP/MT e CPF n° 912.942.741-04, do cargo de Chefe de Departamento para o cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Transporte.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:C5A7FD4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 101/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga cargo Comissionado Aline Mass Serafim e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga Cargo Comissionado de **ALINE MASS SERAFIM** portadora do RG n° 19526296 SSP/MT e CPF n° 022.412.561-37, do cargo de Chefe de Departamento para o cargo de Agente Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:43067CFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 102/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga cargo Comissionado Andreia Teolide Schneider Sielski e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga Cargo Comissionado de **ANDREIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI** portadora do RG n° 1.686.606-1 SSP/MT e CPF n° 012.639.971-98, do cargo de Chefe de Departamento para o cargo de Assistente de Controle Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:1B7A67C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 103/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga cargo Comissionado Gilseu dos Santos Franco e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga Cargo Comissionado de **GILSEU DOS SANTOS FRANCO** portador do RG n° 3031738507 DPTC/MT e CPF n° 485.620.840-34, do cargo de Chefe de Departamento para o cargo de Agente administrativo II, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:8D7DCEDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 104/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga cargo Comissionado Reni Maria Schleicher Bianchin e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga Cargo Comissionado de **RENI MARIA SCHLEICHER BIANCHIN** portadora do RG n° 907909 SSP/MT e CPF n° 593.034.091-91, do cargo de Chefe de Departamento para o cargo de Assistente de Controle Administrativo, lotada no Gabinete do Prefeito.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:B3533373

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 105/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga cargo Comissionado Eder Natalício Wentz e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga Cargo Comissionado de **EDER NATALICIO WENTZ** portador do RG n° 14809150 SSP/MT e CPF n° 980.578.551-34, do cargo de Chefe de Departamento para o cargo de Fiscal Tributário, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:E07CDEA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 107/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga cargo Comissionado Lidia Fátima Moraes de Vargas e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga Cargo Comissionado de **LIDIA DE FATIMA MORAES DE VARGAS** portadora do RG n° 937.238 SSP/MT e CPF n° 621.620.551-04, do cargo de Secretario de Saúde para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:E08B3ED9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 108/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Nomeia cargo Comissionado Lidia Fátima Moraes de Vargas e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA,

no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Nomeia Cargo Comissionado de **LIDIA DE FATIMA MORAES DE VARGAS** portadora do RG n° 937.238 SSP/MT e CPF n° 621.620.551-04, no cargo de Secretario de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:2710B170

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 109/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga cargo Comissionado Ana Paula Feldhaus Diel e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga Cargo Comissionado de **ANA PAULA FELDHAUS DIEL** portadora do RG n° 16052544 SSP/MT e CPF n° 015.124.561-44, do cargo de Controlador Interno para o cargo de Agente Administrativo II, lotada no Gabinete do Prefeito.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:1F4826CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 110/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Nomeia cargo Comissionado Ana Paula Feldhaus Diel e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Nomeia Cargo Comissionado de **ANA PAULA FELDHAUS DIEL** portadora do RG n° 16052544 SSP/MT e CPF n° 015.124.561-44, no cargo de Controlador Geral do Município, lotada no Gabinete do Prefeito.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:4D11487F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 111/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga cargo Comissionado João Batista Almeida dos Santos e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga Cargo Comissionado de **JOÃO BATISTA ALMEIDA DOS SANTOS** portador do RG n° 4.444.110-1 SSP/PR e CPF n° 617.179.679-49, do cargo de Coordenador de Departamento para o Cargo de Operador de Maquina, lotado na Secretaria Municipal de Transporte.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:C06B36C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 112/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Nomeia cargo Comissionado João Batista Almeida dos Santos e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Nomeia Cargo Comissionado de **JOÃO BATISTA ALMEIDA DOS SANTOS** portador do RG n° 4.444.110-1 SSP/PR e CPF n° 617.179.679-49, no Cargo de Secretario Adjunto, lotado na Secretaria Municipal de Transporte.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:D84424AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 113/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga cargo Comissionado Zenilde Borges da Silva e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga Cargo Comissionado de **ZENILDE BORGES DA SILVA** portador do RG n° 11586117 SSP/MT e CPF n° 945.510.901-82, do cargo de Chefe de Departamento para o Cargo de Assistente de Controle Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:80FB68D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 114/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Nomeiacargo ComissionadoZenilde Borges da Silvae dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - NomeiaCargo Comissionado de**ZENILDE BORGES DA SILVA** portadordo RG n° 11586117SSP/MT e CPF n° 945.510.901-82, no cargo de Coordenador de Departamento,lotada naSecretaria Municipal de Finanças.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA-SE
PUBLIQUA-SE
CUMPRA-SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:CC8F04EE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 115/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga cargo Comissionado Tânia Borges Araujo e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga Cargo Comissionado de **TANIA BORGES ARAUJO** portadora do RG n° 1623894-0 SSP/MT e CPF n° 020.862.761-84, do cargo de Chefe de Departamento para o Cargo de Agente Administrativo II, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:3DE8A95C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 116/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Nomeia cargo Comissionado Tânia Borges Araujo e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Nomeia Cargo Comissionado de **TANIA BORGES ARAUJO** portadora do RG n° 1623894-0 SSP/MT e CPF n° 020.862.761-84, no cargo de Coordenador de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:88F636DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 117/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Revoga cargo Comissionado Viviane Otowiczts e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga Cargo Comissionado de **VIVIANE OTOWICZTS** portadora do RG n° 1561804-8 SSP/MT e CPF n° 017.983.581-58, do cargo de Chefe de Departamento, para o Cargo de Multimeio Didático Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:E97327FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 118/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Concede FG-05 á Adenor Burille e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - FG-05 de R$ 1.200,00 a **ADENOR BURILLE** portador do RG n° 1093404 SSP/PR e CPF n° 371.630.869-20, no cargo de Técnico em Contabilidade, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:AD825194

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 119/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Concede FG de 50% Ademilson Custódio e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Concede FG de 50% de **ADEMILSON CUSTÓDIO**, portador do RG n° 1446476-4 SSP/MT e CPF n° 968.570.051-68, no cargo de Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:418CAFCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 120/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Concede FG-03 Cleide Hoffmann e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Concede FG-03 de R$ 600,00 á **CLEIDE HOFFMANN**, portadora do RG n° 12668621 SSP/MT e CPF n° 868.208.501-15, no cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

***JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVE*IRA**
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:ABC888C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 121/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Concede FG-01 Elias Ferreira Vasconcelos e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1° - Concede FG-01 de R$ 200,00 á **ELIAS FERREIRA VASCONCELOS**, portador do RG n° 560112 SSP/PR e CPF n° 344.681.021-87, no cargo de Operador de Maquinas I, lotado na Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:776DAEC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 097/2014

DATA: 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE REENQUADRAMENTO DE SERVIDOR EFETIVO EM RAZÃO DO NOVO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL – LEI COMPLEMENTAR 013/2013 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Excelentíssimo Sr. **JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e amparadas pela Lei Orgânica do Município; e;

CONSIDERANDO as determinações legais da Lei Complementar 013/2013 de 11 de Dezembro de 2013, foi instituído o novo PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA – MT;

CONSIDERANDO a necessidade de procedimentos administrativos para ajustes dos profissionais nos cargos, em decorrência da movimentação na carreira seja ela através da progressão vertical de níveis ou promoção horizontal de classe;

CONSIDERANDO que os atuais servidores do quadro da Administração Geral do Município de Claudia, abrangidos pela Lei Complementar 013/2013, deverão ser reenquadrados nos cargos e respectivos níveis e classes, observando – se a correlação entre a situação existente e a nova situação, levando em conta o tempo de serviço no cargo, as características e atribuições do cargo.

Resolve:

Art. 1° - Ficam os servidores abaixo relacionados efetivados no quadro de servidores do Município de Claudia em dia/mês/ano nos cargos de carreira, em razão das alterações introduzidas pela Lei Complementar 013/2014.

MATRICULA/NOME	CARGO	CLASSE/NIVEL	REENQUADRAMENTO	CLASSE/NIVEL
1125-EDEMIR BURIM	OPERADOR DE MAQUINA	B/II	OPERADOR DE MAQUINAS I	A/03
42- EGON ANTONIOLLO	OPERADOR DE MAQUINA	D/V	OPERADOR DE MAQUINAS I	A/07
44- ELIAS FERREIRA VASCONCELOS	OPERADOR DE MAQUINA	D/III	OPERADOR DE MAQUINAS I	A/06
102-NIVALDO DE OLIVEIRA MARÇAL	OPERADOR DE MAQUINA	G/III	OPERADOR DE MAQUINAS I	A/09
106-OTAVIO WINTER	OPERADOR DE MAQUINA	D/III	OPERADOR DE MAQUINAS I	A/06
128- WILLI RADETZKE	OPERADOR DE MAQUINA	E/I	OPERADOR DE MAQUINAS I	A/07
1876-DJALMA PEREIRA DE SOUSA	ELETRECISTA DE INSTALAÇÃO ELETRICA	A/III	ELETRECISTA PREDIAL	A/01
28-CLEIDE HOFFMANN	AGENTE ADMINISTRATIVO I	C/III	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	A/04
667-CRISTIANA BERTA HARTMANN	AGENTE ADMINISTRATIVO I	B/V	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	A/04
1998-DANIELE APARECIDA DA SILVA MATOS	AGENTE ADMINISTRATIVO I	A/I	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	A/01
40-EDINALDO ANTONIO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO I	D/IV	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	A/07
1934-EVERSON CESER KONZEN	AGENTE ADMINISTRATIVO I	A/I	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	A/01
1944-JESSICA CRISTINA VOLLBRECHT	AGENTE ADMINISTRATIVO I	A/I	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	A/01
1933-JULIANA ALICE BATISTA WEIS	AGENTE ADMINISTRATIVO I	A/I	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	A/01
98-NEIDE ADRIANE BEHNE	AGENTE ADMINISTRATIVO I	D/V	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	A/07
2036-VANIA DA SILVA SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO I	A/I	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	A/01
1425-CLEAMAR APARECIDA MORANDI	ATENDENTE DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO	B/I	AGENTE DE SAUDE BUCAL	A/02
1622-DANDARA LESCANO	ATENDENTE DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO	B/I	AGENTE DE SAUDE BUCAL	A/02
1589-MARISTELA GRIGOLETTO	ATENDENTE DE CONSULTORIO ODONTOLOGICO	A/V	AGENTE DE SAUDE BUCAL	A/02
1292-ALINE MASS SERAFIM	AGENTE ADMINISTRATIVO II	B/II	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	A/03
1190-ANDREIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI	ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	B/III	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	A/03
1906-EDINEIA VALTRICK	AGENTE ADMINISTATIVO II	A/II	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	A/01
1854-GILSEU DOS SANTOS FRANCO	AGENTE ADMINISTRATIVO II	A/III	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	A/01
1911-MARCELINO LIMA DIAS	ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	A/II	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	A/01
1853-NADIR DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO II	A/I	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	A/01
100-NELISE ELISETE ANDERLE	ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	D/V	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	A/07
1192-RENI MARIA SCHLEICHER BIANCHIN	ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	B/III	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	A/03
1132- EUDES ANSELMO CHERRY	TECNOLOGO EM RX	B/I	TECNOLOGO EM RADIOLOGIA	A/03
554-ADELINO SCHARF	FISCAL TRIBUTARIO	B/V	FISCAL DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO	A/04
1126-EDER NATALICIO WENTZ	FISCAL TRIBUTARIO	B/III	FISCAL DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO	A/03
51-GASPAR FERMINO	FISCAL TRIBUTARIO	E/V	FISCAL DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO	A/09
79-LUIZ ANTONIO TEIXEIRA DA SILVA	FISCAL TRIBUTARIO	D/I	FISCAL DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO	A/06
95-MOACIR ANDERLE	FISCAL TRIBUTARIO	D/IV	FISCAL DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO	A/07
1916-ADRIANE TREUHERZ	TECNICO EM RX	A/II	TECNOLOGO EM RX	A/01
1877-KEILA BORGES LOPES	TECNICO EM RX	A/III	TECNOLOGO EM RX	A/01
1133-AMBROSIA DUARTE	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	B/II	TECNICO EM ENFERMAGEM	A/03
442-AUREA MANARDO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	C/I	TECNICO EM ENFERMAGEM	A/04
1164-WANAIR MORAES DE OLIVIRA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	B/III	TECNICO EM ENFERMAGEM	A/03
1922-ADEMILSON CUSTODIO	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO	A/II	TECNICO ADMINISTRATIVO	A/01

1863-SILVIA MARIZA TOGO ALBERTINI	MEDICO	A/III	MEDICO CLINICO GERAL	A/01
1875-TITO HIROMI KAKIZAKI	MEDICO	A/III	MEDICO CLINICO GERAL	A/01
1416-ANA MARIA TALAU DELLANI	AGENTE ADMINISTRATIVO III	A/IV	ANALISTA ADMINISTRATIVO	A/02
1942-AMILTON CARLOS EMERENCIANO	AGENTE ADMINISTRATIVO III	A/I	ANALISTA ADMINISTRATIVO	A/01
1927-ROSANGELA SUZIN	AGENTE ADMINISTRATIVO III	B/I	ANALISTA ADMINISTRATIVO	A/02
443-SHIRLEY YOTZCHETZ	AGENTE ADMINISTRATIVO III	C/I	ANALISTA ADMINISTRATIVO	A/04
431-SHEILA YOTZCHETZ	AGENTE ADMINISTRATIVO III	C/I	ANALISTA ADMINISTRATIVO	A/04
75-LIDIA FATIMA MORAES DE VARGAS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	C/IV	TECNICO EM ENFERMAGEM	A/06
1955-MAICON SEGANFREDO	PROCURADOR JURIDICO	DAI	PROCURADOR JURIDICO DO MUNICIPIO	DAÍ
1291-ANA PAULA FELDHAUS DIEL	AGENTE ADMINISTRATIVO II	B/II	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	A/03
61-JOÃO BATISTA ALMEIDA DOS SANTOS	OPERADOR DE MAQUINA	D/IV	OPERADOR DE MAQUINAS I	A/07
1956-OLDEMAR IVANIO ORTIZ	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO	DAÍ/PADRÃO	SECRETARIO ADJUNTO	DAÍ
1930-EMANUELLE TEIXEIRA DA COSTA	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO	DAÍ/PADRÃO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAÍ
1957-PERCIVAL ALVES MARQUES	CHEFE DE DEPARTAMENTO	DAÍ/PADRÃO	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO	DAE
PRISCILA CRISTINA PERONDI	CHEFE DE DEPARTAMENTO	DAÍ/PADRÃO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAE
1146-ZENILDE BORGES DA SILVA	ASSISTENTE DE CONTROLE ADMINISTRATIVO	B/III	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	A/03
1928-GILMARQUES SOARES DE OLIVEIRA	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAÍ/PADRÃO	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO	DAE

Art. 2° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° -Revogam – se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLAUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO EM xx DE XXXXXXXX DE 2014.

REGISTRA – SE.
PUBLIQUE – SE.
CUMPRA – SE.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:19FABFFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 184/2014

DATA: 03 de Março de 2014.

SÚMULA: Conceder Retorno de Licença Saúde á Débora Nogueira da Silva e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Conceder Retorno de Licença Saúde a Sra. **DEBORA NOGUEIRA DA SILVA**, portadora do RG n° 1674454-3 SSP/MT e CPF n° 018.974.811-79, do cargo de Zeladora, na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 03 de Março de 2014

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:BDD1F3DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 185/2014

DATA: 05 de Março de 2014.

SÚMULA: Concede FG-03 Ronaldo Borges da Silva e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Concede FG-03 de R$ 600,00 para **RONALDO FRANCISCO BORGES DA SILVA,** portador do RG n° 1425164-7 SSP/MT e CPF n° 945.390.901-78, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias,revogando as disposições em contrataria em especial a Portaria 178/2014.

Cláudia-MT, 05 de Março de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:E489FF7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 186/2014

DATA: 05 de Março de 2014.

SÚMULA: Revoga Cargo Comissionado á Percival Alves Marques e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Revoga Cargo Comissionado ao Sr. **PERCIVAL ALVES MARQUES**, portador do RG n° 3.417.037-1 SSP/PR e CPF n° 514.818.551-15, no cargo de Coordenador de Departamento, na Secretaria Municipal de Transporte.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de Março de 2014

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:10138305

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 122/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Concede FG-02 Gilseu Franco dos Santos e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Concede FG-02 de R$ 400,00 á **GILSEU FRANCO DOS SANTOS**, portador do RG n° 3031738507 DPTC/RS e CPF n° 485.620.840-34, no cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:E3A20CA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 187/2014

DATA: 05 de Março de 2014.

SÚMULA: Nomeia Cargo Comissionado á Percival Alves Marques e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Nomear Cargo Comissionado ao Sr. **PERCIVAL ALVES MARQUES**, portador do RG n° 3.417.037-1 SSP/PR e CPF n° 514.818.551-15, no cargo de Diretor de Departamento, na Secretaria Municipal de Transporte.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de Março de 2014

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:985F2FCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 123/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Concede FG-02 Marcelino Lima Dias e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Concede FG-02 de R$ 400,00 á **MARCELINO LIMA DIAS**, portador do RG n° 1436591-0 SSP/MT e CPF n° 830.672.641-34, no cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:5AD0500C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 188/2014

DATA: 05 de Março de 2014.

SÚMULA: Concede elevação de nível á Angelita Tereza dos Santos e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Concede elevação de nível á Sra. **ANGELITA TEREZA DOS SANTOS**, portadora do RG n° 986594 SSP/PR e CPF n° 632.089.381-87, da Classe C nível 06 para a Classe C nível 07, no cargo de Manutenção da Infra-Estrutura Escolar, na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de Março de 2014

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:227DD8F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 124/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Concede FG-01 Neide Adriane Behne e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Concede FG-01 de R$ 200,00 á **NEIDE ADRIANE BEHNE**, portadora do RG n° 1139485-4 SSP/MT e CPF n° 818.103.421-04, no cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:532263F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 189/2014

DATA: 05 de Março de 2014.

SÚMULA: Concede FG-01 Euclides Alves e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Concede FG-01 de R$ 200,00 para **EUCLIDE ALVES,** portador do RG n° 756492 SSP/PR e CPF n° 075.251.179-34, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de Março de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:80BBED07

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 125/2014

ATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Concede FG-03 Rodrigo Cappeler e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:

Art.1° - Concede FG-03 de R$ 600,00 á **RODRIGO CAPPELER**, portador do RG n° 1.499.185-3 SSP/MT e CPF n° 011.921.151-39, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Transporte.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:4CEFC2C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 190/2014

DATA: 05 de Março de 2014.

SÚMULA: Concede FG-01 Reginaldo Picon Barbon e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Concede FG-01 de R$ 200,00 para **REGINALDO PICON BARBON,** portador do RG n° 1318558-6 SSP/MT e CPF n° 934.536.041-72, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de Março de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:08EE9A8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 126/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Concede FG-01 Valtercir Fidelis de Oliveira e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:

Art.1° - Concede FG-01 de R$ 200,00 á **VALTERCIR FIDELIS DE OLIVEIRA**, portador do RG n° 1364093-3 SSP/MT e CPF n° 912.942.741-04, no cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Transporte.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:2A2DEEC4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 191/2014

DATA: 05 de Março de 2014.

SÚMULA: Concede FG-01 Everaldo Teixeira de Morais e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:

Art.1° - Concede FG-01 de R$ 200,00 para **EVERALDO TEIXEIRA DE MORAIS,** portador do RG n° 1437212-6 SSP/MT e CPF n° 927.293.801-59, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de Março de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:40AB67BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 127/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Concede FG-03 Viviane Otowiczts e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Concede FG-03 de R$ 600,00 á **VIVIANE OTOWICZTS**, portadora do RG n° 1561804-8 SSP/MT e CPF n° 017.983.581-58, no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:AC3747CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 192/2014

DATA: 05 de Março de 2014.

SÚMULA: Concede FG-01 Alencar Adriano Venzo e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:

Art.1° - Concede FG-01 de R$ 200,00 para **ALENCAR ADRIANO VENZO,** portador do RG n° 1431134-8 SSP/MT e CPF n° 024.418.321-07, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de Março de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:3F72D993

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 128/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Concede FG-04 á Ailton de Oliveira de Freitas e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - FG-04 de R$ 800,00 a **AILTON DE OLIVEIRA DE FREITAS** portador do RG n° 1437225-8 SEJSP/PR e CPF n° 667.644.161-68, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:198A7A60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 193/2014

DATA: 05 de Março de 2014.

SÚMULA: Concede FG-01 Regiran Costa Martins e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Concede FG-01 de R$ 200,00 para **REGIRAN COSTA MARTINS,** portador do RG n° 927.497 SSP/MT e CPF n° 817.785.201-97, no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 05 de Março de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:D66C0C22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 129/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Concede FG-05 á Aline Mass Serafim e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - FG-05 de R$ 1.200,00 a **ALINE MASS SERAFIM** portadora do RG n° 19526296 SSP/MT e CPF n° 022.412.561-37, no cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:4A935238

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 194/2014

DATA: 06 de Março de 2014.

SÚMULA: Conceder Retorno de Licença Saúde á Rita de Cássia Epaminondas de Carvalho Gianchini e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Conceder Retorno de Licença Saúde a Sra. **RITA DE CASSIA EPAMINONDAS DE CARVALHO GIANCHINI**, portadora do RG n° 1855079-7 SEJSP/MT e CPF n° 474.838.221-04, do cargo de Educador Físico, na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 06 de Março de 2014

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:169E99BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 130/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Concede FG-04 á Djalma Pereira de Sousa e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - FG-04 de R$ 800,00 a **DJALMA PEREIRA DE SOUSA** portador do RG n° 24480550 SJ/MT e CPF n° 924.292.033-91, no cargo de Eletricista Predial, lotada na Secretaria Municipal de Transporte.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:017D0247

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 195/2014

DATA: 10 de Março de 2014.

SÚMULA: Conceder Retorno de Licença Saúde á Maria Madalena da Silva e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Conceder Retorno de Licença Saúde a Sra. **MARIA MADALENA DA SILVA**, portadora do RG n° 1020218-8 SSP/MT e CPF n° 761.820.101-34, do cargo de Manutenção da Infra-Estrutura Escolar, na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 10 de Março de 2014

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:540BE135

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 196/2014

DATA: 12 de Março de 2014.

SÚMULA: Concede elevação de nível á Neiva Bonissoni Regert e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Concede elevação de nível á Sra. **NEIVA BONISSONI REGERT**, portadora do RG n° 811.071 SSP/MT e CPF n° 630.320.741-34, da Classe C nível 06 para a Classe C nível 07, no cargo de Manutenção da Infra-Estrutura Escolar, na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 12 de Março de 2014

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:9AC84495

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 197/2014

DATA: 12 de Março de 2014.

SÚMULA: Exoneração á pedido Carina Silvana Virgulino e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Exoneração á pedido de **CARINA SILVANA VIRGULINO**, portadora do RG n° 2007442-5 SSP/MT e CPF n° 036.175.621-67, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 12 de Março de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:46E56B53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 198/2014

DATA: 19 de Março de 2014.

SÚMULA: Conceder Licença Maternidade á Patrícia Juliana Caetano e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Conceder Licença Maternidade a Sra. **PATRICIA JULIANA CAETANO**, portadora do RG n° 1784673-0 SSP/MT e CPF n° 022.386.891-41, do cargo de Chefe de Divisão, na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 19 de Março de 2014

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:53ABEBAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 131/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Concede FG-05 á Eder Natalicio Wentz e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA,

no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - FG-05 de R$ 1.200,00 a **EDER NATALICIO WENTZ** portador do RG n° 14809150 SSP/MT e CPF n° 980.578.551-34, no cargo de Fiscal de Tributos e Arrecadação, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:56261F85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 199/2014

DATA: 21 de Março de 2014.

SÚMULA: Nomeia Cassio Beal e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Nomeia em cargo comissionado **CASSIO BEAL**, portador do RG n° 9750129-7 SESP/PR e CPF n° 070.767.929-07, no cargo de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Esporte.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 21 de Março de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:BEC71D68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 132/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Concede FG-04 á Everson Ceser Konzen e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - FG-04 de R$ 800,00 a **EVERSON CESER KONZEN** portador do RG n° 1377774-2 SSP/MT e CPF n° 945.010.251-15, no cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:D3DBAF63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 199-A/2014

DATA: 21 de Março de 2014.

SÚMULA: Exoneração Lindomar Basilio Silva e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:

Art.1° - Exoneração de **LINDOMAR BASILIO SILVA**, portador do RG n° 1.103.277-4 SSP/MT e CPF n° 856.605.581.00, no cargo de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Esporte.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 20/03/2014 .

Cláudia-MT, 21 de Março de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:5E74CF71

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 133/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Concede FG-08 á Hemilin Fernanda Tiedt e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - FG-08 Equipe de Apoio de R$ 150,00 a **HEMILIN FERNANDA TIEDT** portadora do RG n° 1758120-6 SSP/MT e CPF n° 041.620.821-54, no cargo de Assistente Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:DD9E7AC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 200/2014

DATA: 24 de Março de 2014.

SÚMULA: Conceder Retorno de Licença Maternidade á Andréia Teolide Schneider Sielski e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Conceder Retorno de Licença Maternidade a Sra. **ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI**, portadora do RG n° 1686606-1 SSP/MT e CPF n° 012.639.971-98, do cargo de Assistente Administrativo, na Secretaria Municipal de Administrativo.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 24 de Março de 2014

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:74CB65FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 134/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Concede FG-11 á Rosangela Suzin e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:

Art.1° - FG-11 Responsável por Geo-Obras de R$ 300,00 a **ROSANGELA SUZIN** portadora do RG n° 3710421-3 SSP/PR e CPF n° 616.224.439-34, no cargo de Analista Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:DACD4A5C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 201/2014

DATA: 24 de Março de 2014.

SÚMULA: Conceder FG de 50% á Andréia Teolide Schneider Sielski e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Conceder FG de 50% a Sra. **ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER SIELSKI**, portadora do RG n° 1686606-1 SSP/MT e CPF n° 012.639.971-98, do cargo de Assistente Administrativo, na Secretaria Municipal de Administrativo.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 24 de Março de 2014

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:C2E3C01F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 134-A/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Concede retorno de cedência á Francilene Gomes de Souza e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Concede retorno de cedência a **FRANCIELE GOMES DE SOUZA** portadora do RG n° 2482443-7 SEJSP/MT e CPF n° 579.273.083.00, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:A4180D14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 183-A/2014

DATA: 28 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Concede retorno de licença saúde á Danielle Delazeri e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Concede retorno de licença saúde á **DANIELLE DELAZERI**, portadora do RG n° 1119660-2 SJ/MT e CPF n° 979.301.991.34, no cargo de Nutrição Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 25/02/2014.

Cláudia-MT, 28 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:081E54C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 135/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Concede FG-09 á Shirley Yotzchetz e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - FG-09 Pregoeiro Oficial de R$ 300,00 a **SHIRLEY YOTZCHETZ** portadora do RG n° 7.166.316-7 SSP/PR e CPF n° 018.905.239-25, no cargo de Analista Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:84978B91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 183/2014

DATA: 28 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Exoneração á pedido Lucimara Bembem Miranda e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:

Art.1° - Exoneração á pedido de **LUCIMARA BEMBEM MIRANDA**, portadora do RG n° 20663293 SSP/MT e CPF n° 020.687.641-64, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 28 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:A3C3EF00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 135-A/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Concede retorno de licença particular á Ana Maria Talau Dellani e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Conceder retorno de licença particular a **ANA MARIA TALAU DELLANI** portadora do RG n° 12605921 SSP/MT e CPF n° 580.800.661.91, no cargo de Analista Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 02/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:BB82B1EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 139/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Nomeia Gracieli Suzin e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia,

Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Nomear **GRACIELI SUZIN**, portadora do RG n° 6.898.500-5 SESP/PR e CPF n° 655.702.511-20, no cargo de Coordenador de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 03/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:FB3A3118

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 182-A/2014

DATA: 28 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Concede retorno de licença saúde á Maria Madalena da Silva e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Conceder retorno de licença saúde á **MARIA MADALENA DA SILVA**, portadora do RG n° 1020218-8 SSP/MT e CPF n° 761.820.101.34, no cargo de Manutenção da Infra-Estrutura Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 22/02/2014.

Cláudia-MT, 28 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:48AA6D8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 140/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Nomeia Michele de Souza Bueno e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Nomear **MICHELE DE SOUZA BUENO**, portadora do RG n° 2366848-2 SEJSP/MT e CPF n° 044.593.081-00, no cargo de Monitor de Programas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 06/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:7C963090

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 182/2014

DATA: 28 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Exoneração á pedido Deisi Rafaela Gutjahr e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Exoneração á pedido de **DEISI RAFAELA GUTJAHR**, portadora do RG n° 1669101-6 SSP/MT e CPF n° 200.246.651-34, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 28 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:1008B6DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 141/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Exoneração a pedido Roberto Rezende e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Exoneração a pedido **ROBERTO REZENDE**, portador do RG n° 1595123-5 SSP/MT e CPF n° 002.748.581-18, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 07/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:2816A8E0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 181-A/2014

DATA: 20 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Concede licença maternidade á Josenil Regina do Espirito Santo e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Concede licença maternidade á **JOSENIL REGINA DO ESPIRITO SANTO**, portadora do RG n° 1716579-2 SSP/MT e CPF n° 021.489.611.01, no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Especial, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 18/02/2014.

Cláudia-MT, 20 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:3A21E17B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 142/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Falecimento Roseli Ferreira da Silva Hoffmann e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Falecimento **ROSELI FERREIRA DA SILVA HOFFMANN**, portadora do RG n° 2329996-7 SSP/MT e CPF n° 024.276.039-29, no cargo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 09/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:2CF79BA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 181/2014

DATA: 20 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Exoneração á pedido Josué Antonio de Oliveira e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Exoneração á pedido de **JOSUÉ ANTONIO DE OLIVEIRA**, portador do RG n° 097.191 SSP/MS e CPF n° 200.246.651-34, no cargo de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Transporte.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 20 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:E33456E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 143/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Nomeia Adriane Albuquerque Portes e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Nomear **ADRIANE ALBUQUERQUE PORTES**, portadora do RG n° 1144114-3 SSP/MT e CPF n° 922.666.571-00, no cargo de Assistente Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 13/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:BAB3046F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 180-B/2014

DATA: 14 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Concede retorno de licença particular á Giovani de Souza Bareli e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Concede retorno de licença particular á **GIOVANI DE SOUZA BARELI**, portador do RG n° 34548510-5 SSP/SP e CPF n° 221.069.908.80, no cargo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 07/02/2014.

Cláudia-MT, 14 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:FF62A6C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 144/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Nomeia Damião Pereira da Silva e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:

Art.1° - Nomear **DAMIÃO PEREIRA DA SILVA**, portador do RG n° 712.546 SSP/MT e CPF n° 646.631.329-87, no cargo de Assistente Adjunto, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 13/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:EE59D525

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 180-A/2014

DATA: 14 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Concede retorno de licença particular á Neusa Cervieri e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Concede retorno de licença particular á **NEUSA CERVIERI**, portadora do RG n° 1092520-1 SJ/MT e CPF n° 667.639.911.34, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 07/02/2014.

Cláudia-MT, 14 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:D7609B1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 145/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Nomeia Gustavo Henrique Marques Ferreira e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Nomear **GUSTAVO HENRIQUE MARQUES FERREIRA**, portador do RG n° 2418607-4 SEJSP/MT e CPF n° 020.802.161-20, no cargo de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 13/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:5E7A5595

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 180/2014

DATA: 14 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Nomeia Ricardo Chaves dos Santos e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:

Art.1° - Nomeia em cargo comissionado **RICARDO CHAVES DOS SANTOS**, portador do RG n° 1734403-4 SSP/MT e CPF n° 039.375.081-71, no cargo de Chefe de Departamento, lotado no Gabinete do Prefeito.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Cláudia-MT, 14 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Andreia Teolide Schneider
Código Identificador:65260E9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 146/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Nomeia Hemilin Fernanda Tiedt e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Nomear **HEMILIN FERNANDA TIEDT**, portadora do RG n° 1758120-6 SSP/MT e CPF n° 041.620.821-54, no cargo de Assistente Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 13/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:7DA33B17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 147/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Nomeia Jean Carlos Diedrich e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Nomear **JEAN CARLOS DIEDRICH**, portador do RG n° 1586263-1 SSP/MT e CPF n° 024.721.231-83, no cargo de Assistente Adjunto, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 13/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:90F815BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 147-A/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Retorno de Licença Prticular Liciane Maria Depra e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Conceder retorno de licença particular á **LICIANE MARIA DEPRA**, portadora do RG n° 12325660 SSP/PR e CPF n° 895.934.801.53, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 13/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:42C67473

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 148/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Nomeia Julio Cesar Menegassi e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Nomear **JULIO CESAR MENEGASSI**, portador do RG n° 2095164 SSP/PR e CPF n° 357.475.289-04, no cargo de Chefe de Departamento, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 13/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE

CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:5506A382

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 149/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014
.

SÚMULA: Nomeia Juvilde Maria Sganzerla e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Nomear **JUVILDE MARIA SGANZERLA**, portadora do RG n° 12R-2.548.042 SSP/SC e CPF n° 800.082.089-72, no cargo de Chefe de Divisão, lotado na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 13/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:F3CF1D8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 150/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Nomeia Poliana de Oliveira dos Santos Dutra de Almeida e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Nomear **POLIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS DUTRA DE ALMEIDA**, portadora do RG n° 1727712-4 SEJSP/MT e CPF n° 028.751.181-29, no cargo de Assistente Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 13/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:9616AFD1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 151/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Nomeia Paula Renata Reis Silva e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Nomear **PAULA RENATA REIS SILVA**, portadora do RG n° 17580153 SSP/MT e CPF n° 020.633.671-32, no cargo de Assistente Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 13/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:252FB76D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 152/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Exoneração a pedido Katia Orlandi e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Exoneração a pedido **KATIA ORLANDI**, portadora do RG n° 3061349969 SSP/RS e CPF n° 906.017.850-53, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 14/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:FDCF693F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 152-A/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Concede Retorno de Licença Particular Katia Orlandi e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA,

no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:

Art.1° - Conceder retorno de licença particular á **KATIA ORLANDI**, portadora do RG n° 3061349969 SSP/RS e CPF n° 906.017.850-53, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 14/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:9AB3486B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 153/2014

DATA: 03 de Fevereiro de 2014.

SÚMULA: Nomeia Simoni Regina de Oliveira e dá outras providências,

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, o Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente,
RESOLVE:
Art.1° - Nomear **SIMONI REGINA DE OLIVEIRA**, portadora do RG n° 1832415-0 SSP/MT e CPF n° 033.145.651-60, no cargo de Assistente Adjunto, lotada na Secretaria Municipal de Administração.
Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.
Art. 3° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, retroagindo seus efeitos ao dia 15/01/2014.

Cláudia-MT, 03 de Fevereiro de 2014.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRA - SE
PUBLIQUA - SE
CUMPRA - SE

Publicado por:
Gustavo Henrique Marques Ferreira
Código Identificador:194C87D0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGAO 12/2014

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO, ATRAVÉS DO SEU PREGOEIRO TORNA PUBLICO AOS INTERESSADOS QUE REALIZOU LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGAO PRESENCIAL Nº 012/2014 – PARA : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCO, TENDAS, ILUMINAÇÃO, GERADOR E SONORIZAÇÃO PARA A TEMPORADA DE PRAIA 2014 (PARA FUNCIONAMENTO DE 12 HORAS POR DIA) NOS DIAS 11,12,13,18,19,20,25,26, E 27 DE JULHO, E SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA: LUIZ OMAR INÁCIO FILHO – ME.

COCALINHO MT, 18 DE JUNHO DE 2014

ROGÉRIO MOREIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Mauro Cesar Ferlete
Código Identificador:26B7CDAF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS N° 004/2014

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, no exercício das atribuições que lhe confere no decreto 264/GP/2014, torna publico para conhecimento de todos os interessados o resultado da licitação na modalidade de Tomada de Preços n° 004/2014, cujo objeto é **SELEÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DECONSTRUÇÃODE 02 UNIDADES BÁSICAS DESAÚDE-UBS,**realizada no dia 12/06/2014, onde declara – se como vencedora a empresa **P. R. CONSTRUTORA LTDA – ME,** com o Valor total de **R$ 815.329,56 (oitocentos e quinze mil trezentos e vinte e nove reais ecinquentae seis centavos).**

Colniza, 17 de junho de 2014.

LUIZ ROBERTO OZELAME
Presidente da Comissão de Licitações
Dec. n° 264/GP/2014

Publicado por:
Taniclaer Freitas da Silva
Código Identificador:C59A2C21

LICITAÇÃO
RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS N° 005/2014

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, no exercício das atribuições que lhe confere no decreto 264/GP/2014, torna publico para conhecimento de todos os interessados o resultado da licitação na modalidade de Tomada de Preços n° 005/2014, cujo objeto é **SELEÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇAO ASFALTICA E DRENAGEM SUPERFICIAL PLUVIAL,** para suprir as necessidades do Município Colniza, realizada no dia 13/06/2014, onde declara – se como vencedora a empresa **DARDANELOS CONSTRUTORA LTDA ME,,** com o Valor total de **R$ 1.130.714,26 (um milhão cento e trinta mil setecentos e quatorze reais e vinte e seis centavos).**

Colniza, 17 de junho de 2014.

LUIZ ROBERTO OZELAME
Presidente da Comissão de Licitações
Dec. n° 264/GP/2014

Publicado por:
Taniclaer Freitas da Silva
Código Identificador:33D1E560

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 059/2014

CONTRATO Nº: 059/2014
DATA: 05 de junho de 2014.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADA: Absoluta Construtora Ltda - EPP
OBJETO: Execução de obras de Calçamento em Vias Públicas no Município de Comodoro –MT, Termo de Convênio nº 158/2013
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.02.2.019.33.90.39 – 08.02.2.0214.33.90.39

Publicado por:
Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Código Identificador:8E206C3E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 060/2014

CONTRATO Nº: 060/2014
DATA: 11 de junho de 2014.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.
CONTRATADA: Wagner Lopes Gheler - Serviços - ME
OBJETO: Prestação de serviço para renovação da Licença de Operação do processo Sema 266581/2010 (Cascalheira do sítio São João) e do pedido de renovação do requerimento de registro de extração n. 866.502/2010.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.02.2.114.33.90.39

Publicado por:
Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Código Identificador:D2F58CAB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS 007-2014

À Empresa
ABSOLUTA CONSTRUTORA LTDA - ME
ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO Nº. 007/2014 DE 17/06/2014
Solicito o início da obra para execução de obra de recuperação de danos causados por desastres/Execução de drenagem de águas pluviais para contenção de erosão urbana no Município de Comodoro, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilhas orçamentárias, em anexo, em atendimento ao Contrato de Repasse nº. 0240.157-57/2007/MI/CAIXA, referente a Tomada de Preços nº. 007/2014, objeto do Contrato de Execução de Obras nº. 061/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Comodoro e a empresa Absoluta Construtora Ltda – ME.

Comodoro-MT, 17 de junho de 2014.

MARLISE MARQUES MORAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Código Identificador:247F0972

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS Nº. 006-2014

À Empresa
ABSOLUTA CONSTRUTORA LTDA - ME
ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO Nº. 006/2014 DE 05/06/2014
Solicito o início da obra para calçamento em vias públicas no Município de Comodoro -MT, termo de convênio nº 158/2013, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilhas orçamentárias, referente a Tomada de Preços nº. 006/2014, objeto do Contrato de Execução de Obras nº. 059/2014, firmado entre a Prefeitura Municipal de Comodoro e a empresa Absoluta Construtora Ltda – ME.

Comodoro-MT, 05 de junho de 2014.

MARLISE MARQUES MORAES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Código Identificador:DD2B007D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO 124/2014

3º TERMO ADITIVO Nº. 124/2014 AO Contrato de Prestação de Serviços nº 060/2014 e Aditivos nº.s 094/2013 e 004/2014
DATA: 02/06/2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.
CONTRATADA: Alexandre de Jesus Souza – ME
OBJETO: Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 060/2013 e aditivos nºs. 094/2013 e 004/2014.
DOTAÇÃO: 09.02.2.129.33.90.39

Publicado por:
Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Código Identificador:60F06C35

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO 125/2014

3º TERMO ADITIVO Nº. 125/2014 Contrato de Prestação de Serviços nº. 108/2013 e Aditivos nº 037/2014 e 111/2014.
DATA: 02/06/2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.
CONTRATADA: SAL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
OBJETO: Alteração do Contrato de Prestação de Serviços nº 108/2013 E ADITIVOS.
DOTAÇÃO: 09.02.2.129.33.90.39

Publicado por:
Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Código Identificador:F739BF44

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO 127/2014

1º TERMO ADITIVO Nº. 127/2014 Contrato de Execução de Obras nº 173/2013
DATA: 11/06/2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.
CONTRATADA: ABSOLUTA CONSTRUTORA LTDA
OBJETO: Aditivo de Acréscimo do Contrato de Execução de Obras nº 173/2013, referente à Execução de obra para Construção de 02 (duas) salas de aula na aldeia Central Manairisu – Terra Indígena Vale Do Guaporé, no Município de Comodoro, em atendimento ao Termo de Compromisso PAR nº. 8331/2013.
DOTAÇÃO: 06.02.1.221.44.90.51

Publicado por:
Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Código Identificador:7F2CD769

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO 128/2014

1º TERMO ADITIVO Nº. 128/2014 Contrato de Execução de Obras nº 174/2013
DATA: 11/06/2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.
CONTRATADA: ABSOLUTA CONSTRUTORA LTDA
OBJETO**:** Aditivo de Acréscimo do Contrato de execução de obra para Construção de 02 (duas) salas de aula na aldeia Jacaré Negarotê – Terra Indígena Vale Do Guaporé, no Município de Comodoro, em atendimento ao Termo de Compromisso PAR nº. 8331/2013.
DOTAÇÃO: 06.02.1.221.44.90.51

Publicado por:
Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Código Identificador:50B82538

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO 129/2014

1º TERMO ADITIVO Nº. 129/2014 Contrato de Execução de Obras nº 171/2013
DATA: 11/06/2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.
CONTRATADA: ABSOLUTA CONSTRUTORA LTDA
OBJETO**:** Aditivo de Acréscimo do Contrato de Execução de Obras nº 171/2013, referente à Execução de obra para Construção de 02 (duas) salas de aula na Aldeia Branca – terra Indígena Nambikwara,

no Município de Comodoro, em atendimento ao Termo de Compromisso PAR nº. 8331/2013.
DOTAÇÃO: 06.02.1.221.44.90.51

Publicado por:
Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Código Identificador:370A4BF5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 061/2014

DATA: 18 de junho de 2014.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.
CONTRATADA: Absoluta Construtora Ltda - EPP
OBJETO: Execução de obra de recuperação de danos causados por desastres/Execução de drenagem de águas pluviais para contenção de erosão urbana no Município de Comodoro, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilhas orçamentárias, em atendimento ao Contrato de Repasse nº. 0240.157-57/2007/MI/CAIXA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.02.1.074.44.90.51

Publicado por:
Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Código Identificador:827C37F8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 050/2014

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO Nº 050/2014

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Maria Aparecida Cavalcanti da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO - EDITAL n° 050/2014, que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MOTOCICLETAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 03/07/2014, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 7:30 às 11:30 horas.

Comodoro – MT, 18 de junho de 2014.

MARIA APARECIDA CAVALCANTI DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Código Identificador:DA8DE064

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO 130/2014

2º TERMO ADITIVO Nº. 130/2014 Contrato de Prestação de Serviços nº 095/2013 e Aditivos nº.s 114/2013 e 010/2014
DATA: 11/06/2014
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.
CONTRATADA: ÉLIO RANGEL FILHO – ME
OBJETO**:** Prorrogação de Prazo e valor do Contrato de Prestação de Serviços nº 095/2013 e 1º termo Aditivo nº. 114/2013 e 2º. Termo Aditivo nº. 010/2014, pelo período de mais 06 (seis) meses, vigorando de 18/06/2014 à 18/12/2014
DOTAÇÃO: 03.03.2.011.33.90.39-06.02.2.010.33.90.39-07.06.2.019.33.90.39

Publicado por:
Maria Aparecida Cavalcanti da Silva
Código Identificador:BE9F8402

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2014

A Prefeitura de Confresa-MT, declara vencedora do processo licitatório nº 064/2014 Pregão Presencial 036/2014, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual Contratação de empresa para a prestação de serviços de Transporte Escolar a empresa: A.J. Guollo - ME, no valor Global de R$ 24.000,00.

Confresa 18/06/2014.

JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Iranizo Matos Rodrigues
Código Identificador:2D3AD94A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2014

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Pregoeira, torna público que fará realizar no dia 01 de Julho de 2014, às 10:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua 13 de Maio, nº 279, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO Nº 039/2014 do tipo Menor Preço**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Pregoeira, endereço citado acima, de segunda a sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 ramal 33.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, DRENAGEM, CALÇAMENTO E SINALIZAÇÃO.

Confresa-MT, 18 de Junho de 2014.

JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Iranizo Matos Rodrigues
Código Identificador:4A76260C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2014

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Pregoeira, torna público que fará realizar no dia 01 de Julho de 2014, às 14:00hs, na sala da Comissão Permanente de Licitações, sito à Rua 13 de Maio, nº 279, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2014 do tipo Menor Preço**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da Comissão Pregoeira, endereço citado acima, de segunda a sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818 ramal 33.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESPAÇO PUBLICITÁRIO PARA INFOTMATIVO DE UTILIDADE PUBLICA.

Confresa-MT, 18 de Junho de 2014.

JOSÉ CARNEIRO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Iranizo Matos Rodrigues
Código Identificador:DFA3D436

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 031/2014

DECRETA PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL, EM VIRTUDE DO FERIADO DE CORPUS CRHISTII.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado, sexta-sexta dia 20/06/14, **PONTO FACULTATIVO PÚBLICO MUNICIPAL,** aos órgãos Públicos Municipais da Administração Direta e Indireta.

Art. 2° - Ficam fora deste Decreto, os órgãos que exercem atividades essenciais e os que forem determinados pelo Executivo Municipal para continuarem em atividades, tais como: Hospital Municipal, Serviços de Saúde essenciais, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Obras e Serviços de Limpeza.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrárias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de Junho de 2014.

GASPAR DOMINGOS LAZARI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Moreira da Silva
Código Identificador:593F818A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2014

AVISO DE LICITAÇÃO
Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos e materiais para atendimento da rede municipal de saúde, sendo de fornecimento parcelado, conforme especificações e quantidades discriminadas no anexo I – Termo de Referência deste Edital. **Abertura:** 02/07/2014 - Horário de Cuiabá – 08:00 horas - **Informações:** Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 - O Edital poderá ser obtido através do site: **www.conquistadoeste.mt.gov.br**.

Conquista D'Oeste, 18 de Junho de 2014.

ERONALDO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Eronaldo Mendes Teixeira Junior
Código Identificador:731D6CFA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2014

PROCESSO N.076/2014.

Modalidade e tipo da licitação: **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo menor preço por item e qualificação técnica.

Senhor licitante no item 2.1 do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DO TIPO MENOR PREÇO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - N.048/2014, altera-se o seguinte:

- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1– É objeto desta licitação: **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA OS VEICULOS LEVES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: GABINETE, SAÚDE, AGRICULTURA E EDUCAÇÃO DE COTRIGUAÇU/MT",",** cujas especificações detalhadas encontram – se no Edital da Licitação e anexos.

4.1 – Os envelopes deverão ser entregues até o dia **30** (Trinta) de **Junho** de 2014, às 09:00 (**nove horas**), **não serão aceitos envelopes entregues depois desse horário.**
4.2 A abertura desta licitação ocorrerá no dia 30 (Trinta) de Junho de 2014, às 09:00 (Nove horas), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro, bem como a declaração, em separado, dos envelopes acima mencionados, dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente edital
4.3 - Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal, fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

Continua em vigor todas as demais disposições contidas no edital.

Cotriguaçu 18 de Junho de 2014

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal de Cotriguaçu/MT

Publicado por:
Gislaine Gonçalves da Silva Barros
Código Identificador:2FF57013

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2014

REFERENTE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 043/2014
Aos seis dias do mês de Junho de 2014, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, localizada na Avenida 20 de Dezembro nº 725 Centro, Cotriguaçu-MT, neste ATO representado pela Prefeita Municipal Srª**: ROSANGELA APARECIDA NERVIS**, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Travessa Beija Flor, n° 16, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 1030709-5 SSP/MT e do CPF/MF nº 769.037.371-20 de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 796/2013, que Institui o Sistema de Registro de Preços no município, e em face da classificação e homologação das propostas apresentadas no PREGÃO Nº. 043/2014, RESOLVE registrar os preços da empresa: **SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, CNPJ Nº 07.123.969/0001-07,** localizada na Av Historiador Rubens de Mendonça nº 1856, Edif. Cuiaba Office Tower, Sala 802. Bairro Bosque da Saude – Cuiaba/M, doravante denominados simplesmente FORNECEDOR , nos termos do **Pregão Presencial nº 043/2014, Processo nº 066/2014**. Registro de Preços para elaboração de projeto : "**ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, CALÇAMENTO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU EM UM TRECHO DEFINIDO PELA CARTA CONSULTA 001408.02.86/2013-72, SELECIONADA PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 492/2013, ALTERADA PELA PORTARIA Nº 233/2014 E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL ATÉ A EFETIVA APROVAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA, APTO PARA INICIO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DA OBRA**", atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços,

conforme a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preço para elaboração de projeto: **"ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, CALÇAMENTO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU EM UM TRECHO DEFINIDO PELA CARTA CONSULTA 001408.02.86/2013-72, SELECIONADA PELO MINISTÉRIO DAS CIDADES ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 492/2013, ALTERADA PELA PORTARIA Nº 233/2014 E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO JUNTO A CAIXA ECONOMICA FEDERAL ATÉ A EFETIVA APROVAÇÃO DO PROJETO DE ENGENHARIA, APTO PARA INICIO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO DA OBRA**",, para atender esta Prefeitura, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preço:

EMPRESA: SERPRA SERVIÇOS PROJETOS E ASSESSORIA LTDA, CNPJ Nº 07.123.969/0001-07, apresentou e registrou os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
	SERVIÇO ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO				
1.1	Elaboração do projeto executivo de engenharia, compreendendo a drenagem de águas pluviais, sendo meio-fio e sarjeta e/ou drenagem profunda, conforme necessidade, com respectivo dimensionamento dentro das normas vigentes, com detalhamento de perfil longitudinal, meio-fio, sarjeta, boca-de-lobo, caixa de passagem, poço de visita e dissipador com locação em planta baixa.	UND	1	R$ 4.150,00	R$ 4.150,00
1.2	Elaboração do projeto executivo de engenharia, compreendendo a pavimentação asfáltica em TSD - Tratamento Superficial Duplo, com detalhamento de perfil longitudinal e corte transversal, com locação em planta baixa.	UND	1	R$ 4.150,00	R$ 4.150,00
1.3	Elaboração do projeto executivo de engenharia, compreendendo o calçamento das vias com previsão de acessibilidade, com locação em planta baixa.	UND	1	R$ 3.450,00	R$ 3.450,00
1.4	Elaboração do projeto executivo de engenharia, compreendendo a sinalização Viária Horizontal e Vertical, com locação em planta baixa.	UND	1	R$ 3.790,00	R$ 3.790,00
1.5	Memorial descritivo do projeto	UND	1	R$ 1.890,00	R$ 1.890,00
1.6	Planilha orçamentária do projeto	UND	1	R$ 2.450,00	R$ 2.450,00
1.7	Cronograma físico-financeiro da obra	UND	1	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
1.8	Acompanhamento da análise do projeto junto a CAIXA até aprovação técnica do projeto projeto de engenharia, incluindo resolução de possíveis pendências apontadas	UND	1	R$ 1.890,00	R$ 1.890,00
TOTAL GERAL					R$ 23.270,00
Totalizando R$ 23.270,00 (Vinte e três mil, duzentos e setenta reais).					

Este instrumento não obriga o ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua assinatura, conforme Decreto Municipal n. 796/2013;

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n. 796/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, por meio da Secretaria Municipal de Infra Estrutura, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico, assim como o acompanhamento e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços que também será realizado pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1 A entrega do serviço deverá ser realizada na data que constará na autorização da respectiva Secretaria ou Nota de Empenho, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo Fornecedor e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2 O local para a entrega dos materiais será designada pelo Setor de Compras ou Secretaria Municipal de Infra Estrutura de Cotriguaçu/MT, nos dias estabelecidos pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

5.2 As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de fornecimento ou Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação e a data de entrega;

5.3 Os materiais licitados serão verificados em relação à conformidade, qualidade e quantidade de acordo com o Edital, após o recebimento dos mesmos e apresentação de nota fiscal;

5.4 Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.5 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.6 A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

5.7 A Secretaria Municipal de Infra Estrutura poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

5.8 Os produtos devem ser entregues conforme solicitação.

5.9 O Fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 O Fornecedor deverá entregar os produtos registrados em Ata imediatamente após emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/Fornecedor e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

6.2 A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a solucionar quaisquer problemas se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

6.3 O Fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.4 São obrigações do FORNECEDOR, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;
IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;
V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;
X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o Fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
XI – não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;
XIV - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal, comercial, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do FORNECEDOR:
I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na

execução da ATA, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao Fornecedor, o valor correspondente.
7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO/ENTIDADE

8.1 A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, obriga-se a:
I - indicar os locais e horários e usuários em que deverão ser entregues os produtos;
II - receber os produtos nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;
III - notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;
IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ATA;
V - fiscalizar a entrega do objeto licitado;
VI - notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
VII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
8.2 Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
8.3 Caberá à Prefeitura receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;
8.4 O recebimento provisório dar-se-á pela Secretarias Municipais, por meio de seu responsável, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
8.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, nos termos do presente edital;
8.6 O objeto adjudicado será recusado se não for condizente com o solicitado pelas Secretarias Municipais.
8.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
8.8 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – "Caronas", estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;
8.8.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;
8.8.2 Em todos os casos as quantidades adicionais adquiridas/contratadas não poderão exceder a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no § 1º art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO

9.1 As despesas decorrentes do Registro de Preços, objeto desta Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias e constantes no orçamento de 2014:

Orgão: 09– Secretaria Mun De Infra Estrutura e Transito
Unidade: 004 – Divisão de Infra Estrutura
Função: 26 – Transporte
Sub- Função 122 – Administração Geral
Programa 0010– Programa de Gestão e Manutenção
Projeto Atividade 2065 – Manutenção e Encargos
Elemento 3390-39 – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento ao FORNECEDOR será realizado, após a liberação do recurso, através de depósito bancário ou transferência para a conta do Fornecedor.
10.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: impostos, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos;
10.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Fornecedor para as necessárias correções,

com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
10.4 Para cada Nota de Empenho, o Fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura;
10.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos materiais;
10.6 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";
10.7 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;
11.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

11.3 Caso o preço registrado se tornar superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo, conforme art. 13 do Decreto Municipal n ° 796/2013;
11.3.1 Havendo negociação para fins de revisão de preço, deverá aguardar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato, respeitando o tramite descrito no referido Decreto Municipal.
11.4 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT;
11.5 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;
quando o Fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ATA;
12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;
12.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;
12.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do produtos;
12.6 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM
13.1 O Fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;
13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES
14.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência, nas hipóteses de execução irregular do Registro de Preços, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;
II) multa de 10% do valor da Ata;
III) suspensão temporária para licitar e contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002;
IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.
14.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e à terceiros que necessitem do produto registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;
14.3 O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução da Ata de Registro de Preços;
14.4 Caso o fornecedor não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do material sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:
a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
b) a partir do 3o (terceiro) até o limite do 5o (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia de atraso.
14.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o Fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos;
14.6 A multa, eventualmente imposta ao Fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedor não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão

competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;
14.7 As multas previstas nesta seção não eximem o Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;
14.8 Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Cotriguaçu-MT;

14.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;
14.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
14.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;
14.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;
14.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial nº 043/2014 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
As partes contratantes elegem o foro de Cotriguaçu/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Cotriguaçu-MT, 18 de Junho de 2014.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal de Cotriguaçu

GISLAINE G. DA SILVA BARROS
Pregoeira da Comissão Especial de Licitação
Prefeitura de Cotriguaçu

Serpra Serviços Projetos e Assessoria LTDA
CNPJ 07.123.969/0001-07
ODETE BORGES DOS SANTOS
CPF Nº 571.248.171-53
Representante Legal

Publicado por:
Gislaine Gonçalves da Silva Barros
Código Identificador:3B32F107

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO CONC. 0142014

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRENCIA N° 014/2014

Recomendamos a homologação da licitação modalidade **CONCORRENCIA N° 014/2014** cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica, no ramo da prestação de serviços médicos especializados em **NEFROLOGIA CLÍNICA, HEMODIÁLISE E DIÁLESE PERITONIAL** para assegurar o atendimento médico-hospitalar aos pacientes adultos e pediátricos do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos no Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá (HPSMC), portadores de Insuficiência Renal com necessidade de terapia dialítica, conforme especificações, detalhamentos e demais condições do edital e seus anexos**,** na qual sagrou-se vencedora a empresa: **CTR CLÍNICA DE TRATAMENTO RENAL - CNPJ: 05.642.702/0001-92 - ENDEREÇO: AVENIDA FLAMBOYANT, Nº 2128, BAIRRO: JARDIM PARAÍSO, CEP: 78.556-124 - CIDADE: SINOP/MT - TEL: (66)3532-2297 - EMAIL: tratamentorenal@yahoo.com.br, por apresentar a menor proposta para a Concorrencia, com o Valor Total de R$ 1.277.400,00** (hum milhão duzentos e setenta e sete mil e quatrocentos reais).

Cuiabá/MT, 18 de Junho de 2014

HOMOLOGO E ADJUDICO:

WERLEY SILVA PERES
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA N° 014/2014

O MUNICIPIO DE CUIABÁ, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimentos dos interessados, que a Licitação Modalidade **CONCORRENCIA N° 014/2014** cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica, no ramo da prestação de serviços médicos especializados em **NEFROLOGIA CLÍNICA, HEMODIÁLISE E DIÁLESE PERITONIAL** para assegurar o atendimento médico-hospitalar aos pacientes adultos e pediátricos do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos no Hospital Pronto Socorro Municipal de Cuiabá (HPSMC), portadores de Insuficiência Renal com necessidade de terapia dialítica, conforme especificações, detalhamentos e demais condições do edital e seus anexos**,** na qual sagrou-se vencedora a empresa: **CTR CLÍNICA DE TRATAMENTO RENAL - CNPJ: 05.642.702/0001-92 - ENDEREÇO: AVENIDA FLAMBOYANT, Nº 2128, BAIRRO: JARDIM PARAÍSO, CEP: 78.556-124 - CIDADE: SINOP/MT - TEL: (66)3532-2297 - EMAIL: tratamentorenal@yahoo.com.br, por apresentar a menor proposta para a Concorrencia, com o Valor Total de R$ 1.277.400,00** (hum milhão duzentos e setenta e sete mil e quatrocentos reais).

Cuiabá/MT, 18 de Junho de 2014

VALDIR PEREIRA SILVA
Presidente da Comissão

REINALDO REIS REGIS
Membro Comissão

LUCIANY CRISTINA PEREIRA SANTOS
Membro Comissão

JOSÉ DIAS DE OLIVEIRA
Diretor de Compras e Licitações

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS
Secretário de Planejamento e Finanças

Publicado por:
Valdir Pereira Silva
Código Identificador:318CA206

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 355 DE 17 DE JUNHO DE 2014

DISPÔE SOBRE PROMOÇÃO DE CLASSE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 040 de 21 de Dezembro de 2009.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Promoção de Classe para o servidor **ANTONIO FRADES DA SILVA,** efetivo no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS,** lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, admitido em 06/06/2011, para a **CLASSE B** (03 a 06) anos**,** conforme previsto no Artigo 16 da Lei Complementar 40/2009.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 17 de junho de 2014.

ELI SANCHEZ ROMÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Gaio
Código Identificador:54FFEDC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 356 DE 17 DE JUNHO DE 2014

DISPÔE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL EM NÍVEL DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELI SANCHEZ ROMÃO, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições legais que lhes confere a Lei, especialmente o disposto na Lei Complementar nº 072/2013 de 16 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Progressão funcional em nível para o servidor **JAIR MIGUEL DE LIMA,** efetivo no cargo de **MOTORISTA (TRANSPORTE ESCOLAR)**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer admitido em 13/06/2011 para o **NÍVEL II** (03 a 06) anos, conforme previsto no Artigo 48 da Lei Complementar 072/2013.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 17 de junho de 2014.

ELI SANCHEZ ROMÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Gaio
Código Identificador:5CF3C8B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 357 DE 17 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS CELEBRADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

ELI SANCHEZ ROMÃO - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei

RESOLVE,

Art. 1º - Designar a servidora **LEONICE MARIA ALVES PEREIRA**, matrícula funcional 2309, lotada na Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, para representar a Administração no acompanhamento e fiscalização dos contratos oriundos realizados pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 2º - A servidora ora designada, não será remunerado por esta atividade, receberá apenas a remuneração de seu cargo de origem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 17 de junho de 2014.

ELI SANCHEZ ROMÃO
Prefeito Municipal

Protocolo do Servidor:

Publicado por:
Simone Gaio
Código Identificador:11DCF819

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EDITAL COMPLEMENTAR N.° 036/2010 DA 20° DESCLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO PUBLICO N° 001/2010

ELI SANCHEZ ROMÃO – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 17.6, 17.6.2 e 17.6.3, do Edital de Concurso Público n. 01/2010, abaixo transcritos:
"17.6 - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o (a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) que:17.6.2 - Não se apresentar para tomar posse no prazo fixado e não requerer em tempo hábil, a prorrogação do prazo;17.6.3 - Não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo."

DESCLASSIFICA, os candidatos abaixo mencionados:

MOTORISTA II (TRANSPORTE ESCOLAR)
13° - Claudinei Rodrigues Jovano
14° - Jose Delhiomario jacinto
15° - Wagner Silva de Moraes

Curvelândia-MT, aos 18 de junho de 2.014.

ELI SANCHEZ ROMÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Gaio
Código Identificador:DE5A22CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EDITAL DE CONCURSO PUBLICO N° 001/2010 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 004/2014 CONVOCAÇÃO DA 35ª CHAMADA

ELI SANCHEZ ROMÃO – Prefeito Municipal de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, CONVOCA, os candidatos aprovados/classificados com vaga no Concurso Publico de Provas e Títulos 001/2010, devidamente homologado em 06 de agosto de 2010, a comparecerem e providenciarem no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta convocação, junto à Prefeitura Municipal de Curvelândia, das 08 horas às 13 horas, de segunda à sexta-feira, para apresentar os seguintes documentos exigidos pelo Edital Nº. 001/2010 no item 4 e seguintes:

1. Cédula de identidade;
2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
3. Certidão de casamento ou nascimento;
4. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
5. Carteira de vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
6. Comprovante de matricula escolar dos filhos maiores de 05 anos (se for o caso);
7. Cartão de identificação de contribuinte – CPF;
8. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);
9. Comprovante de votação das duas ultima eleições que antecedem a posse;
10. Titulo de eleitor;
11. Certidão negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos 05 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transitado em julgado);
12. Certidão Negativa de Débitos com o Município de Curvelândia - MT;
13. Atestado médico admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
14. 02 (duas) fotos 3 x 4, colorida, recente;
15. Ter registro no Conselho da Respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade;
16. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
17. Comprovante de escolaridade;
18. Declaração contendo endereço residencial;
19. Declaração de que não ocupa ou recebe proventos de aposentadoria, que não exerce cargo, emprego ou função publica ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal;
20. Carteira de Habilitação compatível com a função à ser desempenhada;

O Candidato que não preencher e comprovar todas as condições previstas no item 4 e seguintes, do Edital 001/2010, terá sua convocação anulada.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS:

CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

16° - Francisco de Assis Araújo
17° - Leonildo dos Santos
18° - Marcio Santos Pazin

Outros aprovados serão convocados conforme as necessidades da Administração Municipal, sempre respeitando os limites de gastos com pessoal, estabelecida pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Curvelândia - MT, aos 18 de junho de 2.014.

ELI SANCHEZ ROMÃO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Gaio
Código Identificador:32D765F8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 058/2014

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **MAYARA MAXIMIANO VENEZIANO**, para o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior em Comissão, onde desempenhará suas funções junto a Secretaria Municipal de Administração no cargo de Assistente de Secretaria I.

Art. 2º - A remuneração será a de DAS 1 conforme o anexo V da Lei 881/2013.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 06 de Junho de 2014.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:176C66B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060/2014

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Administração o Sr. **JOÃO GONÇALVES LOPES,** portador do RG n° 8.738.158-8 SSP/SP, CPF n° 023.583.548-05.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei nº 872/2012.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, ficando REVOGADA a Portaria nº 085/2011 de 03 de outubro de 2011.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 09 de Junho de 2014.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:88F1B601

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 061/2014

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Chefe de Gabinete do Prefeito o senhor. **EUCLIDES EURICO DAS NEVES,** portador do RG n° 177398 SSP/MT, CPF n° 206.564.911-91.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei nº 872/2012.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, ficando REVOGADA a Portaria nº 084/2012 de 10 de outubro de 2012.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 09 de Junho de 2014.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:9F047773

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 062/2014

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Finanças o Sr. **OSANIR FERREIRA NASCIMENTO,** portador do RG n° 186 352 SSP/MT, CPF n° 107.497.721-15.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei nº 872/2012.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, ficando REVOGADA a Portaria nº 149/2013 de 01 de março de 2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 09 de Junho de 2014.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:5288ECCF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 063/2014

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo o Sr. **ROBERTO CASSETA FERREIRA,** portador do RG n° 358430 SSP/MT, CPF n° 346.714.631-72.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei nº 872/2012.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, ficando REVOGADA a Portaria nº 038/2013 de 24 de janeiro de 2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 09 de junho de 2014.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:45254378

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 064/2014

JUVIANO LINCOLN, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos o Sr. **STOESSEL SANTOS FILHO,** portador do RG n° 074570 SSP/MT, CPF n° 106.914.211-53..

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei nº 872/2012.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, ficando revogada a Portaria nº 067/2013 de 20 de fevereiro de 2013.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 09 de Junho de 2014.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:D44033FF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 069/2014

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 20 DE JUNHO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **JUVIANO LINCOLN,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67, VI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1° – Decreto Ponto Facultativo no dia 20 de Junho de 2014.

Art. 2º - O disposto neste artigo não se aplica as atividades de caráter essencial.

Art. 3° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 18 de Junho de 2014.

JUVIANO LINCOLN

Publicado por:
Juçara Ramos Magalhães
Código Identificador:5531DE54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREGÃO PRESENCIAL 048/2014

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que realizará no dia **01/07/2014** ***às 08*h00min**, Licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP), tipo "Menor Preço por lote", cujo objetivo é: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.** O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.341 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 07h00min as 11h00min e das

13h00min as 17h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6422/6423.

Diamantino - MT, 17 de Junho de 2014.

LAURO JOSNEY CORREA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Lauro Josney Correa
Código Identificador:61FDD8B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 042/2014

A Prefeitura Municipal de Diamantino, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento de interessados que **PRORROGOU** a licitação na modalidade: PREGÃO PRESENCIAL (SRP), tipo "Menor Preço por lote", para o dia **03/07/2014** às **08h00min**, cujo objetivo é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 CAVALO MECANICO USADO 06 X 02, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 2009/2009, POTENCIA/CILINDRADA MINIMA DE 360 CV, CAPACIDADE MINIMA DE CARGA DE 60 TONELADA, GARANTIA MINIMA DE 03 (TRÊS) MESES, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO - MT.** O Edital completo está à disposição na sede da Prefeitura, sito a Av. Desembargador J. P. F. Mendes, Nº 2.341 – Jardim Eldorado, Diamantino – MT, setor de licitação das 07h00min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min, e no site da Prefeitura Municipal: www.diamantino.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (65) 3336-6422/6423.

Diamantino - MT, 18 de Junho de 2014.

LAURO JOSNEY CORREA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Lauro Josney Correa
Código Identificador:1F6B56A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RATIFICAÇÃO DISPENSA 020/2014

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a Contratação, da empresa **SAVANA REPRESENTAÇÕES ARTISTICAS LTDA ME,** CNPJ: 11.783.569/0001-97, no valor previsto de **R$ 7.900,00** (Sete mil e novecentos Reais), Objetivando a **Contratação de Banda para animação do Baile para a escolha da Miss Diamantino de 2014.** Correndo tal despesa à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2014.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Diamantino - MT, 18 de Junho de 2014.

JUVIANO LINCOLN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lauro Josney Correa
Código Identificador:C2CD21B5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2014

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 18 de junho de 2014, O PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2014, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2014, objetivando REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS**.** Tendo o seguinte resultado: a empresa AUTO POSTO REIS LTDA, vencedora do item 01 com valor de R$ 3,32 (três reais e trinta e dois centavos), com valor total de R$ 381.800,00 (trezentos e oitenta e um mil e oitocentos reais). A empresa SHAULLIN TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA foi vencedora do item 02 com valor de R$ 2,59 (dois reais e cinquenta e nove centavos), com valor total de R$ 932.400,00 (novecentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais), o item 03 com valor de R$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos), com valor total de R$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

MARCOS PAGNO
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Pagno
Código Identificador:37688C7D

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2014

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 17 de junho de 2014, objetivando FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA USO DOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT**.** Tendo o seguinte resultado: a empresa M. ZACHARIAS SCHUTS - ME, vencedora do certame com percentual final de 03 % (três por cento) de desconto por item.

MARCOS PAGNO
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Pagno
Código Identificador:E9403082

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2014

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, retificação quanto à publicação do resultado do Pregão Presencial nº 26/2014, cujo objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO, DEMARCAÇÃO GEORREFERENCIADA, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO E CONFECÇÃO DE PECAS TÉCNICAS DAS ÁREAS RECEBIDAS EM DOAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL (PARQUE DE EXPOSIÇÕES, AEROPORTO E ESTRADA DO AEROPORTO MUNICIPAL) A SEREM DESTACADAS DE UMA ÁREA MAIOR**.** Tendo o seguinte resultado: a empresa TOPOTEC TOPOGRAFIA LTDA, vencedora do certame com valor total final em R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Onde-se lê: **"realizou no dia 13 de junho de 2014"**, leia-se **"realizou no dia 16 de junho de 2014".**

Feliz Natal – MT, 18 de junho de 2014.

MARCOS PAGNO
Pregoeiro

Publicado por:
Marcos Pagno
Código Identificador:235BACA4

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
CONCURSO PUBLICO NO 01-2014 - EXTRATO DO EDITAL COMPLEMENTAR NO 06-2014

ESTADO DE MATO GROSSO – CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT

ESTADO DE MATO GROSSO – CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT – CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2014 – EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 06/2014 – A Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT e a Comissão Organizadora do Concurso Público nº. 01/2014, tornam público o Edital Complementar nº. 06/2014, que divulga o Resultado Geral das provas objetivas realizadas dia 08/06/2014. O Edital Complementar nº. 06/2014 e seu Anexo I, se encontram na integra à disposição dos interessados no Quadro Mural da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT e no endereço eletrônico www.figueiropolisdoeste.mt.leg.br, a partir desta data.

Publicado por:
Divino Ferreira da Costa
Código Identificador:16A52BA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - CDE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO.
De 10 de Junho de 2014.

A Excelentíssima Senhora **Érica Tatiane Agustini**, Presidente do Conselho Deliberativo Escolar da Escola Municipal Alzira Correia dos Santos do Município de Figueirópolis D´Oeste, MT, usando de suas atribuições legais, e cumprindo os princípios da legalidade, da publicidade, da transparência e da honestidade, e ainda buscando orientar a todos os interessados, professores, pais de alunos, e sociedade civil para participar da reunião que será realizada no dia 17 de Junho de 2014, localizado na Rua Alagoas, 332, Centro de Saúde Municipal, cujo objetivo será votação para o Conselho Deliberativo da Escola Ver. Joaquim Liberto em seus segmentos, Eleição e Posse da Diretoria de sua Unidade Executora, "UEX".

Figueirópolis D´Oeste, MT em 10 de Junho de 2014.

ÉRICA TATIANE AGUSTINI
Presidente do CDE

Publicado por:
Adilson Pereira dos Santos
Código Identificador:8C5F795A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 003/2014 – EDITAL RESUMIDO

O Município de Figueirópolis D'oeste – MT, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, 146, Centro- Figueirópolis D'Oeste - MT, CEP 78.290-000, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público para quem possa interessar que realizará às**08h00min** do dia**03/07/2014**, licitação na modalidade supracitada, do tipo menor preço, que tem por objetivo a Aplicação de Lama Asfáltica Grossa Granulometria III e IV em diversas vias urbanas do municipio**.** Informação mais detalhada e edital completo poderá ser solicitada no endereço supramencionado, pelo emaillicitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.brou pelo telefone (65) 3235-1586 de segunda a sexta – feira, das 07h00min as 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 17 de junho de 2014.

LILIANY PUPIM
Presidente da CPL

Publicado por:
Adilson Pereira dos Santos
Código Identificador:491F5FB7

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014

OBJETO: **Aquisição de medicamentos de AaZ ABCFARMA para Secretaria de Saúde, tendo por base os preços constantes na respectiva tabela.**

Tendo em vista o que consta dos autos do processo de Licitação Pregão Presencial n°. 003/2014, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, declarando como vencedor a empresa **P. C. COMÉRCIO FERREIRA - ME, CNPJ: 01.875.137/0001-52**, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 15 de Maio de 2014.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandra Renata Souza Lima
Código Identificador:C4621656

SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 004/2014 – EDITAL RESUMIDO

O Município de Figueirópolis D'oeste – MT, com sede administrativa na Rua Santa Catarina, 146, Centro- Figueirópolis D'Oeste - MT, CEP 78.290-000, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público para quem possa interessar que realizará às**10h00min** do dia**03/07/2014**, licitação na modalidade supracitada, do tipo menor preço, que tem por objetivo a Recuperação e Restauração de Rodovias não Pavimentadas**.** Informação mais detalhada e edital completo poderá ser solicitada no endereço supramencionado, pelo email licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.brou pelo telefone (65) 3235-1586 de segunda a sexta – feira, das 07h00min as 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação.

Figueirópolis D'Oeste – MT, 17 de junho de 2014.

LILIANY PUPIM
Presidente da CPL

Publicado por:
Adilson Pereira dos Santos
Código Identificador:C8B62B31

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE ASFALTO COMUNITÁRIO

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte convida toda população para participar da audiência pública que irá tratar sobre o asfalto comunitário a ser realizado nos setores 6, 7 e 8 (loteamento acima da Câmara Municipal).
A audiência será realizada com o objetivo de ouvir o que a população tem a falar sobre o assunto.
O encontro será realizado na sexta-feira (20), as 8 horas da manhã na câmara de vereadores de Gaúcha do Norte.

Contamos com a presença de todos os munícipes!

Publicado por:
Cely Izelde Trevisan
Código Identificador:71B37B8E

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
REPETIÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2014 - REGISTRO DE PREÇOS

A Pregoeira do Município de Gaúcha do Norte-MT, designada pela Portaria nº. 450/2014 torna público que a empresa vencedora na sessão que se realizou na data de **18/06/2014** na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço por ITEM, foi: **CARRERO COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.**

Gaúcha do Norte -MT, 18 de Junho de 2014.

MARTA ELEUZA RAMOS DA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alessandro Ap. Medina Ubeda
Código Identificador:429AD514

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 010/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADO: MAR-SERVIÇOS ECONSTRUÇÕESLTDA – ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

VALOR: R$ **335.990,00** (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MIL NOVECENTOS E NOVENTA REAIS)
VIGÊNCIA: 18/06/2015

DATA: 18/06/2014

IDELBRANDE ALVES BARCELOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Renato Silva Vilela
Código Identificador:CA69EEA8

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 009/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.

CONTRATADOS: E D ALVES COMERCIO E SERVIÇOS - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS E CONJUNTO TELEMETRO FOTOGRÁFICO

VALOR: R$ 123.000,00 (CENTO E VINTE TRES MIL REAIS).
VIGÊNCIA: 06/06/2015

DATA: 06/06/2014

IDELBRANDE ALVES BARCELOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Renato Silva Vilela
Código Identificador:CADB1674

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2014

A Prefeitura de General Carneiro torna público para conhecimento dos interessados que nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores e pelo Decreto Municipal 12/2009 de 19/05/2009, estará realizando a licitação na modalidade Pregão Presencial tipo Menor preço por lote para; **Contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos SOB COMANDO, instalação, operação e manutenção de alarmes e câmeras contra intrusão com vigilância eletrônica e monitoramento**, a abertura das propostas será realizada no dia 01/07/2014, a partir das 09:00 horas horário de Brasília, na sala de Licitação da Prefeitura de General Carneiro, sito á Av. Dr. João Ponce de Arruda, s/n Centro, General Carneiro-MT.
Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (66) 3416 1215, ou no endereço acima citado com a equipe de apoio. Os interessados poderão retirar o Edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, mediante (RC) Registro Cadastral.

General Carneiro - MT, 16 de junho de 2014.

ILDEBRANDE ALVES BARCELOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Renato Silva Vilela
Código Identificador:42E1A54F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

PREVIGUAR
PORTARIA DE NOMEAÇÃO - COMITÊ DE INVESTIMENTO

PORTARIA Nº 018/2014 DE 18/06/2014

"NOMEIA COMITÊ DE INVESTIMENTO PARA BIÊNIO 2014/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROSINHA FIN, DIRETORA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GUARANTÃ DO NORTE – PREVIGUAR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA.

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Nomear o Comitê de Investimento para o biênio de 2014/2015, assim composto:

Membros Efetivos:
1) Fauz dos Santos Guedes
2) Julio Cesar Santin
3) Thiago Almeida da Silva

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarantã do Norte/MT 18 de junho de 2014.

Registra-se, Publique-se, e Cumpre-se.

ROSINHA FIN
Diretora Executiva
Portaria 018/2014.

REGISTRADA NESTA SECRETARIA AFIXADA EM LOCAL DE COSTUME EM 18/06/2014

AV.JATOBÁ,1.195–CENTRO-CNPJ:03.201.609/0001-17 / FONE(66)3552-2001e-mail:previguar@ibest.com.br Site:www.previguar.com.br

Publicado por:
Lourdes Bussolaro
Código Identificador:12B56886

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESUMO DE CONTRATOS REF MÊS 06-2014

Resumo de Contratos firmados no mês 06/2014

N. Cont.	Contratante	Contratado	Objeto	Valor R$	Vigência
091/2014	Pref. M. Guiratinga	João da Luz Proença Filho-ME	Prest. Serv. pintura/drenagem da água e ref. da quadra da Escola Municipal Tem. Daniel Aluízio Nazário	110.971,32 T	04.06.14 a 04.06.15
092/2014	Pref. M. Guiratinga	Idijalma Oliveira Santos	Locação de um imóvel urbano	1.200,00 T	04.06 a 04.12.14
093/2014	Pref. M. Guiratinga	Machado & Silva Ltda-ME	Aquis. Computadores/nobreak e impressoras para atender as nec. da Estratégia de Saúde da Família (ESFs) do Fundo Municipal de Saúde	52.670,00 T	04.06.14 a 04.06.15
094/2014	Pref. M. Guiratinga	N.R Com. de Equipamentos de Informática Ltda-ME	Aquis. Computadores/nobreak e impressoras para atender as nec. da Estratégia de Saúde da Família (ESFs) do Fundo Municipal de Saúde	2.730,00 T	04.06.14 a 04.06.15
095/2014	Pref. M. Guiratinga	Luís Carlos Dourado Batista	Serv. segurança do Carnaguira 2014	3.350,00 T	06.06 a 02.08.14
096/2014	Pref. M. Guiratinga	Four Brothers Manutenção Industrial Ltda-ME	Aparelhos para montagem de academia ao ar livre – vig. sanitária	26.593,76 T	06.06.14 a 06.06.15
097/2014	Pref. M. Guiratinga	Carmiranda Pereira da Silva	Profª. substituta a servidora efetiva profª. Juliana da Silva Alves	1.273,03 M	10.06 a 03.07.14
098/2014	Pref. M. Guiratinga	Gledson Rodrigues Rosa Junior & Cia - ME	Serviços de sonorização, iluminação para o Carnaguira 2014	41.500,00 T	11.06 a 02.08.14

Guiratinga/MT, 18 de junho de 2014.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marizerth Souza Ferreira
Código Identificador:0F8A6D7B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO PREGÃO 009/2014

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na publicação do aviso de Pregão Presencial nº 009/2014 do dia 13/06/2014, cujo Objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REFORMA E CONSTRUÇÃO DE OBRAS NO MUNICIPIO DE INDIAVAÍ-MT.** Dia: 25/06/2014. Entrega dos Envelopes: Até as 07:30 horas (horário de Mato Grosso), do dia 25/06/2014. Edital Completo: Afixado no endereço Rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indiavaí/MT. CEP 78.295-000, **(quando o edital for solicitado por e-mail às empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail (pmindiavailicitacao@gmail.com)**; Abertura do envelope Nº 01: Às 08:00 horas, **ONDE SE LÊ** (do dia 25 de maio de 2014) **PASSA A LER SE do dia 25 de junho de 2014**, e ficam inalterados os demais dizeres.

Indiavaí – MT. 18 de junho de 2014.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Cleber Pereira dos Santos
Código Identificador:8AD33171

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 027/2014

O Sr. **Nélvio Tocolini**, Presidente da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Ponto Facultativo de 19 de junho de 2014 - Corpus Christi.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar o expediente do Órgão Legislativo nesta quinta-feira, 19/06/2014 e sexta-feira, 20/06/2014.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT, em 17 de junho de 2014.

Registre-se e afixe.

NÉLVIO TOCOLINI
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Aucirlene Peterle
Código Identificador:87C70EA5

PREFEITURA MUNICIPAL
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Retificação de publicação da Portaria nº125 de 12 de junho de 2014:

ONDE SE LÊ:

MEMBROS	REPRESENTATIVIDADE	CPF
Titular: Adão Antonio Ferreira Jacques Suplente: Aparecida Fernandes Rodrigues Dondoni	Representantes dos estudantes da Educação Básica	Titular: 546.949.300-87 Suplente: 009.486.951-02

LEIA-SE:

MEMBROS	REPRESENTATIVIDADE	CPF
Titular: Adão Antonio Ferreira Jacques **Suplente: Conceição Aparecida da Silva Schneider**	Representantes dos estudantes da Educação Básica	Titular: 546.949.300-87 **Suplente:003.877.101-24**

Ipiranga do Norte MT, em 18 de Junho de 2014.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Annye Crhistine Leimann
Código Identificador:F2AC31B6

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 128 DE 18 DE JUNHO DE 2014.

SÚMULA: "NOMEA DA SENHORA CLEUSA BINA BRUM, OCUPANTE DO CARGO/FUNÇÃO DE SUPERVISORA DE AREA JUNTO A SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL, COMO RESPONSÁVEL PELO PROJETO CATIS ".

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Senhora **CLEUSA BINA BRUM,** brasileira, portadora do R.G. sob o nº. 1627302-8 SSP/SC e C.P.F. sob o nº 023.692.821-00, residente em Ipiranga do Norte/MT, Supervisora de Área, Lotada na Secretaria de Ação Social, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, como responsável do pelo CATIS – Sala Digital, no Município de Ipiranga do Norte.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte/MT, 18 de Junho de 2014.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Publicado por:
Annye Crhistine Leimann
Código Identificador:382D28D8

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 129/2014, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

SÚMULA: "Dispõe sobre a exoneração do Senhor Daniel Alves Miranda de Araujo, do cargo em comissão de Encarregado de Setor da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, e dá outras providências".

O Senhor **PEDRO FERRONATTO**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade administrativa, resolve:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **Daniel Alves Miranda de Araujo**, do cargo em Comissão de **Encarregado de Setor**, da Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte/MT, nomeado através da Portaria nº. 348/2013 de 14 de Outubro de 2013.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº. 348/2013.

Gabinete do Prefeito, Ipiranga do Norte/MT, 18 de Junho de 2014.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Annye Crhistine Leimann
Código Identificador:717B60FB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL N°. 013/2014

A Pregoeira juntamente com sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá (MT), torna público que na Licitação tipo Pregão Presencial n° **013/2014**, instaurada para **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem, em eventos realizados pela Secretaria de Esportes do Município de Itanhangá/MT, conforme especificações constantes no Termo de Referencia (Anexo V),** sagrou-se vencedora a empresa **FERNANDO DOS SANTOS SOUZA EVENTOS - ME – CNPJ: 20.434.334/0001-80,** com o valor global de **R$ 57.539,00** (cinqüenta e sete mil quinhentos e trinta e nove reais).

Itanhangá/MT, 18 de Junho de 2014.

CAMILA BRUNA MORESCO
Pregoeira

Publicado por:
Camila Bruna Moresco
Código Identificador:97880C74

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.° 026/2014

SÚMULA: "DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ORGÃOS PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. RAIMUNDO ZANON, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI:

D E C R E T A :

Artigo 1º Fica decretado ponto facultativo nos órgãos da administração pública municipal no dia 20 de Junho de 2014, em virtude do feriado nacional de 19 de junho, "corpus Christi".

Parágrafo Segundo O disposto neste artigo não se aplica a Educação e aos plantões necessários às atividades de caráter essencial, tais como, saúde e limpeza pública.
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:ED08F6CC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 012/2014
Data assinatura: 16/06/2014
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT
Contratada: PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ: 01.976.860/0028-48
Valor Global: R$ 452.898,00 (quatrocentos e cinqüenta e dois mil oitocentos e noventa e oito reais)**;**
Contratada: DMP PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA CNPJ: 37.549.524/0006-50
Valor Global: R$ 969.986,00 (novecentos e sessenta e nove mil novecentos e oitenta e seis reais);
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA.
Data da vigência: 12 meses
Pregão Presencial nº 016/2014

Publicado por:
Juliane Presotto
Código Identificador:3DDD04FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 023/2014
Data assinatura: 09/06/2014
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT
Contratado: MAISSA ALMEIDA DE JESUS CPF nº 025.717.101-09
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UM PROFISSIONAL NA AREA DE ADVOCACIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E ASSESSORIA JURIDICA, NO PATROCINIO E DEFESA DAS CAUSAS DE INTERESSE DO MUNICIPIO E ORIENTAÇÃO JURIDICA.
Valor: R$ 26.850,00 (vinte e seis mil oitocentos e cinqüenta reais)
Data da vigência: 06 meses
Convite nº 008/2014

Publicado por:
Juliane Presotto
Código Identificador:6A473263

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO N. 031/2014

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através de Pregoeira designada, torna público que, referente ao PREGÃO n.º. 031/2014 foi vencedor a empresa **VALTER SHIGUEO YAMAZAKI ME** ao valor global de R$ 40.320,00 (quarenta mil e trezentos e vinte reais), conforme Relatório Geral de Sessões.

Jaciara-MT, 18 de junho de 2014.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Elaine Aparecida da Silva
Código Identificador:7652F11A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 034/2014

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto **"Registro de preços para eventuais aquisições de bombas submersas para atendimento ao Departamento de Água e Esgoto de Jaciara-MT",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **07 de julho de 2014 - 08:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925.

Jaciara, 18 de junho de 2014.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Elaine Aparecida da Silva
Código Identificador:7137CA80

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2014

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto **"Registro de preço para eventual aquisição de cestas básicas para a Secretaria Municipal de Gestão Social de Jaciara/MT",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **10 de julho de 2014 - 08:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925.

Jaciara, 18 de junho de 2014.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Elaine Aparecida da Silva
Código Identificador:D69594A1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2014

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto **"Registro de Preços para eventual aquisição de Materiais utilizados na manutenção dos poços de abastecimento de água do Município de Jaciara/MT",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **10 de julho de 2014 - 13:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925.

Jaciara, 18 de junho de 2014.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Elaine Aparecida da Silva
Código Identificador:DB613D7F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2014

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto **"Contratação de empresa para eventual prestação de serviços de Topografia no Município de Jaciara/MT",** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **11 de julho de 2014 - 08:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925.

Jaciara, 18 de junho de 2014.

ANA CLÁUDIA NASCIMENTO SILVA OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Elaine Aparecida da Silva
Código Identificador:C6B0795F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EDITAL PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA

EDITAL

PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA 2 (sub 50) DO MINISTÉRIO DAS CIDADES

DESISTÊNCIA E SUBSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIOS DAS UNIDADES HABITACIONAIS

A Prefeita Enercia Monteiro dos Santos do Município de Jauru, Estado do MT, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no item 13.3 do Anexo I da Portaria Interministerial nº 547, de 28 de novembro de 2011 do Ministério das Cidades, torna pública a desistência de participação do Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades, com renúncia à unidade habitacional contemplada dos seguintes beneficiários:

NOME	CPF	RG	ENDEREÇO COMPLETO
Cleuzali de Souza dos Santos	898.093.601-00	1470381-4SSP/MT	Rua Pastor Benedito da Silva, nº174, Bairro Boa Esperança.
Geuza Honorato da Silva	000.602.311-81	853037 SSP/MT	Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1201, Bairro Vista Alegre.
Joao da Mata	396.000.251-34	088102 SSP/MT	Rua 07 de setembro nº1063, Bairro Vista Alegre.
Laurentino Gonçalves de Abreu	005.382.961-19	1908384-0 SSP/MT	Rua Amador Bueno, nº 219, Bairro Boa Esperança
Luciana Domingos de Barros	015.590.451-59	1801794-4 SSP/MT	Rua Helena Maria Borim
Maria Elias de Souza	522.378.691-20	705291 SSP/MT	Rua da Agricultura, nº 251, Boa Esperança.
Silvani Ferreira Lopes e Silva	009.271.281-95	1738037-5 SSP/MT	Rua Jose de Alencar nº 796, Bairro Cruzeiro.
Silveria dos Santos	957.402.871-20	1366685-1 SSP/MT	Rua Amador Bueno nº 211, Bairro Boa Esperança.

Em substituição, será contemplado o(s) seguinte(s) beneficiário(s), aprovado pelo Ministério das Cidades.

NOME	CPF	RG	ENDEREÇO
Elenice Fernandes dos Santos	027.244.851-65	1661550-6	Rua Gonçalves Dias s/n, Bairro Boa Esperança.
Alzira Souza de Oliveira	411.659.181-53	091361 SSP/MT	Av. São Paulo, nº 685, Bairro Boa Esperança.
Eurico Martins dos Santos	284.651.561-15	103706 SSP/MT	Av. Dos Andradas, nº 354, Bairro Boa Esperança.
Adelina Marcelina Rodrigues	327.947.971-15	0089177-0 SSP/MT	Av. Barão do Rio Branco nº 174, Bairro, Centro.
Maria Rosa da Silva	468.679.101-49	737684 SSP/MT	Rua Pastor Pedro Ferreira Lima Neto, nº 477, Bairro, Boa Esperança.
Maria Neuza Ribeiro da Silva	889.026.761-53	0363452-3	Rua Manoel da Nóbrega, nº 305, Bairro Boa Esperança.
Maria Lina da Rocha Soares	009.395.231-75	1923480-5 SSP/MT	Av. Luiz Albuquerque Melo Pereira e Cáceres s/n, Bairro centro.
Lindonesia Luzia da Silva	005.904.051-36	983136 SSP/MT	Rua Gonçalves Dias nº 372, Bairro Boa Esperança.

Jauru/MT, 16 junho de 2014.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:734F98E2

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
ATA N° 56 - CMAS

ATA DE NUMERO 56 – CMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Aos dezesseis dias do mês de Junho do ano de 2014, às oito horas da manhã, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Rua do Comércio, nº527 Centro deste Município, deu - se início a reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social presidida pelo senhor José Tavares Filho. Na sequência o presidente solicita para a secretária senhora Keila Teles Ferreira fazer a leitura da Ata anterior, a mesma após lida foi aprovada e assinada pelo conselho. Continuando a secretária informa a Pauta da reunião: **APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO PLANO DE PROVIDÊNCIA DO ANO DE 2013.** Com a palavra a secretária senhora Keila Teles fala sobre o Plano de Providência, explica aos Conselheiros que no ano de 2013 foi feito em nosso Município o monitoramento realizado pela Técnica da SETAS – Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social senhora Marina Inêz Belém Siqueira, na qual solicitou que houvesse algumas adequações para melhorias do atendimento nos Programas Sociais e na Secretaria Municipal de Assistência Social. Informa que algumas situações inadequadas foram detectadas, na qual a Técnica responsável pelo monitoramento solicitou que fossem providenciadas com urgência as adequações necessárias como: Gestão, foi detectada que a Gestora de Assistência não era ordenadora de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, devido a notificação foi solicitada a nomeação da mesma como ordenadora juntamente com a prefeita do município, a situação foi superada conforme solicitada, a Gestora da Assistência foi nomeada para exercer a Função de Ordenadora de Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social através da Portaria n°228 de 23 de Abril de 2014. Na sede do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, em Proteção Social Básica foi detectada a irregularidade na Estrutura Física como na entrada de difícil acesso, sem condições para pessoa com deficiência, cadeirante e também nos banheiros sendo insuficiente e somente um com acessibilidade, foi verificada a possibilidade de mudança da entrada do CRAS pela rua lateral e adequar a entrada com acessibilidade para PNE, adequar o espaço físico com mais banheiros e com acesso ao Publico prioritário e PNE, situação superada tendo em vista que todas as mudanças foram realizadas de acordo com as solicitações feitas no monitoramento em de 2013, sito a entrada do CRAS pela rua lateral e adequação da entrada com acessibilidade e também adequações no espaço físico do banheiro com acessibilidade para PNE e na melhoria do atendimento ao publico prioritário. Situação detectada no Recurso Humano, coordenadora do CRAS acumulando função como Secretária Adjunta de Assistência Social e recepção sem recepcionista, situação superada foi realizado através da Portaria n°253 de 19 de Maio de 2014 o Ato de Nomeação da nova Coordenadora para o CRAS, ficando assim a Coordenadora anterior somente como Secretária Adjunta e a respeito da recepção verifica-se que na época do Monitoramento o CRAS – Centro de Referência da Assistência Social estava sem recepcionista para realizar o primeiro atendimento, acolhida das famílias usuárias da Política de Assistência Social, situação superada foi disponibilizada pela Prefeitura uma nova funcionária para exercer a função solicitada. Continuando informa da situação detectada nas Atividades Desenvolvidas, CRAS funcionando somente 06 horas por dia, solicitado a adequação do horário de funcionamento do CRAS para 08 horas diárias conforme solicitação técnica, informa que a situação foi superada, tendo em vista que na época do Monitoramento os órgãos públicos estavam funcionando apenas 06 horas por dia, devido à deficiência de funcionários, após a regularização das equipes o horário voltou a funcionar 08 horas diárias completando às 40 horas semanais. Foi notificado ainda que a Equipe Técnica não estava realizando oficinas com grupos de famílias dos usuários do PAIF e também não estava realizando atendimento a pessoa com deficiência e suas famílias, as situações foram superadas, foram feita as adequações necessárias entre a Equipe Técnica para realização das oficinas, realizado o atendimento e a busca ativa para formação desses grupos de famílias usuários do PAIF e também estão sendo realizadas as visitas e atendimentos a pessoa com deficiência e suas famílias. Outra notificação foi no setor de Transferência de Renda e Bolsa Família, Recursos Humanos funcionando com somente uma funcionária, situação superada foi contratada uma nova funcionária para exercer o Cargo de Operador e entrevistador do CADÚNICO do Programa de Transferência de Renda do Governo Federal – CADÚNICO / Bolsa Família. Continuando a Gestora da Assistência informa ainda que, hoje o CRAS está dentro dos critérios estabelecidos pelo MDS. Dando continuidade à gestora senhora Maria Aparecida passa para o Conselho que o MDS exige do Conselho Municipal de Assistência Social a analise e aprovação do Plano de Providência. Após o conhecimento do conselho a respeito das novas adequações do espaço físico do CRAS**,** foi posto em votação e o mesmo aprovado por unanimidade. Finalizando o presidente senhor José Tavares agradece a todos pela presença e dá por encerrada a reunião. Nada mais a tratar eu Keila Teles Ferreira Secretária Executiva desse Conselho lavrei a presente Ata que será assinada por mim e por todos os presentes.

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:C3CB09F2

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº. 005/2014

RESOLUÇÃO Nº005 DE 17 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre a apresentação e aprovação do Relatório Final do Plano de Providência do ano de 2013, referente às adequações realizadas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social solicitada no Monitoramento realizado em 2013 pela Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, conforme as normas do MDS e dá outras providências.

O presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no município de Jauru Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, juntamente com os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião ordinária realizada no dia 16 de Junho de 2014, conforme Ata nº56/2014.

Resolve:

Art 1º. Apresentar e aprovar o Relatório Final do Plano de Providência do ano de 2013, referente às adequações realizadas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social solicitada no Monitoramento realizado em 2013 pela Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência e dá outras providências;

Art 2º. Aprovado o Relatório Final do Plano de Providência do ano de 2013, após verificado e sanada as pendências no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social por unanimidade.

Art 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua Publicação.

JAURU-MT, 17 DE JUNHO DE 2014.

JOSÉ TAVARES FILHO
Presidente do Conselho Municipal de Assistencia Social

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:71088250

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 0058/2014

DECRETO Nº DE 058 DE 17 DE JUNHO DE 2014

PERMITE O USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DA COMUNIDADE SANTO AGOSTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Jauru, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 89,I, "g", e 98, III da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1°Fica permitido à Associação dos Produtores da Comunidade Santo Agostinho, CNPJ n. 24752933/0001-01, o uso da área pública a seguir descrita e caracterizada:

"Prédio do Colégio Municipal denominado "Boa Esperança I", com área de 520,87 m², localizado na comunidade de Altelândia."

Art. 2ºO bem público descrito no artigo 1° deste Decreto deverá ser utilizado pela permissionária, única e exclusivamente, para a instalação da sede da Associação dos Produtores da Comunidade Santo Agostinho, com vistas a implementar ações comunitárias, projetos de segurança local, e outras políticas de ação social voltadas a sociedade.

§ 1º Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, da área permissionada, assim como a sua utilização para fins diversos do estabelecido.

§ 2ºA utilização da área pública para finalidade diversa da permitida neste Decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

§ 3ºNão poderá a permissionária utilizar o bem público, objeto desta permissão de uso, para exibir propaganda de qualquer espécie, notadamente de cunho político, religioso ou comercial.

Art. 3º Fica assegurado ao permitente o direito inderrogável de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, sendo que essa fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade da permissionária.

Parágrafo único. O permitente reserva-se o direito de acesso ao bem público, objeto desta permissão de uso, a fim de proceder às vistorias e outras diligências que entender necessárias e convenientes.

Art. 4ºA presente permissão de uso é outorgada por prazo indeterminado, a título precário e tem caráter gratuito e intransferível.

Art. 5ºO permitente poderá revogar a permissão objeto deste Decreto, independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações estipuladas, ou, ainda, quando o interesse público exigir, independentemente do pagamento de indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias.

Parágrafo único. A permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 15 (trinta) dias, contados da data da revogação da permissão, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua posse, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Jauru, 17 de junho de 2014

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:E0B91A42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 0059/2014

DECRETO Nº. 059 DE 17 DE JUNHO DE 2014.

"ALTERA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO".

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal do Idoso, com mandato de 02 (dois) anos, conforme preceitua a Lei Municipal nº. 290 de 27 de março de 2006, seguindo o seguinte critério:

REPRESENTANTES – DO GOVERNO MUNICIPAL:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Titular: Neuza de Oliveira Souza
Suplente: Aline Gonçalves Rodrigues
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Sandra Aparecida da Silva
Suplente: Maria de Lourdes de Lima Melo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Uyara Leal Ramos Zorzal
Suplente: Sandra Cristina Pavini Nunes

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Titular: Nathienne Aparecida Silva Pinto
Suplente: Valdirene Rodrigues de Souza Rocha
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
Titular: Valdirene Barroso dos Santos
Suplente: Ademir Rodrigues de Oliveira Cordeiro
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
ASILO "LAR IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA"
Titular: Lilia Toledo Vieira
Suplente: Imaculada Conceição Fernandes Costa
IGREJA PRESBETERIANA LIRIO DOS VALES
Titular: Jetro Prote
Suplente: Lécio Albino Mota
PASTORAL DA CRIANÇA
Titular: Solange Paula de Oliveira
Suplente: Creusa Rosa da Silva
PRIMEIRA IGREJA BATISTA
Titular: José Anacleto de Souza
Suplente: Izabel Cristina Martins

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
Titular: Romualdo Fernandes de Matos
Suplente: Patrício Ferreira dos Santos

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial o decreto nº. 018, de 18 de fevereiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Presidente "Tancredo de Almeida Neves", em 17 de junho de 2014.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:516E20C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 054/2014

DECRETO Nº. 054 DE 04 DE JUNHO DE 2014.

"Regulamenta a realização, no Município de Jauru, da modalidade de licitação denominada Pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 10 deste decreto".

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º Este regulamento estabelece normas e procedimentos para a aquisição de bens e serviços, mediante licitação na modalidade Pregão, por meio de recursos de tecnologia da informação, denominado Pregão Eletrônico, por intermédio do Sistema Eletrônico de Compras do Município de Jauru, e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Art. 2º O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, pela **internet**, por meio do Sistema Eletrônico da Bola de Licitações e Leilões do Brasil - BLL.

§ 1º A utilização dos recursos de tecnologia da informação, denominado Pregão Eletrônico, realizado pela BLL contemplará o uso de recursos de criptografia e de autenticação, que assegurem condições adequadas de segurança em todas as fases do certame.

§ 2º O Pregão Eletrônico será conduzido por servidor do Município de Jauru, denominado Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio.

Art. 3º O pregão eletrônico será sempre precedido de justificativa da necessidade da contratação, definição do objeto, das exigências de habilitação, critério de aceitação das propostas, fixação de prazos para fornecimento e pesquisa de preços de mercado, devendo contar com a indicação de, no mínimo, 3 (três) cotações para definição da compatibilidade dos preços com o mercado.

Art. 4º Serão previamente credenciados no sistema BLL, a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, a equipe de apoio e os fornecedores, previamente cadastrados e aptos a participar do pregão eletrônico.

Art. 5º Inicia-se a fase externa com a convocação dos interessados mediante divulgação do respectivo edital, que observará o disposto no art. 8º deste Decreto.

Art. 6º Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico, no campo adequado do sistema.

§ 1º O pregoeiro registrará na BLL, a decisão sobre a impugnação do edital, sendo ouvido, por intermédio da autoridade competente, o setor responsável pela elaboração do edital e Termo de Referência, ou o órgão jurídico, conforme o caso.

§ 2º Acolhida a petição contra o edital, o certame será revogado ou anulado, conforme o caso, o edital modificado e será designada nova data para o procedimento licitatório.

Art. 7º Os interessados em participar das contratações, realizadas por intermédio da Bola de Licitações e Leiloes do Brasil - BLL deverão providenciar o cadastramento, procedendo de acordo com o estabelecido na Instrução Cadastral vigente, expedida pelo Setor de Licitações, juntamente com a Procuradoria Jurídica do Município que se encontra disponível no endereço eletrônico desse sistema, na página Legislação.

Art. 8º As empresas participantes serão responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema BLL, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances.

Parágrafo único. Caberá, ainda, às empresas participantes acompanhar as operações do sistema BLL durante a sessão publica do pregão eletrônico, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 9º A apresentação das propostas será feita mediante acesso ao endereço eletrônico do BLL, com a indicação de CPF (**login** do usuário) e a senha no **link** "Acesso ao Sistema", preenchimento dos campos solicitados e posterior entrada ao **link** "Negociação – Pregão Eletrônico".

§ 1º Os licitantes deverão formular sua proposta, preencher corretamente todos os campos apresentados na tela, para cada item cotado, com o valor inicialmente ofertado, até a data estipulada em edital para sua abertura, conforme especificações contidas no instrumento convocatório.

§ 2º Como requisito para a participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento as exigências de habilitação previstas no edital;

§ 3º No caso de contratação de serviços comuns, as planilhas de custos quando previstas no edital deverão ser encaminhadas em formulário eletrônico específico, juntamente com a proposta de preço.

§ 4º As propostas apresentadas serão, automaticamente, criptografadas pelo BLL e assim mantidas em sigilo até o momento estabelecido no edital para a sua abertura.

§ 5º A licitante poderá retirar sua proposta até o encerramento do período destinado à apresentação, devendo, para tanto, assinalar o campo "Cancelar Proposta".

§ 6º A retirada da proposta se efetivará, automaticamente, pelo sistema, podendo o licitante, se ainda houver tempo hábil, apresentar nova proposta.

Art. 10. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário do sistema BLL, cujo relógio é parte integrante da tela.

Art. 11. Poderão ser utilizados recursos de certificação digital, nos termos da legislação em vigor.

Art. 12. O procedimento relativo à sessão pública do pregão eletrônico observará:

I - início da sessão pública, no dia e horário previstos no edital, com a abertura das propostas; divulgação da grade ordenatória dos preços propostos, em ordem crescente de valores; desclassificação e divulgação daquelas cujo objeto não atenda às especificações, demais condições e prazos fixados no edital e seus anexos; e divulgação de nova grade das propostas classificadas, após o desempate, quando for o caso;

II - realização da etapa de lances, na qual os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

III - aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor apresentada e, em seguida, as licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

IV - as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

V - admissão somente de lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado, ou em valores distintos e decrescentes ao último valor apresentado pela própria licitante, observado a redução mínima entre eles, quando estabelecida no edital, prevalecendo o primeiro recebido quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor;

VI – não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, preservando aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar;

VII – durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real pelo sistema eletrônico.

a) dos lances admitidos, horário de seu registro no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa fixa de lances;

VIII - a etapa de lances da sessão pública, será encerrada mediante aviso de fechamento iminente de lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá o período randômico, de 0 (zero) segundo até 5 (cinco) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

IX- possibilidade de negociação, pelo pregoeiro com o autor da melhor oferta, mediante troca de mensagens abertas, visando à redução do preço e, a seguir, exame e decisão motivada sobre a aceitabilidade do preço/produto ofertado;

X - realização da etapa de habilitação, após a aceitabilidade do preço/produto ao final obtido, observadas as seguintes diretrizes:

a) a verificação, pelo pregoeiro, quanto à regularidade da documentação exigida no Edital, para o autor da oferta aceita, existentes no Serviço de Cadastro de Fornecedores;

b) caso os dados e informações existentes no Serviço de Cadastro de Fornecedores não atendam aos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por meio eletrônico hábil de informações, devendo, posteriormente, ser anexados ao processo da licitação os documentos assim obtidos que não constavam do cadastro do fornecedor;

c) o licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile ou outro meio eletrônico;

d) a Administração Pública Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere à alínea "b" deste inciso; na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista na alínea "c" deste inciso, o licitante será inabilitado;

e) os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados nos moldes da alínea "d", deverão ser apresentados no endereço indicado no edital, em até 2 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação;

f) constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame;

g) por meio de aviso lançado no sistema, o pregoeiro informará aos licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor no endereço eletrônico do BLL, informando, ainda, quando for o caso, o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico;

XI - exame da oferta subsequente de menor preço, pelo pregoeiro, se o preço da melhor oferta não for aceitável ou se o licitante detentor dessa oferta não atender às exigências de habilitação, observado o disposto nos incisos XI e XII deste artigo e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor; e

XII - a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão publica do pregão eletrônico constarão de ata no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

Art. 13. Não tendo ocorrido manifestação motivada, por parte dos licitantes, de sua intenção de interpor recurso, o pregoeiro, a seguir à divulgação do vencedor, deliberará quanto à adjudicação e proporá à autoridade competente a homologação do certame.

Art. 14. Os licitantes, interessados em interpor recurso, deverão manifestar a sua intenção motivada, imediatamente, após a divulgação do vencedor do certame, podendo apresentar, por meio eletrônico, memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contra-razões, também por meio eletrônico, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente.

§ 1º A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes de sua intenção de interpor recurso importará à preclusão do direito de recorrer.

§ 2º Todos os procedimentos para interposição de recurso, o encaminhamento de memorial e de eventuais contra-razões pelos

demais licitantes, serão realizados, exclusivamente, no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios.

§ 3º Caso haja necessidade de instruir os memoriais ou contra-razões, com outros documentos, estes deverão ser apresentados no endereço da Unidade Compradora, no mesmo prazo estabelecido no **caput**.

§ 4º O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§ 5º O pregoeiro manifestar-se-á quanto aos recursos e contra-razões apresentados, quando se tratar de procedimento, e encaminhará à Equipe de Apoio, quando o recurso recair sobre detalhes técnicos sobre o produto/serviço e após encaminhará o processo instruído à decisão da autoridade competente.

§ 6º Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

§ 7º A autoridade competente poderá homologar o certame, revogá-lo ou anulá-lo.

Art. 15. No caso de contratação de serviços comuns, ao final da sessão, o licitante vencedor deverá encaminhar a planilha de custos referida no § 3º do art. 9º deste Regulamento, com os respectivos valores readequados ao valor vencedor**.**

Art. 16. Homologado o certame, o Departamento de compras encaminhará o Aviso de Negociação - AVN, documento no qual são informadas a adjudicação e a homologação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Art. 17. Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados ou juntados no respectivo processo.

Art. 18. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, aquele que:

I - deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

II - convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

IV - não mantiver a proposta, lance ou oferta;

V - ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação; ou

VI - falhar ou fraudar na execução do contrato.

Art. 19. As multas a que se sujeitam os contratados que deixarem de cumprir, no todo ou em parte, as disposições deste Regulamento e do Edital do pregão eletrônico, serão aplicadas em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório.

Parágrafo único. A penalidade prevista no art. 18 deste Regulamento será aplicada, independentemente, das multas estabelecidas no edital, após ter sido garantido o exercício do direito de defesa, e registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jauru.

Art. 20. O envio da proposta vinculará o seu autor ao cumprimento de todas as condições inerentes ao certame.

Art. 21. Durante todo o período de processamento do pregão eletrônico, qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento no endereço eletrônico da Bola de Licitações e Leilões do Brasil - BLL**.**

Art. 22. Recebido o objeto do contrato, o pagamento será feito no prazo constante do edital, contado a partir da data em que ocorrer a efetiva entrega do bem ou serviço, mediante crédito em conta corrente indicada pelo contratado.

Art. 23. Compete à Secretaria de Administração estabelecer normas e orientações complementares sobre a matéria deste Regulamento, bem como resolver os casos omissos.

Art. 24. Este Regulamento encontra-se disponível no endereço eletrônico www.jauru.mt.gov.br na página, Legislação.

Art. 25. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Presidente Tancredo de Almeida Neves", em Jauru-MT, 04 de Junho de 2.014.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:F3CDBBA8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 289-2014

PORTARIA Nº. 289 DE 16 DE JUNHO DE 2014.

"Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa para apurar conduta de suposta direção perigosa do Servidor Ronilton Glycerio Ribeiro."

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e,
Considerando o teor do ofício nº. 043/2014, de 23 de abril de 2014, e relatório em anexo, que solicita da Comissão Disciplinar a apuração de fatos com relação ao motorista do Conselho Tutelar Senhor Ronilton Glycerio Ribeiro,

RESOLVE:

Artigo 1º - **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, nos termos do artigo 211, da Lei Complementar nº. 045/2006, para apurar as responsabilidades do Servidor Público Municipal, Sr. Ronilton Glycerio Ribeiro, lotado na Secretaria de Assistência Social, no cargo de motorista do Conselho Tutelar, em razão de suposto ato de direção perigosa no exercício de sua atividade habitual.
Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Tancredo de Almeida Neves", em Jauru-MT, 16 de junho de 2014.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:E62512C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTIMAÇÃO –DECISÃO FASE DE HABILITAÇÃO – MARCAR SESSÃO DE CONTINUAÇÃO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00869/2014.
EDITAL DE CONCURSOS DE PROJETOS 001/2014.

OBJETO: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Federal n° 9.790/99, para celebrar TERMO DE PARCERIA para formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo, através do fornecimento de bens e serviços, realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e

assessoria seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, e demais condições do edital do concurso de projetos.

Finalidade: **Intimar as empresas: ADESCO – Agência de Desenvolvimento Econômico e Social do Centro Oeste e IPGP – Instituto de Pesquisa e Gestão de Políticas Públicas, para** que tomem ciência da decisão administrativa referente à fase de Habilitação do Concurso de Projetos nº. 001/2014 e, caso queiram possam **interpor recurso no prazo máximo de 05 dias úteis**, a contar da disponibilização dessa intimação via diário oficial.

Fica designado o dia 02/07/2014, as 08h00min, na sede da Prefeitura Municipal de Jauru/MT,para continuidade do certame com a fase de análise da proposta/projeto técnico e planilha de custos.

OBS: O inteiro teor da decisão estará disponível na sede da Prefeitura Municipal de Jauru, no departamento de licitação. A decisão também poderá ser solicitada para a comissão através do endereço eletrônico (E-mail): douglas.santos2409@gmail.com ou pelo telefone: (65) 3244-1855.

JAURU – MT, 18 de Junho de 2014.

DOUGLAS HENRIQUE DOS SANTOS SILVA
Presidente Comissão Especial de Licitação

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:09D46AEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO P-RESENCIAL 019/2014

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2014
REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.258/2014

REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2014 Regido pela Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº. 067 de 01 de Dezembro 2009 e Decreto Municipal nº. 058/2009 de 03 de Novembro 2009, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de Agência de Publicidade de acordo com a Lei Federal nº. 12.232, de 29 de abril de 2010, conforme especificações constantes no Anexo I, em anexo ao Edital.**

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

DATA: 30/06/2014 HORARIO 14h00m

Local: Paço Municipal Presidente "Tancredo de Almeida Neves" Prefeitura Municipal de Jauru – Situada na Rua do Comercio, 480, Centro – Jauru – MT; CEP 78.255-000.

JOSÉ NILSO DA COSTA
Pregoeiro

Fone: 065 3244 1849 / 1855
Site: www.jauru.mt.gov.br
E-mail: licitacao@jauru.mt.gov.br

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:A7CCFC09

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 018/2014

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.259/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2014 Regido pela Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº. 067 de 01 de Dezembro 2009, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Objeto: Aquisição de materiais permanente para atender a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

DATA: 30/06/2014 HORARIO 09h00m

Local: Paço Municipal Presidente "Tancredo de Almeida Neves" Prefeitura Municipal de Jauru – Situada na Rua do Comercio, 480, Centro – Jauru – MT; CEP 78.255-000.

JOSÉ NILSO DA COSTA
Pregoeiro

Fone: 065 3244 1849 / 1855
Site: www.jauru.mt.gov.br
E-mail: licitacao@jauru.mt.gov.br

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:8718654B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2014
REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.266/2014

Objeto: Pregão Eletrônico com registro de preço para contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos para atender as necessidades das unidades de Saúde Municipal de Jauru – MT.

Realização: Por meio do site www.bll.org.br.

Data de Inicio para o recebimento das propostas: das 09:00 horas do dia 20/06/2014 até as 17:00 horas do dia 01/07/2014 (horário de Brasília)

Data e horário de inicio da sessão: Dia 02/07/2014 as 09:00 horas
Data e horário de inicio da disputa: Dia 03/07/2014 as 14:00 horas

Edital Completo: Afixado no endereço Rua do Comércio, Nº 480, Centro, Jauru/MT. CEP: 78.255-000 – Fone: 65 3244-1855, e na Internet, site www.jauru.mt.gov.br e **site www.bll.org.br .**

Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 e Decreto Federal 5.450/05.

Jauru/MT, 18 de junho de 2014.

GILMAR JUNIOR FERREIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Gilmar Junior Ferreira
Código Identificador:74CDD8FB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 371/2014

SÚMULA – Dispõe sobre a Convocação dos candidatos que mencionam, aprovados e/ou classificados em Concurso Público n° 001/2010 do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM, Prefeito Municipal de Juina, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

DECRETA:

Art. 1.º Tendo em vista o resultado do **Concurso Público n° 001/2010** realizado nos termos do **Edital de Concurso Público nº 001/2010**, ficam convocados para a posse e entrada em exercício os candidatos relacionados na **Relação dos Candidatos Convocados** constantes do **ANEXO ÚNICO**, do presente Decreto, que desse passa a ser parte integrante.

Art. 2.º Os candidatos ora convocados na forma deste Decreto deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, sito na Praça Alan Kardec, Perímetro Urbano AR - 01, S/N, Centro, no Município de Juína-Mt, o mais urgente possível ou em até 05 (cinco) dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis, com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Parágrafo Único. O não Comparecimento no prazo previsto neste artigo implicará na desclassificação dos candidatos, sendo, portanto, considerados desistentes.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da prefeitura municipal de Juina/MT, aos **18** de **junho** de **2014**.

HERMES LOURENÇO BERGAMIM
Prefeito Municipal de Juina

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

VALDOIR ANTONIO PEZZINI
Sec. Mun. de Finanças e Administração

ANEXO ÚNICO

DECRETO n.º 371/2014.
Concurso Público n.° 001/2010.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

I – MOTORISTA II – 40 HORAS:

Classificação	Inscrição	Candidato
22°	001963	GILMAR GOMES DE OLIVEIRA

Publicado por:
Giseli Botelho Domingos
Código Identificador:E138B96B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA
PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº 021/2014 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 014/2014

VALIDADE: 06 (seis) Meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei.

OBJETO: futura e eventual Contratação de Prestação de mão de obra de serviços elétricos na iluminação publica do município,e prestação de serviços de eletricista deste município de derivados .
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais.

O preço, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

MARCELO RONALDO DE OLIVEIRA -MEI

Item	Especificação	Unid	Qtd.	Vlr. Mensal	Vlr. Total
01	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA NA REDE ELÉTRICA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICIPIO DE JURUENA, COM CAMINHÃO MUQUE.	MESES	**06**	**4.400,00**	**26.400,00**
02	SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA.	MESES	**06**	**2.500,00**	**18.000,00**

ROBSON GOMES DIAS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Robson Gomes Dias
Código Identificador:FAC50238

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGAO 008/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira, localizada a Avenida Joaquim Miguel Dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira/MT através de seu Pregoeiro Oficial, TORNA PÚBLICO que realizará às **08:00 HORAS DO DIA 03 DE JULHO 2014** no Gabinete do Prefeito Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2014**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRAULICO,** conforme Itens constantes no Termo de Referência anexo I do Edital. Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **08:00 HORAS DO DIA 03 DE JULHO 2014.** O credenciamento será feito no inicio da sessão. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 08:00 às 12:00 horas, nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1371

Juscimeira/MT,18 de Junho 2014.

ADEMIR COSTA DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
David Paulino Filho
Código Identificador:13B99B8C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 026/2014

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAMBARÍ D' OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no

disposto na Lei Federal Nº 8.069, de 13/07/90, com a nova redação dada pela Lei nº 8.242, de 12/10/91 e da Lei Municipal nº 214, de 22/08/2005.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear Membro Suplente do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município, conforme abaixo descriminado:

MEMBRO SUPLENTE:
TATIANE RIBEIRO VITTORAZZI
Conselheira Tutelar

Art. 2º - O exercício da função, a remuneração, eventual perda do mandato e impedimento dos Conselheiros Tutelares eleitos, nomeados e empossados, estão disciplinados na legislação pertinente em vigor.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costumes.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze.

Publique-se, Registre-se e, Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:C0830F2A

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 030/2014

DE 17 DE MARÇO DE 2014

Nomeia Membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS, e dá outras providências.

A Srª Maria Manea da Cruz - PREFEITA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos III e VI, art. 90, incisos II, letra "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

ART. 1º - Nomear os Membros do Plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS, em cumprimento ao disposto na Lei nº 08 de 22 de março de 1993, que criou o CMS, alterado pela Lei nº 262 de 13 de março de 2007, para o mandato no triênio 2014/2016, como segue:

I – REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

I.1 – <u>DO GOVERNO MUNICIPAL</u>

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Titular: Alessandra da Silva Esperandio
Suplente: Janea Gil dos Santos

- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE PROMOSSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Maria Eliana Alves da Silva
Suplente: Bruno dos Santos Santana

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Titular: Lindomar Pereira de Oliveira
Suplente: Nilza de Alaides de Oliveira

- TRABALHADOR DO SUS
Titular: Sandra Fernandes Vaz
Suplente: Neuza Mariano

- CONSELHO DE CLASSE – COREN – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
Titular: Israel Sebastião Tenório
Suplente: Marcia Regina Alves Lopes

- PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE
Titular: Sandra Brito Bortolozzo
Suplente: Fatima Gonçalves Cardoso Farias

II – REPRESENTATES NÃO – GOVERNAMENTAL

II.1 – <u>DOS USUÁRIOS</u>

- IGREJA CATÓLICA
Titular: José Luiz Dias
Suplente: Irene Vitorazzi da Silva

- IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS
Titular: Fatima Pereira Matos Barbosa
Suplente: Erenildo de Jesus

- SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SUB-SEDE DO SINTEP
Titular: João Rosimar Angola
Suplente: Rubenilza Rodrigues Dutra

- SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAIS – SINDISPU
Titular: Maxsuelber Ferrari
Suplente: José Fernandes de Lima

- ASSOCIAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE LAMBARI D' OESTE – ADESCOL
Titular: Sergio Severino Machado
Suplente: Rosa Maria Cochoi

-ASSOCIAÇÃO DOS MICROS PEQUENOS PRODUTORES DE SÃO JOSÉ DO PINGADOR - APRUCAM
Titular: Rivania de Lourdes Rocha
Suplente: Daiane Maria de Novais

ART. 2º - Não caberá nenhum tipo de remuneração aos membros do Conselho, mas serão destinados recursos orçamentários e financeiros, para o cumprimento de suas atribuições de acordo com a legislação pertinente em vigor.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costumes.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E, CUMPRA-SE

MARIA MANEA DA CRUZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:7C0874F8

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 043/2014

DE 04 DE ABRIL DE 2014

Nomeia LEONES RIBEIRO BO BONFIM, para o exercício do cargo que menciona, na forma que especifica e, dá providências.

A Prefeita Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **Srª. MARIA MANEA DA CRUZ**, no uso de suas atribuições legais

exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear Senhor **LEONES RIBEIRO BONFIM**, **CPF: 007.354.801-41,** para o exercício do cargo da Guarda Municipal, Lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, constante no Anexo Único, da Lei Complementar n.º 042, de 21 de agosto de 2013 e Anexo I da Lei Municipal n.° 231, de 06 de março de 2006 e Lei Municipal nº 400/2001,

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas do órgão/unidade ao qual o Funcionário está subordinado, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, 04 de abril de 2014.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E, CUMPRA-SE.

MARIA MANEA DA CRUZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:17A552B6

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 046/2014

DE 22 DE ABRIL DE 2014

Nomeia CLEIDE FELIPE DOS SANTOS, para o exercício do cargo que menciona, na forma que especifica e, dá providências.

A Prefeita Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARIA MANEA DA CRUZ**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **CLEIDE FELIPE DOS SANTOS**, **CPF:018.413.481-12,** para o exercício do cargo de Encarregado de Serviços II, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constante no Anexo I da Lei Complementar n.º 042, de 21 de agosto de 2013, Lei Municipal n° 231, de 06 de março de 2006, e Lei Municipal nº 400/2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas do órgão/unidade ao qual o Funcionário está subordinado, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costumes.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos vinte dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA MANEA DA CRUZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:7A21F6C0

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 051/2014

28 DE ABRIL DE 2014.

A Senhora **MARIA MANEA DA CRUZ**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art.62, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Senhor CESAR AUGUSTO DE SOUZA, Secretário Municipal de Infraestrutura encontra- se afastado de suas funções por problemas de saúde;
R E S O L V E:

Art. 1º. DESIGNAR, por tempo indeterminado, o Senhor Nelcy Luiz Martins, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, para responder, cumulativamente, pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, em virtude do afastamento do titular, por motivo de saúde.
Art. 2º. Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:3287BFC5

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 052/2014

DE 28 DE ABRIL DE 2014.

A Senhora Maria Manea da Cruz, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, letra "a", da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspende os efeitos da Portaria nº. 223, de 23/12/2013, em cumprimento a medida liminar, em favor do Sr° Gédson Cardoso Kempe; Referente Processo nº 421-60.2014.811.0052 do Foro da Comarca de Rio Branco - MT."

Art.2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ
Prefeita Munic

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:C087FE46

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 057/2014

DE 02 DE MAIO DE 2014

Nomeia MAURO DE SOUZA ALEIXO, para o exercício do cargo que menciona, na forma que específica e, dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARIA MANEA DA CRUZ**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **MAURO DE SOUZA ALEIXO**, **CPF**:514451401-44, para o exercício do cargo de Chefe de Gabinete, constante no Anexo I, da Lei Complementar n.º 042, de 18 de agosto de 2009 e Anexo I da Lei Municipal n.° 231, de 06 de março de 2006 e Lei Municipal nº 400/2011,

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:65E80B4D

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 060/2014

DE 08 DE MAIO DE 2014

Nomeia ELLISON PEREIRA DA SILVA, para o exercício do cargo que menciona, na forma que específica e, dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **Sr.ª MARIA MANEA DA CRUZ**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **ELLISON PEREIRA DA SILVA, CPF**:042.658.131-86, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício do cargo de Encarregado de Serviços I, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 042, de 21 de agosto de 2013, Lei Municipal n.°231, de 06 de março de 2006, e Lei Municipal nº 400/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costumes.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:C22AB7CA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 064/2014

DE 20 DE MAIO DE 2014.

Concede férias aos Servidores Públicos Municipais, e, dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondente ao período aquisitivo e de gozo, aos Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidora: MARIA JOSÉ BATISTA
Órgão/Unidade: SMIE
Período aquisitivo: 06/06/2012 à 06/06/2013
Período de gozo: 01/06/2014 à 30/06/2014
Dias: 30 (trinta)

Servidora: VALDENY ALVES DOS REIS
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo:14/06/2012 à 14/06/2013
Período de gozo: 01/06/2014 à 30/06/2014
1/3 ABONO PECUNIÁRIO
Dias: 20 (vinte)

Servidora: ANELI MATEUS DE ARAÚJO MENDONÇA
Órgão/Unidade: SMPAS
Período aquisitivo:23/11/2012 à 23/11/2013
Período de gozo: :01/06/2014 à 30/06/2014
Dias: 30 (trinta)

Servidora: GISLEI DA ROCHA LOPES
Órgão/Unidade: SMAP
Período aquisitivo:08/05/2013 à 08/05/2014
Período de gozo: :01/06/2014 à 30/06/2014

1/3 ABONO PECUNIÁRIO
Dias: 20 (vinte)

Servidora: SOLAINE BENTO VITTORAZZI DA SILVA
Órgão/Unidade: SMS
Período aquisitivo:13/06/2012 à 13/06/2013
Período de gozo: :01/06/2014 à 30/06/2014
Dias: 30 (trinta)

Servidora VERONICA MALDONADO VIEIRA
Órgão/Unidade: SMS
Período aquisitivo:30/05/2011 à 30/05/2012
Período de gozo: :01/06/2014 à 30/06/2014
Dias: 30 (trinta)

Servidor: ADAILTON DA SILVA PERES
Órgão/Unidade: GP
Período aquisitivo:01/04/2013 à 01/04/2014
Período de gozo: 01/06/2014 à 30/06/2014
Dias: 30 (Trinta)

Servidor: SEBASTIÃO BARTOLOMEU PESSOA
Órgão/Unidade: SMDE
Período aquisitivo: 02/01/2013 à 02/01/2014
Período de gozo: 01/06/2014 à 30/06/2014
Dias: 30 (trinta)

Servidor: ORIPES ESPERANDIO FORÇA
Órgão/Unidade: SMIF
Período aquisitivo: 09/09/2011 à 09/09/2012
Período de gozo: 01/06/2014 à 30/06/2014
Dias: 30 (trinta)

Servidor: MANOEL ALBUQUERQUE PEREIRA
Órgão/Unidade: SMIF

Período aquisitivo: 09/08/2011 à 09/08/2012
Período de gozo: 01/06/2014 à 30/06/2014
Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:A6B28494

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 053/2014

29 DE ABRIL DE 2014.

Concede Licença-Prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e, dá providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Lei Complementar nº 030/2008 de 03 de junho de 2008 e,
CONSIDERANDO o que consta em processo,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença-prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

JOSÉ FERNANDES DE LIMA, Nível 05, Classe "C", lotado na SMEC, pelo período de 90 (noventas) dias – 02/05/2014 à 30/07/2014, conforme período aquisitivo de 17/05/2005 à 17/05/2010;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão

subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costumes.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte nove dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA MANEA DA CRUZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:53CBA46E

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 049/2014

28 DE ABRIL DE 2014.

Concede Licença-Prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona na forma que especifica e, dá providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Lei Complementar nº 030/2008 de 03 de junho de 2008 e,
CONSIDERANDO o que consta em processo,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença-prêmio ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

GILMAR ALVES DE PAULA, Nível 07, Classe "B", lotado na SMEC, pelo período de 90 (noventas) dias – 02/05/2014 à 30/07/2014, conforme período aquisitivo de 03/03/2005 à 30/09/2010;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão

subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costumes.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos vinte oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA MANEA DA CRUZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:891054E4

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 048/2014

DE 28 DE ABRIL ADE 2014.

Concede férias aos Servidores Públicos Municipais, e, dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Art. 67, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias correspondente ao período aquisitivo e de gozo, aos Servidores Públicos Municipais, que especifica segundo o que menciona:

Servidora: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Órgão/Unidade: SMS

Período aquisitivo: 04/07/2011 à 04/07/2012
Período de gozo: 01/05/2014 à 30/05/2014
Dias: 30 (trinta)

Servidora: SANDRA FERNANDES VAZ
Órgão/Unidade: SMS
Período aquisitivo:18/07/2012 à 18/07/2013
Período de gozo: 01/05/2014 à 30/05/2014
Dias: 30 (trinta)

Servidora: CARMEN LUCIA DA SILVA
Órgão/Unidade: SMPAS
Período aquisitivo:23/11/2012 à 23/11/2013
Período de gozo: :01/05/2014 à 30/05/2014
Dias: 30 (trinta)

Servidor: ILSON PEREIRA ROSA
Órgão/Unidade: SMF
Período aquisitivo:19/07/2012 à 19/07/2013
Período de gozo: 01/05/2014 à 30/05/2014
Dias: 30 (Trinta)

Servidor: LUIZ LORENÇO DE ANDRADE
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo: 08/02/2013 à 08/02/2014
Período de gozo: 01/05/2014 à 30/05/2014
Dias: 30 (trinta)

Servidora: MARIA LINDINALVA ASSIS RIBEIRO
Órgão/Unidade: SMEC
Período aquisitivo:22/01/2013 à 22/01/2014
Período de gozo: 12/05/2014 à 10/06/2014
Dias: 30 (trinta)

Art. 2º - Caberão aos órgãos/unidades administrativas competentes do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive para o pagamento e registro nos mecanismos e controle.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costume.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze.

Publique-se, Registre-se, e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:CBD69D2F

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 033/2014

17 DE MARÇO DE 2014.

Concede Licença-Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, segundo o que menciona na forma que especifica e, dá providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, letra "d" da Lei Orgânica do Município e, Lei Complementar nº 030/2008 de 03 de junho de 2008 e,
CONSIDERANDO o que consta em processo,

R E S O L V E:

ART. 1º - Conceder Licença-prêmio aos Servidores Públicos Municipais, segundo o que menciona, na forma que especifica:

NEUZA MARIA DE JESUS ANDRADE, Nível 04, Classe "A", lotado na SMEC, pelo período de 90 (noventas) dias – 01/04/2014 à 29/06/2014, conforme período aquisitivo de 19/03/2009 à 19/03/2014;

GILSON BORGES, Nível 03, Classe "B", lotada na SMS, pelo período de 90 (noventas) dias – 01/04/2014 à 29/06/2014, conforme período aquisitivo de 04/06/2006 à 04/06/2011;

AMARO CAETANO, Nível 03, Classe "C", lotada na SMIE, pelo período de 90 (noventas) dias – 01/04/2014 à 29/06/2014, conforme período aquisitivo de 12/06/2007 à 12/06/2012;

MÁRCIA TIAGO DE QUEIROZ Nível 07, Classe "B", lotada na SMS, pelo período de 90 (noventas) dias – 01/04/2014 à 29/06/2014, conforme período aquisitivo de 09/11/2003 à 09/11/2008;

ART. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

ART. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade aos quais os servidores estão

subordinados, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário, na forma da Lei.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costumes.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA MANEA DA CRUZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:B4EDECEC

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 011/2014

DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Nomeia CINTIA POLIANA NASCIMENTO FERREIRA, para o exercício do cargo que menciona, na forma que especifica e, dá providências.

A Prefeita Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARIA MANEA DA CRUZ**, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos III, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município ,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **CINTIA POLIANA NASCIMENTO FERREIRA** ,CPF:417451028-84, lotada na Secretaria Municipal Administração e Planejamento, para o exercício do cargo de Encarregado de Serviços I, constante no Anexo I da Lei Complementar n° 042, de 21 de agosto de 2013, Lei Municipal n.°231, de 06 de março de 2006, e Lei Municipal nº 400/2011.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00- Vencimentos e Vantagens Fixas do órgão/unidade ao qual o Funcionário está subordinado, constante na Lei Orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da Lei.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por afixação nos locais de costumes.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo, em Lambari D'Oeste - MT, aos vinte e quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e quatorze.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA MANEA DA CRUZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Amós Medeiros dos Santos
Código Identificador:CCB7C964

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2014

Objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA HOME-PAGE (PÁGINA DE INTERNET) E LOCAÇÃO DE SISTEMA DE OUVIDORIA ON-LINE".**
O Pregoeiro Oficial, regido pela portaria n. 002/2014 da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2014, cujo certame se deu às 15 hs do dia 18/06/2014; sagrou vencedora a seguinte proponente: **A. DALCICO - ME** sagrou-se vencedora no ITEM 01 com o seguinte valor global de R$:18.000,00 (dezoito mil reais) preço final. Maiores informações fone 0xx65 3228-1178.

Lambari D'Oeste/MT. 18 de Junho de 2014.

DUILHO RABELO BOASCIVIS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Rubens Ventura
Código Identificador:4280DE56

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO N.º 065/2014

*A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal em Exercício Miguel Vaz Ribeiro**, NOMEIA** o(a) concursado(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no **Concurso Publico 01/2010**, e **CONVOCA** para comparecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação desta no Jornal Oficial do Município, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, para apresentarem documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.*

Cargo: NUTRICIONISTA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
05°	*LUDMILA DE PAULA CZEDER*

O não comparecimento no prazo legal implicara na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 18 de Junho de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão, Orçamento

Publicado por:
Bruna Pelissari
Código Identificador:48ECB3E8

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL DE NOMEAÇÃO E CONVOCAÇÃO N.º 066/2014

*A Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde – MT, através do Sr. Prefeito Municipal em Exercício Miguel Vaz Ribeiro, **NOMEIA** o(a) concursado(a) abaixo relacionado(a), classificado(a) no **Concurso Publico 01/2013**, e **CONVOCA** para comparecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação desta no Jornal oficial do Município, na Sede da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, situada a Av. América do Sul, 2500-S, Parque dos Buritis, para apresentar documentos, habilitações exigidas e tomar posse de seu respectivo cargo.*

Cargo: AJUDANTE ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
24°	MIRIAM LIMA DE MELO
25°	RAY DAMASCENO SILVA

Cargo: ENGENHEIRO FLORESTAL

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
02°	PAMELA LUIZÃO BARBOSA

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
03°	MACKSUEL FERREIRA DE SANTANA

Cargo: MERENDEIRA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
18°	CLAUDIA CRISTINA CAMARGO DE ALMEIDA

O não comparecimento no prazo legal implicara na desistência do(a) candidato(a) convocado(a) podendo a Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, convocar o(s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Lucas do Rio Verde – MT, 18 de Junho de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

Publicado por:
Bruna Pelissari
Código Identificador:34ED7207

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 001/2014

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, **Otaviano Olavo Pivetta**, tendo em vista o disposto no art. 6° da Lei Complementar Municipal n° 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **ILANA DEIZI BOHM SAKUDO**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º **122/2013** publicado no **Jornal Oficial dos Municípios** em **27/12/2013**, para exercer o Cargo de **PSICOLOGO**, habilitado (a) no Concurso Público de **001/2011**.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Otaviano Olavo Pivetta, Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Sra. Solimara Ligia Moura e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 14 de Janeiro de 2014

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

ILANA DEIZI BOHM SAKUDO
Empossado (a)

Publicado por:
Bruna Pelissari
Código Identificador:6042276C

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 002/2014

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, **Otaviano Olavo Pivetta**, tendo em vista o disposto no art. 6° da Lei Complementar Municipal n° 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **LEIDIANA PEREIRA DOS SANTOS**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º **006/2014** publicado no **Jornal Oficial dos Municípios** em **16/01/2014**, para exercer o Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PACS**, habilitado (a) no Concurso Público de **001/2012**.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Otaviano Olavo Pivetta, Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Sra. Solimara Ligia Moura e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 22 de Janeiro de 2014

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

LEIDIANA PEREIRA DOS SANTOS
Empossado (a)

Publicado por:
Bruna Pelissari
Código Identificador:A603F963

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 003/2014

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, **Otaviano Olavo Pivetta**, tendo em vista o disposto no art. 6° da Lei Complementar Municipal n° 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **KAREM ADRIANA LUCAS**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º **007/2014** publicado no **Jornal Oficial dos Municípios** em **16/01/2014**, para exercer o Cargo de **PROFESSOR(A) DE PEDAGOGIA – 30 HORAS**, habilitado (a) no Concurso Público de **002/2011**.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Otaviano Olavo Pivetta, Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Sra. Solimara Ligia Moura e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 23 de Janeiro de 2014

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

KAREM ADRIANA LUCAS
Empossado (a)

Publicado por:
Bruna Pelissari
Código Identificador:38E3E82E

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 004/2014

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, **Otaviano Olavo Pivetta**, tendo em vista o disposto no art. 6° da Lei Complementar Municipal n° 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **FERNANDA DA SILVA FRANÇA**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º **006/2014** publicado no **Jornal Oficial dos Municípios** em **16/01/2014**, para exercer o Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PACS**, habilitado (a) no Concurso Público de **001/2012**.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Otaviano Olavo Pivetta, Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Sra. Solimara Ligia Moura e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 23 de Janeiro de 2014

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

FERNANDA DA SILVA FRANÇA
Empossado (a)

Publicado por:
Bruna Pelissari
Código Identificador:3AB5FF48

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 005/2014

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, **Otaviano Olavo Pivetta**, tendo em vista o disposto no art. 6° da Lei Complementar Municipal n° 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **RITA DE CASSIA DE LIMA**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º **007/2014** publicado no **Jornal**

Oficial dos Municípios em **16/01/2014**, para exercer o Cargo de **PROFESSOR(A) DE PEDAGOGIA – 30 HORAS**, habilitado (a) no Concurso Público de **002/2011**.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Otaviano Olavo Pivetta, Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Sra. Solimara Ligia Moura e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 23 de Janeiro de 2014

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

RITA DE CASSIA DE LIMA
Empossado (a)

Publicado por:
Bruna Pelissari
Código Identificador:E9D140E4

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 006/2014

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, **Otaviano Olavo Pivetta**, tendo em vista o disposto no art. 6° da Lei Complementar Municipal n° 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **MARIANA STASCOVIAN**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º **007/2014** publicado no **Jornal Oficial dos Municípios** em **16/01/2014**, para exercer o Cargo de **PROFESSOR(A) DE PEDAGOGIA – 30 HORAS**, habilitado (a) no Concurso Público de **002/2011**.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Otaviano Olavo Pivetta, Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Sra. Solimara Ligia Moura e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 24 de Janeiro de 2014

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

MARIANA STASCOVIAN
Empossado (a)

Publicado por:
Bruna Pelissari
Código Identificador:858EA12A

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 007/2014

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, **Otaviano Olavo Pivetta**, tendo em vista o disposto no art. 6° da Lei Complementar Municipal n° 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **ANA DA SILVA DOMINGOS CORDEIRO**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º **007/2014** publicado no **Jornal Oficial dos Municípios** em **16/01/2014**, para exercer o Cargo de **PROFESSOR(A) DE PEDAGOGIA – 30 HORAS**, habilitado (a) no Concurso Público de **002/2011**.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Otaviano Olavo Pivetta, Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Sra. Solimara Ligia Moura e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 24 de Janeiro de 2014

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

ANA DA SILVA DOMINGOS CORDEIRO
Empossado (a)

Publicado por:
Bruna Pelissari
Código Identificador:5B1B4663

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 008/2014

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, **Otaviano Olavo Pivetta**, tendo em vista o disposto no art. 6° da Lei Complementar Municipal n° 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **REGINA APARECIDA CARDOSO**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º **007/2014** publicado no **Jornal Oficial dos Municípios** em **16/01/2014**, para exercer o Cargo de **PROFESSOR(A) DE PEDAGOGIA – 30 HORAS**, habilitado (a) no Concurso Público de **002/2011**.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Otaviano Olavo Pivetta, Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Sra. Solimara Ligia Moura e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 24 de Janeiro de 2014

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

REGINA APARECIDA CARDOSO
Empossado (a)

Publicado por:
Bruna Pelissari
Código Identificador:F8DBC15A

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 009/2014

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, **Otaviano Olavo Pivetta**, tendo em vista o disposto no art. 6° da Lei Complementar Municipal n° 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **KARINA XAVIER DE BARROS**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º **003/2014** publicado no **Jornal Oficial dos Municípios** em **14/01/2014**, para exercer o Cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, habilitado (a) no Concurso Público de **002/2011**.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Otaviano Olavo Pivetta, Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Sra. Solimara Ligia Moura e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 24 de Janeiro de 2014

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

KARINA XAVIER DE BARROS
Empossado (a)

Publicado por:
Bruna Pelissari
Código Identificador:DF65B9DD

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 010/2014

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, **Otaviano Olavo Pivetta**, tendo em vista o disposto no art. 6° da Lei Complementar Municipal n° 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **ALINI DE LOURDES REZENDE DOS SANTOS TERRES**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º **007/2014** publicado no **Jornal Oficial dos Municípios** em **16/01/2014**, para exercer o Cargo de **PROFESSOR(A) DE PEDAGOGIA – 30 HORAS**, habilitado (a) no Concurso Público de **002/2011**.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Otaviano Olavo Pivetta, Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Sra. Solimara Ligia Moura e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 27 de Janeiro de 2014

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

ALINI DE LOURDES REZENDE DOS SANTOS TERRES
Empossado (a)

Publicado por:
Bruna Pelissari
Código Identificador:A8FD6875

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 011/2014

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, **Otaviano Olavo Pivetta**, tendo em vista o disposto no art. 6° da Lei Complementar Municipal n° 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **FLAVIA MAISA GIACOMINI**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º **011/2014** publicado no **Jornal Oficial dos Municípios** em **20/01/2014**, para exercer o Cargo de **PSICÓLOGO**, habilitado (a) no Concurso Público de **001/2011**.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Otaviano Olavo Pivetta, Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Sra. Solimara Ligia Moura e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 30 de Janeiro de 2014

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

FLAVIA MAISA GIACOMINI
Empossado (a)

Publicado por:
Bruna Pelissari
Código Identificador:4AA4D7BE

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 012/2014

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, **Otaviano Olavo Pivetta**, tendo em vista o disposto no art. 6° da Lei Complementar Municipal n° 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **ROSANI LOURENÇO PONCIO**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º **023/2014** publicado no **Jornal Oficial dos Municípios** em **07/02/2014**, para exercer o Cargo de **MONITOR(A) DE CRECHE/ESCOLA**, habilitado (a) no Concurso Público de **001/2012**.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Otaviano Olavo Pivetta,

Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Sra. Solimara Ligia Moura e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 11 de Fevereiro de 2014

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

ROSANI LOURENÇO PONCIO
Empossado (a)

Publicado por:
Bruna Pelissari
Código Identificador:5E70EE1C

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 013/2014

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, **Otaviano Olavo Pivetta**, tendo em vista o disposto no art. 6° da Lei Complementar Municipal n° 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **NILVACI FERNANDES DA SILVA FARIAS**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º **023/2014** publicado no **Jornal Oficial dos Municípios** em **07/02/2014**, para exercer o Cargo de **MONITOR(A) DE CRECHE/ESCOLA**, habilitado (a) no Concurso Público de **001/2012**.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Otaviano Olavo Pivetta, Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Sra. Solimara Ligia Moura e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 12 de Fevereiro de 2014

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

NILVACI FERNANDES DA SILVA FARIAS
Empossado (a)

Publicado por:
Bruna Pelissari
Código Identificador:42EDA8E1

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 014/2014

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, **Otaviano Olavo Pivetta**, tendo em vista o disposto no art. 6° da Lei Complementar Municipal n° 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **ELISANGELA ALMEIDA DO NASCIMENTO**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º **021/2014** publicado no **Jornal Oficial dos Municípios** em **07/02/2014**, para exercer o Cargo de **NUTRICIONISTA – 40 HORAS**, habilitado (a) no Concurso Público de **001/2010**.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Otaviano Olavo Pivetta, Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Sra. Solimara Ligia Moura e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 13 de Fevereiro de 2014

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

ELISANGELA ALMEIDA DO NASCIMENTO
Empossado (a)

Publicado por:
Bruna Pelissari
Código Identificador:B8447832

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 015/2014

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, **Otaviano Olavo Pivetta**, tendo em vista o disposto no art. 6° da Lei Complementar Municipal n° 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **MIRIAM DOS SANTOS FERREIRA**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º **023/2014** publicado no **Jornal Oficial dos Municípios** em **07/02/2014**, para exercer o Cargo de **MONITOR(A) DE CRECHE/ESCOLA**, habilitado (a) no Concurso Público de **001/2012**.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Otaviano Olavo Pivetta, Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Sra. Solimara Ligia Moura e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 14 de Fevereiro de 2014

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

MIRIAM DOS SANTOS FERREIRA
Empossado (a)

Publicado por:
Bruna Pelissari
Código Identificador:0F0642B1

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 016/2014

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, **Otaviano Olavo Pivetta**, tendo em vista o disposto no art. 6° da Lei Complementar Municipal n° 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **SIRLEI ALMEIDA GONÇALVES WANDERER**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º **023/2014** publicado no **Jornal Oficial dos Municípios** em **07/02/2014**, para exercer o Cargo de **MONITOR(A) DE CRECHE/ESCOLA**, habilitado (a) no Concurso Público de **001/2012**.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Otaviano Olavo Pivetta, Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Sra. Solimara Ligia Moura e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 14 de Fevereiro de 2014

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

SIRLEI ALMEIDA GONÇALVES WANDERER
Empossado (a)

Publicado por:
Bruna Pelissari
Código Identificador:4E97489A

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 017/2014

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, **Otaviano Olavo Pivetta**, tendo em vista o disposto no art. 6° da Lei Complementar Municipal n° 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **NATIELI SANTANA**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º **023/2014** publicado no **Jornal Oficial dos Municípios** em **07/02/2014**, para exercer o Cargo de **MONITOR(A) DE CRECHE/ESCOLA**, habilitado (a) no Concurso Público de **001/2012**.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Otaviano Olavo Pivetta, Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Sra. Solimara Ligia Moura e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 17 de Fevereiro de 2014

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

NATIELI SANTANA
Empossado (a)

Publicado por:
Bruna Pelissari
Código Identificador:E58E30E7

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 018/2014

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, **Otaviano Olavo Pivetta**, tendo em vista o disposto no art. 6° da Lei Complementar Municipal n° 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **WILLITON MARTINELLI**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º **016/2014** publicado no **Jornal Oficial dos Municípios** em **04/02/2014**, para exercer o Cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, habilitado (a) no Concurso Público de **002/2011**.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Otaviano Olavo Pivetta, Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Sra. Solimara Ligia Moura e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 17 de Fevereiro de 2014

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

WILLITON MARTINELLI
Empossado (a)

Publicado por:
Bruna Pelissari
Código Identificador:62F849D6

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 019/2014

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, **Otaviano Olavo Pivetta**, tendo em vista o disposto no art. 6° da Lei Complementar Municipal n° 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **VANESSA DA SILVA CORDEIRO**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º **023/2014** publicado no **Jornal Oficial dos Municípios** em **07/02/2014**, para exercer o Cargo de **MONITOR(A) DE CRECHE/ESCOLA**, habilitado (a) no Concurso Público de **001/2012**.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Otaviano Olavo Pivetta, Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Sra. Solimara Ligia Moura e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 17 de Fevereiro de 2014

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

VANESSA DA SILVA CORDEIRO
Empossado (a)

Publicado por:
Bruna Pelissari
Código Identificador:51751872

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 020/2014

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, **Otaviano Olavo Pivetta**, tendo em vista o disposto no art. 6° da Lei Complementar Municipal n° 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **DIRLEI HECK CARVALHO**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º **016/2014** publicado no **Jornal Oficial dos Municípios** em **04/02/2014**, para exercer o Cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, habilitado (a) no Concurso Público de **002/2011**.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Otaviano Olavo Pivetta, Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Sra. Solimara Ligia Moura e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 17 de Fevereiro de 2014

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

DIRLEI HECK CARVALHO
Empossado (a)

Publicado por:
Bruna Pelissari
Código Identificador:9F6F7CF8

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 021/2014

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, **Otaviano Olavo Pivetta**, tendo em vista o disposto no art. 6° da Lei Complementar Municipal n° 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **GISELLE REGINA FERREIRA DE SENA**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º **020/2014** publicado no **Jornal Oficial dos Municípios** em **07/02/2014**, para exercer o Cargo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, habilitado (a) no Concurso Público de **001/2012**.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Otaviano Olavo Pivetta, Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Sra. Solimara Ligia Moura e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 17 de Fevereiro de 2014

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

GISELLE REGINA FERREIRA DE SENA
Empossado (a)

Publicado por:
Bruna Pelissari
Código Identificador:9560B34A

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 022/2014

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, **Otaviano Olavo Pivetta**, tendo em vista o disposto no art. 6° da Lei Complementar Municipal n° 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **NEDI INES ROGERI ROMIO**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º **019/2014** publicado no **Jornal Oficial dos Municípios** em **04/02/2014**, para exercer o Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF IV**, habilitado (a) no Concurso Público de **001/2012**.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Otaviano Olavo Pivetta, Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Sra. Solimara Ligia Moura e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 18 de Fevereiro de 2014

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

NEDI INES ROGERI ROMIO
Empossado (a)

Publicado por:
Bruna Pelissari
Código Identificador:A6F51CE8

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 023/2014

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, **Otaviano Olavo Pivetta**, tendo em vista o disposto no art. 6° da Lei Complementar Municipal n° 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **JULIANA LIMA DA MATA MONTANHA**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º **023/2014** publicado no **Jornal Oficial dos Municípios** em **07/02/2014**, para exercer o Cargo de **MONITOR(A) DE CRECHE/ESCOLA**, habilitado (a) no Concurso Público de **001/2012**.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Otaviano Olavo Pivetta, Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Sra. Solimara Ligia Moura e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 21 de Fevereiro de 2014

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

JULIANA LIMA DA MATA MONTANHA
Empossado (a)

Publicado por:
Bruna Pelissari
Código Identificador:50303B4A

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 024/2014

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, **Otaviano Olavo Pivetta**, tendo em vista o disposto no art. 6° da Lei Complementar Municipal n° 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **KEILA FERREIRA MENDES DA COSTA VITTORAZZI**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º **025/2014** publicado no **Jornal Oficial dos Municípios** em **21/02/2014**, para exercer o Cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PACS**, habilitado (a) no Concurso Público de **001/2012**.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Otaviano Olavo Pivetta, Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Sra. Solimara Ligia Moura e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 10 de Março de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

KEILA FERREIRA MENDES DA COSTA VITTORAZZI
Empossado (a)

Publicado por:
Bruna Pelissari
Código Identificador:E67641F8

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 025/2014

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, **Otaviano Olavo Pivetta**, tendo em vista o disposto no art. 6° da Lei Complementar Municipal n° 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **CLARICE JUVER SCHERER**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º **031/2014** publicado no **Jornal Oficial dos Municípios** em **13/03/2014**, para exercer o Cargo de **PROFESSOR(A) DE PEDAGOGIA – 30 HORAS**, habilitado (a) no Concurso Público de **002/2011**.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Otaviano Olavo Pivetta, Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Sra. Solimara Ligia Moura e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 14 de Março de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

CLARICE JUVER SCHERER
Empossado (a)

Publicado por:
Bruna Pelissari
Código Identificador:05A53BCB

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 026/2014

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, **Otaviano Olavo Pivetta**, tendo em vista o disposto no art. 6° da Lei Complementar Municipal n° 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **WALDEMIRO SZENEZUK PINTO DE ARRUDA**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º **036/2014** publicado no **Jornal Oficial dos Municípios** em **26/03/2014**, para exercer o Cargo de **ANALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, habilitado (a) no Concurso Público de **002/2011**.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Otaviano Olavo Pivetta, Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Sra. Solimara Ligia Moura e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 07 de Abril de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

WALDEMIRO SZENEZUK PINTO DE ARRUDA
Empossado (a)

Publicado por:
Bruna Pelissari
Código Identificador:B9421546

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 027/2014

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, **Otaviano Olavo Pivetta**, tendo em vista o disposto no art. 6° da Lei Complementar Municipal n° 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **WANDERLEY DOS REIS COSTA**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º **037/2014** publicado no **Jornal Oficial dos Municípios** em **01/04/2014**, para exercer o Cargo de **FISCAL VISA**, habilitado (a) no Concurso Público de **001/2012**.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o

Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Otaviano Olavo Pivetta, Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Sra. Solimara Ligia Moura e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 09 de Abril de 2014.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

WANDERLEY DOS REIS COSTA
Empossado (a)

Publicado por:
Bruna Pelissari
Código Identificador:A8BEFA7C

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 028/2014

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, **Otaviano Olavo Pivetta**, tendo em vista o disposto no art. 6° da Lei Complementar Municipal n° 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **RAQUEL ANNE SCHWEBEL**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º **041/2014** publicado no **Jornal Oficial dos Municípios** em **14/04/2014**, para exercer o Cargo de **ANALISTA ADMINISTRATIVO**, habilitado (a) no Concurso Público de **001/2013**.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Otaviano Olavo Pivetta, Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Sra. Solimara Ligia Moura e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 16 de Abril de 2014

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

RAQUEL ANNE SCHWEBEL
Empossado (a)

Publicado por:
Bruna Pelissari
Código Identificador:41BB31B3

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 029/2014

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, **Otaviano Olavo Pivetta**, tendo em vista o disposto no art. 6° da Lei Complementar Municipal n° 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **WELLINGTON DOS SANTOS COELHO**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º **042/2014** publicado no **Jornal Oficial dos Municípios** em **15/04/2014**, para exercer o Cargo de **MONITOR(A) DE CRECHE/ESCOLA**, habilitado (a) no Concurso Público de **001/2013**.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Otaviano Olavo Pivetta, Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Sra. Solimara Ligia Moura e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 16 de Abril de 2014

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

WELLINGTON DOS SANTOS COELHO
Empossado (a)

Publicado por:
Bruna Pelissari
Código Identificador:18776D60

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE POSSE N.º 030/2014

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, **Otaviano Olavo Pivetta**, tendo em vista o disposto no art. 6° da Lei Complementar Municipal n° 42, de 20 de junho de 2006, **EMPOSSA** nesta data o (a) servidor (a) **CRISTINA DA SILVA MOURA OLIVEIRA**, convocado (a) pelo Edital de Convocação de Posse N.º **042/2014** publicado no **Jornal Oficial dos Municípios** em **15/04/2014**, para exercer o Cargo de **PROFESSOR(A) DE PEDAGOGIA – 30 HORAS**, habilitado (a) no Concurso Público de **001/2013**.

O (a) servidor (a) apresentou os documentos exigidos por lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres, atribuições e responsabilidades do cargo, bem como se compromete a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Lucas do Rio Verde, bem como as atribuições do cargo, anexando a este termo, declaração de bens e rendimentos e, ainda, declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo emprego ou função pública.

Para consta, eu Liliane Barcelos Martins, com exercício no Departamento de Recursos Humanos, lavrei o presente **TERMO**, que vai assinado pelo Prefeito Municipal Sr. Otaviano Olavo Pivetta, Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento Sra. Solimara Ligia Moura e pelo empossado (a).

Lucas do Rio Verde - MT, 17 de Abril de 2014

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
Prefeito Municipal

SOLIMARA LIGIA MOURA
Secretária Municipal de Planejamento, Gestão e Orçamento

CRISTINA DA SILVA MOURA OLIVEIRA
Empossado (a)

Publicado por:
Bruna Pelissari
Código Identificador:A24EFB5C

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2014

O Município de Lucas do Rio Verde – MT, através da Comissão de Pregão torna público que o procedimento licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2014 que tratava da **Contratação de empresa para Transporte rodoviário intermunicipal, de Nobres para Lucas do Rio Verde, dos materiais que serão utilizados no serviço de recapeamento asfáltico. FICA NO PRESENTE ATO REVOGADA EM TODOS OS SEUS TERMOS,** para conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada inserta no processo licitatório.

Lucas do Rio Verde MT, 17 de Junho de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Sirlei Amaro da Silva
Código Identificador:9ACC331F

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2014

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde, torna público a quem possa interessar que no Processo Licitatório "PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2014", cujo objeto trata da **Contratação de empresa para Execução (material e mão de obra) de um projeto elétrico de uma rede de energia elétrica primária urbana, com 25m de extensão, medição indireta, tensão 13,8 KV condutor CAA2WG, 01 poste, com instalação de posto de transformação de 112,5 KVA – 220/127v, a ser instalado no Ecoponto do Município de Lucas do Rio Verde – MT.**, com data de abertura dia 17 de Junho de 2014, que NÃO TIVEMOS NENHUMA EMPRESA PARTICIPANDO NESTE CERTAME, restando portanto "DESERTA".

Lucas do Rio Verde MT, 18 de Junho de 2014

JÉSSICA REGINA WOHLEMBERG
Pregoeira

Publicado por:
Jéssica Regina Wohlemberg
Código Identificador:1EC568A6

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ADITIVO E CONGENERES - JUNHO/2014

TIPO DE ALTERAÇÃO Nº: 7º Termo de Aditivo de Contrato Nº 266/2012
CONTRATADO: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
DATA: 18/06/14
MOTIVO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
VIGENCIA : 19/06/2015

ELISEU SÁVIO DINIZ
Presidente da CPL

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucia de Fatima Mareco
Código Identificador:E6167445

PREFEITURA MUNICIPAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2014
RATIFICAÇÃO

Iva apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 07/2014 para **Contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia Sanitária para execução de serviços de destinação final de resíduos sólidos expostos na área do aterro sanitário em desativação, em conformidade ao cronograma de execução do Projeto de Recuperação Ambiental de Área Degradada (PRAD)**, diretamente com a empresa **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, CNPJ 10.242.459/0002-36, no valor total de R$ 622.000,00 (seiscentos e vinte dois mil reais), em conformidade com as disposições legais, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Licitação com fulcro nas disposições do art. 25 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida.

Lucas do Rio Verde MT, 18 de junho de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jéssica Regina Wohlemberg
Código Identificador:F833C1EE

PREFEITURA MUNICIPAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2014
RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Lucas do Rio Verde, Sr. Miguel Vaz Ribeiro, torna público, que tendo concordado com a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Agricultura, no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 07/2014 para **Contratação de empresa para prestação de serviços de Engenharia Sanitária para execução de serviços de destinação final de resíduos sólidos expostos na área do aterro sanitário em desativação, em conformidade ao cronograma de execução do Projeto de Recuperação Ambiental de Área Degradada (PRAD)**, diretamente com a empresa **SANORTE SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, CNPJ 10.242.459/0002-36, no valor total de R$ 622.000,00 (seiscentos e vinte dois mil reais), em conformidade com as disposições legais, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Licitação com fulcro nas disposições do art. 25 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida.

Lucas do Rio Verde MT, 18 de junho de 2014.

MIGUEL VAZ RIBEIRO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jéssica Regina Wohlemberg
Código Identificador:ED7FBF18

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2014

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lucas do Rio Verde, Sr. Juliano Hendrigo Bordoni Manzeppi torna público, que tendo concordado com a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica, no processo de Dispensa de Licitação Nº 03/2014 para realização de revisão nos veículos desta Autarquia Municipal, com a empresa:

Torino Comercial de Veiculos Ltda, CNPJ nº 02.416.362/0003-55, no valor estimado R$ 7.828,92 (Sete mil oitocentos e vinte oito reais e noventa e dois centavos).

Onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação com fulcro nas disposições do caput do art. 24, inciso XVII da Lei 8.666/93, RATIFICA a justificativa apresentada e autoriza a contratação da mesma.

Lucas do Rio Verde MT, 18 de Junho de 2014.

JULIANO HENDRIGO BORDONI MANZEPPI
Diretor SAAE

Publicado por:
Sonia Alves Duarte Bueno
Código Identificador:1D6789A2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 070/2014

Data 11 de Junho de 2014.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS INSCRITOS EM RESTO A PAGAR NÃO PROCESSADOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º - Ficam cancelados os empenhos inscritos em restos a pagar não processados referentes ao exercício financeiro de 2009, conforme relação e justificativa:

N.E /ANO	CREDOR	VALOR N.E	JUSTIFICATIVA
3047/2009	Papelaria Uze Ltda	978,50	A Rescisão operou-se em razão da devolução do recurso conforme debito em conta – Inclusão Digital.
3048/2009	Papelaria Uze Ltda	500,00	A Rescisão operou-se em razão da devolução do recurso conforme debito em conta – Inclusão Digital.
3049/2009	Jairo Antônio Zanatta - ME	623,41	A Rescisão operou-se em razão da devolução do recurso conforme debito em conta – Inclusão Digital.
4159/2009	O.P. Alves Junior Informática	3.566,00	A Rescisão operou-se em razão da devolução do recurso conforme debito em conta – Inclusão Digital.
4345/2009	Elisangela Kovaleski	2.040,00	A Rescisão operou-se em razão da devolução do recurso conforme debito em conta – Inclusão Digital.
4346/2009	Edvan Felix de Souza	2.040,00	A Rescisão operou-se em razão da devolução do recurso conforme debito em conta – Inclusão Digital.

§ 1º - Para todos os restos a pagar não processados acima citados, foi verificado junto ao setor financeiro e contábil, a rescisão operou-se em razão da devolução do Convênio conforme débito em conta corrente pela Caixa Econômica Federal – Centro de Inclusão Digital, objeto – Implantação do Centro de Inclusão Digital no Município de Marcelândia – MT.

Art.2º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, 11 de Junho de 2014.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Aparecida Schenatto
Código Identificador:3002A34B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 858/2014

Data: 18 de junho de 2014.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA ESTRUTURA DA LEI 842/2013, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCICIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE,** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 40.000.00 (Quarenta mil reais), destinado a Secretaria Municipal abaixo relacionada.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adicionar em seu Orçamento Programa 2014 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania		
Unidade: 004 – Departamento de Cultura		
Função: 13 – Cultura		
Sub-Função: 392 – Difusão Cultural		
Programa: 0022– Promoção e Difusão Cultura		
Projeto: 1.115 – Realização de Eventos Culturais		
Natureza da Despesa:		
33.90.31.00 – Premiações Cult., Artísticas, Cientificas, Desportiva.	R$	10.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**10.000,00**

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria		
Função: 18 – Gestão Ambiental		
Sub-Função: 542 – Controle Ambiental		
Programa: 0024– Gestão da Política Ambiental		
Projeto: 2.085 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo		
Natureza da Despesa:		
33.90.31.00 – Premiações Cult., Artísticas, Cientificas, Desportiva.	R$	10.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**10.000,00**

Órgão: 15- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretária		
Função: 27 – Desporto e Lazer		
Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário.		
Programa: 0032– Gestão da Política de Esporte e Lazer		
Projeto: 2.061 – Manutenção das Atividades do Esporte e Lazer		
Natureza da Despesa:		
33.90.31.00 – Premiações Cult., Artísticas, Cientificas, Desportiva.	R$	20.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**20.000,00**

Artigo 3º - O presente crédito adicional, ampara-se no artigo 40 e 43 da Lei nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, e os recursos utilizados são os previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da lei citada.

Parágrafo Único: Para atender ao crédito aberto de que trata o artigo 1º e 2º da presente lei, será utilizado como fonte de recurso a anulação parcial ou total na seguinte dotações orçamentárias:

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania		
Unidade: 004 – Departamento de Cultura		
Função: 13 – Cultura		
Sub-Função: 392 – Difusão Cultural		
Programa: 0022– Promoção e Difusão Cultura		
Projeto: 1.115 – Realização de Eventos Culturais		
Natureza da Despesa:		
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	R$	10.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**10.000,00**

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria		
Função: 18 – Gestão Ambiental		
Sub-Função: 542 – Controle Ambiental		
Programa: 0024– Gestão da Política Ambiental		
Projeto: 2.085 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente e Turismo		
Natureza da Despesa:		
31.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	10.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**10.000,00**

Órgão: 15- Secretaria Municipal de Esporte e Lazer			
Unidade: 001 – Gabinete da Secretária			
Função: 27 – Desporto e Lazer			
Sub-Função: 812 – Desporto Comunitário.			
Programa: 0032 – Gestão da Política de Esporte e Lazer			
Projeto: 1.172 – Construção e Reforma Locais Praticas de Esporte			
Red:	Natureza da Despesa:		
0410	44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R$	20.000,00
TOTAL DA AÇÃO		**R$**	**20.000,00**

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº. 838/2013 - LDO 2014 e Lei Municipal nº. 837/2014 - PPA 2014/2017, as alterações descritas no artigo 2º desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marcelândia - MT, em 18 de junho de 2014.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Aparecida Schenatto
Código Identificador:E305A08C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 859/2014

Data: 18/06/2014.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA ESTRUTURA DA LEI 842/2013, LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO MUNICIPIO DO EXERCICIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE,** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 1.407.790,16 (Um milhão quatrocentos sete mil setecentos e noventa reais e dezesseis centavos), destinado a Secretaria Municipal abaixo relacionada.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adicionar em seu Orçamento Programa 2014 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e Cultura.		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria.		
Função: 08 – Assistência Social.		
Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária.		
Programa: 0029 – Construção e Reforma de Próprios Públicos.		
Projeto: 1.166 – Construir e Ampliação Capela Mortuária		
Natureza da Despesa:		
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R$	665.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**665.000,00**

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e Cultura.		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria.		
Função: 08 – Assistência Social.		
Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária.		
Programa: 0029 – Construção e Reforma de Próprios Públicos.		
Projeto: 1.176 – Construir e Ampliação Casa do Artesão		
Natureza da Despesa:		
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R$	382.000,00
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**382.000,00**

Órgão: 08- Secretaria Municipal de Ação Social, Cidadania e Cultura.		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria.		
Função: 08 – Assistência Social.		
Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária.		
Programa: 0029 – Construção e Reforma de Próprios Públicos.		
Projeto: 1.177 – Construir e Ampliação Piscina Aquecida		
Natureza da Despesa:		
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R$	178.482,76
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**178.482,76**

Órgão: 09- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.		
Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria.		
Função: 18 – Gestão Ambiental		
Sub-Função: 542 – Controle Ambiental.		
Programa: 0024 – Gestão da Política Ambiental.		
Projeto: 1.178 – Construir e Ampliação Casas Indígenas		
Natureza da Despesa:		
44.90.51.00.00 – Obras e Instalações	R$	182.307,40
TOTAL DA AÇÃO	**R$**	**182.307,40**

Artigo 3º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os previstos no inciso II do § 1º do Artigo 43 da lei 4.320/64, ou seja, provenientes do excesso de arrecadação vinculada, nos termos e em conformidade com o Acórdão nº. 3.145/2.006 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 4º - Os recursos utilizados para atender o presente crédito configurando o excesso de arrecadação vinculado serão aqueles originários do cumprimento dos Convênios Nº. 024/2013 Construção da Capela Mortuária no valor R$ 754.472,06, Convênio Nº. 136/2013 Construção da Casa do Artesão no valor R$ 382.000,00, Convênio Nº. 139/2013 Construção de Piscina no valor R$ 178.482,76 e Convênio Nº. 050/2014 Construção da Casa do Índio no valor R$ 182.307,40 junto a SECID - Secretaria de Estado de Cidades.

Artigo 5º - Orçamento Geral do Município fica elevado em virtude da aprovação da presente Lei em mais R$ 1.407.790,16 (Um milhão quatrocentos e sete mil setecentos e noventa reais e dezesseis centavos).

Artigo 6º - Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº. 838/2013 - LDO 2014 e Lei Municipal nº. 837/2013 - PPA 2014/2017, as alterações descritas no artigo 2º desta lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, em 18 de junho de 2014.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Aparecida Schenatto
Código Identificador:19EB7B0D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 860/2014

Data: 18 de junho de 2014.

SÚMULA: "CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTOECONÔMICO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA – ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE,** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, órgão colegiado vinculado à Secretaria de Administração e Finanças, destinado a promover a regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do município, obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável é criado por esta Lei Municipal e será integrado por representantes do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, associações e entidades de classe sem fins lucrativos e outras entidades da sociedade civil, garantida a paridade na representação, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, com a seguinte composição:

I – Um representante do Poder Judiciário;
II – Um representante do Poder Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou da Secretaria Municipal de Gabinete;
III – Um representante do Departamento de Engenharia do Município;
IV – Um representante do Departamento Jurídico do Município;
V – Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e/ou Meio Ambiente;
VI – Um representante do Poder Legislativo;
VII – Um representante do Ministério Público;
VIII – Um representante da Defensoria Pública;
IX – Um representante da OAB;
X – Um representante da Associação Comercial e Industrial;
XI – Um representante do Cartório de Registro de Imóveis;
XII – Um representante do Tabelionato de Notas;

XIII – Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais;
XIV – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
XV – Um representante de Associações de Distritos, Associações de Moradores de Assentamentos Rurais ou de Associações de Moradores de Bairros, se houver;
XVI – Um representante de Associações e/ou Cooperativas de Produtores rurais;
XVII – Outras entidades de direito público e/ou privado com interesses análogos;

Parágrafo Único – Poderão participar do Conselho, como entidades parceiras, sem direito a voto: a) Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA; b) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA; c) Governo do Estado de Mato Grosso; d) Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável é responsável pela instauração, análise e execução dos planos de regularização fundiária e desenvolvimento econômico sustentável do município, cabendo-lhe instaurar, direcionar, orientar e acompanhar os procedimentos necessários, visando instruir e garantir maior agilidade e transparência nos expedientes que tramitam tendo por objeto a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do município, para o fim de atribuir a escritura pública definitiva ou a emissão do título originário das propriedades urbanas e rurais localizadas na municipalidade, bem como construir um modelo econômico sustentável no município;

Artigo 4º - É atribuição prioritária do Conselho instaurar, instruir, orientar, analisar e acompanhar os expedientes que versam sobre a escrituração/titulação dos imóveis urbanos e rurais situados no município, objetivando a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do município, obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, considera-se regularização fundiária sustentável o conjunto de medidas jurídicas, administrativas, judiciais, urbanísticas, econômicas e sociais promovidas pelo poder público com a cooperação da sociedade civil, por razões de interesse público, econômico e social, que visem atribuir a titulação das ocupações informais existentes no município, adequando a situação jurídica da ocupação às conformidades legais, de modo a garantir o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade e o direito social à moradia digna, o desenvolvimento das funções sociais da propriedade e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Artigo 5º - O plano de regularização fundiária deverá ser executado pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, observadas as diretrizes fixadas na presente lei.

Artigo 6° - O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável será administrado por um presidente e dois secretários, eleitos de forma paritária, por voto majoritário, dentre os representantes das entidades que lhe compõem, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO

Artigo 7° - Fica criado o Fundo Municipal do Conselho de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, vinculado a Secretaria Municipal de Administração e Finanças de natureza contábil financeira e tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de regularização fundiária.

Parágrafo Único – São atribuições do Administrador do Fundo, além daquelas que a norma regulamentadora estabelecer:
I – Administrar o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável no que trata a presente Lei, obedecidos ao Plano Municipal de Ação e de Aplicação de Recursos elaborados pelo Conselho do Fundo;

II – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas determinadas pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável;

III – Gerir o Fundo Municipal de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, obedecendo às legislações pertinentes;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES as demonstrações semestrais sendo referente ao primeiro semestre até o dia 31 de julho e ao segundo semestre até 31 de janeiro, que após analisadas deverão ser encaminhadas ao Executivo Municipal para aprovação;

V – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VI – Assinar cheques conjuntamente com o Secretário Municipal de Administração e Finanças ou quem o Chefe do Executivo indicar;

VII – Manter controle necessário sobre os bens adquiridos com recursos do Fundo;

VIII – Providenciar, junto à contabilidade geral do município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável;

IX – Apresentar ao Conselho Municipal de regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

X – Manter o controle necessário sobre o andamento dos convênios ou contratos feitos.

Artigo 8° - A execução do Fundo se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo município, em especial a Lei n° 4.320/64, a Lei n° 8.666/93 – Lei de Licitações e a Lei Complementar n° 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 9° - Constituirão receitas do Fundo Municipal de regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável:

a) Repasses efetuados pelo Poder Executivo a serem estabelecidos no orçamento municipal;

b) Doações, auxílio e contribuições de terceiros;

c) Recursos financeiros oriundos do Governo Estadual e Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio;
d) Rendas provenientes de aplicação financeira de seus recursos no mercado de capitais.

§ 1° - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2° - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – Da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II – De prévia aprovação do Conselho Municipal de regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Artigo 10 – Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal.

DO ORÇAMENTO

Artigo 11 – O Fundo Municipal de regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável terá seu funcionamento gerido por um Plano Municipal de Ação, que será definido pelo Conselho Municipal de regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável, para atingir os objetivos e metas almejadas.

Artigo 12 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1° - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo;

§ 2° - O orçamento do Fundo Municipal de regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária;

§ 3° - O orçamento do Fundo Municipal de regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente;

§ 4° - O orçamento do Fundo Municipal de regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável observará o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada anualmente.

Artigo 13 – Caberá ao Conselho Municipal de regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável reunir-se mensalmente, para tratar dos assuntos relacionados a seu objetivo institucional.

Artigo 14 – As demais normas necessárias ao funcionamento do Conselho em questão e manutenção do Fundo envolvido serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Artigo 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia – MT, 18 de junho de 2014.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Aparecida Schenatto
Código Identificador:137210B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 861/2014

DATA: 02/06/2014
Autor: VEREADOR EDIVAN VIEIRA LIMA

SÚMULA: INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO.

O senhor Arnóbio Vieira de Andrade, prefeito municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Marcelândia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Artigo 1º) - Fica instituída no âmbito do município a "Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno", que deverá ser comemorada anualmente na primeira semana do mês de agosto, passando a integrar o calendário oficial de eventos municipais.

Artigo 2°) - São objetivos da "Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno".

I – estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança;

II – conscientizar a necessidade constante do voluntariado de mães lactantes em amamentar crianças de mães que não possuam o leite materno;

III – disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e as crianças.

Artigo 3°) – O Poder Executivo poderá realizar atividades inerentes à estimulação do aleitamento materno por meio dos agentes comunitários de saúde e do Programa de Saúde da Família e divulgar a Semana Municipal de Incentivo ao aleitamento Materno por meio de sua assessoria de imprensa.

Artigo 4°) – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 5°) – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, 18 de junho de 2014.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Aparecida Schenatto
Código Identificador:132BD442

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 071/2014

DATA: 18/06/2014.

SÚMULA: ALTERA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LEVANTAMENTO E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DE RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO EMPENHADOS ATÉ 31/12/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE,** Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica substituído o servidor Alcindo Pinto Rodrigues Neto pela servidora Geisi Gláucia da Silveira Tirapele, passando a Comissão Especial de Levantamento de Dívidas de Restos a Pagar Empenhadas e não Empenhadas até 31/12/2013 a ter a seguinte composição a partir desta data:

Secretaria Municipal de Educação
Sonia Martinis - Presidente

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento
Silas de Oliveira Rezende - Membro

Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania e Cultura
Vandelina Alves de Souza - Membro

Secretaria Municipal de Agricultura
William Vellini Ribeiro de Souza - Membro

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Maristela Alves Teixeira - Membro

Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Geisi Gláucia da Silveira Tirapele - Secretária

Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos
Maristela Alves Teixeira - Membro

Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes Urbanos
Tania Regina Ricci - Membro

Secretaria Municipal de Administração Distrital
Gislaine Prudenciano da Silva Moraes

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2014.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Aparecida Schenatto
Código Identificador:75201CF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 072/2014

DATA: 18/06/2014

SÚMULA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR SUSPEITA DE FALTA FUNCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Instaura processo administrativo disciplinar para apurar suposta falta funcional da servidora SOLANGE BENES.
Artigo 2º - A comissão de processo administrativo será composta pelos seguintes servidores:

• Fernanda do Nascimento Pinheiro – Presidente.
• Claudinei de Siqueira – Membro.
• Alcides Onofre Pickler - Membro

Artigo 3º - A conclusão alcançada pela comissão deverá ser encaminha ao Gabinete do Prefeito para adoção das medidas administrativas ou judiciais pertinentes.

Artigo 4º - O presente processo administrativo será regido pelas regras do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Marcelândia/MT.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de junho de 2014.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Aparecida Schenatto
Código Identificador:185384BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 073/2014

DATA: 18/06/2014

SÚMULA: DOA TERRENO PARA ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TAPEU'A – AITA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando a autorização dada pela Câmara Municipal de Vereadores, através da Lei Municipal 854/2014 de 20 de maio de 2014,

DECRETA:

Art. 1° - Fica doado à Associação Indígena Tapeu'a – AITA, inscrita no CNPJ sob o n° 13.774.154/0001-82 o lote urbano n° 1.355, localizado à Rua João Biondaro, 1355, no Centro de Marcelândia, com área de 720m², conforme matrícula 1.918, livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marcelândia - MT.

Art. 2º - As despesas de escrituração, junto ao registro de imóveis local, serão de responsabilidade desta prefeitura.

Art. 3°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, Marcelândia - MT, 18 de junho de 2014.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabiana Aparecida Schenatto
Código Identificador:7A3E1DCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO E RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº003/2014

Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº. 003/2014
A Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, comunica que, em despacho proferido no Processo de Dispensa de Licitação nº003/2014, O Sr. Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito Municipal, reconheceu ser dispensável o processo licitatório objetivando a contratação de empresa especializada e autorizada para a execução dos serviços de revisão corretiva e preventiva de 1.000 horas, 1.250horas, 1.500horas e 1.750horas, com o fornecimento de peças e componentes necessários á manutenção de uma motoniveladora marca FOTON modelo fl200g série 2000463, 2013/2013, com a finalidade de manter e preservar a garantia técnica durante o período exigido pelo fabricante e pelo fornecedor original da máquina. A descrição dos serviços e das revisões previstas são as constantes no termo de referência parte do Processo de Dispensa de Licitação nº003/2014, cuja empresa autorizada é **MOREIRA DA SILVA INDÚSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 82.535.194/0001-16.**
O valor devido para as revisões é de R$12.604,97 (doze mil seiscentos e quatro reais e noventa e sete centavos). O processo de Dispensa nº003/2014, foi fundamentada no art. 24, inciso XVII da lei nº 8.666/93 e alterações, com amparo no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.
Contratante: Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT
Contratado: Moreira da Silva Indústria e Comércio de Madeiras Ltda – CNPJ nº82.353.194/0001-16.
Valor Global: R$12.604,97 (Doze mil seiscentos e quatro reais e noventa e sete centavos).
Data: 17 de junho de 2014.
Base Legal: Art. 24, inciso XVII da lei nº 8.666/93 e alterações, com amparo no art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

Marcelândia – MT, 17 de junho de 2014

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Cristina Machado Blanc
Código Identificador:18D4285F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N°031/2014

O Município de Marcelândia, através de sua Pregoeira Oficial, torna Público aos interessados, o resultado do Julgamento do **Pregão Presencial nº. 031/2014 licitação na modalidade menor preço por item,** com a finalidade de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL E CONFECÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, a abertura se deu no dia 17 de junho de 2014, às 13h00min (Horário Oficial de Mato Grosso), onde se sagrou vencedora a seguinte empresa: **GRAFICA BOM PREÇO LTDA ME – CNPJ n°04.655.584/0001-94, com o valor total de** R$ 83.939,13 (oitenta e três mil novecentos e trinta e nove reais e treze centavos)**,** conforme quantidade do edital, onde a licitante abriu mão de interposição de recurso.

Marcelândia MT, 18 de junho de 2014.

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Geisi Glaucia da Silveira Tirapelle
Código Identificador:17166FCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2014

O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, através da secretaria Municipal de Administração, torna público aos interessados que fará realizar, no dia **03 de Julho de 2014, às 13h00min** (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Guaíra nº. 777, Centro, neste Município de Marcelândia – MT, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE MENOR PREÇO POR ITEM,** COM A FINALIDADE DE **Registro de Preço para futura e eventual aquisição de cadeiras plásticas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ação Social, Cultura e Cidadania,** conforme especificações mínimas constantes no Termo de Referência do Edital. O edital completo esta disponível no site www.marcelandia.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00min às 14h00min, ou através do telefone: (66) 3536-3100.

Marcelândia – MT, 18 de junho de 2014**.**

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geisi Glaucia da Silveira Tirapelle
Código Identificador:0552B2DF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE OBRAS Nº. 038/2013

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: **M. A NOGUEIRA-ME**
OBJETO: **Contratação de Serviços Médico Clínico Geral no Hospital Municipal de Matupá, sobreaviso e Plantões Médicos,** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 029/2013 do respectivo **Pregão Presencial nº 022/2013,** conforme **LOTES N° 01 e 04**
OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e Nona – Valor e Prazo.
Valor Aditivado: **R$ 133.980,00** (Cento e trinta e três mil e novecentos e oitenta reais)
Aditar o prazo de vigência do contrato a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2014.** Assinatura: **11/06/2014**

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:95B1E580

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 05/2014

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **08 de JULHO de 2014 AS 08h30min (Horário de Brasília/DF)** por meio do site **www.bll.org.br** o **"PREGÃO ELETRÔNICO - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALARES E LABORATORIAIS EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL E UNIDADES DE SAÚDE FAMILIAR"**. A inserção das propostas será das 08:00 hrs do dia 23/06/2014 as 12:00 hrs do dia 07/07/2014 (Horário de Brasília/DF). Maiores informações através do Edital **nº. 074/2014**, que deve ser solicitado pelos e-mails **atendimento@matupa.mt.gov.br e licita@matupa.mt.gov.br,** no site **www.bll.org.br** ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 20 de Junho de 2014.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:DAD0783A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE OBRAS DE ENGENHARIA Nº. 118/2012

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: **SOLUTIONS CORP. ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP**
OBJETO: **Contratação de empresa de Engenharia, com comprovada capacidade técnica, administrativa e financeira, para Execução de Obra de Implantação do Sistema de Abastecimento e Distribuição de Água Potável no Assentamento São José União, conforme Termo de Compromisso nº. TC/PAC 942/09 no Município de Matupá – MT.**
OBJETIVO: Alterar o prazo de vigência para 09/06/2015. Assinatura: 09/06/2013.

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:8C64D3A6

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 070/2009

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: **ENGEMAT INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA**
OBJETO: Contratação de empresa para obras de engenharia de pavimentação asfáltica de vias urbanas no Bairro União, no município de Matupá/MT.
OBJETIVO: **REDUZIDO** o valor de **R$ 66.213,29** (Sessenta e seis reais e duzentos e treze reais e vinte e nove centavos), conforme Relatório de Acompanhamento de Empreendimento da Caixa. Assinatura: 09/06/2014

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:B32DA676

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 059/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: **CLÍNICA MÉDICA SAÚDE FEMININA LTDA**

OBJETO: **Contratação de Serviços Médico Clínico Geral Plantonista no Hospital Municipal de Matupá,** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 061/2013 do respectivo **Pregão Presencial nº 043/2013,** conforme **o LOTE 04.**
OBJETIVO: Aditar o prazo de vigência do contrato a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2014.** Assinatura: 11/06/2014

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:3D94C1CC

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 069/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: **PHOENIX - CENTRO DE ESTUDO EM SAÚDE, SEXUALIDADE E DESENVOLVIMENTO HUMANO S.C. LTDA**
OBJETO: **Contratação de Serviços Médico Clínico Geral Plantonista no Hospital Municipal de Matupá,** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 073/2013 do respectivo **Pregão Presencial nº 052/2013,** conforme **o LOTE 06.**
OBJETIVO: Aditar o prazo de vigência do contrato a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2014.** Assinatura: 11/06/2014

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:D19E3128

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 035/2013

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: **N.R. OLMOS - ME**
OBJETO: **Contratação de Serviços Médico Clínico Geral, com especialidade em anestesia, Plantões médicos para atender no Hospital Municipal e com Especialidades para atender as Unidades de Saúde da Família,** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 029/2013 do respectivo **Pregão Presencial nº 022/2013,** conforme **LOTES N° 06 e 23. OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e Nona – Valor e Prazo.**
Valor Aditivado: R**$ 144.270,00** (Cento e quarenta e quatro mil e duzentos e setenta reais).
Aditar o prazo de vigência do contrato a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2014.** Assinatura: **11/06/2014**

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:D63120A6

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 079/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: **BM SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA-ME**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMO ANESTESISTA PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ,** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 096/2013 do respectivo **Pregão Presencial nº 073/2013,** conforme **LOTE n° 01.**
OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e Nona – Valor e Prazo
Valor Aditivado: R**$ 48.000,00** (Quarenta e oito mil reais)
Aditar o prazo de vigência do contrato a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2014.** Assinatura: **11/06/2014**

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:91B9ACAC

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 080/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: **MARGARIDA KIKUE MATSUBARA**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL, PARA ATENDER NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMILIA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE,** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 096/2013 do respectivo **Pregão Presencial nº 073/2013,** conforme **LOTE n° 04.**
OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e Nona – Valor e Prazo.
Valor Aditivado: **R$ 126.000,00** (Cento e vinte e seis mil reais)
Aditar o prazo de vigência do contrato a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2014.** Assinatura: **11/06/2014**

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:DC243471

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 047/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: **CLÍNICA MÉDICA SAÚDE FEMININA LTDA**
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICO GERAL COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA E MÉDICO AUTORIZADOR DE INTERNAÇÕES PARA ATENDER NO HOSPITAL MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ – MT,** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 046/2013 do respectivo **Pregão Presencial nº 033/2013,** conforme **LOTES N° 01, 02 e 03.**
OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e Nona – Valor e Prazo.
Valor Aditivado: **R$ 118.800,00** (Cento e dezoito mil e oitocentos reais)
Aditar o prazo de vigência do contrato a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2014.** Assinatura: 11/06/2014

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:6A8C94F4

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 058/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: **ITAMAR DINIZ LINHARES JUNIOR**
OBJETO: **Contratação de Serviços Médico Clínico Geral e com Especialidades para atender no Hospital Municipal de Matupá,** de acordo com o Termo de Referência e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes do Edital 061/2013 do respectivo **Pregão Presencial nº 043/2013,** conforme **os LOTES 08, 09, 10 e 12.**
OBJETIVO: Ficam alteradas as Cláusulas Quinta e Nona – Valor e Prazo.
Valor Aditivado: R**$ 251.400,00** (Duzentos cinqüenta e um mil e quatrocentos reais)
Aditar o prazo de vigência do contrato a partir de seu vencimento até **31 DE DEZEMBRO DE 2014.** Assinatura: 11/06/2014

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:21E228C6

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE OBRAS Nº. 039/2014

CONTRATANTE O MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: **VEIGA & SANTOS LTDA - ME**
OBJETO: **Contratação de empresa de engenharia, com comprovada capacidade técnica, administrativa e financeira, para EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PRODUTOR NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT, contidas nos anexos do Edital 03/2014, TOMADA DE PREÇO 02/2014, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços.**
OBJETIVO: Ficando **REDUZIDO** o valor de **R$ 16.553,82** (**Dezesseis mil quinhentos e cinqüenta e três reais e oitenta e dois centavos**). Sendo o valor total do contrato alterado para **R$ 303.642,34** (**Trezentos e três reais e seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos**)
Assinatura: 10/06/2014

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:71DD0969

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 069/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: AGÊNCIA PRODUTORA EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
OBJETO: "Processo de Inexigibilidade n° 002/2014, 01 (Uma) única apresentação do apresentação **DA DUPLA "CEZAR E PAULINHO"**, na Expomatupá/MT, município de Matupá/MT.
Valor/Global: R$ 80.000,00
Assinatura: 03/06/2014 Vigência: 31/07/2014
Código Geral: **15.150.0.1.23.695.0045.1119 – Realização de Eventos, Exposições e Festividades – 3390.39.000 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica**

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:C888FF02

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 070/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: VILLE DE FRANCE VEICULOS LTDA
OBJETO: Prestação de serviços preventiva/corretiva e para aquisição de peças de acordo com a revisão dos Kms rodados com a finalidade de manter a garantia de fabrica do VEICULO AMBULANCIA JUMPER PLACA OBK 8452, de acordo com o termo de referencia e demonstrativo do orçamento que são partes integrantes **da respectiva Dispensa de Licitação 004/2014.**
Valor/Global: R$ 876,00
Assinatura: 04/06/2014 Vigência: 31/07/2014
Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo – R$ 559,08
Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica – R$ 316,92

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:5C39B5ED

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N º 071/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: SOUZA FARIA & CIA LTDA - ME
OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROJETO DE READEQUAÇÃO, LICENÇAS AMBIENTAIS E EIA/RIMA DA OBRA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL NO ASSENTAMENTO SÃO JOSÉ UNIÃO, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº TC/PAC 942/09 NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, CONFORME DESCRIÇÃO ESPECIFICADA NO ANEXO I DO EDITAL N° 058/2014".**
Valor/Global: R$ 24.500,00
Assinatura: 18/06/2014 Vigência: 31/12/2014
Código Geral: 03.030.0.1.04.122.004.2005 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento e Departamentos – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:FAD5D3C1

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO DE ENGENHARIA N. 072/2014

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT
CONTRATADA: MR DEL PAPA & CIA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA CONSTRUÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS E ONDULAÇÃO TRANSVERSAL EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Contidas nos anexos do Edital 060/2014, TOMADA DE PREÇO 012/2014, com fornecimento pela empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços.
Valor/Global: R$ 67.838,56
Assinatura: 18/06/2014 Vigência: 31/12/2014
Cod. Geral: 10.100.0.1.15.452.0036.1088 – Redefinição de Vias, Assegurando a Acessibilidade e sem Obstrução de Vias Impl. de Sinalização Horiz. e Vertical - 4490.51.000 – Obras e Instalações

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:012939B8

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 49/2014

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **03 de JULHO de 2014 às 14h00min** na sede da Prefeitura Municipal, o **"PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INTERNET VIA RÁDIO URBANA E RURAL"**. Maiores informações através do Edital **nº. 075/2014**, que deve ser solicitado pelos e-mails **atendimento@matupa.mt.gov.br e licita@matupa.mt.gov.br** ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 20 de Junho de 2014.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Alexsandra Tosta Batista
Código Identificador:DEC1CFF6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 065 / 2014

O Vereador, ***Manoel Fermino Pinho***, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - **Exonerar** o Senhor **JOSÉ DIAS FILHO,** RG. nº. 1061281-5 SSP/MT, inscrito no Ministério da Fazenda CPF nº. 829.215.121-49, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, do Cargo de **Assistente da Presidência,** deste Poder Legislativo Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 02 de junho de 2014.

MANOEL FERMINO PINHO
Presidente em exercício da Mesa Diretora Biênio 2013/2014

Publicado por:
Denis Anderson Rodrigues Pereira
Código Identificador:2E36C306

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 066 / 2014

O Vereador, ***Manoel Fermino Pinho***, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - **Nomear** o Senhor **JOSÉ DIAS FILHO,** RG. nº. 1061281-5 SSP/MT, inscrito no Ministério da Fazenda CPF nº. 829.215.121-49, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres-MT, para ocupar o cargo de **Chefe de Gabinete,** deste Poder Legislativo Municipal.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência em 03 de junho de 2014.

MANOEL FERMINO PINHO
Presidente em exercício da Mesa Diretora Biênio 2013/2014

Publicado por:
Denis Anderson Rodrigues Pereira
Código Identificador:1EC3673D

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO

CONTRATO Nº 61/2014 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa **PRODUTIVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 15.686.273/0001-09. Objeto: **EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT. PARA ATENDER AO CONTRATO DE REPASSE N. 0777873/2012/MTUR/CAIXA.** Valor **R$ 433.257,17 (Quatrocentos e trinta e três mil, duzentos e cinquenta e sete reais e dezessete centavos)**. Data: 04 de Junho de 2014. Prazo: 90 (noventa) dias. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz da Silva – Prefeito Municipal de Nobres e **PRODUTIVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME** – Contratado.

Publicado por:
Quézia da Rosa
Código Identificador:6DBD6BB9

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO ADITIVO

2º Aditivo a Contrato nº 037/2014 - Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nobres e a empresa **CONSTRUA COM. E SERV. DE CONST. ENG. E ARQ. LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ 09.130.228/0001-70. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato original por mais 90(noventa) dias. Assinam – Sebastião Gilmar Luiz da Silva – Prefeito Municipal de Nobres – **CONSTRUA COM. E SERV. DE CONST. ENG. E ARQ. LTDA-ME** – contratado

Publicado por:
Quézia da Rosa
Código Identificador:0CDD61DA

PREFEITURA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL		
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
Maio/2013 a Abril/2014 - Consolidado		
RGF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I alinea "a")		R$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	21.555.198,58	
Pessoal Ativo	20.703.353,75	
Pessoal Inativo e Pensionistas	851.844,83	
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Tercerização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESA NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.029.995,95	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial	178.151,12	
Despesas de Exercícios Anteriores		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	851.844,83	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	20.525.202,63	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)		20.525.202,63
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	TOTAL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	42.988.574,94	
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100	47,75	
LIMITE MAXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) - 0,00 %		
LIMITE PRUDENCIAL (§ único do art. 22 da LRF) - 0,00 %		
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES		

Publicado por:
Dulcelina Maria de Almeida
Código Identificador:344C74D6

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVENIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 010/2014

A Comissão Permanente de Licitação-CPL da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, vem, através deste, comunicar aos interessados que será realizada Licitação na modalidade Tomada de Preços, com o seguinte objeto: Pavimentação Asfáltica de Via Urbana – Rua Boa Esperança, conforme descrito no Edital e anexos, com recursos oriundos do Ministério das Cidades. Tipo: menor preço global. Data de abertura: 03 de julho de 2014. Horário: 09:00 horas. Local: Avenida Prefeito João Macaúba, 82, Centro, Nortelândia-MT - CEP: 78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis na sede da Prefeitura, telefone (65) 3346-1411.

Nortelândia-MT, 18 de junho de 2014.

SONIA SILVA OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Walcemir Carlos da Silva
Código Identificador:AE17A612

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 306/2014

Concede licença sem remuneração para a servidora Patrícia Carvalho Módulo Dada e dá outras providências.

O Senhor **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder **Licença Sem Remuneração,** para tratar de assuntos particulares, pelo período de 01 (um) ano, **a partir de 16/06/2014 (dezesseis de junho de dois mil e catorze) à 16/06/2015 (dezesseis de junho de dois mil e quinze)** a servidora: **Patrícia Carvalho Módulo Dada,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.
Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 96 da Lei Municipal n.º 021/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia - MT) e o artigo 106, 1 da Lei Municipal nº 155/2010 de 15/02/2010 (Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nortelândia-MT)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 17º dia do mês de junho de 2014, 61º da Emancipação Político-Administrativa. 17.06.2014.

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Claudete Reis dos Santos
Código Identificador:B3F03083

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 305/2014

Concede progressão por merecimento e tempo de serviço a servidora municipal Eliene Santos da Silva, e dá outras providências.

O Senhor **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder de acordo com o Enquadramento da Servidora Pública Municipal da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, progressão por merecimento e tempo de serviço (classe e nível) abaixo relacionada.

N.º	NOME	PARA			
		CLASSE	NÍVEL	CARGO	PERFIL
01	ELIENE SANTOS DA SILVA	C	3	TEC. DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento os artigos 17 a 20 da Lei Complementar nº 024/2005, (Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores Públicos Municipal) de 09.11.2005 (nove de novembro de dois mil e cinco).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no 17º dia do mês de junho de 2014, 61º da Emancipação Político-Administrativa. 17.06.2014.

NEURILAN FRAGA
Prefeito Municipal

EDIVALDO DE SÁ TEIXEIRA
Secretário de Administração, Planejamento e Gestão.

Publicado por:
Claudete Reis dos Santos
Código Identificador:F1BCEF7F

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
DECRETO Nº 042/2014

"Regulamenta a Lei Complementar n.029/2014, institui termo de opção para adoção do regime de trabalho e de remuneração estabelecido na Lei Complementar, dispõe sobre regras para aferição da efetiva participação de cada Fiscal de Tributos no incremento da receita bem como da respectiva participação no recebimento da Gratificação de Desempenho de Atividade Fiscal e dá outras providências."

CARLOS ROBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais e especialmente embasado no Art.11da Lei Complementar n.29/2014 DECRETA:

Art.1o Para fazer jus à percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade Fiscal prevista na Lei Complementar n.29/2014 o Fiscal de Tributos deverá assinar Termo de Adesão redigido nos moldes do Anexo I deste Decreto, passando a adotar jornada laboral de 44 horas semanais e se sujeitando a avaliação de desempenho pessoal a ser realizada pela Chefia imediata ou pelo Secretário Municipal de Finanças e Administração.

Art.2° Embora não esteja sujeito a controle de ponto no período que extrapola o expediente normal da Prefeitura, o Fiscal de Tributos que optar pela modalidade de remuneração instituída pela LC029/2014estará sujeito a avaliação trimestral a ser realizada pela chefia imediata ou pelo Secretário Municipal de Finanças e Administração a qual verificará o desempenho do servidor considerando os seguintes pontos de controle:

• Assiduidade;
• Cumprimento da carga horária;
• Cumprimento de tarefas estabelecidas pela chefia ou pelo Secretário Municipal de Finanças e produtividade.

'5?5
Av.CoronelBotelho,458-Centro-CEP:78170-000-
N.Sra.doLivramento-MT
Tei/Fax.:(*'k65)3351-1200/1500

Art.3º A avaliação trimestral será documentada em relatório nos moldes do Anexo II e constará o enquadramento do servidor conforme cada uma das três faixas de avaliação.

Art.4° No ponto de controle Assiduidade, o servidor que no trimestre apresentar duas faltas injustificadas receberá a avaliação NAD - Não Atinge Desempenho, o servidor que no trimestre apresentar apenas uma falta injustificada receberá avaliação AD-Atinge Desempenho, o servidor que no trimestre não apresentar falta não justificada receberá avaliação UD - Ultrapassa Desempenho.

Parágrafo único. Tendo em conta tratar-se de esforço coletivo para atingimento de metas, devendo ser recompensada a dedicação, o comprometimento e o esforço do servidor, aquele que no trimestre ultrapassar três faltas ainda que justificadas por atestado médico, certidões e outros documentos receberá avaliação NAD-Não Atinge Desempenho.

Art.5°No ponto de controle Cumprimento da Carga Horária o servidor que no trimestre não cumprir jornada de oito horas diárias em três ou mais dias de trabalho receberá avaliação NAD -Não Atinge Desempenho, o servidor que não cumprir jornada de oito horas diárias

de trabalho em apenas dois dias no trimestre receberá avaliação AD - Atinge Desempenho e o servidor que cumprir integralmente jornada de oito horas diárias em todos os dias de trabalho no trimestre receberá avaliação UD - Ultrapassa Desempenho.

Art.6° No ponto de controle Cumprimento de tarefas estabelecidas pela chefia ou pelo Secretário Municipal de Finanças e Produtividade o servidor que injustificadamente deixar de cumprir 15% ou mais das tarefas estabelecidas pelos superiores no trimestre, receberá avaliação NAD -Não Atinge Desempenho, o servidor que injustificadamente deixar de cumprir até 14% das tarefas estabelecidas pelos superiores no trimestre receberá avaliação AD -Atinge Desempenho e o servidor que cumprir 100% das tarefas estabelecidas pelos superiores no trimestre receberá avaliação UD - Ultrapassa Desempenho.

Art.7°O pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Fiscal será realizado de forma integral ao valor apurado para os servidores que no trimestre atingirem apenas avaliações AD - Atinge Desempenho e ou UD - Ultrapassa Desempenho.

Art.8°O pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Fiscal será realizado no percentual de 50% do valor apurado para o servidor que no trimestre obtiver apenas uma avaliação NAD- não Atinge Desempenho.

Art.9°O servidor que no trimestre obtiver duas ou mais avaliações NAD- Não Atinge Desempenho não fará jus a percepção de qualquer valor a título de Gratificação de Desempenho de Atividade Fiscal no trimestre.

Art.10°O servidor que num mesmo exercício obtiver quatro avaliações NAD – Não Atinge Desempenho poderá ser desligado do sistema de remuneração instituído pela LC29/2014 através de portaria do Secretário Municipal Finanças e Administração passando a perceber remuneração na forma anterior a vigência da LC29/2014 durante um período mínimo de um ano, podendo assinar novo termo de opção somente após cumprido esse prazo.

Art.11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Nossa Senhora do Livramento, 06.06.2014.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:6972B018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
PORTARIA N° 161/2014

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera a Enfermeira **Marinês Chenet, Funcionária Publica Municipal, COREN-MT 86970,** do cargo de Assessora Técnica na Secretaria Municipal de Saúde, **DAS – 4,** a partir de 12/06/2014.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 17 de Junho de 2014.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:38002E79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO TEMPORARIO Nº 072/2014

Fica rescindido a partir de 31 de maio de 2014, o Contrato Temporário nº 072/2014, celebrado entre o **Município de Nossa Senhora do Livramento** e **a Srª. Benedita Cristina Leite,** ficando quitadas as parcelas até a presente data.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 02 de junho 2014

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

VLADIMIR DE LIMA BRANDÃO
Procurador Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:769EDCF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
DECRETO Nº. 011/2014

"Declara Ponto facultativo para os dias 03 e 05 de março de 2013 e dá outras providências."

CARLOS ROBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que o carnaval já se tronou uma manifestação cultural tradicional em nosso Município;

Considerando a ocorrência dos festejos carnavalescos do ano de 2014.

D E C R E T A

Art.1º - Fica declarado PONTO FACULTATIVO, nos Órgãos da Administração Pública Municipal, os dias 03 e 05 de Março de 2014 (segunda feria e quarta feira), com suspensão dos expedientes.

Art.2º - O disposto no artigo anterior não se aplicará aos setores que prestam serviços essenciais, em especial ao Hospital Municipal, limpeza pública, vigilâncias em saúde e Conselho Tutelar, os quais manterão equipes permanentes de atendimento.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento, 20 de fevereiro de 2014.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:74FEEDED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
PORTARIA Nº 153/2014

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Secretaria Municipal de Assistência Social, **JOCINEIA CONCEIÇÃO MIRANDA**, brasileira, RG:03318818 SSP/MT, CPF: 267.448.991-04, residente na Avenida Principal Distrito de Ribeirão dos Cocais, Zona Rural em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 064/14** – Aquisição de Gêneros Alimentícios para composição de cestas básicas referente termo de convenio simplificado nº 115/2013.

Revogam-se todas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 29 de Maio de 2014.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:50D647A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
PORTARIA Nº 154/2014

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Secretaria Municipal de Assistência Social, **JOCINEIA CONCEIÇÃO MIRANDA**, brasileira, RG:03318818 SSP/MT, CPF: 267.448.991-04, residente na Avenida Principal Distrito de Ribeirão dos Cocais, Zona Rural em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 065/14** – Aquisição de materiais de artesanato para desenvolver atividades dos grupos de convivência.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 04 de Junho de 2014.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:F0692468

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
PORTARIA Nº 155/2014

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor engenheiro civil **JOSÉ ORLANDO LEHR**, funcionário da Empresa L. F. Construções Civis Ltda., brasileiro, portador do RG: 1239037 SSP/PR, CPF: 362.929.741-20, domiciliado na Rua: La Paz, nº 02, Quadra 2, Bairro: Jardim Tropical, Cuiabá-MT**,** como fiscal da obras objeto do **Contrato nº 066/2014,** Empresa Manancial Construções Planejamento e Projetos Ltda, Construção civil para realização da recuperação da pavimentação em bloco de concreto e reforma do prédio do centro de Convivência de Idosos do Distrito de Ribeirão do Cocais, a partir de 30/05/2014.

Revogam-se todas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 30 de Maio de 2014.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:8CCB1FE4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
PORTARIA Nº 156/2014

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação, o Sr. **ADEILTON ANTONIO GUIMARÃES**, brasileiro, RG: 893843 SSP/MT, CPF: 581.938.801-10, residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro de Nossa Senhora do Livramento - MT**,** como **fiscal** do objeto do **contrato nº 067/2014** – Aquisição de Material Pedagógico para desenvolvimento da Educação Infantil, Empresa Ação Comercio e Serviços de Moveis Informática Ltda a partir de 08/06/2014.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 08 de junho de 2014.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:4F17AE7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
PORTARIA Nº 157/2014

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Educação, a Srª. **MARELIZE DE PAULA NASCIMENTO**, brasileiro, RG:857851-6 SSP/MT, CPF: 551.710.441-04, residente na Av. Coronel Manoel Felix, Bairro: Centro de Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do **contrato nº 068/2014** - Aquisição de material pedagógico para desenvolvimento da Educação Infantil- Empresa World Play Brinquedos partir de 08/06/2014.

Revogam-se todas as disposições em contrário.
Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 08 de junho de 2014.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:062C391E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
PORTARIA Nº 158/2014

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação, o Sr. **ADEILTON ANTONIO GUIMARÃES**, brasileiro, RG: 893843 SSP/MT, CPF: 581.938.801-10, residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro de Nossa Senhora do Livramento - MT**,** como **fiscal** do objeto do **contrato nº 069/2014** – Aquisição de Equipamentos e materiais permanente, Empresa Ação Comercio e Serviços a partir de 10/06/2014.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de junho de 2014.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:0DB9C9B6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
PORTARIA Nº 159/2014

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Carlos Roberto da Costa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Educação, a Srª. **MARELIZE DE PAULA NASCIMENTO**, brasileiro, RG:857851-6 SSP/MT, CPF: 551.710.441-04, residente na Av. Coronel Manoel Felix, Bairro: Centro de Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal** do objeto do **contrato nº 070/2014** - Aquisição de Equipamentos e materiais permanentes- Empresa AKDD Eletrônicos e Papelaria a partir de 10/06/2014.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de junho de 2014.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:23EAB7C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2014.
EDITAL COMPLEMENTAR 006/2014

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO E LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO 3/4 COM CAPACIDADE 4.000KG E 01 (UMA) CAMINHOTE COM CAPACIDADE 1.000KG PARA ENTREGAR MERENDA ESCOLAR, EQUIPAMENTOS COMO CARTEIRAS, MESAS, KITS PEDAGÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE MÁQUINAS PESADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

Tipo: "Menor Preço".

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Avenida Coronel Botelho, 458, Centro, CEP: 78.170-000, Nossa Senhora do Livramento – MT, nos termos do que disciplina o Art. 37, XXI da Constituição Federal e a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, representada pela comissão de licitação nomeada (a) pela PORTARIA n.º 006/2014, publicada no Jornal da AMM do dia 07 de janeiro de 2014, torna-se público para conhecimento dos interessados que na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, localizada na Av. Coronel Botelho nº. 458 – Centro, será realizada a licitação por na modalidade de Convite nº011/2014, tipo **Menor preço** para, apresentando proposta para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO E LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO 3/4 COM CAPACIDADE 4.000KG E 01 (UMA) CAMINHOTE COM CAPACIDADE 1.000KG PARA ENTREGAR MERENDA ESCOLAR, EQUIPAMENTOS COMO CARTEIRAS, MESAS, KITS PEDAGÓGICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO DA FROTA DE MÁQUINAS PESADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO,** nos termos e condições do Edital.
Os interessados poderão tomar conhecimento das condições deste edital completo no http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/ e na sede da Prefeitura setor de licitação das 07h00min às 13h00min. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (65) 3351-1200.
Retificação - ACRESCENTAR NO ITEM 18.

18.4.27 – DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE VENCEDOR
A contratada deverá dispor de 2 (dois) Motoristas para atender as necessidades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Permanecem inalteradas todas as demais condições do edital original.
Informações podem ser obtidas pelo fone/fax (065) 3351-1200.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 17 de junho de 2014.

LEONILDES BENEVIDES
Pregoeira

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:A5CAB4F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
DISTRATO DO CONTRATO Nº 023/2014

Prestação de serviço que, entre si, celebram o Município de Nossa Senhora do Livramento e a Empresa Geraldo Fernandes da Silva - ME.

Pelo Presente Termo de Distrato Consensual do Contrato de Prestação de serviço, que as partes adiante mencionadas, qualificadas e firmatárias celebram entre si, mediante o presente instrumento, distratando o Contrato n°. 023/2014.

I – PARTES DISTRATANTES.

a) **O MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**, Estado de Mato Grosso, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede á Avenida Coronel Botelho. N° 458, com CNPJ n°. 03.507.514/0001-26, representado pelo seu Prefeito Municipal, excelentíssimo Senhor CARLOS ROBERTO DA COSTA, brasileiro, casado, servidor público aposentado, portador do RG n 75420-0 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o n. 072.295.691-68, residente e domiciliado no município de Nossa Senhora do Livramento e do outro lado.

b) Geraldo Fernandes da Silva, brasileiro, casado, portador do RG n. 882.124 SSP/MT e CPF n. 594.008.461-34, residente e domiciliado na localidade São Benedito no município de Nossa Senhora do Livramento
I.a FUNDAMENTO: Esse distrato consensual ao contrato Prestação de serviço n°. 023/2014 decorre de comum acordo entre as partes, com base no artigo 78, inciso I, II, V e VII da Lei n°. 8.666/93.

II – CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONSENSUAL

II.1 – Fica rescindido consensualmente, a partir de 10 de junho do corrente ano, a prestação de serviço n°. 023/2014, das linha 14 – (Pai Andre, Cerrado do meio, Cachoerinha e Timpozal e da linha 15 – (Teixerinha/Taquaral) celebrado entre o Município de Nossa Senhora do Livramento e a empresa Geraldo Fernandes da Silva - ME .
II.2 – Com a assinatura deste Termo de Distrato Consensual, as partes dão-se por mutuamente desobrigadas, satisfeitas e quitadas, declarando sem qualquer efeito o Contrato de Prestação de serviço n°. 023/2014.

III – CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

III. – O efeito deste distrato retroagirá a data de 10 de junho de 2014.
E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente distrato em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo nominadas e qualificadas que também conhecem o seu teor e assinam-no.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Junho de 2014.

CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

EMPRESA GERALDO FERNANDES DA SILVA-ME
Prestador de Serviço

Testemunhas:

1ª (assinatura)

2° (assinatura)

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:EC560750

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2013

EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B E E, FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA – EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e valor do contrato nº 054/2013 firmado com a Empresa MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde dos grupos A, B e E, procedentes do hospital municipal, das Unidades de Saúde Urbana/Rural Sul e Norte, laboratório de analises clinicas e odontologia

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVOS:
De conformidade com as motivações administrativas nº 875/2014 constantes na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde a administração decidem celebrar este termo aditivo
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
O presente termo aditivo terá seu prazo prorrogado por 06 (seis) meses contados à partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA– DA DESPESA
1. A despesa com este termo aditivo, do corrente exercício subseqüente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade do ano de 2014.

Projeto atividade: 2030 – Manutenção Encargos Saúde
Categoria econômica Cod –**3.3.9.0.39.00.0** – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Cod. Reduzido: **194**

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:
Fundamenta-se o presente aditivo na Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RATIFICAÇÕES:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.
E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 56/2013, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT 02 de Junho de 2014 .

Contratante:
CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Contratado:
MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP
CNPJ-MF: 07.657.198/0001 - 20

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:4694C5F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2013

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTE USUÁRIO DO SUS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MARIO ROBERTO TRANSPORTE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo e valor de 25% do contrato nº 056/2013 firmado com a Empresa Mario Roberto Transportes de prestação de transporte para pacientes em tratamento fora de domicilio (TFD), realizado em veiculo tipo van com capacidade mínima para 12 passageiros do município de Nossa Senhora do Livramento – MT.
CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVOS:
De conformidade com as motivações administrativas nº 895/2014 constantes na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde a administração decidem celebrar este termo aditivo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
O presente termo aditivo terá seu prazo prorrogado por 03 (três) meses contados à partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA– DA DESPESA
1. A despesa com este termo aditivo, do corrente exercício subseqüente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade do ano de 2014.

Projeto atividade: 2030 – Manutenção Encargos Saude
Categoria econômica Cod –**3.3.9.0.39.00.0** – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Cod. Reduzido: **194**

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:
Fundamenta-se o presente aditivo na Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RATIFICAÇÕES:
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.
E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 56/2013, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT 02 de Junho de 2014 .

Contratante:
CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Contratado:
MARIO ROBERTO TRANSPORTE
CNPJ: 17.851.334/0001-71

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:8C46C678

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
1º TERMO ADITIVO CONTRATO AO CONTRATO Nº 57/2013

AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇOS FUNERAL, FIRMADOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MARQUES E MENDONÇA LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato nº 057/2013 firmado com a Empresa MARQUES E MENDONÇA LTDA contrato aquisição de urnas funerárias e de serviço de funeral completo para atender as necessidades da Administração Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVOS:
De conformidade com as motivações administrativas nº 886/2014 constantes na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social a administração decidem celebrar este termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO
O presente termo aditivo terá seu prazo prorrogado por 12 (doze) meses contados à partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:
Fundamenta-se o presente aditivo na Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RATIFICAÇÕES:
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.
E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 57/2013, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT 29 de Maio de 2014 .

Contratante:
CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Contratado:
MARQUES E MENDONÇA LTDA
CNPJ: 37.482.098/0001-70

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:4F1D5193

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. PLANEJ. E FINANÇAS
1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 075/2013

AQUISIÇÃO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA NT COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS PESADAS LTDA CONFORME AS CLAUSULAS A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente aditivo tem por objeto aditivar 25% de valor do contrato nº 075/2013 firmado com a Empresa **NT COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS PESADAS LTDA aquisição de materiais de desgastes e cortantes para encascalhamento e patrolamento da zona rural do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT**

CLÁUSULA SEGUNDA – MOTIVOS:
De conformidade com as motivações administrativas nº 1019/2014 constantes na justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Obras a administração decidem celebrar este termo aditivo

CLÁUSULA QUARTA– DA DESPESA

1. A despesa com este termo aditivo, do corrente exercício subseqüente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade do ano de 2014.

Projeto atividade: 2276 – Manutenção Frota de Maquinas e Veiculos
Categoria econômica Cod –**3.3.9.0.30.00.0** – Material de Consumo
Cod. Reduzido: **394**

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL:
Fundamenta-se o presente aditivo na Lei 8.666/93, com suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RATIFICAÇÕES:
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 75/2013, em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT 18 de junho de 2014 .

Contratante:
CARLOS ROBERTO DA COSTA
Prefeito Municipal

Contratado:
NT COMERCIO DE PECAS PARA MAQUINAS PESADAS LTDA.
CNPJ: 13.975.746/0001-62

Publicado por:
Heladio Mendes de Campos Maciel
Código Identificador:CA59B25B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº. 860 /2014

SUMULA: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhora Solange Sousa Kreidloro, submete a esta CÂMARA DE VEREADORES para fins de apreciação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Credito Adicional Suplementar no valor de R$ 580.000,00 (Quinhentos e Oitenta Mil Reais) destinado a atender a seguintes dotações orçamentária prevista no orçamento inicial de 2014 da Prefeitura Municipal conforme discriminado abaixo:

Prefeitura Municipal

Cod Red	Código Geral	Valor
	Gabinete da Prefeita	
26	02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.14.00.00.0 Diárias –Civil	20.000,00
27	02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.30.00.00 Material de Consumo	30.000,00
31	02.001.04.122.0002.2002.3.3.9.0.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros- P. Jurídica	30.000,00
	Secretaria de Administração	
79	03.001.04.122.003.2005.3.3.9.0.30.00.00.0 Material de Consumo	30.000,00
85	03.001.04.122.003.2005.3.3.9.0.39.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros- P. Jurídica	50.000,00
	Secretaria de Saúde	
239	05.002.10.301.0020.2122.3.3.9.0.39.00.0 Outros Serviços de Terceiros- P. Jurídica	150.000,00
247	05.002.10.301.0020.2123.3.3.9.0.39.00.0 Outros Serviços de Terceiros- P. Jurídica	150.000,00
	Secretaria de Finanças	
351	07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.39.00.00.0	50.000,00

	Outros Serviços de Terceiros- P. Jurídica	
	Secretaria de Infra-Estrut e Transporte	
388	08.001.26.782.0013.2073.3.3.9.0.39.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros- P. Jurídica	50.000,00
	Secretaria de Serviço Social	
440	09.001.08.122.0011.2009.3.3.9.0.39.00.00.0 Outros Serviços de Terceiros- P. Jurídica	20.000,00
Total de Suplementação		**580.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do presente credito anular-se a parcialmente a seguinte dotações do orçamento vigente:

Prefeitura Municipal

Cod Red	Código Geral	Código Geral
	Secretaria de Educação	
173	04.004.12.361.0018.2080.3.1.9.0.04.00.00.0 Contratações Por Tempo Determinado	200.000,00
175	04.004.12.361.0018.2080.3.1.9.0.13.00.00.0 Obrigações Patronais	70.000,00
176	04.004.12.361.0018.2080.3.3.9.0.04.00.00.0 Contratação Por Tempo Determinado	30.000,00
	Secretaria de Saúde	
215	05.001.10.301.0005.2022.3.3.9.0.04.00.00.0 Contratação Por Tempo Determinado	50.000,00
231	05.002.10.301.0020.2122.3.1.9.0.04.00.00.0 Contratações Por Tempo Determinado	50.000,00
232	05.002.10.301.0020.2122.3.1.9.0.11.00.00.0 Vencimentos e Vantagens Fixas	50.000,00
233	05.002.10.301.0020.2122.3.1.9.0.13.00.00.0 Obrigações Patronais	50.000,00
251	05.002.10.301.0020.2124.3.3.9.0.04.00.00.0 Contratação Por Tempo Determinado	10.000,00
	Secretaria de Finanças	
349	07.001.04.123.0004.2032.3.3.9.0.35.00.00.0 Serviços de Consultoria	49.000,00
392	08.002.15.451.0013.1083.4.4.9.0.51.00.00.0 Obras e Instalações	21.000,00
Total Geral de Reduções		**580.000,00**

Artigo 3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal, 18 de Junho de 2014.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andressa Cristine Ferreira Moreira
Código Identificador:56CB01FF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL
RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 026/2014
PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Maria Santíssima Martins de Souza.
OBJETIVO: Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal nº 506/2013 de 21 de Maio de 2013, na Secretaria Municipal de Educação para o cargo de Agente de Limpeza Pública.
VALOR: R$ - 756,58 (Setecentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: 11/06/2014 à 31/12/2014
ASSINAM: Jamar da Silva Lima – Prefeito Municipal e Maria Santíssima Martins de Souza – Contratada.

Publicado por:
Eriedina Pinheiro dos Santos
Código Identificador:3F6D27B3

PREFEITURA MUNICIPAL
RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº. 176/2014/ GABJAMA.

"DISPÕE SOBRE O COMPARECIMENTO DO SENHOR EFETIVO JOÃO TAVARES FERNANDES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de Nova Brasilândia – MT, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei, e considerando o Artigo 174 Seção 2º da Lei nº 324/2007 de 27 de julho de 2007.
R E S O L V E:
Artigo 1º - NOTIFICAR o Servidor Efetivo Sr. **JOÃO TAVARES FERNANDES – TECNICO E FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, para comparecer no prazo de 72 (Setenta e duas) horas, para regularização da Situação Funcional, a partir desta data.
Artigo 2º - Devido ao termino da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedido através da Portaria nº. 136/2012 em 01 de Junho de 2012.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Determina-se, registra-se e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 18 de Junho de 2014.

JAMAR DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Administração e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data Supra.

CLEBER PAIXÃO DE A. MASCARENHAS
Sec. Mun. de Administração

Publicado por:
Eriedina Pinheiro dos Santos
Código Identificador:8B0836B0

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014

O Senhor **Carlos Adriano Dalfior Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Marilândia e o Senhor **Valmir Silva Leite**, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público, considerando que não houve recurso referente a divulgação da Relação de Candidatos Deferidos e Indeferidos, **Fica Homologada a Relação de Candidatos Inscritos Deferidos, publicada através do Anexo I, do Edital Complementar nº 002, de 13 de junho de 2014.**

A íntegra deste Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Câmara Municipal, bem como nos endereços eletrônicos: www.grupoatame.com.br/concurso e www.camaranovamarilandia.com.br

Nova Marilândia - MT, 17 de junho de 2014.

CARLOS ADRIANO DALFIOR SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

VALMIR SILVA LEITE
Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

Publicado por:
Edileuza Alves da Silva
Código Identificador:6C6983D5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 008/2014.
PREGÃO PRESENCIAL 011/2014.

VALIDADE: 12 (doze) MESES contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios, podendo ser prorrogada na forma da lei.

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ, CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. JOÃO BRAGA NETO, RESOLVE registrar os preços da empresa **CLINICA NM MEDICINA E SAUDE LTDA-ME, CNPJ 19.786.721/0001-05**, vencedora dos itens de 7 a 10. Neste ato representado pelo Sr**. ROBERTO CLAUDIO CORREIA FILHO,** portador da cédula de identidade RG 000011110591 SSP/RO, e da empresa **RIOMEDICA ASSITENCIAL LTDA-EPP, CNPJ 15.061.518/0001-02**, vencedora dos itens de 1 a 4 e de 11 a 62, neste ato representado pelo representada pela Srª. **EULIDINALVA MACHADO ALCANTARA**, portadora do CPF. 888.418.417-15, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, LC 123/2006 e suas alterações e Decreto Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto **REGISTRAR PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES EMERGENCIAIS, ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES, AVALIAÇÕES, CONSULTAS E OUTROS SERVIÇOS MÉDICOS DIVERSOS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES DE MÉDIA COMPLEXIDADE E ESPECIALIZADA PARA O MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

Este instrumento não obriga aos ORGÃOS/ENTIDADES a firmarem contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração inclusive autarquias federais, estaduais ou municipais, de órgãos públicos, estatais ou ainda de regime próprio que não tenha participado do certame licitatório mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Nova Maringá.

3.2. A presente Ata terá validade **de 12 (dose) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3. As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:
ONDE SE LÊ: - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
LEIA-SE: - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade e a especificação dos serviços/produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

item	Qunt	DESCRIÇÃO	Und.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	100	***CONSULTAS COM MÉDICO ESPECIALISTA*** *- Medico Pediatra*	UNID	*100,00*	*10.000,00*
2	50	***CONSULTAS COM MÉDICO ESPECIALISTA*** *- Medico Cirurgião Geral*	UND	*100,00*	*5.000,00*
3	100	***CONSULTAS COM MÉDICO ESPECIALISTA*** *- Medico Ginecologista e Obstetra*	UNID	*100,00*	*10.000,00*
4	100	***CONSULTAS COM MÉDICO ESPECIALISTA*** *- Médico do trabalho*	UNID	*42,00*	*4.200,00*
11	*96*	***INTERNAÇÕES CLINICAS NA PROPRIA UNIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS***	*UNID.*	*2.625,00*	*252.000,00*
12	*02*	*Bartolinectomia*	*UNID.*	*1.311,69*	*2.623,38*
13	*10*	*Colpoperineoplastia Anterior*	*UNID.*	*1.931,34*	*19.313,40*
14	*10*	*Colpoperineoplastia Posterior*	*UNID.*	*1.931,34*	*19.313,40*
15	*02*	*Fistulectomia Anal*	*UNID.*	*1.635,29*	*3.270,58*
16	*02*	*Fissurectomia*	*UNID.*	*1.234,03*	*2.468,06*
17	*05*	*Hemorroidectomia*	*UNID.*	*1.739,84*	*8.699,20*
18	*10*	*Herniorrafia Inguinal Unilateral*	*UNID.*	*2.113,76*	*21.137,60*
19	*05*	*Herniorrafia Incisional*	*UNID.*	*2.349,79*	*11.748,95*
20	*05*	*Herniorrafia Epigastrica*	*UNID.*	*2.399,66*	*11.998,30*
21	*10*	*Herniorrafia Umbilical*	*UNID.*	*2.087,47*	*20.874,70*
22	*10*	*Histerectomia Total*	*UNID.*	*2.585,06*	*25.850,60*
23	*02*	*Hidrocele Unilateral*	*UNID.*	*1.007,64*	*2.015,28*
24	*02*	*Laparotomia Exploradora*	*UNID.*	*2.592,96*	*5.185,92*
25	*01*	*Ooforectomia Uni. ou Bilateral*	*UNID.*	*2.274,64*	*2.274,64*
26	*05*	*Postectomia*	*UNID.*	*1.047,79*	*5.238,95*
27	*50*	*Parto Cesariana*	*UNID.*	*2.114,32*	*105.716,00*
28	*80*	*Parto Normal*	*UNID.*	*1.608,49*	*128.679,20*
29	*10*	*Cirurgia de Varizes Bilateral*	*UNID.*	*2.955,10*	*29.551,00*
30	*10*	*Cirurgia de Varizes Unilateral*	*UNID.*	*2.208,42*	*22.084,20*
31	*50*	*Laqueadura Tubária*	*UNID.*	*1.347,55*	*67.377,50*
32	*05*	*Vasectomia*	*UNID.*	*1.266,16*	*6.330,80*
33	*15*	*Curetagem Pós Aborto*	*UNID.*	*849,04*	*12.735,60*
34	*02*	*Cisto Pilonidal/Sacro-coccigeo*	*UNID.*	*1.359,29*	*2.718,58*
35	*02*	*Liberação de Aderencias Intestinais*	*UNID.*	*3.072,60*	*6.145,20*
36	*02*	*Drenagem de Hematoma/Abscesso Retro Retal*	*UNID.*	*2.170,94*	*4.341,88*
37	*02*	*Correção Cirurgica de Varicocele*	*UNID.*	*1.643,89*	*3.287,78*
38	*02*	*Debridamento de Ulcera ou Tecido Desvitalizado*	*UNID.*	*2.715,38*	*5.430,76*
39	*02*	*Debridamento de Faceite Necrotizante*	*UNID.*	*2.608,94*	*5.217,88*
40	*02*	*Tratamento de Medio Queimado*	*UNID.*	*4.441,18*	*8.882,36*
41	*02*	*Operação de Burch*	*UNID.*	*2.644,16*	*5.288,32*
42	*02*	*Remoção Cirurgica de Fecaloma*	*UNID.*	*2.135,84*	*4.271,68*
43	*02*	*Toracostomia C/Drenagem Pleural Fechada*	*UNID.*	*5.147,18*	*10.294,36*
44	*02*	*Ressutura de Parede Abdominal*	*UNID.*	*2.546,05*	*5.092,10*
45	*02*	*Drenagem de Hematoma/Abscesso Pré-Peritoneal*	*UNID.*	*2.094,56*	*4.189,12*
46	*02*	*Drenagem de Abscesso Pelvico*	*UNID.*	*2.192,82*	*4.385,64*
47	*02*	*Exerese de nevus*	*UNID.*	*1.784,04*	*3.568,08*
48	*02*	*Fistula Vesico-Vaginal*	*UNID.*	*5.711,24*	*11.422,48*
49	*02*	*Nódulo mamário*	*UNID.*	*1.183,59*	*2.367,18*
50	*02*	*Exerese de Cisto Vaginal*	*UNID.*	*1.331,34*	*2.662,68*
51	*05*	*Drenagem de abcesso de mama*	*UNID.*	*950,75*	*4.753,75*
52	*05*	*Apendicectomia*	*UNID.*	*2.073,09*	*10.365,45*
53	*30*	*Rins e vias urinárias*	*UNID.*	*95,00*	*2.850,00*
54	*15*	*Abdômen Superior*	*UNID.*	*100,00*	*1.500,00*
55	*15*	*Abdômen Inferior*	*UNID.*	*100,00*	*1.500,00*
56	*30*	*Abdômen Total*	*UNID.*	*135,00*	*4.050,00*
57	*100*	*Obstétrica*	*UNID.*	*90,00*	*9.000,00*
58	*100*	*Transvaginal*	*UNID.*	*95,00*	*9.500,00*
59	*10*	*Próstata*	*UNID.*	*90,00*	*900,00*
60	*50*	*Pélvica*	*UNID.*	*90,00*	*4.500,00*
61	*20*	*Vias Biliares*	*UNID.*	*95,00*	*1.900,00*
62	*05*	*Morfológica*	*UNID.*	*185,00*	*925,00*

EMPRESA: CLINICA NM MEDICINA E SAUDE LTDA-ME, CNPJ 19.786.721/0001-05.
Valor de R$ 868.800,00 (oitocentos e sessenta e oito mil, oitocentos reais).

item	Qunt.	DESCRIÇÃO	Und.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
7	12 Meses	***MÉDICO ESPECIALISTA PARA PRONTO ATENDIMENTO NA UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT*** - *PSF Vereador Aparecido Alves*	40 HORAS SEMANAL	*8.600,00*	*103.200,00*
8	12 Meses	***MÉDICO ESPECIALISTA PARA PRONTO ATENDIMENTO NA UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ-MT*** - *Unidade de Saúde da Família Dauri Riva*	40 HORAS SEMANAL	*8.600,00*	*103.200,00*
9	12 Meses	**PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ-MT** - *Plantões médicos mensais de 24 horas*	*28 Atendimentos De 24:00hrs*	*33.600,00*	*403.200,00*
10	12 Meses	**PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ-MT** - *Plantões médicos mensais de 12 horas*	*36 Atendimentos de 12:00hrs*	*21.600,00*	*259.200,00*

5. DA ENTREGA

5.1. Os itens registrados deverão ser fornecidos conforme termo de referencia do edital de forma fracionada (se necessário) e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para entrega será de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da prefeitura Municipal de Nova Maringá-MT.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

6.11. Fornecer os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.12. O atraso na execução caberá penalidades e sanções previstas no Item 12 da Presente Ata.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens registrados;

7.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que
venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.7. Fiscalizar a execução das obrigações assumidas pelo contratado.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring"**;

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença

percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

10.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7. A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:
a) Por decurso de prazo de vigência;
b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

11. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o
limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento dos materiais e equipamentos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
a) Advertência por escrito;
b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Maringá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Destinação:

Destinação	Dotação Orçamentária
SECRETARIA DE SAUDE.	07.001.10.122.0070.2041.339039.000000-224

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE.	07.002.10.301.0071.2042.339039.000000-236
PRONTO ATENDIMENTO MEDICO.	07.002.10.302.0072.2049.339039.000000-259

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 011/2014** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer peração financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

16. DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de São Jose do Rio Claro - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ata, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Maringá - MT, 18 de Junho de 2014.

Município de Nova Maringá
JOÃO BRAGA NETO
Contratante

Clinica NM Medicina e Saude LTDA-ME
ROBERTO CLAUDIO CORREIA FILHO
Contratado

Riomedica Assitencial LTDA-EPP
MASSAO PAULO WATANABE
Contratado

ONDE SE LÊ:
TESTEMUNHAS:

MANOEL DA COSTA CAMPOS
Secretario Geral de Administração

JONAS MAXIMO DA SILVA
CPF: 631.381.071-68

LEIA-SE:
TESTEMUNHAS:

MANOEL DA COSTA CAMPOS
Secretario Geral de Administração

MICHEL SOUZA CAMPOS
CPF: 045.725.591-98

Publicado por:
Claudio Maciel da Silva
Código Identificador:9B57700F

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 020/2014

Por este instrumento de Contrato e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 931, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado **FRANCIELE ANTONIA MOREIRA LEITE,** brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob nº 045.122.951-78 e portador da Cédula de Identidade RG nº 17352860, SSP/MT, residente e domiciliado neste município, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE FACILITADORA DE DANÇA,** no programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo - SCFV.
DO PREÇO: O valor da execução do objeto do presente Contrato, importa em R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). O valor será pago ao contratado em 03 (três) parcelas iguais de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), com vencimento até o dia 10 do mês subsequente, diretamente na tesouraria da Prefeitura ou através de crédito em conta corrente do Contratado.
DO PRAZO : O prazo do presente instrumento contratual é de 03 (três) meses, iniciando a vigência na data de sua assinatura, com seu término em 04/09/2014, podendo ser prorrogado na forma da Lei, desde que haja manifestação das partes com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do Contrato.
DOTAÇÂO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária:
09.002.08.244.0091.2061.339036.000000-342ASSINAM:

_____
Município de Nova Maringá
JOÃO BRAGA NETO
Contratante

_____
FRANCIELE ANTONIA MOREIRA LEITE
Contratado

Publicado por:
Vanessa Cristine Caetano da Rosa
Código Identificador:1A77176C

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 021/2014

Por este instrumento de Contrato e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 931, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, portador do CPF: 424.993.729-15 e RG n.º 3026855 SESP-PR, filiação: Eugenio Braga e Jacira Orcese Braga, natural de Cianorte/PR, residente e domiciliado no município de Nova Maringá/MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado **EDUARDO HENRIQUE MACEDO OLIVEIRA,** brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob nº 056.094.501-95 e portador da Cédula de Identidade RG nº 26281350, SSP/MT, residente e domiciliado neste município, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE FACILITADOR DE VIOLÃO E TECLADO,** no programa de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculo - SCFV.
DO PREÇO: O valor da execução do objeto do presente Contrato, importa em R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). O valor será pago ao contratado em 03 (três) parcelas iguais de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), com vencimento até o dia 10 do mês subsequente, diretamente na tesouraria da Prefeitura ou através de crédito em conta corrente do Contratado.
DO PRAZO : O prazo do presente instrumento contratual é de 03 (três) meses, iniciando a vigência na data de sua assinatura, com seu

término em 04/09/2014, podendo ser prorrogado na forma da Lei, desde que haja manifestação das partes com antecedência mínima de 03 (três) dias do término do Contrato.
DOTAÇÂO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária:
09.002.08.244.0091.2061.339036.000000-342
ASSINAM:

Município de Nova Maringá
JOÃO BRAGA NETO
Contratante

EDUARDO HENRIQUE MACEDO OLIVEIRA
Contratado

Publicado por:
Vanessa Cristine Caetano da Rosa
Código Identificador:806599A8

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 022/2014

Por este instrumento de Contrato e, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **JOÃO BRAGA NETO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 424.993.729.15, portador da Cédula de Identidade nº 3026855-DETRAN/MT, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Maringá-MT, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado **EMPRESA SILVA & BRIZOLA LTDA – ME,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na rua João Paulo II n° 54, Jardim Ouro Verde, Cep 78370-000 em Nova Olimpia/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 19.409.914/0001-39 representado neste ato por GILMAR DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob nº 615.918.311-72, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, pactuam conforme as seguintes cláusulas e condições:
OBJETO: O presente Contrato tem por OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE SAUDE DECIO LORDANO COM MATERIAL E MÃO DE OBRA NO MUNICIPIO NOVA MARINGÁ/MT.**
DO PREÇO: O valor da execução dos serviços, objeto do presente Contrato, importa em R$ 80.822,09 (oitenta mil, oitocentos e vinte e dois reais e nove centavos). O pagamento será efetuado pela Contratante, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária de acordo com o cronograma físico-financeiro, e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídas, segundo as aferições mensais efetuadas pelo Fiscal do Contrato. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o recebimento provisório.
DO PRAZO : O prazo para execução do objeto da presente contrato será aquele constante da proposta da licitante vencedora, e terá como termo inicial o 5° dia após a data da assinatura do contrato e/ou recebimento da Ordem de Serviços não podendo ultrapassar 250 (duzentos e cinqüenta) dias, e terá como termo inicial a data de assinatura do contrato e/ou recebimento da Ordem de Serviço com seu término no máximo em 16/02/2015.
DOTAÇÂO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos do Orçamento Programa do Município à conta da seguinte rubrica orçamentária:
07.002.10.302.0072.1053.449051-000000-252
ASSINAM:

Município de Nova Maringá
JOÃO BRAGA NETO
Contratante

EMPRESA SILVA & BRIZOLA LTDA – ME
Contratado

Publicado por:
Vanessa Cristine Caetano da Rosa
Código Identificador:2F9F81AB

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 018/2014/GAPRE DE 16 DE JUNHO DE 2014

SÚMULA: *"Estabelece Ponto Facultativo para os servidores públicos municipais em razão do feriado de Corpus Christi e da outras providências"*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A:

ART.1 º - Fica decretado ponto facultativo para os servidores públicos municipais de Nova Maringá, nos dias 19 e 20 de junho de 2014, nos órgãos públicos municipais de Nova Maringá, incluindo a administração direta e indireta.
Art. 2º - Ficam garantidos à população os serviços e as atividades consideradas de natureza essenciais.
Art. 3º - Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 16 de junho de 2014.

JOÃO BRAGA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Cristine Caetano da Rosa
Código Identificador:D1E7F13E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR 03-2014

CONCURSO PÚBLICO Nº 001

EDITAL COMPLEMENTAR 003

DIVULGA O LISTA DE CANDIDATOS HOMOLOGADOS PARA REALIZAR AS PROVAS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2014, DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - MT.

O Senhor **Francisco Antonio Sevallo**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde e **Maria Estela Noetzold**, Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público, tornam público o que segue:

a) Da divulgação da Relação de Candidatos Inscritos Deferidos e Indeferidos, ocorrida no dia 13/06/2014, através do Edital Complementar nº 002, informamos que não houve nenhum recurso a ser respondido;
b) Daquela relação, a Comissão Examinadora, com base na conciliação bancária de pagamentos de taxas de inscrição, identificou-se a existência de mais um Candidato que havia efetuado o pagamento, porém não fora Deferido, devido a falha no arquivo de retorno bancário, o qual foi devidamente identificado e incluído na lista de inscritos deferidos, de ofício;
c) **DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CANDIDATOS HOMOLOGADOS**, para realização da prova, **conforme Anexo I**, deste Edital Complementar.

A íntegra deste Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Câmara Municipal, bem como nos

endereços eletrônicos: www.grupoatame.com.br/concurso e www.camaranovamonteverde.mt.gov.br

Nova Monte Verde - MT, 18 de junho de 2014.

FRANCISCO ANTONIO SEVALLO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

MARIA ESTELA NOETZOLD
Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

Publicado por:
Lucimara Campanha dos Santos
Código Identificador:6666CCAB

PREFEITURA MUNICIPAL
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2014

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CREDOR: RUI ZILARIO DA SILVEIRA
OBJETO: **Contrato de Locação de um imóvel para sediar o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente em Situação de Risco Social.**
BASE LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO**, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto Municipal nº. 11/2014 de 10 de janeiro de 2014 vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para locação de um imóvel para sediar o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente em Situação de Risco Social com **Sr. Rui Zilario da Silveira.**

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a **Lei nº 8.666/93,** permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, tem-se que além de outras situações a lei autoriza a contratação direta para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

Na inteligência de **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289: "Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadra-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação".

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado bônus ao erário público e ao interesse precípuo da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

A formalização do processo de dispensa de licitação está submetida ao **art. 26 da Lei nº 8.666/93,** assim redigido:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicado dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

O parágrafo único do mesmo artigo dispõe: Parágrafo único. O processo de dispensa de licitação, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II- razão da escolha do fornecedor ou executante;

III -justificativa do preço;

IV -documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Como pode ser verificada, a dispensa de licitação repousa sobre critérios básicos, aqui se destacando, a seguir:

1- a razão da opção pela aplicabilidade da exceção. Quais as vantagens auferidas pela Administração que superam a competitividade ou a efetiva execução do objeto pretendido;

2- o critério da escolha de determinada pessoa física ou jurídica, nisso se observando a sua capacitação e, prioritariamente, a harmonia entre o que deseja a Administração e o objeto social da empresa ou a especialidade do contratado;

3- A justificativa do preço é indispensável, devendo ser verificado se é compatível com o praticado no mercado e quais os ganhos efetivos para a Administração;

Por todo exposto, considerando que o Centro de Defesa da Mulher, da Criança e do Adolescente em Situação de Risco atende mulheres, crianças e adolescentes, necessita-se assim de um espaço adequado para instalação do mesmo, e o espaço onde estava instalado o mesmo apresentava condições precárias, sendo necessária a mudança para um imóvel adequado, com melhores condições de moradia. Este imóvel atenderá as necessidades do município e está reformado e adequado e considerando ainda a carência de imóveis a disposição para locação no Município e atendendo ao disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, e posterior publicação.

Nova Monte Verde-MT, 17 de junho de 2014.

LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS
Presidente da CPL

ALESSANDRA M. DO NASCIMENTO
Secretária da CPL

VANIA MARIA DOS SANTOS
Membro da CPL

VANESSA LUIZA MENDES
Membro da CPL

CARACTERÍSTICA DA SITUAÇÃO

O oferece espaço suficiente para atender as necessidades de instalação do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente em Situação de Risco Social e o valor do aluguel é compatível com os valores praticados na região.
Além do mais há de ser considerado que há grande carência de imóveis a serem alugados no pequeno Município Nova Monte Verde, sendo impossível a contratação de outro imóvel que atenda as

finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de localização e instalação condicionam a sua escolha.

Nova Monte Verde-MT, 17 de junho de 2014.

LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS
Presidente da CPL

ALESSANDRA M. DO NASCIMENTO
Secretária da CPL

VANIA MARIA DOS SANTOS
Membro da CPL

VANESSA LUIZA MENDES
Membro da CPL

RAZÃO PELA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A razão pela escolha do contratado se dá unicamente pelo fato de ser o único local, até o momento, com capacidade para abrigar o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente em Situação de Risco Social atendendo assim as finalidades precípuas da Administração Pública Municipal.

Nova Monte Verde-MT, 17 de junho de 2014.

LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS
Presidente da CPL

ALESSANDRA M. DO NASCIMENTO
Secretária da CPL

VANIA MARIA DOS SANTOS
Membro da CPL

VANESSA LUIZA MENDES
Membro da CPL

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor a ser pago mensalmente pelo aluguel do imóvel está em conformidade com valores pratcados no mercado.
Por outro lado, tem-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania conta com dotação orçamentária capaz de garantir tal despesa e que o Poder Executivo Municipal está autorizado a contratar locação de imóveis no Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, necessários ao desenvolvimento de atividades inerentes à Administração Municipal e suas respectivas Secretarias, através da Lei Municipal 559/2013.

Nova Monte Verde-MT, 17 de junho de 2014.

LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS
Presidente da CPL

ALESSANDRA M. DO NASCIMENTO
Secretária da CPL

VANIA MARIA DOS SANTOS
Membro da CPL

VANESSA LUIZA MENDES
Membro da CPL

Publicado por:
Lucimara Campanha dos Santos
Código Identificador:46C3FFF0

PREFEITURA MUNICIPAL
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 19/2014

CREDOR: CESAR CORDIOLI

OBJETO: **Locação de imóvel para sediar o Conselho Tutelar Municipal e o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente.**
BASE LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.
O **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO**, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto Municipal nº 11/2014 de 10 de janeiro de 2014 vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para locação de imóvel para sediar o Conselho Tutelar Municipal e o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, com o **Sr. Cesar Cordioli.**
A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a **Lei nº 8.666/93,** permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.
Dessa forma, tem-se que além de outras situações a lei autoriza a contratação direta para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.
Na inteligência de **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289: "Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadra-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação".
A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado bônus ao erário público e ao interesse precípuo da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.
A formalização do processo de dispensa de licitação está submetida ao **art. 26 da Lei nº 8.666/93,** assim redigido:
Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicado dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

O parágrafo único do mesmo artigo dispõe: Parágrafo único. O processo de dispensa de licitação, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
II- razão da escolha do fornecedor ou executante;
III -justificativa do preço;
IV -documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.
Como pode ser verificada, a dispensa de licitação repousa sobre critérios básicos, aqui se destacando, a seguir:
1- a razão da opção pela aplicabilidade da exceção. Quais as vantagens auferidas pela Administração que superam a competitividade ou a efetiva execução do objeto pretendido;
2- o critério da escolha de determinada pessoa física ou jurídica, nisso se observando a sua capacitação e, prioritariamente, a harmonia entre o que deseja a Administração e o objeto social da empresa ou a especialidade do contratado;
3- A justificativa do preço é indispensável, devendo ser verificado se é compatível com o praticado no mercado e quais os ganhos efetivos para a Administração;

Por todo exposto, considerando que o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente tem atendido cada vez mais pessoas e para que sejam dadas melhores condições de trabalho para os conselheiros e melhores condições de atendimento aos usuários do local necessita-se de um espaço único e maior para atendimento da demanda dos mesmos, portanto faz –se necessária a mudança de imóvel, pois o imóvel onde o mesmo estava instalado está em situação precária, prejudicando dessa forma o trabalho e considerando ainda a carência de imóveis a disposição para locação no Município e atendendo ao disposto no art. 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, e posterior publicação.

Nova Monte Verde-MT, 17 de junho de 2014.

LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS
Presidente da CPL

ALESSANDRA M. DO NASCIMENTO
Secretária da CPL

VANIA MARIA DOS SANTOS
Membro da CPL

VANESSA LUIZA MENDES
Membro da CPL

CARACTERÍSTICA DA SITUAÇÃO

O imóvel tem ótima localização, pois fica no centro da cidade e oferece espaço suficiente para atender as necessidades de instalação do Conselho Tutelar Municipal e do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, onde o valor do aluguel é compatível com os valores praticados na região.
Além do mais há de ser considerado que há grande carência de imóveis a serem alugados no pequeno Município Nova Monte Verde, sendo impossível a contratação de outro imóvel que atenda as finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de localização e instalação condicionam a sua escolha.

Nova Monte Verde-MT, 17 de janeiro de 2014.

LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS
Presidente da CPL

ALESSANDRA M. DO NASCIMENTO
Secretária da CPL

VANIA MARIA DOS SANTOS
Membro da CPL

VANESSA LUIZA MENDES
Membro da CPL

RAZÃO PELA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A razão pela escolha do contratado se dá unicamente pelo fato de ser o único local, até o momento, com capacidade para abrigar o Conselho Tutelar Municipal e o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, atendendo assim as finalidades precípuas da Administração Pública Municipal.

Nova Monte Verde-MT, 17 de junho de 2014.

LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS
Presidente da CPL

ALESSANDRA M. DO NASCIMENTO
Secretária da CPL

VANIA MARIA DOS SANTOS
Membro da CPL

VANESSA LUIZA MENDES
Membro da CPL

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor a ser pago mensalmente pelo aluguel do imóvel está em conformidade com valores praticados no mercado.
Por outro lado, tem-se que a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania conta com dotação orçamentária capaz de garantir tal despesa e que o Poder Executivo Municipal está autorizado a contratar locação de imóveis no Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, necessários ao desenvolvimento de atividades inerentes à Administração Municipal e suas respectivas Secretarias, através da Lei Municipal 559/2013.

Nova Monte Verde-MT, 17 de junho de 2014.

LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS
Presidente da CPL

ALESSANDRA M. DO NASCIMENTO
Secretária da CPL

VANIA MARIA DOS SANTOS
Membro da CPL

VANESSA LUIZA MENDES
Membro da CPL

Publicado por:
Lucimara Campanha dos Santos
Código Identificador:AADDB214

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 31/2014

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº. 68/2014 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº. 31/2014** no dia **03/07/2014 às 09:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal nº. 14/2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT ou pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Licitação-2014**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 18 de junho de 2014.

LUCIMARA CAMPANHA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial
Decreto nº. 68/2014

Publicado por:
Lucimara Campanha dos Santos
Código Identificador:4FED5EFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESUMO DO CONTRATO 161/2014 DEPTO/RH

CONTRATO Nº. 161/2014/DEPTO/RH.
1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e Cleverson Lima da Silva.
2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.
3. DATA ASSINATURA: 06 de junho 2014.

4. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2014.
5. VALOR MENSAL: R$ 1.391,00 (mil trezentos e noventa e um reais).
6. BASE LEGAL: LEI 644/2014.

Publicado por:
Mirian Barbosa Camargo Maciel
Código Identificador:79942798

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESUMO DO CONTRATO 162/2014 DEPTO/RH

CONTRATO Nº. 162/2014/DEPTO/RH.
1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e Daniela Bernardo Costa Silva.
2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.
3. DATA ASSINATURA: 09 de junho de 2014.
4. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2014.
5. VALOR MENSAL: R$ 1.303,20 (mil trezentos e três reais e vinte centavos).
6. BASE LEGAL: LEI 644/2014.

Publicado por:
Mirian Barbosa Camargo Maciel
Código Identificador:D9F5D16E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 114, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

"Nomeia a Sra. Elma de Araujo Lima, e dá outras providências".

O Sr. **Adriano Xavier Pivetta,** Prefeito de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 60, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sra. **Elma de Araujo Lima,** matrícula nº 5258, para o cargo de Gestora do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Mutum, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2014.

Registre-se e afixe-se.

ADRIANO XAVIER PIVETTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Duarte Dutra
Código Identificador:4AF0DE7B

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PRORROGAÇÃO

Pregão Presencial N º 099/2014
O Município de Nova Mutum, torna público que em virtude da realização dos jogos da Copa do Mundo no dia 23/06/2014, decide prorrogar a data de abertura do Pregão Presencial nº 099/2014 para ao dia 24/06/2014, às 14h00min. Edital e seus anexos:deverá ser retirado pelo e-mail:licitacao@novamutum.mt.gov.br.

Nova Mutum, 18 de junho de 2014.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Sergio Vitor Alves Rodrigues
Código Identificador:C6036C58

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Pregão Presencial N º 105/2014 - O Município de Nova Mutum, torna público que houve alterações na matéria publicada no aviso de publicação, Jornal Oficial Eletrônicos dos Municípios, dia 17.06.2014, página 83, onde se lê: aquisição de materiais de expediente, de se ler: aquisição de uniformes para zeladores(calça, camisa e botinas).

Nova Mutum/MT, 17 de junho de 2014.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Sergio Vitor Alves Rodrigues
Código Identificador:638D475B

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2014

Objeto: contratação de serviços para levantamentos cadastrais, processos de retificação administrativa de áreas, desmembramentos, fusões, elaboração de mapas, memoriais, afim de dar início à Regularização Fundiária no Município. Data de Abertura: 07 de julho de 2014. Horário: 10:00 horas. Local: Prefeitura Municipal de Nova Mutum. Edital Completo: Deverá ser retirado na Prefeitura Municipal de Nova Mutum junto a Comissão de Licitação ou pelo e-mail: licitacao@novamutum.mt.gov.br.

Nova Mutum - MT, 18 de junho de 2014.

WALTER RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Sergio Vitor Alves Rodrigues
Código Identificador:1523C981

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PUBLICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2014 – REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: aquisição de móveis, eletrodomésticos, utensílios domésticos, equipamentos de informática, foto e imagem. Tipo: Menor preço por item - Data de Abertura: 03 de julho de 2014. HORÁRIO: 08:00 horas - LOCAL: Av. Mutum, n º 1.250 N, Centro, N. Mutum – MT.EDITAL E ANEXOS: Deverá ser retirado junto ao departamento de licitação pelo e – mail licitacao@novamutum.mt.gov.br, ou telefone ** 65 3308 5400 - Horário de Atendimento: Das 7:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas.

Nova Mutum – MT, 18 de junho de 2014.

SÉRGIO VÍTOR ALVES RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Sergio Vitor Alves Rodrigues
Código Identificador:40514688

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO Nº 004/2014.

"DISPÕE SOBRE LUTO OFICIAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso-MT, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em consonância com a Lei Orgânica do município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando, o falecimento da ***Marco Antônio Campos de Azevedo***, funcionário da Câmara Municipal de Nova Nazaré – MT.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias, e consequentemente ponto facultativo nas dependências da Câmara Municipal do dia 18 a 20 de junho de 2014.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Nova Nazaré aos dezoito dias do mês de junho de 2014.

JOVANE BARBOSA ALVES
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Tathiane Ferreira de Rezende
Código Identificador:B6F961B2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014-SRP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto nº. 1206/2014 torna público que o participante vencedor da sessão que se realizou na data de 18/06/2014 na modalidade de Pregão Presencial, Menor Preço por ITEM, foi: **ORLANDO RODRIGUES GONDIM,** vencedor do Item **01.**

Nova Nazaré-MT, 18 de Junho de 2014.

ENOQUE SOUSA LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Welma Aleixo da Silva
Código Identificador:62CAC2BF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT
RETIFICAÇÃO DE EDITAL - TOMADA DE PREÇOS N.º 006/2014

O MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, através da Comissão de Permanente de Licitação, torna público a retificação do Edital de Tomada de Preços N.º 006/2014, que altera as condições de pagamento passando a ter a seguinte redação:

O pagamento será efetuado por serviços efetivamente realizados e aprovados, com a ART devidamente regularizada junto ao CREA, conforme abaixo:

a) A partir da liberação dos recursos junto ao órgão concedente.

Nova Olímpia - MT, 09 de Junho de 2014.

ANSELMO CRISTIANO MANICA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Sonia Senhorinha Ribeiro
Código Identificador:1EB65E5D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2014 - AVISO REGISTRO DE PREÇOS

ENCONTRA-SE ABERTA, NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA-MT, SITUADO À AVENIDA MATO GROSSO, 175, CENTRO, CEP: 78.370-000, NOVA OLÍMPIA-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, (SRP) DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM FINALIDADE DE SELECIONAR PROPOSTAS PARA.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE POSTOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL (TERMO DE REFERÊNCIA) NAS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, A SEREM EXECUTADOS DE FORMA INDIRETA E CONTINUADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE EM ANEXO ACOMPANHANDO O EDITAL DA LICITAÇÃO.
A ABERTURA DESTA LICITAÇÃO OCORRERÁ NO DIA 02 (DOIS) DE JULHO 2014, ÀS 14:00 (quatorze) HORAS DA MANHÃ, NA SALA DE LICITAÇÕES.
O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO SETOR DE LICITAÇÕES DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DE 07:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS, OU E NO SITE **www.novaolimpia.mt.gov.br**.
QUAISQUER DÚVIDAS CONTATAR PELO TELEFONE (65) 3332-1130.

NOVA OLÍMPIA-MT, 18 DE JULHO DE 2014.

SONIA SENHORINHA RIBEIRO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Sonia Senhorinha Ribeiro
Código Identificador:E682BC0A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2014 - AVISO REGISTRO DE PREÇOS

SITUADO À AVENIDA MATO GROSSO, 175, CENTRO, CEP: 78.370-000, NOVA OLÍMPIA-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, (SRP) DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM FINALIDADE DE SELECIONAR PROPOSTAS PARA.
"***AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PNEUS COMO RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM, DUPLAGEM, VULCANIZAÇÃO E TIP TOP DE TRES ESCALAS PARA VEICULOS PESADOS, E VEICULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ACADÊMICO E TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT".***
CUJAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS ENCONTRAM-SE EM ANEXO ACOMPANHANDO O EDITAL DA LICITAÇÃO.
A ABERTURA DESTA LICITAÇÃO OCORRERÁ NO DIA 02 (DOIS) DE JULHO 2014, ÀS 8:00 (OITO) HORAS DA MANHÃ, NA SALA DE LICITAÇÕES.
O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NO SETOR DE LICITAÇÕES DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, NO HORÁRIO DE 07:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS, OU E NO SITE **www.novaolimpia.mt.gov.br**.
QUAISQUER DÚVIDAS CONTATAR PELO TELEFONE (65) 3332-1130.

NOVA OLÍMPIA-MT, 18 DE JULHO DE 2014.

SONIA SENHORINHA RIBEIRO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Sonia Senhorinha Ribeiro
Código Identificador:1B213B40

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 007/2014

Participantes: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, CNPJ: 04.214.704/0001-18 e o Conselho Da Comunidade Escolar Da Escola De Educação Infantil "Professor José Alves Govea, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.670.614/0001-49.
Repassador: Prefeitura
Data Assinatura: 10/06/2014
Vigência: 31/12/2014.
Valor: R$ 6.339,84
Objeto: O presente Termo tem como objetivo o repasse de recurso financeiro para custeio e manutenção das escolas municipais de Ensino Infantil e Fundamental com matrículas acima de 40 alunos de acordo com Censo Escolar de 2013.

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:D30AA291

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº. 006/2014

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço GLOBAL
INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT
AUTORA: Comissão Permanente de Licitação - CPL
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA BANDA MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DO "I FESTIVAL DE MÚSICA DE NOVA SANTA HELENA/MT", PARA ENSAIO DOS CALOUROS NOS DIAS 24, 25 E 26/06/2014, COMPOSTA POR 04 (QUATRO) COMPONENTES, SENDO 01 (UM) TECLADISTA, 01 (UM) BATERISTA, 01(UM) CONTRABAIXISTA E 01 (UM) GUITARRISTA E ACOMPANHAMENTO DOS CALOUROS DURANTE AS NOITES DO FESTIVAL QUE REALIZAR-SE-Á NOS DIAS 26, 27 E 28/06/2014., BEM COMO UM SHOW ARTÍSTICO APÓS CADA NOITE DO FESTIVAL, INCLUINDO NA APRESENTAÇÃO DA BANDA MUSICAL 01 (UM) CANTOR, 01 (UMA) CANTORA E 02 (DUAS) BAILARINAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PALCO DE NO MÍNIMO 6M X 8M, ILUMINAÇÃO DE PALCO E SONORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 70.000 WATTS DE POTÊNCIA. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT torna público aos interessados que a empresa vencedora da Carta Convite nº. 006/2014, cujo objeto acima identificado, foi HOMOLOGADO em favor da empresa V. FERRI – PRODUÇÕES ARTISTICAS - EPP, inscrita no CNPJ nº. 07.778.669/0001-58, no valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Nova Santa Helena - MT, 18 de junho de 2014,

FRANCIANE PAULATTI
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:45005554

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 043/2014

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA e V. FERRI – PRODUÇÕES ARTISTICAS – EPP.
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE UMA BANDA MUSICAL PARA A REALIZAÇÃO DO "I FESTIVAL DE MÚSICA DE NOVA SANTA HELENA/MT", PARA ENSAIO DOS CALOUROS NOS DIAS 24, 25 E 26/06/2014, COMPOSTA POR 04 (QUATRO) COMPONENTES, SENDO 01 (UM) TECLADISTA, 01 (UM) BATERISTA, 01(UM) CONTRABAIXISTA E 01 (UM) GUITARRISTA E ACOMPANHAMENTO DOS CALOUROS DURANTE AS NOITES DO FESTIVAL QUE REALIZAR-SE-Á NOS DIAS 26, 27 E 28/06/2014., BEM COMO UM SHOW ARTÍSTICO APÓS CADA NOITE DO FESTIVAL, INCLUINDO NA APRESENTAÇÃO DA BANDA MUSICAL 01 (UM) CANTOR, 01 (UMA) CANTORA E 02 (DUAS) BAILARINAS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PALCO DE NO MÍNIMO 6M X 8M, ILUMINAÇÃO DE PALCO E SONORIZAÇÃO DE NO MÍNIMO 70.000 WATTS DE POTÊNCIA.**
DA VIGÊNCIA: 18 de junho de 2014 até 31 de dezembro de 2014.
DO PREÇO: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - SECDL – DOTAÇÃO: (R 0130) 07.004.13.392.0015.1015.339039000000

Contratante:
DORIVAL LORCA
Prefeito Municipal de Nova Santa Helena.

Contratado:
VOLNI FERRI
Proprietário

Publicado por:
Gilson Parron
Código Identificador:FFEE7211

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO TP 022-2014

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N.º **022/2.014**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar TOMADA DE PREÇO - **objeto**: Recuperação de 15,08 Km de estradas vicinais, padrão alimentadora, de acordo com o Projeto Básico, que é parte integrante deste edital; data de abertura dos envelopes **07/07/2.014, às 9 horas** (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e ou/ pelo e-mail: compraspmnx@gmail.com e sítio eletrônico: www.novaxavantinamt.gov.br. ó **link Licitação.** Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 18 de junho de 2.014.

WALMIR ARRUDA COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Walmir Arruda Costa
Código Identificador:8D3FB159

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO TP 023-2014

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º **023/2.014**.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar **TOMADA DE PREÇOS** - **objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO BAIRRO MONTES CLAROS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL; data de abertura dos envelopes **08/07/2.014, às 09:00** horas (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e ou/ pelo e-mail: compraspmnx@gmail.com e sítio eletrônico: www.novaxavantinamt.gov.br. ó **link Licitação.** Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 20 de junho de 2.014.

WALMIR ARRUDA COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Walmir Arruda Costa
Código Identificador:603F303C

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO TP 024-2014

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N.º **024/2.014**. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar **TOMADA DE PREÇOS - objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA AGROVILA BANCO SAFRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS INTEGRANTES DO EDITAL; data de abertura dos envelopes **08/07/2.014, às 14:00** horas (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – sala de licitações, sito Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e ou/ pelo e-mail: compraspmnx@gmail.com e sítio eletrônico: www.novaxavantinamt.gov.br. ó **link Licitação.** Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 20 de junho de 2.014.

WALMIR ARRUDA COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Walmir Arruda Costa
Código Identificador:FDEC1185

DIVISAO DE PESSOAL
LEI MUNICIPAL N.º 1.798, DE 20 DE MAIO DE 2014

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.735/2013, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 1.735, de 18 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Público, visando atender às necessidades excepcionais de interesse público municipal da Secretaria Municipal de Saúde, conforme o seguinte lotacionograma:

Função	N° Vagas	Requisitos	Remuneração	Carga Horária/semanal
Agente Comunitário de Saúde – ACS	08	Ensino Fundamental completo.	881,43	40 horas
Agente de Combate às Endemias - ACE	02	Ensino Fundamental Completo.	881,43	40 horas

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes da Lei Municipal n.º 1.735, de 18 de junho de 2013.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 20 de maio de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Sehnem
Código Identificador:DB59E9D6

DIVISAO DE PESSOAL
LEI MUNICIPAL N.º 1.804, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.719/2013, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n.º 1.719, de 15 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A Lei Municipal n.º 1.189, de 02 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

Art. 14-A. A alíquota da contribuição previdenciária de que trata o inciso I do art. 13, é de **15,74% (quinze ponto setenta e quatro por cento)**, sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo **13,74 % (treze ponto setenta e quatro por cento)**, referente ao custo normal e **2,00 % (dois por cento)** referente à taxa de administração totalizando 15,74%.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 11 de junho de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Sehnem
Código Identificador:852CC022

DIVISAO DE PESSOAL
LEI MUNICIPAL N.º 1.800, DE 26 DE MAIO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal parcelar débitos junto ao INSS, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado parcelar em 60 (sessenta) meses, débitos previdenciários junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, inerente ao Processo n.º 60.465.425-1, no valor total de R$ 1.103.553,81 (hum milhão, cento e três mil, quinhentos e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos), referente ao período de janeiro/2004 a junho/2008.

Parágrafo único. A primeira parcela do parcelamento de que trata o *caput* deste artigo, corresponderá a 20 % (vinte por cento) do total do débito.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos e planos plurianuais do município, dotação suficiente e necessária à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 3º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de maio de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Sehnem
Código Identificador:EF42F4C9

DIVISAO DE PESSOAL
LEI MUNICIPAL N.º 1.797, DE 20 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a transação e o Parcelamento de débitos no mutirão da conciliação do ano de 2014 promovido pelo Município de Nova Xavantina, e dá outras providencias.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPITULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece as condições em que o Município de Nova Xavantina, por meio da Procuradoria Geral do Município, e os sujeitos passivos, pessoa física ou jurídica, poderão celebrar transação ou aderir ao parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa no MUTIRÃO DA CONCILIAÇÃO promovido pelo Município de Nova Xavantina no ano de 2014.

Art. 2º São objetivos da presente Lei Complementar:
I – a conjugação de esforços para a racionalização, recuperação célere de créditos tributários e multas de diferentes naturezas e o julgamento célere dos processos de execução fiscal;
II – estabelecer mecanismos ágeis e eficientes de extinção de processos, nos quais inexiste o interesse de agir por parte do Município, com ênfase naqueles ajuizados e distribuídos em 1º e 2º graus ou Tribunais Superiores;
II – fomentar e ampliar soluções em regime de parceria com demais órgãos do Poder Judiciário, visando permitir a recuperação ágil de créditos de ISS, IPTU, Taxas e Multas diversas, em favor do Município de Nova Xavantina, bem como, diminuir o índice de congestionamento dos Tribunais e reduzir os prazos de tramitação, garantindo, desta forma, a efetiva prestação jurisdicional;
IV – ampliar o relacionamento da Fazenda Pública Municipal com os sujeitos passivos de créditos fiscais, originários de ISS, IPTU, Taxas e Multas diversas, como meio para solucionar litígios de forma processual;
V – conferir celeridade à atuação da Procuradoria-Geral do Município de Nova
Xavantina, com o propósito de ampliar a capacidade de arrecadação de tributos pelo Município de Nova Xavantina;
VI – reduzir o estoque de processos judiciais e administrativos, com economia para a Fazenda Municipal, mediante o emprego de instrumentos ágeis de solução de controvérsias;
VII – garantir o crédito fiscal, mesmo na situação de crise econômico-financeiro do devedor, mas com preservação da empresa, pela manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses públicos correspondentes, em reconhecimento à função social e ao estímulo à atividade econômica;
VII – reprimir a evasão fiscal em todas as suas modalidades.

Art. 3º As medidas conciliadoras para a transação instituída por esta Lei Complementar para quitação de débitos fiscais inscritos em dívidas ativa, compreendem:
I – redução da multa moratória e dos juros de mora para os fatos geradores ocorridos até a data de 31 de dezembro de 2013;
II – pagamento à vista ou parcelado do crédito fiscal, inclusive para os fatos geradores não indicados no inciso anterior;

Art. 4º O sujeito passivo (pessoa física ou jurídica), para usufruir dos benefícios desta Lei Complementar, deve celebrar a transação ou aderir ao parcelamento dentro dos eventos previstos no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 5º A transação e a adesão ao parcelamento implicam, por parte do contribuinte, prévia confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, bem como, renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

§ 1º A confissão, renúncia e desistência mencionadas no *caput* serão consignadas em termo próprio.

§ 2º As despesas processuais correrão por conta do devedor, que também arcará com os honorários advocatícios já definidos em 10% (dez por cento) do valor líquido objeto do termo de acordo, devidos aos procuradores em exercício.

Art. 6º Aos Procuradores do Município é outorgada a condição de autoridade administrativa competente para celebrar a transação formalizada com base nesta Lei.

CAPÍTULO II
Da Transação Judicial

Art. 7º Atendidos os requisitos previstos nesta Lei Complementar, o Município de Nova Xavantina, por meio da Procuradoria Geral do Município e o contribuinte poderão celebrar a transação em audiência de conciliação solicitada perante o Poder Judiciário ou mediante petição conjunta.

Art. 8º Quando do pagamento à vista ou da primeira parcela, o sujeito passivo deverá efetuar o pagamento das custas processuais, honorários advocatícios e demais verbas de sucumbência, incidentes sobre o valor de crédito fiscal objeto do termo de acordo, na forma da lei processual civil, observado o art. 5º § 2º, desta Lei Complementar.

Art. 9º O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação enseja o prosseguimento da execução fiscal, pela totalidade do crédito fiscal resultante da imputação das parcelas eventualmente pagas e com a perda dos benefícios fiscais, ficando preservada a confissão, a renúncia e a desistência em relação aos meios de impugnação, constantes do termo a que se refere o § 1º do art. 5º.

CAPITULO III
Da Transação Extrajudicial

Art. 10. Atendidos os requisitos previstos nesta Lei Complementar, o Município de Nova Xavantina, por meio da Procuradoria Geral do Município, e o contribuinte poderão celebrar a transação mediante termo de acordo extrajudicial em relação aos débitos inscritos em dividas ativa e que ainda não foram ajuizados.

Art. 11. Concomitantemente ao pagamento à vista ou da primeira parcela, o sujeito passivo deverá efetuar o pagamento da verba honorária, incidentes sobre o valor do crédito fiscal objeto do termo de acordo, observado o art. 5º § 2º, desta Lei Complementar.

Art. 12. O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação enseja o ajuizamento do executivo fiscal, pela totalidade do crédito fiscal resultante da impugnação das parcelas eventualmente pagas e com a perda dos benefícios fiscais, ficando preservando a confissão, a renúncia e desistência em relação aos meios de impugnação, constantes do termo a que se refere o § 1º do art. 5º.

CAPITULO IV
Das Disposições Comuns

Art. 13. A transação extrajudicial ou judicial, prevista nesta Lei Complementar, importa nos seguintes benefícios para pagamento do crédito fiscal:
I – para pagamento à vista: desconto de 60% (sessenta por cento) da multa moratória e de 100% (cem por cento) dos juros de mora;
II – para pagamento parcelado:
a) Em até 12 (doze) meses: 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre os valores da multa moratória e dos juros de mora;
b) De 13 (treze) a 48 (quarenta e oito) meses: 30% (trinta por cento) de desconto sobre os valores da multa moratória e dos juros de mora.

Art. 14. O termo de transação deve conter:

I- Qualificação das partes, descrição do débito e da CDA, com a data e o local, e a assinatura de todos os envolvidos;
II- A descrição do procedimento adotado e as recíprocas concessões, com a advertência de que, em caso de descumprimento do termo de acordo, o contribuinte perderá a anistia de multa moratória e de juros moratórios;

III- Declaração de confissão, renúncia e existência, que também será firmada em termo próprio, conforme mencionado no § 1º do art. 5º;
IV- A manutenção da penhora se houver, até a comprovação do pagamento do crédito fiscal remanescente.

§ 1º O devedor tem obrigação de realizar o pagamento integral do crédito fiscal, em caso de quitação à vista, ou pagamento da primeira parcela, no caso de parcelamento, no prazo de até 01 (um) dia útil a contar da assinatura do Termo de Transação, via Documento de Arrecadação Municipal – DAM ou Boleto Bancário, que deverá ser informado ao Juízo pela Procuradoria Geral do Município se o débito já estiver ajuizado.

§ 2º Em qualquer hipótese, no mesmo prazo indicado no § 1º, o devedor deverá comprovar a quitação dos honorários advocatícios e, acaso devidos, os demais encargos legais.

Art. 15. O Termo de Transação de débito ajuizado somente surtirá seus efeitos após homologação pelo juiz competente.

§ 1º Somente será homologado o tempo após a demonstração do pagamento do crédito fiscal à vista ou da primeira parcela.

§ 2º A transação alcançada em cada caso não gera direito subjetivo e somente haverá extinção do crédito fiscal com o cumprimento integral de seu termo.

Art. 16. O parcelamento judicial consiste em medida facilitadora do adimplemento do crédito fiscal em execução fiscal, mediante o aproveitamento das anistias consignadas nesta Lei Complementar.

Art. 17. O parcelamento previsto nesta Lei Complementar se aplicará aos créditos inscritos em dívidas ativa de qualquer natureza, dentre eles os resultados do exercício do poder de polícia.

Art. 18. O parcelamento decorrente da transação prestar-se-á à suspensão da execução fiscal, quando o débito estiver ajuizado.

Art. 19. O valor de cada parcela não poderá ser inferior a:
I – R$ 72,00 (setenta e dois reais) para as pessoas físicas e empreendedor individual;
II – R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para microempresas e empresas de pequeno porte;
II – R$ 300,00 (trezentos reais) para as demais pessoas jurídicas.

Art. 20. A adesão ao parcelamento decorrente da transação judicial ou extrajudicial previstas nesta Lei Complementar será feita por termo próprio, assinado pelos interessados e pelo Procurador do Município, implicando:
I – na aplicação das normas próprias para concessão de parcelamento, previstas na legislação tributária;
II – na confissão irretratável da dívida por parte do sujeito passivo e a expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência em relação aos já interpostos.

Art. 21. Adesão considera-se formalizada com o pagamento da primeira parcela.

§ 1º O crédito fiscal remanescente será pago em parcelas mensais e sucessivas.

§ 2º Quando tratar-se de crédito executado, o parcelamento do saldo remanescente eventualmente inadimplido não poderá ser objeto de nova transação.

Art. 22. O vencimento das parcelas ocorre no 5º (quinto) dia útil de cada mês, excetuado o da primeira.

§ 1º A primeira parcela deve ser paga até o dia útil seguinte á assinatura do Termo de Transação, quando o devedor providenciará a comunicação do pagamento ao Município de Nova Xavantina.

§ 2º O pagamento será realizado por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal – DAM ou Boleto Bancário, retirado no momento da assinatura do acordo ou na Procuradoria Geral.

Art. 23. A concessão do parcelamento fica condicionado à manutenção da garantia do juízo, caso esteja constituída.

Art. 24. Se após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência houver inadimplemento de qualquer parcela, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento, o parcelamento fica automaticamente rescindido, situação em que o devedor perde o direito aos benefícios concedidos nesta Lei Complementar, respeitando-se os valores pagos até a denúncia.

Art. 25. Somente terão direito aos benefícios fiscais contidos nesta Lei Complementar as transações/parcelamentos realizados pelo Centro de Conciliação/Mediação de Conflitos e Cidadania do Poder Judiciário.

Art. 26. Fica vedada a concessão do benefício de que trata esta Lei Complementar àqueles contribuintes envolvidos em fraudes tributárias não atingidas pelos institutos da decadência e prescrição.

CAPITULO V
Outras Disposições

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina/MT, 20 de maio de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Sehnem
Código Identificador:C4DEDF94

DIVISAO DE PESSOAL
LEI MUNICIPAL N.º 1.802, DE 11 DE JUNHO DE 2014

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.310/2008, e dá outras providências.

O ***Prefeito do Município de Nova Xavantina***, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 1.310, de 11 de julho de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 03.507.415/0001-44, representado pelo **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, órgão do Poder Judiciário Estadual, inscrito no CNPJ nº 03.535.606/0001-10, com seu endereço localizado no Centro Político Administrativo, s/nº, CPA, Cuiabá - MT, 01 (uma) área de 4.520,00m² (quatro mil, quinhentos e vinte metros quadrados), matriculada sob o nº 14.438, junto ao *1º Ofício de Registro de Imóveis*, de propriedade do Município de Nova Xavantina – MT; com os seguintes limites e confrontações: Frente para a Rua José Rosalino da Silva, medindo 71,50; Lado direito para a área da Câmara Municipal, medindo 29,00m e 32,00m; e para a área da Prefeitura, medindo 10,80m, 2,20m, 9,20m, 3,70m, 7,00m, 0,60m, 7,00m, 10,70m, 11,00m e 19,00m, respectivamente; Lado esquerdo para a Av. Leonardo Vilas Boas, medindo 21,50m; para a área da Promotoria Pública, medindo 43,80m e 24,00m; e para a área do Conselho Tutelar, medindo 28,50m e fundo para a Av. Expedição Roncador Xingu, medindo 25,00m.

Art. 2º Continuam em vigor os demais dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.310, de 28 de julho de 2.008.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de junho de 2014

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Sehnem
Código Identificador:0A38A6DD

DIVISAO DE PESSOAL
DECRETO N.º 2.380, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

Decreta Ponto Facultativo, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
Considerando que o **dia 19 de junho de 2014** – quinta-feira é feriado "Dia de *Corpus Christi"*;

Decreta:

Art. 1º Fica decretado ***Ponto Facultativo*** no **dia 20 de junho de 2014** – sexta-feira, nos órgãos da administração pública municipal.

Parágrafo único. Excluem-se do Ponto Facultativo de que trata o *caput* deste artigo, os serviços emergenciais de atendimento no Hospital Municipal, a limpeza urbana e os escalonamentos excepcionais de trabalho de acordo com as necessidades de cada Secretaria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 17 de junho de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Sehnem
Código Identificador:69A2768C

DIVISAO DE PESSOAL
PORTARIA N.º 6.160, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a nomeação de Murillo Passarelli, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica; considerando o resultado final do Concurso Público – Edital n.º 001/2010; combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina e dá outras providências*, e demais legislação pertinente à matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear ***Murillo Passarelli,*** brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 43.479.411-9-SSP/SP inscrito no CPF sob o n.º 313.396.068.79, para exercer em estágio probatório a função de ***Biólogo***, junto a Prefeitura Municipal de Nova Xavantina, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 18 de junho de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Sehnem
Código Identificador:D4C01B31

DIVISAO DE PESSOAL
PORTARIA N.º 6.159, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a exoneração de Leonardo Nunes Manoel, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município; **resolve**:

Art. 1º A pedido, exonerar o Sr *Leonardo Nunes Manoel* - Matrícula Funcional n.º 812, que exercia a função de Chefe da *Divisão de Tecnologia e Informação*, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 5.600/2013.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 16 de junho de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Sehnem
Código Identificador:5054DBE9

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 111/2014. DE 1º DE JUNHO DE 2014.

"Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º **NOMEAR,** a Senhora **ALCIELLY VITORINO DE CARLI**, portadora da Cédula de Identidade nº. 0994498-2 SSP/MT e devidamente inscrita no CPF sob o nº. 978.176.001-04, para o Cargo de **COORDENADORA DE CONTROLE INTERNO**, DAS III, para responder pela **OUVIDORIA** do Poder Executivo de Novo Mundo/MT em conformidade com a Lei Complementar n.º 034/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, ao 1º de Junho de 2014.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:B08DB7D2

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 112/2014 DE 11 DE JUNHO DE 2014

Súmula: "Nomeia Profissional Habilitado Para Acompanhamento E Fiscalização De Obras E Dá Outras Providências".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E :
Art. 1° - Nomear o **Sr. JANDIR SVIERK**, Engenheiro Civil, CREA RNP 220408612-6 para acompanhamento e fiscalização a obra de **Reforma do piso da Quadra do Ginásio Poliesportivo Rafael Macedo Silva no Município de Novo Mundo – MT,** com área de 597,99m² a ser realizada com recursos próprios provenientes da Lei Orçamentária Anual do Município de Novo Mundo/MT para o corrente exercício financeiro.

§ Único – Os serviços sob-responsabilidade do referido profissional que cita o caput deste Artigo, está devidamente habilitado através da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) Nº 1940466 do CREA-MT.

Artigo 2° - O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização da obra, onde emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assumir responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação.

Artigo 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo/MT, em 11 de Junho de 2014.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:17BFA1FA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 113/2014 DE 11 DE JUNHO DE 2014

Súmula: "Nomeia Profissional Habilitado Para Acompanhamento e Fiscalização De Obras e Dá Outras Providências".

O EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E :
Art. 1° - Nomear o **Sr. JANDIR SVIERK**, Engenheiro Civil, CREA RNP 220408612-6 para acompanhamento e fiscalização a obra de **Construção de Quadra Coberta com vestiário** na Escola Municipal Alcides Ferreira Primo com área de 980,40m², a ser construída com recursos do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE através do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO conforme Termo de Compromisso nº PAC205060/2013 firmado com o Município de Novo Mundo/MT.

§ Único – Os serviços sob-responsabilidade do referido profissional que cita o caput deste Artigo, está devidamente habilitado através da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) Nº 155811 do CREA-MT.

Artigo 2° - O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização da obra, onde emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assumir responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação, a partir da expedição da respectiva ART.

Artigo 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo/MT, em 11 de Junho de 2014.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:333B87FB

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 114/2014 DE 11 DE JUNHO DE 2014

SÚMULA: *"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO LICENÇA PREMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O EXMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

R E S O L V E:

Artigo 1° - CONCEDER, Licença Prêmio, em conformidade com o Artigo 101 da LC 04/2001, do período aquisitivo 01/11/2007 à 30/10/2012 a servidora, **LUCIANE DE ALMEIDA,** brasileira, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 8.303.362-2 SSP/PR e do CPF sob o nº 041.973.909.20, efetiva no cargo de ENFERMEIRA, devidamente matriculada sob o nº 950, para o período de 01/06/2014 a 30/06/2014.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos para 01/06/2014.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo/MT, em 11 de Junho de 2014.

JOSE HELIO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana da Silva Betarelo
Código Identificador:64CF7CE7

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº. 65/2014
PROCESSO DE LICITAÇÃO: Nº. 38/2014.
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 28/2014
Objeto**:** OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXAMES LABORATORIAIS ESPECIALIZADOS EM ULTRASONOGRAFIA, NO INTUITO DE ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM ATRAVÉS DE SOLICITAÇÃO MÉDICA.
Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso
Contratada: NAGIB ELIAS QUEDI - ME.
Valor: R$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais).
Período de vigência: 18/06/2014 à 18/06/2015.
Prazo de Entrega: semanal.

Fundamento legal: Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 18 de Junho de 2014.

LEONARDO FARIA ZAMPA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele Lorrani Cardoso da Silva
Código Identificador:889DC9D2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, torna público o cancelamento da Licitação – CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2014, por interesse da Administração Municipal.

Paranaíta/MT, em 18 de Junho de 2014.

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS
CPL

Publicado por:
Regina Biazôto
Código Identificador:D7254A47

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2014 - RP

A Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, através da sua Pregoeira nomeada pelo Decreto Municipal nº. 005/2014, torna público que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº. 065/2014, regido pela Lei nº. 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 153/2009 e Decreto Municipal nº. 837/2011, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Paranaíta/MT. Início da Sessão: dia 07/06/2014 - Horário: 08:00 horas. Credenciamento: das 07:30 às 08:00 horas. Retirada do Edital na Prefeitura e no site: www.paranaita.mt.gov.br, informações pelo telefone: (66) 3563-2700, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000.

Paranaíta/MT, 18 de Junho de 2014.

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS
Pregoeira

Publicado por:
Regina Biazôto
Código Identificador:0852AF99

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 11.947 / 2009, torna público que realizará a LICITAÇÃO a seguir caracterizada:
CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2014
OBJETO DA LICITAÇÃO: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural.
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/06/2014
HORÁRIO: 08:00 HORAS
LOCAL: Sala de Licitações da Pref. Mun. de Paranaíta/MT.
ENDEREÇO: Rua Alceu Rossi S/ Nº - Centro – Paranaíta/MT.
Retirada do Edital na Prefeitura e no site: www.paranaita.mt.gov.br, informações pelo telefone: (66) 3563-2700, Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Paranaíta, situada a Rua Alceu Rossi, s/ nº. Centro, Paranaíta/MT, CEP: 78.590-000.

Paranaíta/MT, em 18 de Junho de 2014.

LUCIANE RAQUEL BRAUWERS
Presidente da CPL
Publique-se

Publicado por:
Regina Biazôto
Código Identificador:B12C526C

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 002/2014

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da CPL, nomeada pela portaria 022/2014 em 22 de Janeiro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação, **TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2014**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em Consultoria e Elaboração do Plano Diretor participativo e Legislações Complementares do Município de Paranatinga/MT. Foi vencedora do certame: A empresa **F Verroni Projetos e Planejamento Urbano Ltda - EPP** com o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Paranatinga-MT, 13 de Junho de 2014.

LÚCIA APARECIDA DE FRANÇA CORRÊA
Pregoeira

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:0E53CB55

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 003/2014

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da CPL, nomeada pela portaria 022/2014 em 22 de Janeiro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2014** objetivando a Contratação de empresa especializada para execução do Portal da Entrada da Cidade, atendendo à solicitação da Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município de Paranatinga/MT. Data de abertura: 08/07/2014 – terça - feira às 08:00h. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sito Av. Brasil, 1900 – Centro, das 13 às 17h. Informações pelo telefone 66-3573-1329, e-mail: edital.ptga@hotmail.com.

Paranatinga – MT, 18 de Junho de 2014.

LÚCIA APARECIDA DE FRANÇA CORRÊA
Presidente da CPL

Publicado por:
Sabta Taylla Biazin da Silva
Código Identificador:47BD7216

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº. 003/2014

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº. 003/2014
ALTERA O EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS Nº 001/2013

Dispõe sobre alteração no ANEXO I – Calendário Escolar para 2014, na Rede Municipal de Ensino de Paranatinga - MT.

O Secretário Municipal de Educação de Paranatinga, **HILDO JOÃO MALACARNE** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, Inciso I, da Lei nº 9.394/96;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 52, Inciso I, da Lei nº 533/08;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar o recesso e as férias no final do primeiro semestre nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
RESOLVE:
Onde se lê no Anexo I:
ANEXO I – CALENDÁRIO LETIVO 2014

Junho – 13 dias letivos						
d	S	t	q	q	s	s
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15R	16	17	18TB	19R	20R	21R
22R	23R	24R	25R	26R	27R	28R
29R	30R					

18 – Térm. do II Bimestre 19 a 30 – Recesso
19 – Corpus Christi / 29 – Aniversário Fundação da Cidade

Julho – 14 dias letivos						
d	s	t	q	q	s	s
		1R	2R	3R	4R	5R
6R	7R	8R	9R	10R	11R	12R
13R	14IN	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

1 a 13 – Recesso / 14 – Início do III Bimestre
Leia-se no Anexo I:
ANEXO I – CALENDÁRIO LETIVO 2014

Junho – 13 dias letivos						
d	S	t	q	q	s	s
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15R	16	17	18TB	19F	20P	21R
22R	23RP	24RP	25CC	26CC	27IR	28R
29F	30R					

18 – Térm. do II Bimestre 19 a 30 – Recesso
19 – Corpus Christi / 20 – Ponte / De 23 a 26 – Reuniões Pedagógicas e Conselho de Classe
/ 29 – Aniversário Fundação da Cidade / 27 a 30 - Recesso

Julho – 14 dias letivos						
d	s	t	q	q	s	s
		1R	2R	3R	4R	5R
6R	7R	8R	9R	10R	11R	12
13	14IN	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

1 a 11 – Recesso / 14 – Início do III Bimestre

Art. 1º - Este Edital de Retificação 003/2014, entra em vigor na data de sua publicação.

Paranatinga - MT, 18 de junho de 2014.

HILDO JOÃO MALACARNE
Secretário Municipal de Educação
Portaria 016/2014

Publicado por:
Yeda Suely Jorge da Silva
Código Identificador:3A6BE786

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
Ao:
Exmo. Sr. **VILSON PIRES**
Prefeito Municipal de Paranatinga – MT.

A Comissão Permanente de Processo Administrativo, instituída pela Portaria n. 009/2014, de 14 de janeiro de 2014, publicada no Jornal Oficial dos Municípios AMM, constituída pelos servidores **FABIO RICARDO DA SILVA REIS, YEDA SUELY JORGE DA SILVA e JAIR CARNEIRO RIBAS**, com incumbência de apurar condutas inadequadas da servidora **REGINA PEREIRA DE JESUS,** brasileira, casada, filha de Damião Pereira de Jesus e Anatalina Maria de Jesus, Agente de Limpeza I, servidora pública municipal, inscrita no RG n. 1873166-00 SSP/MT e CPF n. 005.715.241-17, residente a Rua Afonso Pena, s/n, Concórdia, Paranatinga/MT, lotada na Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município, nesta cidade, vem à respeitável presença de Vossa Excelência apresentar:

RELATÓRIO
nos termos seguintes:
DA INSTAURAÇÃO E DA ACUSAÇÃO

Houve informação que da servidora **REGINA PEREIRA DE JESUS,** brasileira, casada, filha de Damião Pereira de Jesus e Anatalina Maria de Jesus, Agente de Limpeza I, servidora pública municipal, inscrita no RG n. 1873166-00 SSP/MT e CPF n. 005.715.241-17, residente a Rua Afonso Pena, s/n, Concórdia, Paranatinga/MT, lotada na Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município, nesta cidade, para analisar possível infração ao Estatuto dos Servidores Público do Município de Paranatinga, conforme ofício n. 058/2014, encaminhado pela Diretora do Departamento Pessoal do Município de Paranatinga.

Os trabalhos da Comissão iniciaram-se imediatamente, nos termos do artigo 228, § 2º, do Estatuto dos Servidores Municipais de Paranatinga. Assim, foram tomadas as seguintes providências:
a) juntada do Ofício n. 058/2014, da Diretora do Departamento Pessoal de Paranatinga (fls. 06);
b) juntada dos documentos (fls. 07/21);
c) juntada dos Cartões de Pontos da Servidora Regina Pereira de Jesus (fls. 23/30);
d) decisão (fls. 35);
e) depoimento da servidora **REGINA PEREIRA DE JESUS** (fls. 37/38);
f) juntada de documentos (fls. 39/47);
g) declaração da testemunha **JOSÉ AGNALDO BARBOSA** (fls. 51/52);
h) decisão (fls. 56);
i) juntada do Ofício n. 382/2014, da Secretaria Municipal de Saúde (fls. 58/62);
j) manifestação de defesa da servidora **REGINA PEREIRA DE JESUS** (fls. 64/68);
k) juntada dos documentos (fls. 69/90);

APRECIAÇÃO

Nada mais restando para o esclarecimento dos fatos, inexistindo pendência sobre qualquer pleito da defesa, estando formado o livre convencimento dos membros da Comissão, passou-se a concluir.

A PROVA

A servidora **REGINA PEREIRA DE JESUS,** declarou que é funcionária efetiva do quadro da Prefeitura Municipal como agente de limpeza pública I, em junho fará 03 anos, sendo que está em estágio probatório. Relatou que é convivente há mais de 11 anos. Afirmou que a partir de setembro de 2013 está em tratamento para fazer cirurgia de Vesícula, sendo que anteriormente as faltas foram executadas pela depoente, não tendo como justificar, pois sente muita dor pelo problema de vesícula e não comparece ao serviço. Informou que trabalha das 5:00 às 11:00 horas. Apresentou atestados referente aos meses de fevereiro/13, março/13 e novembro/13 e março/14, além de atestado referente ao Encontro de Diabéticos dos meses de outubro/13, fevereiro/14 e abril/14. Alegou que existem outros atestados junto ao RH da Prefeitura Municipal. Afirmou que não recebe equipamentos de EPI do Secretário para trabalhar (luva), considerando que tem pegar o lixo. Relatou que anteriormente trabalhava no pátio do Hospital Municipal e atualmente foi transferida para a Feira Municipal. Informou que quando vai ao serviço cumpri o

horário. Relatou que novembro/13, a Lindineide pediu para trabalhar o dia inteiro, sendo que a depoente falou que iria trabalhar como os demais, ou seja, 06 horas corridas das 5:00 às 11:00 horas. Declarou que pretende continuar trabalhando, sendo que precisa do serviço. Afirmou que não sabe quando será liberada a cirurgia pelo SUS. Relatou que quando está com cólica e dores não comparece ao trabalho. O Presidente da Comissão pediu a depoente para marcar o maior número de exames no mesmo dia para não causar transtorno, solicitando que avise com antecedência o superior quando tiver que fazer exame (fls. 37/38).

A testemunha **JOSÉ AGNALDO BARBOSA,** afirmou que tem conhecimento que a servidora Regina está em tratamento para fazer cirurgia. Informou que a servidora nunca avisou que iria faltar por motivo de doença. Declarou que a servidora Regina tem Carro de Mão e Saco de Lixo para efetuar o trabalho. Declarou que não há comunicação entre a servidora e a Secretaria, portanto fica difícil de ajudar a mesma em relação ao seu problema de saúde. Asseverou que a servidora Regina recebeu os material para serviço tais como: Uniforme, Luvas. Afirmou que a Administração nunca disponibilizou Botas para ser entregue a Equipe de Limpeza de Ruas. Informou que a servidora já foi transferida por 06 (seis) vezes, por falta de produção e por faltar demais no serviço, portanto, a servidora não tem condição de trabalhar em Equipe, pois prejudica os demais em relação a produção. Declarou que a servidora Marina Aparecida faltava bastante ao serviço anteriormente, sendo que atualmente está trabalhando regularmente. Afirmou que o problema da Marina Aparecida foi resolvido internamente. Pode afirmar que a servidora Regina sempre chega atrasada no serviço, bem como sai mais cedo, portanto, não cumpri com o horário de trabalho. Asseverou que foi responsável pela Turma de Limpeza de Rua até Novembro de 2013. Informou que os servidores da Limpeza de Rua trabalham 06 horas corridas. Declarou que a maioria dos servidores da Limpeza de Rua cumpri com o horário de trabalho (fls. 51/52).

A respeito da conduta da servidora **REGINA PEREIRA DE JESUS** cabe ressaltar que em depoimento a mesma afirmou: **"***declarou que é funcionária efetiva do quadro da Prefeitura Municipal como agente de limpeza pública I, em junho fará 03 anos, sendo que está em estágio probatório. Relatou que é convivente há mais de 11 anos. Afirmou que a partir de setembro de 2013 está em tratamento para fazer cirurgia de Vesícula, sendo que anteriormente as faltas foram executadas pela depoente, não tendo como justificar, pois sente muita dor pelo problema de vesícula e não comparece ao serviço. Informou que trabalha das 5:00 às 11:00 horas. Apresentou atestados referente aos meses de fevereiro/13, março/13 e novembro/13 e março/14, além de atestado referente ao Encontro de Diabéticos dos meses de outubro/13, fevereiro/14 e abril/14. Alegou que existem outros atestados junto ao RH da Prefeitura Municipal. Afirmou que não recebe equipamentos de EPI do Secretário para trabalhar (luva), considerando que tem pegar o lixo. Relatou que anteriormente trabalhava no pátio do Hospital Municipal e atualmente foi transferida para a Feira Municipal. Informa que quando vai ao serviço cumpri o horário. Relatou que novembro/13, a Lindineide pediu para trabalhar o dia inteiro, sendo que a depoente falou que iria trabalhar como os demais, ou seja, 06 horas corridas das 5:00 às 11:00 horas. Declarou que pretende continuar trabalhando, sendo que precisa do serviço. Afirmou que não sabe quando será liberada a cirurgia pelo SUS. Relatou que quando está com cólica e dores não comparece ao trabalho. O Presidente da Comissão pediu a depoente para marcar o maior número de exames no mesmo dia para não causar transtorno, solicitando que avise com antecedência o superior quando tiver que fazer exame*" (fls. 37/38).

A testemunha **JOSÉ AGNALDO BARBOSA** ressaltou que a servidora **REGINA PEREIRA DE JESUS** referiu de forma depreciativa, conforme depoimento: "(...) *Declarou que não há comunicação entre a servidora e a Secretaria, portanto fica difícil de ajudar a mesma em relação ao seu problema de saúde. Asseverou que a servidora Regina recebeu os material para serviço tais como: Uniforme, Luvas. Afirmou que a Administração nunca disponibilizou Botas para ser entregue a Equipe de Limpeza de Ruas. Informou que a servidora já foi transferida por 06 (seis) vezes, por falta de produção e por faltar demais no serviço, portanto, a servidora não tem condição de trabalhar em Equipe, pois prejudica os demais em relação a produção. (...) Pode afirmar que a servidora Regina sempre chega atrasada no serviço, bem como sai mais cedo, portanto, não cumpri com o horário de trabalho. Asseverou que foi responsável pela Turma de Limpeza de Rua até Novembro de 2013. Informou que os servidores da Limpeza de Rua trabalham 06 horas corridas* (...)" (fls. 51/52).

Do outro modo indicamos que cabe aplicar a penalidade de advertência a servidora em relação a proibição constante no artigo 204, incisos I e IX, conforme depoimento da própria servidora **REGINA PEREIRA DE JESUS**. Como indica no depoimento da servidora: "(...) *Afirmou que a partir de setembro de 2013 está em tratamento para fazer cirurgia de Vesícula, sendo que anteriormente as faltas foram executadas pela depoente, não tendo como justificar, pois sente muita dor pelo problema de vesícula e não comparece ao serviço. Informou que trabalha das 5:00 às 11:00 horas. (...)"* (fls. 37/38).

Atendendo aos princípios do artigo 5º, da Constituição Federal:
"*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade."*

Portanto, o servidor deixou de cumprir seus deveres e obrigações (artigo 204, incisos I e IX, Lei Municipal 24/97), uma vez que a testemunha **JOSÉ AGNALDO BARBOSA** afirmou que a servidora já foi transferida por 06 vezes por falta de produção e por faltar demais no serviço.

CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

A Comissão Processante finaliza o relatório indicando que somente fez um trabalho para a apreciação das provas, dos fatos apurados, do direito debatido e proposta conclusiva para a decisão da autoridade julgadora competente, uma vez que quem decide é a **autoridade**, sendo que essa decisão normalmente baseia-se nas conclusões do relatório, mas pode desprezá-las ou contrariá-las, por interpretação diversa das normas legais aplicáveis ao caso, ou por chegar o julgador a conclusões fáticas diferentes das da Comissão Processante ou de quem individualmente realizou o processo.

Além do que é essencial que a decisão seja motivada com base na acusação, na defesa e na prova, não sendo lícito à autoridade julgadora argumentar com fatos estranhos ao processo ou silenciar sobre as razões do acusado. O que reconhece à autoridade julgadora é a liberdade na produção de prova e na escolha e gradação das sanções aplicáveis quando a norma legal consigna as penalidades sem indicar os ilícitos a que se destinam, ou lhe faculta instaurar ou não o processo punitivo. Porém, jamais se admitiu a qualquer autoridade punir o impunível, ou negar direito individual comprovado em processo administrativo regular, ou desconstituir sumariamente situação jurídica definitiva e subjetiva do administrado.
Desta forma, o mínimo que se exige do Município é a produção de uma robusta e sólida prova do ilícito, em tese, praticado pelo servidor público, devendo a mesma ser produzida à quem cabe a acusação.
Indicamos ainda que é dado ao julgador o direito de discordar do parecer da Comissão, tanto que o mesmo pode aplicar pena diferente da pedida pela Comissão.

CONCLUSÃO

Desta forma, a Comissão Processante abaixo assinada conclui que a servidora **REGINA PEREIRA DE JESUS,** brasileira, casada, filha de Damião Pereira de Jesus e Anatalina Maria de Jesus, Agente de Limpeza I, servidora pública municipal, inscrita no RG n. 1873166-00 SSP/MT e CPF n. 005.715.241-17, residente a Rua Afonso Pena, s/n, Concórdia, Paranatinga/MT, lotada na Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município, nesta cidade, deixou de cumprir seus deveres e obrigações (artigo 204, incisos I e IX, Lei Municipal 24/97), uma vez que a testemunha **JOSÉ AGNALDO BARBOSA** afirmou que a servidora já foi transferida por 06 vezes por falta de produção e

por faltar demais no serviço, bem como a própria servidora declarou que tem falta que não pode justificar.

Considerando que a servidora infringiu ao a artigo 204, incisos I e IX, Lei Municipal 24/97, esta Comissão **ORIENTA** que seja aplicada a advertência, nos termos do artigo 212, inciso I, do mesmo diploma legal e certificado na pasta funcional da servidora **REGINA PEREIRA DE JESUS,** brasileira, casada, filha de Damião Pereira de Jesus e Anatalina Maria de Jesus, Agente de Limpeza I, servidora pública municipal, inscrita no RG n. 1873166-00 SSP/MT e CPF n. 005.715.241-17, residente a Rua Afonso Pena, s/n, Concórdia, Paranatinga/MT, lotada na Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município, nesta cidade, nos termos do artigo supra citado.

Mais uma vez, **SUGERIMOS** a orientação dos Secretários para quando for aplicar advertência a servidor, consultando sempre o do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e que seja **OFICIADO** ao Secretário de Obras e Infraestrutura para solicitar que o mesmo oriente a todos servidores lotados na Secretaria para assinar a folha de ponto, considerando que folha de ponto sem assinatura não tem validade.

Ante o exposto, a Comissão Processante opina pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo sem a aplicação de penalidade o servidor.

SUGESTÕES

a) a implantação de um sistema de informatização interno para que os servidores possam se comunicar internamente, como exemplo a intranet;
b) a implantação de senha em todos os computadores dos departamentos da Prefeitura Municipal, como forma de segurança dos arquivos;
c) reformulação do Estatuto dos Servidores Municipais de Paranatinga, uma vez que o nosso Estatuto tem muitas falhas, ficando difícil de trabalhar numa Comissão Processante;
d) sugerimos como modelo para elaborar as reformulações do Estatuto, use o Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais, Lei n. 04/90;
e) sugerimos a criação de comissão de servidores para que juntamente com o Jurídico da Prefeitura Municipal reformule o Estatuto de Servidores Municipais;
f) esta Comissão Processante se coloca a disposição do Jurídico para qualquer dúvida referente à reformulação do Estatuto, considerando que houve dificuldade no desenrolar dos processos colocados a disposição da mesma.

Em resumo, são estas as observações com relação ao relatório, pois em cada caso surgirão situações diferentes, e em sendo seguidos os princípios acima descritos, certamente que o relatório atingirá o fim desejado.

É o relatório que submetemos a apreciação de Vossa Excelência.

Paranatinga-MT, em 30 de maio de 2014.

FABIO RICARDO DA SILVA REIS
Presidente

JAIR CARNEIRO RIBAS
Membro

YEDA SUELY JORGE DA SILVA
Membro/Secretária

Publicado por:
Yeda Suely Jorge da Silva
Código Identificador:FC551840

OUVIDORIA MUNICIPAL
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Ao:
Exmo. Sr. **VILSON PIRES**
Prefeito Municipal de Paranatinga – MT.

A Comissão Permanente de Processo Administrativo, instituída pela Portaria n. 009/2014, de 14 de janeiro de 2014, publicada no Jornal Oficial dos Municípios AMM, constituída pelos servidores **FABIO RICARDO DA SILVA REIS, YEDA SUELY JORGE DA SILVA e JAIR CARNEIRO RIBAS**, com incumbência de apurar condutas inadequadas do servidor **ANTONIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, filho de Jovelino Pereira de Oliveira e Lyra Pires de Oliveira, pedreiro, servidor público municipal, inscrito no RG n. 305.369 SSP/MT e CPF n. 460.944.661-87, residente a MT 130, Km 05, Paranatinga/MT, lotado na Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município, nesta cidade, vem à respeitável presença de Vossa Excelência apresentar:

RELATÓRIO
nos termos seguintes:
DA INSTAURAÇÃO E DA ACUSAÇÃO

Houve informação que do servidor do servidor **ANTONIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, filho de Jovelino Pereira de Oliveira e Lyra Pires de Oliveira, pedreiro, servidor público municipal, inscrito no RG n. 305.369 SSP/MT e CPF n. 460.944.661-87, residente a MT 130, Km 05, Paranatinga/MT, lotado na Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município, nesta cidade, para analisar possível infração ao Estatuto dos Servidores Público do Município de Paranatinga, conforme ofício n. 019/2014, encaminhado pelo Secretário de Obras e Infraestrutura do Município de Paranatinga.

Os trabalhos da Comissão iniciaram-se imediatamente, nos termos do artigo 228, § 2º, do Estatuto dos Servidores Municipais de Paranatinga. Assim, foram tomadas as seguintes providências:
a) juntada do Ofício n. 019/2014, do Secretário de Obras e Infraestrutura do Município de Paranatinga (fls. 07);
b) juntada dos documentos (fls. 08/09);
c) depoimento do servidor **ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE OLIVERA** (fls. 17/18);
d) declaração do servidor **VALDEMIR GOMES COIMBRA** (fls. 19);
e) declaração do servidor **AFONSO VIOLA NETO** (fls. 20);
f) declaração do prefeito **VILSON PIRES** (fls. 25/26);
g) declaração do servidor **IRANIL SILVA PAÍVA** (fls. 29/30);
h) declaração do servidor **JOSÉ AGNALDO BARBOSA** (fls. 31/32);
i) declaração do servidor **JOEL DOURADO DE FRANÇA** (fls. 35/36);
j) declaração do servidor **ELSON GOUVEIA VIEIRA** (fls. 37);
k) declaração do servidor **SUDÁRIO RODRIGUES BORGES** (fls. 49/50);
l) declaração do servidor **PAULO HENRIQUE PEREIRA DA CONCEIÇÃO** (fls. 51/52);
m) decisão (fls. 53);
n) manifestação do servidor **ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE OLIVERA** (fls. 55/63);
o) juntada dos documentos (fls. 64/75);

APRECIAÇÃO

Nada mais restando para o esclarecimento dos fatos, inexistindo pendência sobre qualquer pleito da defesa, estando formado o livre convencimento dos membros da Comissão, passou-se a concluir.

A PROVA

O servidor **ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE OLIVERA,** declarou que é funcionário efetivo do quadro da Prefeitura Municipal como pedreiro. Asseverou que teve uma reunião no Gabinete do Prefeito falando que era para os servidores da Secretaria de Obras para passar na Garagem todos os dias para bater o ponto, que o Secretário de Obras iria levar os servidores no local de trabalho de cada um. Afirmou que a partir disso estava cumprindo a ordem do Prefeito, sendo que no dia de ontem às 6:45 horas o Prefeito estava na

Garagem quando o depoente chegou, o Prefeito agrediu o depoente com palavras e agressão. Declarou que o Prefeito chamou o depoente de "vagabundo, nó cego, que não gostava de trabalhar e não cumpriu os horários". Asseverou que reagiu as palavras do Prefeito, sendo que falou "para o Prefeito gritar com a mãe dele e com os filhos dele, grita com parente e não com outras pessoas". Afirmou que não falou da forma que as testemunhas falaram de "rabo da mãe e de irmã". Informou que nenhuma das testemunhas arroladas escutaram o ocorrido entre o depoente e o Prefeito. Afirmou que cumpri o horário de trabalho. Informou que o Prefeito falou para o depoente que deveria respeitá-lo, sendo que falou para o Prefeito que para ser respeitado deveria respeitar o depoente também (fls. 17/18).

A testemunha **VALDEMIR GOMES COIMBRA**, afirmou que trabalha na Prefeitura Municipal na Secretaria de Obras e Infraestrutura. Relatou que chegou na Garagem às 6:20 horas, sendo que foi ajudar o Secretário, quando estava voltando para ir ao seu local de serviço, o Prefeito e o servidor Antônio já estava discutindo. Informou que quando ouviu a discussão percebeu que o Prefeito estava batendo no peito do Antônio, falando que era "nó e não gostava de trabalhar", foi quando o Antônio falou "que nó era o rabo da mãe, da filha ou dá irmã". Asseverou que após o Prefeito pegou o depoente pelo braço e mandou descer para a Prefeitura para prestar depoimento. Declarou que não presenciou o início da discussão entre o Prefeito e o Antônio (fls. 19).

A testemunha **AFONSO VIOLA NETO**, informou que trabalha na Secretaria de Obras e Infraestrutura. Afirmou que chegou na Garagem 06:00 horas. Declarou que o Prefeito e o servidor Antônio estavam batendo boca, quando o depoente estava vinda para tomar café, sendo que o Prefeito apontou para o servidor Antônio falando "que era nó, que não gosta de trabalhar, fica enrolando". Declarou que o Prefeito mandou o depoente descer para a Prefeitura para prestar depoimento, sendo que pegou sua moto e desceu juntamente com o servidor Valdemir. Asseverou que não ouviu o Antônio falando que "é o rabo da mãe e dá irmã", sendo que ficou sabendo através do servidor Valdemir que escutou a discussão entre o Prefeito e o servidor Antônio (fls. 20).

A testemunha **VILSON PIRES**, declarou que tem o hábito e o costume, entre as 5:00 horas e a 6:00 horas antes de andar na cidade, de se deslocar até a Garagem da Prefeitura para tomar café, sendo que no dia do acontecido chegou na Garagem às 6:15 horas, conversando com todos, sendo que já estavam preparando para iniciar os trabalhos. Afirmou que anteriormente teve uma reunião com os servidores do Setor para estar no local do serviço às 7:00 horas e não na Garagem. Informou que quando foi 7:00 horas restava pouco servidores no local, já estavam trabalhando nos respectivos locais designados. Asseverou que quando se aproximava das 7:10 horas da manhã o servidor Antônio chegou no local do trabalho, conversando com o Viola e o "Ni" da Roçadeira, foi quando o depoente falou "que anteriormente tiveram uma reunião para que todos os servidores estivessem no serviço". Declarou que todos trabalham no Poder Público e o "Poder Público não aceita dá os nós, porque é dinheiro do povo" foi quando o servidor Antônio levantou a cabeça e falou "fala isso ai para o rabo e cú de sua mãe e continuou falando se não caber tudo no rabo da sua mãe cabe no rabo de sua irmã". Afirmou que não falou mais nada e pegou os dois servidores para vir até a Prefeitura para dá depoimento, sendo que o servidor Antônio tentou falar mais alguma coisa, mas o depoente falou que não queria ouvir mais nada. Informou que está no 3º Mandato, cidadão com 67 anos teve que ouvir tudo isso e baixar a cabeça saindo do patrimônio público, pegando os servidores e deslocando até a Prefeitura Municipal. Asseverou que em nenhum momento ofendeu o servidor Antônio Carlos, simplesmente solicitou que cumprisse o horário no local de trabalho. Relatou que anteriormente o servidor Antônio Carlos ofendeu o depoente dentro do prédio da Prefeitura, não recordando as palavras ditas. Afirmou que não tem nada contra o servidor Antônio Carlos. Declarou que uns 10 dias atrás o servidor Antônio Carlos com família almoçaram na residência do depoente. Asseverou que ficou sabendo pelo Secretário de Obras e os companheiros de serviço do servidor Antônio Carlos que o mesmo falta bastante no serviço. Relatou que teve que colocar uma fiscalização, sendo que o servidor não aceitava a fiscalização. Afirmou que um dos fiscais é o servidor Iranil que chegou até o depoente que estava com "medo" do servidor Antônio Carlos, pois um dia o servidor Antônio levantou "uma picareta para ele, que estava no local do serviço para pegar a assinatura no mesmo" (fls. 25/26).

A testemunha **IRANIL SILVA PAÍVA**, declarou que trabalha na Prefeitura Municipal, sendo que está fazendo a fiscalização dos servidores que trabalha na Secretaria de Obras, no período da manhã e período da tarde. Afirmou que não tem problema com os servidores da limpeza e nem do pessoal da construção. Asseverou que teve apenas um dia que chegou na construção e o servidor Antônio Carlos falou "se fosse um dia antes não saberia o que iria acontecer e que iria pegar o depoente na sua casa". Sendo que passou para fiscalizar o servidor Antônio Carlos chamou o depoente, afirma que o servidor estava com uma picareta no ombro, sendo que ficou com medo de aproximar-se. Relatou que a partir desse dia não foi mais fiscalizar o servidor Antônio Carlos, para não ter desavenças entre os mesmos. Declarou que anteriormente não teve problema com o servidor Antônio Carlos, sendo apenas esse episódio. Asseverou que o servidor Antônio Carlos já se aproximou do depoente com a picareta no ombro, sendo que dá forma que estava com a picareta permaneceu. Informou que já chegou no serviço do servidor Antônio Carlos e o mesmo não estava trabalhando, sendo que no outro dia o servidor Antônio Carlos informou que o Secretário José Agnaldo tinha retirado o servidor da Obras de meio-fio da Rua 17 de dezembro (fls. 29/30).

A testemunha **JOSÉ AGNALDO BARBOSA**, relatou que trabalha na Prefeitura Municipal como Secretário de Obras e Infraestrutura. Afirmou que não presenciou o desacato do servidor Antônio Carlos ao Prefeito, sendo que ficou sabendo através do servidor Antônio o que tinha ocorrido. Asseverou que nunca passou para o Prefeito que o servidor Antônio Carlos falta no serviço, nem os companheiros falaram para o depoente que o mesmo falta. Informou que o servidor Antônio Carlos nunca desacatou o depoente, sendo que sempre obedece as ordens dadas pelo depoente. Relatou que não tem queixa do horário de entrada no serviço do servidor Antônio Carlos. Asseverou que nunca ficou sabendo ou recebeu reclamação do servidor Antônio Carlos a respeito da fiscalização. Declarou que já ouviu reclamação dos companheiros de serviço do Antônio Carlos que não conseguiu trabalhar com o mesmo, considerando que falam que o servidor Antônio Carlos "enrola demais", sendo que ouviu do servidor Elson e Joel. Relatou que realmente retirou o servidor Antônio Carlos do serviço para ajudar a fazer mudança de uma pessoa "Maria Bocão" para a Cohab Colina Verde, juntamente com a Assistente Social Cleusa Maria e a técnica Rosinha. Relatou que sempre cobrou dos servidores para cumprir o horário no serviço. Declarou que não estava presente no momento da discussão entre o Prefeito e o servidor Antônio Carlos, bem como não sabe de outro servidor que presenciou a discussão (fls. 31/32).

A testemunha **JOEL DOURADO DE FRANÇA**, relatou que trabalha na Prefeitura Municipal na Secretaria de Obras e Infraestrutura como pedreiro. Afirmou que o serviço do servidor Antônio Carlos não é profissional, sendo que não obedece ordem. Relatou que está sempre no telefone durante o trabalho, provocando atraso. Informou que trabalhou apenas 02 duas vezes com o servidor Antônio Carlos. Declarou que o servidor Antônio Carlos não respeita os colegas de trabalho, afirmando que disse ao Secretário que o servidor Antônio Carlos enrola demais. Afirmou que o servidor Antônio Carlos não faz o serviço em tempo hábil. Asseverou que o servidor Antônio Carlos danifica as ferramentas de trabalho (serrote), passando na viga de concreto para danificar as vias cortantes, portanto, danifica bens públicos. Declarou que bateu uma "alabanca" num carrinho de mão, perfurando o fundo e derrubou uma betoneira em cima de um carrinho. Relatou que ficou sabendo que o servidor Antônio Carlos teve uma discussão com o Prefeito, proferindo palavras de baixo calão. Asseverou que numa oportunidade, na Comunidade Santiago do Norte, num domingo estava trabalhando, para conseguir ganhar hora extra, sendo que o servidor Antônio Carlos chegou na obra com um facão provocando o depoente, acusando-o de ter falado "de não ter feito nada". Informou que pegou suas coisas e foi para outro local, considerando que ficou com medo, saindo assim do acampamento. Afirmou que estavam trabalhando na obra da Comunidade de Santiago do Norte (fls. 35/36).

A testemunha **ELSON GOUVEIA VIEIRA**, afirmou que que trabalha na Prefeitura Municipal na Secretaria de Obras. Informou que falou para o Secretário de Obras que o servidor Antônio Carlos enrola demais, sendo que vão trabalhar, logo o servidor Antônio Carlos fica no telefone e falou para o Secretário se fosse para trabalhar assim não iria mais, uma vez, que trabalha só. Declarou que já teve de refazer o serviço feito pelo servidor Antônio Carlos e comunicou o Secretário José Agnaldo. Asseverou que ficou sabendo que o servidor Antônio Carlos e o Prefeito tiveram uma discussão. Relatou que o servidor Antônio Carlos nunca faltou com respeito com o depoente e também não presenciou o mesmo faltar com respeito com outros colegas (fls. 37).

A testemunha **SUDÁRIO RODRIGUES BORGES**, colocou que trabalhou na Prefeitura Municipal juntamente com o servidor Antônio Carlos durante 02 anos, sendo que separou atualmente, em virtude do depoente ter solicitado afastamento por 02 (dois) anos, sendo que tem 05 (cinco) meses de afastamento. Informou que durante os dois anos que trabalhou com o servidor Antônio Carlos ligavam para o Secretário para requerer material que estava faltando. Declarou que não conhece o Joel e Elson como pedreiro. Asseverou que sempre foi respeitado pelo servidor Antônio Carlos. Relatou que quando estavam trabalhando na construção do muro do Cemitério caiu uma betoneira no carrinho de mão, mas foi o servente que deixou cair. Informou que as ferramentas que o servidor Antônio Carlos trabalha são de sua propriedade. Relatou que não sabe informar que o servidor Antônio Carlos teve desentendimento com o Joel e o Elson. Asseverou que quando trabalhou com o servidor Antônio Carlos, o servidor sempre cumpriu com o horário de trabalho. Afirmou que o serviço do Antônio Carlos é de profissional, como o depoente que pode pegar qualquer obra e terminar. Declarou que o Elson levantou as paredes do Lar dos Idosos, sendo que as paredes desabaram e o depoente e o servidor Antônio Carlos tiveram que refazer o serviço (fls. 49/50).

A testemunha **PAULO HENRIQUE PEREIRA DA CONCEIÇÃO**, declarou que trabalha na Prefeitura Municipal na Secretaria de Obras. Informou que não presenciou a discussão entre o Prefeito e o servidor Antônio Carlos. Asseverou que ficou sabendo da discussão no outro dia quando foi tomar café da manhã. Relatou que tem conhecimento que o Iranil faz a fiscalização dos servidores da Secretaria de Obras. Informou que trabalha como mão de obra pesada, sendo que a maioria das vezes o Secretário coloca o servidor para trabalhar juntamente com o servidor Antônio Carlos. Declarou que quando o Iranil chegou para fiscalizar o pessoal na obra do meio-fio na Rua 17 de dezembro, pode afirmar que o Antônio Carlos não ameaçou o Iranil. Afirmou que trabalha na Prefeitura Municipal há 04 anos, fazendo de um tudo. Asseverou que trabalho como mão de obra pesada, sendo que trabalha com a picareta, considerando que o Antônio Carlos é pedreiro, portanto, não trabalha com picareta. Declarou que no dia citado pelo fiscal Iranil que o servidor Antônio Carlos não ameaçou o Iranil com a picareta, pode afirmar que o servidor Antônio Carlos não estava com a picareta. Relatou que quando trabalha com o servidor Antônio Carlos, o mesmo sempre cumpri com horário e não tem o costume de enrolar no serviço. Declarou que nunca presenciou o servidor Antônio Carlos discutir com outra pessoal. Informou que nunca ficou sabendo que o servidor Antônio Carlos danificou ferramentas (bem público) da Prefeitura (fls. 51/52).

A respeito da conduta do servidor **ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE OLIVERA** em relação a referir-se publicamente, de modo depreciativo às autoridades constituídas e aos atos da administração, cabe ressaltar que em depoimento o mesmo afirmou: "(...) *Afirmou que a partir disso estava cumprindo a ordem do Prefeito, sendo que no dia de ontem às 6:45 horas o Prefeito estava na Garagem quando o depoente chegou, o Prefeito agrediu o depoente com palavras e agressão. Declarou que o Prefeito chamou o depoente de "vagabundo, nó cego, que não gostava de trabalhar e não cumpriu os horários". Asseverou que reagiu as palavras do Prefeito, sendo que falou "para o Prefeito gritar com a mãe dele e com os filhos dele, grita com parente e não com outras pessoas". Afirmou que não falou da forma que as testemunhas falaram de "rabo da mãe e de irmã". Informou que nenhuma das testemunhas arroladas escutaram o ocorrido entre o depoente e o Prefeito*. (...)" (fls. 17/18).

A vítima **VILSON PIRES** ressaltou que o servidor **ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE OLIVERA** referiu de forma depreciativa, conforme depoimento: "(...) *declarou que tem o hábito e o costume, entre as 5:00 horas e a 6:00 horas antes de andar na cidade, de se deslocar até a Garagem da Prefeitura para tomar café, sendo que no dia do acontecido chegou na Garagem às 6:15 horas, conversando com todos, sendo que já estavam preparando para iniciar os trabalhos. (...) Asseverou que quando se aproximava das 7:10 horas da manhã o servidor Antônio chegou no local do trabalho, conversando com o Viola e o "Ni" da Roçadeira, foi quando o depoente falou "que anteriormente tiveram uma reunião para que todos os servidores estivessem no serviço". Declarou que todos trabalham no Poder Público e o "Poder Público não aceita dá os nós, porque é dinheiro do povo" foi quando o servidor Antônio levantou a cabeça e falou "fala isso ai para o rabo e cú de sua mãe e continuou falando se não caber tudo no rabo da sua mãe cabe no rabo de sua irmã". Afirmou que não falou mais nada e pegou os dois servidores para vir até a Prefeitura para dá depoimento, sendo que o servidor Antônio tentou falar mais alguma coisa, mas o depoente falou que não queria ouvir mais nada. Informou que está no 3º Mandato, cidadão com 67 anos teve que ouvir tudo isso e baixar a cabeça saindo do patrimônio público, pegando os servidores e deslocando até a Prefeitura Municipal. Asseverou que em nenhum momento ofendeu o servidor Antônio Carlos, simplesmente solicitou que cumprisse o horário no local de trabalho. Relatou que anteriormente o servidor Antônio Carlos ofendeu o depoente dentro do prédio da Prefeitura, não recordando as palavras ditas*. (...)" (fls. 25/26).

A testemunha **VALDEMIR GOMES COIMBRA**, declarou que o servidor discutiu com o Prefeito e escutou o mesmo falar: "(...) *Informou que quando ouviu a discussão percebeu que o Prefeito estava batendo no peito do Antônio, falando que era "nó e não gostava de trabalhar", foi quando o Antônio falou "que nó era o rabo da mãe, da filha ou dá irmã". Asseverou que após o Prefeito pegou o depoente pelo braço e mandou descer para a Prefeitura para prestar depoimento. Declarou que não presenciou o início da discussão entre o Prefeito e o Antônio*." (fls. 19).

E testemunha **AFONSO VIOLA NETO**: "(...) *Declarou que o Prefeito e o servidor Antônio estavam batendo boca, quando o depoente estava vinda para tomar café, sendo que o Prefeito apontou para o servidor Antônio falando "que era nó, que não gosta de trabalhar, fica enrolando". Declarou que o Prefeito mandou o depoente descer para a Prefeitura para prestar depoimento, sendo que pegou sua moto e desceu juntamente com o servidor Valdemir. Asseverou que não ouviu o Antônio falando que "é o rabo da mãe e dá irmã", sendo que ficou sabendo através do servidor Valdemir que escutou a discussão entre o Prefeito e o servidor Antônio". (...)* (fls. 20).

Assim, ficou evidenciado que o servidor não deixou de cumprir seus deveres (artigo 204, inciso XIII, da Lei Municipal n. 24/97), uma vez que a testemunha **JOSÉ AGNALDO BARBOSA** afirmou que nunca passou para o Prefeito que o servidor Antônio Carlos falta no serviço, nem os companheiros falaram para o depoente que o mesmo falta, conforme depoimento: "(...) *Afirmou que não presenciou o desacato do servidor Antônio Carlos ao Prefeito, sendo que ficou sabendo através do servidor Antônio o que tinha ocorrido. Asseverou que nunca passou para o Prefeito que o servidor Antônio Carlos falta no serviço, nem os companheiros falaram para o depoente que o mesmo falta. Informou que o servidor Antônio Carlos nunca desacatou o depoente, sendo que sempre obedece as ordens dadas pelo depoente. Relatou que não tem queixa do horário de entrada no serviço do servidor Antônio Carlos. Asseverou que nunca ficou sabendo ou recebeu reclamação do servidor Antônio Carlos a respeito da fiscalização. Declarou que já ouviu reclamação dos companheiros de serviço do Antônio Carlos que não conseguiu trabalhar com o mesmo, considerando que falam que o servidor Antônio Carlos "enrola demais", sendo que ouviu do servidor Elson e Joel. Relatou que realmente retirou o servidor Antônio Carlos do serviço para ajudar a fazer mudança de uma pessoa "Maria Bocão" para a Cohab Colina Verde, juntamente com a Assistente Social Cleusa Maria e a técnica Rosinha. (...)* (fls. 31/32).

Do outro modo indicamos que cabe aplicar a penalidade de advertência ao servidor em relação a proibição constante no artigo 204, inciso V, conforme depoimento do próprio servidor **ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE OLIVERA**. Como indica no depoimento do servidor: "(...) *Asseverou que reagiu as palavras do Prefeito, sendo que falou "para o Prefeito gritar com a mãe dele e com os filhos dele, grita com parente e não com outras pessoas".* (...)" (fls. 17/18).

Atendendo aos princípios do artigo 5º, da Constituição Federal:
"*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade."*

Portanto, o servidor deixou de cumprir seus deveres e obrigações (artigo 204, inciso V, Lei Municipal 24/97), uma vez que a vítima e a testemunha Valdemir Gomes Coimbra afirmaram que o servidor proclamou palavras de modo depreciativo a autoridade do Prefeito, sendo autoridade do Poder Executivo, devendo o servidor ter respeito pela pessoa e o cargo que exerce.

CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

A Comissão Processante finaliza o relatório indicando que somente fez um trabalho para a apreciação das provas, dos fatos apurados, do direito debatido e proposta conclusiva para a decisão da autoridade julgadora competente, uma vez que quem decide é a **autoridade**, sendo que essa decisão normalmente baseia-se nas conclusões do relatório, mas pode desprezá-las ou contrariá-las, por interpretação diversa das normas legais aplicáveis ao caso, ou por chegar o julgador a conclusões fáticas diferentes das da Comissão Processante ou de quem individualmente realizou o processo.

Além do que é essencial que a decisão seja motivada com base na acusação, na defesa e na prova, não sendo lícito à autoridade julgadora argumentar com fatos estranhos ao processo ou silenciar sobre as razões do acusado. O que reconhece à autoridade julgadora é a liberdade na produção de prova e na escolha e gradação das sanções aplicáveis quando a norma legal consigna as penalidades sem indicar os ilícitos a que se destinam, ou lhe faculta instaurar ou não o processo punitivo. Porém, jamais se admitiu a qualquer autoridade punir o impunível, ou negar direito individual comprovado em processo administrativo regular, ou desconstituir sumariamente situação jurídica definitiva e subjetiva do administrado.
Desta forma, o mínimo que se exige do Município é a produção de uma robusta e sólida prova do ilícito, em tese, praticado pelo servidor público, devendo a mesma ser produzida à quem cabe a acusação.
Indicamos ainda que é dado ao julgador o direito de discordar do parecer da Comissão, tanto que o mesmo pode aplicar pena diferente da pedida pela Comissão.

CONCLUSÃO

Desta forma, a Comissão Processante abaixo assinada conclui que o servidor **ANTONIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, filho de Jovelino Pereira de Oliveira e Lyra Pires de Oliveira, pedreiro, servidor público municipal, inscrito no RG n. 305.369 SSP/MT e CPF n. 460.944.661-87, residente a MT 130, Km 05, Paranatinga/MT, lotado na Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município, nesta cidade, deixou de cumprir seus deveres e obrigações (artigo 204, inciso V, Lei Municipal 24/97), uma vez que a vítima e a testemunha Valdemir Gomes Coimbra afirmaram que o servidor proclamou palavras de modo depreciativo a autoridade do Prefeito, sendo autoridade do Poder Executivo, devendo o servidor ter respeito pela pessoa e o cargo que exerce. Em relação aos outros fatos relatados nesse processo, notadamente, destruição do patrimônio público, esta Comissão entende que as providências deveriam ter sido tomada à época dos fatos pela autoridade competente. O qual deveria ter determinado a instauração de processo administrativo para investigação e parecer. Em que pese as declarações sobre este assunto a de se observar que em nenhum momento foi mencionado a data dos fatos, nem mesmo foi trazido aos autos provas de materialidade dessa conduta ou indícios suficientes que possam aplicar as sanções do artigo 212, da Lei n. 024/97.

Considerando que o servidor infringiu ao artigo 204, inciso V, Lei Municipal 24/97, esta Comissão **ORIENTA** que seja aplicada a advertência, nos termos do artigo 212, inciso I, do mesmo diploma legal e certificado na pasta funcional do servidor **ANTONIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, filho de Jovelino Pereira de Oliveira e Lyra Pires de Oliveira, pedreiro, servidor público municipal, inscrito no RG n. 305.369 SSP/MT e CPF n. 460.944.661-87, residente a MT 130, Km 05, Paranatinga/MT, lotado na Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município, nesta cidade, nos termos do artigo supra citado.

Mais uma vez, **SUGERIMOS** a orientação dos Secretários para quando for aplicar advertência a servidor, consultando sempre o do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e que seja **OFICIADO** ao Secretário de Obras e Infraestrutura para solicitar que o mesmo oriente a todos servidores lotados na Secretaria para assinar a folha de ponto, considerando que folha de ponto sem assinatura não tem validade.

Ante o exposto, a Comissão Processante opina pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo sem a aplicação de penalidade o servidor.

SUGESTÕES

a) a implantação de um sistema de informatização interno para que os servidores possam se comunicar internamente, como exemplo a intranet;
b) a implantação de senha em todos os computadores dos departamentos da Prefeitura Municipal, como forma de segurança dos arquivos;
c) reformulação do Estatuto dos Servidores Municipais de Paranatinga, uma vez que o nosso Estatuto tem muitas falhas, ficando difícil de trabalhar numa Comissão Processante;
d) sugerimos como modelo para elaborar as reformulações do Estatuto, use o Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais, Lei n. 04/90;
e) sugerimos a criação de comissão de servidores para que juntamente com o Jurídico da Prefeitura Municipal reformule o Estatuto de Servidores Municipais;
f) esta Comissão Processante se coloca a disposição do Jurídico para qualquer dúvida referente à reformulação do Estatuto, considerando que houve dificuldade no desenrolar dos processos colocados à disposição da mesma.

Em resumo, são estas as observações com relação ao relatório, pois em cada caso surgirão situações diferentes, e em sendo seguidos os princípios acima descritos, certamente que o relatório atingirá o fim desejado.

É o relatório que submetemos a apreciação de Vossa Excelência.

Paranatinga-MT, em 30 de maio de 2014.

FABIO RICARDO DA SILVA REIS
Presidente

JAIR CARNEIRO RIBAS
Membro

YEDA SUELY JORGE DA SILVA
Membro/Secretária

Publicado por:
Yeda Suely Jorge da Silva
Código Identificador:2544B832

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS MÊS DE MAIO DE 2014

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 037/2013	**DATA**: 21/05/2014
CONTRATADO: TRB ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP	
OBJETO: SERVIÇO DE NA SUBSTITUIÇÃO DE TODO PISO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO	
VALOR: 6.335,77	**VIGÊNCIA**: 05/07/2014
DOTAÇÃO: 07.001.2033.3390.39	

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:EBE2CDFC

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS MÊS DE MAIO DE 2014

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 082/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 023/2013	**DATA**: 18/05/2014
CONTRATADO: LUIZ GOMES DOS SANTOS	
OBJETO: SERVIÇO DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – PSF DA VILA GARÇA BRANCA	
VALOR: PRAZO	**VIGÊNCIA**: 18/06/2014
DOTAÇÃO: 11.001.1040.4490.51	

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:F249D76C

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS MÊS DE MAIO DE 2014

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.			
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 004/2013		**DATA**: 19/05/2014	
CONTRATADO: CIRILO PINTO DOS SANTOS & CIA EPP			
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS			
VALOR: 126.066,47		**VIGÊNCIA**: 31/12/2014	
DOTAÇÃO: 03.001.2012.3390.30	07.002.2178.3390.30	07.002.2177.3390.30	07.002.2176.3390.30
07.002.2179.3390.30	07.001.2139.3390.30	08.001.2073.3390.30	08.001.2075.3390.30
08.002.2005.3390.30	08.002.2119.3390.30	08.002.2144.3390.30	11.001.2059.3390.30
11.001.2050.3390.30	11.002.2048.3390.30	11.002.2054.3390.30	11.002.2102.3390.30

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:3A4E93BB

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS MÊS DE MAIO DE 2014

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 012/2013	**DATA**: 14/05/2014
CONTRATADO: TRB ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP	
OBJETO: SERVIÇO NA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA	
VALOR: 41.053,82	**VIGÊNCIA**:
DOTAÇÃO: 05.001.2026.3390.39	

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:075A7552

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE MAIO DE 2014

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014	**DATA**: 28/05/2014
CONTRATADO: IPED – EMPRESA DE PESQUISA DESENVOLVIMENTO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA - EPP	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE UMA NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEDRA PRETA/MT (ADMINISTRAÇÃO/SAÚDE/EDUCAÇÃO), COM DADOS LEVANTADOS JUNTO AOS SETORES RESPONSÁVEIS, BEM COMO APRESENTAÇÃO DE PLANILHAS APRESENTANDO ESTUDOS DO IMPACTO FINANCEIRO DOS VALORES DA NOVA TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS, A FIM DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DOS PERCENTUAIS DEFINIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NO QUE SE REFERE AO COMPROMETIMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL	
VALOR: R$ 36.995,00	**VIGÊNCIA**: 14/07/2014
DOTAÇÃO: 03.001.2012.3390.39	

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:87395405

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE MAIO DE 2014

EXTRATO DO CONTRATO Nº 047/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2014	**DATA**: 06/05/2014
CONTRATADO: ASTRO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME	
OBJETO: SERVIÇO DE LIMPEZA VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODAS DE GRAMAS, COLETA E TRANSPORTE DE LIXO NO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA E VILA GARÇA BRANCA	
VALOR: R$ 900.000,00	**VIGÊNCIA**: 06/11/2014
DOTAÇÃO:	

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:D693B921

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE MAIO DE 2014

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2014	**DATA**: 07/05/2014
CONTRATADO: V. P. DE LARA - ME	
OBJETO: OBJETIVO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, GRADE INIBIDORA, PALCO E FECHAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "18º MICAPRETA", CARNAVAL FORA ÉPOCA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE PEDRA PRETA – MT, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 09,10 E 11 MAIO DE 2014.	
VALOR: R$ 42.760,00	**VIGÊNCIA**: 12/05/2014
DOTAÇÃO: 09.001.2076.3390.39	

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:6D778B77

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE MAIO DE 2014

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 024/2014	**DATA**: 07/05/2014
CONTRATADO: CLAUDIO LOPES CASSIMIRO – ME	
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO "18º MICAPRETA", CARNAVAL FORA ÉPOCA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE PEDRA PRETA – MT, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 09,10 E 11 MAIO DE 2014.	
VALOR: R$ 26.400,00	**VIGÊNCIA**: 12/05/2014
DOTAÇÃO: 09.001.2076.3390.39	

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:1E6072F3

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE MAIO DE 2014

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 024/2014	**DATA**: 07/05/2014
CONTRATADO: NOVOGER COMÉRCO DE VEÍCULOS LTDA	
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) ÔNIBUS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
VALOR: R$ 248.700,00	**VIGÊNCIA**: 22/05/2014
DOTAÇÃO: 07.001.1212.2001.52 07.001.1236.1001.51 07.001.1236.1001.61 07.002.1236.1001.51	

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:5629F9BE

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE MAIO DE 2014

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2014	**DATA**: 09/05/2014
CONTRATADO: SOCIEDADE IMPRESSORA SOUZA LTDA EPP	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL DOS AVISOS DE LICITAÇÕES, ATOS OFICIAIS E DEMAIS MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA.	
VALOR: R$ 20.000,00	**VIGÊNCIA**: 31/05/2014
DOTAÇÃO: 03.001.2012.3390.39	

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:92EBCA3B

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE MAIO DE 2014

EXTRATO DO CONTRATO Nº 052/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2013	**DATA**: 16/05/2014
CONTRATADO: CLARO S.A	
OBJETO: SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO MÓVEL PESSOAL, SENDO 50(CINQUENTA) LINHAS MÓVEIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, EM COMODATO.	
VALOR: R$ 43.518,00	**VIGÊNCIA**: 15/05/2015
DOTAÇÃO: 03.001.2012.3390.39 11.001.2059.3390.39	

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:EB1843E5

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE MAIO DE 2014

EXTRATO DO CONTRATO Nº 053/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2013	**DATA**: 21/05/2014
CONTRATADO: MILANFLEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA	
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR	
VALOR: R$ 21.130,00	**VIGÊNCIA**: 21/06/2014
DOTAÇÃO: 07.001.2037.4490.52	

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:9CC3DA2F

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE MAIO DE 2014

EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: DISPENSA Nº 012/2014	**DATA**: 23/05/2014
CONTRATADO: VALOR DA VIDA - COMUNIDADE TERAPEUTICA LTDA - ME	
OBJETO: CLÍNICA ESPECIALIZADA NO TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA, PARA ATENDER À NECESSIDADE EMERGENCIAL E TRATAMENTO DE DESINTOXICAÇÃO DO ADOLESCENTE JEFFERSON DA MATA BATISTA.	
VALOR: R$ 9.000,00	**VIGÊNCIA**: 26/11/2015
DOTAÇÃO: 11.002.2062.3390.39	

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:9E840661

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO EXTRATOS DE CONTRATOS DO MÊS DE MAIO DE 2014

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2014	**DATA**: 28/05/2014
CONTRATADO: IPED – EMPRESA DE PESQUISA DESENVOLVIMENTO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA - EPP	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE UMA NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEDRA PRETA/MT (ADMINISTRAÇÃO/SAÚDE/EDUCAÇÃO), COM DADOS LEVANTADOS JUNTO AOS SETORES RESPONSÁVEIS, BEM COMO APRESENTAÇÃO DE PLANILHAS APRESENTANDO ESTUDOS DO IMPACTO FINANCEIRO DOS VALORES DA NOVA TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS, A FIM DE VERIFICAR O CUMPRIMENTO DOS PERCENTUAIS DEFINIDOS PELA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NO QUE SE REFERE AO COMPROMETIMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL	

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:B0720182

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS MÊS DE MAIO DE 2014

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 085/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 012/2013	**DATA**: 17/05/2014
CONTRATADO: TRB ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP	
OBJETO: SERVIÇO NA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA	
VALOR: PRAZO	**VIGÊNCIA**: 17/08/2014
DOTAÇÃO: 05.001.2026.3390.39	

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:4ED13ECA

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE RESCISÃO DE CONTRATOS MÊS DE MAIO DE 2014

EXTRATOS DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 028/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: CONTRATO Nº 028/2014	**DATA**: 01/05/2014
CONTRATADO: EDVAN DA SILVA SANTOS	
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE COMBATES A ENDEMIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO PLANO DE CONTINGÊNCIA DE COMBATE A DENGUE.	
VALOR: 2.220,26	**VIGÊNCIA**: 19/06/2014
DOTAÇÃO: 11.002.2054.3390.36	

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:A093BA4A

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE RESCISÃO DE CONTRATOS MÊS DE MAIO DE 2014

EXTRATOS DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 041/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: DISPENSA Nº 010/2014	**DATA**: 19/05/2014
CONTRATADO: MARIA INES ARCELI 34227251800	
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPINA E ROÇAGEM NA REMOÇÃO OU APARO DE VEGETAÇÃO RASTEIRA E GRAMÍNEA, COM SUAS RAÍZES, NOS PASSEIOS PÚBLICOS E JUNTO ÁS SARJETAS DE RUAS E AVENIDAS PAVIMENTADAS, CANTEIROS CENTRAIS, AO REDOR DE POSTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, PRAÇAS, JARDINS, TAMPAS DE CAIXAS DE BOCA DE LOBO, ETC., POR PROCESSO MECÂNICO OU MANUALMENTE.	
VALOR: 20.000,00	**VIGÊNCIA**: 24/05/2014
DOTAÇÃO: 10.001.2090.3390.39	

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:51617BC9

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DE EXTRATOS DE RESCISÃO DE CONTRATOS MÊS DE MAIO DE 2014

EXTRATOS DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 043/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 014/2013	**DATA**: 02/05/2014
CONTRATADO: JOSE AUGUSTINHO DE SOUZA	
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO DE GALHOS E APARAS DE JARDINAGEM ENTULHOS (INCLUINDO VEÍCULO CAMINHÃO TIPO TRUCK, MOTORISTA, MANUTENÇÃO)	
VALOR: 24.000,00	**VIGÊNCIA**: 31/12/2013
DOTAÇÃO: 10.001.2090.3390.39	

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:13457C57

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO N°. 024/2014

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: Pregão Presencial nº 024/2014

Objeto: O objeto da presente licitação é o Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de 01 (um) Analisador Bioquímico. Conforme especificações em anexo neste edital.

Data da Abertura: Dia 03/07/2014 às 14:00 horas.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, localizada na Av. Fernando Correa da Costa, 940, Centro, no horário de expediente (13:00h às 17:00h). Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (066) 3486-4400, fax (066) 3486-4401.

Pedra Preta - MT, 18 de Junho de 2014.

RENATO DE OLIVEIRA
Pregoeiro

Publicado por:
Rejane Oliveira Horta Santos
Código Identificador:AC4135A1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL
REGIMENTO INTERNO - BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL JOSÉ MEDRADO

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

A Biblioteca Pública Municipal José Medrado criada pelo Decreto nº087/94 de 13 de setembro de 1994, e em 2013 a biblioteca foi contemplada pelo governo Federal para automatizar o acervo bibliográfico, em conjunto com a Fundação Biblioteca Nacional, e também do Mistério da Cultura e Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Cultura.

CAPÍTULO II

ÂMBITO E MISSÃO

Artigo 1°-O presente Regulamento é aplicável no âmbito da **Biblioteca Pública Municipal José Medrado**, situada naSede:Rua Padre Teixeira s/Nº, Centro –Pontal do Araguaia/MT, CEP 78698-000, e a todos os que dela usufruem. A **Biblioteca Pública Municipal José Medrado** é um serviço cultural do município de Pontal do Araguaia, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. É um serviço público de natureza informativa, regendo-se pelas normas do presente Regulamento.

Artigo 2° -A **Biblioteca Pública Municipal José Medrado** enquanto centro de informação proporciona acesso a informação e ao conhecimento de forma universal, livre e gratuita a todos os membros de sua comunidade. Garante o direito a cidadania no acesso à informação, constituindo-se ainda em núcleo sociocultural de informação, apoiando a criação, o acesso e a preservação do patrimônio documental histórico e cultural para as futuras gerações.

CAPÍTULO III
FINALIDADE

Artigo 3° –A **Biblioteca Pública Municipal José Medrado** como serviço público que é, tem por finalidades facilitar o acesso à cultura, a informação e ao lazer, visando atingir os seguintes objetivos:
enriquecer, tratar, atualizar e divulgar o patrimônio documental e particularmente aquele que for relevante para o conhecimento da história do município de Pontal do Araguaia e da identidade cultural da região mato-grossense;
contribuir para o desenvolvimento cultural da comunidade local e regional, em termos individuais e coletivos, estimulando o gosto pela leitura e a compreensão do mundo em que vivemos;
possibilitar aos cidadãos um conjunto variado e atualizado de recursos de informação, através do acesso a fundos bibliográficos, iconográficos, audiovisuais e outros que apoiem a aprendizagem em qualquer estágio de vida dos cidadãos;
desenvolver os hábitos de aprendizagem da leitura entre os munícipes e outras ações culturais que se enquadrem no âmbito da sua própria gestão e planejamento, criando condições para a reflexão e a criação literária, científica e artística, e desenvolvam a capacidade crítica do indivíduo;

CAPÍTULO IV
DAS FUNÇÕES

Artigo 4° - Das Funções Externas
Consideram-se funções externas da **Biblioteca Pública Municipal José Medrado:**
1.Divulgação e Informação:
a) consulta local;
b) empréstimo domiciliar de obras literárias;
c) informação e referência;

2.Execução e Animação
a) exposição e mostras documentais;
b) elaboração de catálogos e outras publicações;
c) atividades de extensão cultural;

3.Cooperação com outras entidades
a) visitas guiadas a biblioteca;
b) apoio a bibliotecas escolares e a outras bibliotecas reconhecidas de interesse público;

Artigo 5° - Das Funções Internas
Consideram-se funções internas da **Biblioteca Pública Municipal José Medrado:**
1.Gestão:
a) planejamento e administração;
b) organização de atividades de extensão cultural;
c) promoção de serviços e produtos;

2.Aquisição e Descarte
a) estabelecimento de uma política de desenvolvimento de coleções dentro da biblioteca;
b) seleção e aquisição do acervo da biblioteca;
c) descarte de obras dentro da política da biblioteca visando às razões de deterioração e a atualização;

3.Tratamento Técnico Documental
a) triagem;
b) registro e carimbo;
c) catalogação, indexação e classificação;
d) informatização;
e) divulgação bibliográfica;
f) conservação e preservação;

CAPÍTULO V
DO ACERVO

Artigo 6° –O acervo é de livre acesso a todos os usuários, respeitando as regras do presente documento, sendo formado por:
Coleção geral (livros didáticos, paradidáticos e literaturas);
Coleção infanto-juvenil;
Coleção de jornais e revistas;
Material de referência (dicionários e enciclopédias);
Áudio Visuais: Fitas de vídeo, CD'S, DVDS.

CAPÍTULO VI
DAS INSCRIÇÕES.

Artigo 7– Poderão inscrever-se gratuitamente nesta Biblioteca, usuários residentes em Pontal do Araguaia, com apresentação dos seguintes documentos:
Carteira de Identidade
Comprovante de Residência (talão de água ou luz)
1 (Uma) Fotos 3 X 4

Obs: Menores de 12 anos poderão cadastrar-se somente com a autorização dos pais ou responsáveis que devem preencher o cadastro no balcão de atendimento da própria Biblioteca.

Artigo 8– A inscrição é válida durante o período indeterminado. E o usuário só poderá emprestar livros estando com a carteirinha.

Artigo 9 -A inscrição na Biblioteca implica na aceitação e no cumprimento deste Regulamento, assim como os prazos para a devolução dos documentos e a responsabilidade pela conservação dos documentos emprestados. A Inscrição na biblioteca é suspensa imediatamente quando o Regulamento não for seguido.

CAPÍTULO VII
DOS USUÁRIOS

Artigo 10 –A **Biblioteca Pública Municipal José Medrado** é um equipamento público destinado a proporcionar aos cidadãos, prioritariamente aos seus leitores inscritos o acesso aos diferentes recursos da informação e manifestações culturais promovidas na biblioteca.

Artigo 11– A utilização dos serviços da Biblioteca é livre e aberta a todos os indivíduos sem discriminação de raça, cor, nacionalidade, sexo, religião, ideologia política, situação social ou nível de instrução.

Artigo 12– È proibido fumar, comer ou beber em qualquer espaço da biblioteca, exceto nos espaços destinados para tal.

Artigo 13 –È proibido a utilização de telefones celulares. Estes deverão estar desligados ou mantidos em silêncio durante a permanência na biblioteca.

Artigo 14– O horário da Biblioteca decorrerá desegunda-feira à sexta-feira das 7:00 horas às 18:00 horas.

Parágrafo Único. No período de férias escolares a Biblioteca poderá fechar para férias coletivas dos funcionários, ou para serviços internos.
Artigo 15 –À Biblioteca reserva-se o direito de impedir o acesso as suas instalações e serviços a qualquer usuário cujo comportamento cívico se tenha revelado inadequado. No caso de menores, a Biblioteca informará os respectivos responsáveis do motivo do impedimento.

Artigo 16 – Dos direitos dos Usuários
Consideram-se direitos dos Usuários:
1. usufruir de todos os recursos e serviços prestados pela biblioteca nos termos do presente regulamento;
2. circular livremente nos espaços permitidos da biblioteca;
3. consultar livremente os catálogos existentes na biblioteca;
4.retirar das estantes os livros e documentos em livre acesso e requisitar os que estão em acesso restrito;
5. apresentar críticas, sugestões e reclamações;
6. participar de todos os eventos promovidos pela e na biblioteca;
7. retirar livros e outros materiais para consulta domiciliar desde que possua registro na biblioteca;

Artigo 17 – Dos deveres dos Usuários
Consideram-se deveres dos usuários:
1. Apresentar a carteirinha de leitor no ato do empréstimo domiciliar, retirada do material;
1. Devolver os materiais emprestados na data marcada. Caso não possa devolver dentro do prazo comunicar a biblioteca;
2. Comunicar quando não houver mais interesse pelo material reservado;
3.Comunicar qualquer mudança de endereço, telefone e demais informações;
4.Em caso de extravio ou danos ao material (rasuras, anotações, falta de páginas, etc.) o usuário estará sujeito as penalidade indicadas no item VIII do presente regulamento;
5.Manter em bom estado o material retirado. È expressamente proibido riscar, dobrar, rasgar ou inutilizar de qualquer forma o material retirado;

6.Nas dependências da biblioteca, não é permitido danificar os materiais, trocar a ordem dos livros e periódicos nas estantes, falar alto, fazer gestos obscenos, desrespeitar os funcionários e outras atitudes não adequadas a um bom comportamento;
7. Zelar pelo bom tratamento das instalações e dos equipamentos da biblioteca como mesas, cadeiras, computadores, sendo responsabilizado pelos danos que, por descuido ou má fé, aconteçam durante o período em que estiverem em sua responsabilidade;

8. Todos os usuários que perturbaremo funcionamento da biblioteca, infringindo as normas deste Regulamento e as orientações dos funcionários, serão convidados a se retirar da biblioteca.

CAPÍTULO VIII
DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Artigo 18 – Do Empréstimo
Parágrafo 2. Poderão ser requisitadas para empréstimo todas as obras, com exceção de:
obras raras
obras de referência;
obras únicas e de elevada procura;
obras de valor bibliográfico (de 1° edição, obras autografados pelo autor);
obras em péssimo estado de conservação;

obras consideradas como livros antigos (até 1830);
jornais (locais, regionais, nacionais);
obras determinadas pela direção da Biblioteca.

Parágrafo único -Não é permitido o empréstimo de exemplares iguais para um mesmo usuário.

Artigo 19 - Da Reserva Do Material Para Empréstimo
Parágrafo 1 -As reservas serão registradas e atendidas, rigorosamente, na ordem cronológica em que foram efetuadas. Não localizado o usuário no prazo de 02 (dois) dias o material passa automaticamente para o próximo da lista de espera.

Parágrafo 2 -Os usuários podem solicitar a reserva de material por telefone ou pessoalmente.

Parágrafo Único.Não é permitido o usuário, a reserva de materiais que já se encontrem em seu poder.

Artigo 20 – Da Renovação Do Empréstimo
Parágrafo 1– A renovação do empréstimo será permitida desde que o material não esteja solicitado para pesquisa local.

Parágrafo 2– O empréstimo do material é renovado desde que o mesmo não esteja em atraso ou não tenha nenhuma pendência com a biblioteca.

Parágrafo 3– Para renovação é necessário que o usuário tenha em mãos o material emprestado.

Parágrafo Único. O usuário poderá renovar por02 (três) vezes livros de literaturas.

Artigo 21 – Da Devolução
Parágrafo 1– O material retirado pôr empréstimo deverá ser devolvido somente no balcão de empréstimo da Biblioteca. Portanto, não é considerado como devolvido os materiais (livros) deixados nas mesas, balcões e estantes da biblioteca.

Parágrafo 2– O material será considerado devolvido, quando for efetuada a devolução no Sistema da Biblioteca, enquanto isto não acontecer o usuário estará em débito com a mesma.

Parágrafo 3–O não cumprimento dos prazos de devolução implica na impossibilidade do usuário fazer novos empréstimos até regularizar a situação de pendência
Parágrafo 4 –O usuário em atraso receberá através de telefonema e de carta notificação dos materiais em atraso. Após sete dias de atraso, será aplicada a suspensão de trinta dias para novos empréstimos.

Parágrafo 5 -Materiais extraviados ou danificados deverá ser substituído pelo usuário responsável, por outro idêntico ou similar (título, autor, editor). Caso não seja possível, o material similar deverá ter a aprovação do(a) responsável pela Biblioteca,

Parágrafo 6 -O usuário que possuir material extraviado ou danificado, não poderá fazer um novo empréstimo ou reserva, até que sua situação seja normalizada e poderá ter o cancelamento de sua inscrição na Biblioteca.

Artigo 22 – Da Reprodução
Parágrafo 1– É expressamente proibida a reprodução integral de produções brasileiras na biblioteca, de acordo com a Lei de Direitos Autorias prevista pela lei de n° 9610/98.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23-O Regulamento E Sua Aplicação
O Regulamento da **Biblioteca Pública Municipal José Medrado** contém as normas que regem e orientam as rotinas dos serviços prestados neste Equipamento Cultural, ficando sujeitos a este regulamento todos os usuários **Biblioteca Pública Municipal José Medrado**

Parágrafo 1. Os casos omissos não contemplados neste regulamento devem ser encaminhados à direção desta Instituição.

Parágrafo 2– Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

WANDEIR SILVERINA DA SILVA SOUSA
Secretária Mun. de Educação e Cultura

Publicado por:
Divina Laura
Código Identificador:4E2289D3

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 026/2014

DECRETO Nº 026/2014, DE 17 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre mudança de Horário de Expediente na Administração Municipal durante os jogos da Copa.

HUMBERO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere os Art. 46, IV e Art. 52, II da Lei Orgânica do Município

Considerando que o Estado de Mato Grosso, Estabeleceu horário de Expediente diferenciado nos dias de Jogos da Seleção Brasileira;

Considerando ainda que se faz jus o município ente federado do Estado, adotar medida semelhante.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado que nos dias de "**Jogos da Seleção Brasileira",** os órgão da Administração Municipal, funcionará somente das 07 às 12 horas, salvo àqueles de extremas necessidades.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias de junho de 2014

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ladislau Honorio Martins
Código Identificador:5FA603D1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 016/2014

"Decreta Ponto Facultativo municipal na data que menciona".

ROMES FERREIRA DE AMURIM, Presidente da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Câmara Municipal de Pontes e Lacerda não terá expediente no dia 20 de junho de 2014 (sexta-feira), data posterior ao feriado nacional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, em 18 de junho de 2014.

ROMES FERREIRA DE AMURIM
Vereador Presidente

Publicado por:
Tony-Hay-Nier Carlos Almeida
Código Identificador:AC378DF7

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.483/2014

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades Orçamentárias do Poder Executivo, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor total de **R$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais)**, na seguinte dotação:

05–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
03–Coordenadoria Pedagógica
12–EDUCAÇÃO
361–Ensino Fundamental
1008 – Modernização da Administração Pública
2.191– Manutenção do Programa de Apoio às Creches
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Valor.....R$ 67.500,00
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
Valor.....R$ 20.000,00
FONTE DE RECURSO: 102 – Recurso de Convênio e Programa Educação

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º serão resultantes da anulação das seguintes dotações:

05–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
03–Coordenadoria Pedagógica
12–EDUCAÇÃO
361–Ensino Fundamental
1008 – Modernização da Administração Pública
1.011–Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Educação Infantil
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
Valor.....R$ 87.500,00
FONTE DE RECURSO: 102 – Recurso de Convênio e Programa Educação

Art. 3º - Fica alterado o PPA 2014/2017, Lei 1.432/2013, incluindo no ano de **2014,** a ação **2.191– Manutenção do Programa de Apoio às Creches,** com valor de **R$ 67.500,00** em Despesa de Corrente e **R$ 20.000,00** em Despesa de Capital com Fonte de Recursos 102 – Recurso de Convênio e Programa Educação

Art. 4º - Fica alterado o Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2014 Lei 1.412/2013 e suas alterações, incluindo neste a ação **2.191– Manutenção do Programa de Apoio às Creches** no valor de **R$ 87.500,00.**

Art. 5º Fica autorizado, se necessário, a suplementação das dotações criadas nesta lei, utilizando o limite estabelecido no Art. 4º alínea "b" da Lei 1.434/13 Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 17 de junho de 2014.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:BE54FC88

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.484/2014

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO, Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender às necessidades *Orçamentárias do Poder Executivo*, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor total de **R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**, na seguinte dotação:

05–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
03–Coordenadoria Pedagógica
12–EDUCAÇÃO
361–Ensino Fundamental
1008 – Modernização da Administração Pública
1.118 – Aquisição de Veículo
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
Valor.....R$ 50.000,00
FONTE DE RECURSO: 101 – Educação 25%

Art. 2º - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º serão resultantes da anulação da seguintes dotação:

05–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
03–Coordenadoria Pedagógica
12–EDUCAÇÃO
361–Ensino Fundamental
1008 – Modernização da Administração Pública
1.011–Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Educação Infantil
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
Valor.....R$ 50.000,00
FONTE DE RECURSO: 102 – Recurso de Convênio e Programa Educação

Art. 3º - Fica alterado o PPA 2014/2017, Lei 1.432/2013, incluindo no ano de **2014,** a ação **1.118 – Aquisição de Veículo,** com valor de **R$ R$ 50.000,00** em Despesa de Capital com Fonte de Recursos 101– Educação 25%.

Art. 4º - Fica alterado o Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2014 Lei 1.412/2013 e suas alterações, incluindo neste a ação **1.118 – Aquisição de Veículo** no valor de **R$ 50.000,00.**

Art. 5º Fica autorizado, se necessário, a suplementação das dotações criadas nesta lei, utilizando o limite estabelecido no Art. 4º alínea "b" da Lei 1.434/13 Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 17 de junho de 2014.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:DD97799C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.485/2014

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Cooperação Mútua com o Município de Vale de São Domingos e dá outras providências".

O Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, **DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Mútua com o município de Vale de São Domingos com a finalidade de recuperação de estradas vicinais da comunidade rural "Estiva Velha I, II e III".

Parágrafo Único – O Termo de Cooperação compreende a cedência de 2.000 mil litros de óleo diesel e 02 (dois) jogos de lâmina de patrol por parte do município de Pontes e Lacerda, bem como a cedência de maquinários e funcionários por parte de São Domingos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente e, se necessário, suplementadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda-MT, em 17 de junho de 2014.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:257DF339

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.486/2014

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Termo de Cooperação Mútua com o Município de Porto Esperidião e dá outras providências".

O Prefeito de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, **DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Mútua com o Município de Porto Esperidião com a finalidade de recuperação de estrada, trecho compreendido entre a Fazenda Cerro Alegre e Cerro Azul.

Parágrafo Único – O Termo de Cooperação compreende a cedência de 1.000 litros de óleo diesel por parte do Município de Pontes e Lacerda, atendendo solicitação do Município de Porto Esperidião, que propiciará para a execução dos serviços acima descritos, maquinários, funcionários, e qualquer outra despesa necessária.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente e, se necessário, suplementadas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda-MT, em 17 de junho de 2014.

DONIZETE BARBOSA DO NASCIMENTO
Prefeito

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:63185845

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JUNHO/2014

Portaria n.º 161/2014
Dispõe sobre nomeação do servidor o Sr. **DANIEL SOARES GONÇALVES para exercer a Função Gratificada FG-5, abaixo especificada**
Data: 17/06/2014

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:F93A0AD8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JUNHO/2014

Portaria n.º 162/2014
Dispõe sobre a concessão de afastamento temporário a servidora MARCIA DE SALES WANDELREI MONTEIRO, nos termos da Lei Complementar nº. 062/2008
Data: 17/06/2014

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:FE55CCE7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JUNHO/2014

Portaria n.º 163/2014
Dispõe sobre exoneração de Secretária Executiva de Gabinete, a Srª. **PATRÍCIA BARBOSA DE CARVALHO**
Data: 17/06/2014

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:257EB65A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JUNHO/2014

Portaria n.º 164/2014
Dispõe sobre a nomeação de Chefe de Gabinete, a Srª. **PATRÍCIA BARBOSA DE CARVALHO nos termos da Lei Complementar nº. 117/2013 e dá outras providências**
Data: 18/06/2014

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:2A036142

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA JUNHO/2014

Portaria n.º 165/2014
Dispõe sobre exoneração de Assessor Nível I, a Srª. **RENATA SILVA DE OLIVEIRA**
Data: 18/06/2014

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:157ACC06

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – JUNHO/2014

Contrato n.º 170/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda
Contratada: Empresa NEWTON C. G. FRANCO & CIA LTDA - ME

Objeto: A CONTRATADA prestará para o CONTRATANTE, serviços de limpeza em terrenos públicos utilizando máquinas e equipamento, sendo todas as despesas do motorista e encargos trabalhistas, por conta da contratada, conforme especificações e quantitativos contidos nas planilhas que compõem o item 01, do processo de licitação, na modalidade Convite nº. 019/2014, vinculando-se a proposta apresentada e devidamente registrada na respectiva ata, que passam a integrar o presente instrumento, independente de transcrição.
Disp. Gerais: Convite nº. 019/2014
Valor: R$ 77.700,00
Data: 13/06/2014
Vigência: 31/12/2014

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:1A0D489C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – JUNHO/2014

Contrato n.º 171/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda
Contratada: Empresa LEONICE BATISTA OLIVEIRA - ME
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços na manutenção de equipamentos odontológicos e hospitalares das 08 (oito) unidades de saúde, para conservação da vida útil dos mesmos, pertinente a Secretaria Municipal de Saúde cujas especificações e quantitativos estão especificados no Termo de Referência nº. 06/320/2014, proposta da Contratada e demais documentos que compõem o Processo de Dispensa nº. 040/2014, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição
Disp. Gerais: Processo de Dispensa nº. 040/2014
Valor: R$ 7.850,00
Data: 16/06/2014
Vigência: 31/08/2014

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:C9E8104C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE / CONTRATO – JUNHO 2014

Contrato n.º 172/2014
Contratante: Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda
Contratada: Empresa LAR SANTA RITA DE CASSIA
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços especializados no acolhimento e atendimento do idoso Senhor **José Alves Costa** em alberga, cujas especificações e quantitativos estão especificados no Termo de Referência nº. 07/382/2014, expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho e demais documentos que compõem o Processo de Dispensa nº. 041/2014, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição
Disp. Gerais: Processo de Dispensa nº. 041/2014
Valor: R$ 1.634,22
Data: 16/06/2014
Vigência: 31/12/2014

Publicado por:
Dailza Peixoto Aquino de Oliveira
Código Identificador:EEBB407D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 034/2014

DE: 16 de Junho de 2014

"Nomeia o Conselho Municipal de Educação de Porto dos Gaúchos/MT e dá outras providências".

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda em conformidade com a Lei 295/2010;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado o Conselho Municipal de Educação de Porto dos Gaúchos, de acordo com a Lei Municipal nº 295/2010, composto pelos seguintes membros:
I - Representantes do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública da Rede Municipal de Ensino:
Titulares: Enos dos Reis Maria; Manoel Bezerra Chaves Neto e Luciana João de Macedo;
Suplentes: Maria de Lourdes de Carvalho Breves; Leandro de Medeiros Carlos e Celso Luiz Cardoso.

II – Representantes de pais e mães de alunos, escolhidos pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da rede Municipal de Ensino:
Tirulares: Audiere Duarte do Nascimento; Vânia Cristina Machado Blau e Patrícia de Moura.
Suplentes: Washington Cezar Macedo; Michelle Stübbe da Costa e Rosa Amelia Caccia.

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titulares: Flavia Ferreira Muniz; Claudiane Eidt Bertol e João Carlos Pivato.

Art. 2º. A atividade dos membros do Conselho Municipal de Educação, reger-se-á pelas seguintes disposições:
I – O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.
II – O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 03(três) anos, podendo o representante ser reeleito uma única vez.
III – Os Conselheiros perderão seus mandatos no Conselho Municipal de Educação em caso de renúncia, ausência injustificada a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05(cinco) reuniões alternadas, e por morte.
IV – Em caso de vacância, assume o respectivo suplente, ficando o segmento representativo incumbido de indicar um novo suplente.
V – As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições serão tratados e definidos no regimento interno a ser elaborado pelos membros ora indicados.
Art 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, 16 de Junho de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Silverio de Almeida Krepsz
Código Identificador:B407811F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 337/2014

De: 12 de junho de 2014

"Nomeia Leandro Xiqueto Pereira aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014 e dá outras providências".

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, **PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT,** no uso de suas prerrogativas legais;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear por prazo determinado **Leandro Xiqueto Pereira**, a partir de 12 de junho de 2014 no cargo de **Operador de Saneamento** 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, em 12 de Junho de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Silverio de Almeida Krepsz
Código Identificador:CD0860F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 338/2014

De: 12 de Junho de 2014

"Concede Licença Maternidade à servidora Marines da Silva e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o artigo 126 da Lei Municipal n° 018 de 18/06/1991;
RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder **Licença Maternidade** a servidora **Marines da Silva,** nomeada no cargo de Agente Comunitário de Saúde lotada na Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 120 (cento e vinte dias) a partir do dia 27/05/2014 conforme atestado médico.
Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 12 de Junho de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Silverio de Almeida Krepsz
Código Identificador:CFCF963F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 339/2014

De: 12 de Junho de 2014

"Eleva Classe da servidora Luciene Aparecida Martins e dá outras providências"

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece a Lei n° 467/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Elevar Classe da servidora **Luciene Aparecida Martins** de (C/A – N/2) para **(C/B – N/2)** cuja remuneração passará ser R$ 1.375,85 (Um mil trezentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), nomeada no cargo de Apoio Administrativo Educacional – 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 12 de Junho de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Silverio de Almeida Krepsz
Código Identificador:0B173DF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 340/2014

De: 13 de Junho de 2014

"Exonera a pedido Ingrid Marta Meyer e dá outras providências".

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 54 da Lei Municipal 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido **Ingrid Marta Meyer** a partir de 30 de Junho de 2014 do cargo efetivo de **Professor** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 13 de Junho de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Silverio de Almeida Krepsz
Código Identificador:AB8ECCC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 341/2014

De: 13 de Junho de 2014

"Exonera Adriana Bezerra e dá outras providências".

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **Adriana Bezerra** a partir de 30 de Junho de 2014 do cargo de **Agente Comunitário de Saúde** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 13 de Junho de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Silverio de Almeida Krepsz
Código Identificador:E8B5711B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 342/2014

De: 17 de Junho de 2014

"Exonera a pedido Marinalva Paulo de Oliveira e dá outras providências".

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 55 da Lei Municipal 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido **Marinalva Paulo de Oliveira** a partir de 18 de Junho de 2014 do cargo de **Chefe de Seção de Apoio Administrativo** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 17 de Junho de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Silverio de Almeida Krepsz
Código Identificador:D7BE4A9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 343/2014

De: 17 de Junho de 2014

"Nomeia Ana Paula de Lima para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e dá outras providências".

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, **PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT,** no uso de suas prerrogativas legais;
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Ana Paula de Lima** inscrita no CPF 046.290.111-45**,** admitida através do Processo Seletivo Público nº 001/2014, regido pelo Edital nº 001, de 17 de março de 2014, realizado em conformidade com a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e Lei Municipal nº 437, de 12 de agosto de 2013 para preenchimento de vagas do cargo de **Agente Comunitário de Saúde** na micro-área 14 PSF Rural – UBS Novo Paraná a partir de 17/06/2014 lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 17 de Junho de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Silverio de Almeida Krepsz
Código Identificador:92182D84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 344/2014

De: 17 de Junho de 2014

"Nomeia Ivani Souza Nascimento para ocupar o cargo de Agente Comunitário de Saúde – ACS e dá outras providências".

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, **PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT,** no uso de suas prerrogativas legais;
RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Ivani Souza Nascimento** inscrita no CPF 041.721.851-69**,** admitida através do Processo Seletivo Público nº 001/2014, regido pelo Edital nº 001, de 17 de março de 2014, realizado em conformidade com a Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e Lei Municipal nº 437, de 12 de agosto de 2013 para preenchimento de vagas do cargo de **Agente Comunitário de Saúde** na micro-área 16 PSF Rural – UBS Novo Paraná a partir de 17/06/2014 lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 17 de Junho de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Silverio de Almeida Krepsz
Código Identificador:E6274BFC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 345/2014

De: 18 de Junho de 2014

"Nomeia Jessika Fernanda da Cruz Campinas classificada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014 e dá outras providências".

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, **PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT,** no uso de suas prerrogativas legais;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear por prazo determinado **Jessika Fernanda da Cruz Campinas**, a partir de 18 de junho de 2014 no cargo de **Apoio Administrativo Educacional E** 20 horas junto a Escola Municipal Gustavo Wilke, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, em 18 de Junho de 2014.

MOACIR PINHEIRO *PIOVESAN*
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Silverio de Almeida Krepsz
Código Identificador:C6028EF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº095/2014

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado pelo prefeito municipal, **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 11003200 SJ/MT e CPF nº 903.672.351-53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina nº 920, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **LEANDRO XIQUETO PEREIRA**, brasileiro, portador do RG nº. 2139985-9 SSP/MT e CPF nº 033.222.511-95, residente e domiciliado no Assentamento Arara Azul neste município de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL
A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 383/2012 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO
Por este instrumento o contratante ajusta com o contratado a prestação de serviço no cargo de **Operador de Saneamento** lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA
A contratação objeto deste termo terá vigência a partir de 12 de junho de 2014 e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2014.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
1. O Contratado receberá pelos serviços prestados a importância mensal de R$ 958,88 (Novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), totalizando R$ 6.360,57(Seis mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e sete centavos).
2. O Contratado cumprirá uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais a serviço da municipalidade.

3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;
4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos pertinentes: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
1. São de responsabilidade da Contratante:
a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento.
b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;
2. São responsabilidades do Contratado (a):
a) prestar serviços na forma ajustada:
b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;
c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;
d) cumprir os horários de freqüência local de trabalho;
e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato.
f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;
g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superiores hierárquico e público em geral;

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO
1. As partes considerarão rescindido de pleno direito o presente contrato com advento do seu termo final sem a necessidade de notificação prévia.
2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.
3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014 realizado em 11 de maio de 2014.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO
1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;
c) Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções pública;
d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;
e) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA
1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.
2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias para despesa de pessoal.
(393) 08.004.17.512.0034.2420.3190.11.00.00.00 – vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 12 de junho de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Contratante

LEANDRO XIQUETO PEREIRA
Contratado

Testemunhas

ROSILDA J.S.C. MORAIS
CPF: 353.321.151-72

EDER RAFAEL BOLDRIN
CPF: 002.785.701-86

Publicado por:
Adriana Silverio de Almeida Krepsz
Código Identificador:E9BE63DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 096/2014

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado o Município de **Porto dos Gaúchos/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke nº 19, nesta cidade de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado pelo prefeito municipal, **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº. 11003200 SJ/MT e CPF nº 903.672.351-53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina nº 920, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **JESSIKA FERNANDA DA CRUZ CAMPINAS**, brasileira, portadora do RG nº. 1811760-0 SSP/MT e CPF nº 015.905.321-80, residente e domiciliada na Av. Santo Ângelo neste município de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem ajustados o presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira. DO SUPORTE LEGAL
A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal a Lei Municipal 018/1991, Lei Municipal 136/2006, Lei Municipal 467/2013 e demais legislações aplicáveis à matéria.

Cláusula Segunda. DO OBJETO
Por este instrumento o contratante ajusta com a contratada a prestação de serviço no cargo de **Apoio Administrativo Educacional E** na folha do Ensino Fundamental 40% FUNDEB junto a Escola Municipal Gustavo Adolfo Wilke, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula Terceira. DA VIGÊNCIA
A contratação objeto deste termo terá vigência a partir de 18 de junho de 2014 e término em 31 (trinta e um) de dezembro de 2014.

Cláusula Quarta. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
1. A Contratada receberá pelos serviços prestados a importância mensal de R$ 658,17(Seiscentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos), totalizando R$ 4.234,22(Quatro mil duzentos e trinta e quatro reais e vinte e dois centavos).
2. A Contratada cumprirá uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais a serviço da municipalidade.
3. O pagamento será realizado na mesma época do funcionalismo público municipal e de acordo com o valor majorado para o referido cargo;
4. O valor referido na presente cláusula estará sujeito aos descontos dos impostos pertinentes: INSS e IRRF.

Cláusula Quinta. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES
1. São de responsabilidade da Contratante:
a) disponibilizar informações e documentações necessárias à execução do presente instrumento.
b) efetuar os pagamentos da forma pactuada;
2. São responsabilidades do Contratado (a):
a) prestar serviços na forma ajustada:
b) cumprir com todos os compromissos necessários ao bom e fiel atendimento ao objeto deste contrato;
c) respeitar as determinações do órgão da administração municipal que estiver lotado;

d) cumprir os horários de freqüência local de trabalho;
e) cumprir com qualidade e eficiência na execução das atribuições do cargo, objeto do contrato.
f) cumprir com responsabilidade as orientações do cargo;
g) promover o bom relacionamento no ambiente de trabalho, com os colegas, superiores hierárquico e público em geral;

Cláusula Sexta. DA ESPECIFICIDADE DA CONTRATAÇÃO
1. As partes considerarão rescindido de pleno direito o presente contrato com advento do seu termo final sem a necessidade de notificação prévia.
2. Não caberá ao contratado qualquer indenização pela rescisão ou término da vigência do presente termo.
3. A presente contratação origina-se através do Resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2014 realizado em 11 de maio de 2014.

Cláusula Sétima. DA RESCISÃO
1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:
a) De comum acordo entre as partes, a qualquer momento;
b) Prática de falte grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Porto dos Gaúchos/MT;
c) Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções pública;
d) Necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa;
e) Sem que ocorram as hipóteses das alíneas acima, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Cláusula Oitava. DO REGIME JURÍDICO E DE PREVIDÊNCIA
1. O regime jurídico é o Administrativo Especial regendo-se por princípios de direito público, aplicando-se naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, não sendo cabível ao contratado (a) estabilidade no emprego.
2. O (a) contratado (a) vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Cláusula Nona. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias próprias para despesa de pessoal.
(282) 07.004.12.361.0013.2320.3190.11.00.00.00 – vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

Cláusula Décima. DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT para dirimir quaisquer dúvidas ou casos omissos, não previstos neste instrumento.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 18 de junho de 2014.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN
Contratante

JESSIKA F. CRUZ CAMPINAS
Contratada

Testemunhas

Flavia Ferreira Muniz
CPF: 056.209.356-71

Elizabete Marta K. Lopes
CPF: 535.759.541-00

Publicado por:
Adriana Silverio de Almeida Krepsz
Código Identificador:0B4FAA42

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N.º 083/2014, DE 03 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO NA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE OCUPAM O CARGO DE "ASSISTENTE SOCIAL".

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES,** Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte **Lei**:

Art. 1º - A carga horária semanal dos servidores públicos municipais que ocupem o cargo de provimento efetivo de "**Assistente Social**", passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, nos termos da Lei Federal n.º 12.317, de 26 de Agosto de 2010;

Parágrafo Único: aos servidores atuais ficará garantida a permanência da jornada de 20 horas semanais, ficando a elevação condicionada a anuência expressa;

Art. 2º - Os atuais e futuros ocupantes de referido cargo deverão observar a nova carga horária, devendo as secretarias à que estejam vinculadas, proceder às devidas adequações;

Art. 3º - As atribuições de referido cargo são aquelas já dispostas no ANEXO IV 28 da Lei Complementar Municipal n.º 018/2003, bem como os vencimentos serão reajustados de forma proporcional à modificação que se efetua, mantendo-se o mesmo valor por hora trabalhada;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, 04 de junho de 2014.

JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eliel Pereira Alves
Código Identificador:16946D68

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 052/2014

(QUE NOMEIA E DA POSSE AOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL ESCOLAR DA ESCOLA "IZABEL DOS SANTOS FARIA").

MAURO ANDRÉ BUSINARO, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Artigo 1º) – Nomear e dar posse aos membros para compor o Conselho Municipal Escolar da Escola "Izabel dos Santos Faria".

Diretora Escolar:

Raeli de Souza Denis

Segmento da Supervisão de Ensino ou da Orientação Educacional:

Titular: Edna Aparecida Vasconcellos André
Suplente: Creuza Miranda de Oliveira

Segmento de Professores:

Titular: Andréia de Aguiar Campos Moretti
Suplente: Vilma Aparecida Ferreira dos Santos

Segmento do Grupo Ocupacional Operacional:

Titular: Elenir Aparecida Lopes Viana
Suplente: Maria Ivone dos Santos

Segmento de Pais ou Responsaveis:

Titulares : Ana Paula Guedes
Ediane Eliza B. de Oliveira

Suplentes: Carlos Ferreira Lima
Hosana Vieira Matos de Oliveira

Representantes do Segmento de Alunos (maiores de 16 anos):

Titulares: Marilda Nogueira de Almeida
Fátima Alves Campos

Suplentes: Dalvalina de Souza Camargo
Débora Cátia Cayres Corsino

Artigo 2º) . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Estrela/MT, 03 de Junho de 2014.

MAURO ANDRÉ BUSINARO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jéssica Bernardes Teixeira
Código Identificador:3E1BB786

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 052/2014

Ao décimo oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **081/2014** da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo de aquisição futura de recapagens de pneus para uso de diversas secretarias deste Município de Querência - MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, localizada na Av. Cuiabá, Quadra 01, lote 09, setor C, em Querência - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 18 do Decreto Municipal nº 644/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) serviços a outro(s) órgão(ãos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:
a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
c) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;

d) Entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
e) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Querência;
f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
j) pagar, pontualmente, o(s) fornecedor(es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 18 de junho de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **ESTRELÂNDIA RECAPAGENS LTDA**
CNPJ: 00.303.361/0004-30 FONE/FAX: (066) 3529-2185
END.: Rua Vicente Gonçalves dos Santos, Setor Industrial, nº 700, Cep: 78643-000
EMAIL: estrelandiarecapagens@hotmail.com
LOTE: Foi à vencedora dos lotes, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 18, com um valor total de R$ 489.490,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e noventa e seis reais). Produto - Marca / especificação - Valor Unitário – Quantidade, conforme ata em anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal de compra, condicionada a entrega de todos os produtos constantes na autorização de fornecimento. No caso de serem recursos oriundos da União serão efetuadas transferências on-line no Banco do Brasil. Caso a empresa vencedora não possua conta no Banco do Brasil a mesma responsabilizar-se-á pelo pagamento do DOC/TED;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;
Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:
I – Por iniciativa da Administração, quando:
a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
b) recusarem-se a retirar a nota de empenho nos prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;
Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;
b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;
c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
II - De acordo com o art. 7°, da Lei Federal n° 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Município de Querência, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:
Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo

máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
a) Edital do Pregão Presencial nº **081/2014** e anexos;
b) Proposta Comercial da(s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Querência - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (Daniel Stefanello), Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

Empresa(s) Fornecedora(s):
ESTRELÂNDIA RECAPAGENS LTDA
CNPJ: 00.303.361/0004-30

Publicado por:
Daniel Stefanello
Código Identificador:784675C1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 053/2014

Ao décimo oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e quartorze, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **079/2014** da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo de aquisição de seis cadeiras e seis compressores odontológicos para uso da Secretaria de Saúde do Município de Querência-MT, Prefeitura, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, localizada na Av. Cuiabá, Quadra 01, lote 09, setor C, em Querência - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 18 do Decreto Municipal nº 644/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) serviços a outro(s) órgão(ãos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:
a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
c) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
d) Entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente ARP;

e) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Querência;
f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
j) pagar, pontualmente, o(s) fornecedor(es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 18 de Junho de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME**
CNPJ: **10.830.704/0001-45** FONE/FAX: (64) 3638-3378
END.: Rua Maria Providência Barbosa nº 307 Qd. 01 Lt. 06 Sala 01, Setor Vila Ceará, Aragarças – GO, Cep: 76240-000
LOTE: **Foi a vencedora do Item 01 e 02 com um valor total de R$ 61.770,00 (sessenta e um mil e setecentos e setenta reais).**
Produto - Marca / especificação - Valor Unitário - Quantidade

Item	Quant	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	06 Und	Compressor Odontológico 50 Lts. 1HP- 02 Pistões 220 v,ideal para um consultório regulador pressão acionamento do motor:direto, isento de óleo e protetor elétrico. **Marca: Schuster**	2.100,00	12.600,00
02	06 Und	Cadeira odontológica assento e encosto com movimentos de subida e descida; assento com altura mínima de 43 cm e máxima de 73 cm; encosto com linhas arredondadas, com curvatura anatômico (largura de 60 cm) e apoio lombar; sistema fuso de inclinação do encosto de elevação do assento; sistema pantográfico de elevação; braços direito e esquerdo; acendimento do refletor no pedal de comando(uma intensidade); encosto de cabeça biarticulado; exclusiva carenagem; base da cadeira em chapa de aço maciça 3/8 (polegadas) de espessura; encosto a base do assento em vergalhão e chapa de aço; lâmina de encosto pintadas e guias de aço;superfícies metálicas com banho de proteção contra oxidação; superfícies aparentes com pinturas lisa; transformar de 12 v para alimentação do refletor ; relé de partida e fusível de proteção; estofamento extramacio, com espuma de poliuretano no encosto de espuma laminada no assento, revestido em PVC – lavável e sem costura; fusível de proteção de rede (entrada) 5 A (220/240); Fusível de proteção do circuito : 5 A. Equipo acoplado com braço curvo fixado na parte inferior da cadeira; linhas arredondadas; sistema de travamento manual; seleção automática das pontas, controlada por um bloco de acionamento pneumático (sistema BAP):suporte de pontas; alma estrutural em aço . corpo em capas em ABS; bandeja em aço inox; terminal para micromotor sem spray; terminal para alta rotação; seringa tríplice; mangueiras lisas leve e flexíveis. Unidade auxiliar acoplada a cadeira, com cuba de cuspideira em cerâmica e formas arredondadas (destacável da unidade do corpo). Porta – corpos abertura lateral (facilita a Aproximação da auxiliar)e removíve (proporciona perfeita desinfecção); ralo separador de destritos; corpo da unidade com carenagem envolvente (dispensa tubos, suportes ou acoplados aparentes); um terminal para sucção (sistema Venturi),com mangueira do sugador (desconecta-se sem necessidade de ferramentas); suporte de pontas; separadores de restritos e tela de aço inox; caixa de esgoto com respiro e abafador de ruídos; chassi em aço pintado; revestimento externo em poliestireno; suporte da unidade em aço pintado. refletor monofocal acoplado ao braço vertical do fixo a cadeira; cabeçote com puxador incorporado; espelho multifacetado com tratamento multicoating (produz luz fria distribuída de maneira uniforme); temperatura de cor 5.500 graus Kelvin (aproximadamente); campo de iluminação de 8x12 e 70 cm de distância com 20.000 Lux . sitema de troca fácil de lâmpada e espelho em policarbonato transparente; braços com linhas arredondadas e pintura lisa; lâmpada halógena: 12 V 55W; fusível de proteção: 6 A. comprimento máximo: 95 cm. Peso altura máxima: 190cm.peso líquido:111 Kg Voltagem:220v **Marca: Dabi Atlante D700, 3t Flex**	8.195,00	49.170,00

Valor de Referência: R$ 61.770,00 (sessenta e um mil e setecentos e setenta reais)

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado a vista condicionado a entrega dos produtos e da nota fiscal, conforme confecção da quantidade mensal.

Local de entrega do produto: Secretaria Municipal de Saúde de Querência-MT

Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, sendo: o prazo de eficácia da proposta, 60 (sessenta) dias corridos;
Entrega conforme solicitado no edital.
Pagamento através do Banco: Banco do Brasil;
Agência N.º: 3019-8;
C/C N.º: 260059-5;
Cidade: Aragarças - GO;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo(a) secretária de educação e desporto, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;
Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
b) recusarem-se a retirar a nota de empenho nos prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;
Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;
b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;
c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
II - De acordo com o art. 7°, da Lei Federal n° 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Município de Querência, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:
Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
a) Edital do Pregão Presencial nº **079/2014** e anexos;
b) Proposta Comercial da(s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Querência - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (Daniel Stefanello), Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

Empresa(s) Fornecedora(s):

R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-ME
CNPJ: 10.830.704/0001-45

Publicado por:
Daniel Stefanello
Código Identificador:1C6142A6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 055/2014

Ao décimo oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **082/2014** da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo de aquisição de cortinas para uso da Secretaria de Educação e Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social do Município de Querência- MT, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, localizada na Av. Cuiabá, Quadra 01, lote 09, setor C, em Querência - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 18 do Decreto Municipal nº 644/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) serviços a outro(s) órgão(ãos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:
a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
c) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
d) Entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
e) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Querência;
f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
j) pagar, pontualmente, o(s) fornecedor(es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 18 de junho de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: SUELI MARIA BECKER ROOS-ME
CNPJ: 03.898.069/0001-72
FONE/FAX: (66) 3529-2404
END.: Rua Irena Costa, Qd. 16, Lote 1-A, Número 76, Setor A, Querência – MT
EMAIL: cortisul.tecidos@hotmail.com
ITEM: Foi a vencedora dos itens 1 a 17 com um valor de R$ 28.268,64 (vinte e oito mil duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).
Produto - Marca / especificação - Valor Unitário – Quantidade

Item.	Quant.	Descrição dos Produtos	Valor Unitário	Valor Total
1	33	Cortinas de Blackout do tamanho de 1,35 m de Altura por 1,80 m de Largura.	109,20	3.603,60
2	06	Cortinas de Blackout do tamanho de 1,35 m de Altura por 2,50 m de Largura.	117,20	703,20
3	01	Cortinas de Blackout do tamanho de 2,00 m de Altura por 2,50 m de Largura.	127,20	127,20
4	02	Cortinas de Blackout do tamanho de 1,25 m de Altura por 2,40 m de Largura.·	109,20	218,40
5	02	Cortinas de Blackout do tamanho de 1,80 m de Altura por 3,30 m de Largura.	230,00	460,00
6	01	Cortinas de Blackout do tamanho de 1,80 m de Altura por 3,40 m de Largura.	230,00	230,00
7	02	Cortinas de Blackout do tamanho de 1,80 m de Altura por 3,00 m de Largura.	230,00	460,00
8	08	Cortinas de Blackout do tamanho de 1,50 m de Altura por 2,00 m de Largura.	114,20	913,60
9	02	Cortinas de Persianas do tamanho de 1,35 m de Altura por 2,50 m de Largura.	247,55	495,10
10	02	Cortinas de Persianas do tamanho de 0,75 m de Altura por 2,50 m de Largura.	190,00	380,00
11	01	Cortinas de Persianas do tamanho de 1,60 m de Altura por 2,50 m de Largura.	289,00	289,00
12	14	Cortinas de Tecido do tamanho de 1,50 m de Altura por 2,20 m de Largura.	225,00	3.150,00
13	01	Cortinas de Tecido do tamanho de 1,30 m de Altura por 3,20 m de Largura	220,00	220,00
14	02	Cortinas de Tecido do tamanho de 1,50 m de Altura por 3,00 m de Largura	262,00	524,00
15	01	Cortinas de Tecido do tamanho de 1,00 m de Altura por 3,00 m de Largura	178,00	178,00
16	125	Cortinas de Tecido do tamanho de 1,32 m de Altura por 2,00 m de Largura	146,00	18.250,00
17	09	Cortinas de Tecido com Blackout do tamanho de 2,35 m de Altura por 1,50 m de Largura	175,75	1.581,75
18	01	Cortinas de Tecido com Blackout do tamanho de 2,50 m de Altura por 3,00 m de Largura	464,18	464,18
19	42	Kit´s de Varão para cortinas de tecido tamanho de 2,50 m de Largura.	31,00	1.302,00
20	47	Kit´s de Varão para cortinas de tecido tamanho de 2,00 m de Largura.	23,00	1.081,00
21	22	Kit´s de Varão para cortinas de tecido tamanho de 3,00m de Largura.	35,00	770,00
22	41	Pares de Suportes de Varão para Cortinas de Tecido.	14,00	574,00
TOTAL GERAL				35.975,03

Valor Total da Proposta: R$ 35.975,03 (trinta e cinco mil e novecentos e setenta e cinco reais e três centavos).

Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, sendo: o prazo de eficácia da proposta, 60 (sessenta) dias corridos;
Entrega conforme solicitado no edital.
Pagamento através do Banco: Banco do Brasil;
Agência N.º: 3942-X;
C/C N.º: 10.493-0;
Cidade: Querência - MT;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo(a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;
Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
b) recusarem-se a retirar a nota de empenho nos prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;
Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;
b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;
c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
II - De acordo com o art. 7°, da Lei Federal n° 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Município de Querência, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:
Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
a) Edital do Pregão Presencial nº **082/2014** e anexos;
b) Proposta Comercial da(s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Querência - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (Daniel Stefanello), Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

Empresa(s) Fornecedora(s):
SUELI MARIA BECKER ROOS-ME
CNPJ: 03.898.069/0001-72

Publicado por:
Daniel Stefanello
Código Identificador:99FB676A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE NOVO RESULTADO PROCESSO 084/2014

O Prefeito Municipal Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **084/2014**;
MODALIDADE: **Pregão Presencial n. 069/2014.**
OBJETO: Pregão Presencial para Registro de Preços para futura prestação de Serviços Arbitragem nos Campeonatos Promovidos Pelo Departamento de Desporto e lazer de Querência - MT.
Vencedoras:

• **Arlei Gesing. CPF: 996.389.831-91**, foi o vencedor do Item 05 com um valor de R$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais).
• **Walteir Antonio Barbosa CPF: 015.882.891-76**, foi o vencedor do iten 09 com um valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).
• **Huermerson Divino Chaves CPF: 009.135.351-3**, foi o vencedor dos itens 02 e 07 com um valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).
• **Nayara Roberta da Silveira. CPF: 040.723.371-70**, foi a vencedora do Item 04 com um valor de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).
• **Gessiane Souza Rodrigues. CPF: 040.731.071-19**, foi a vencedora do Item 08 com um valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).
• Os itens vencedor dos itens 01, 03 e 06 declara-se fracassado.

Querência – MT., 18 de Junho de 2014.

DANIEL STEFANELLO
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Stefanello
Código Identificador:1A559F43

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.037/2014

CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA PREMOLDADOS E CONSTRUTORA QUERÊNCIA LTDA-ME PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE REFORMA DE UMA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO SETOR NOVA QUERÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT, PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ANEXAS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N. 083/2014.

O Município de Querência, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Cuiabá, Quadra 01, lote 09 s/n°, Setor C, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n° 37.465.002/0001-66, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **PREMOLDADOS E CONSTRUTORA QUERÊNCIA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ com o n. 01.722.082/0001-40, doravante designada CONTRATADA, representada, neste ato, por ELIZEU JOSE SCHUSTER, portador da cédula de identidade RG n° 12R- 1.715483 e CPF n. 525.985.279-68, considerando o constante no processo licitatório n. 083/2014, e em observância ao disposto na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para **OBJETO**: Execução de Reforma da UBS - Unidade Básica de Saúde, no Setor Nova Querência, no Município de Querência - MT. Conforme projeto básico em anexo.

CLAUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 008/2014, com fundamento na Lei n. 8.666/93, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, disposta no processo n. 083/2014.
2.2. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme Lei n. 8666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão efetuados mediante execução indireta no regime de empreitada por preço global, conforme condições e especificações constantes no Processo Licitatório n. 083/2014.
3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Tomada de Preços n. 008/2014 e seus anexos.

CLAUSULA QUARTA – DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Empresa Vencedora: PREMOLDADOS E CONSTRUTORA QUERÊNCIA LTDA-ME
CNPJ: 01.722.082/0001-40
Endereço: Rua Admar Mühl, Quadra 08, Lote 03, Setor Industrial 02, Querência- MT
CEP: 78.643-000
Cidade/Estado: Querência/ MT
Telefones: (66) 3529 1481 (66) 3529 1924
E-mail: preconquer@brturbo.com.br
Representante Legal: Elizeu Jose Schuster
RG: 12R- 1.715483 SSI/SC CPF: 525.985.279-68
4.2. Descrição do Serviços/Etapa: Reforma de uma UBS – Unidade Básica de Saúde, no Setor Nova Querência, no Munícipio de Querência – MT.
Quantidade – 01 Obra
Total Geral: R$ 150.674,25 (Cento e cinquenta mil seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços, de acordo com as especificações constantes no Processo Licitatório n. 083/2014, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Município de Querência, vencendo no dia **15 de Dezembro de 2014**;
5.2. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a execução dos serviços, disponibilizando todos equipamentos necessários, e pelas despesas para retirada desses equipamentos, bem como, por todas e quaisquer despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto deste contrato;
5.3. Dar ciência ao Tribunal de Contas, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
5.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
5.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
5.6. Manter, durante o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pelo Município;
5.7. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
5.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
5.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.10. Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE e outros órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa, na forma do Art. 44 da Portaria Interministerial n. 127/2008.
5.11. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.15. Será obrigado a reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas, dessa forma, o contratado deverá substituir, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a licitante vencedora entregar fora das especificações deste Termo;
6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
6.3. Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços;
6.4. Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;
6.5. Verificar a manutenção pela licitante vencedora das condições de habilitação, estabelecidas neste Termo;
6.6. Realizar a retenção do percentual de 11% (onze por cento) a favor do INSS, nos termos do Art.-150, § 1º, inciso V da Instrução Normativa nº 03/2005 da SRP – Secretaria da Receita Previdenciária. (formula = 11% x 35% do valor da Nota Fiscal.);
6.7. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste instrumento, de acordo com as medições auferidas pela área demandante;
6.8. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.9. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução, fixando prazo para sua correção.
6.10. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência de 180 (cento e oitenta) dias, mesmo período de execução do seu objeto, **contados da data de sua assinatura**;
7.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
7.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este Município;
7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;
7.7. A critério deste Município, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após as medições realizadas. Mediante a apresentação da nota fiscal.
8.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços executados, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
8.2.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.
8.3. O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
8.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços (FGTS).

CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.
9.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
9.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município.
9.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.
9.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.
9.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao serviço prestado;
10.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES
11.1. A execução serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de

10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;
11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
11.2.1. Advertência por escrito;
11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Querência, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93;
11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos
créditos que a contratada possuir com este Município;
11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
11.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 22 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06 – Secretaria Municipal de Saúde
02 – Setor de Saúde
445 – Atenção Básica
1.083- REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – SETOR NOVA QUERÊNCIA
4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.
II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Tomada de Preços n. 008/2014, seus anexos e a proposta da contratada;
IV. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLASULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro de Querência - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Querência - MT, 18 de Junho de 2014.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeitura Municípial de Querência

ELIZEU JOSÉ SCHUSTER
Premoldados e Construtora Querência LTDA-ME

Testemunhas:

Daniel Stefanello
Cpf N.059.974.949-00

Débora Jaqueline Silveira Rios
Cpf N. 045.230.791-02

Publicado por:
Daniel Stefanello
Código Identificador:53405BFE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.038/2014

CONTRATO FIRMADO COM A EMPRESA F.P CONSTRUTORA LTDA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO BAIRRO SETOR G, NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA - MT, PREVISTO NO PLANO DE TRABALHO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ANEXAS, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO N. 085/2014.

O Município de Querência, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Cuiabá, Quadra 01, lote 09 s/n°, Setor C, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n° 37.465.002/0001-66, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa FARIA PEREIRA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ com o n. 17.114.261/0001-35, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por Cristiano Santos Duro, RG n. 001476209 e CPF n. 014.416.941-02 SSP/MT, considerando o constante no processo licitatório n. 085/2014, e em observância ao disposto na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para **OBJETO**: Execução de Obra para construção de uma UBS – Unidade Básica de Saúde no Bairro Setor G, no Município de Querência – MT**.**

CLAUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 009/2014, com fundamento na Lei n. 8.666/93, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, disposta no processo n. 085/2014.
2.2. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, conforme Lei n. 8666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão efetuados mediante execução indireta no regime de empreitada por preço global, conforme condições e especificações constantes no Processo Licitatório n. 085/2014.
3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Tomada de Preços n. 009/2014 e seus anexos.

CLAUSULA QUARTA – DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Empresa Vencedora: FARIA PEREIRA CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ: 17.114.261/001-35
Endereço: Rua 03, nº 21, Bairro Centro.
CEP: 78.635-000
Cidade/Estado: Água Boa
Representante Legal: Cristiano dos Santos Duro
RG: 001476209 CPF: 014.416.941-02
4.2. Descrição do Serviços/Etapa: Construção de Obra de uma UBS – Unidade Básica de Saúde, no Bairro Setor G, no Munícipio de Querência – MT.
Quantidade – 01 Obra
Total Geral: R$ 530.291,22 (Quinhentos e trinta mil duzentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos).

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços, de acordo com as especificações constantes no Processo Licitatório n. 052/2014, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços emitida pelo Município de Querência, vencendo no dia **15 de Dezembro de 2014**;
5.2. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a execução dos serviços, disponibilizando todos equipamentos necessários, e pelas despesas para retirada desses equipamentos, bem como, por todas e quaisquer despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto deste contrato;
5.3. Dar ciência ao Tribunal de Contas, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;
5.4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
5.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
5.6. Manter, durante o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pelo Município;
5.7. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
5.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município;
5.9. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização do Município, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
5.10. Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE e outros órgãos de controle aos documentos e registros contábeis da empresa, na forma do Art. 44 da Portaria Interministerial n. 127/2008.
5.11. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Município. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
5.12. Responsabilizarem-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
5.13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
5.15. Será obrigado a reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas, dessa forma, o contratado deverá substituir, sem ônus para o Município, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que a licitante vencedora entregar fora das especificações deste Termo;
6.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
6.3. Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços;
6.4. Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;
6.5. Verificar a manutenção pela licitante vencedora das condições de habilitação, estabelecidas neste Termo;
6.6. Realizar a retenção do percentual de 11% (onze por cento) a favor do INSS, nos termos do Art.-150, § 1º, inciso V da Instrução Normativa nº 03/2005 da SRP – Secretaria da Receita Previdenciária. (formula = 11% x 35% do valor da Nota Fiscal.);
6.7. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste instrumento, de acordo com as medições auferidas pela área demandante;
6.8. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
6.9. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução, fixando prazo para sua correção.
6.10. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá sua vigência de 180 (cento e oitenta) dias, mesmo período de execução do seu objeto, **contados da data de sua assinatura**;
7.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
7.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;
7.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este Município;
7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 20 deste Edital;
7.7. A critério deste Município, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado após as medições realizadas, vistoria e autorização de pagamento. Mediante a apresentação da nota fiscal.
8.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços executados, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;
8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
8.2.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.
8.3. O Município não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";
8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
8.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o

Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços (FGTS).

CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.
9.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
9.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pelo Município.
9.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.
9.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.
9.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.
10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.
10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao serviço prestado;
10.6. Caso o Município não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A execução serviços fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;
11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;
11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:
11.2.1. Advertência por escrito;
11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Querência, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93;
11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos
créditos que a contratada possuir com este Município;
11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;
11.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 22 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06 – Secretaria Municipal de Saúde
02 – Fundo de Saúde
421 – Atenção Básica
1.063 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
4.4.90.51 – Obras e Instalações

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.
II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Tomada de Preços n. 009/2014, seus anexos e a proposta da contratada;
IV. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

CLASULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro de Querência - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Querência - MT, 18 de Junho de 2014.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeitura Municípial de Querência

CRISTIANO DOS SANTOS DURO
Faria Pereira Construtora LTDA
CNPJ: 17.114.261/0001-35

TESTEMUNHAS:

Daniel Stefanello
CPF n.059.974.949-00

Débora Jaqueline Silveira Rios
CPF n. 045.230.791-02

Publicado por:
Daniel Stefanello
Código Identificador:3283DE93

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº. 825/2014

Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal de Querência/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 122.500,00 (Cento e Vinte e Dois Mil Reais)destinados a Secretaria de Desenvolvimento e Promoção Social para atender as seguintes despesas:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social
Unidade : 01 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social
Função: 08 – Assistência Social
Programa: 90 – Assistência Social em Geral
Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária
Projeto/Atividade: 2.112 – Manutenção com o Conselho Tutelar
Elemento de Despesa:

3.1.90.11.00.00.0200	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	68.000,00
3.1.90.13.00.00.0200	Obrigações Patronais – INSS	R$	6.200,00
3.3.90.14.00.00.0200	Diárias – Civil	R$	11.400,00
3.3.90.30.00.00.0200	Material de Consumo	R$	10.600,00
3.3.90.33.00.00.0200	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	6.800,00
3.3.90.36.00.00.0200	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	6.000,00
3.3.90.39.00.00.0200	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	13.500,00
TOTAL		**R$**	122.500,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da Anulação Total ou Parcial de dotações do orçamento corrente, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Unidade : 01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Função: 04 – Administração
Programa: 03 – Administração Geral
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Projeto/Atividade: 2.011 - Manutenção com o Conselho Tutelar
Elemento de Despesa:

3.1.90.11.00.00.0200	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R$	68.000,00
3.1.90.13.00.00.0200	Obrigações Patronais – INSS	R$	6.200,00
3.3.90.14.00.00.0200	Diárias – Civil	R$	11.400,00
3.3.90.30.00.00.0200	Material de Consumo	R$	10.600,00
3.3.90.33.00.00.0200	Passagens e Despesas com Locomoção	R$	6.800,00
3.3.90.36.00.00.0200	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$	6.000,00
3.3.90.39.00.00.0200	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$	13.500,00
TOTAL		**R$**	122.500,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Junho de 2014.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Matias Rodrigues
Código Identificador:9038964E

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº. 826/2014

Dispõe sobre Autorização para firmar CONVÊNIO entre o ConsELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA do Município de Querência – MT e a prefeitura municipal de querência.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênio com o Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Querência – MT (CONSEG), com o objetivo de prestar auxílio financeiro à Delegacia de Polícia Civil e à CIA de Polícia Militar, na manutenção das despesas decorrentes de suas atividades.

Art. 2º. Ficam autorizadas nesta manutenção, despesas com combustíveis, peças, consertos de veículos, alimentação, materiais de limpeza e expediente, reformas, e outras, no valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), para auxiliar a segurança pública no município de Querência.

§ 1º - Os valores mencionados acima, serão repassados via CONSEG (Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Querência – MT), o qual repassará os recursos aos órgãos acima, conforme a necessidade.

§ 2º - O CONSEG de Querência – MT, deverá através de seu Conselho fiscal, prestar contas dos valores repassados pela Prefeitura Municipal, semestralmente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de junho de 2014.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Matias Rodrigues
Código Identificador:921BBC55

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº. 827/2014

Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal de Querência/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.050.000,00 (Hum Milhão e Cinquenta Mil Reais) destinado para atender a seguinte despesa:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto
Unidade : 03 – Setor de Ensino Fundamental
Função: 12 - Educação
Programa: 40 – Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental
Sub-Função: 361- Ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 1.091 – CONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL TANGURO
Elemento de Despesa:
4.4.90.51.00.00.0200 – Obras e Instalações R$ 1.050.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, II da Lei 4.320/64, os provenientes de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Junho de 2014.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Matias Rodrigues
Código Identificador:356CC0CA

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº. 828/2014

Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Gilmar Reinoldo Wentz, Prefeito Municipal de Querência/MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 30.000,00 (Cinco Mil Reais) destinado a Secretaria de Administração e Planejamento para atender a seguinte despesa:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Unidade : 01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Função: 06 – Segurança Pública
Programa: 03 – Administração Geral
Sub-Função: 181 – Policiamento
Projeto/Atividade: 2.111 – Auxílio Financeiro ao Conselho Municipal de Segurança Pública
Elemento de Despesa:
3.3.90.41.00.00.0200 – Contribuições R$ 30.000,00

Total R$ 30.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da Anulação Total ou Parcial de dotações do orçamento corrente, conforme discriminado abaixo:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Unidade : 01 - Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Função: 04 – Administração
Programa: 03 – Administração Geral
Sub-Função: 122 – Administração Geral
Projeto/Atividade: 2.009 - Manutenção e Encargos da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00.00.0200 –Material de Consumo R$ 30.000,00
Total R$ 30.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Junho de 2014.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Matias Rodrigues
Código Identificador:77FE83E3

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 1.313/2014

Dispõe sobre a regulamentação do Adicional por Plantão Hospitalar e Adicional de Sobreaviso.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Municipal nº. 789/2014, que dispõe sobre a fixação de verba denominada Adicional por plantão hospitalar nos termos do Art. 37, § 11 da Constituição Federal e Sistema de Sobreaviso, e dá outras providências,

Considerando a necessidade da regulamentação dos serviços de plantões médicos.

DECRETA.
Artigo 1° - Ficam instituídas as Verbas "Adicional por Plantão Hospitalar" e "Adicional de Sobreaviso", de caráter compensatório e indenizatório, não incorporável ao patrimônio remuneratório para quaisquer efeitos, inclusive para efeitos de férias e gratificação natalina, as quais não serão computadas, para efeito do limite de despesas com pessoal de que trata o art. 18, § 1º, art. 20, III, "b" e art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000 as parcelas de caráter indenizatório previstas nesta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, consideram-se parcelas de caráter indenizatório, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os plantões realizados pelos profissionais médicos de 12 (doze) horas; limitado a 16 (dezesseis) plantões ao mês para cada um dos profissionais, pertencentes do quadro da Secretaria de Saúde do Município, designados para o serviço de plantão normal e sobreaviso, no Hospital Municipal de Querência/MT.

Artigo 2° - Os profissionais médicos, terão a verba adicional por plantão hospitalar no valor de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais), pelos serviços realizados.

§ 1º O serviço de plantão na modalidade sobreaviso será remunerado em 40% (quarenta por cento) aplicado sobre o vencimento base àqueles que efetivamente desenvolverem atividades laborais sob esta condição, constantes da escala de disponibilidade médica em sobreaviso, no valor máximo de R$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) mensal.

Artigo. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 02 de junho de 2014.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Matias Rodrigues
Código Identificador:E9D60AEB

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº. 1.314/2014

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e

Considerando o Decreto nº. 2.330, de 02 de maio de 2014 do Governo do Estado de Mato Grosso que "Declara horário de funcionamento especial nos órgãos e Entidades do Poder Executivo nos dias que menciona".

DECRETA.

Artigo 1° - Fica estabelecido horário de funcionamento especial nas repartições públicas do Município de Querência – MT, em virtude dos Jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo, nos dias que menciona, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:
I – 12 de junho de 2014, quinta – feira (Brasil e Croácia) o expediente de trabalho será das 07hs00min às 13hs00min;
II - 17 de junho de 2014, terça – feira (Brasil e México) o expediente de trabalho será das 07hs00min às 13hs00min;
III - 23 de junho de 2014, segunda – feira (Brasil e Camarões) o expediente de trabalho será das 07hs00min às 13hs00min.
Artigo 2° - Caso a seleção brasileira avance de fases na Copa do Mundo, os jogos programados para os dias de semana, fica valendo o mesmo horário de funcionamento especial nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.
Artigo 3° - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.
Artigo. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 11 de junho de 2014.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Matias Rodrigues
Código Identificador:5E04CE46

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº. 073/2014

Dispõe sobre a reformulação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Querência – MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1° Esta lei complementar reorganiza e reestrutura a Carreira dos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Querência – MT e estabelece as normas sobre o regime jurídico de seu pessoal.

Parágrafo único Entende-se por carreira estratégica aquela essencial ao município para o oferecimento de um serviço público de qualidade, priorizado e mantido sob responsabilidade do município, com admissão exclusiva por concurso público, ressalvado os casos descritos no art. 73 desta lei complementar, e revisão anual dos subsídios a cada 12 (doze) meses.

CAPÍTULO I
DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 2° Para os efeitos desta lei complementar, entende-se por Profissionais da Educação Básica o conjunto de professores que exercem atividades de docência ou suporte pedagógico direto a tais atividades, incluídas as de coordenação, de direção escolar, funcionários Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, que desempenham atividades nas unidades escolares e na administração central da Rede Pública Municipal de Educação Básica.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Educação deve proporcionar aos Profissionais da Educação Básica valorização mediante formação continuada, manutenção do Piso Salarial Profissional Nacional, garantia de condições de trabalho, condições básicas para o aumento da produção científica dos professores e cumprimento da aplicação dos recursos constitucionais destinados à educação.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art. 3° A carreira dos Profissionais da Educação Básica é constituída de:

I - 03 (três) cargos de carreira, de provimento efetivo:

a) **Professor** - composto das atribuições e atividades descritas no Art. 5º desta lei complementar;
b) **Técnico** Administrativo Educacional - composto das atribuições e atividades descritas no art. 8º desta lei complementar;
c) **Apoio** Administrativo Educacional - composto das atribuições e atividades descritas no art. 8º desta lei complementar;

II - 03 (três) funções de dedicação exclusiva remunerada:

a) **Diretor** de unidade escolar, função composta das seguintes atribuições:
1. representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
2. coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação, e outros processos de planejamento;
3. coordenar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da Escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
4. manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;
5. dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;
6. submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;
7. divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;
8. coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;
9. apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e à Comunidade Escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;
10. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente;

b) **Coordenador** pedagógico, função composta das seguintes atribuições:
1. investigar o processo de construção de conhecimento e desenvolvimento do educando;
2. criar estratégias de atendimento educacional complementar e integrada às atividades desenvolvidas na turma;
3. proporcionar diferentes vivências visando o resgate da autoestima, a integração no ambiente escolar e a construção dos conhecimentos onde os alunos apresentam dificuldades;
4. participar das reuniões pedagógicas planejando, junto com os demais professores, as intervenções necessárias a cada grupo de alunos, bem como as reuniões com pais e conselho de classe;
5. coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas da Unidade Escolar;
6. articular a elaboração participativa do Projeto Pedagógico da Escola;
7. coordenar, acompanhar e avaliar o projeto pedagógico na Unidade Escolar;
8. acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação relativas à avaliação da aprendizagem e ao

currículo, orientando e intervindo junto aos professores e alunos quando solicitado e/ou necessário;
9. coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando a correção e intervenção no Planejamento Pedagógico;
10. desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica em serviço;
11. coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;
12. analisar/avaliar junto aos professores as causas das defasagens pedagógicas propondo ações para superação;
13. propor e planejar ações de atualização e aperfeiçoamento de professores, técnicos e apoio visando à melhoria de desempenho profissional;
14. divulgar e analisar, junto à Comunidade Escolar, documentos e diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação, buscando implementá-los na unidade escolar, atendendo às peculiaridades regionais;
15. propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e professores sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania;
16. propor, em articulação com a Direção, a implantação e implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

c) **Secretário Escolar**, função composta das seguintes atribuições:
1. a responsabilidade básica de planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades pertinentes à secretaria e sua execução;
2. participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Escolar;
3. participar juntamente com os técnicos administrativos educacionais, da programação das atividades da secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Escola;
4. atribuir tarefas aos técnicos administrativos educacionais, orientando e controlando as atividades de registro e escrituração, assegurando o cumprimento de normas e prazos relativos ao processamento de dados determinados pelos órgãos competentes;
5. verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, adaptação, transferência de alunos, encaminhando os casos especiais à deliberação do(a) diretor(a);
6. atender, providenciar o levantamento e encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais;
7. preparar a escala de férias e gozo de licença dos servidores da escola submetendo à deliberação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
8. elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades;
9. elaborar relatórios das atividades da Secretaria e colaborar na elaboração do relatório anual da escola;
10. cumprir e fazer cumprir as determinações do(a) diretor(a), do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e dos órgãos competentes;
11. assinar, juntamente com o(a) diretor(a), todos os documentos escolares destinados aos alunos;
12. facilitar e prestar todas as solicitações aos representantes da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Estadual de Educação sobre o exame de livros, escrituração e documentação relativa à vida escolar dos alunos e vida funcional dos servidores e, fornecer-lhes todos os elementos que necessitarem para seus relatórios, nos prazos devidos;
13. redigir as correspondências oficiais da escola;
14. dialogar com o(a) diretor (a) sobre assunto que diga respeito à melhoria do andamento de seu serviço;
15. não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço na secretaria;
16. tomar as providências necessárias para manter a atualização dos serviços pertinentes ao estabelecimento;
17. tabular os dados dos rendimentos escolares, em conformidade ao processo de recuperação e no final de cada ano letivo.

§ 1º As funções de Diretor Escolar, Secretário de Unidade Escolar, e Coordenador Pedagógico são privativas de servidores de carreira, efetivos, estáveis e em atividade, em regime de dedicação exclusiva e serão designadas através de portaria.

§ 2º Os diretores das escolas públicas municipais serão indicados pela comunidade escolar de cada unidade de ensino, mediante votação direta, em processo eleitoral regulamentado por lei específica.
§ 3º A eleição de coordenador pedagógico será realizada através de votação entre os seus pares com procedimentos regulamentados por lei específica.
§ 4º A quantidade total de vagas referentes às funções de confiança de dedicação exclusiva fica estabelecida de acordo com a tabela do Anexo VII desta lei complementar.

CAPÍTULO II
DAS SÉRIES DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA

Seção I
Da Série de Classe do Cargo de Professor

Art. 4° O cargo de Professor é estruturado em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas, conforme tabela do Anexo I da presente lei complementar.

§ 1º As classes são estruturadas segundo a formação exigida para o provimento e para a progressão horizontal no cargo, de acordo com o seguinte:
I - Classe A - habilitação específica de nível médio-magistério;
II - Classe B - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena;
III - Classe C - habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com especialização na área de educação relacionada a sua habilitação, atendendo às normas do Conselho Nacional de Educação;
IV - Classe D: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de mestrado na área de educação relacionada com sua habilitação;
V - Classe E: habilitação específica de grau superior em nível de graduação, representado por licenciatura plena, com curso de doutorado na área de educação relacionada com sua habilitação.

§ 2º Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

§ 3º Portaria emitida pelo Secretário titular da pasta disporá sobre as atribuições específicas dos professores com título de doutorado.

Art. 5° São atribuições específicas do Professor:
I - participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação Básica;
II - elaborar planos, programas e projetos educacionais no âmbito específico de sua atuação;
III - participar da elaboração do Plano Político-Pedagógico;
IV - desenvolver a regência efetiva;
V - controlar e avaliar o rendimento escolar;
VI - executar tarefa de recuperação de alunos;
VII - participar de reunião de trabalho;
VIII - desenvolver pesquisa educacional;
IX - participar de ações administrativas e das interações educativas com a comunidade;
X - buscar formação continuada no sentido de enfocar a perspectiva da ação reflexiva e investigativa;
XI - cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação vigente;
XII - cumprir a hora-atividade no âmbito da unidade escolar de acordo com o Plano Político Pedagógico da escola em que o profissional estiver lotado;

Seção II
Dos Cargos de Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional

Art. 6º O cargo de Técnico Administrativo Educacional estrutura-se em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas, conforme tabela dos Anexos II e IV desta lei complementar:
I - Classe A: habilitação em ensino médio;
II - Classe B: habilitação em grau superior, em nível de graduação;
III - Classe C: habilitação em curso de especialização *lato sensu* relacionado à área de habilitação do cargo;

IV - Classe D: habilitação em curso de mestrado ou doutorado na área de educação ou relacionado às atribuições do cargo.
§ 1º - Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 7º São atribuições do Técnico Administrativo Educacional e do Apoio Administrativo Educacional:
I - **Técnico** Administrativo Educacional:
a) **Administração Escolar**, cujas principais atividades são: escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção e controle da infraestrutura; dos serviços de transporte, dos serviços de manutenção;
b) **Multimeios Didáticos**, cujas principais atividades são: organizar, controlar e operar quaisquer aparelhos eletrônicos tais como: mimeógrafo, videocassete, televisor, projetor multimídia, computador, fotocopiadora, retroprojetor, bem como outros recursos didáticos de uso especial, atuando ainda, na orientação dos trabalhos de leitura nas bibliotecas escolares, laboratórios e salas de ciências;
II - Apoio Administrativo Educacional:
a) **Nutrição Escolar**, cujas principais atividades são: preparar os alimentos que compõem a merenda, manter a limpeza e a organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higiene, a organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições;
b) **Manutenção de Infraestrutura**, cujas principais atividades são: limpeza e higienização das unidades escolares, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem;
c) **Transporte**, cujas principais atividades são: conduzir os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito, manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso;
d) **Vigilância**, cujas principais atividades são: fazer a vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares e órgão central, comunicar ao diretor das unidades escolares todas as situações de risco à integridade física das pessoas e do patrimônio público

§ 1º O desenvolvimento das atribuições e atividades do Técnico e do Apoio Administrativo Educacional dar-se-á dentro das unidades escolares, nas quais serão lotados de acordo com as necessidades e conveniência da Unidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação, bem como do estabelecido no lotacionograma de cada unidade escolar.

§ 2º Os profissionais de apoio administrativo educacional deverão ser capacitados para executar as atribuições estabelecidas no inciso II deste artigo.

TÍTULO III
DO REGIME FUNCIONAL

CAPÍTULO I
DO INGRESSO

Art. 8º O ingresso na carreira dos Profissionais da Educação Básica obedecerá aos seguintes critérios:
I - ter a habilitação específica exigida para provimento de cargo público;
II - ter escolaridade compatível com a natureza do cargo; e
III - ter registro profissional expedido por órgão competente, quando assim exigido.

Seção I
Do Concurso Público

Art. 9º Para o **ingresso** na carreira dos Profissionais da Educação Básica, exigir-se-á concurso público de provas e títulos.

Parágrafo único - O julgamento dos títulos será efetuado de acordo com os critérios estabelecidos pelo Edital de Abertura do Concurso.

Art. 10 O **concurso** público para provimento dos cargos dos Profissionais da Educação Básica reger-se-á, em todas as suas fases, pelas normas estabelecidas na legislação que orienta os concursos públicos, em edital a ser expedido pelo órgão competente, atendendo a demanda do município.

Parágrafo único - Será assegurada, para fins de acompanhamento, a participação do sindicato representante dos Profissionais da Educação Básica na organização dos concursos, até a nomeação dos aprovados.

Art. 11 As provas do concurso público para a carreira dos Profissionais da Educação Básica deverão abranger os aspectos de formação geral e formação específica, de acordo com a habilitação exigida pelo cargo.

CAPÍTULO II
DAS FORMAS DE PROVIMENTO

Seção I
Da Nomeação

Art. 12 Nomeação é a forma de investidura inicial em cargo público efetivo.

§ 1° A nomeação obedecerá, rigorosamente, a ordem de aprovados no concurso.

§ 2º O nomeado adquire estabilidade após o cumprimento do estágio probatório nos termos da Constituição Federal.

§ 3º A nomeação não garante vinculação permanente a nenhuma unidade escolar.

§ 4º O profissional nomeado para a Carreira dos Profissionais da Educação Básica será enquadrado na classe e nível inicial da habilitação exigida para o cargo.

Seção II
Da Posse

Art. 13 Posse é o **ato** da investidura em cargo público, mediante a aceitação expressa das atribuições de serviços e responsabilidades inerentes ao cargo público, com o compromisso de bem servir, formalizada com a assinatura do termo pela autoridade competente e pelo empossado.

Art. 14 Haverá **posse** nos cargos da carreira dos Profissionais da Educação Básica nos casos de nomeação.
Art. 15 A posse **deverá** ser efetuada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato de nomeação no *Diário Oficial*.

§ 1º A requerimento do interessado, por motivo de força maior ou caso fortuito, o prazo da posse poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

§ 2° No caso do interessado não tomar posse no prazo previsto no *caput* deste artigo, tornar-se-á sem efeito a sua nomeação, ressalvado o previsto no parágrafo anterior.

§ 3° A posse poderá ser efetivada mediante procuração específica.

§ 4° No ato da posse, o Profissional da Educação Básica apresentará, obrigatoriamente, declaração dos bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Art. 16 A posse em cargo público dependerá de comprovada aptidão física e mental para o exercício do cargo, mediante inspeção médica oficial.

Seção III

Do Exercício

Art. 17 O exercício é o efetivo desempenho do cargo para o qual o Profissional da Educação Básica foi nomeado e empossado.

Parágrafo único - Se o Profissional da Educação Básica não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias após a sua posse, será demitido do cargo.

Seção IV
Do Estágio Probatório

Art. 18 Ao entrar em exercício, o Profissional da Educação Básica nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório, nos termos da Constituição Federal, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo para o qual fora nomeado, observados os seguintes fatores:
I - zelo, eficiência e criatividade no desempenho das atribuições de seu cargo;
II - assiduidade e pontualidade;
III - produtividade;
IV - capacidade de iniciativa e de relacionamento;
V - respeito e compromisso com a instituição;
VI - participação nas atividades promovidas pela instituição;
VII - responsabilidade e disciplina;
VIII - idoneidade moral.

§ 1º O servidor em estágio probatório que se encontra afastado do cargo para o qual fora nomeado terá seu estágio probatório suspenso, reiniciando a contagem de tempo ao retorno de suas atividades.

§ 2º Para a aquisição da estabilidade no cargo, é obrigatória a avaliação especial de desempenho, em que o servidor nomeado deverá obter, na média de 06 (seis) avaliações, a somatória acima de 60% (sessenta por cento) da pontuação total considerada.

Seção V
Da Estabilidade

Art. 19 O Profissional da Educação Básica habilitado em concurso público e empossado em cargo da carreira adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 03 (três) anos de efetivo exercício, condicionada à aprovação no estágio probatório.

Art. 20 O Profissional da Educação Básica estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar ou mediante processo de avaliação periódica de desempenho, assegurados em todos os casos contraditórios a ampla defesa.

Seção VI
Da Readaptação

Art. 21 Readaptação é o aproveitamento do Profissional da Educação Básica em cargo de atribuição e responsabilidade compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.

§ 1° Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado nos termos da lei vigente.

§ 2° A readaptação será efetivada em cargo da carreira de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida.

§ 3° Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução do subsídio do Profissional da Educação Básica.

Seção VII
Da Reversão

Art. 22 Reversão é o retorno à atividade do Profissional da Educação Básica aposentado por invalidez quando, por junta médica oficial, forem declarados insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

Art. 23 A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação, com subsídio integral.

Parágrafo único - Encontrando-se provido este cargo, o Profissional da Educação Básica exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

Art. 24 Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Seção VIII
Da Reintegração

Art. 25 Reintegração é a reinvestidura do Profissional da Educação Básica estável no cargo anteriormente ocupado ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

§ 1º Na hipótese do cargo ter sido extinto, o Profissional da Educação Básica ocupará outro cargo equivalente ao anterior, com todas as vantagens.

§ 2º O cargo a que se refere o *caput* deste artigo somente poderá ser preenchido em caráter precário até o julgamento final.

Seção IX
Da Recondução

Art. 26 Recondução é o retorno do funcionário estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:
I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único - Encontrando-se provido o cargo de origem, o Profissional da Educação Básica será aproveitado em outro cargo.

Seção X
Da Remoção

Art. 27 Remoção é o deslocamento do Profissional da Educação Básica de uma para outra localidade dentro do município.
§ 1º A remoção se dará:
I – a pedido do servidor, desde que haja vaga comprovada pela administração;
II – por transferência de um dos cônjuges, quando este for servidor público, para outra localidade dentro do município e atenda aos interesses do serviço público municipal.
III – por remanescência, caso não haja mais vaga na escola em que está lotado, a pedido da Secretaria Municipal de Educação;
IV – no interesse do serviço público, desde que haja concordância do servidor.

§ 2º O pedido de remoção somente poderá efetivar-se nos períodos de férias escolares.

§ 3º O Profissional da Educação Básica removido terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para entrar em exercício na nova sede.

Seção XI
Da Disponibilidade e do Aproveitamento

Art. 28 Aproveitamento é o retorno do Profissional da Educação Básica em disponibilidade ao exercício do cargo público.

Art. 29 Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o Profissional da Educação Básica estável ficará em disponibilidade.

Art. 30 O retorno à atividade do Profissional da Educação Básica em disponibilidade far-se-á mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e subsídios compatíveis com o anteriormente ocupado.

Parágrafo único O órgão central da rede municipal de educação determinará o imediato aproveitamento do Profissional da Educação

em disponibilidade, em vaga que vier ocorrer nos órgãos da rede pública municipal na localidade em que trabalhava anteriormente ou em outra, atendendo ao interesse público.

Art. 31 Será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o Profissional da Educação Básica não entrar em exercício no prazo legal, salvo por doença comprovada por junta médica oficial.

Art. 32 Havendo mais de um concorrente à mesma vaga, terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

CAPÍTULO III
DA VACÂNCIA

Art. 33 A vacância do cargo público decorrerá de:
I - exoneração;
II - demissão;
III - readaptação;
IV - aposentadoria;
V - posse em outro cargo inacumulável; e
VI - falecimento.

Art. 34 A exoneração do cargo efetivo dar-se-á a pedido do funcionário ou de ofício.

Parágrafo único A exoneração de ofício dar-se-á:
I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;
II - quando, por decorrência do prazo, ficar extinta a punibilidade para demissão por abandono de cargo;
III - quando, tendo tomado posse, não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 35 A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:
I - a juízo da autoridade competente, salvo os cargos ocupados mediante processos eletivos;
II - a pedido do próprio servidor.

CAPÍTULO IV
DO REGIME DE TRABALHO ESPECÍFICO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Seção I
Da Jornada Semanal de Trabalho

Art. 36 O regime de trabalho dos Profissionais da Educação Básica será de 30 (trinta) horas semanais, exceto para os servidores da função de Transporte do cargo de Apoio Administrativo Educacional, que exercerão 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 37 A distribuição da jornada de trabalho do Profissional da Educação Básica é de responsabilidade da unidade escolar ou administrativa e deve estar articulada ao Plano de Desenvolvimento Estratégico, em se tratando de unidade escolar.

Art. 38 Fica assegurado a todos os professores o correspondente a 1/3 (um terço) de sua jornada semanal para atividades relacionadas ao processo didático-pedagógico.

Parágrafo Único Entende-se por hora-atividade aquela destinada à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Art. 39 Ao Profissional da Educação Básica, no exercício da função de diretor de unidade escolar, coordenador pedagógico e secretário escolar, será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

§1º: Pelo exercício de função em regime de dedicação exclusiva, o Profissional da Educação Básica terá acrescido ao seu **vencimento base** conforme segue:

I – 70% para a função de Diretor Escolar;
II - 60% para a função de Coordenador Pedagógico;
III – 50% para a função de Secretário Escolar.

§2º: O adicional salarial previsto no parágrafo primeiro não incorpora à remuneração do exercente de função em regime de dedicação exclusiva.

§3º: Décimo terceiro salário e Férias relativos ao período do exercício de função em regime de dedicação exclusiva serão calculados com base na remuneração do período respectivo.

TÍTULO IV
DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

CAPÍTULO I
DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL

Art. 40 A movimentação funcional do Profissional da Educação Básica dar-se-á em duas modalidades:
I - por promoção de classe;
II - por progressão de nível funcional.
Parágrafo Único: A movimentação na carreira está condicionada à aprovação no estágio probatório, ou seja, à estabilidade.
Seção I
Da Promoção de Classe

Art. 41 A promoção do profissional da educação básica do quadro atual dar-se-á em virtude de nova habilitação específica alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada, observado o interstício de 03 (três) anos.

§ 1º O profissional nomeado para a carreira dos profissionais da educação básica será enquadrado na classe e nível inicial da habilitação exigida para o cargo.

§ 2º Os coeficientes para os aumentos salariais de uma classe para a subsequente ficam estabelecidos de acordo com o seguinte:
I - para as classes do cargo de Professor:
a) classe A: 1,00;
b) classe B: 1,50;
c) classe C: 1,70;
d) classe D: 2,02;
e) classe E: 2,30.
II - para as classes do cargo de Técnico Administrativo Educacional:
a) classe A: 1,00;
b) classe B: 1,50;
c) classe C: 1,70;
d) classe D: 2,02;
III - para as classes do cargo de Apoio Administrativo Educacional:
a) classe A: 1,00;
b) classe B: 1,50.

Seção II
Da Progressão de Nível

Art. 42 O Profissional da Educação Básica terá direito à progressão de um nível para outro, desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação de desempenho, obrigatoriamente, a cada 03 (três) anos.

§ 1º Para a primeira progressão, o prazo será contado a partir da data em que se der o exercício do profissional no cargo ou do seu enquadramento.

§ 2° Decorrido o prazo previsto no *caput*; e não havendo processo de avaliação, a progressão funcional dar-se-á automaticamente.

§ 3º As normas de avaliação de desempenho, incluindo os instrumentos e os critérios objetivos, terão regulamento próprio, a ser

definido por Comissão constituída pelo Órgão da Educação e pelo Sindicato representante da categoria.

§ 4º A progressão de um nível para o subsequente ocorrerá como demonstrado nas tabelas abaixo:

EM RELAÇÃO AOS NÍVEIS

NÍVEIS	COEFICIENTES
1	1,000
2	1,060
3	1,123
4	1,191
5	1,263
6	1,338
7	1,418
8	1,503
9	1,594
10	1,689
11	1,790
12	1,897

TÍTULO V
DOS DIREITOS, DAS VANTAGENS E DAS CONCESSÕES
CAPÍTULO I
DO SUBSÍDIO

Art. 43 O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica é estabelecido através de subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, devendo ser revisto, obrigatoriamente, a cada 12 (doze) meses e de acordo com o Piso Salarial Profissional Nacional.

Parágrafo Único As funções de dedicação exclusiva perceberão complemento salarial para o exercício das referidas funções, conforme previsto nos parágrafos do artigo 40.

Art. 44 Fica instituído, por esta lei complementar, o piso salarial, na forma de subsídio, em parcela única, dos Profissionais da Educação Básica de Querência com jornada de 30 (trinta) horas semanais, abaixo do qual não haverá qualquer subsídio, ressalvada a diferenciação decorrente do regime de trabalho reduzido e decorrente do não-cumprimento da exigência de escolaridade mínima para enquadramento.
Parágrafo Único Aos Profissionais que desempenham a função de Transporte do cargo de Apoio Administrativo Educacional que exercem o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais fica assegurado o subsidio que trata o "caput" do Art. 45, proporcionalmente ao seu regime de trabalho.
Art. 45 O cálculo do subsídio correspondente a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Profissionais da Educação Básica obedecerá às tabelas anexas.

Parágrafo único Ao Profissional da Educação Básica de apoio administrativo em nível elementar escolar, até a profissionalização, garante-se, na forma de subsídio, piso equivalente a 47,626 % do subsídio previsto no artigo 47, conforme anexo V.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS

Seção I
Da Licença para Qualificação Profissional

Art. 46 A licença para qualificação profissional dar-se-á com prévia autorização do Prefeito Municipal, através de publicação do ato no *Diário Oficial do Estado de Mato Grosso*, e consiste no afastamento dos Profissionais da Educação Básica do quadro de provimento efetivo, sem prejuízos dos seus subsídios, assegurada a sua efetividade para todos os efeitos da carreira, que será concedida para frequência a cursos de pós-graduação, no País ou exterior, se de interesse da administração.

§ Único – É obrigatória a divulgação, no início de cada ano, da disponibilidade orçamentária para o exercício financeiro.

Art. 47 São requisitos para a concessão de licença para aperfeiçoamento profissional:
I - exercício de 03 (três) anos ininterruptos na função;
II - curso correlacionado com a área de atuação, em sintonia com a Política Educacional e com o Projeto Político-Pedagógico da Escola;
III - disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 48 Os Profissionais da Educação Básica licenciados para os fins de que trata o Artigo 49, obrigam-se a prestar serviços no órgão de lotação, quando de seu retorno, por um período mínimo igual ao do seu afastamento.

Art. 49 O número de licenciados para qualificação profissional não poderá exceder 1/6 (um sexto) do quadro de lotação da unidade.

§ 1° A licença de que trata o *caput* deste artigo será concedida mediante requerimento fundamentado e projeto de estudo apresentado para apreciação do Conselho Deliberativo Escolar e Secretaria Municipal de Educação, com no mínimo, 2 (dois) meses de antecedência.

§ 2° Em se tratando de profissional do órgão central, o requerimento e o projeto de estudo deverão ser apresentados à autoridade máxima da Instituição, com no mínimo 2 (dois) meses de antecedência.

Seção II
Das Férias

Art. 50 O professor e os demais profissionais gozarão de férias anuais de 30 (trinta) dias, à saber:

I –Professor - no encerramento do ano letivo, de acordo com o calendário escolar;
II - Demais Profissionais da Educação Básica - de acordo com a escala de férias.

§ 1° Os professores da Educação Básica em efetivo exercício da função gozarão de 15 (quinze) dias de recesso escolar, no término do primeiro semestre do ano letivo;

§ 2° Os professores da Educação Básica que, por qualquer motivo, estiverem afastados da função, gozarão de 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme escala.

§ 3° É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

§ 4° É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 51 Independente de solicitação, será pago aos Profissionais da Educação Básica, por ocasião das férias, um adicional de 1/3 (um terço) da remuneração, correspondente ao período de férias.

Art. 52 Aplica-se aos servidores contratados temporariamente, nos termos do art. 73 desta lei complementar, o disposto nesta Seção.

Seção III
Da Licença-Prêmio por Assiduidade

Art. 53 Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público municipal, o Profissional da Educação Básica fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com o subsídio do cargo efetivo.

Parágrafo único - Para fins da licença-prêmio de que trata este artigo, será considerado o tempo de serviço desde seu ingresso efetivo no serviço público municipal.

Art. 54 Não se concederá licença-prêmio ao Profissional da Educação Básica que, no período aquisitivo:
I - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
II - afastar-se do cargo em virtude de:
a) licença por motivo de doença em pessoa da família por um período acima de 90 (noventa) dias;

b) licença para tratar de interesse particular;
c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada três faltas.

Art. 55 O número de Profissionais da Educação Básica em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/6 (um sexto) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Art. 56 Para possibilitar o controle das concessões da licença, o órgão de lotação deverá proceder anualmente à escala dos Profissionais da Educação Básica que estarão em gozo de licença-prêmio por assiduidade.

Seção IV
Da licença para tratamento de saúde

Art. 57 A licença para tratamento de saúde será concedida ao profissional por inspeção médica realizada pela Secretaria de Saúde do Município ou na sua falta, quem este indicar.
§ 1º Incumbirá à chefia imediata facilitar a apresentação do profissional à inspeção médica sempre que este solicitar.
§ 2º Caso o Profissional da Educação Básica esteja ausente do município e absolutamente impossibilitado de locomover-se por motivo de saúde, poderá ser admitido laudo médico particular circunstanciado, desde que o prazo de licença proposto não ultrapasse a quinze dias.
§ 3º Caso a licença proposta ultrapasse o prazo estipulado no parágrafo segundo (§2º) deste artigo, somente serão aceitos laudos firmados por órgão médico oficial local.
§ 4º Nas hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, o laudo somente poderá ser aceito depois de homologado pelo órgão próprio de inspeção médica do município.
§ 5º Caso não se justifique a licença, serão considerados como faltas injustificadas ao serviço.

CAPÍTULO III
DAS CONCESSÕES E DOS AFASTAMENTOS

Seção I
Das Concessões

Art. 58 Sem qualquer prejuízo, poderá o Profissional da Educação Básica ausentar-se do serviço:
I - por 01 (um) dia, para doação de sangue;
II – durante o período em que estiver a serviço do tribunal do júri;
III - por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de:
a) casamento;
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmão e avós.

Art. 59 Será concedido horário especial ao Profissional da Educação Básica estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o do órgão, sem prejuízo do exercício do cargo.

Parágrafo único Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horários na repartição, respeitada a duração semanal do trabalho.

Seção II
Dos Afastamentos

Art. 60 Aos profissionais da Educação Básica fica vedada a cessão para o exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, do Estado ou do Distrito Federal e dos Municípios, com ônus para o órgão de origem.

Parágrafo único - Excetuam-se os profissionais cedidos para:
I - para exercer atividade em entidade sindical de classe com ônus para o órgão de origem;
II - para exercício de mandato eletivo, com direito a opção de subsídio;
III - para estudo ou missão no exterior, para frequência a cursos de atualização, em conformidade com a política educacional ou com o Plano de Desenvolvimento Estratégico.

Art. 61 Na hipótese do inciso III do artigo anterior, o Profissional da Educação Básica não poderá ausentar-se do Estado ou do País para estudo ou missão oficial sem a autorização do Prefeito Municipal.

§ 1° O afastamento não excederá 4 (quatro) anos e, finda a missão ou o estudo, somente decorrido igual período, será permitido novo afastamento.

§ 2° Ao Profissional da Educação Básica beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese do ressarcimento da despesa havida com o mesmo afastamento.

CAPÍTULO IV
DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 62 É contado, para todos os efeitos, exceto para fins de progressão de nível, o tempo de serviço público municipal prestado na Administração Direta, nas Autarquias e Fundações Públicas do Município de Querência e do Estado de Mato Grosso.

Art. 63 A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em anos, considerado o ano como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Art. 64 Além das ausências ao serviço, previstas no Artigo 61, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:
I - férias;
II - exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;
III - exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República, Governo Estadual e Municipal;
IV - participação em programa de treinamento regularmente instituído;
V - desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
VI - júri e outros serviços obrigatórios por lei;
VII – licenças:
a) à gestante, à adotante e à paternidade;
b) para tratamento da própria saúde, até 02 (dois) anos;
c) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
d) prêmio por assiduidade;
e) por convocação para o serviço militar;
f) qualificação profissional;
g) licença para tratamento de saúde em pessoa da família até 90 dias; e
h) desempenho de mandato classista.
VIII - participação em competição desportiva estadual e nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica.

Art. 65 Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade:
I - o tempo de serviço público federal, estadual e municipal, mediante comprovação do serviço prestado e do recolhimento da previdência social;
II - a licença para atividade política, no caso do Artigo 100, da Lei Complementar Municipal n° 021, de 03 de abril de 2002;
III - o tempo correspondente ao desempenho de mandato eletivo federal, distrital, estadual, municipal, anterior ao ingresso no serviço público municipal;
IV - o tempo de serviço relativo a tiro de guerra.

§ 1° O tempo de serviço a que se refere o inciso I deste artigo não poderá ser contado em dobro ou com quaisquer outros acréscimos, salvo se houver norma correspondente na legislação federal.
§ 2º O tempo em que o Profissional da Educação Pública esteve aposentado ou em disponibilidade será contado apenas para nova aposentadoria ou disponibilidade.

§ 3° Será contado em dobro o tempo de serviço prestado às Forças Armadas, em operações de guerra e nas áreas de fronteira.

§ 4° É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo ou função em órgão ou entidades dos Poderes da União, Estado, Distrito Federal e Município, Autarquia, Fundação Pública, Sociedade de Economia Mista e Empresa Pública.

CAPÍTULO V
DA APOSENTADORIA

Art. 66 Os Profissionais de Educação Básica serão aposentados de acordo com os dispositivos constantes da legislação que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Querência – MT, pelas normas da Constituição Federal e pelas disposições constantes da Lei Orgânica Municipal.
Parágrafo Único: São consideradas funções de magistério as exercidas por professores em estabelecimentos ligados diretamente à educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além da atividade da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação pedagógica.

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS E DOS DEVERES ESPECIAIS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Seção I
Dos Direitos Especiais

Art. 67 Além dos direitos previstos nesta lei, são direitos dos Profissionais da Educação Básica:
I - ter a seu alcance informações educacionais, biblioteca, material didático-pedagógico, instrumentos de trabalho, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
II - dispor, no ambiente de trabalho, de instalações adequadas e material técnico e pedagógico suficiente e adequado para que possa exercer com eficiência as suas funções;
III - ter liberdade de escolha e utilização de materiais e procedimentos didáticos e de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alcançar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;
IV - ter acesso a recursos para a publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos;
V - não sofrer qualquer tipo de discriminação moral ou material decorrente de sua opção profissional, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Constituição Federal, Artigo 5°, V e XII;
VI - reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer anualmente, na respectiva lei orçamentária, verba para a execução dos projetos específicos para prevenção, promoção e recuperação da saúde e de readaptação dos profissionais da educação básica sujeita a doenças decorrentes do exercício da profissão.

Seção II
Dos Deveres Especiais

Art. 68 Aos Profissionais da Educação Básica, no desempenho de suas atividades, além dos deveres comuns aos servidores públicos civis do Município, cumpre:
I - preservar as finalidades da Educação Nacional inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;
II - promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extraescolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola;
III - esforçar-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processo que acompanhe o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;
IV - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com zelo e presteza;
V - fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da Administração;
VI - assegurar o desenvolvimento do censo crítico e da consciência política do educando;
VII - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia do seu aprendizado;
VIII - comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;
IX - manter em dia registro, escriturações e documentação inerentes à função desenvolvida e à vida profissional;
X - preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 Os Profissionais da Educação Básica poderão congregar-se em sindicato, na defesa dos seus direitos, nos termos da Constituição da República.

§ 1° Ao Profissional da Educação Básica, quando no exercício de mandato eletivo em diretoria sindical representativa de categoria profissional da carreira, aplica-se o disposto no Artigo 133 da Constituição Estadual vigente.

§ 2° - O Município concederá licença para desempenho de mandato em sindicato de âmbito municipal, estadual ou nacional, sem prejuízo de direitos e vantagens, enquanto durar o mandato, até o limite de um por entidade sindical.

Art. 70 Em caso de excepcional interesse público, conforme Lei Complementar Municipal nº 021/2002, poderão ser admitidos servidores temporários para desempenhar as atribuições dos Profissionais da Educação na rede pública municipal.

§ 1º A admissão de que trata este artigo deverá observar as habilitações inerentes ao cargo do profissional substituído, priorizando o candidato com o maior nível de habilitação ou grau de escolaridade.

§ 2º O servidor contratado temporariamente perceberá subsídio compatível com a habilitação prevista nos incisos I e II do § 1º do art. 4º desta lei complementar, calculado por hora de trabalho, tendo por base a classe e nível inicial.

§ 3º Em situações emergenciais, onde não houver candidatos habilitados, poderá ser atribuído ao professor efetivo aulas adicionais, respeitando-se o teto limite de 20 (vinte) horas, permitido em lei, sendo o acréscimo de sua carga horária calculado à base do valor da hora/aula.

§ 4º O servidor temporário contratado para a função de professor que não preencher os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do § 1º do art. 4º desta lei complementar perceberão 60% (sessenta por cento) do subsídio inicial constante do Anexo I.

§ 5° A Secretaria Municipal de Educação deverá promover, anualmente, o cadastramento dos candidatos interessados e divulgar a relação nominal, com endereços e habilitações respectivas, nas unidades escolares sob sua jurisdição, para seleção.

Art. 71 É assegurado ao Profissional da Educação Básica, ativo ou inativo, o recebimento do 13º salário integral, garantida a proporcionalidade aos contratados temporariamente.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 72 Os cargos não providos de "Apoio Técnico Educacional – Ensino Superior Completo – nas funções de Nutricionista, Psicólogo e Fonoaudiólogo" e de "Apoio Técnico Educacional – nível médio – nas funções de Professor Técnico Agrícola e caseiro" ficam extintos automaticamente e entram em extinção aqueles que vierem a vagar.

Parágrafo Único Os servidores em cargos em extinção permanecem vinculados à Educação, até que haja a vacância do cargo, recebendo em tabela própria e com reajustes anuais na mesma data e nos mesmos índices que os demais trabalhadores da Educação Básica.

Art. 73 Os cargos de "Professor" e "Professor Técnico em Desenvolvimento Educacional" que trata a Lei Complementar nº. 049/2011/Querência-MT passam a ter a denominação comum de "Professor".

Art. 74 Os cargos de "Apoio Administrativo Operacional – nível ensino fundamental – funções de Agente de Manutenção, Auxiliar de Eletricista, Agente de Nutrição Escolar, Vigia Noturno Escolar, Zeladora e Agente de Limpeza" e "Apoio Técnico Educacional – nível médio – função motorista" passam a ter a denominação de "Apoio Administrativo Educacional" e os atuais ocupantes serão enquadrados nas funções correlatas.

Parágrafo Único O enquadramento dos servidores citados no "caput" do Art.77 dar-se-á em dois momentos:
I-Temporariamente, pelo grau de escolaridade e tempo de serviço;
II- Definitivamente, na conclusão da profissionalização especifica.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 75 O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei complementar, procederá à regulamentação necessária à sua eficácia.

Art. 76 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 77 Revogam-se as disposições em contrário.

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal de Querência

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS					
PROFESSOR - 30 HORAS					
Classe	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**
	ENSINO MÉDIO	**LIC.PLENA**	**ESPECIALIZACAO**	**MESTRADO**	**DOUTORADO**
Coeficiente	**1**	**1,5**	**1,7**	**2,022**	**2,3**
Nível	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**
1	1.175,25	1.762,88	1.997,93	2.376,36	2.703,08
2	1.245,77	1.868,65	2.117,80	2.518,94	2.865,26
3	1.320,51	1.980,77	2.244,87	2.670,07	3.037,18
4	1.399,74	2.099,61	2.379,56	2.830,28	3.219,41
5	1.483,73	2.225,59	2.522,33	3.000,09	3.412,57
6	1.572,75	2.359,12	2.673,67	3.180,10	3.617,32
7	1.667,11	2.500,67	2.834,09	3.370,91	3.834,36
8	1.767,14	2.650,71	3.004,14	3.573,16	4.064,43
9	1.873,17	2.809,75	3.184,39	3.787,55	4.308,29
10	1.985,56	2.978,34	3.375,45	4.014,80	4.566,79
11	2.104,69	3.157,04	3.577,98	4.255,69	4.840,80
12	2.230,98	3.346,46	3.792,66	4.511,03	5.131,24

ANEXO II - TABELA DE VENCIMENTOS				
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 30 HORAS				
PROFISSIONALIZADO				
Classe	**A**	**B**	**C**	**D**
	ENSINO MÉDIO	**LIC.PLENA**	**ESPECIALIZACAO**	**MESTRADO**
Coeficiente	**1**	**1,5**	**1,7**	**2,022**
Nível	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**
1	1.175,25	1.762,88	1.997,93	2.376,36
2	1.245,77	1.868,65	2.117,80	2.518,94
3	1.320,51	1.980,77	2.244,87	2.670,07
4	1.399,74	2.099,61	2.379,56	2.830,28
5	1.483,73	2.225,59	2.522,33	3.000,09
6	1.572,75	2.359,12	2.673,67	3.180,10
7	1.667,11	2.500,67	2.834,09	3.370,91
8	1.767,14	2.650,71	3.004,14	3.573,16
9	1.873,17	2.809,75	3.184,39	3.787,55
10	1.985,56	2.978,34	3.375,45	4.014,80
11	2.104,69	3.157,04	3.577,98	4.255,69
12	2.230,98	3.346,46	3.792,66	4.511,03

ANEXO III - TABELA DE VENCIMENTOS		
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 40 HORAS		
PROFISSIONALIZADO		
Classe	**A**	**B**
	ENS. FUNDAMENTAL	**ENSINO MÉDIO**
Coeficiente	**1**	**1,5**
Nível	**Vencimento**	**Vencimento**
1	1.044,67	1.567,01
2	1.107,35	1.661,03
3	1.173,79	1.760,69
4	1.244,22	1.866,33
5	1.318,87	1.978,31
6	1.398,00	2.097,01
7	1.481,88	2.222,83
8	1.570,80	2.356,20
9	1.665,05	2.497,57
10	1.764,95	2.647,42
11	1.870,84	2.806,27
12	1.983,10	2.974,64

ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS				
CARGOS EM EXTINÇÃO				
NUTRICIONISTA, PSICÓLOGA				
30 HORAS				
Classe	**A**	**B**	**C**	**D**
	ENSINO SUPERIOR	**ESPECIALIZACAO**	**MESTRADO**	**DOUTORADO**
Coeficiente	**1**	**1,3**	**1,4**	**1,5**
Nível	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**
1	2.046,00	2.659,80	2.864,40	3.069,00
2	2.168,76	2.819,39	3.036,26	3.253,14
3	2.298,89	2.988,55	3.218,44	3.448,33
4	2.436,82	3.167,86	3.411,55	3.655,23
5	2.583,03	3.357,94	3.616,24	3.874,54
6	2.738,01	3.559,41	3.833,21	4.107,01
7	2.902,29	3.772,98	4.063,21	4.353,44
8	3.076,43	3.999,36	4.307,00	4.614,64
9	3.261,01	4.239,32	4.565,42	4.891,52
10	3.456,67	4.493,68	4.839,34	5.185,01
11	3.664,07	4.763,30	5.129,70	5.496,11
12	3.883,92	5.049,09	5.437,49	5.825,88

PROFESSOR TÉCNICO AGRICOLA			
40 HORAS			
Classe	**A**	**B**	**C**
	ENSINO MÉDIO	**LIC.PLENA**	**ESPECIALIZACAO**
Coeficiente	**1**	**1,4**	**1,5**
Nível	**Vencimento**	**Vencimento**	**Vencimento**
1	1.158,30	1.621,62	1.737,45
2	1.227,80	1.718,92	1.841,70
3	1.301,47	1.822,05	1.952,20
4	1.379,55	1.931,38	2.069,33
5	1.462,33	2.047,26	2.193,49
6	1.550,07	2.170,09	2.325,10
7	1.643,07	2.300,30	2.464,61
8	1.741,65	2.438,32	2.612,48
9	1.846,15	2.584,62	2.769,23
10	1.956,92	2.739,69	2.935,39
11	2.074,34	2.904,07	3.111,51
12	2.198,80	3.078,32	3.298,20

ANEXO V – QUADRO DE VAGAS PARA FUNÇÕES DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA.

FUNÇÃO	QUADRO DE VAGAS
DIRETOR(A) ESCOLAR	10
COORDENADOR(A) PEDAGÓGICO(A)	12
SECRETÁRIO(A) ESCOLAR	07
TOTAL	**27**

Publicado por:
Adriana Matias Rodrigues
Código Identificador:36DE9D60

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL, representada pelo Prefeito Municipal Sr. JAIRO MANFROI, DECLARA Inexigível de licitação a empresa MARCONI & MARCONI LTDA ME EPP, situada na Rua Limiro Rosa, 1.623, Bairro: São Sebastião, na cidade de Araputanga-MT, inscrita no CNPJ nº 11.383.454/0001-05 para serviços médicos hospitalares para os Plantões médicos 12 horas, eletrocardiograma, holter e riscos cirúrgicos, nos termos do processo de Inexigibilidade 02/2014 e torna público que firmará CONTRATO com a mesma para a Prestação de serviços Plantões médicos 12 horas, eletrocardiograma, holter e riscos cirúrgicos, durante o ano de 2014.

Reserva do Cabaçal-MT, 18 de junho de 2014.

JAIRO MANFROI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Gonçalves Bandeira de Alcantara
Código Identificador:2DA460FC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO Nº 027/2014
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: PREÇO TOTAL

O Município de Rio Branco – MT faz saber que prorrogou a Licitação Pública na Modalidade de Pregão Nº 027/2014 a ser realizada no **dia** 20 de junho de 2014 as 08h30min, fica **PRORROGADA A ABERTURA** para o dia **24 DE JUNHO DE 2014 às 10h00min, cujo objeto Aquisição de materiais elétricos e Contratação de Mão de Obra para Reforma da parte Elétrica do Hospital Municipal de Rio Branco – MT**, nos termos da Lei 8.666 e suas alterações posteriores. A prorrogação deve-se por ser Decretado ponto facultativo nos dias 20 e 23 de junho de 2014.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Prefeitura no setor de licitações no endereço supra, em meio magnético mediante entrega de 01 disquete ou CD vazio, de segunda a sexta-feira, ou cópia do Edital completo junto ao setor de Licitação. Maiores informações pelo telefone/fax: 65 32571197/1146. A prefeitura não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do edital.

Rio Branco – MT, em 18 de junho de 2014.

VANDERLEIA RODRIGUES ALVES
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Vanderleia Rodrigues Alves
Código Identificador:42460B10

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CPL
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2014 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014

PROCESSO N° 095/2014
TOMADA DE PREÇOS - N° 002/2014
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, nomeada através do Decreto nº 992/GAB/PMR/2014 de 02 de Junho de 2014, **TORNA PÚBLICO,** para todos os interessados que esta instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº 002/2014, Objeto: "**Contratação de Empresa, devidamente registrada no CREA, para construção da estação de tratamento de água (ETA), com o fornecimento de material, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos, necessários, de acordo com as normas da ABNT – Associação Brasileira de normas técnicas e especificações contidas no Projeto Básico, Anexo I"**, processado nos autos do processo Administrativo de nº 095/2014 – SEMUSA.

Os interessados poderão adquirir o Edital de Tomada de Preço na integra, na sala CPL, sede do Município de Rondolândia, Av. Joana Alves de Oliveira, Centro, no horário das 07:00 às 12:00 e 14:00 ás 17:00 horas, de segunda a sexta – feira, pelo valor de R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais), mediante depósito referenciado na conta corrente de nº 19.323-2, Agência: 0951-2 – Banco do Brasil.

A Sessão Pública de abertura ocorrerá no dia 11/07/2014 às 09:00 horas (horário de Mato Grosso).

Rondolândia - MT, 18 de Junho de 2014.

LILIANE GUEDES SANTOS
Presidente da CPL
Decreto n° 992/2014

De acordo:

FABIO FRAZÃO VILA NOVA
Advogado – OAB n° 2684/RO
Procurador Geral

Publicado por:
Luciene Souza dos Santos
Código Identificador:CC9DCFFD

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 01.1228-2014 NOMEIA -RENATO PEREIRA DE ANDRADE

PORTARIA Nº. 01.1228/GP/PMR/14 DE 05 DE JUNHO DE 2014

Nomeia – RENATO PEREIRA DE ANDRADE , no cargo em comissão Diretor De Departamento Especial De Associativismo, Cooperativismo E Comercialização, Cds-6.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX e XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **– RENATO PEREIRA DE ANDRADE**, **no cargo em comissão de DIRETOR DE DEPARTAMENTO ESPECIAL DE ASSOCIATIVISMO, COOPERATIVISMO E COMERCIALIZAÇÃO, CDS-06, junto da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL EM 05/06/2014.

Publicado por:
Marilene Engler Loureiro
Código Identificador:AEB42DC5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE AUSÊNCIA FRANCISCO SAMBIG IP ZORÓ

CERTIDÃO

A PREFEITURA MUNICPAL DE RONDOLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo **Sra. Marilene Engler Loureiro**, Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos, certifica Para fins de comprovação a quem possa interessar , que a **Sr. FRANCISCO SAMBIG IP ZORÓ,** Não compareceu no **ATO DA POSSE** na data prevista de acordo com o **edital de Convocação 013/2014 ,**para assumir vaga oferecida no processo seletivo 001/2013.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Rondolandia-MT, em 26 de MAIO de 2014.

Publicado por:
Marilene Engler Loureiro
Código Identificador:53EE768C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE AUSÊNCIA ROBERTO CARLOS POGOPOI ZORÓ

A PREFEITURA MUNICPAL DE RONDOLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo **Sra. Marilene Engler Loureiro**, Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos, certifica Para fins de comprovação a quem possa interessar , que a **Sr. ROBERTO POGOPOI ZORÓ,** Não compareceu no **ATO DA POSSE** na data prevista de acordo com o **edital de Convocação 013/2014 ,**para assumir vaga oferecida no processo seletivo 001/2013.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Rondolandia-MT, em 26 de MAIO de 2014.

Publicado por:
Marilene Engler Loureiro
Código Identificador:477A7624

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CERTIDÃO DE AUSÊNCIA SOCRATES ZORÓ

CERTIDÃO

A PREFEITURA MUNICPAL DE RONDOLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo **Sra. Marilene Engler Loureiro**, Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos, certifica Para fins de comprovação a quem possa interessar , que a **Sr. SOCRATES ZORÓ,** Não compareceu no **ATO DA POSSE** na data prevista de acordo com o **edital de Convocação 013/2014 ,**para assumir vaga oferecida no processo seletivo 001/2013.
Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Rondolandia-MT, em 26 de MAIO de 2014.

Publicado por:
Marilene Engler Loureiro
Código Identificador:BE24F9D4

GABINETE DA PREFEITA
EDITAL N.º 001/2014 - PRORROGAÇÃO DO TESTE SELETIVO Nº 001/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA – MT, através de sua representante legal a Sra. Prefeita Bett Sabah Marinho da Silva, no uso de suas atribuições legais, bem como atendendo aos termos do Edital do Teste Seletivo nº 001/2013, Item 9.1, e Legislação Municipal resolve e torna público a prorrogação do Teste Seletivo, pelo período de mais 12 (doze) mese, conforme disposto no Edital 001/2013.

Rondolândia – MT, 10 de Maio de 2014.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal

De acordo:

FÁBIO FRAZÃO VILANOVA
Procuradoria Geral do Município

Publicado por:
Fabio Frazao Vilanova
Código Identificador:A6947D34

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 997/GABINETE/PMR DE 18 DE JUNHO DE 2014.

PODER EXECUTIVO

Nomeia Comissão Especial para realizar a localização e identificação de imóvel destinado a locação para instalação do CRAS e Delegacia da Polícia Judiciária Civil do Município de Rondolândia – MT e dá outras providências.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA, Prefeita do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Termo de Cooperação Técica firmado entre a Secretaria Estadual de Segurança Pública e o Município de Rondolândia - MT;

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia Comissão Especial destinada a promover a busca e identificação de um imóvel no município que seja adequado à instalação das dependências administrativas para funcionamento da Delegacia da Polícia Civil Judiciária e Centro de Referência em Assistência Social (CRAS).

Art. 2º - A Comissão, identificado o imóvel, deverá realizar as vistorias nos mesmos, descrevendo as suas condições atuais de uso, quantos cômodos, salas, banheiros etc, e, metros quadrados construídos (M²).

§1º - A Comissão terá a seguinte composição, que atuará sob a presidência do primeiro:

- GILBERTO AGUIAR PEIXOTO;
- DIONES FERNANDES TAMAROSSI;
- MAURO FRANCO LEONARDO.

§2º - A Comissão deverá descrever as condições do imóvel identificando-o em "Relatório Circunstanciado" que conterá, obrigatoriamente, as seguintes informações:
I – Identificação do imóvel: a) Localização (endereço completo), dimensões do terreno e das construções, condições das obras e edificações. b) Que o proprietário anuiu com o preço ofertado pela Administração. c) O Preço mensal da locação e o seu prazo.

II – Justificativa que o preço é compatível com os praticados no mercado local.

Art. 2º. A Comissão deverá, ainda, juntar aos autos do processo administrativo os seguintes documentos do proprietário:

I - Certidão Negativa de Tributos Municipais sobre o imóvel, comprovante da sua Posse ou Propriedade, documentos pessoais do proprietário (CPF e RG) e/ou procuração, em caso de se fazer representar por procurador, bem como cópias dos documentos (CPF, RG e comprovante de endereço) do procurador.

II – comprovante de endereço do proprietário.

Art.3º. A Comissão deverá concluir os seus trabalhos no prazo de (10) dez dias.
Art. 4º. Aplica-se ao procedimento os princípios jurídicos fundamentais da Administração Pública e os postulados da Lei de Licitações, em especial, o disposto no Art. 24, Inc. X da Lei 8.666/93.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Rondolândia – MT, 18 de Junho de 2014.

BETT SABAH MARINHO DA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Fabio Frazao Vilanova
Código Identificador:66ABCE7A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 02/2014
TIPO: Menor Preço Global

O Pregoeiro Oficial da Câmara Municipal de Rosário Oeste torna público aos interessados que no Pregão Presencial nº 02/2014, para Aquisição de Combustíveis, destinados a manutenção do veiculo locado pela Câmara Municipal, cuja abertura se deu às 08:00 do dia 09/06/2014, sagrou-se vencedora a empresa **CASTELO BRANCO COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA**, no valor de R$ 28.900,00 (Vinte e Oito Mil e Novecentos Reais).

FLÁVIO LOUREIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Maria de Fatima de Souza
Código Identificador:16095450

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PREGÃO 024/2014

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2014

O Município de Rosário Oeste/MT, através da Pregoeira torna público para quem possa interessar que na licitação supracitada que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES, INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER O MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT. Declaro que após analise da entrega dos documentos ficaram registrados os preços das Empresas: 01 – VERA CRUZ COMÉRCIO DE ELETRONICOS E MOVEIS EIRELI – ME; 02 – JOSETTI E CIA LTDA; 03 – WANDA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS; 04 – ALINE FONSECA DE CAMPOS – ME; 05 – MARILUSA OLIVEIRA ROSA – ME; 06 – MARIA CRISTINA MATTEI – EPP; 07 – MELO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTFA – EPP. Informa ainda que a integra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação.

Rosário Oeste, 27 de Maio de 2014.

ALINE NUNES SEGATTO PETRONI
Pregoeira

Publicado por:
Andreia Viviane Souza de Almeida
Código Identificador:208DD6B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE RESULTADO 011/2014

AVISO DE RESULTADO
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2014

O Município de Rosário Oeste/MT, através da sua Comissão Permanente de Licitação torna público para quem possa interessar que na licitação supracitada que tem por **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO PSF NO DISTRITO DO BAUXI NO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT.** Foi declarado DERSETA. Informa ainda que a íntegra dos autos acham-se à disposição dos interessados.

Rosário Oeste – MT, 17 de Junho de 2014.

GENÉSIO NOGUEIRA NEPONOCENO
Presidente da CPL

Publicado por:
Andreia Viviane Souza de Almeida
Código Identificador:3EAE29B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL 032/2014

O Município de Rosário Oeste/MT, através da Pregoeira torna público para quem possa interessar que na licitação supracitada que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ELETRODOMESTICO E UTENSILIOS PARA ATENDER O MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT, ficando registrado os preços da empresa:. GARRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – ME e a empresa **–** M F F DA SILVA LTDA-ME**.** Informa ainda que a integra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação.

Rosário Oeste, 18 de Junho de 2014.

ANDREIA VIVIANE SOUZA DE ALMEIDA
Pregoeira

Publicado por:
Andreia Viviane Souza de Almeida
Código Identificador:5D330820

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM ESTADO DE MATO GROSSO ATO RATIFICATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 13/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, torna público para conhecimento de quem mais possa interessar que tendo em vista um equívoco ocorrido, retificamos o aviso supra citado da seguinte forma: onde se lê: **PREGÃO PRESENCIAL 13/2013**, ler-se-á **13/2014** publicado na AMM, com data do dia 09/06/2014

Santa Carmem–MT, 18 de Junho de 2014.

MARCELI TAFAREL
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Ana Maria Adams Peron
Código Identificador:9E7B5531

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 12/2014 – SRP 10/2014

A Prefeitura Municipal de Santa Carmem, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da portaria 054/2014, torna público para conhecimento dos interessados, que na licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2014 – SRP 10/2014**, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFECÇÃO COM MATERIAIS GRÁFICOS PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO.** Com abertura realizada no dia 18/06/2014, teve como vencedor a empresa: **CAPPELLARI & DE PAULO LTDA- ME**, por apresentar o **valor de R$ 55.961,40** (cinqüenta e cinco mil novecentos e sessenta e um mil e quarenta centavos).

Santa Carmem/MT, 18 de Junho de 2014.

MARCELI TAFAREL
Pregoeira

Publicado por:
Ana Maria Adams Peron
Código Identificador:95905F1D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº561/2014

DATA: 18 DE JUNHO DE 2014.

Súmula : "Dispõe sobre a alteração das Leis Municipais 00527/2013 (PPA 2014/2017), 00511/2013 (LDO/2014), e 00528/2013 (LOA /2014) e Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais) no orçamento 2014, e dá outras providências."

ALESSANDRO NICOLI, Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo os dispostos nos artigos 166, § 4º, 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43 da Lei Federal 4320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no Valor de **R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais),** no Orçamento vigente do Município de Santa Carmem, criando a seguinte dotação orçamentária e respectiva natureza de despesa e categoria econômica na seguinte fonte de recurso

ÓRGÃO:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
UNIDADE:	08.002	DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS	
FUNÇÃO:	26	TRANSPORTE	
SUBFUNÇÃO:	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	
PROGRAMA:	0028	INFRA ESTRUTURA URBANA E RURAL	
PROJ/ATIV:	2071	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS	
NATUREZA DE DESPESA			
	4.4.90.00.00	**Aplicação Direta**	
Fonte	**0.1.00.000000**	**Livre Aplicação**	**R$ 25.000,00**
	4.4.90.00.00	**Aplicação Direta**	
Fonte	**0.1.24.000054**	**Demais Transferências**	**R$ 975.000,00**
TOTAL: R$ 1.000.000,00			

Artigo 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior utiliza-se do recurso determinado pelo artigo 43, §1º, inciso II da Lei Federal 4320/64, utiliza-se EXCESSO DE ARREDAÇÃO, no valor de **R$ 975.000,00** oriundos de contrato de repasse firmado entre Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Prefeitura Municipal de Santa Carmem e também de recurso determinado pelo artigo 43, §1º, inciso III da Lei Federal 4320/64 autorizando a anulação total ou parcial, dos saldos das seguintes dotações da Lei orçamentária nº 00528/2013.

ÓRGÃO:	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE
UNIDADE:	09.001	COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER
FUNÇÃO:	27	DESPORTO E LAZER
SUBFUNÇÃO:	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA:	0029	DESPORTO E LAZER – VIDA E SAÚDE
PROJ/ATIV:	2034	MANUTENÇÃO DA COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER
NATUREZA DA DESPESA 3.1.90.00.00 **Aplicação Direta**		

Fonte 0.1.00.000000 Livre Aplicação R$ 25.000,00

Artigo 3º - O crédito autorizado no artigo 1º deverá ser realizado por Decreto conforme disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 4º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a incorporar, através de créditos suplementares, à Ação constante no art. 1º, os recursos que se fizerem necessário para conclusão da ação proposta.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SANTA CARMEM-MT
Em, 18 de junho de 2014.

ALESSANDRO NICOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizete Terezinha Faita Welter
Código Identificador:F901551E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N° 063/2014

DECRETO MUNICIPAL N° 063/2014 DE 18 DE JUNHO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Considerando que o servidor o Sr. **Wesley Pereira da Silva**, protocolou o pedido de demissão, requerendo a exoneração do cargo comissionado de Diretor de Departamento de Saúde Publica.
Art. 1° - Fica exonerado o Servidor em cargo de Comissão, o Sr. **WESLEY PEREIRA DA SILVA,** do cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA,** do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.
Art. 2° - O citado servidor foi nomeado via Decreto n° 035/2014 de 20 de março de 2014.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario e em especial o decreto nº. 035/2014 de 20 de março de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 18 DE JUNHO DE 2014.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

Publicado por:
Paulo Roberto da Cruz Pinto
Código Identificador:CCE595E2

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL N° 062/2014

DECRETO MUNICIPAL N° 062/2014 DE 18 DE JUNHO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Cruz do Xingu - Estado de Mato Grosso, Sr. **MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

Art. 1° - Fica nomeado o Sr. **HELIO ANTONIO BEZERRA BARBOSA,** inscrito no **CPF: 451.804.071.68**, para ocupar o cargo de **COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - DAE,** na Secretaria Municipal de Obras, do Município de Santa Cruz do Xingu-MT.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 18 DE JUNHO DE 2014.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRA-SE E
PUBLICA-SE.

Publicado por:
Paulo Roberto da Cruz Pinto
Código Identificador:2C642A9D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO ADMINISTRATIVO N° 003/2014

DATA: 18 de Junho de 2014.

"DETERMINA NOVO DIA PARA REALIZAÇÃO DA 20ª DA SESSÃO ORDINARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O senhor **ITOR PIRES DE CAMARGO**, Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: que no dia 23 de Junho de 2014, por Motivo do jogo do Brasil x e Camarões, a sessão Ordinária 20 ª será realizada no dia 24 de Junho de 2014.

DECRETA:

Art. 01 - Fica decretada que no dia 23 de Junho de 2014 não haverá sessão Ordinaria.

Será realizada a Sessão Ordinaria no dia 24 de Junho de 2014 das 19h30min

Art. 02 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 03 – Revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, 18 de Junho de 2014.

ITOR PIRES DE CAMARGO
Presidente

Registre-se, Publique-se e Afixe-se
Na data Supra.

Publicado por:
Moniqui Emanuella Marcanzoni
Código Identificador:5F30273C

DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANO
CONVOCAÇÃO E POSSE

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2014

EDITAL 012/2014 DO PROCESSO SELETIVO 01/2014

O Sr. **HUGO GARCIA SOBRINHO**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no **PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2014**, realizado no dia 27/04/2014 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.
Exame de aptidão física e mental para o cargo;
Cópia da certidão de nascimento dos filhos;
Cópia da carteira de vacinação dos filhos;
Declaração de freqüência na escola dos filhos.
Comprovante de escolaridade.
Certidão negativa de antecedente criminal
Copia do CPF da Mãe e do Pai

MOTORITA CATEGORIA "C"

NOME	CLAS
JARI ANGELO DA SILVA	1º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado do Mato Grosso, em 18 de Junho de 2014.

MONIQUI EMANUELLA MARCANZONI
Presidente da Comissão Organizadora

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joyce Suaely Afonso Barbosa
Código Identificador:D2675219

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 478/2014

DE 18 DE JUNHO DE 2014.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL – ALTERAÇÃO NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2014".

O Senhor **HUGO GARCIA SOBRINHO**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

LEI

Art. 1º. Fica autorizado abertura de Crédito Especial na Lei nº 462/2013 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, para inclusão de Elemento de Despesa, conforme abaixo transcrito, que fica fazendo parte integrante da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2014, para cobertura de despesa com premiação do Festival de Pesca a realizar-se no município.

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Função: 13 - Cultura
Sub Função: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0028 – Desenvolvimento Cultural
Projeto/atividade: 1.081- Realização de Festival de Pesca
Elemento de Despesa: 33.90.31 - Premiações, Culturais, Cientificas, Desportivas e Outras ..... R$ 35.000,00

Art. 2º. A cobertura ao Crédito Especial do artigo anterior dar-se-á através da anulação parcial de dotação, conforme dispõe o Artigo 43 item III, da Lei Federal 4.320/64, nas seguintes dotações:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Unidade: 001 - Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Meio Ambiente
Função: 13 - Cultura
SubFunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 0028 – Desenvolvimento Cultural
Projeto/atividade: 1.081- Realização de Festival de Pesca
Elemento de Despesa: 33.90.39- Outros Serv.Terc.P.Juridica.....R$ 35.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 18 DE JUNHO DE 2014.

HUGO GARCIA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Afixe-se na data supra

JOSÉ CEDENIR DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administra

Publicado por:
Moniqui Emanuella Marcanzoni
Código Identificador:5F212845

LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2014 - REGISTRO DE PREÇO
Objeto: Registro de Preços visando a contratação de empresas para execução de serviços de limpeza, construção de banheiros, bem como instalação de redes elétricas, hidráulicas e de internet, para atender ao Festival de Pesca de Santa Rita do Trivelato do Município de Santa Rita do Trivelato. Data de abertura: 03/07/2014 às 08:00 horas – Local: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato (Sala de Licitações), localizada à Av. Flavio Luiz, 2201,Centro – Santa Rita do Trivelato-MT. O Edital Completo encontra-se a disposição no mural da Prefeitura Municipal, podendo ser solicitado pelos interessados pelo fone: (65)3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 18 de junho de 2014.

ARTEMIO SYPERRECK
Pregoeiro

Publicado por:
Caio Fernando Motta Bonin
Código Identificador:7523C280

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2014.
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha-MT, constituída pela Portaria gp nº 001/2014, de 02 de janeiro de 2014, torna Público aos interessados que encontra-se aberta a partir desta data, nesta Prefeitura Municipal A **TOMADA DE PREÇO Nº 03/2014**, do Tipo Menor Preço por item sendo que são duas construções, destinada a contratação de serviços de engenharia para: **Constitui objeto da presente licitação a execução de revitalização asfáltico na rua nº48 totalizando 7.100 m², e pavimentação asfáltico nas ruas nº 35, 37,39,41e a rua 43 totalizando 5945,00 m² nas vias da cidade de santa terezinha, conforme especificações no conograma fisico financeiro,planilha orçamentária e memorial descritivo que acompanham este edital.** A abertura das propostas ocorrerá no dia **30/06/2014 às 13:15 hs,** horário de Brasília, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua 25 s/º Santa Terezinha-MT. Esta Licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei 9.648/98. O Edital na Íntegra poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal no endereço acima, ou no site www.santaterezinha.mt.gov.br. Ou solicitado no e-mail:compras@santaterezinha.mt.gov.br fone:66-35581414.

Santa Terezinha-MT, 17 de junho de 2014.

MAGNO ANTONIO GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria do Carmo Santos Morais
Código Identificador:941ACEE6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 24/2014
Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço, com a finalidade de selecionar propostas para: **A aquisição de um semi-reboque, carrega tudo de 25 a 30 toneladas,dotado de dois eixos,com suspensão tipo balancim de molas,com rodagem de disco para pneus sem camara 295/80x 22.5 que deve acompanhar no semi-reboque,com pintura automotiva á base de PU na cor indicada para semi-reboques, rampa traseira com acionamento central elétrico hidráulica completa para acoplar ao veiculo. e um veiculo caminhão truk usado vistoriado e revisado de ano 1998 á ano 2001,motor de até 400 vc,com cambio e diferencial original do veiculo,pneus novos e compativel com o caminhão,completo para acoplar semi-reboque e em perfeita condições de trafegabilidade.A abertura desta licitação ocorrerá no dia 30/06/2014 às 16:00 horas,** (horário de Brasilia), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.
O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, de segunda a sexta-feira no horário de 12:00 a 18:00 horas. Fone:66-35581414 ou solicitado no e-mail compras@santaterezinha.mt.gov.br

Santa Terezinha – MT, 17 de junho de 2014.

JUSAMY PEREIRA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria do Carmo Santos Morais
Código Identificador:4BB252CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2014
Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço global, **Constitui objeto da presente licitação a execução de construção de pontes,pontilhões e bueiros nas seguintes localidades:PA presidente,áreas indígenas,PA porto velho,reunidas I e II lago grande ,buriti,nova esperança,palestina e colônia brasil. Cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.**A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520 e demais legislação pertinente. **A abertura desta licitação ocorrerá no dia 04/07/2014 às 13:00 horas,** (horário de Brasília) na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, de segunda a sexta-feira no horário de 13:00 a 18:00 horas. Solicitados pelo e-mail: compras@santaterezinha.mt.gov.brFone: (66) 3558 1414.

Santa Terezinha – MT, 17 de junho de 2014 .

JUSAMY PEREIRA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria do Carmo Santos Morais
Código Identificador:2B09DA0E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2014
Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço por item, **com a finalidade de selecionar propostas para Prestação de serviços de lava-jato e borracharia nos veiculos e maquinas das secretarias em geral. Cujas especificações detalhadas encontram-se em anexo acompanhando o edital da licitação.** A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520 e demais legislação pertinente. **A abertura desta licitação ocorrerá no dia 04/07/2014 às 16:00 horas,** (horário de Brasília) na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, de segunda a sexta-feira no horário de 13:00 a 18:00 horas. Solicitados pelo e-mail: compras@santaterezinha.mt.gov.br
Fone: (66) 3558 1414

Santa Terezinha – MT, 17 de junho de 2014 de 2014.

JUSAMY PEREIRA SILVA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Maria do Carmo Santos Morais
Código Identificador:5ABD3B61

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
EDITAL COMPLEMENTAR 009

CONCURSO PÚBLICO 001/2014

DIVULGA JULGAMENTO DE RECURSOS E GABARITO OFICIAL.

O Senhor **VALDIR RIBEIRO**, Prefeito de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, e a Senhora **SANDRA REGINA TATEIRA DE ARRUDA,** Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público, tornam público o que segue:

a) **JULGAMENTO DOS RECURSOS REFERENTE A DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR**, conforme **ANEXO I**, deste Edital Complementar;

b) **JULGAMENTO DOS RECURSOS REFERENTE A DIVULGAÇÃO DE TÍTULOS INDEFERIDOS**, conforme **ANEXO II**, deste Edital Complementar;

c) **DIVULGAÇÃO DO GABARITO OFICIAL PÓS-RECURSO, conforme ANEXO III, deste Edital Complementar;**

A íntegra deste Edital Complementar encontra-se a disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura e da Câmara Municipal, bem como nos endereços eletrônicos: www.grupoatame.com.br/concurso e www.leverger.mt.gov.br.

Santo Antônio de Leverger – MT, 16 de junho de 2014.

VALDIR RIBEIRO
Prefeito Municipal

SANDRA REGINA TATEIRA DE ARRUDA
Presidente da Comissão Examinadora do Concurso Público

Publicado por:
Anice Roze de Oliveira
Código Identificador:0887FD3E

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO
ATA DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2014

PROCESSO LICITATÓRIO DE TOMADA
ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA APRESENTADA AO EDITAL Nº 004/2014
TOMADA DE PREÇO Nº **004/2014**

Às 14h45min do dia 18 de Junho de 2014, na sala da Comissão de Licitação, junto a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, localizada à Rua A, 367, Jardim Santa Inês, reuniram-se o pregoeiro bem como a equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, constituída dos seguintes servidores: **RONALDO MARTINS DE AMORIM**– presidente; **WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA- Secretario** e ITA ROBERTA SOARES – Membro, nomeados pela Portaria nº. 002/2014, de 02 de Janeiro de 2014, especialmente incumbidos de proceder ao recebimento e a abertura de envelopes contendo as propostas apresentadas ao Edital nº. 004/2014, da Modalidade Tomada de Preço nº 004/2014, bem como, proceder a analise e o julgamento das mesmas, com o objetivo de contratação de empresa para a **CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO CRAS.** O Senhor Presidente e os membros da comissão de licitação constataram o não comparecimento de participantes. Após aguardar por 15(quinze) minutos e não ter comparecido nenhuma empresa, o Sr. Presidente e os membros da comissão de licitação optaram por prorrogar por mais 15 dias a abertura da tomada de preço n 004/2014 ficando assim a mesma remarcada para o dia 03 de Julho de 2014. Nada mais havendo a tratar o Pregoeiro declarou encerrada a reunião para recebimento, abertura e julgamento do Processo licitatório de Tomada de preço nº 004/2014, e eu, Weverton Ancelmo Pereira de Sousa, lavrei a presente Ata a qual, após lida e aprovada, será assinada pelo presidente bem como os membros da comissão de licitação, sendo as 14:50 hs.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Presidente

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA
Secretario

ITA ROBERTA SOARES
Membro

Publicado por:
Weverton Ancelmo
Código Identificador:01B915AF

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 051/2014

Objeto: Este contrato tem por objeto a contratação de Empresa para o fornecimento de materiais de construção, materiais elétricos e materiais de pintura**,** conforme itinerários, contidos no termo de referência em anexo a este Edital, para as Secretarias Municipais, conforme solicitação, constante no anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 025/2014.
Período: de 04/06/2014 a 04/06/2015
Valor Global: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Data de Assinatura: 04/06/2014

Contratado:
BUSNARDO & BADOCO LTDA

Contratante:
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:6426353B

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO CONTRATO Nº 052/2014

Objeto: Este contrato tem por objeto a contratação de Empresa para o fornecimento de materiais de construção, materiais elétricos e materiais de pintura**,** conforme itinerários, contidos no termo de referência em anexo a este Edital, para as Secretarias Municipais, conforme solicitação, constante no anexo I do edital de licitação Pregão Presencial nº 025/2014.
Período: de 04/06/2014 a 04/06/2015
Valor Global: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Data de Assinatura: 04/06/2014

Contratado:
BAGETTI & ZANETTE LTDA

Contratante:
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE

Publicado por:
Ita Roberta Soares
Código Identificador:AC2A3F24

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 002/2014

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): KARINA DUARTE RESENDE, portador(a) da cédula de identidade RG sob o nº **5569757 SSP/GO** e inscrito no CPF/MF sob o nº **039.323.151-89**, residente à Rua Porto Alegre n° 234 , Bairro – Jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **053/2014**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 053/2014**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº. **053/2014**, o prazo de 60 (sessenta) dias, VENCENDO EM **30/07/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 02 de junho de 2014.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

KARINA DUARTE RESENDE
Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:443CEC6F

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 003/2014

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): CLAUDIA JANAINA MACIEL, portador(a) da cédula de identidade RG sob o nº **7081035763 SJS/RS** e inscrito no CPF/MF sob o nº **963.466.630-20**, residente à Avenida Porto Alegre, s/n°, Bairro – Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **010/2014**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 010/2014**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº. **010/2014**, o prazo de 06 (seis) meses e 19 (dezenove) dias,

VENCENDO EM **31/12/2014** ou até o término de readaptação de função de Amanda Camargo.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 12 de junho de 2014.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

CLAUDIA JANAINA MACIEL
Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:EE255D1B

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 004/2014

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): CRISTIANE DOS SANTOS SILVA, portador(a) da cédula de identidade RG sob o nº **19038984 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **038.431.101-66**, residente à Rua São Paulo, s/n°, Bairro – Jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **055/2014**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 055/2014**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº. **055/2014**, o prazo de 04 (quatro) meses e 13 (treze) dias, VENCENDO EM **01/11/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de junho de 2014.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

CRISTIANE DOS SANTOS SILVA
Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:31F8988A

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 006/2014

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): LUSIENE GOMES FERREIRA MENDONÇA, portador(a) da cédula de identidade RG sob o nº **12589055 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **632.205.551-87**, residente à Rua Fortaleza, n°23, Bairro – Jardim Bem Viver, nesta

cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **046/2014**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 046/2014**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº. **046/2014**, o prazo de 06 (seis) meses e 13 (treze) dias, VENCENDO EM **31/12/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de junho de 2014.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

LUSIENE GOMES FERREIRA MENDONÇA
Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:EBB7651F

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 007/2014

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BEZERRA, portador(a) da cédula de identidade RG sob o nº **19103352 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **025.533.051-09**, residente à Rua Projetada, n°19, Bairro – Jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **050/2014**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 050/2014**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº. **050/2014**, o prazo de 06 (seis) meses e 13 (treze) dias, VENCENDO EM **31/12/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de junho de 2014.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BEZERRA
Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:180CB929

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 008/2014

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): TAIS DOS SANTOS JACO, portador(a) da cédula de identidade RG sob o nº **1875447-3 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **049.760.311-01**, residente no Estabelecimento Rural, s/n°, Bairro – Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **058/2014**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 058/2014**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº. **058/2014**, o prazo de 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias, VENCENDO EM **31/12/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de junho de 2014.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

TAIS DOS SANTOS JACO
Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:393AA875

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 009/2014

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): LILIANA OLIVEIRA NOVAIS, portador (a) da cédula de identidade RG sob o nº **2560321-3 SJSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **020.906.501-09**, à Rua Projetada, s/n°, Bairro – Jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **106/2013**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 106/2013**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº. **106/2013**, o prazo de 04 (quatro) meses e 03 (três) dias, VENCENDO EM **03/11/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 30 de junho de 2014.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

LILIANA OLIVEIRA NOVAIS
Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Assinatura: _____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:AEB3C4AF

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 010/2014

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): KARINY RIBEIRO DE FREITAS, portador (a) da cédula de identidade RG sob o nº **2577459-0 SJSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **054.177.501-40**, à Rua Passo Fundo, s/n°, Bairro – Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **112/2013**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 112/2013**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº. **112/2013**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **30/12/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 30 de junho de 2014.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

KARINY RIBEIRO DE FREITAS
Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Assinatura: _____
Nome:
RG.:

Assinatura: _____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:B41C9C55

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 011/2014

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): LUSILENE GOMES FERREIRA MENDONÇA, portador (a) da cédula de identidade RG sob o nº **12589047 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **837.041.401-04**, à Avenida Ceará, s/n°, Bairro – Jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **091/2013**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 091/2013**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº. **091/2013**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **30/12/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 30 de junho de 2014.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

LUSILENE GOMES FERREIRA MENDONÇA
Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:A8976279

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 012/2014

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): RAPHAEL AGOSTINI MARQUES, portador (a) da cédula de identidade RG sob o nº **45755325X SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob o nº **378.386.548-40**, residente à Rua Domingos Azzolini, s/n°, Bairro – Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **111/2013**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 111/2013**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº. **111/2013**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **30/12/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 30 de junho de 2014.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

RAPHAEL AGOSTINI MARQUES
Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:08BA6A5C

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 013/2014

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): CEILA GARCIA MOREIRA, portador (a) da cédula de identidade RG sob o nº **1300920-6 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob o nº **971.263.901-06**, residente à Avenida Maceió, n°05, Bairro – Novo Campo, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **081/2013**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 081/2013**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº.**081/2013**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **30/12/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido

na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 30 de junho de 2014.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

CEILA GARCIA MOREIRA
Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:71E5A578

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 014/2014

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): JOACI INACIO PEREIRA, portador (a) da cédula de identidade RG sob o nº **74964150213 SSP/MG** e inscrito no CPF/MF sob o nº **079.312.041-15**, residente à Rua Salgado Filho, n°122, Bairro – Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **095/2013**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 095/2013**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº.**095/2013**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **30/12/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 30 de junho de 2014.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

JOACI INACIO PEREIRA
Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:DDB5ACFE

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 015/2014

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): DILMA NOGUEIRA DA SILVA, portador (a) da cédula de identidade RG sob o nº **368039067 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob o nº **964.623.881-53**, residente à Avenida Kuluene, n°185, Bairro – Novo Campo, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **088/2013**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 088/2013**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº.**088/2013**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **30/12/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 30 de junho de 2014.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

DILMA NOGUEIRA DA SILVA
Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:C2AACDB9

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 016/2014

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): MARIA CARDOSO DOS SANTOS, portador (a) da cédula de identidade RG sob o nº **3840694-9 SSP/PR** e inscrito no CPF/MF sob o nº **507.811.039-91**, residente à Rua Salgado Filho, s/n°, Bairro – Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **015/2013**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 015/2013**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº.**015/2013**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **30/12/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 30 de junho de 2014.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

MARIA CARDOSO DOS SANTOS
Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:5CD0779B

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 017/2014

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): JOSE JUNIOR XAVIER, portador (a) da cédula de identidade RG sob o nº **876713 SSP/MT** e inscrito no

CPF/MF sob o nº **773.108.291-15**, residente à Rua Salgado Filho, n°575, Bairro – Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **092/2013**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 092/2013**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº.**092/2013**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **30/12/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 30 de junho de 2014.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

JOSE JUNIOR XAVIER
Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:9B4EF6F7

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 018/2014

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): VANDERLEI CUSTODIO FONSECA, portador (a) da cédula de identidade RG sob o nº **M-4715175 SSP/MG** e inscrito no CPF/MF sob o nº **691.327.986-87**, residente á Avenida Matrincha, s/n°, Bairro – Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **104/2013**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 104/2013**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº.**104/2013**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **30/12/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 30 de junho de 2014.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

VANDERLEI CUSTODIO FONSECA
Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:ED044A79

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 019/2014

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória

nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): SIMONE CANDIDA DA CRUZ, portador (a) da cédula de identidade RG sob o nº **2460247-7 SJSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **031.504.951-05**, residente à Rua Salgado Filho, n°106, Bairro – Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **114/2013**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 114/2013**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº.**114/2013**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **30/12/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 30 de junho de 2014.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

SIMONE CANDIDA DA CRUZ
Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:53C23C38

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 020/2014

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): DRIELLE DUTRA DE CASTRO E CASTRO, portador (a) da cédula de identidade RG sob o nº **18753221 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **024.791.911-09**, residente à Avenida Brasil, s/n°, Bairro – Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **096/2013**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 096/2013**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº.**096/2013**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **30/12/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 30 de junho de 2014.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

DRIELLE DUTRA DE CASTRO E CASTRO
Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:42C4A139

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 021/2014

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): CLEIA DOS SANTOS DE JESUS, portador (a) da cédula de identidade RG sob o nº **263573420003-2 GEJSPC/MA** e inscrito no CPF/MF sob o nº **027.776.471-86**, residente à Rua Primavera, n°1545, Bairro – Jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **082/2013**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 082/2013**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº.**082/2013**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **30/12/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 30 de junho de 2014.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

CLEIA DOS SANTOS DE JESUS
Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:9E08AD83

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 023/2014

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): ELIETE PIMENTA DE AMORIM, portador (a) da cédula de identidade RG sob o nº **09804412 SJSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **009.868.261-03**, residente à Rua das Garças, s/n°, Bairro – Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **094/2013**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 094/2013**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº.**094/2013**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **30/12/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 30 de junho de 2014.
MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

ELIETE PIMENTA DE AMORIM
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:556CD1F8

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 222/2014.

DE: 17 DE JUNHO DE 2014.

REVOGA LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE;

Art. 1º - REVOGAR Licença/Afastamento, a pedido, do servidor efetivo **DELMIR EMILIANO DE MORAES**, em 17/06/2014 do Cargo de MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, conforme Lei Municipal nº 380/2011.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.
Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE
PUBLICA-SE
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 17 DE JUNHO DE 2014.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM
Gerente de Cidade

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:ABB24EC7

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 006/2014

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **CARMEN LUCIA V. DA S. SANTOS,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº **12158267 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **858.454.691-04** e residente a Avenida Kuluene, n°235, Novo Campo, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 03/02/2014 firmaram o contrato Nº. 028/2014 com prazo de duração de 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR NIVEL B,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 028/2014.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 11/06/2014.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ **1.814,61 (Hum mil oitocentos e quatorze reais e sessenta e um centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 2.087,82 (Dois mil e oitenta sete reais e oitenta dois centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 11/06/2014.

CARMEN LUCIA V. DA S. SANTOS
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:454EB457

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 007/2014

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com

sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **DAIANE PEREIRA DA SILVA BATISTA,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº **25590790 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **957.838.731-87** e residente a Rua Campo Grande, s/n°, Jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 03/02/2014 firmaram o contrato Nº. 025/2014 com prazo de duração de 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR NIVEL B,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 025/2014.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 11/06/2014.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ **1.814,61 (Hum mil oitocentos e quatorze reais e sessenta e um centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.995,57 (Mil novecentos e noventa cinco reais e cinquenta sete centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 11/06/2014.

DAIANE PEREIRA DA SILVA BATISTA
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:CC332DC4

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 008/2014

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **EDILAINE CRISTINA DA SILVA,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº **14017440 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **002.858.931-90** e residente a Rua Projetada, n°45, Jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 03/02/2014 firmaram o contrato Nº. 029/2014 com prazo de duração de 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR NIVEL A,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 029/2014.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 11/06/2014.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ **1.209,74 (Hum mil duzentos e nove reais e setenta e quatro centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.340,72 (Mil trezentos e quarenta reais e setenta dois centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 11/06/2014.

EDILAINE CRISTINA DA SILVA
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:55232206

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 009/2014

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE**

BRUNETTA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **KELLY CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº **23109610 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **036.918.481-50** e residente a Avenida Porto Alegre, s/n°, Jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 18/02/2013 firmaram o termo aditivo Nº. 018/2013 com prazo de duração de 167 (Cento e sessenta sete dias) dias, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR NIVEL A,** Como previsto na cláusula 2ª do Termo Aditivo por Tempo Determinado Nº 018/2013.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 11/06/2014.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ **660,29 (Seiscentos e sessenta reais e vinte e nove centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do termo aditivo até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o termo aditivo até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1378,40 (Mil trezentos e setenta oito reais e quarenta centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 11/06/2014.

KELLY CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:78AF217D

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 010/2014

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **LIDIA RIBEIRO DE SOUZA,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº **11150203 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **329.463.501-00** e residente a Rua C, n°268, Santa Inês, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 03/02/2014 firmaram o contrato Nº. 034/2014 com prazo de duração de 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR NIVEL B,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 034/2014.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 11/06/2014.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ **1.814,61 (Um mil oitocentos e quatorze reais e sessenta e um centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.995,57 (Mil novecentos e noventa cinco reais e cinquenta sete centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 11/06/2014.

LIDIA RIBEIRO DE SOUZA
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:C1A937CC

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 011/2014

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **MARCILENE BERNARDES TAFAREL,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº

16070097 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº **010.553.391-24** e residente a Rua das Flores, n°259, Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 03/02/2014 firmaram o contrato Nº. 027/2014 com prazo de duração de 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR NIVEL B,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 027/2014.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 11/06/2014.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ **2.150,05 (Dois mil cento e cinquenta reais e cinco centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 2.034,19 (Dois mil e trinta quatro reais e dezenove centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 11/06/2014.

MARCILENE BERNARDES TAFAREL
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:06633D95

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 012/2014

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **MARIA DE JESUS GOUVEIA DA SILVA,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº **146634320003 SPC/MA** e inscrito no CPF/MF sob o nº **000.707.133-75** e residente a Rua das Garças, n°592, Novo Campo, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 03/02/2014 firmaram o contrato Nº. 030/2014 com prazo de duração de 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR NIVEL A,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 030/2014.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 11/06/2014.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ **1.209,74 (Hum mil duzentos e nove reais e setenta e quatro centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.340,73 (Mil trezentos e quarenta reais e setenta três centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 11/06/2014.

MARIA DE JESUS GOUVEIA DA SILVA
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:78C02EE4

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 013/2014

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **ROSIMEIRE DA ROCHA OLIVEIRA,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº **13837419 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **862.236.901-34** e residente a Rua Goiás, n°38, Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 03/02/2014 firmaram o contrato Nº. 033/2014 com prazo de duração de 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR NIVEL B,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 033/2014.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 11/06/2014.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ **1.814,61 (Um mil oitocentos e quatorze reais e sessenta e um centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 2.034,19 (Dois mil e trinta quatro reais e dezenove centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 11/06/2014.

ROSIMEIRE DA ROCHA OLIVEIRA
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:4DB3B64E

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 014/2014

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **VERA LUCIA DOS SANTOS LUIZ,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº **12267872 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **005.538.611-31** e residente a Rua Projetada, s/n°,Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 03/02/2014 firmaram o contrato Nº. 031/2014 com prazo de duração de 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR NIVEL A,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 031/2014.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 11/06/2014.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ **1.209,74 (Hum mil duzentos e nove reais e setenta e quatro centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.340,73 (Mil trezentos e quarenta reais e setenta três centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 11/06/2014.

VERA LUCIA DOS SANTOS LUIZ
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:B5D558E6

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 015/2014

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **ROSELIS CRISTINA KRUG,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº **10531653 SJ/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **969.767.131-15** e residente a Rua Curitiba, n°458,Centro, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 03/02/2014 firmaram o contrato Nº. 043/2014 com prazo de duração de 04 (quatro) meses e 15 (quinze) dias, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **MERENDEIRA,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 043/2014.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 11/06/2014.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ **722,54 (Setecentos e vinte e dois reais cinquenta e quatro centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.102,46 (Mil cento e dois reais e quarenta seis centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 11/06/2014.

ROSELIS CRISTINA KRUG
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:20815EFF

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 016/2014

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **SUZELEN FAGUNDES RODRIGUES,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº **33209733 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob o nº **219.861.458-83** e residente a Avenida Matrincha, n°375, Novo Campo, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 18/02/2013 firmaram o termo aditivo Nº. 028/2013 com prazo de duração de 167 (Cento e sessenta sete dias) dias, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **PROFESSOR NIVEL B,** Como previsto na cláusula 2ª do Termo Aditivo por Tempo Determinado Nº 028/2013.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 11/06/2014.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO (A) a quantia de R$ **3.368,99 (três mil trezentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do termo aditivo até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o termo aditivo até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 3.368,99 (Três mil e trezentos e sessenta e oito reais e noventa e nove centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 11/06/2014.

SUZELEN FAGUNDES RODRIGUES
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:FC826656

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 017/2014

Por este instrumento particular, a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, na Rua A, n° 367 – Jardim Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.217.362/0001-90, por seu representante legal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1332078-5 SSP/MT e CPF sob o nº 326.034.369.53, a seguir denominado CONTRATANTE, **MARIA IZABEL DOS SANTOS,** portador (a) da cédula de identidade RG sob nº **638066 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **459.692.481-34** e residente a Rua Projetada, s/n°, Jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, a seguir denominado (a) CONTRATADO (A), acordam.

1. A CONTRATANTE e O (A) CONTRATADO (A), em 01/12/2010 firmaram o contrato Nº. 126/2010 com prazo de duração de 03 (três) anos, pelo qual a primeira confiou ao segundo serviços de **CONSELHEIRO TUTELAR,** Como previsto na cláusula 1ª do Contrato por Tempo Determinado Nº 126/2010.

2. O (A) CONTRATADO (A), por força do instrumento ora distratado, vêm executando seus serviços até 10/06/2014.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao

CONTRATADO (A) a quantia de R$ **R$ 814,87 (Oitocentos e quatorze reais e oitenta e sete centavos).**

4. O (A) CONTRATANTE (A), por razões próprias, decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo as partes rescindirem o contrato até então vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADO (A) a quantia de R$ 1.336,44 (Mil trezentos e trinta seis reais e quarenta quatro centavos).

5. O (A) CONTRATADO (A) outorga à CONTRATANTE plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratado, bem como aos serviços prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

7. As partes elegem o Foro da Comarca em Primavera do Leste para dirimir eventuais litígios decorrentes do ora acordado.

Assim, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Leste – MT, 11/06/2014.

MARIA IZABEL DOS SANTOS
Servidor (a)

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:66836BD5

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 022/2014

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): NELSON CANDIDO PEREIRA, portador (a) da cédula de identidade RG sob o nº **2015361 SSP/PR** e inscrito no CPF/MF sob o nº **332.037.769-87**, residente ao Assentamento Matrincha, s/n°, Bairro – Zona Rural, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **118/2013**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 118/2013**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº.**118/2013**, o prazo de 06 (seis) meses, VENCENDO EM **30/12/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 30 de junho de 2014.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

NELSON CANDIDO PEREIRA
Contratado (a)

TESTEMUNHAS

Assinatura: _____
Nome:
RG.:

Assinatura: _____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:E7F5FDD1

RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 005/2014

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente Inscrita no CNPJ./MF sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Srº. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53, e;

CONTRATADO (A): VALDENICE OLIVEIRA NASCIMENTO, portador(a) da cédula de identidade RG sob o nº **17279348 SSP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **030.723.621-81**, residente à Rua Projetada, s/n°, Bairro – Jardim Bem Viver, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **001/2014**, sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo do Contrato original de **Nº 001/2014**, à CLÁUSULA **10**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à CLÁUSULA **10** - DO PRAZO, do Contrato original nº. **001/2014**, o prazo de 06 (seis) meses e 13 (treze) dias, VENCENDO EM **31/12/2014**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 138/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTES E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 18 de junho de 2014.

MIGUEL JOSE BRUNETTA
Prefeito Municipal

VALDENICE OLIVEIRA NASCIMENTO
Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Assinatura:_____
Nome:
RG.:

Publicado por:
Elaine de Fátima Mors
Código Identificador:22F8CFF8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 44, DE 30 DE MAIO DE 2014.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 044 , DE 30 DE MAIO DE 2014.

"Normatiza as despesas e gastos no serviço público municipal, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dispositivos do artigo 27 da Lei Municipal nº 734/2013 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e,

.

Considerando a necessidade da Prefeitura de promover medidas que visem a contenção de despesas, a fim de ajusta-las ao fluxo financeiro do Tesouro Municipal, em face da queda de arrecadação, provocada por fatores macro econômicos.

.

Considerando que a boa gestão dos ingressos financeiros é prática fundamental no Regime de Responsabilidade Fiscal;

.

Considerando que compete ao Executivo limitar os gastos públicos, bem como executar um rígido controle dos mesmos com exceção das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas em Lei;

.

Considerando ainda que todos os órgãos e entidades municipais devem participar do esforço conjunto de redução de gastos públicos, com a finalidade de garantir condições para a realização de investimentos indispensáveis ao desenvolvimento do Município,

.

DECRETA :

.

Art. 1º Os órgãos da administração pública municipal, para maior controle dos gastos públicos, deverão a partir desta data, seguir as determinações emanadas do presente ato, bem como das Legislações Federal e Municipal que regem a matéria.

.

Art. 2º O horário de atendimento ao público em todas as repartições públicas municipais, no âmbito do Executivo com exceção da Saúde e Educação, será das 12:00 às 18:00 horas.

.

Parágrafo único - Compete a cada Secretaria zelar pelo cumprimento austero dos horários.

.

Art. 3º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto os Secretários Municipais.

.

Parágrafo único: As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e a sua adequação aos limites fixados neste Decreto.

.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Administração e Planejamento e de Finanças poderão expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

.

Art. 5º Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras análogas:

.

I – fica vedado o uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização após às 18 horas, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

.

II - fica vedada a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos prévia e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

.

III – ficam suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos no Município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras previamente contratadas;

b) novas nomeações de servidores efetivos e cargos em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de estágios, ressalvados as situações de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

c) novos afastamentos ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para Órgãos federais, estaduais ou municipais;

d) redução de despesas com diárias em até 20% (vinte por cento) do valor despendido no primeiro semestre de 2014;

e) concessão de novas gratificações;

f) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição;

.

IV - contenção do consumo de energia elétrica em todas as unidades administrativas na ordem de 5% (cinco por cento);

.

V – cessão e/ou locação de veículos para realização de viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençados em Convênio;

.

VI - instituição de controle centralizado da frota oficial de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

.

VII – racionalização de gastos com novos eventos, exceto os de caráter obrigatório, que deverão ser realizados com redução de custos;

.

VIII - suspensão de auxílio para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

.

IX - controle e racionalização da aquisição e utilização de materiais de expediente e de informática, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de pelo menos 10% (dez por cento);

.

X - controle e racionalização da utilização de cópias reprográficas, devendo a contenção de despesas a este título atingir a ordem de 10% (dez por cento);

.

XI - controle rigoroso do uso de linhas telefônicas existentes;

.

XII – redução do fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar etc.) e material de limpeza em todas as unidades administrativas, devendo a contenção de despesa a este título atingir a ordem 10% (dez por cento).

.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças poderá, como medida suplementar para garantir o equilíbrio financeiro no encerramento do exercício, somente autorizar a realização de novas despesas condicionado ao efetivo ingresso de recursos financeiros para o seu pagamento.

.

Art. 7º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias a sua implementação.

.

Parágrafo Único: Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido nos incisos I, II, IV, V, VI, VII, IX, X e XI do art. 4º deste Decreto.

.

Art. 8º O Controle Interno, com auxílio das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento e de Finanças, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto a observância e atingimento das medidas e metas estabelecidas.

.

Art. 9º As medidas de que trata o presente Decreto terão vigência até 31 de dezembro de 2014.

.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor a partir na data de sua publicação.

.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Felix do Araguaia-MT, em 29 de maio de 2014.

.

JOSE ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelino de Fáveri
Código Identificador:9865E35E

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 736, DE 19 DE MAIO DE 2014.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

.

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para abertura das seguintes dotações orçamentárias:

.

013 – IPASFA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA
001 – IPASFA
009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
004 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
099 - OUTROS
2071 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM O IPASFA
3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica..... R$ 10.000,00
2083 – ENCARGOS PREVIDENCIARIOS DO IPASFA
3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R$ 20.000,00
3.1.90.03.00.00 - PENSÕES.....R$ 5.000,00
3.1.90.09.00.00 – SALÁRIO-FAMÍLIA.....R$ 15.000,00
Total.....R$ 50.000,00

.

Art. 2º A cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, se dará por anulação total das seguintes dotações orçamentárias:

.

013 – IPASFA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
001 – IPASFA
009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
004 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
099 - OUTROS
9997 – RESERVA LEGAL RPPS
9.9.99.99.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....R$ 50.000,00

.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações nos anexos da Lei nº 734/2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2013 e nos Anexos da Lei nº 732/2013, Lei do Plano Plurianual - PPA, para o exercício de 2014 a 2017, Órgão 013 – IPASFA - Instituto de Previdência de São Felix do Araguaia - Unidade 001 – IPASFA.

.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.

Gabinete do Prefeito, em São Félix do Araguaia-MT, 19 de maio de 2014.

.

JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelino de Fáveri
Código Identificador:3D847562

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2014

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA
O Município de São José do Rio Claro/MT, através do Prefeito Municipal Sr. Natanael Casavechia, torna público que, em virtude de haver concordado com a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, no processo para contratação da empresa

CENTRO OESTE RECUPERADORA DE PNEUS LTDA ME., inscrita no CNPJ nº: 12.231.195/0001-60, para fornecimento de Pneus para maquinas pesadas. Sendo que os fornecimentos dos pneus serão pagos com recurso próprio sobre o valor estimado de R$ 10.880,00 (dez mil oitocentos e oitenta reais), após a conferência e autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme disposições em contrato próprio (a ser celebrado), onde formulou-se expediente de dispensa de licitação, preceituada no artigo 24, Inciso IV *da Lei nº 8.666/93*, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26 do mesmo diploma legal.

São José do Rio Claro – MT, 16 de junho de 2014.

NATANAEL CASAVECHIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiana Dockhorn
Código Identificador:CA9F06F8

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREVIQUAM
EXTRATO DE CONTRATO N° 009/2014 - PREVIQUAM

Previquam – Fundo Municipal Previdência Social de São José dos Quatro Marcos

EXTRATO DO CONTRATO N° 009/2014 PREVIQUAM
EMPRESA: PERFOMANCE ASSESSORIA PUBLICA (P. H. DA C. FERREIRA ASSESSORIA PUBLICA)
OBJETO: SERVIÇOS PRESTADOS EM CONSULTORIA JURIDICA E LOCAÇAO DE SOFTWARE NA AREA PREVIDENCIARIA REFERENTE A CARTA CONVITE 001/2014.
VALOR: R$ 9.750,00 sendo paga com 6,5(seis e meia) parcelas com a 1° parcela de R$ 750,00 reais e as outras 6 parcelas de 1.500,00 reais, sendo que parte deste valor refere-se a Consultoria Jurídica e parte a Locação de Software conforme contrato n° 009/2014 .
PERIODO: 16/06/2014 à 31/12/2014.
PUBLICADO EM: 18/06/2014

Publicado por:
Jairo de Lima Souza
Código Identificador:CB0E5A57

SECRETARIA DE FAZENDA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Primeiro Termo Aditivo referente ao CONTRATO **064/2013** Contratante: PMSJQM - MT. Empresa Contratada: ANA PAULA SIQUEIRA DA SILVA – ME; Objeto: Prorrogação de Prazo do CONTRATO tendo a vigência até 31 de Dezembro de 2014.

Publicado por:
Claudecir Alves Feitosa
Código Identificador:9D40AC39

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLDISP01

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação nº 001/2014, para que surta os seus jurídicos efeitos, e determino a contratação do Sr. CASSIUS ALESSANDRO DOS SANTOS, estabelecido em São Miguel do Araguaia GO, inscrita no CPF sob o nº 974.093.591-53; para contratação de Locução para dar cobertura ao evento do VIII FESTIVAL DE QUADRILHA DO ARAGUAIA nos dias 27 a 29 de junho de 2014; pelo valor de R$: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Serra Nova Dourada – MT em 18 de junho de 2014

EDSON YUKIO OGATHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meudra Pereira dos Santos
Código Identificador:53E41E79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRDISP01

CONTRATO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO
BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, atualizada.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua 3, s/nº. CEP: 78.668-000 Bairro Centro, Serra Nova Dourada – MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 04.205.945/0001-86, neste ato representado pelo seu Prefeito, Srº. EDSON YUKIO OGAHTA. Brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Serra Nova Dourada - MT; portador da Cédula de identidade nº. 001166728 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº. 069.617.268-28.
CONTRATADO: Sro. CASSIUS ALESSANDRO DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado em São Miguel do Araguaia-GO, portador do RG nº. 3701489 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº. 974.093.591-53.
Referente à Prestação de Serviços do tipo: FAZER A LOCUÇÃO COMPLETA DO VIII FESTIVAL DE QUADRILHA DO ARAGUAIA nos dias 27,28 e 29 de junho de 2014.
Pagamento da quantia de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), será efetuado no dia 29 de maio de 2014 e Será descontado o ISSQN;
Contratado responderá por danos que resultem da imperícia ou negligência sua, segundo os princípios gerais de responsabilidade.
As partes elegem o foro de Ribeirão Cascalheira MT, para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.
Contratante e contratado concordam e estão ajustados com todas as normas e clausulas estipuladas neste contrato e assim assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, os quais passam a ter força legal entre as partes.

Serra Nova Dourada - MT em 18 de junho de 2014.

_____
Assinatura do Contratante

_____
Assinatura do Contratado

Testemunha
1: _____

Testemunha
2: _____

Publicado por:
Meudra Pereira dos Santos
Código Identificador:75DCD60C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMLDIS02

PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2014

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação nº 002/2014, para que surta os seus jurídicos efeitos, e determino a contratação da STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA, estabelecido em Av. Tenente Coronel Duarte 2.030 Porto Cuiabá

(MT), inscrita no CNPJ sob o nº 36.932.978/0001-39; para contratação de serviços de **Confecção de Camisetas** do evento do VIII FESTIVAL DE QUADRILHA DO ARAGUAIA nos dias 27 a 29 de junho de 2014; pelo valor de R$: 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

Serra Nova Dourada – MT em 18 de junho de 2014

EDSON YUKIO OGATHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meudra Pereira dos Santos
Código Identificador:9B778F17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTDISP2

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CAMISETAS
BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, atualizada.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua 3, s/nº. CEP: 78.668-000 Bairro Centro, Serra Nova Dourada – MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 04.205.945/0001-86, neste ato representado pelo seu Prefeito, Srº. EDSON YUKIO OGAHTA. Brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Serra Nova Dourada - MT; portador da Cédula de identidade nº. 001166728 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº. 069.617.268-28.
CONTRATADO: a Empresa STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA, estabelecido em Av. Tenente Coronel Duarte 2.030 Porto Cuiabá (MT), inscrita no CNPJ sob o nº 36.932.978/0001-39;
Referente à Prestação de Serviços do tipo de **Confecção 80 Camisetas para o** evento do VIII FESTIVAL DE QUADRILHA DO ARAGUAIA nos dias 27 a 29 de junho de 2014; Pagamento da quantia de 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) será efetuado pagamento no dia 29 de junho de 2014.
Contratado responderá por danos que resultem da imperícia ou negligência sua, segundo os princípios gerais de responsabilidade.
As partes elegem o foro de Ribeirão Cascalheira MT, para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.
Contratante e contratado concordam e estão ajustados com todas as normas e clausulas estipuladas neste contrato e assim assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, os quais passam a ter força legal entre as partes.

Serra Nova Dourada-MT em 18 de junho de 2014.

_____
Assinatura do Contratante

_____
Assinatura do Contratado

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

Publicado por:
Meudra Pereira dos Santos
Código Identificador:07F42496

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLDISP4

PROCESSO ADMINISTRATIVO 004/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2014

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação nº 004/2014, para que surta os seus jurídicos efeitos, e determino a contratação da empresa. BANDEIRANTES LOCAÇÕES DE EVENTOS LTDA estabelecido em Av. Principal s/nº Qd 07 LT 01 Setor Sul Campinorte - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.615.714/0001-28; para contratação de Locação de Arquibancada para o evento do VIII FESTIVAL DE QUADRILHA DO ARAGUAIA nos dias 27 a 29 de junho de 2014; pelo valor de R$: 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS)

Serra Nova Dourada – MT em 18 de junho de 2014

EDSON YUKIO OGATHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meudra Pereira dos Santos
Código Identificador:EBB02ABC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTDIS4

CONTRATO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ARQUIBANCADA
BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, atualizada.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua 3, s/nº. CEP: 78.668-000 Bairro Centro, Serra Nova Dourada – MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 04.205.945/0001-86, neste ato representado pelo seu Prefeito, Srº. EDSON YUKIO OGAHTA. Brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Serra Nova Dourada - MT; portador da Cédula de identidade nº. 001166728 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº. 069.617.268-28.

CONTRATADO: empresa. BANDEIRANTES LOCAÇÕES DE EVENTOS LTDA estabelecido em Av. Principal s/nº Qd 07 LT 01 Setor Sul Campinorte - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.615.714/0001-28; para contratação de Locação de Arquibancada para o evento do VIII FESTIVAL DE QUADRILHA DO ARAGUAIA nos dias 27 a 29 de junho de 2014; pelo valor de R$: 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS) será descontado o ISSQN;
Contratado responderá por danos que resultem da imperícia ou negligência sua, segundo os princípios gerais de responsabilidade.
As partes elegem o foro de Ribeirão Cascalheira MT, para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.
Contratante e contratado concordam e estão ajustados com todas as normas e clausulas estipuladas neste contrato e assim assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, os quais passam a ter força legal entre as partes.

Serra Nova Dourada - MT em 18 de junho de 2014

_____
Assinatura do Contratante

_____
Assinatura do Contratado

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

Publicado por:
Meudra Pereira dos Santos
Código Identificador:0B0D4212

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLDISP05

PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2014

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação nº 005/2014, para que surta os seus jurídicos efeitos, e determino a contratação da Empresa BANDEIRANTE LOCAÇÕES DE EVENTOS LTDA estabelecido em Av. Principal s/nº Qd 07 LT 01

Setor Sul Campinorte - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.615.714/0001-28; para contratação de serviços de **Locação de Banheiros Químicos** para o evento do VIII FESTIVAL DE QUADRILHA DO ARAGUAIA nos dias 27 a 29 de junho de 2014; pelo valor de R$: 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

Serra Nova Dourada – MT em 18 de junho de 2014

EDSON YUKIO OGATHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meudra Pereira dos Santos
Código Identificador:440F2153

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRDIS5

CONTRATO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUIMICOS
BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, atualizada.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua 3, s/nº. CEP: 78.668-000 Bairro Centro, Serra Nova Dourada – MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 04.205.945/0001-86, neste ato representado pelo seu Prefeito, Srº. EDSON YUKIO OGAHTA. Brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Serra Nova Dourada - MT; portador da Cédula de identidade nº. 001166728 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº. 069.617.268-28.
CONTRATADO: BANDEIRANTES LOCAÇÕES DE EVENTOS LTDA estabelecido em Av. Principal s/nº Qd 07 LT 01 Setor Sul Campinorte - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.615.714/0001-28; para contratação de serviços de **Locação de Banheiros Químicos** para o evento do VIII FESTIVAL DE QUADRILHA DO ARAGUAIA nos dias 27 a 29 de junho de 2014; pelo valor de R$: 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) Será descontado o ISSQN;
Contratado responderá por danos que resultem da imperícia ou negligência sua, segundo os princípios gerais de responsabilidade.
As partes elegem o foro de Ribeirão Cascalheira MT, para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.
Contratante e contratado concordam e estão ajustados com todas as normas e clausulas estipuladas neste contrato e assim assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, os quais passam a ter força legal entre as partes.

Serra Nova Dourada-MT em 18 de junho de 2014.

_____
Assinatura do Contratante

_____
Assinatura do Contratado

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

Publicado por:
Meudra Pereira dos Santos
Código Identificador:32388CC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOL06

PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2014
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação nº 006/2014, para que surta os seus jurídicos efeitos, e determino a contratação da Empresa: SELMA PEDREIRA DIAS, estabelecida na Rua Dorvina de Jesus s/nº QD 01 LT 08 Viúva Tacina Nova Crixás - GO CEP 76520-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.415.033/0001-00; para **Locação de Iluminação** para do evento do VIII FESTIVAL DE QUADRILHA DO ARAGUAIA nos dias 27 a 29 de junho de 2014; pelo valor de R$: 4800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)

Serra Nova Dourada – MT em 18 de junho de 2014

EDSON YUKIO OGATHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meudra Pereira dos Santos
Código Identificador:2E32E9BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTDISP6

CONTRATO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO
BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, atualizada.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua 3, s/nº. CEP: 78.668-000 Bairro Centro, Serra Nova Dourada – MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 04.205.945/0001-86, neste ato representado pelo seu Prefeito, Srº. EDSON YUKIO OGAHTA. Brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Serra Nova Dourada - MT; portador da Cédula de identidade nº. 001166728 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº. 069.617.268-28.

CONTRATADO: SELMA PEDREIRA DIAS, estabelecido na Rua Dorvina de Jesus s/nº QD 01 LT 08 Viúva Tacina Nova Crixás –GO CEP 76520-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.415.033/0001-00; para **Locação de Iluminação** para do evento do VIII FESTIVAL DE QUADRILHA DO ARAGUAIA nos dias 27 a 29 de junho de 2014; pelo valor de R$: 4800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS)Será descontado o ISSQN;
Contratado responderá por danos que resultem da imperícia ou negligência sua, segundo os princípios gerais de responsabilidade.
As partes elegem o foro de Ribeirão Cascalheira MT, para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.
Contratante e contratado concordam e estão ajustados com todas as normas e clausulas estipuladas neste contrato e assim assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, os quais passam a ter força legal entre as partes.

Serra Nova Dourada-MT em 18 de junho de 2014.

_____
Assinatura do Contratante

_____
Assinatura do Contratado

Testemunha
1: _____

Testemunha
2: _____

Publicado por:
Meudra Pereira dos Santos
Código Identificador:90267F0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOLODIS07

PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2014
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação nº 007/2014, para que surta os seus jurídicos efeitos, e determino a contratação da Empresa: SELMA PEDREIRA DIAS, estabelecida na Rua Dorvina de Jesus s/nº QD 01 LT 08 Viúva Tacina Nova Crixás - GO CEP 76520-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.415.033/0001-00; para **Locação de Palco** para do evento do VIII FESTIVAL DE

QUADRILHA DO ARAGUAIA nos dias 27 a 29 de junho de 2014; pelo valor de R$: 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS)

Serra Nova Dourada – MT em 18 de junho de 2014

EDSON YUKIO OGATHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meudra Pereira dos Santos
Código Identificador:1B9242FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTDIS07

CONTRATO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO
BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, atualizada.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua 3, s/nº. CEP: 78.668-000 Bairro Centro, Serra Nova Dourada – MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 04.205.945/0001-86, neste ato representado pelo seu Prefeito, Srº. EDSON YUKIO OGAHTA. Brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Serra Nova Dourada - MT; portador da Cédula de identidade nº. 001166728 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº. 069.617.268-28.
CONTRATADO: SELMA PEDREIRA DIAS, estabelecida na Rua Dorvina de Jesus s/nº QD 01 LT 08 Viúva Tacina Nova Crixás - GO CEP 76520-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.415.033/0001-00; para **Locação de Palco** para do evento do VIII FESTIVAL DE QUADRILHA DO ARAGUAIA nos dias 27 a 29 de junho de 2014; pelo valor de R$: 7.500,00 (SETE MIL E QUINHENTOS REAIS) Será descontado o ISSQN;
Contratado responderá por danos que resultem da imperícia ou negligência sua, segundo os princípios gerais de responsabilidade.
As partes elegem o foro de Ribeirão Cascalheira MT, para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.
Contratante e contratado concordam e estão ajustados com todas as normas e clausulas estipuladas neste contrato e assim assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, os quais passam a ter força legal entre as partes.

Serra Nova Dourada-MT em 18 de junho de 2014.

_____
Assinatura do Contratante

_____
Assinatura do Contratado

Testemunha
1: _____

Testemunha
2: _____

Publicado por:
Meudra Pereira dos Santos
Código Identificador:E5784507

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
HOMOL08

PROCESSO ADMINISTRATIVO 008/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2014
HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o presente Termo de Dispensa de Licitação nº 008/2014, para que surta os seus jurídicos efeitos, e determino a contratação da Empresa: SELMA PEDREIRA DIAS, estabelecida na Rua Dorvina de Jesus s/nº QD 01 LT 08 Viúva Tacina Nova Crixás - GO CEP 76520-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.415.033/0001-00; para **Locação de Sonorização** para do evento do VIII FESTIVAL DE QUADRILHA DO ARAGUAIA nos dias 27 a 29 de junho de 2014; pelo valor de R$: 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

Serra Nova Dourada – MT em 18 de junho de 2014

EDSON YUKIO OGATHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Meudra Pereira dos Santos
Código Identificador:6728AF38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTDIS8

CONTRATO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO
BASE LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, atualizada.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua 3, s/nº. CEP: 78.668-000 Bairro Centro, Serra Nova Dourada – MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 04.205.945/0001-86, neste ato representado pelo seu Prefeito, Srº. EDSON YUKIO OGAHTA. Brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Serra Nova Dourada - MT; portador da Cédula de identidade nº. 001166728 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº. 069.617.268-28.
CONTRATADO: SELMA PEDREIRA DIAS, estabelecida na Rua Dorvina de Jesus s/nº QD 01 LT 08 Viúva Tacina Nova Crixás - GO CEP 76520-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.415.033/0001-00; para **Locação de Sonorização** para do evento do VIII FESTIVAL DE QUADRILHA DO ARAGUAIA nos dias 27 a 29 de junho de 2014; pelo valor de R$: 6.000,00 (SEIS MIL REAIS). Será descontado o ISSQN;
Contratado responderá por danos que resultem da imperícia ou negligência sua, segundo os princípios gerais de responsabilidade.
As partes elegem o foro de Ribeirão Cascalheira MT, para dirimirem quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.
Contratante e contratado concordam e estão ajustados com todas as normas e clausulas estipuladas neste contrato e assim assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, os quais passam a ter força legal entre as partes.

Serra Nova Dourada-MT em 18 de junho de 2014.

_____
Assinatura do Contratante

_____
Assinatura do Contratado

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

Publicado por:
Meudra Pereira dos Santos
Código Identificador:88E3CD05

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2014 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2014.
VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. **DATA:** 12/06//2014 **VIGÊNCIA:** 12/06/2015.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres intermunicipais, atendendo solicitação das Secretarias Municipais, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital**.**
EMPRESA DETENTORA:
ATA Nº. 085/2014 – ORION TURISMO LTDA - CNPJ 03.898.324/0001-87, **CUIABÁ/MT.**

O desconto fixo oferecido pela detentora da Ata de Registro de Preço ao Município é de 5%(cinco por cento) sobre o valor líquido das passagens terrestres emitidas, independente do trajeto a ser utilizado.
O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 18 DEJUNHO DE 2014.

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:4B8ED93D

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 395/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. *ROSANGELA TOBIAS CARAMASCHI."*

A Sra.CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, Diretora Executiva do PREVISINOP, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP/MT, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 3º, I, II, III e paragrafo único da EC nº 47/2005 c/c Art. 90, incisos I, II, III e paragrafo único da Lei Municipal 937/2006, de 29 de agosto de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora Sra. ROSANGELA TOBIAS CARAMASCHI, brasileira, viúva, servidora pública, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 27954129 - SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 001.988.258-03, efetiva no cargo de PROFESSOR COM PÓS 40H, referência "CE-29-03 - PROFESSOR", nível "C-08", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2014.04.00673P**, a partir de 01 de abril de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 18 de Junho de 2014.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do SINOP

HOMOLOGO:

JUAREZ ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal de SINOP - MT

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:C5597499

PREVI SINOP
PORTARIA N.º 394/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor Sr. *NELSON ROZIN."*

A Sra.CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, Diretora Executiva do PREVISINOP, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP/MT, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Art. 3º, I, II, III e paragrafo único da EC nº 47/2005 c/c Art. 90, incisos I, II, III e paragrafo único da Lei Municipal 937/2006, de 29 de agosto de 2006 e Lei Municipal n.º 1604/2011, que trata sobre o plano de cargo carreira e vencimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao servidor Sr. NELSON ROZIN, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade RG n.º 541580 - SSP- MT, inscrito no CPF sob o n.º 283.626.409-87, efetivo no cargo de CHEFE DEPTO SERVIÇO MILITAR E CADASTRO, referência "CE-22", nível "B-10", lotado na JUNTA DO SERVIÇO MILITAR DE SINOP/MT, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º **2014.04.05710P**, a partir de 04 de abril de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

SINOP - MT, 18 de Junho de 2014.

CASSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO
Diretora Executiva do SINOP

HOMOLOGO:

JUAREZ ALVES DA COSTA
Prefeito Municipal de SINOP - MT

Publicado por:
Flaviane Pauli Gonçalves
Código Identificador:77593AD1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RETIFICAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 007/2014

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 007/2014.
TIPO: Menor Preço Por Item

REPUBLICAÇÃO:
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Sorriso/MT, comunica aos interessados no Ramo de Atividade em Fornecimento de Materiais de Informática, constante na relação denominada de "Anexo I" do Edital MENOR PREÇO POR ITEM Nº 007/2014, obedecendo o Dispositivo Legal Trazido no Artigo 21, § 2º, III, da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizado pela Lei 8.883 e Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, e o parecer do Controlador Interno José Carlos Moura, estará sendo republicado o Edital, reabrindo a contagem do prazo, haja vista que, foi Publicado no dia 16 de junho de 2014, não obedecendo o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para a abertura. Portanto será alterada a data de abertura da licitação para o dia 07 de julho de 2014, às 9h00min, nas dependências da Câmara Municipal de Sorriso.

OBJETO DA LICITAÇÃO:
Aquisição de materiais de Informática constante na relação denominada de "Anexo I" do Edital da Tomada de Preço nº 007/2014.

RECURSO: PRÓPRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
nº 01.001.01.031.0200.2001.449052.0000
nº 01.001.01.031.0200.2001.3390.30.0000
- Materiais de Consumo –

DATA DA ABERTURA: ÁS **9h00min** DO DIA **07/07/2014**, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO/MT, SITUADA NA AVENIDA PORTO ALEGRE Nº 2.615, AOS

INTERESSADOS, MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS NO HORÁRIO DAS 07h00min ÀS 13h00min, DE SEGUNDA À SEXTA FEIRA, NA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO/MT, www.sorriso.mt.leg.br

As empresas interessadas em ter acesso ao Certificado de Registro Cadastral, deverão apresentar toda documentação necessária, junto à Prefeitura Municipal, no Departamento responsável, com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência.

Sorriso/MT, 17 de junho de 2014.

RODRIGO LUIZ GOBBI
Presidente da Comissão Permanente Licitação

Publicado por:
Edivaldo Xavier dos Santos
Código Identificador:CED8F519

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 045/2014

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, através da Pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados, que foi única vencedora do certame a empresa: **AGROCELLA ANÁLISES AGRONÔMICAS LTDA - ME, CNPJ N.º 15.424.456/0001-56**, Itens 1, 2, 3 e 4; Valor Total de R$ 47.400,00.

LUCIENE BABMARE HAHN QUINOT
pregoeira Oficial

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:DC401494

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 013/2014

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT; torna público aos interessados que se fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇO Nº 013/2014**, para **Contratação de Empresa Especializada para finalizar a execução da Obra de Construção do Terminal de Passageiros no Aeroporto Municipal de Sorriso – MT, conforme memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro que se encontram definidos no Projeto Básico,** do tipo **Menor Preço Global**, cuja **abertura ocorrerá às 08:00 horas (Horário oficial de Sorriso MT), do dia 09 de Julho de 2014**, na sede da Prefeitura Municipal, situada a Av. Porto Alegre nº 2.525, Centro, Sorriso – MT. O Edital poderá ser obtido junto a Prefeitura Municipal de Sorriso, Departamento de Licitação, durante o horário normal de expediente ou através do site www.sorriso.mt.go.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas ou através do telefone (66) 3545-4700.

LUCIENE BABMARE HAHN QUINOT
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Marisete Marchioro Barbieri
Código Identificador:AE2D5C33

PREVISO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

Convocado: Ana Lucia Kozar
Convocante: PREVISO – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO/MT. Endereço: Rua Alta Floresta, 53, Centro, Sorriso/MT, (66) 3544-2845.

Determina o art. 19 da Lei Complementar Municipal 170/2013 que *"O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do PREVISO."*.
Desta forma, o PREVISO convoca a Srª**. ANA LUCIA KOZAR** para perícia médica a ser realizada no dia 26/06/2014 (quinta-feira) às 17:30h, com o médico perito Dr. Leandro de Resende Oliveira, no seguinte endereço: AME (Ambulatório Multiprofissional de Especialidades), Avenida Tancredo Neves, n° 955, Centro, Sorriso - MT, alertando que a ausência do servidor implicará em suspensão do benefício.

Sorriso/MT, 17 de junho de 2014.

ADÉLIO DALMOLIN
Diretor Executivo do PREVISO

Publicado por:
Jeanne Grapiglia Machado da Silva
Código Identificador:5989E185

PREVISO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

Convocado: Paulo Roberto Correia dos Santos
Convocante: PREVISO – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO/MT. Endereço: Rua Alta Floresta, 53, Centro, Sorriso/MT, (66) 3544-2845.

Determina o art. 19 da Lei Complementar Municipal 170/2013 que *"O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico a cargo do PREVISO."*.
Desta forma, o PREVISO convoca o Sr**. PAULO ROBERTO CORREIA DOS SANTOS** para perícia médica a ser realizada no dia 26/06/2014 (quinta-feira) às 17:30h, com o médico perito Dr. Leandro de Resende Oliveira, no seguinte endereço: AME (Ambulatório Multiprofissional de Especialidades), Avenida Tancredo Neves, n° 955, Centro, Sorriso - MT, alertando que a ausência do servidor implicará em suspensão do benefício.

Sorriso/MT, 17 de junho de 2014.

ADÉLIO DALMOLIN
Diretor Executivo do PREVISO

Publicado por:
Jeanne Grapiglia Machado da Silva
Código Identificador:DBFE5F41

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 006/2014
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2011

DILCEU ROSSATO, Prefeito Municipal de Sorriso Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público 001/2011, para suprimento de vagas efetivas do quadro de Pessoal do Plano de Cargo, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Administração Geral Município de Sorriso/MT, para comparecer, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, para apresentar documentos e habilitações exigidas e tomarem posse de seus respectivos cargos.

Assistente Social – Adm. Geral

Classificação	Inscrição	Nome
17	6391	Marciliana Cristina Oliveira de Araujo

O candidato deve comparecer junto ao Departamento Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sorriso, no horário das 07:00 às 13:00 horas, munido dos documentos pessoais e profissionais, dos exames médicos laboratoriais obrigatórios e do Atestado Médico Admissional para fins de nomeação, posse e exercício.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura Municipal de Sorriso/MT convocar os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Sorriso-MT, 17 de Junho de 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:51E685E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 412, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

Nomeia fiscal de contrato e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Sr. Ary Alexandre da Silva como Fiscal do Contrato referente ao Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial cujo objeto é Registro de Preços para Futura e Eventual para Aquisição de Placas de Sinalização Viária para manutenção das vias urbanas do Município de Sorriso-MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato grosso, em 17 de junho de 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:B01CBB97

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 413, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

Nomeia para o cargo comissionado o servidor que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear para o cargo comissionado o seguinte servidor:

MAT.	NOME	CARGO	DATA
5564	Mozara Particheli	Monitor de Programas	02.06.2014

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:B30D6B11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 414, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

Nomeia para o cargo comissionado o servidor que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear para o cargo comissionado o seguinte servidor:

MAT.	NOME	CARGO	DATA
5563	Camila Marques da Silva Bertocco	Monitor de Área	02.06.2014

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:D33810DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 415 DE 17 DE JUNHO DE 2014.

Nomeia para o cargo comissionado o servidor que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear para o cargo comissionado o seguinte servidor:

MAT.	NOME	CARGO	DATA
5562	Fernanda Pereira dos Santos	Monitor de Área	02.06.2014

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:163BF79B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 416 DE 17 DE JUNHO DE 2014.

Nomeia para o cargo comissionado os servidores que menciona e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear para o cargo comissionado os seguintes servidores:

MAT.	NOME	CARGO	DATA
5561	Kamila Meira Anselmo	Monitor de Área	02.06.2014
5560	Elisandra Cristina Dilly	Monitor de Área	02.06.2014

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:EA752CD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 196, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Departamento de Segurança Pública na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Sorriso, incluindo-a na Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Departamento de Segurança Pública na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorriso, incluindo-o na Secretaria Municipal de Administração, Art. 29 da Lei Complementar nº 133, de 16 de junho de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 A Secretaria Municipal da Administração, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:
Departamento Geral de Pessoal;
Departamento de Recursos Humanos;
Departamento de Assistência ao Servidor;
Departamento de Administração;
Departamento de Patrimônio;
Departamento de Almoxarifado;
Departamento de Segurança Pública
Departamento de Licitação;
Departamento de Compras;
Departamento de Protocolo e Processos;
Unidade do Ganha Tempo.

Parágrafo único. A presente Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Executivo no que couber.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:4827E1F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.361, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terra situada no Município de Sorriso/MT, destinada à Expansão do Aeroporto Regional de Sorriso Adolino Bedin, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação área de terra e respectivas benfeitorias de domínio ou posse de pessoas diversas medindo 40.51,98 ha (quarenta hectares, cinquenta e um ares e noventa e oito centiares), avaliada em R$ 3.336.392,49, localizada no Município de Sorriso/MT, a ser destacada de áreas maiores, registrada no CRI de Sorriso sob n. 25.560, 31.694, 31.674, 31.739 cuja poligonal é assim descrito:

COMARCA DE SORRISO/MT Matrícula(s): 25560, com Área (ha): 19,8883, assim descrita "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **AAX-M-0058** de coordenadas **N 8.619.919,6880m** e **E 643.737,8560m** situado no limite da faixa de domínio da Rodovia - BR-163, com o limite da propriedade de SILVIA CELLA; deste, segue confrontando com o limite da propriedade de SILVIA CELLA, CCIR N° 950.033.354.791-6, com o azimute de 167°03'43" e distância 890,07m, até o vértice **DPA-V-1590**, situado no limite da propriedade de SILVIA CELLA com o limite da FAZENDA SANTA ANASTÁCIA – ÁREA REMANESCENTE; deste, segue confrontando com o limite da FAZENDA SANTA ANASTÁCIA – ÁREA REMANESCENTE, com o azimute de 62°15'16" e distância de 589,31m, até o vértice **DPA-V-1589**, situado no limite da FAZENDA SANTA ANASTÁCIA – ÁREA REMANESCENTE, com o limite da faixa de domínio da Rodovia - BR-163; deste, segue confrontando com o a faixa de domínio da BR-163, com o azimute de 28°31'02" e distância 675,02m, até o vértice **AAX-M-0058** de coordenadas **N 8.619.919,6880m** e **E 643.737,8560m**; vértice inicial da descrição deste perímetro.
COMARCA DE SORRISO/MT Matrícula (s): 31.674, com Área (ha): 11,8627, assim descrita: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M4-C** situado no limite da propriedade de João Brasil com o limite da Área Remanescente; deste, segue confrontando com o limite da propriedade da Área Remanescente da Mat. 31.674 CRI de Sorriso, com os seguintes azimutes e distâncias: 28°00'27" e distância 712,67m, até o vértice **M12-A**, 118°34'24" e 337,75m, até o vértice **M11-A**, 208°00'39" e 1.099,68m, até o vértice **M110-A**, situado no limite da Área Remanescente com o limite da propriedade de João Brasil; deste, segue confrontando com o limite da propriedade de João Brasil com o azimute de 346°52'18" e distância de 36,34m, até o vértice **M10**, situado no limite da propriedade de João Brasil com o limite da propriedade de Márcia Regina Cella Paludo; deste segue confrontando com o limite de Márcia Regina Cella Paludo com o azimute de 28°00'39" e distância de 982,16m, até o vértice **M11**, situado no limite da propriedade de Márcia Regina Cella Paludo, com o limite da área do Município de Sorriso; deste, segue confrontando com o limite da área do Município de Sorriso com o azimute de 297°53'36" e distância 218,74m, até o vértice **M12**, situado no limite da área do Município de Sorriso com o limite da propriedade de Márcia Regina Cella Paludo; deste, segue confrontando com o limite de Márcia Regina Cella Paludo com o azimute 208°00'27" e distância de 731,62m, até o vértice **M4A**, situado no limite da propriedade de Márcia Regina Cella Paludo, com o limite da propriedade de João Brasil; deste, segue confrontando com o limite da propriedade de João Brasil com o azimute 346°52'18" e distância de 144,41m, até o vértice **M4-C**, ponto inicial da descrição deste perímetro.
COMARCA DE SORRISO/MT Matrícula (s): 31.694, com Área (ha): 2,9288, assim descrita: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-10** situado no limite da propriedade do MUNICIPIO DE SORRISO com o limite do LOTE 24C de MÁRCIA REGINA CELLA PALUDO; deste, segue confrontando com o limite do LOTE 24C de MÁRCIA REGINA CELLA PALUDO, com o azimute de 166°52'18" e distância de 36,34m, até o vértice **M-11**, situado no limite do LOTE 24 C de MÁRCIA REGINA CELLA PALUDO com o limite da ÁREA REMANESCENTE; deste segue confrontando com o limite da ÁREA REMANESCENTE, MAT.: 31.694 CRI DE SORRISO com o azimute de 208°00'39" e distância de 1.220,13m, até o vértice **M-12**, situado no limite da ÁREA REMANESCENTE com o limite da propriedade de PEDRO AFONSO MACHADO JUNIOR; deste, segue confrontando com o limite da propriedade de PEDRO AFONSO MACHADO JUNIOR com o azimute de 346°22'55" e distância de 36,13m, até o vértice **M4-B**, situado no limite da propriedade de PEDRO AFONSO MACHADO JUNIOR com o limite da propriedade do MUNICIPIO DE SORRISO; deste, segue confrontando com o limite da propriedade do PEDRO AFONSO MACHADO JUNIOR com o azimute de 28°00'39" e distância de 1.830,77m, até o vértice **M10**, ponto inicial da descrição deste perímetro.
COMARCA DE SORRISO/MT Matrícula (s): 31.739, com Área (ha): 5,8400, assim descrita: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-4C** situado no limite da ÁREA REAMANESCENTE com

o limite do LOTE 24C de MÁRCIA REGINA CELLA PALUDO; deste, segue confrontando com o limite do LOTE 24C de MÁRCIA REGINA CELLA PALUDO, com o azimute de 166°52'18" e distância de 144,41m, até o vértice **M4A**, situado no limite do LOTE 24 C de MÁRCIA REGINA CELLA PALUDO com o limite da propriedade do MUNICIPIO DE SORRISO; deste segue confrontando com o limite da propriedade do MUNICIPIO DE SORRISO com os seguintes azimutes e distâncias: 208°00’27” e 456,09m, até o vértice **M5A**, 297°51’13” e 342,33m, até o vértice **M6**, situado no limite da propriedade do MUNICIPIO DE SORRISO com o limite da BR-163; deste, segue confrontando com o limite da BR-163 com o azimute de 28°00'39" e distância de 40,00m, até o vértice **M-14**, situado no limite da BR-163 com o limite da ÁREA REMANESCENTE; deste, segue confrontando com o limite da ÁREA REMANESCENTE com os seguintes azimutes: 27°51’13 e 247,33m, até o vértice **M-13**, 28°00’27 e 525,10m, até **M-4C** ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º A área a que se refere o artigo 1º destina-se a Expansão do Aeroporto Regional deste Município, com objetivo de Ampliação da área de escape da pista e criação da estrutura de aeronaves e adequações as normas de segurança estabelecias pela ANAC e demais órgãos regularizadores, visando sua homologação para nível 3 ou 4, conforme RBAC n. 154.

Art. 3º O valor total da indenização da área de 19,8883 ha a ser destacada de uma área maior de 2.221,2046, da matrícula 25560 do CRI de Sorriso-MT, de propriedade de Argino Bedin e Leoclides Bedin, avaliada no valor de R$ 1.080.845,83 será pago da seguinte forma: R$ 194.983,29 representado pelos imóveis Lote Urbano nº 05 da quadra 13, situado no Loteamento Parque Universitário, neste municipio de Sorriso-MT, com área de 763,84m² (setecentos e sesenta e três metros quadrados e oitenta e quatro centímetros quadrados), conforme Matrícula nº 24.161, do CRI de Sorriso-MT, avaliado em R$ 116.358,29 e Lote Urbano destinado a equipamento comunitário “D”, da quadra 19, situado no Loteamento Jardim Europa, neste município de Sorriso-MT, com área de 375,00 (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), conforme Matrícula nº 12.275, do CRI de Sorriso-MT, avaliado em R$ 78.625,00.

Parágrafo único. O valor remanescente de R$ 885.862,54, será compensado por meio de liquidação de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou outro tributo municipal, incidente sobre os imóveis e/ou serviços, em favor do Sr. Argino Bedin e Leoclides Bedin, ou ainda, os que forem por eles indicados, até que seja atingido o valor do crédito tributário.

Art. 4º O valor total da indenização da área de 20.6315 ha representada pelas matrículas 31.674; 31.694; 31.739 do CRI de Sorriso-MT, de propriedade de Argino Bedin, Leoclides Bedin, Ivan Bedin e Luciano Bedin avaliada no valor de R$ 2.255.546,66 será pago da seguinte forma: Lote urbano nº 01 da quadra 23, situado no Loteamento Alphaville II, neste Município de Sorriso-MT, com área de 2.940,00m², conforme matrícula nº 30.814 do CRI de Sorriso-MT, avaliada em R$ 810.424,13; Área Institucional da quadra G, situada no Loteamento Park das Araras, neste municipio de Sorriso-MT, com área de 8.320,00 m² (oito mil, trezentos e vinte metros quadrados), conforme matrícula nº 31.500 do CRI de Sorriso-MT, avaliada em R$ 1.427.323,73.

Parágrafo único. O valor remanescente de R$ 17.798,80, será compensado por meio de liquidação de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU ou outro tributo municipal, incidente sobre os imóveis e/ou serviços, em favor do Sr. Argino Bedin, Leoclides Bedin, Ivan Bedin e Luciano Bedin, ou ainda, os que forem por eles indicados, até que seja atingido o valor do crédito tributário.

Art. 5º Ficam desafetados os imóveis: Lote Urbano destinado a equipamento comunitário “D”, da quadra 19, situado no Loteamento Jardim Europa, neste municipio de Sorriso-MT, com área de 375,00 (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), conforme Matrícula nº 12.275, do CRI de Sorriso; Lote Urbano nº 05 da quadra 13, situado no Loteamento Parque Universitário, neste municipio de Sorriso-MT, com área de 763,84m² (setecentos e sesenta e três metros quadrados e oitenta e quatro centímetros quadrados), conforme Matrícula nº 24.161, do CRI de Sorriso-MT; Área Institucional da quadra G, situada no Loteamento Park das Araras, neste municipio de Sorriso-MT, com área de 8.320,00 m² (oito mil, trezentos e vinte metros quadrados), conforme matrícula nº 31.500 do CRI de Sorriso-MT; Lote Urbano sob nº 01 da quadra 23, situado no Loteamento Alphaville II, neste município de Sorriso-MT, com área de 2.940 m² (dois mil, novecentos e quarenta metros quadrados), conforme matrícula nº 30.814 do CRI de Sorriso-MT.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:9EE2EA9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.362, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros mediante convênio, à Associação dos Beneficiários da Rodovia da Integração Leste-Oeste, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio para a Associação dos Beneficiários da Rodovia da Integração Leste-Oeste**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.630.286/00001-62, com sede à Av. Marginal Esquerda, 1415, sala 01, Centro, Sorriso-MT.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata o artigo 1º desta Lei, será na ordem de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a serem pagos de acordo com o Plano de trabalho do referido convênio.

§ 1º Os recursos financeiros que dispõe esta Lei serão destinados à realização de parceria público privada entre Prefeitura Municipal de Sorriso e a Associação dos Beneficiários da Rodovia da Integração Leste-Oeste, que representará os produtores rurais para realizar execução de obra de uma ponte rodoviária para um Trem Tipo 30ton, com estrutura de vigas metálicas, Steel-Deck e concreto armado, com vão de 12,00m e largura de 9,00m, e será construída em estrada vicinal na vazante do Rio Azul, no Município de Sorriso-MT, entre a Rodovia MT 242 e Fazenda Santa Felicidade, próximo ao Distrito de Boa Esperança.

§ 2º A utilização destes recursos deverá atender ao disposto nas Leis Federais n° 8.666/93, 10.520/02, ou regulamento próprio da associação para contratação, devendo este atender aos princípios da lei de aquisições públicas.

§ 3º A Associação dos Beneficiários da Rodovia da Integração Leste-Oeste, órgão representante dos produtores rurais interessados, será a entidade responsável pelo gerenciamento da obra.

§ 4º A Prefeitura Municipal de Sorriso disponibilizará a Associação dos Beneficiários da Rodovia da Integração Leste-Oeste equipe técnica do Departamento de Engenharia para realizar a fiscalização da obra.

Art. 3º Para atender as despesas oriundas da presente Lei, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

12 – Secretaria Municipal de Transporte
001 – Gabinete do Secretário
26 – Transporte
782 – Transporte Rodoviário
0039 – Infraestrutura da Transporte
1 140 – Construção e Recuperação de Pontes, Galerias e Bueiros.
3370.41.00.00.00– Contribuições (R$ 100.000,00)

Art. 4º A favorecida deverá apresentar o Projeto da Obra e Planilha de Custos e prestará contas no prazo de 90 (noventa) dias após a liberação da parcela.

§ 1º A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser instruída com os seguintes documentos:

Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
Relatório do cumprimento do objetivo;
Planilha Orçamentária da Obra;
Relatório das medições;
Cópia do convênio e eventuais termos aditivos;
Relação dos pagamentos efetuados;
Cópia dos documentos, cheques, notas fiscais, recibos, e das atas despachos adjudicatórios e homologações dos processos licitatórios e dos contratos;
Extrato das contas bancárias especifica do período, contendo toda movimentação dos recursos e conciliação bancaria se couber;
Comprovante do recolhimento dos saldos dos recursos se for o caso.

§ 2º A Prestação de Contas e demais Documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5º Para viabilização da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Convênio com a Entidade Conveniada, onde serão estabelecidas as competências de cada uma das partes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:DBF4B948

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2.363, DE 17 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio Ed repasse de recursos financeiros com a Mitra Diocesana de Sinop, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio conforme minuta anexa, para a **MITRA DIOCESANA DE SINOP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.084.478/0014-39, que em nosso município é representada pela Paróquia São Pedro Apóstolo, com sede à Avenida Natalino João Brescansin, nº. 1.592, Centro, município de Sorriso – MT.

Art. 2º O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), que será pago em parcela única até o dia 10 de julho de 2014.

§ 1º Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados a cobertura de despesas com a realização de uma Missa Show em comemoração a Semana da Família.

Art. 3º Para atender as despesas de que trata o Artigo 2º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação:

09 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo
09.001 - Gabinete do Secretário
09.001.23- Comércio e Serviços
09.001.23.692- Comercialização
09.001.23.692.0053 - Turismo
09.001.23.692.0053.2096 – Sub. para realização de eventos
09.001.23.692.0053.2096.3370.41.00.00 (368) – Contribuições - R$ 30.000.00

Art. 4º A Mitra Diocesana de Sinop, representada pela Paróquia São Pedro Apóstolo deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos até o dia 15 de outubro de 2014.

§ 1º A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal n° 017/2009;
Documentos suportes de despesa;
Devolução de saldo devedor se houver.

§ 2º A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de junho de 2014.

DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

MARILENE FELICITÁ SAVI
Secretária de Administração

Publicado por:
Beloni Brunoro
Código Identificador:EE97FF22

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2014.
A Prefeitura Municipal de Tabaporã, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que, a licitação de modalidade de **PREGÃO PRESNECIAL Nº 34/2014**, cujo Objeto é: Aquisição de equipamentos de academia e de parque infantil, conforme plano de trabalho contrato de repasse nº 2628-101120-14/2012/CAIXA. Valor do convenio **R$ 104.245,00,** proposta apresentada pela a empresa, **VERA CRUZ COMERCIO DE ELETRONICOS E MOVEIS EIRELI-ME**, CNPJ Nº 15.330.0005/0001-50, no valor de **R$ 273.417,30,** valor superior ao do convenio**.** Proposta desclassificada e foi declarada **FRACASSADA** a licitação. Devido a proposta da empresa não ter atendido o anexo (I) do edital.

Tabapora-MT. 24 de Abril de 2014.

ANTONIO B MOTA.
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Batista da Mota
Código Identificador:5DF1352D

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Tabaporã–MT, torna publico aos interessados que, o Pregão Presencial **n° 35/2014**, cujo Objeto é: Contratar empresa para o fornecimento de **01 (UM)** rolo compactador liso novo, conforme descrição no anexo (I) do edital. Cuja abertura dos envelopes de proposta e documentos estava previsto para as **08:00 hs do dia 18/06/2014**. Porém, não compareceu nenhum interessado no certame. Foi declarada **DESERTA** a licitação.

Tabapora-MT. 18 de Junho de 2014.

ANTONIO B MOTA.
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Batista da Mota
Código Identificador:BBDC312F

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2014.

A Prefeitura Municipal de Tabaporã, através do Pregoeiro, torna público aos interessados que, a licitação de modalidade de **PREGÃO PRESNECIAL Nº 34/2014**, cujo Objeto é: Aquisição de equipamentos de academia e de parque infantil, conforme plano de trabalho contrato de repasse nº 2628-101120-14/2012/CAIXA. Valor do convenio **R$ 104.245,00,** proposta apresentada pela a empresa, **VERA CRUZ COMERCIO DE ELETRONICOS E MOVEIS EIRELI-ME**, CNPJ Nº 15.330.0005/0001-50, no valor de **R$ 273.417,30,** valor superior ao do convenio**.** Proposta desclassificada e foi declarada **FRACASSADA** a licitação. Devido a proposta da empresa não ter atendido o anexo (I) do edital.

Tabapora-MT. 24 de Abril de 2014.

ANTONIO B MOTA.
Pregoeiro

Publicado por:
Antonio Batista da Mota
Código Identificador:DF4CB582

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N° 05/2014

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura Municipal de Tabaporã– MT, torna publico aos interessados que, o edital de Tomada de Preço **n° 05/2014**, cujo Objeto é: contratar empresa para a construção de obra da feira do produtor no Município de Tabaporã com 600m² conforme projeto. Cuja abertura se deu as 10:00 hs do dia 18/06/2014 e sagrou-se vencedora do certame a empresa, **ERIVELTO RIBEIRO DE ALMEIDA-ME**, inscrita no CNPJ Nº 04.918.963/0001-20, com sede na Av. Dr. Carlos Vidoto, n 169, Bairro-Centro, Cidade de Tabaporã/MT, com a proposta no valor global de **R$ 301.705,53.**

Tabapora-MT. 18 de Junho de 2014.

HANNA PAULA LUDKE.
Presidente da CPL

Publicado por:
Antonio Batista da Mota
Código Identificador:1D38F6D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 395/2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **BENEDITO MARCIANO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.202.829 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 199.872.509.04, servidor estável, admitido em 12/06/2006, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Vigia,** com matricula no RH nº. 803, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe A – Nível 07, para perceber na Classe A – Nível 08, correspondente ao valor de R$: 724,00 (Setecentos e Vinte e Quatro Reais),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 12 de Junho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:03FFC98D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 396/2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** do Senhor **ELIVAL JOSE MAXIMIANO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.735.630-1 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 328.940.071.91, servidor estável, admitido em 12/06/2006, no cargo de **Agente da Administração Pública II – Motorista,** com matricula no RH nº. 814, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da **Classe C – Nível 07 para perceber na Classe C – Nível 08, correspondente ao valor de R$: 1.516,27 (Um Mil, Quinhentos e Dezesseis Reais, Vinte e Sete Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 12 de Junho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:C1221A9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 397/2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **VANIA CASSIA MAGAYEVSKI**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.046.067.341 SSP/RS e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 915.337.160.72, servidora estável, admitida em 12/06/2006, no cargo de **Especialista da Saúde**

V – Enfermeiro, com matricula no RH nº. 790, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe B – Nível 07, para perceber na Classe B – Nível 08, correspondente ao valor de R$: 3.651,67 (Três Mil, Seiscentos e Cinqüenta e Um Reais, Sessenta e Sete Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 12 de Junho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:B9176846

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 398/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Artigo 1º. – CONCEDER Direito a 04 (Quatro) dias de folga, ***nos dias de 13, 16, 17 e 18/06/2014****, sem prejuízo de sua remuneração ao* servidor ***CLAUDIO MACEDO DOS SANTOS,*** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº. 793.265 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 884.562.421.87, cadastrado no RH sob a matrícula nº. 1448, servidor comissionado no cargo de **Secretário de Junta de Serviço Militar**, lotado no Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral desta Prefeitura, ***devido o servidor ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral, atuado como Coordenador de Seção Eleitoral (Eleições Municipais) desta 27ª Zona Eleitoral, nas Eleições de 07/10/2012, no município de Tabaporã/MT,*** sendo merecedor dos benefícios legais, constante no artigo 98 da Lei Federal nº. 9.504/97, e de acordo com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 13 de Junho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:227EA86D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 399/2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **JANETE TEREZINHA GWIAZDECKI**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.070.279-2 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 841.247.681.68, servidora estável, admitida em 15/06/2007, no cargo de **Técnico da Saúde I – Técnico em Saúde Bucal,** com matricula no RH nº. 1024, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe B – Nível 06, para perceber na Classe B – Nível 07, correspondente ao valor de R$: 1.090,13 (Um Mil, Noventa Reais, Treze Centavos),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Junho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:88639E92

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 400/2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **FAVENEIS APARECIDO VIEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 716.018 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 856.489.571.49, servidor estável, admitido em 16/06/2006, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Vigia,** com matricula no RH nº. 798, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe A – Nível 07, para perceber na Classe A – Nível 08, correspondente ao valor de R$: 724,00 (Setecentos e Vinte e Quatro Reais),** *de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.*
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Junho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:47C2BF2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 401/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"LICENÇA PRÊMIO", pelo período de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 16/06/2014 a 26/06/2014 e 14/07/2014 com término em 31/07/2014**, do período aquisitivo de 01/02/2005 à 31/02/2010, sem prejuízo de sua remuneração* a Senhora **MARGARETE APARECIDA BAESSO**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 793.229 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 522.780.341.20, servidora **estável,** com matricula no RH nº. 083, no cargo de **Professora,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com o Titulo V; Capitulo II; Seção III da Lei Municipal nº 836/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de Junho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:0EF90F62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 402/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 16*/06/2014, com término em 15/07/2014, *referente ao período aquisitivo de 03/05/2012 à 02/05/2013*, ao servidor ***ASTOR HAMMES*,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2.237.341-2 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 779.911.179.87, servidor com matricula no RH nº. 1001, no cargo de **Agente de Manutenção – Vigia**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de Junho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:09F48EE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 403/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

Considerando que foi instaurado o Processo Disciplinar nº. 004/2014, através da Portaria Nº. 334/2014 de 22/05/2014, contra o Senhor **ANTONIO MARCOS DE LIMA,** *servidor efetivo no Cargo de* Agente da Administração Pública II - Motorista, *lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;*

RESOLVE:

Artigo 1º. - Arquivar o Processo Disciplinar **n°. 004/2014**, que foi instaurado através da Portaria nº. 334/2014, para apurar a infração **ao Artigo 111, inciso X, e Artigo 112, Inciso I, ambos da Lei Municipal nº. 218/99**, **sem julgamento do mérito**, tendo em vista que o servidor solicitou exoneração.
Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de Junho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:00AFD594

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICAR

DECRETO Nº. 2.962/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - NOMEAR o senhor **DIEGO DE ALMEIDA,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2115899-1 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 034.088.971.31, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, nº. 732/2009 e de acordo com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 03 de Junho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:6F208288

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.955 DE 10 JUNHO DE 2014

"Altera a redação do inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal n.º 482 de 14 de dezembro de 2004, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Tabaporã/MT e, dá outras providências"

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso IV do art. *44 da Lei Municipal n. 482 de 14 de dezembro de 2004*, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44. .....

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 15,89% (quinze inteiros e oitenta e nove centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 14,91% (quatorze inteiros e noventa e um centésimos por cento) relativo ao custo normal e 0,98% (noventa e oito centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em MARÇO/2014.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Tabaporã/MT, 10 de Junho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:CD0F92F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 2984/2014, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

SÚMULA: REVOGA DECRETO Nº 2871/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE APROVOU NORMA INTERNA Nº 01 E 02/2013 E RESPECTIVOS FLUXUGRAMAS DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO E OUVIDORIA MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ-MT.

O Prefeito Municipal de Tabaporã/MT, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A

Artigo 1° - Fica revogado Decreto nº 2871/2013, de 19 de Dezembro de 2013, que aprovou a Norma Interna nº 01 e 02/2013 e respectivos fluxogramas da Lei de Acesso a Informação e Ouvidoria Municipal da Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, anexos ao presente Decreto, tendo em vista que por lapso técnico constatou-se que houve duplicidade de uso da numeração deste Decreto.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 16 de Junho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:090980F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 2985/2014, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

SÚMULA: APROVA NORMA INTERNA Nº 01/2013 E RESPECTIVO FLUXUGRAMA DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT.

O Prefeito Municipal de Tabaporã/MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda, por força da Lei Municipal nº 909/2013, de 21 de Maio de 2013.

D E C R E T A

Artigo 1° - Fica aprovado a Norma Interna nº 001/2013 e respectivo fluxograma da Lei de Acesso a Informação do Município de Tabaporã/MT, anexo ao presente Decreto.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 16 de Junho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:42E97F16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.° 2986/2014, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

SÚMULA: APROVA NORMA INTERNA Nº 02/2013 E RESPECTIVO FLUXUGRAMA DA LEI DA CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICIPIO DE TABAPORÃ-MT.

O Prefeito Municipal de Tabaporã/MT, no uso de suas atribuições legais, e ainda, por força da Lei Municipal nº 910/2013, de 21 de Maio de 2013.

D E C R E T A

Artigo 1° - Fica aprovado a Norma Interna nº 02/2013 e respectivo fluxograma da Lei da criação da Ouvidoria do Município de Tabaporã-MT, anexo ao presente Decreto.

Artigo 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 16 de Junho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:379F9F1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 2.989/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - EXONERAR, a partir de 16/06/2014 a senhora **MEIRE PAULA PIO,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.076.182-1 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 026.301.571.80, do cargo de **Agente Comunitário de Saúde,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, e de acordo com a Constituição Federal.
Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Junho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:1DFC10DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 2.990/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - NOMEAR a senhora **JANAINA FLORIANO DA SILVA,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.126.547-0 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 032.879.301.92, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, nº. 732/2009 e de acordo com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 17 de Junho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:58FF99C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 2.991/2014

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - NOMEAR a senhora **MEIRE PAULA PIO,** brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2.076.182-1 SSP/MT e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob o nº. 026.301.571.80, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, nº. 732/2009 e de acordo com a Constituição Federal.
Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 17 de Junho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:1CBD6118

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 2.992/2014

Declara Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais de Tabaporã, e dá outras providências.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO** nas Repartições Públicas Municipais de Tabaporã/MT, no dia: **20/06/2014 (Sexta - Feira)**, em virtude do dia de "**CORPUS CHRISTI"**, com exceção daquelas cujo funcionamento for indispensável.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de Junho de 2014.

PERCIVAL CARDOSO NOBREGA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Bobbo
Código Identificador:A73EAE31

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE CERTAME

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2014. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, através do Presidente da CPL, nomeado pela Portaria nº 338/GP/2014 de 10 de Junho de 2014, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **04 de Julho de 2014, às 08:00 horas** na sala de licitação da Prefeitura, localizada à Avenida Brasil nº 2.350- N, 2º Piso, Jardim Europa, Licitação, na modalidade Tomada de Preços, do Tipo Menor Preço por **ITEM**, **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE: CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTO NO CHAPADÃO DO RIO VERDE; CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA ÁREA DO LAVA JATO DO TRANSPORTE ESCOLAR; AMPLIAÇÃO DO CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL – PROFª ISOLDI STORCK; REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO – FUTURO BRILHANTE; REFORMA E AMPLIAÇÃO DIVA MARTINS JUNQUEIRA,** para atender a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme Projetos, Cronograma Físico-Financeiro e demais Anexos do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados à partir do **dia 20 de Junho,** através do site http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/.

Tangará da Serra, 17 de Junho de 2014.

MÁRCIO DE OLIVEIRA LOPES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Dalila Cristian Fernandes da Paz
Código Identificador:49A48051

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2014. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira, nomeada pela Portaria nº 338/GP/2014 de 10.06.2014, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **08 DE JULHO 2014, às 08:00 horas,** na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.350-N, 2º Piso, Jardim Europa, Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do Tipo Menor preço por Item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (MATERIAIS PERMANENTES E CONSUMO),** com a finalidade de reforçar o parque tecnológico, da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, para suprir necessidades das Secretarias deste município, conforme informações e especificações constantes dos Anexos II e III, do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados à partir do **dia 23 de Junho de 2014**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800.

Tangará da Serra- MT, 18 de Junho de 2014.

MARIA ALVES DE SOUZA
Chefe do Departamento de Licitações.

Publicado por:
Tatiana Ávila Grigoletti
Código Identificador:30840FA7

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 014/2014 - CONCURSO 001/2013 E ATO 186/2014

CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2013
EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 014/2014

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL N°. 001/2013 DE 18/11/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Me. José Pereira Filho**, no uso de suas atribuições legais;
CONVOCA:
Art. 1º - Os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº. 001/2013 de 18/11/2013, realizado no dia 29 de dezembro de 2013, conforme resultado final homologado através do **Decreto nº. 021/GP/2014 de 29/01/2014,** para que compareçam na Secretaria Municipal de Administração, nas dependências do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, das 09h00 as 11h00 e das 13h30min as 16h00, em até 30 (trinta) dias,

a contar da data da convocação, de acordo com o item 17 do Edital de abertura do concurso, conforme lista abaixo:

CARGO	AGENTE ADMINISTRATIVO II			
Colocação	CANDIDATO	INSC.	PF	RESULTADO
15	RUBENS EDUARDO KLOECKNER	4485	60	RES
16	KATIFANIA GIORDANI LOPES	3560	60	RES
17	DANIELLE GEROLIN RIBEIRO	1845	60	RES
18	ANNA RACHEL RIBEIRO CABRAL DE REZENDE	3681	60	RES
19	ARIELE BEATRIZ SOARES TEIXEIRA DE L. FERNANDES	1898	60	RES
20	LINDONEI DE OLIVEIRA ZAIAZ	2989	60	RES
21	LEIDY ANNE DA SILVA POHU	0873	60	RES

Art. 2º - Os candidatos deverão apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos constantes na Instrução Normativa n°. 001/SAD/2011, no prazo descrito no artigo 1º deste Edital.
Art. 3º - **Será desclassificado o candidato que:**
– não comparecer no período estipulado no Art. 1º desse edital;
b) – não apresentar a documentação exigida na Instrução Normativa nº. 001/SAD/2011;
c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado e exames médicos.
Art. 4º - Os candidatos nomeados através deste Edital deverão comparecer nas dependências da Sala de Reunião de Licitação, 1º piso da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, no dia, **18/07/2014 às 14h00**, para posse e definição do local de trabalho através do lotacionograma.
Art. 5º - Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze.

ME. JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO
Secretária Municipal de Administração

ATO Nº. 186/GP/2014 DE 18/06/2014

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Me. JOSÉ PEREIRA FILHO** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;
RESOLVE
1º - **NOMEAR** os candidatos convocados através do Edital complementar nº. 013/2014, aprovados no Concurso Público Municipal nº. 001/2013 de 18/11/2013, realizado no dia 29 de dezembro de 2013, conforme resultado final homologado através do **Decreto nº. 021/GP/2014 de 29/01/2014**, em anexo do Edital complementar 007/2014, datado em 27 de janeiro de 2.014, convocados através do Edital Complementar obedecido à ordem de classificação.

CARGO	AGENTE ADMINISTRATIVO II			
Colocação	CANDIDATO	INSC.	PF	RESULTADO
15	RUBENS EDUARDO KLOECKNER	4485	60	RES
16	KATIFANIA GIORDANI LOPES	3560	60	RES
17	DANIELLE GEROLIN RIBEIRO	1845	60	RES
18	ANNA RACHEL RIBEIRO CABRAL DE REZENDE	3681	60	RES
19	ARIELE BEATRIZ SOARES TEIXEIRA DE L. FERNANDES	1898	60	RES
20	LINDONEI DE OLIVEIRA ZAIAZ	2989	60	RES
21	LEIDY ANNE DA SILVA POHU	0873	60	RES

2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.
Palácio Tangará, Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e catorze, 38º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

ME. JOSÉ PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Andrea Cristina Trentini
Código Identificador:307BD4B4

SAMAE - SERVIÇO AUTONÔMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2014/SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO Nº. 012/2014/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL COMUM, GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO SAMAE E DEMAIS VEÍCULOS QUE VENHAM A SER ADQUIRIDOS,** a empresa **A. PIVA & PIVA LTDA., CNPJ: 00.117.080/0002-40,** para os itens 01, 03 e 04; e a empresa **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS SHOPPING LTDA,** para o item 02.

Tangará da Serra/MT, 18 de Junho de 2014.

PABLO RODRIGO PEREZ SELLE
Coordenador do Setor de Licitação do SAMAE

Publicado por:
Andrea Eulalia Ribeiro de Almeida
Código Identificador:80BF0C71

SAMAE - SERVIÇO AUTONÔMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE ABERTURA - CONCORRÊNCIA Nº. 001/2014/SAMAE

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso,** através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2014/SAMAE,** para seleção da melhor proposta pelo **MENOR PREÇO GLOBAL ,** tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE OPERAÇÃO, MONITORAMENTO AMBIENTAL E MONITORAMENTO GEOTÉCNICO DE ATERRO SANITÁRIO, JUNTO AO DEPARTAMENTO OPERACIONAL DO SAMAE.** A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 24 de Julho de 2014**. A **VISITA TÉCNICA** poderá ser agendada das **07h00min do dia 23 de junho de 2014 às 17h00min do dia 18 de Julho de 2014**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h30m às 11h30m e das 13h30m às 17h30m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone/Fax para contato: (65) 3311–6504 / 3311-6518.

Tangará da Serra/MT, 18 de Junho de 2014.

PABLO RODRIGO PEREZ SELLE
Coordenador do Setor de Licitação - SAMAE

Publicado por:
Andrea Eulalia Ribeiro de Almeida
Código Identificador:7914FB73

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 061/2014, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO CONFORME APROVAÇÃO NO CONCURSO PÚBLICO Nº001/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, Sr. LUIZ UMBERTO EICKHOFF, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o resultado final do Concurso Público nº 001/2011 e o disposto no artigo 37, II da Constituição Federal de 1988 e;
CONSIDERANDO a realização do Concurso Público nº 001/2011, para preenchimento dos cargos de provimento efetivos da Prefeitura Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso e;
CONSIDERANDO a homologação do mencionado Concurso Público, por meio do
Decreto Municipal nº 020/2012, de 29 de fevereiro de 2012 e;
CONSIDERANDO a existência da vaga nos órgãos da Administração Pública
Municipal, bem como a real necessidade de seu preenchimento e;
CONSIDERANDO o Edital de Convocação do candidatos aprovados nº 019/2014 de 03 de junho de 2014;
CONSIDERANDO o comparecimento do candidato no prazo estipulado e;
CONSIDERANDO ainda o disposto nas normas que regem o direito do trabalho previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
D E C R E T A
Art. 1º. NOMEAR em caráter efetivo o Sr. ERZIO JOSE DOS SANTOS, portador do RG nº 418053 SSP/MS e CPF nº 501.404.261-91, no cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS II, para que desempenhe as atribuições da presente nomeação segundo determinação e lotação na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras do Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

Registre-se. Publique-se. Cientifique-se. CUMPRA-SE.

LUIZ UMBERTO EICKHOFF

Publicado por:
Marcos Woicichoski
Código Identificador:CF7E9501

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 036.2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2014 REGISTRO DE PREÇOS 021/2014
AVISO DE RESULTADO
O Município de Tapurah, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro, instituído pela Portaria nº 196, de 22 de julho de 2013, torna público, o resultado da licitação Pregão Presencial 031/2014, do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", regida pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e demais legislação aplicável, tendo por objeto o **registro de preços para futura e eventual aquisição de peças/acessórios genuínas e originais de primeira linha para automóveis leves, camionetes, ambulâncias, ônibus, caminhões, motos e maquinas agrícolas e pesadas, independente de marca e categoria para atendimento da frota do Município de Tapurah**. Nesta, sagrou-se vencedora as empresas: **BIELMAQ COM. DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA ME** foi declarada vencedora dos seguintes lotes com seus valores: 01- 6,7%; 34- 31,9%; 53- 6,1%; 100- 11%; 115- 7%; 118- 9,1%; 120- 11%; 123- 5%; 125- 7,1%; 126- 5%; 128- 15%; 129- 12,5%; 132- 17,8%; 133- 7,6%; 134- 14,5%; 135- 11,5%; 137- 10,1%; 139- 5%; 146- 5%; 148- 6,4%; 149- 6,7%; 153- 15,5%; 155- 15,9%; 157- 7,5%; 158- 8,1%; 160- 6,1%; 161- 6,6%; 163- 5%; 164- 5%; 165- 6%; 166- 10,1%; 167- 5,6%; 168- 10,3%; 169- 5,1%; 170- 5%; 176- 11,1%; 181- 11,6%; 185- 15,5%; 189- 12,1%; 200- 9,6%; 204- 15,1%; 205- 14,1%; 208- 11,1%; 210- 6,5%; 216- 10,6%; 228- 13,6%; 230- 10,3%; 234- 11,1%; 256- 5%; 257- 5%; a empresa **FURAÇÃO ROLAMENTOS E PEÇAS LTDA** foi declarada vencedora dos seguintes lotes com seus valores: 03- 7%; 08- 5,2%; 14- 8,1%; 15- 7,1%; 16- 7,2%; 20- 8%; 39- 8,9%; 40- 9,6%; 41- 11,2%; 49- 6,8%; 50- 6,2%; 147- 5,5%; 171- 9,2%; 172- 10,3%; 173- 10,2%; 174- 10%; 175- 9,6%; 177- 8,9%; 178- 10,2%; 179- 8,7%; 180- 8,2%; 182- 10,8%; 183- 10,6%; 184- 15,2%; 186- 7,6%; 187- 10,2%; 188- 9,3%; 190- 8,3%; 191- 8,9%; 192- 15,5%; 195- 11,5%; 197- 10,5%; 199- 8,6%; 201- 10,1%; 202- 15,5%; 203- 8,9%; 206- 10,4%; 209- 8,6%; 215- 7,8%; 231- 8,9%; 232- 16,1%; 233- 10,2%; 237- 5,8%; 238- 5,2%; 239- 5,1%; 242- 19%; 243-10,6%; a empresa **M.A.E DA SILVA – ME** foi declarada vencedora dos seguintes lotes com seus valores: 04- 5,5%; 26- 6,9%; 57- 8,2%; 58- 5,1%; 59- 5,1%; 60- 5,1%; 61- 5,1%; 62- 5,1%; 63- 5,1%; 64- 5,2%; 65- 10,7%; 66- 5,1%; 67- 5,1%; 68- 5,1%; 69- 5,1%; 70- 5,2%; 71- 5,1%; 72- 5,1%; 73- 5,1%; 74- 5,1%; 75- 5,1%; 76- 5,1%; 77- 5,1%; 78- 6,2%; 79- 5,1%; 80- 5,1%; 81- 5,1%; 82- 9%; 83- 15,8%; 84- 9%; 85- 7,1%; 86- 6,7%; 87- 11,2%; 89- 10,1%; 91- 10,1%; 93- 5,1%; 94- 5,1%; 95- 7%; 96- 5,2%; 97- 10,1%; 99- 7,1%; 101- 7,1%; 102- 15,1%; 103- 7,2%; 104- 10,7%; 105- 7,5%; 106- 7,6%; 107- 9,7%; 109- 7,1%; 110- 8,1%; 136- 14,5%; 217- 5,2%; 218- 5,2%; 219- 5,1%; 220- 5,6%; 221- 5,1%; 222- 5,1%; 223- 5,2%; 224- 5,2%; 225- 5,1%; 226- 5,1%; 240- 5,1%; 241- 5,1%; a empresa **MDS AUTO PEÇAS LTDA ME** foi declarada vencedora dos seguintes lotes com seus valores: 02- 25%; 5- 7,1%; 11- 7,2%; 18- 8,7%; 22- 8,3%; 24- 9,8%; 28- 8%; 30- 9,8%; 46- 9,4%; 48- 7,5%; 51- 7,6%; 52- 7,9%; 54- 6,5%; 55- 7,7%; 111- 17%; 113- 8%; 117- 8,5%; 119- 7,1%; 121- 7,6%; 127- 7,2%; 130- 16%; 131- 7,2%; 138- 9%; 152- 8%; 156- 5,2%; 207- 7,7%; 211- 7%; 212- 7%; 213- 12%; 214- 16%; 227- 8%; 229- 9%; 235- 8%; 236- 8%; 244- 5,1%; a empresa **JOISON L. ROMIO ME** foi declarada vencedora dos seguintes lotes com seus valores: 07- 7%; 09- 7,2%; 10- 7%; 12- 6,5%; 13- 7%; 17- 13%; 23- 11%; 25- 11%; 29- 11,5%; 42- 11,5%; a empresa **MORETTO COMERCIO DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA** foi declarada vencedora dos seguintes lotes com seus valores: 06- 7%; 27- 10%; 45- 9,5%; 47- 8%; 56- 6%; 108- 15,5%; 112- 15%; 114- 15,1%; 116- 5,1%; 122- 7,6%; 124- 7,5%; 154- 7,5%; 162- 16,5%; 245- 5,5%; a empresa **NE EQUIPAMENTOS PECAS E LOCAÇÃO LTDA** foi declarada vencedora dos seguintes lotes com seus valores: 31- 10%; 32- 10%; 33- 10,1%; 35- 11,1%; 36- 31%; 37- 10,8%; 38- 31%; 43- 10%; 44- 31%; 88- 31%; 90- 31%; 92- 31%; 98- 31%; 140- 15,2%; 141- 31%; 142- 10,2%; 143- 15,1%; 144- 31%; 145- 10,2%; 150- 31%; 151- 10%; 193- 10,2%; 194- 31%; 196- 31,2%; 198- 31,2%; 251- 31%; 253- 31%; 254- 10%; 255- 31%; 260- 10,1%; 262- 31%; a empresa **RETIFICA DE MOTORES ARAGUAIA LTDA ME** foi declarada vencedora dos seguintes lotes com seus valores: 246- 5,5%; 247- 5,3%; 248- 5,5%; 249- 5,2%; 250- 12,6%; 252- 10,5%; 258- 5,2%; 259- 5,3%; 263- 6,6%; 264- 5,5%.

Tapurah - MT, 18 de junho de 2014.

ROSANI DA CUNHA BUGARIO
Pregoeira

Publicado por:
Rosani da Cunha Bugario
Código Identificador:AFC52E07

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 112.2014

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE – MT
CONTRATADO: JANDERSON TOMASELLI - ME
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM 02 (DOIS) CAMINHÃO PIPA, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 10.000 (DEZ) MIL LITROS, PARA MOLHAR AS RUAS DA CIDADE DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO PERÍODO DA SECA DO MÊS DE JUNHO A SETEMBRO.
VALOR: R$ R$ 60.000,00
VIGÊNCIA: 16/06/2014 A 30/07/2015
FUNDAMENTO: DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993.

MILTON JOSE TONIAZZO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elizangela de Oliveira Azevedo Santos
Código Identificador:91E15B6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 25/2014

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional suplementar no valor de R$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais), por anulação total de dotações orçamentárias."

Milton José Toniazzo, Prefeito do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei n° 1127/2013**, de 19 de dezembro de 2013.**

RESOLVE:

Art. 1º **Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar no valor de *R$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais)*, para atender as seguintes dotações orçamentárias:**

002 – GABINETE DO PREFEITO
006 – PREVITER
009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
003 – GESTÃO DE BENEFICIOS DO PREVTER
099 - OUTROS
2088 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA PREVIDENCIA MUNICIPAL
3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.R$ 230.000,00
3.1.90.03.00.00 – PENSÕES.....R$ 68.000,00
3.3.90.47.00.00 – OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS.....R$ 20.000,00
TOTAL.....R$ 318.000,00

Art.2° **A cobertura das despesas de que trata o artigo 1º desta Lei, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:**

002 – GABINETE DO PREFEITO
006 – PREVITER
009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL
272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
003 – GESTÃO DE BENEFICIOS DO PREVTER
099 - OUTROS
2088 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA PREVIDENCIA MUNICIPAL
9.9.99.99.00.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....R$ 318.000,00
TOTAL.....R$ 318.000,00

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar as devidas alterações nos anexos da Lei nº 1119/2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2014 e nos Anexos da Lei nº 1118/2013, Lei do Plano Plurianual - PPA, para o exercício de 2014 a 2017, Órgão 002 – GABINETE DO PREFEITO, unidade 006 – PREVITER.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte/MT, aos vinte e dois dias do mês de maio, do ano de dois mil e quatorze.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

Publicado por:
Elaine Maisa Maciel
Código Identificador:759B17A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 303/2014

DATA: 11 DE JUNHO DE 2014

SÚMULA: ELEVA NIVEL DE SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:
ART. 1° – **ELEVAR O NIVEL,** da Sra. **CLAUDETE TEREZINHA BARROS PEREIRA,** Brasileira, portadora do RG n° 751929 SSP/MT, inscrita no CPF sob n° 631.361.801-78, servidora no cargo efetivo de **PROFESSOR PÓS GRADUADO - III,** nomeada através da portaria GP n° 117/2005 de 01 de Fevereiro de 2005, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, atualmente na Classe ''C'' **Nível ''03''**, para Classe ''C'' **Nível ''04''** por cumprir os requisitos previstos no art. 13, da Lei Complementar n° 032/2013 de 31 de Dezembro de 2013.
ART. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 11 DE JUNHO DE 2014.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

Publicado por:
Sibelle Cristina Santos e Silva
Código Identificador:D986BADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 304/2014

DATA: 16 DE JUNHO DE 2014

SÚMULA: EXONERA, A PEDIDO, O SR. HECTOR LUIZ RAMOS MARKS E dÁ outras providências.

O Sr. MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:
ART. 1° –EXONERAR, a pedido, o **Sr. HECTOR LUIZ RAMOS MARKS**, Brasileiro, portador do RG N° 15342840 SSP/MT, inscrito no CPF sob n°. 011.416.611-70, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL VI**, lotado no Gabinete do Prefeito.

ART. 2° – O ato Descrito no ART. 1° se dá em conformidade com ART. 11°, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 16 DE JUNHO DE 2014.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

Publicado por:
Sibelle Cristina Santos e Silva
Código Identificador:B8FF5BB6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 305/2014

DATA: 16 DE JUNHO DE 2014

SÚMULA: EXONERA, A PEDIDO, A SRA. MARIA DA JUDA CARDOSO E dÁ outras providências.

O Sr. MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:
ART. 1° –EXONERAR, a pedido, a **Sra. MARIA DA JUDA CARDOSO**, Brasileira, portadora do RG N° 664.091 SSP/PR, inscrita no CPF sob n°. 170.558.579-53, do cargo em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

ART. 2° – O ato Descrito no ART. 1° se dá em conformidade com ART. 11°, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 16 DE JUNHO DE 2014.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

Publicado por:
Sibelle Cristina Santos e Silva
Código Identificador:AD3FBF31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA GP N.º 306/2014

DATA: 16 DE JUNHO DE 2014

SÚMULA: nomeia O SR. JOAO PEREIRA De souza E da outras providências.

O Sr. MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI N.º 128, DE 13 DE JULHO DE 1990, E Lei Orgânica, 05 de abril de 1990;

R E S O L V E:
ART. 1° –**NOMEAR,** o **Sr. JOÃO PEREIRA DE SOUZA**, Brasileiro, portador do RG N° 1.989.226 SSP/PR, inscrita no CPF sob n°. 499.082.359-15, para o cargo em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, lotado na Secretaria de Municipal de Saúde.

ART. 2° – O ato Descrito no ART. 1° se dá em conformidade com ART. 11°, inciso II, da Lei nº 128 de 13 de Julho de 1990.

ART. 3° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, revogando em especial a PORTARIA GP Nº 152/2013**.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 16 DE JUNHO DE 2014.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

TERMO DE POSSE Nº 306/2014
Compareceu perante o Prefeito Municipal, para tomar posse no cargo de SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, o Senhor JOÃO PEREIRA DE SOUZA, Brasileiro, portador do RG N° 1.989.226 SSP/PR, inscrita no CPF sob n°. 499.082.359-15,, no dia 16 de Junho de 2014 e prometeu cumprir fiel e honradamente, todos os atos necessários e inerentes ao cargo que ora lhe é dado posse, em conformidade com o art. 16 da Lei 128 de 13 de Julho de 1990.
O presente termo de Posse é parte integrante da Portaria nº 306/2014, que nomeou o referido empossado.

JOÃO PEREIRA DE SOUZA
Empossado

Publicado por:
Sibelle Cristina Santos e Silva
Código Identificador:2B3A6F64

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 58-2014

Extrato de Contrato: 058/2014
Contratantes: PMT/ JULIA DOS SANTOS SILVA
Objeto: - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de Professora do Magistério, Substituta, para atuar na Pré-Escola Municipal Criança Esperança, anexo a Escola Sagrado Coração de Jesus.
Vigência: maio à junho/2014
Valor Global: R$: 2.445,02
Data da Assinatura: 02/05/2014

Publicado por:
Meires Campos
Código Identificador:C32C77A1

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 59-2014

Extrato de Contrato: 059/2014
Contratantes: PMT/ J. L. RIBOLDI & CIA LTDA
Objeto: - É objeto do presente contrato a aquisição de pneus novos, para abastecer a frota municipal, nas quantidades, qualidades e condições descritas e especificadas na cláusula terceira.
Vigência: maio à dezembro/2014
Valor Global: R$: 86.392,00
Data da Assinatura: 15/05/2014

Publicado por:
Meires Campos
Código Identificador:C6ED92E0

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 60-2014

Contratantes: PMT/ **PALAMONI & PALAMONI LTDA ME**
Objeto: - - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA CONTENDO: UMA ARENA COM NO MÍNIMO 200m² (40x50) COMPLETA, COM BRETES CURRAIS E EMBARCADOURO, ILUMINAÇÃO DE ARENA NO SISTEMA MAX BRUTS; UM PALCO PARA SHOW DE NO MÍNIMO 06X08M EM CIMA DA ESTRUTURA DOS BRETES, COM ALTURA DE NO MÍNIMO 2MTS TÉRREO-PISO, 4MTS PISO-TETO, MAIS DUAS TORRES DE P.A. PARA A 9ª FESTA DO PEÃO DE TESOURO-MT
Vigência: de 29 de maio à 01 de junho de 2014
Valor Global: R$: 74.500,00
Data da Assinatura: 26/05/2014

Publicado por:
Meires Campos
Código Identificador:9AABF52E

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 61-2014

Extrato de Contrato: 061/2014
Contratantes: PMT/ JÚLIO PEDRO PEREIRA COSTA JÚNIOR
Objeto: - Contratação de um químico responsável técnico pelo Departamento de Água e Esgoto de Tesouro – MT e, também pelos serviços de análise físico-química e micro do material, ou seja, contratação de profissional especializado, para prestação de serviços

de assessoria e consultoria técnica para o processo de tratamento e monitoramento de qualidade da água das estações de tratamento do Município de Tesouro – MT
Vigência: Junho a dezembro 2014
Valor Global: R$: 14.910,00
Data da Assinatura: 02/06/2014

Publicado por:
Meires Campos
Código Identificador:280D6D84

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 62-2014

Extrato de Contrato: 062/2014
Contratantes: PMT/ GEXTEC – GESTÃO EM TECNOLOGIA LTDA EPP
Objeto: - Contratação de Empresa visando à locação de licença de uso de sistema, que possibilite o acompanhamento e gerenciamento das informações necessárias para apuração do índice de participação – IPM, integrado ao sistema de Controle e Gerenciamento do Simples Nacional e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, relativo aos contribuintes do município de Tesouro - MT.
Vigência: Junho a dezembro 2016
Valor Global: R$: 155.000,00
Data da Assinatura: 02/06/2014

Publicado por:
Meires Campos
Código Identificador:8906B29A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 63-2014

Extrato de Contrato: 063/2014
Contratantes: PMT/ LEANDRO CARLOS SANTOS OLIVEIRA
Objeto: - – O objeto do presente instrumento consiste na contratação de técnico responsável pela correção e envio dos arquivos do APLIC.
Vigência: Junho a dezembro 2014
Valor Global: R$: 14.000,00
Data da Assinatura: 04/06/2014

Publicado por:
Meires Campos
Código Identificador:9678696E

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 64-2014

Contratantes: PMT/ **VANDERLINO PINTO DE SÁ – ME**
Objeto: - Aquisição de materiais de construção diversos, conforme demanda, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2014, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Viação de Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Tesouro, Estado de Mato Grosso, conforme abaixo descrito
Vigência: de Junho até o final da entrega dos materiais
Valor Global: R$: 82.805,00
Data da Assinatura: 05/06/2014

Publicado por:
Meires Campos
Código Identificador:CD70DA1A

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 65-2014

Extrato de Contrato: 065/2014
Contratantes: **PMT/ GERALDO JOÃO RIBEIRO**
Objeto: - A contratação de serviços como médico Autorizador de Procedimentos Médicos para o Programa SIS/AIHs no Hospital de Maternidade São Lucas, bem como na auditoria do SUS na Gestão Municipal, para os trabalhos de Supervisão.
Vigência: de Junho até o final da entrega dos materiais
Valor Global: R$: 14.749,00
Data da Assinatura: 09/06/2014

Publicado por:
Meires Campos
Código Identificador:B7761533

PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL RESUMIDO PREGAO PRESENCIAL 009/2014

Avenida Humberto Marcílio, nº. 173 – Centro – Fones (066) 3435-1118 – CEP. 78.775-000**
CNPJ: 03.543.303/0001-49

PREGÃO PRESENCIAL 009/2014 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: A presente licitação consiste na contratação de empresa para fornecer serviços médicos, a serem conduzidos por 01 (um) profissionais médico (clinica médica), junto ao Hospital e maternidade São Lucas, de segunda a sexta feira, (08) oito horas por dia, (40) quarenta horas semanais, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, na Modalidade Pregão Presencial nº. 009/2014, tipo menor Preço Global.
O Pregoeiro e equipe de apoio comunicam aos interessados que realizará processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2014. Abertura às 10h00minh, do dia 03/07/2014. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura, das 08h00minh às 11h00minh e das 14h00minh às 17h00minh, junto ao Pregoeiro ou solicitado pelo telefone (66) 3435-1118.
O preço do edital é de R$30,00 (trinta reais).
O presente certame reger-se-á pelas disposições das Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002, além das demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no competente edital de pregão.
Informações complementares poderão ser obtidas com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, em horário comercial, de Segunda a Sexta através do fone (66) 3435-1118.

Tesouro – MT, 18 de JUNHO de 2014.

RICARDO VÍNICIUS SILVA COSTA
Pregoeiro

Publicado por:
Ricardo Vinícius Silva Costa
Código Identificador:AD22BFCE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 539, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2014 e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.
"Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte Lei":

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2014, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), criando novos projetos e novos elementos de despesa, com a seguinte classificação, destinado a atender às seguintes dotações orçamentárias dos órgãos abaixo descritos:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Unidade Orçamentária: 05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL.
Função: 12 – Educação.
Subfunção: 365 – Educação Infantil.
Programa: 0010 – Revitalizando a Educação.
Projeto: 1.103 – Transferência Direta - Apoio a Creche.

Elemento de Despesa: 4490.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente = R$ 15.000,00.
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00.00 - Material de Consumo = R$ 45.000,00.
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Unidade Orçamentária: 05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL.
Função: 12 – Educação.
Subfunção: 365 – Educação Infantil.
Programa: 0010 – Revitalizando a Educação.
Projeto: 1.104 – TD - Manutenção da Educação Infantil - Novas Turmas.
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00.00 - Material de Consumo = R$ 25.000,00.
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.
Unidade Orçamentária: 07.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO.
Função: 08 – Assistência Social.
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária.
Programa: 0020 – Gestão e Manutenção da Política de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2.042 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social.
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica = R$ 65.000,00.
TOTAL = R$ 150.000,00.

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos Adicionais Especiais autorizados no artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular igual importância, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

12 – GABINETE DO PREFEITO.
12.001 – GABINETE DO PREFEITO.
(293) 02.062.0005.2.005-3390.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica = R$ 50.000,00.
(295) 04.122.0004.1.008-4490.61.00.00.00 - Aquisição de Imóveis = R$ 50.000,00.
(296) 04.122.0005.2.004-3190.11.00.00.00 - Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil = R$ 50.000,00.
TOTAL = R$ 150.000,00.

Art. 3º - Fica vedado ao Poder Executivo utilizar os recursos dos créditos ora autorizados para suplementar dotações orçamentárias diferentes das autorizadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica incluso na Lei nº 525, de 16 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA para o período de 2014-2017, e na Lei nº 513, de 10 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2014, no órgão Secretaria Municipal de Educação e Cultura os seguintes projetos:
Projeto: 1.103 – Transferência Direta - Apoio a Creche.
Projeto: 1.104 – TD - Manutenção da Educação Infantil - Novas Turmas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 18 de junho de 2014.

Registre-se e Publique-se:

União do SuL,____/____/____

ADRIMONE M. HELBING
Assistente de Contr. Admin.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:53A15C56

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 912, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Abre Créditos Adicionais Especiais, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2014.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei Municipal nº 539, de 18 de junho de 2014;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Adicionais Especiais, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2014, nos termos do Art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), criando novos projetos e novos elementos de despesas, com a seguinte classificação, destinados a atender às seguintes dotações orçamentárias dos órgãos abaixo descritos:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Unidade Orçamentária: 05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL.
Função: 12 – Educação.
Subfunção: 365 – Educação Infantil.
Programa: 0010 – Revitalizando a Educação.
Projeto: 1.103 – Transferência Direta - Apoio a Creche.
Elemento de Despesa: 4490.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente = R$ 15.000,00.
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00.00 - Material de Consumo = R$ 45.000,00.
Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Unidade Orçamentária: 05.001 – DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL.
Função: 12 – Educação.
Subfunção: 365 – Educação Infantil.
Programa: 0010 – Revitalizando a Educação.
Projeto: 1.104 – TD - Manutenção da Educação Infantil - Novas Turmas.
Elemento de Despesa: 3390.30.00.00.00 - Material de Consumo = R$ 25.000,00.
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.
Unidade Orçamentária: 07.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO.
Função: 08 – Assistência Social.
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária.
Programa: 0020 – Gestão e Manutenção da Política de Assistência Social.
Projeto/Atividade: 2.042 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social.
Elemento de Despesa: 3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica = R$ 65.000,00.
TOTAL = R$ 150.000,00.

Art. 2º - Para cobertura dos Créditos Adicionais Especiais abertos no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei 4.320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

12 – GABINETE DO PREFEITO.
12.001 – GABINETE DO PREFEITO.
(293) 02.062.0005.2.005-3390.39.00.00.00-Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica = R$ 50.000,00.
(295) 04.122.0004.1.008-4490.61.00.00.00 - Aquisição de Imóveis = R$ 50.000,00.
(296) 04.122.0005.2.004-3190.11.00.00.00-Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil = R$ 50.000,00.
TOTAL = R$ 150.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 18 de junho de 2014.

Registre-se e Publique-se:

União do SuL,____/____/____

ADRIMONE M. HELBING
Assistente de Contr. Admin.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:2E6A09DA

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N°. 591/2014

Constitui e nomeia os membros da Comissão Revisora de Processos Administrativos Disciplinares e da outras providências.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições e com fulcro nos artigos 183 ao 191, da Lei Municipal 1.164/1991, resolve:
Instituir a Comissão Revisora de Processos Administrativos Disciplinares;
Ficam nomeados para comporem a Comissão, os seguintes servidores:
Presidente: Alessandra E. de S. Bertoldi Aguilar
Membros: Elizangela Batista de Oliveira
Jucilene Santana da Silva Marques
Esta comissão é de caráter provisório e para revisão dos processos administrativos disciplinares dos seguintes servidores:
José Wilson Tavares - PAD n. 015/2013
Leila de Oliveira Cardoso Borges - PAD n. 018/2008
Gloria Amanda Fernandes de Arce - PAD n.006/2010
Walace Peterson Carbonera - PAD n. 028/2011
Eunice Rodrigues - PAD n. 069/2011
Carlos Evaristo Santana da Silva – PAD n. 050/2011
Adriellen Santana da Silva – PAD n. 054/2012
A Comissão em seus trabalhos obedecerá no que couber, as normas e procedimentos próprios da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares;
A comissão obedecerá às determinações da Seção III, Capítulo III, do Processo Disciplinar, da Lei Municipal 1.164/1991;
Os membros da Comissão não receberão gratificação de qualquer natureza ou espécie e nem a Comissão terá o caráter de permanente, devendo ser destituída após a conclusão dos trabalhos.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;
Esta Portaria revoga as portarias 516/2014 e 530/2014;

Cumpra–se:

Várzea Grande–MT, 05 de junho de 2014.

CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:65B2E485

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA GMVG Nº 003, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Institui, em caráter permanente, a Comissão de Promoções dos Membros da Carreira de Guarda Municipal da GMVG.

O Comandante da Guarda Municipal do Município de Várzea Grande do Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do Art. 40 e o disposto no § 8º do Art. 20, ambos, da Lei Complementar n. 2.163, de 11 de abril de 2000,

RESOLVE:

Art. 1. Fica instituída, em caráter permanente, a Comissão de Promoções dos Membros da Carreira de Guarda Municipal da GMVG.
Art. 2.A Comissão ora constituída será integrada por seis membros:
I – LOURINEY dos Santos Silva, matrícula n. 28164;
II – ADANARY Silva Toledo Pizza, matrícula n. 179;
III – JACKSON Nunes Cunha, matrícula n. 20914;
IV – MASSAU Leandro dos Santos, matrícula n. 35034;
V – VANUZA Quaresma Ribeiro, matrícula n. 46477; e
VI – Silvana Oliveira AGUIAR Santos, matrícula n. 43463.
Parágrafo único. A Comissão ficará sob a presidência do representante indicado no inciso I deste artigo.
Art. 3. Compete à Comissão de Promoções:
I – cumprir e fazer cumprir a Legislação e Normas aplicadas aos Membros da Carreira de Guarda Municipal da GMVG;
II – estudar e opinar sobre assuntos relativos à promoção e legislação aplicada aos Membros da Carreira de Guarda Municipal da GMVG;
III – baixar instruções para o seu funcionamento;
IV – instruir os processos e indicar os Membros da Carreira de Guarda Municipal para serem promovidos;
V – solicitar aos Membros da Carreira de Guarda Municipal à apresentação de documentos;
VI – minutar o decreto de promoção do Chefe do Executivo;
VII – instituir modelos dos atos e baixar, se necessário, normas para seus preenchimentos;
VIII – preencher os Boletins de Avaliação;
IX – receber, conhecer e julgar os recursos interpostos pelos Membros da Carreira de Guarda Municipal da GMVG;
X – deliberar sobre os recursos interpostos quanto à relação dos servidores a serem promovidos;
XI – encaminhar à Chefia do Poder Executivo a lista dos Membros da Carreira de Guarda Municipal a serem promovidos;
XII – praticar todos os demais atos relacionados ao processo de promoção dos Membros da Carreira de Guarda Municipal da GMVG.

Art. 4. Os Membros integrantes desta Comissão de Promoções ficam dispensados de concorrer a escala de serviço da GMVG.

Art. 5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Várzea Grande, MT, 11 de junho de 2014.

LOURINEY DOS SANTOS SILVA – GM
Secretário Comandante da GMVG

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:20F5E9FB

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.034/2014

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de VÁRZEA GRANDE-MT e a Sra ELIANE SOLANGE DE SOUZA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 58, Lei Federal 8666/93, no Processo Gespro n.204725/2013. OBJETO: Apostilar a Clausula 4.2 do contrato n.034/2014, referente a locação de imóvel localizado na Rua Salin Nadaf n. 186, Bairro Centro, VG/MT, destinado ao funcionamento do CREAS POP deste Município. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Assistência Social. DO: 11.00.11.02.8.243-0042. ND: 3.3.90.36. Fonte: 0999.
DATA DE ASSINATURA: 10.06.2014.

SIGNATÁRIOS:
SILVIO APARECIDO FIDELIS
Secretário de Assistência Social
Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:19698CE4

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 154/2014

O Subsecretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 1133/2003,

RESOLVE:

Conceder à servidora **CLEUNICE IZABEL CASSIMIRO JOVINO** Matrícula 8823, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, exercendo o cargo de **Agente Administrativo, 03 (três) meses** de **Licença Prêmio**, referentes ao **quinquênio 02/04/1998 a 02/04/2003**, a vigorar no período de **12/07/2013 a 12/10/2013**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 20 de Fevereiro de 2013.

ANTONIO ROBERTO POSSAS DE CARVALHO
Subsecretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:8EAA42EA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 571/CPSPAD/SAD/2014

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas: pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010 e considerando o contido na Portaria 423/CPSPAD/SAD/2014 que determina a Instauração do Processo Administrativo Disciplinar, que investiga possível enquadramento do servidor **L. S. G.**, nas determinações dos artigos 126, I, II, III,VII, 127, inciso XIV e 137,inciso V da Lei Municipal 1.164/1991:

Resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 07 de junho de 2014, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar 027/2014, Instaurado para apurar as supostas infrações estatutárias, relacionada ao mesmo servidor.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 07 de junho de 2014.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 06 de junho de 2014.

CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:BE98B2E0

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 568/CPSPAD/SAD/2014

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas: pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010 e considerando o contido na Portaria 427/CPSPAD/SAD/2014 que determina a Instauração do Processo Administrativo Disciplinar, que investiga possível enquadramento do servidor **J. do C. F.**, nas determinações dos artigos 126, I, II, III,VII, 127, inciso XIV e 142, VIII, X da Lei Municipal 1.164/1991:

Resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 07 de junho de 2014, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar 031/2014, Instaurado para apurar as supostas infrações estatutárias, relacionada ao mesmo servidor.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 07 de junho de 2014.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 06 de junho de 2014.

CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:1A6765F3

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 570/CPSPAD/SAD/2014

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas: pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010 e considerando o contido na Portaria 285/CPSPAD/SAD/2014 que determina a Instauração do Processo Administrativo Disciplinar, que investiga possível enquadramento do servidor **C. W. M. F.** nas determinações dos artigos 126, I, II, III, VII, 127, inciso XIV e 137,inciso V da Lei Municipal 1.164/1991:

Resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 06 de junho de 2014, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar 018/2014, Instaurado para apurar as supostas infrações estatutárias, relacionada ao mesmo servidor.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 06 de junho de 2014.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 06 de junho de 2014.

CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:F61B4E20

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 498/CPSPAD/SAD/2014

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas: pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010 e pelo que consta no Processo Administrativo Disciplinar 045/2014, cujo Juízo Prévio adota;

Resolve:

Determinar que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria 598/2013, com sede na Secretaria Municipal de Administração - Paço Municipal - Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande – MT instaure Processo Administrativo Disciplinar nº 045/2014 e apure em prazo de 60 (sessenta) dias, possível enquadramento à figura prevista nos artigos 126, I, II, III, VII, e artigo 127, XIV, e que prevê as penalidades elencadas no artigo 142, VIII, X todos da Lei Municipal 1.164/91, atribuído ao servidor **L. F. de M.** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2014.

CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:CBFC440C

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 569/CPSPAD/SAD/2014

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas: pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010 e considerando o contido na Portaria 421/CPSPAD/SAD/2014 que determina a Instauração do Processo Administrativo Disciplinar, que investiga possível enquadramento do servidor **F. B. da S.**, nas determinações dos artigos 126, I, II, III,VII, 127, inciso XIV e 137,inciso I da Lei Municipal 1.164/1991:

Resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 07 de junho de 2014, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar 031/2014, Instaurado para apurar as supostas infrações estatutárias, relacionada ao mesmo servidor.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 07 de junho de 2014.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 06 de junho de 2014.

CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:4FE917A4

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 586/CPSPAD/SAD/2014

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas: pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010 e considerando o contido na Portaria 422/CPSPAD/SAD/2014 que determina a Instauração do Processo Administrativo Disciplinar, que investiga possível enquadramento do servidor **G. S. C.** nas determinações dos artigos 126, I, II, III,VII, 127, inciso XIV e 142, VIII, X da Lei Municipal 1.164/1991:

Resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, contados a partir do dia **07 de junho de 2014**, o prazo para conclusão dos trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar 026/2014, Instaurado para apurar as supostas infrações estatutárias, relacionadas ao mesmo servidor.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 07 de junho de 2014.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 06 de junho de 2014.

CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:17BCADDA

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 499/CPSPAD/SAD/2014

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas: pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010 e pelo que consta no Processo Administrativo Disciplinar 046/2014, cujo Juízo Prévio adota;

Resolve:

Determinar que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria 598/2013, com sede na Secretaria Municipal de Administração - Paço Municipal - Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande – MT instaure Processo Administrativo Disciplinar nº 046/2014 e apure em prazo de 60 (sessenta) dias, possível enquadramento à figura prevista nos artigos 126, I, II, III, VII, e artigo 127, XIV, e que prevê as penalidades elencadas no artigo 137, V, todos da Lei Municipal 1.164/91, atribuído ao servidor **A. C. B. P.,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2014.

CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:5682FC71

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA 500/CPSPAD/SAD/2014

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas: pela Lei Municipal 1.164/1991, pelo Decreto Municipal 032/2010 e pelo que consta no Processo Administrativo Disciplinar 047/2014, cujo Juízo Prévio adota;

Resolve:

Determinar que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria 598/2013, com sede na Secretaria Municipal de Administração - Paço Municipal - Av. Castelo Branco, 2500 - Bairro Água Limpa - Várzea Grande – MT instaure Processo Administrativo Disciplinar nº 047/2014 e apure em prazo de 60 (sessenta) dias, possível enquadramento à figura prevista nos artigos 126, I, II, III, VII, e artigo 127, XIV, e que prevê as penalidades elencadas no artigo 142, VIII, X, todos da Lei Municipal 1.164/91, atribuído ao servidor **M. R. de C. H.** lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 28 de maio de 2014.

CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:6E3BC97A

PREFEITURA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº. 42 D E 10 D E J U N H O D E 2014.

Dispõe sobre a Regulamentação do Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal para o Serviço de Inspeção Municipal no Município de Várzea Grande e dá outras providências.

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município no inciso VI, art. 69;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica Regulamentado o Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal para o Serviço de Inspeção Municipal no Município de Várzea Grande, na forma do anexo que integra este Decreto.
Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 10 de junho de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ANEXO

REGULAMENTO DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL PARA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE.

SUMÁRIO

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO II - CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS
CAPÍTULO I – CARNES E DERIVADOS
CAPÍTULO II – PESCADO E DERIVADOS
CAPÍTULO III – OVOS E DERIVADOS
CAPÍTULO IV – LEITE E DERIVADOS
CAPÍTULO V – PRODUTOS DAS ABELHAS E DERIVADOS

TÍTULO III - REGISTRO E RELACIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS.

TÍTULO IV - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

TÍTULO V - AS CONDIÇÕES DE HIGIENE

TÍTULO VI - OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

TÍTULO VII – DOS PRODUTOS

CAPÍTULO I – IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS
CAPÍTULO II – CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS
SEÇÃO I – PRODUTOS COMESTÍVEIS
SEÇÃO II – PRODUTOS GORDUROSOS COMESTÍVEIS
SEÇÃO III – PRODUTOS GORDUROSOS NÃO COMESTÍVEIS
SEÇÃO IV – SUBPRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS
SEÇÃO V - CONSERVAS
CAPÍTULO III – EMBALAGEM E RORULAGEM
CAPÍTULO IV – CARIMBOS DE INSPEÇÃO E SEU USO
CAPÍTULO V – REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS
CAPÍTULO VI – EXAMES DE LABORATÓRIO
CAPÍTULO VII – TRÂNSITO DOS PRODUTOS

TÍTULO VIIII - NSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO I – CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS
SEÇÃO I – TRIPARIA
CAPÍTULO II – INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE CARNES E DERIVADOS
SEÇÃO I – INSPEÇÃO *"Ante mortem"*
SEÇÃO II – PROCESSO DE ABATE DE ANIMAIS
SEÇÃO III - INSPEÇÃO *"Post mortem"* – ASPECTOS GERAIS
SEÇÃO IV – INSPEÇÃO *"Post mortem"* DE AVES E LAGOMORFOS
SEÇÃO V – INSPEÇÃO *"Post mortem"*DE BOVÍDEOS
SEÇÃO VI- INSPEÇÃO *"Post mortem"* DE EQUÍDEOS
SEÇÃO VII – INSPEÇÃO *"Post mortem"*DEOVINOS E CAPRINOS
SEÇÃO VIII - INSPEÇÃO *"Post mortem"*DE PESCADO
SEÇÃO IX - INSPEÇÃO *"Post mortem"* DE SUÍDEOS
SEÇÃO X – OUTROS ASPECTOS RELATIVOS AO ABATE
CAPÍTULO III – INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE OVOS E DERIVADOS
CAPÍTULO IV – INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE LEITE E DERIVADOS
CAPÍTULO V – INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DAS ABELHAS E DERIVADOS

TÍTULO IX – ESTABELECIMENTO PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS

TÍTULO X – ESTABELECIMENTO PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO PARA MÉDIOS E GRANDES ANIMAIS

TÍTULO XI – FÁBRICA DE PRODUTOS CÁRNEOS

TÍTULO XII – ESTABELECIMENTO PARA OVOS E DERIVADOS

TÍTULO XIII – UNIDADE DE EXTRAÇÃO E BENEFICIMENTO PARA PRODUTOS DAS ABELHAS

TÍTULO XIV – ESTABELECIMENTO PARA LEITE E DERIVADOS

TÍTULO XV – ESTABELECIMENTO DE ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PESCADO

TÍTULO XVI – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

TÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece as normas que regulam, em todo o território do município de Várzea Grande, a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária para produtos de origem animal, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor.
Art. 2º. Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:
I – Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;
II – Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;
III – Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.
Art. 3º. Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas neste Regulamento, os animais destinados ao abate, à carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados.
§1º. A inspeção e a fiscalização a que se refere o caput deste artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante e post mortem dos animais, a recepção, manipulação, beneficiamento (transformação), industrialização (elaboração), fracionamento (preparo), conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento, expedição e trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.
§2º. A inspeção e a fiscalização abrangem também os produtos afins, tais como: coagulantes, fermentos e outros usados na indústria de produtos de origem animal.
Art. 4º. A inspeção a que se refere o artigo anterior é privativa do Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M./ VÁRZEA GRANDE), vinculadoa Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável (SEMMADRS) do Município de Várzea Grande, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.
§1º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Várzea Grande poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com municípios, Estado de Mato Grosso e a União, poderá também, participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá ainda, solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (Suasa).
§2º. Após a adesão do S.I.M./ VÁRZEA GRANDE ao Suasa, os produtos poderão ser destinados também ao comércio Estadual e

Interestadual, de acordo com a legislação federal que constituiu e regulamentou o Suasa.

§3º. A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Várzea Grande, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei no 8.080/1990.

§4º. A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 5º. As ações do S.I.M. contemplam as seguintes atribuições:

I – Coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos, registradosou relacionados, de produtos de origem animalcomestíveis ou não e seus derivados;

II – Fiscalizar, inspecionar e normatizar, sob o ponto de visa higiênico-sanitário, a qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos responsáveis pela produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, armazenamento, transporte e/ou distribuição dos produtos;

III – Verificar a aplicação dos preceitos do bem-estar animal e executar as atividades de inspeção *ante* e *post-mortem* de animais de abate;

IV – Manter disponíveis registros nosográficos e estatísticas de produção e comercialização de produtos de origemanimal;

V – Elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamentoe habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitáriados produtos de origem animal;

VI – Verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;

VII – Coordenar e executar os programas de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;

VIII – Executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos deorigem animal;

IX – Elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal;

X – Verificar os controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeiaprodutiva dos estabelecimentos registrados no S.I.M./ VÁRZEA GRANDE;

XI – Elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização.

Art. 6º. O presente Regulamento e demais atos complementares que venham a ser expedidos devem ser executadosem todo o território municipal.

Art. 7º. A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º. A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma **permanente** nos estabelecimentos de carnes e derivados que abatem e industrializem as diferentes espécies animais.

§ 2º. Nos demais estabelecimentos que constam neste Regulamento a inspeção será executada de forma periódica, inclusive os estabelecimentos que recebem carnes in natura de estabelecimentos de outros municípios, sob S.I.S.E. ou S.I.F e de outros estabelecimentos sob S.I.M. no município de Várzea Grande – MT.

I – Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normascomplementares expedidos por autoridade competente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável (SEMMADRS) de Várzea Grande, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos deprodução e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

Art. 8º. A inspeção industrial e higiênico-sanitária de produtos de origem animal abrange os seguintes procedimentos:

I – A inspeção *ante* e *post-mortem* das diferentes espécies animais;

II – A verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos dirigido ao atendimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade do produto específico;

III – A verificação do rótulo ou rotulagem dos produtos destinados à venda;

IV – A verificação dos resultados dos exames microbiológicos, histológicos, toxicológicos, físico-químicos ou sensoriais e das respectivas práticas laboratoriais aplicadas nos laboratórios próprios ou conveniados dos estabelecimentos inspecionados, utilizados na verificação da conformidade dos seus processos de produção;

V – A verificação dos controles de resíduos de produtos veterinários e contaminantes ambientais utilizados pelos estabelecimentos industriais;

VI – A verificação das informações inerentes ao setor primário com implicações na saúde animal, ou na saúde pública;

VII – A verificação do bem-estar animal no carregamento antes e durante o transporte, na quarentena, e no abate.

Art. 9º. A concessão de inspeção pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável (SEMMADRS) de Várzea Grande, através do S.I.M. – VÁRZEA GRANDE isenta o estabelecimento de qualqueroutra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal para produtos de origem animal.

Art. 10. Os servidores incumbidos da execução do presente Regulamento terão carteira de identidade pessoal e funcional fornecida pela Prefeitura Municipal de Várzea Grande, da qual constarão, além da denominação do órgão, números de ordem, nome, fotografia, impressão digital, cargo, data de expedição e período de validade.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere o presente artigo, no exercício das suas funções, ficam obrigados a exibir a carteira funcional quando convidados a se identificarem.

Art. 11. Para fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

I – Análise de controle: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidadedas matérias-primas, ingredientes e produtos;

II – Análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou laboratório credenciado pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pela Inspeção Municipal;

III – Análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficl de contraprova quando o resultado daamostra de fiscalização for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado; ou de amostras colhidas em caso de denúncias, fraudes ou problemas endêmicos constatados a partir dafiscalização no município.

IV – Animais exóticos: todos aqueles pertencentes às espécies da fauna exótica, criados em cativeiro, cuja distribuiçãogeográfica não inclui o território brasileiro, aquelas introduzidas pelo homem, inclusive domésticas em estado asselvajado, e também aquelas que tenham sido introduzidas fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais eque tenham entrado em território brasileiro;

V – Animais silvestres: todos aqueles pertencentes às espécies das faunas silvestres, nativas, migratórias e quaisqueroutras aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte do seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do territóriobrasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras;

VI – Auditoria: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo S.I.M. – VÁRZEA GRANDE, funcionalmenteindependente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativos da inspeção oficial edo estabelecimento;

VII – Boas Práticas de Fabricação – B.P.F.: condições e procedimentos higiênico–sanitários e operacionais sistematizadosaplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, conformidade e inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;

VIII – Casa atacadista: estabelecimento que não realiza qualquer atividade de manipulação de produtos de origem animal, recebendo-os devidamente acondicionados e rotulados;

IX – Desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos, biológicos ou agentes químicos;

X – Embalagem: invólucro, recipiente, envoltório ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, acondicionar, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou garantir a proteção e conservação de seu conteúdo e facilitar o transporte e manuseio dos produtos;

XI – Entreposto de produtos de origem animal: estabelecimento destinado ao recebimento, manipulação, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de produtos de origem animal e seus subprodutos, frescos ou frigorificados, dispondo ou não de dependências anexas para industrialização, de acordo com os termos exigidos por este Regulamento;
XII – Estabelecimento de produto de origem animal: qualquer instalação, local ou dependência, incluídas suas máquinas, equipamentos e utensílios, no qual são produzidas matérias-primas ou são abatidos animais de açougue e silvestres, bem como onde são recebidos, manipulados, beneficiados, elaborados, preparados, transformados, envasados, acondicionados, embalados, rotulados, depositados e industrializados, com a finalidade comercial ou industrial, os produtos e subprodutos derivados, comestíveis ou não, da carne, do leite, dos produtos apícolas, do ovo e do pescado.
XIII - Equivalência de sistemas de inspeção: estado no qual as medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológicaaplicadas por diferentes sistemas de inspeção ainda que não sejam iguais as medidas aplicadas por outro serviço deinspeção, permitem alcançar os mesmos objetivos de inocuidade e qualidade dos produtos, na inspeção e fiscalização, estabelecidos neste regulamento e de acordo com o Suasa.
XIV – Fiscalização: procedimento privativo oficial, com poder de polícia, exercido pela autoridade sanitária competente, junto ou indiretamente aos estabelecimentosde produtos de origem animal, com o objetivo de verificar o atendimento aos procedimentos de inspeção, aos requisitos previstos no presente Regulamento e em normas complementares;
XV – Higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;
XVI – Inspeção: atividade de fiscalização executada pela autoridade sanitária competente junto ao estabelecimento, que consiste no exame dos animais, das matérias-primas e dos produtos de origem animal; na verificação do cumprimentodos programas de autocontrole, suas adequações às operações industriais e os requisitos necessários à suaimplementação; na verificação da rastreabilidade, dos requisitos relativos aos aspectos higiênicos, sanitários e tecnológicos inerentes aos processos produtivos; na verificação do cumprimento dos requisitos sanitários na exportação eimportação de produtos de origem animal; na certificação sanitária, na execução de procedimentos administrativos ena verificação de demais instrumentos de avaliação do processo relacionados com a segurança alimentar, qualidade eintegridade econômica, visando o cumprimento do disposto no presente Regulamento e em normas complementares;
XVII – Laboratório de controle oficial: Laboratório de Análise de Produtos de Origem Animal (LAPOA) do INDEA/MT, ou laboratório público ou privado credenciado e conveniadocom os serviços de inspeção equivalentes para realizar análises, por método oficial, visando atender às demandasdos controles oficiais;
XVIII – Legislação específica: atos normativos emitidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande (SEMMADRS – VG), ou por outros órgãosoficiais e responsáveis pela legislação de alimentos e correlatas;
XIX – Limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou outro material indesejável das superfícies das instalações, equipamentos e utensílios;
XX – Memorial descritivo: documento que descreve, conforme o caso, as instalações, equipamentos, procedimentos, processos ou produtos relacionados ao estabelecimento de produtos de origem animal;
XXI – Norma complementar: ato normativo emitido Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande (SEMMADRS – VG), contendo diretrizestécnicas ou administrativas a serem executadas durante as atividades de inspeção e fiscalização junto aos estabelecimentosou trânsito de produtos de origem animal, respeitadas as competências específicas;
XXII – Padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permitem identificar um produto de origem animal quantoà sua origem geográfica, natureza, característica sensorial, composição, tipo ou modo de processamento ou modo deapresentação;
XXIII – Parceria: designa todas as formas de ligação societária que, sem formar uma nova pessoa jurídica, são organizadas entre os setores públicos e privado e que entre si colaboram no âmbito social, técnico e econômico visando a consecução de fins de interesse público;
XXIV - Procedimento Padrão de Higiene Operacional – P.P.H.O.: procedimentos descritos, implantados e monitorados, visando estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzadado produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;
XXV – Produto de origem animal: aquele obtido total ou predominantemente a partir de matérias-primas comestíveisou não, procedentes das diferentes espécies animais, podendo ser adicionado de ingredientes de origem vegetal emineral, aditivos e demais substâncias permitidas pela autoridade competente;
XXVI – Produto de origem animal comestível: produto de origem animal destinado ao consumo humano;
XXVII – Produto de origem animal não comestível: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;
XXVIII – Produto processado: produto de origem animal que sofreu algum tipo de beneficiamento;
XXIX - Programas de autocontrole: programas desenvolvidos, implantados, mantidos e monitorados pelo estabelecimento, visando assegurar a inocuidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluem Boas Práticas de Fabricação - B.P.F., Procedimentos Padrões de Higiene Operacional - P.P.H.O.ouprogramas equivalentes reconhecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável (SEMMADRS) de Várzea Grande;
XXX – Qualidade: conjunto de parâmetros mensuráveis (físicos, químicos, microbiológicos e sensoriais) que permitecaracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido emlegislação específica, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;
XXXI – Rastreabilidade: capacidade de detectar no produto final a origem e de seguir o rastro da matéria-prima e produtosde origem animal, de um alimento para animais, de um animal produtor de alimentos ou de uma substância aser incorporada em produtos de origem animal, ou em alimentos para animais ou com probabilidade de o ser, ao longode todas as fases de produção, transformação e distribuição;
XXXII – Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade – R.T.I.Q.: documento emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande (SEMMADRS – VG), mediante ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade e as características e padrões mínimos paraa qualidade que os produtos de origem animal devem atender.
XXXIII – Reinspeção: é o ato de verificar, mediante avaliação das condições sensoriais, físico-químicas ou microbiológicas, se uma matéria-prima ou produto previamente inspecionado, estão em conformidade com os padrões regulamentares e encontram-se aptos para o consumo humano;
XXXIV – Responsável técnico: profissional que tenha diploma do curso de Medicina Veterinária reconhecido pelo M.E.C. e inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária (C.R.M.V./MT);
XXXV – Registro: ato administrativo de inscrição do estabelecimento de produtos de origem animal no órgão competente de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, privativo do poder público, formalizado pelo Título de Registro autorizando o seu funcionamento;
XXXVI – Rotulagem: ato de identificação impressa ou litografada, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo ou à tinta, por pressão oude calque, aplicado sobre qualquer tipo de matéria-prima, produto ou subproduto de origem animal, sobre sua embalagem ou qualquer tipo de protetor de embalagem, incluindo etiquetas, carimbos e folhetos;
XXXVII - Sanitização: aplicação de agentes químicos, biológicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar um nível de higiene microbiologicamenteaceitável;
XXXVIII – Supervisão: procedimento de fiscalização realizado sistematicamente por equipe designada pelo Serviço deInspeção Municipal, funcionalmente independente, para avaliar a conformidade dos procedimentos técnicos e administrativosda inspeção oficial e do estabelecimento.
XXXIX – Visitante: é toda a pessoa não pertencente à área ou setor onde os alimentos são processados;

XL – Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade deagricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superiora duzentos e cinquenta metros quadrados, destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispondo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde sãorecebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo eseus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:
a) Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aquele destinado ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais de importância econômica, com produção máxima de 05 toneladas de carnes por mês.
b) Estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/equinos) – aquele destinado ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandesanimais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês.
c) Fábrica de produtos cárneos – aquele destinado à agroindustrialização de produtos e subprodutos cárneos produtos embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 05 toneladas de carnes por mês;
d) Estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 04 toneladas de carnes por mês;
e) Estabelecimento de ovos – destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês;
f) Unidade de extração e beneficiamento dos produtos das abelhas – destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano;
g) Estabelecimentos industriais de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento, destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo, iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês;
XLI – Instalações: refere-se a toda a área "útil" do que diz respeito à construção civil do estabelecimento propriamentedito e das dependências anexas.
XLII – Equipamentos: refere-se a tudo que diz respeito ao maquinário e demais utensílios utilizados nos estabelecimentos.
XLIII – Agroindustrialização: é o beneficiamento, processamento, industrialização e/ou transformação de matérias--primas provenientes de exploração pecuárias, pesca, aquícolas, extrativistas, incluído o abate de animais, abrangendodesde processos simples, como secagem, classificação, limpeza e embalagem, até processos mais complexos que incluemoperações física, química ou biológica.

TÍTULO II
CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 12. Os estabelecimentos para produtos de origem animal são classificados em:
I – os de carnes e derivados;
II – os de pescado e derivados;
III – os de ovos e derivados;
IV – os de leite e derivados;
V – os de produtos das abelhas e derivados;
VI - os de coalho e coagulantes;
VII - as casas atacadistas de produtos de origem animal.
Parágrafo único. A designação "estabelecimento" abrange todas as classificações de estabelecimentos para produtosde origem animal previstas no presente Regulamento.

CAPÍTULO I
CARNES E DERIVADOS

Art. 13. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:
I – Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais;
II – Estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais;
III – Fábrica de produtos cárneos;
IV – Entreposto de carnes e derivados;
V – Fábrica de produtos gordurosos;
VI – Fábrica de produtos não comestíveis.
§1º. Entende-se por estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de aves e outros pequenos animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados de variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.
§2º. Entende-se por estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados de variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.
§3º. Entende-se por fábrica de produtos cárneos o estabelecimento que possui instalações, equipamentos e utensílios para recepção, manipulação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição de produtos cárneos para fins de industrialização, com modificação de sua natureza e sabor, das diversas espécies animais de abate e, em todos os casos, possuir instalações de frio industrial, podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.
§4º. Entende-se por entreposto de carnes e derivados o estabelecimento destinado à recepção, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de carnes frigorificadas das diversas espécies de açougue e outros animais, dispondo ou não de dependências anexas para manipulação, atendidas às exigências necessárias, à juízo do S.I.M.
§5º. Entende-se por fábrica de produtos gordurosos o estabelecimento destinado, exclusivamente, ao preparo de gorduras provenientes de animais de abate para consumo humano, excluída a manteiga, adicionada ou não de matéria-prima de origem vegetal.
§6º. Entende-se por fábrica de produtos não comestíveis o estabelecimento que manipule matérias-primas e resíduos de animais de várias procedências, depois de desnaturados ou esterilizados, para preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana.

CAPÍTULO II
PESCADOS E DERIVADOS

Art. 14. Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:
I – Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado;
II – Entreposto de Pescado;
II – Estação Depuradora de Moluscos Bivalves.
§1º. Entende-se por Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.
§2º. Entende-se por entreposto de pescado o estabelecimentodotado de dependências e instalações adequadas à recepção, manipulação, frigorificação, distribuição e comércio do pescado, dispondo de equipamentos para aproveitamento integral de subprodutos não comestíveis.
§3º. Entende-se por Estação Depuradora de Moluscos Bivalves o estabelecimento que possui dependências próprias para recepção, depuração, embalagem e expedição de moluscos bivalves.

CAPÍTULO III
OVOS E DERIVADOS

Art. 15. Os estabelecimentos de ovos e derivados:
I - Estabelecimentos de Ovos Comerciais;
II – Fábrica de conservas de ovos.
§1º. Entende-se por estabelecimentos de ovos comerciais aquele destinado à recepção, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao Entreposto já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.
§2º. Entende-se por fábrica de conservas de ovos o estabelecimento destinado ao recebimento e à industrialização de ovos.

CAPÍTULO IV
LEITE E DERIVADOS

Art. 16. Os estabelecimentos para leite e derivados são classificados em:
I – Propriedades Rurais, compreendendo Fazenda Leiteira e Estábulo Leiteiro;
II – Estabelecimentos Industriais, compreendendo Granja Leiteira, Usina para Beneficiamento, Fábrica para Laticínios, Queijaria e Entreposto para Laticínios.
§1º. Entende-se por Propriedades Rurais aquelas destinadas à produção de leite para posterior processamento em estabelecimento industrial sob fiscalização e inspeção sanitária oficial.
I – As propriedades rurais devem atender às normas complementares.
§2º. Entende-se por "Posto de Recebimento e Refrigeração" o estabelecimento intermediário entre as propriedades leiteiras e os estabelecimentos industriais, destinados ao recebimento de leite para depósito, por curto tempo, onde podem ser realizadas operações de seleção, pesagem, refrigeração e transporte imediato aos estabelecimentos industriais registrados.
§3º. Entende-se por Estabelecimentos Industriais os destinados à recepção, transferência, refrigeração, beneficiamento, industrialização, manipulação, fabricação, maturação, fracionamento, embalagem, rotulagem, acondicionamento, conservação, armazenagem e expedição de leite e seus derivados.
Art. 17. Os estabelecimentos industriais para leite e derivados são classificados em:
I – Granja Leiteira;
II – Usina de Beneficiamento;
III – Fabrica de Laticínios;
IV – Queijaria;
V – Entreposto de Laticínios.
§1º. Entende-se por Granja Leiteira o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite para o consumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir de leite de sua própria produção e/ou associados.
§2º. Entende-se por Usina de Beneficiamento o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, refrigeração, pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite destinado ao consumo humano direto.
§3º. Entende-se por Fábrica de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção de leite e derivados para o preparo de quaisquer derivados lácteos.
§4º. Entende-se por Queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural, destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, ou de seus associados.
I – a propriedade rural, caracterizada por se situar em área rural do município, deve ser reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;
II – a Queijaria deve estar obrigatoriamente vinculada a um Entreposto para Laticínios registrado no S.I.M., ou possuir estrutura própria de maturação em escala proporcional à produção da Queijaria, na qual será finalizado o processo produtivo com toalete, maturação, embalagem, rotulagem e armazenagem do queijo, garantindo-se a rastreabilidade.
§5º. Entende-se por Entreposto de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção, toalete, maturação, classificação, fracionamento, acondicionamento e armazenagem de derivados lácteos.
I – Permite-se a armazenagem de leite para consumo humano direto, desde que o Entreposto de Laticínios possua instalações que satisfaçam as exigências do presente Regulamento.

CAPÍTULO V
PRODUTOS DAS ABELHAS E DERIVADOS

Art. 18. Estabelecimento de extração e/ou Beneficiamento de produtos das abelhas:
I - Unidade de Extração e/ou Beneficiamento de Produtos das Abelhas;
II - Entreposto de Mel, Cera e outros Produtos de Abelhas.
§1º. Entende-se por Unidade de Extração e/ou Beneficiamento de Produtos das Abelhas o estabelecimento destinado à extração, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, exclusivamente a granel, dos produtos das abelhas.
I – O estabelecimento poderá industrializar e embalar produtos das abelhas em pequenas embalagens, devendo para isso, dispor de instalações e equipamentos adequados para tal.
§2º. Permite-se a utilização de Unidade de Extração Móvel de Produtos das Abelhas montada em veículo, provida de equipamentos que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais previamente aprovados pela Inspeção Municipal, que atendam às condições estabelecidas em normas complementares e deverá ser relacionada junto ao S.I.M.
§3º. Entende-se por entreposto de mel, cera e outros produtos de abelhas o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação e industrialização do mel e seus derivados, oriundos de vários estabelecimentos.

TÍTULO III
REGISTRO E RELACIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS.

Art. 19. Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal sem estar registrado ou relacionado no S.I.M./ VÁRZEA GRANDE, S.I.S.E./MT ou S.I.F.
Parágrafo único – O Título de Registro é o documento emitido pelo chefe do Serviço de Inspeção Municipal ao estabelecimentodepois de cumpridas as exigências previstas no presente Regulamento.
Art. 20. Devem ter registro obrigatório os seguintes estabelecimentos:
I – Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais; Estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais; Fábrica de produtos cárneos; Entreposto de carnes e derivados; Fábrica de produtos gordurosos; Fábrica de produtos não comestíveis.
II – Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado; Entreposto de Pescado; Estação Depuradora de Moluscos Bivalves;
III – Estabelecimentos de Ovos Comerciais e Derivados; Fábrica de conservas de ovos;
IV – Granja Leiteira; Usina de Beneficiamento; Fábrica de Laticínios; Entreposto de Laticínios; Posto de Recebimento e Refrigeração;
V – Unidade de Extração e/ou Beneficiamento de Produtos das Abelhas; Entreposto de Mel, Cera e outros Produtos de Abelhas;
Parágrafo único – A Queijaria quando ligada a Entreposto de Laticínios deve ser registrada junto ao Serviço de Inspeção, principalmente quando executar as operações previstas para o Entreposto de Laticínios.
Art. 21. O estabelecimento deve ser registrado de acordo com sua atividade industrial e, quando este possuir mais deuma atividade industrial, deve ser acrescentada uma nova classificação à principal.
Art. 22. A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independentedo registro da indústria no Serviço de Inspeção Municipal e as atividades e os acessos serão totalmente independentes, tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria apenas por óculo.
Art. 23. Para a solicitação da aprovação de construção de estabelecimentos novos é obrigatório, a apresentação em duas (02) vias, dos seguintes documentos:
I – Requerimento padrão dirigido ao secretário SEMMADRS – VG solicitando registro do S.I.M.;
II – Licença de localização do terreno quanto ao uso e ocupação do solo (laudo de aprovação prévia do terreno), realizado de acordo com

instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável (SEMMADRS) de Várzea Grande;
III – Licença Ambiental emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA no 385/2006;
IV – Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentede que não se opõem à instalação doestabelecimento.
V – Cópia da Inscrição Estadual e Municipal;
VII – Cópia do Contrato Social, documento e dados pessoais dos sócios e comprovantes de endereço da pessoa jurídica e física;
VIII – Cópia do registro da empresa na junta comercial do Estado;
X – Cópia do Registro da empresa no C.R.M.V./M.T.
XI – Planta baixa ou croquis das instalações, com descrição (leiaute) dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucintoda obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento doesgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;
XII – Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados (Manual de Boas Práticas de Fabricação e Procedimento Padrão de Higiene Operacional);
XIII – Boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas característicasdevem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;
XIV – Memorial econômico-sanitário do estabelecimento, contendo informes de acordo com o modelo elaborado pelo S.I.M./ VÁRZEA GRANDE.
XV - Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros.
§1º - O pedido de aprovação prévia do terreno deve ser instruído com o laudo de inspeção elaborado por servidor do S.I.M.
§2º. Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependênciasindustriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação emrelação ao terreno.
Art. 24. As plantas ou croquis a serem apresentadas para aprovação prévia de construção devem ser assinados pelo proprietário ou representante legal do estabelecimento e pelo engenheiro responsável pela elaboração e conter:
I – Posição da construção em relação às vias públicas e alinhamento dos terrenos;
II – Localização das partes dos prédios vizinhos, construídos sobre as divisas do terreno;
III – Perfis longitudinal e transversal do terreno em posição média, sempre que este não for de nível;
IV – Planta de situação, contendo descrição sobre rede de esgoto, abastecimento de água, na escala de 1:500 (um por quinhentos);
V - Planta baixa ou croqui de cada pavimento com descrição do fluxo de produção e locomoção de equipamentos, na escala de 1:100 (um por cem);
VI – Planta baixa ou croqui com leiaute dos equipamentos na escala de 1:100 (um por cem);
§1º. As convenções de cores das plantas ou croqui devem seguir as normas técnicas a Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.
§2º. Nos casos em que as dimensões dos estabelecimentos não permitam visualização nas escalas previstas em umaúnica prancha, estas podem ser redefinidas nas escalas imediatamente subsequentes.
§3º. Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a seremelaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.
§4º. Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia com as informações contidas em laudo higiênico-sanitário-tecnológico das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno;
Art. 25. O estabelecimento solicitante de aprovação dos projetos não pode dar início às construções sem que asmesmas tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 26. A construção dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislaçãoda União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Regulamento ou atos complementares expedidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande (SEMMADRS – VG).
Art. 27. Nos estabelecimentos de produtos de origem animal, destinados à alimentação humana, para fins de registro e funcionamento, é obrigatória a apresentação prévia de boletim oficial de análise da água de abastecimento, fornecido pelo órgão oficial da União, do Estado ou do Município, atendendo os padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão competente, como os padrões microbiológicos, químicos e físicos seguintes:
I - não demonstrar, na contagem padrão em placas, mais de 500 (quinhentas) Unidades Formadoras de Colônias (UFC);
II - não demonstrar, no teste de determinação do Número Mais Provável (NMP) de coliformes, maior número de germes do que os fixados pelos padrões para 3 (três) tubos positivos na série de 10 ml (dez mililitros) e 3 (três) tubos negativos nas séries de 1 ml (um mililitro) e 0,1 (um décimo de mililitro) da amostra;
III - a água deve ser límpida, incolor, sem cheiro e de sabor próprio, agradável;
IV - não conter mais de 500 (quinhentas) partes por milhão de sólidos totais;
V - conter no máximo 0,005 g (cinco miligramas) por litro, de nitrogênio amoniacal;
VI - ausência de nitrogênio nitroso e sulfídrico;
VII - no máximo 0,002 g (dois miligramas) de nitrogênio nítrico por litro;
VIII - no máximo 0,002 g (dois miligramas) de matéria orgânica por litro;
IX - grau de dureza inferior a 20 (vinte) mg/l;
X - chumbo, menos de 0,1 (um décimo) de parte por milhão;
XI - cobre, menos de 3 (três) partes por milhão;
XII - zinco, menos de 15 (quinze) partes por milhão;
XIII - cloro livre, máximo 1 (uma) parte por milhão, quando se tratar de águas cloradas, e cloro residual mínimo de 0,05 (cinco centésimas) partes por milhão;
XIV - arsênico, menos de 0,05 (cinco centésimos) partes por milhão;
XV - fluoretos, máximo de 1 (uma) parte por milhão;
XVI - selênio, máximo de 0,05 (cinco centésimos) partes por milhão;
XVII - magnésio, máximo de 0,03 (três centésimos) partes por milhão;
XVIII - sulfatos, no máximo 0,010 mg (dez miligramas) por litro;
XIX - componentes fenólicos, no máximo 0,001 (uma milionésima) parte por milhão.
§1º. Quando as águas revelaram mais de 500 (quinhentas) UFC por mililitros, impõe-se novo exame antes de condená-la.
§2º. Mesmo que o resultado da análise seja favorável, o S.I.M./CUIABÁ pode exigir fundamentado nas circunstâncias locais, tratamento da água.
§3º. Nos casos em que o estabelecimento é servido por rede de abastecimento pública ou privada, as análises prévias da água de abastecimento não se fazem necessárias.
§4º. Onde não for constatada a potabilidade da água, e o caso permitir, mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal, se fará necessário a implementação de equipamento de cloração da água de abastecimento.
Art. 28. Para a instalação do Serviço de Inspeção Municipal, além das demais exigências fixadas neste Regulamento, o estabelecimento deve apresentar os Programas de Boas Práticas de Fabricação – BPF e de Procedimento Padrão de Higiene Operacional – P.P.H.O., ou programas considerados equivalentes pelo SIM, para serem implementados no estabelecimento em referência.
Art. 29. Finalizadas as construções do projeto industrial aprovado, apresentados os documentos exigidos no presente Regulamento, a Inspeção Municipal deve instruir o processo com laudo final higiênico-sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, com parecer conclusivo para registro no Serviço de Inspeção Municipal.
§2º. Quando houver restrições técnicas ou ressalvas, o setor técnico responsável pela análise do processo determinará o seu retorno à origem para adequações, nos casos em que as mesmas impossibilitem a concessão do número de registro no Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 30. Cumpridas as exigências do presente Regulamento será autorizado o funcionamento do estabelecimento e será instalado o Serviço de Inspeção, concomitantemente deverá ser encaminhada a emissão do Título de Registro no S.I.M., constando o mesmo de:

número do registro, nome da firma, classificação do estabelecimento, localização (Estado, Município, cidade, vila e povoado) e outros dados necessários.

Art. 31. Os projetos dos novos estabelecimentos, dos já construídos ou em funcionamento deverão ser submetidos à prévia análise do S.I.M.

Art. 32. Qualquer ampliação, remodelação ou construção no estabelecimento registrado ou relacionado, em suas dependências e instalações, só pode ser feita após aprovação prévia dos projetos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 33. A construção de estabelecimentos, que por sua natureza, possam prejudicar outros estabelecimentos que elaboram produtos comestíveis, não deve ser autorizada.

Art. 34. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade e produto e de diferentes cadeias produtivas, devendo, para isso, prever os equipamentos e/ou as instalações de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade ou tipo de produção para depois iniciar a outra.

Parágrafo único – O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não seguirão as normas previstas neste Regulamento, devendo os mesmos seguir a legislação pertinente.

Art. 35. Tratando-se de estabelecimentos que realizem atividades em plantas diversas localizadas na mesma área industrial e pertencentes à mesma empresa, é respeitada, para cada uma, a classificação que lhe couber, dispensando-se apenas a construção isolada de dependências que possam ser comuns.

Parágrafo único – Nos casos de atividades em que se utilizem dependências distintas, as atividades devem ser classificadas por espécie.

Art. 36. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a 6 (seis) meses, só poderá reiniciar os trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos, respeitada a sazonalidade das atividades industriais.

Art. 37. O estabelecimento que interromper seu funcionamento, por período superior a 12 (doze) meses, terá o seu registro cancelado e só poderá reiniciar suas atividades mediante solicitação de novo registro, com cumprimento de todas as exigências deste Regulamento.

Art. 38. A renovação do Título de Registro será anual e estará condicionada à ausência de quaisquer inadimplências de acordo com o presente regulamento e condições tecnológicas e higiênico-sanitárias satisfatórias, avaliadas por auditorias realizadas pelo S.I.M.

TÍTULO IV
INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 39. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine.

Parágrafo único – As instalações e os equipamentos de que tratam este artigo compreendem as dependências mínimas, equipamentos e utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento, conforme o presente Regulamento.

Art. 40. O estabelecimento deverá ser instalado afastado dos limites da via pública, preferentemente a 5 m (cincometros), com entradas laterais que permitam a movimentação e circulação de veículos transportadores de matérias--primas e veículos transportadores de produtos, quando possível com entradas independentes.

Parágrafo único – As dependências que por sua natureza produzam mau cheiro devem estar localizadas de maneiraque os ventos predominantes e a situação topográfica do terreno não levem em direção ao estabelecimento poeirasou emanações.

Art. 41. Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer às seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis:

I – Dispor de terreno com área suficiente para construção das instalações industriais e demais dependências, quandonecessárias;

II – As vias de acesso e áreas que se encontram dentro dos limites do terreno do estabelecimento deverão ter umasuperfície compacta, ou pavimentada, apta para o trânsito de veículos, com meios que permitam a sua limpeza e oescoamento adequado das águas;

III – Todas as salas deverão possuir iluminação e ventilação naturais adequadas em todas as dependências, respeitadasas peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;

IV – A iluminação artificial far-se-á por luz fria, com dispositivo de proteção contra estilhaços ou queda sobre produtos, observando-se um mínimo de intensidade luminosa de 300 lux nas áreas de manipulação e de 500 lux nas áreas deinspeção, considerando-se os valores medidos ao nível das mesas, plataformas ou locais de execução das operações;

V – As paredes e separações deverão ser revestidas ou impermeabilizadas, com material adequado, devendo ser construídasde modo a facilitar a higienização, com ângulos entre paredes e pisos arredondados e revestidos com o mesmomaterial de impermeabilização;

VI – As paredes deverão ser lisas, de cor clara, resistentes e impermeabilizadas, como regra geral, até a altura mínimade dois metros e quando forem azulejadas devem ser rejuntadas com cimento ou massa apropriada, mantendo espaçamentomínimo entre si.

VII – As portas de acesso de pessoal e de circulação interna deverão ser do tipo vai-vem ou com dispositivo para semanterem fechadas, com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de fácil abertura, de modo a ficaremlivres os corredores e passagens.

VIII – O material empregado na construção das portas deverá ser impermeável, resistente às higienizações e não oxidável;

IX – As janelas deverão ser de caixilhos não oxidáveis, com parapeitos em plano inclinado (chanfrados) e impermeabilizadas (ângulo de 45o), providas de telas milimétricas não oxidáveis à prova de insetos e removíveis, sendo dimensionadasde modo a propiciarem suficiente iluminação e ventilação naturais;

X – Possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulaçãoe preparo de matérias-primas e produtos comestíveis e, nas dependências onde não exista forro, a superfícieinterna do telhado deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas eproporcionar perfeita vedação à entrada de pragas, não sendo recomendável o uso de pintura no forro das dependênciasonde as carcaças estiverem sendo manipuladas e que ainda não receberam a proteção de embalagem, excetoquando houver a garantia de que a tinta usada é atóxica e que não existe a possibilidade de sua escamação.

XI – O forro será dispensado nos casos em que a cobertura for de estrutura metálica, refratária ao calor solar e proporcionarperfeita vedação à entrada de insetos, pássaros etc., ou quando forem usadas telhas tipo fibro-cimento, fixadasdiretamente sobre vigas de concreto armado.

XII – Quando as vigas forem de madeira, estas deverão estar em bom estado de conservação e serem pintadas comtinta óleo ou outro material aprovado pela inspeção.

XIII – O telhado de meia-água é permitido, desde que possa ser mantido o pé direito à altura mínima de 3,00 m paraas dependências correspondentes, em novas construções, ou mínimas de 2,60 m em casos de construções já existentes,desde que aprovados os projetos junto ao Serviço de Inspeção Municipal, com exceção das salas de abate que deverãoobedecer a altura mínima prevista neste Regulamento.

XIV – Possuir pisos convenientemente impermeabilizados com material adequado, resistentes à abrasão e à corrosão, devendo ser construídos de modo a facilitar a higienização, a coleta das águas residuais e sua drenagem para a rede de esgoto;

XV - O piso deve ser construído de material impermeável, liso e antiderrapante, resistente a choques, atritos e ataquesde ácidos, com declive de 1,5 a 3% (um e meio a três por cento) em direção às canaletas, para a perfeita drenagem.

XVI – Na construção dos pisos poderão ser usados materiais do tipo “gressit”, “korodur”, cerâmica industrial, cimentoou outros materiais, desde que aprovados pela Inspeção.

XVII – Nas câmaras frigoríficas, a inclinação do piso será orientada no sentido das antecâmaras e destas para o exterior, não se permitindo no local, instalações de ralos coletores.

XVIII – Dispor de rede de esgoto adequada em todas as dependências, projetada e construída de forma a facilitar a higienizaçãoe que

apresente dispositivos e equipamentos a fim de evitar o risco de contaminação industrial e ambiental;
XIX – A rede de esgotos em todas as dependências deve ter dispositivos adequados, que evite refluxo de odores ea entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores e este ao sistema geral de escoamento, dotado decanalização e instalações para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivos de depuraçãoartificial e dotados de caixas de inspeção.
XX – Os estabelecimentos que adotarem canaletas no piso com a finalidade de facilitar o escoamento das águas residuais estas poderão ser cobertas com grades ou chapas metálicas perfuradas, não sendo permitido qualquer outromaterial, como pranchões de madeira.
XXI – As canaletas devem medir 0,25 m (vinte e cinco centímetros) de largura e 0,10 (dez centímetros) de profundidade, tomada esta em seus pontos mais rasos e terão fundo côncavo, com declive mínima de 3% (três por cento) emdireção aos coletores e suas bordas reforçadas com cantoneiras de ferro.
XXII – Os esgotos de condução de resíduos não comestíveis deverão ser lançados nos condutores principais atravésde piletas e sifões.
XXIII – A rede de esgoto sanitário, sempre independente da rede de esgoto industrial, também estará sujeita à aprovaçãoda autoridade sanitária competente.
XXIV – Em abatedouros a canaleta de sangria será construída em alvenaria, inteiramente impermeabilizada com rebocode cimento alisado ou outro material adequado, ou coletado em recipientes adequados para tal fim.
XXV – O sangue quando não for terceirizado, será cozido, visto que jamais poderá ser lançado “in natura” nos efluentesda indústria.
XXVI – Não será permitido o retorno das águas servidas, permitindo-se a confluência da rede das águas servidas dospré-resfriadores para condução de outros resíduos não comestíveis, desde que comprovadamente tais conexões nãopromovam nenhum inconveniente tecnológico e higiênico sanitário.
XXVII – Dispor de equipamentos e utensílios adequados, de fácil higienização, resistentes à corrosão, não tóxicos eque não permitam o acúmulo de resíduos, sendo que a localização dos equipamentos deverá atender a um bom fluxooperacional evitando a contaminação cruzada. Em casos especiais, a juízo da inspeção, serão exigidas mesas com revestimentos inoxidáveis;
XXVIII – Dispor de dependências, instalações e equipamentos para manipulação de produtos não comestíveis, quandofor o caso, devidamente separados dos produtos comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveisser de uso exclusivo para esta finalidade;
XXIX – Dispor de tanques, caixas, bandejas e quaisquer outros recipientes de material impermeável de superfície lisa, de fácil lavagem e higienização, sem angulosidades ou frestas, devidamente identificadas quanto ao destino, utilizando as denominações “COMESTÍVEL” E “NÃO COMESTÍVEL” ou as cores: branca para produtos comestíveis, e vermelha para produtos não comestíveis;
XXX – Deverá existir Barreira Sanitária completa, em todos os acessos, ao interior da indústria, constituída de lavatório para higienização de botas com escova, lavatórios de mãos que não utilizem o fechamento manual e sabão líquido inodoro.
XXXI – Dispor de rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficiente para atender as necessidades do trabalho industrial e as dependências sanitárias e, quando for o caso, disporde instalações para tratamento de água;
XXXII – Dispor de rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate deincêndios, refrigeração e outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;
XXXIII – Dispor de água fria e, quando necessário de água quente com temperatura mínima de 85ºC, em quantidadesuficiente em todas as dependências de manipulação e preparo. E, quando for necessário, de instalação de vapor para atender as necessidades de trabalho em todas as dependências de manipulação e preparo não só de produtos comestíveis, como também de produtos não comestíveis;
XXXIV – A instalação de caldeira, quando necessário, obedecerá as normas específicas quanto à sua localização e suasegurança.
XXXV – Nas seções onde são manipulados carnes e vísceras deverão dispor de lavatórios de mãos com torneirasacionadas à pedal, joelho ou outro meio que não utilize o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.
XXXVI – Possuir instalação de frio e dispositivo de manipulação nos túneis, câmaras, antecâmaras e sala de trabalho industrial, quando se fizerem necessários, em número e área suficientes, segundo a capacidade e a finalidade do estabelecimento;
XXXVII – Os equipamentos e utensílios, tais como mesas, calhas, carrinhos, caixas, bandejas e outros continentes querecebam produtos comestíveis, serão de superfície lisa, de fácil higienização e sem cantos angulares, de chapa de material inoxidável, permitindo-se o emprego de material plástico apropriado às finalidades, ou ainda outro material quevenha a ser aprovado pelo Serviço de Inspeção e, de um modo geral, devem manter-se lisas as superfícies dos equipamentosque estejam ou possam vir a estar em contato com as carnes, incluindo soldaduras e juntas.
XXXIX – Os carros e/ou bandejas para produtos não comestíveis poderão ser construídos em chapa galvanizada epintados de cor vermelha com a inscrição “não comestível”.
Art. 42. Os estabelecimentos deverão ainda atender aos seguintes requisitos em relação às instalações:
I – As dependências auxiliares, quando forem necessárias, poderão ser construídas em anexo ao prédio da indústria, porém com acesso externo e independente das demais áreas da indústria.
II – Dispor de uma única unidade de sanitário/vestiário para estabelecimento agroindustrial rural de pequeno portecom até 8 trabalhadores, sendo que poderá ser utilizado sanitários já existentes na propriedade, desde que não fiquema uma distância superior à 40 m (quarenta metros) e o piso entre o sanitário/vestiário e o prédio industrial seja pavimentado,e acima de 8 trabalhadores o sanitário e vestiário deverão ser proporcional ao número de pessoal, de acordocom a legislação específica, com acesso indireto à área de processamento, com fluxo interno adequado e independentespara as seções onde são manipulados produtos comestíveis, de acesso fácil, respeitando-se as particularidades decada seção e em atendimento às BPF.
III – Os sanitários terão sempre à sua saída lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.
IV – Estabelecimentos agroindustriais rural de pequeno porte com até 8(oito) trabalhadores, são dispensados de dispor derefeitório, podendo ser utilizado a casa da propriedade e, acima disso, o refeitório será instalado convenientemente, deacordo com a legislação específica, proibindo-se que outras dependências ou áreas dos estabelecimentos sejam usadaspara tal finalidade.
V – O sistema de lavagem de uniformese outros, deve atender aos princípios das boas práticas de higiene, seja emlavanderia própria, terceirizada ou outra forma de lavagem.

TÍTULO V
AS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 43. Os estabelecimentos são responsáveis por assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origemanimal são realizadas de forma higiênica, a fim de obter produtos inócuos, que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse econômico do consumidor.
Parágrafo único – O controle dos processos de fabricação deve ser desenvolvido e aplicado pelo estabelecimento, oqual deve apresentar os registros sistematizados auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitáriose tecnológicos estabelecidos no presente Regulamento.
Art. 44. Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos, inclusive reservatórios de água de abastecimento efábrica e silos de reservatório de gelo, devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a elaboraçãodos produtos.
§1º. Os pisos, paredes, equipamentos e utensílios devem ser higienizados diariamente, respeitando-se as particularidades de cada indústria, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo órgão competente;
§2º. Os ralos sifonados e as canaletas devem ser higienizados regularmente;
§3º. As caixas de sedimentação devem ser mantidas limpas e vedadas;

§4º. Durante os procedimentos de higienização nenhuma matéria–prima ou produto deve permanecer nos locaisonde está sendo realizada a operação de limpeza;
§5º. Os produtos utilizados na higienização deverão ser previamente aprovados pelo órgão competente;
Art. 45. Os equipamentos e utensílios devem ser higienizados de modo a evitar a contaminação cruzada entre aquelesutilizados no acondicionamento de produtos comestíveis daqueles utilizados no acondicionamento de produtosnão comestíveis.
Art. 46. Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de pragas e vetores.
§1º. O uso de substâncias para o controle de pragas só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação oudepósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento do Serviço de Inspeção Municipal.
§2º. É proibida a permanência de cães e gatos e de outros animais nos estabelecimentos.
Art. 47. Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção ficam obrigados acumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.
Parágrafo único – Os funcionários que trabalham em setores em que se manipule material contaminado, ou que existamaior risco de contaminação, devem praticar hábitos higiênicos com maior frequência e não circular em áreas de menorrisco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.
Art. 48. A embalagem produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.
Parágrafo único – Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.
Art. 49. É proibida em toda a área industrial, a prática de qualquer hábito que possa causar contaminações nos alimentos, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas, bem como a guarda de alimentos, roupas,objetos e materiais estranhos.
Parágrafo único – Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setoresnas áreas de circulação comuns, de forma a evitar a contaminação cruzada.
Art. 50. Durante todas as etapas de elaboração, desde o recebimento da matéria-prima até a expedição, incluindoo transporte, é proibido utilizar utensílios que pela sua forma ou composição possam comprometer a inocuidade damatéria-prima ou do produto, devendo os mesmos ser mantidos em perfeitas condições de higiene e que impeçamcontaminações de qualquer natureza.
Art. 51. Os funcionários que trabalham na indústria de produtos de origem animal devem estar em boas condiçõesde saúde e dispor de atestado fornecido por médico do trabalho ou autoridade sanitária oficial do município.
§1º – Nos atestados de saúde de funcionários envolvidos na manipulação de produtos deve constar a declaração deque os mesmos estão “aptos a manipular alimentos”.
§2º – O funcionário envolvido na manipulação de produtos deve ser imediatamente afastado do trabalho sempre quefique comprovada a existência de doenças que possam contaminar os produtos, comprometendo sua inocuidade.
§3º – Nos casos de afastamento por questões de saúde, o funcionário só poderá retornar às atividades depois deapresentar documento de saúde que ateste sua aptidão a manipular alimentos.
Art. 52. Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a expedição, deverá usaruniformes claros, em perfeito estado de higiene e conservação, sendo: calça, jaleco, gorro, boné ou touca e botas.
§1º. Quando utilizados protetores impermeáveis, estes deverão ser de plástico transparente ou branco, proibindo-seo uso de lona ou similares.
§2º. O avental, bem como quaisquer outras peças de uso pessoal, será guardado em local próprio, sendo proibida aentrada de operários nos sanitários, portando tais aventais.
Art. 53. É proibido residir na área industrial dos estabelecimentos de produtos de origem animal;
Art. 54. É proibido o consumo e a guarda de alimentos, bem como o depósito de produtos, roupas, objetos e materiais estranhos às finalidades do setor onde se realizem trabalhos industriais;
Art. 55. Câmara frigorífica, antecâmara e túnel de congelamento, quando houverem, devem ser higienizados regularmente, respeitadas suas particularidades, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo órgão competente.
Art. 56. Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização de vasilhames e dosveículos transportadores de matérias-primas e produtos.
Art. 57. Nos estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matéria-prima em baldes ou tambores, é obrigatóriaa rigorosa lavagem e sanitização dos vasilhames para sua devolução.

TÍTULO VI
OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 58. Ficam os proprietários de estabelecimentos sob Inspeção Municipal obrigados a:
I – Cumprir todas as exigências que forem pertinentes contidas no presente Regulamento;
II – Fornecer os dados estatísticos de interesse do Serviço de Inspeção, na forma por ela requerida, alimentando o sistemainformatizado do sistema de inspeção, no máximo até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido esempre que for solicitado pelo respectivo serviço de inspeção;
III – Dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza, hora de início e de provável conclusão;
IV – Dar aviso antecipado de 24 (vinte e quatro) horas no mínimo, nos estabelecimentos sob inspeção periódica, sobrea paralisação ou reinício parcial ou total das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição deprodutos que requeiram certificação sanitária;
V – Manter locais apropriados para recebimento e guarda de matérias-primas e produtos que necessitem de reinspeção, bem como para sequestro de carcaças ou partes de carcaça, matérias-primas e produtos suspeitos;
VI – Fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não haja instalações parasua transformação imediata;
VII – Manter em dia o registro do recebimento de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência equalidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos, que deverá estar disponível para consulta do Serviço deInspeção, a qualquer momento;
VIII – Manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;
IX – Garantir o livre acesso de servidores a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos deinspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, colheita de amostras, verificação de documentos ou outros procedimentosde inspeção previstos no presente Regulamento;
X – Realizar imediatamente o recolhimento dos produtos elaborados e eventualmente expostos à venda quando forconstatado desvio no controle de processo, que possa incorrer em risco á saúde ou aos interesses do consumidor.
XI – Manter em dia o registro do recebimento de animais e matérias-primas, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos;
XII – Utilizar somente matérias-primas inspecionadas e ingredientes aprovados pelos Ministérios da Agricultura e Saúde;
XIII – Tratando-se de matéria-prima ou produtos, procedentes de outros estabelecimentos sob inspeção, deve-se ainda a empresa anotar, nos livros e mapas indicados, a data de entrada, número da guia de embarque ou de certificado sanitário, a quantidade, a qualidade e o número de registro do estabelecimento remetente;
XIV – Possuir responsável técnico, conforme legislação vigente, na direção dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica dos estabelecimentos de produtos de origem animal, comunicando à Inspeção Municipal sobre as eventuais substituições;
XV – Manter funcionário previamente orientado à recepção de animais destinados ao abate, o qual deverá exigir o documento sanitário (Guia de Trânsito Animal – G.T.A.), permitindo o desembarque após a apresentação do mesmo;

XVI – Os visitantes somente poderão ter acesso às dependências onde se processam os produtos de origem animal quando devidamente uniformizados, sendo a circulação dos mesmos, na área industrial, de responsabilidade da empresa;
XVII – Os estabelecimentos de leite e derivados deverão fornecer, a juízo do S.I.M., relação atualizada de fornecedores, nome da propriedade rural e atestados sanitários dos rebanhos;
XVIII – As fábricas de produtos não comestíveis são obrigadas a manter registros do recebimento de matérias-primas oriundas de outros pontos para serem utilizadas, no todo ou em parte, na fabricação de produtos não comestíveis;
Art. 59. Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo Serviço de Inspeção, seja ela denatureza contábil, analítica ou registros de controle de recebimento, estoque, produção, comercialização ou quaisqueroutros necessários às atividades de fiscalização.
Art. 60. O Serviço de inspeção junto aos estabelecimentos de abate deve, ao final de cada dia de atividade, forneceraos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo onde constem as eventuais enfermidades ou patologiasdiagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.
§1º - Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados, ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias com o recebido para arquivo no Serviço deInspeção.
§2º – A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção, de encaminhar mapas mensais com os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal.
Art. 61. Todos os estabelecimentos de leite e derivados e de produtos das abelhas e derivados devem registrar diariamente, as entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.
§1º – Em estabelecimentos de leite e derivados, quando do recebimento de matéria-prima a granel, devem ser arquivados, para fins de verificação do serviço de inspeção, a etiqueta lacre e o boletim de análises.
§2º. Os estabelecimentos de leite, produtos lácteos ou de produtos das abelhas que recebem matérias-primas devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 62. Cancelado o registro ou o relacionamento, os materiais pertencentes ao Governo Municipal, inclusive de natureza científica, os documentos, certificados, lacres e carimbos oficiais serão recolhidos pelo Serviço de Inspeção.
Art. 63. No caso de cancelamento de registro ou relacionamento de estabelecimento, fica o mesmo obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob supervisão do Serviço de Inspeção.
Art. 64. Em caso de venda ou arrendamento de estabelecimento registrado, será feita a competente transferência de responsabilidade do registro à nova firma junto ao SIM, no prazo máximo de trinta dias.
§1º. No caso do comprador ou arrendatário se negar a promover a transferência, ao vendedor ou locador, competirá proceder a imediata comunicação escrita ao S.I.M.., com os motivos da recusa.
§2º. As firmas responsáveis por estabelecimentos registrados durante as fases do processamento da transação comercial devem notificar os interessados na compra ou arrendamento, sobre o andamento do processo em face das exigências deste Regulamento.
§3º. Enquanto a transferência não se efetuar, continua responsável pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento, a firma em nome da qual esteja registrado.
§4º. No caso do vendedor ou locador ter feito a comunicação a que se refere o § 1º e o comprador ou locatário não apresentar, no prazo máximo de trinta dias, os documentos necessários à transferência respectiva, será cassado o registro do estabelecimento, que se restabelecerá depois de cumprida a exigência legal.
§5º. Adquirido o estabelecimento por compra ou por arrendamento dos imóveis respectivos e, realizada a transferência do registro, a firma sucessora é obrigada a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas pelo Poder Público.

TÍTULO VII
DOS PRODUTOS
CAPÍTULO I
IDENTIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Art. 65. Todos os produtos de origem animal, entregues ao comércio, devem estar identificados por meio de etiquetas ou rótulos registrados e/ou carimbos oficiais aplicados sobre as matérias-primas, produtos, vasilhames ou continentes, quer quando diretamente destinados ao consumo público, quer ou quando destinados a outros estabelecimentos para beneficiamento.
Parágrafo único - Os produtos de origem animal, que devam ser fracionados, devem conservar a rotulagem sempre que possível ou manter identificação do estabelecimento de origem e informações sobre as condições de consumo.
Art. 66. Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana, só podem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes comprovadamente inócuos à saúde humana e devidamente aprovados pelo Ministério de Saúde ou órgão afim, com suas respectivas autorizações de uso.
Art. 67. Um mesmo modelo de rótulo pode ser usado para produtos idênticos, fabricados em vários estabelecimentos da mesma firma, desde que seja da mesma qualidade, denominação e marca, excetuando-se as informações sobre localização, número de registro e outras.
Art. 68. Os rótulos dos continentes de produtos não destinados à alimentação humana devem conter: No carimbo da inspeção competente a declaração "IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO HUMANO", obrigatória também nos continentes marcados a quente ou por gravação e, em quaisquer dos casos, em caracteres bem destacados.
Art. 69. Os rótulos destinados a continentes de produtos próprios à alimentação dos animais conterão: No carimbo de inspeção próprio a declaração "ALIMENTO PARA ANIMAIS".

CAPÍTULO II
CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS
SECÃO I- Produtos Comestíveis

Art. 70. Entende-se por "carne de açougue" as massas musculares maturadas ou não e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedente de animais sob inspeção veterinária.
§1º. Será considerada "fresca" a carne dos animais de açougue, obtida imediatamente após o abate, sem sofrer nenhum tratamento.
§2º. Será considerada "resfriada" a carne dos animais de açougue submetida ao tratamento pelo frio industrial e que esteja com temperatura entre 0º C (zero grau centígrado) e 10º C (dez graus centígrados).
§3º. Será considerada "congelada" a carne dos animais de açougue submetida ao tratamento pelo frio industrial e que esteja com temperatura interna abaixo de – 5° C (cinco graus centígrados negativos).
Art. 71. Entende-se por "miúdos" os órgãos e vísceras dos animais de açougue, usadas na alimentação humana, inclusive patas e caudas.
Art. 72. Entende-se por "glândulas" as glandes de secreção interna dos animais de açougue que poderão ser destinadas para fins comestíveis e não comestíveis.
Art. 73. Entende-se por "carcaça" o animal abatido, formado das massas musculares e ossos, desprovidos da cabeça, patas, cauda, pele, órgãos e vísceras torácicas e abdominais tecnicamente preparadas;
§1º. Nos suínos, a "carcaça" pode ou não incluir a pele, a cabeça e patas;
§2º. Nas rãs e nos jacarés, as carcaças são desprovidas de pele, com cortes tecnicamente preparados de acordo com a espécie e em se tratando de quelônios, as carcaças são desprovidas de casco;
§3º. A carcaça dividida ao longo da coluna vertebral corresponde a "meias carcaças" que, subdivididas por um corte entre duas costelas, variável segundo hábitos regionais, dão os quartos "anteriores" ou "dianteiros" e "posteriores" ou "traseiros".
Art. 74. Entende-se por "frescos" os produtos cárneos colocados no comércio sem sofrer qualquer processo de maturação. O período para comercialização será específico para cada produto, aprovado previamente pela inspeção.

Art. 75. Entende-se por "curados" os produtos cárneos em cujo processo de fabricação tenham sido empregados sais de cura, entendendo-se como tal o cloreto de sódio, os nitratos e os nitritos.
Parágrafo único - O teor de nitrito no produto final não poderá ultrapassar 200 p.p.m. (duzentas partes por milhão). Sendo assegurada sua estabilidade à temperatura ambiente.
Art. 76. Entende-se por "salgados" os produtos preparados com carnes ou órgãos comestíveis, tratados pelo sal (cloreto de sódio) ou misturas de sal, açúcar, nitratos, nitritos e condimentos, cozidos ou não, com agentes de conservação e caracterização sensorial.
Art. 77. Entende-se por "defumados" os produtos que, após o processo de cura, são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.
§1º. Permite-se a defumação a quente ou a frio.
§2º. A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com a queima de madeiras resinosas, secas e duras.
Art. 78. Entende-se por "secos" os produtos preparados com carnes ou órgãos comestíveis, curados ou não, e submetidos à desidratação mais ou menos profunda.
Art. 79. Entende-se por "charque", sem qualquer outra especificação, a carne bovina salgada e dessecada.
§1º. Quando a carne empregada não for de bovino, depois da designação "charque", deve esclarecer a espécie de procedência.
§2º. Permite-se na elaboração do charque a pulverização de sal com soluções contendo substâncias, aprovadas pela inspeção, que se destinem a evitar alterações de origem microbiana, segundo técnicas e proporções indicadas.
§3º. O charque não deve conter mais de 45% (quarenta e cinco por cento) de umidade na porção muscular, nem mais de 15% (quinze por cento) de resíduo mineral fixo total de até 5% (cinco por cento) de variação.
Art. 80. Entende-se por "embutido", todo produto preparado com carne ou órgãos comestíveis, curado ou não, condimentado, cozido ou não, defumado ou não, dessecado ou não, tendo como envoltório, tripa, bexiga ou outra membrana animal natural ou artificial desde que aprovado pela inspeção.
§1º. Os embutidos não podem conter mais de 5% (cinco por cento) de amido ou fécula, adicionados para dar melhor liga à massa. As salsichas só poderão conter no máximo 2% (dois por cento) dessas substâncias.
§2º. O emprego de vernizes na proteção dos envoltórios depende da aprovação prévia da inspeção.
§3º. No preparo de embutidos não submetidos a cozimento, é permitida a adição de água ou gelo na proporção máxima de 3% (três por cento), calculada sobre o total dos componentes, a fim de facilitar a trituração e homologação da massa.
§4º - No caso de embutidos cozidos, a percentagem de água ou gelo não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do total dos componentes.
§5º - No caso de embutidos cozidos e enlatados, não se levará em conta a percentagem de água ou gelo adicionados, devendo, no entanto, o produto final antes do enlatamento se enquadrar na relação água/proteína prevista neste artigo. O cálculo será feito sobre o produto pronto, pela relação 3,5 (três e meio) de água para 1 (um) de proteína (fator 6.25).
Art. 81. Entende-se por "bacon" ou por "barriga defumada" o corte da parede torácico-abdominal do suíno, que vai do esterno ao púbis, com ou sem costelas, com seus músculos, tecido adiposo e pele, convenientemente curado e defumado.
Art. 82. Entende-se por "conserva" todo produto elaborado com carne ou órgãos comestíveis de animais de açougue, curados ou não, adicionados ou não de ingredientes, embalado hermeticamente, submetido a tratamento térmico sob pressão.
Art. 83. – Entende-se por "presunto", seguido das especificações que couberem, o produto obtido com pernil de suínos.
Art. 84. Entende-se por "paleta", seguido das especificações que couberem, o produto obtido com o membro dianteiro de suínos.
Art. 85. Entende-se por "apresuntado", o produto elaborado com o recorte de pernil ou paleta de suíno, transformado em massa, acondicionado, enlatado ou não, e submetido a tratamento térmico.
Art. 86. Entende-se por "fiambre" o produto obtido de carnes bovinas ou suínas, de massa moída ou cominutada, condimentada, curada e submetida a tratamento térmico.
Art. 87. Entende-se por "pasta", o produto elaborado com carne ou órgão e vísceras de animais de açougue, reduzidos à massa, condimentado, adicionado ou não de farináceo e gordura, e submetido a tratamento térmico sob pressão.
Art. 88. Entende-se por "morcela", o embutido contendo principalmente sangue, adicionado de toucinho moído ou não, condimento e convenientemente cozido.
§1º. A inspeção só permitirá o preparo de embutidos de sangue, quando a matéria-prima for colhida isoladamente de cada animal e em recipiente separado, rejeitando o sangue procedente dos que venham a ser considerados impróprios para o consumo.
§2º. É proibido desfibrinar o sangue com as mãos, quando destinado à alimentação humana.
§3º. Permite-se o aproveitamento do plasma sanguíneo no preparo de embutidos, desde que obtidos em condições adequadas.
Art. 89. Entende-se por "hamburguer", o produto elaborado com carne bovina e/ou suína e/ou ave, moída adicionada de agente de liga, condimentada, curada ou não.
Parágrafo Único - Da embalagem deverá constar, obrigatoriamente, a espécie de que se originou a carne.
Art. 90. Entende-se por "toucinho" o panículo adiposo dos suínos com a pele.

SEÇÃO II
PRODUTOS GORDUROSOS COMESTÍVEIS

Art. 91. Os produtos gordurosos comestíveis são genericamente denominados gorduras, com exceção da banha e da "manteiga".
Art. 92. Quando os produtos gordurosos apresentarem estado líquido, serão denominados "óleos".
Art. 93. Entende-se por "gordura bovina", o produto obtido pela fusão de tecidos adiposos de bovino, tanto cavitários (visceral, mesentérico, mediastinal, peri-renal e pélvico), como de cobertura (esternal, inguinal e subcutâneo) previamente lavados e triturados.
Parágrafo único - Somente com extração da estearina, o produto definido neste artigo pode ser destinado a fins comestíveis (oleína).
Art. 94. Entende-se por "banha" o produto obtido pela fusão exclusiva de tecidos adiposos frescos de suínos inclusive quando procedentes de animais destinados a aproveitamento condicional pela inspeção, em autoclaves sob pressão, em tachos abertos de dupla parede, em digestores a seco, ou por outro processo aprovado pela inspeção municipal e submetido a sedimentação, filtração e eliminação de umidade.
Parágrafo único - Permite-se para o produto referido neste artigo a cristalização de gordura em batedores abertos de dupla parede, com circulação de água fria ou de outro processo adequado.

SEÇÃO III
PRODUTOS GORDUROSOS NÃO COMESTÍVEIS

Art. 95. Entende-se por produtos gordurosos não comestíveis, todos aqueles obtidos pela fusão de partes e tecidos não empregados na alimentação humana, bem como de carcaças, partes de carcaças, órgãos e vísceras, que forem rejeitados pela inspeção.
Parágrafo Único – São também considerados produtos gordurosos não comestíveis, os obtidos em estabelecimentos que não dispõem de instalações e equipamento para elaboração de gorduras comestíveis.
Art. 96. Os produtos gordurosos não comestíveis, são genericamente denominados "sebo", seguindo-se à especificação da espécie animal de que procedem. Quando procedentes de suíno serão designados "Graxa Branca".

SEÇÃO IV - Subprodutos Não Comestíveis

Art. 97. Entende-se por "subproduto não comestível" todo e qualquer resíduo devidamente elaborado, que se enquadre nas denominações e especificações deste Regulamento.
Parágrafo Único - Fica permitida a utilização das denominações de fantasia, mediante declaração nos rótulos dos componentes do produto, qualitativa e quantitativamente.
Art. 98. Entende-se por "alimento para animais" todo e qualquer subproduto usado na alimentação de animais, tais como:
I - Farinha de carne;
II - Farinha de sangue;

III - Sangue em pó;
IV - Farinha de ossos crus;
V - Farinha de ossos autoclavados;
VI - Farinha de ossos degelatinizados;
VII - Farinha de fígado;
VIII - Farinha de pulmão;
IX - Farinha de carne e ossos;
X - Rações preparadas.

Art. 99. Entende-se por "farinha de carne" o subproduto obtido pelo cozimento em digestores a seco de restos de carnes de todas as seções, de recortes e aparas diversas que não se prestem a outro aproveitamento, bem como de carcaças, partes de carcaças e órgãos rejeitados pela inspeção, a seguir desengordurados por prensagem ou centrifugação e finalmente triturados. Esse subproduto deverá ter no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) de proteínas, no máximo 10% (dez por cento) de umidade e no máximo 10% (dez por cento) de gordura.

Parágrafo único - É proibida a mistura de pelos, cerdas, cascos, chifres, sangue, fezes e conteúdo estomacal à matéria prima destinada ao preparo de farinha de carne.

Art. 100. Entende-se por "farinha de sangue", o subproduto industrial obtido pelo cozimento a seco do sangue dos animais de açougue, submetido ou não a um prévia prensagem ou centrifugação e posteriormente triturado. Esse subproduto deverá ter no mínimo 80% (oitenta por cento) de proteínas e no máximo 8% (oito por cento) de umidade.

Art. 101. Entende-se por "farinha de ossos crus" o subgrupo seco e triturado, resultado do cozimento na água, em tanques abertos, de ossos inteiros, após a remoção de gorduras e do excesso de outros tecidos. Esse subgrupo deverá ter no mínimo 40% (quarenta por cento) de fosfato.

Art. 102. Entende-se por "farinha de ossos autoclavados" o subgrupo obtido pelo cozimento de ossos em vapor sob pressão, secado e triturado. Esse subproduto deverá conter no máximo 25% (vinte e cinco por cento) de proteína e no mínimo 55% (cinquenta e cinco por cento) de cinzas.

Art. 103. Entende-se por "farinha de ossos degelatinizados" o subgrupo seco e triturado, obtido pelo cozimento de ossos, após a remoção de gordura e outros tecidos, em vapor sob pressão, resultante do processamento para obtenção de cola e/ou gelatina. Esse subgrupo deverá ter no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) de fosfato de cálcio.

Art. 104. Entende-se por "farinha de fígado" o subproduto seco e triturado obtido pelo cozimento a seco de fígado, rins, pulmões, baços e corações, previamente desengordurados. Este subproduto deve conter no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) de proteína e no máximo 10% (dez por cento de umidade)

Art. 105. Entende-se por "farinha de pulmão" o subproduto seco triturado e obtido pelo cozimento a seco de pulmões. Este subproduto deve conter no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) de proteína e no máximo 10% (dez por cento) de umidade e 10% (dez por cento) de gordura.

Art. 106. Entende-se por "farinha de carne e ossos" o subproduto seco e triturado, obtido pelo cozimento a seco de recortes em geral, aparas, resíduos e limpeza decorrentes das operações nas diversas seções: ligamentos, mucosas, fetos e placentas, orelhas, pontas de caudas e órgãos não comestíveis ou órgãos e carnes rejeitadas pela inspeção municipal além de ossos diversos. Esse subproduto deverá ter no mínimo 40% (quarenta por cento) de proteínas e no máximo 10% (dez por cento) de umidade, no máximo 10% (dez por cento) de gordura.

Parágrafo único. É proibida a mistura de pêlos, cerdas, cascos, chifres, sangue, fezes e conteúdo estomacal à matéria-prima, destinada ao preparo de farinha de carne e ossos.

Art. 107. Considera-se "ração preparada" toda e qualquer mistura em proporções adequadas de produtos diversos destinados à alimentação de animais, que tenha também em sua composição subprodutos designados neste regulamento como "alimento para animais".

Parágrafo Único - A juízo da Inspeção poderá ser permitido o aproveitamento de outras matérias primas (vísceras, cerdas, penas, conteúdo do estômago) na elaboração de subprodutos destinados a rações preparadas.

Art. 108. Quando a composição do "alimento para animais" não se enquadrar nas especificações ou fórmulas aprovadas, permite-se sua correção pela mistura com outras partidas e após homogeneização perfeita.

Art. 109. Entende-se por "adubo" todo e qualquer subproduto que se preste como fertilizante depois de cozido, seco e triturado.

Parágrafo Único - Estes subprodutos devem ser sempre submetidos a uma temperatura mínima de 115ºC a 125°C (cento e quinze a cento e vinte cinco graus centígrados), pelo menos por uma hora, quando elaborados por aquecimento a vapor e a uma temperatura mínima de 105°C (cento e cinco graus centígrados), pelo menos por quatro horas, quando pelo tratamento a seco.

Art. 110. Entende-se por "adubo de sangues com superfosfato" o subproduto resultante do aproveitamento de sangue, integral ou não, por adição de superfosfato em quantidade conveniente.

Parágrafo Único - Este subproduto deve ter declarado no rótulo sua composição qualitativa e quantitativa.

Art. 111. Entende-se por "cinzas de ossos" o subprodutoresultante da queima de ossos em recipiente aberto, devidamente triturados, contendono mínimo, 15% (quinze por cento) de fósforo.

Art. 112. Permite-se o aproveitamento de matéria fecal oriundada limpeza dos currais e dos veículos de transportes, desde que o estabelecimentodisponha de instalações adequadas para esse aproveitamento.

Parágrafo Único - Em tal caso o conteúdo do aparelho digestivodos animais abatidos deve receber o mesmo tratamento.

Art. 113. Entende-se por "tancagem" o resíduo de cozimento de matérias-primas em autoclaves sob pressão, seco e triturado.

Art. 114. Entende-se por "crackling" o resíduo das matérias-primas trabalhadas em digestores, a seco, antes de sua passagem pelo moinho.

Art. 115. Entende-se por "bile concentrada" o subproduto resultante de evaporação parcial da bile fresca. Este subproduto deverá ter no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de umidades e no mínimo 40% (quarenta por cento) de ácidos biliares totais.

Parágrafo Único - Permite-se a adição de conservadores à bile, depois de triturada, quando o estabelecimento não tenha interesse em concentrá-la.

Art. 116. Entende-se por "óleo de mocotó" o subproduto extraído das extremidades ósseas dos membros de bovinos, depois de retirados os cascos, após cozimento em tanques abertos ou em autoclaves sob pressão, separado por decantação e posteriormente filtrado ou centrifugado em condições adequadas.

Parágrafo Único – O óleo de mocotó deve satisfazer às seguintescaracterísticas:
I - Cor amarela claro ou amarela âmbar;
II - Menos de 1% (um por cento) entre impurezas e umidades
III - Acidez em s.n % de 5 ml (cinco mililitros) no máximo;
IV - Ausência de ranço;
V - Ligeira turvação;
VI - Não conter substâncias estranhas, outros óleos animais ouvegetais.

Art. 117. As cerdas, crinas e pêlos serão lavados em água corrente, submetidos a tratamento em água quente e a seguir devidamente secados.

Art. 118. Entende-se por "chifres" a camada córnea dos chifres dos bovinos.

§1º. Os chifres devem ser deslocados de sua base de inserção depois de previamente mergulhados em água quente pelo tempo necessário (em média 30 minutos, a setenta graus centígrados), para melhor facilidade de sua retirada.

§2º. Os chifres devem ser mantidos em depósitos não muito quentes, secos e bem ventilados.

§3º. A base de inserção da camada córnea será designada "sabugo de chifre".

§4º. Os sabugos de chifres constituem matéria-prima para fabricação de cola e de outros produtos.

Art. 119. Entende-se por "casco" a camada córnea que recobre a extremidade dos membros.

Parágrafo único - Os chifres e cascos depois de dessecados pelo calor e triturados constituem a "farinha de chifres" ou a "farinha de cascos" ou ainda a "farinha de chifres e de cascos" quando misturados.

Art. 120. Os "tendões e vergas" tão prontamente quando possível, devem ser submetidos ao congelamento, dessecados ou

convenientemente tratados por água de cal ou ainda por processo aprovado.

SEÇÃO V - Conservas

Art. 121. É proibido o emprego de anti-sépticos, corantes, produtos químicos, extratos e infusões de plantas ou tinturas a menos que constem deste Regulamento.
Art. 122. Só podem ser adicionados aos produtos cárneos, sal (cloreto de sódio), açúcar (sacarose), dextrose (açúcar de milho), vinagre de vinho, condimentos puros de origem vegetal, nitrato e nitrito de sódio, nitrato de potássio (salitre) e nitrito de potássio.
Parágrafo Único - Tolera-se nos produtos prontos a presença de nitritos na proporção máxima de 200 (duzentas) partes por milhão e de nitratos até 1 (uma) parte por mil, separadamente.
Art. 123. É permitido o emprego de substâncias farináceas alimentícias com as restrições previstas neste Regulamento.
Art. 124. Entende-se por "condimento" substâncias aromáticas, rápidas, com ou sem valor alimentício, empregadas com a finalidade de temperar as conservas.
Parágrafo Único - São condimentos que podem ser utilizados:
I - aipo (Apiumgraveolens e Celerigraveolens);
II – açafrão (Croccussativus, L)
III - alho (Alliumsativum);
IV - aneto (Anethumgraveolens);
V - aniz (Pimpinela anizum, L);
VI - baunilha (Vaniliaplanifolia, Andrews);
VII - canela (Cinnamonumceylanicum, Breure);
VIII - cardamomo (Elleteriacardamomun)
IX - cebola (Allium cepa);
X - cenoura (Dancuscarota);
XI - coentro (Coriandrumsativum, L);
XII - cominho (Cuminumcyminum);
XIII - cravo da índia (Caryophylusaromaticus, L);
XIV - cúrcuma (Curcuma longa, L)
XV - gengibre (Zinziberofficinalis, Roscoe);
XVI - louro (Laurusnobilis, L);
XV - macis (envoltório da Myristicafragans, Maute);
XVIII - maiorana (Anethumgraveolens);
XIX - manjerona (Origanummajorana, L);
XX - mento (M.viridis, M.rotundifolia e M.piperita, L);
XXI - mostarda:
a) negra (BrassivanigraKoen);
b) parda (Brassivajuncea, Hocker);
c) branca (Sinapisalba, L) e misturas;
XXII - noz-moscadas (Myristicafragans, Maute) desprovida completamente de envoltório;
XXIII - pimenta:
a) negra (Piper nigrun, L);
b) branca (mesmo fruto, porém descorticado);
c) vermelha ou pimenta de Caiena (Capsicumbaccatum, L);
d) malagueta (capsicumpendulum, velloso);
XXIV - pimentão (Paprika) (Capsicumanuum, L);
XXV - Pimento ou pimenta da Jamaica ou pimenta inglesa (Pimenta officinalis, Linds);
XXVI - sálvia (Salviaofficinalis, L);
XXVII - tomilho (Thymisvulgaris, L);
XXVIII – urucum (Bixaorellana)
Art. 125. Entende-se por "corantes" as substâncias queproporcionam um melhor e mais sugestivo aspecto, às conservas ao mesmo tempo emque se preste a uniformidade de sua colaboração.
§ 1º. São corantes permitidos os de origem vegetal, como oaçafrão (Crocussativus L.), a curcuma (Curcuma longa L. e Curcumatinctoria), acenoura (Daucuscarota L) o urucum (Bixaorelana).
§ 2º. É proibido o emprego de qualquer corante derivado da hulhaem qualquer produto de origem animal, mesmo para colorir externamente produtoscárneos.
Art. 126. O emprego de corantes e condimentos não especificados neste Regulamento depende de prévia autorização da S. I.M., bem como o emprego de misturas ou de produtos prontos, contendo condimentos ou corantes.
Art. 127. Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal é proibida a entrada de produtos que não constem deste Regulamento.
Art. 128. - É permitido o emprego de produtos que realcem o sabor das conservas, desde que aprovados e mediante declaração nos rótulos.
Art. 129. - O emprego dos nitratos de sódio ou de potássio ou de qualquer combinação entre eles, só pode ser feito em quantidades tais, que no produto pronto para consumo, o teor em nitrito não ultrapasse duzentas partes por milhão.
Art. 130. Os nitritos de sódio ou de potássio só podem ser empregados isoladamente ou combinadamente, nas seguintes proporções máximas:
I - 240 g (duzentos e quarentas gramas) para cada 100 l (cem litros) de salmoura;
II - 60 g (sessenta gramas) para 100 kg (cem quilogramas) de carne na cura a seco, de mistura como o sal (cloreto de sódio);
III - 15 g (quinze gramas) para cada 100 kg (cem quilogramas) de carne picada ou triturada, de mistura com sal (cloreto de sódio).
§ 1º. Os estoques de nitritos, bem como os de misturas prontas que as contenham ficarão sob guarda e responsabilidade da administração do estabelecimento.
§ 2º. A Inspeção Municipal fará verificar, sempre que julgar necessário, o teor do nitrito em produtos ou misturas prontas, bem como nas produzidas no próprio estabelecimento.
§ 3º. É permitido o emprego de produtos ou misturas prontas para cura desde que aprovadas pelo S.I.M.
Art. 131. O sal (cloreto de sódio) empregado no preparo de produtos cárneos comestíveis deve-se enquadrar nas especificações previstas neste Regulamento.
Art. 132. Não é permitido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.
Parágrafo Único - Permite-se, todavia, a recuperação de salmouras por fervura e filtração, para subseqüente aproveitamento, a juízo da Inspeção Municipal.

CAPÍTULO III
EMBALAGEM E ROTULAGEM

Art. 133. Entende-se por "embalagem" o invólucro ou recipiente destinado a proteger, acomodar e preservar materiais destinados à expedição, embarque, transporte e armazenagem, classificando-se em primária e secundária.
§ 1º. Entende-se por "embalagem primária" o invólucro que está em contato com o produto, devendo este ser de material devidamente aprovado pelo S.I.M.
§ 2º. Entende-se por "embalagem secundária" o invólucro ou recipiente utilizado para acondicionar produtos que tenham sido embalados primariamente.
Art. 134. Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana só podem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes aprovados pelo órgão de fiscalização competente.
Parágrafo único - Quando houver interesse comercial, industrial ou sanitário, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigido embalagem ou acondicionamento estandardizado em formato, dimensão e peso.
Art. 135. Recipientes anteriormente usados só podem ser aproveitados para o envasamento de produtos e matérias-primas utilizadas naalimentação humana, quando absolutamente íntegros, perfeitos e rigorosamente higienizados.
Parágrafo único. Em hipótese alguma estes recipientes podem ser utilizados se, anteriormente, tiverem sido empregados no acondicionamento de produtos e matérias- primas de uso não comestível.
Art. 136. Todos os produtos de origem animal, entregues ao comércio, devem estar identificados por meio de rótulos registrados, aplicados sob as matérias-primas, produtos, vasilhames ou continentes quer quando diretamente destinados ao consumo público, quer quando se destinem a outros estabelecimentos para beneficiamento.
Art. 137. As solicitações para aprovação prévia do registro, alteração e cancelamento de produtos (rótulos e respectivos memoriais descritivos de fabricação e manipulação) serão encaminhadas ao S.I.M.
Art. 138. O produto cujos padrões ainda não estejam definidos na legislação vigente somente será registrado após estudos específicos, consultas e publicações de normas técnicas.

Art. 139. Entende-se por "rótulo" toda matéria descritiva ou gráfica que identifique o produto e o estabelecimento produtor, impressa, litografada, pintada ou gravada a fogo, por pressão ou decalque, aplicados sobre a embalagem plástica, o recipiente, o vasilhame, o envoltório, o cartucho ou qualquer outro tipo de embalagem do alimento ou sobre o que acompanha o continente.

§ 1º. Fica a critério do SIM permitir, para certos produtos, o emprego de rótulo sob a forma de etiqueta ou uso exclusivo do carimbo de inspeção.

§ 2º. Os embutidos não enlatados, para a venda a granel, serão identificados por meio de uma etiqueta apensa a cada amarrado**.**

§ 3º. A juízo do S.I.M., no caso de produtos que, por sua dimensão, não comportem no rótulo todos os dizeres fixados neste Regulamento, deverão estes constar da embalagem coletiva.

§ 4º. Os produtos de origem animal fracionados devem conservar a rotulagem sempre que possível ou manter a identificação do estabelecimento de origem.

Art. 140. Os estabelecimentos somente podem usar rótulos em matérias-primas de origem animal quando devidamente aprovados e registrados pelo S.I.M.

Art. 141. Os rótulos obedecerão a exigências da legislação vigente, contendo ainda, obrigatoriamente, as seguintes indicações:

I - Nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos e outros dizeres, conforme discriminações estabelecidas neste Regulamento, ou o nome aceito por ocasião da aprovação das fórmulas;

II - Nome da firma responsável;

III - Nome da firma que tenha completado operações de acondicionamento, quando for o caso;

IV - Carimbo oficial da inspeção;

V - Natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação oficial prevista neste Regulamento;

VI - Localização do estabelecimento, especificando o município, bairro, rua e número;

VII - Marca comercial do produto;

VIII - Algarismos correspondentes à data de fabricação e respectivo prazo de validade;

IX - Peso líquido e peso da embalagem;

X - Fórmula de composição e outros dizeres, quando previstos neste Regulamento e informações nutricionais;

XI - A especificação "INDÚSTRIA BRASILEIRA";

XII – Indicação dos aditivos, conservantes, corantes e condimentos usados nos produtos, conforme o Código de Defesa do Consumidor;

XIII – A expressão: "Colorido Artificialmente", quando for o caso;

XIV - A expressão: "Aromatizado Artificialmente", quando for o caso;

XV - Impressa, a seguinte expressão: "Registro no S.I.M./VÁRZEA GRANDE sob o n.º", seguida do respectivo número de registro;

XVI - A indicação da forma e temperatura de conservação;

XVII - O peso da embalagem e a expressão "Deve ser pesado na presença do consumidor", no caso de o peso líquido não estar definido;

Art. 142. O desenho do rótulo deverá ser simples e bem definido, desprovido de detalhes desnecessários que prejudiquem a clareza das informações ou induzam à interpretação incorreta da real origem do produto.

§ 1º. O fundo do rótulo não deverá interferir na legibilidade dosdizeres nele contidos.

§ 2º. Os dizeres impressos e os detalhes desenhados não deverão estar dispostos de forma a prejudicar a visibilidade ou dificultar sua leitura.

§ 3º. É facultado o emprego de cores nos rótulos, respeitadas as disposições legais vigentes.

Art. 143. A superfície do rótulo, onde são dispostos os dizeresexigidos e outros como figuras ou desenhos informativos, compreende o painel principal que é a parte do rótulo que se apresenta visível ao comprador, em condiçõeshabituais de exposição à venda, observando-se as peculiaridades de cada embalagem ou continente.

Art. 144. As declarações obrigatórias expressas nos rótulos dos alimentos não deverão ficar encobertas por qualquer dispositivo escrito, impresso ou gravado. Caso o continente seja coberto por envoltório, este deverá trazer aquelas informações obrigatórias ou o rótulo do continente deverá ser facilmente legível através do invólucro.

Art. 145. Em todos os rótulos que identifiquem produtoscárneos, obrigatoriamente constará a declaração completa das matérias-primas e ingredientes, em ordem decrescente de suas participações na formulação do produto cujo rótulo está sendo objeto de aprovação ou registro.

Art. 146. A data de fabricação e a respectiva validade, conforme a natureza do continente ou envoltório será impressa, gravada e declarada por meio de carimbo ou outro processo, a juízo do S.I.M., detalhando dia, mês e ano, podendo este ser representado pelos dois últimos algarismos.

Art. 147. Nos rótulos podem figurar referência a prêmios obtidos emeventos oficiais, desde que, devidamente confirmada sua concessão, bem como prêmios de estímulo e menções honrosas conferidas pelo S.I.M. ou outro órgão competente.

Art. 148. É proibida qualquer denominação, declaração, palavra, desenho ou inscrição que transmita falsa impressão, forneça indicação errônea de origem e de qualidade dos produtos, podendo essa proibição estender-se, a juízo do S.I.M., às denominações impróprias.

§ 1º. As marcas que infringirem o presente artigo, embora registradas, não poderão, a juízo do S.I.M., ser usadas.

§ 2º. Antes do registro de qualquer marca a ser usada na rotulagem de produtos de origem animal, deve ser solicitado parecer da S.I.M., a fim de ser atendido odisposto no presente artigo.

Art. 149. Um mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos,fabricados em vários estabelecimentos da mesma firma, desde que sejam da mesma qualidade, denominação e marca.

Parágrafo único - Tais rótulos devem declarar, obrigatoriamente, a classificação e localização de todos os estabelecimentos da firma, seguidos dos números de registro, fazendo-se a identificação da origem pelo carimbo da Inspeção Municipal, gravado ou impresso sobre o continente ou rótulo.

Art. 150. Os rótulos serão impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitando, obrigatoriamente, a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e medidas.

Art. 151. No caso de cassação de registro ou ainda de fechamento doestabelecimento, fica a firma responsável obrigada a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob as vistas da Inspeção Municipal, à qual deverá entregar todos os carimbos e matrizes que tenha em seu poder.

Art. 152. No caso de certos produtos normalmente expostos ao consumo sem qualquer proteção, além de seu envoltório próprio ou casca, a rotulagem será feita por meio de rótulo impresso em papel ou chapa litografada, que possa se manter presa ao produto.

Art. 153. Os rótulos dos continentes de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo próprio da Inspeção Municipal, a declaração "não comestível", obrigatória também nos continentes, a fogo ou por gravação, e em qualquer dos casos, em caracteres bem destacados.

Art. 154. Os rótulos destinados a continentes de produtos próprios à alimentação dos animais conterão, além do carimbo da Inspeção Municipal próprio, a declaração "alimentação para animais".

Art. 155. Na rotulagem de carnes e derivados deve-se observar, ainda, o seguinte:

I - A presença de substâncias que acentuam o sabor obriga que conste no rótulo a declaração: "contém substâncias que estimulam o sabor";

II - As conservas que contenham carne e produtos vegetais terão nosrótulos a indicação das respectivas percentagens.

Art. 156. Na rotulagem do leite em natureza será observado também o seguinte:

I - Indicar na embalagem o tipo de leite, dia da semana da saída ao consumo e o nome do estabelecimento de origem, com a respectiva localidade;

II - Indicar, em caracteres bem visíveis e uniformes, a designação da espécie animal, quando não for bovina, tais como: "leite de cabra", "leite de ovelha" e outros;

III - Respeitar nos fechos, cápsulas ou tampas, as cores fixadas para os diversos tipos de leite.

Art. 157. Na rotulagem de queijos deve ser observado o seguinte:

I - Tratando-se de queijo fundido, pode ser indicado o tipo de queijo empregado; havendo mistura de diferentes tipos, pode ser feita a simples declaração de "queijo pasteurizado" ou "queijo fundido", conforme o caso;

II - Deve trazer indicações sobre a percentagem de gordura no extrato seco;

III - No queijo prato, quando em formato diferente do padrão, as denominações de "Cobocó", "Lanche", "Esférico", ou "Bola" entre parênteses, logoabaixo das palavras "Queijo Prato".

Parágrafo único. A saída de queijos sem rótulos dosestabelecimentos, para serem rotulados em outro estabelecimento registrado, só pode ser permitida em casos especiais, mediante prévia autorização do S.I.M.

Art. 158. Na rotulagem do mel e seus derivados será observado mais o seguinte:

I - "Mel centrifugado", todo o produto que tenha sido submetido a essa operação;

II - "Mel amargo", quando procedente de flora que lhe transmite esse sabor;

III - "mel de industria", quando for aquecido a temperatura superior a 60°C (sessenta graus centígrados);

IV - "Mel de abelhas indígenas", quando for dessa procedência constando juntamente com a designação o nome comum e o nome cientifico da espécie indígena;

V - A classificação, segundo a tonalidade.

Parágrafo único - É permitido figurar no rótulo o nome do apicultor quando se tratar de mel procedente exclusivamente do apiário por ele elaborado, mesmo que se trate de produto vendido por entreposto. Poderá também constar no rotulo qual a florada predominante da qual o mel foi produzido, sendo denominada então uni floral (proveniente de uma espécie floral) ou multifloral (proveniente de duas ou mais espécies florais).

Art. 159. Os coalhos devem indicar na rotulagem seu poder coagulante, a quantidade de ácido bórico, quando tiver sido juntado, e a data de validade

CAPÍTULO IV
CARIMBOS DE INPEÇÃO E SEU USO

Art. 160. - Os diferentes modelos de carimbo da Inspeção Municipal, a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados pelo S.I.M., obedecerão aos padrões da Legislação Estadual.

CAPÍTULO V
REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS

Art. 161. Os produtos e matérias-primas de origem animal deverão ser reinspecionados tantas vezes quantas necessárias, antes de serem expedidos para consumo.

§1º. Os produtos e matérias-primas que em reinspeção forem considerados impróprios para o consumo serão destinados ao aproveitamento condicional, a juízo da inspeção técnica, como subprodutos industriais, derivados não comestíveis e alimentação animal depois de retiradas as marcas oficiais e submetidas à desnaturação, se for o caso.

§2º. Quando permitido o aproveitamento condicional ou rebeneficiamento, a inspeção municipal deve autorizar, desde que sejam submetidos aos processos apropriados, a liberação dos produtos e/ou matérias-primas.

Art. 162. Nenhum produto de origem animal pode ter entrada em estabelecimento sob inspeção municipal sem que seja claramente identificado como oriundo de estabelecimentos registrados no S.I.M., no Serviço de Inspeção Estadual (S.I.S.E.) ou Federal (S.I.F.).

Parágrafo Único - É proibido o retorno ao estabelecimento de origem, dos produtos que, na reinspeção, sejam considerados impróprios para o consumo humano, devendo ser promovida sua transformação, aproveitamento condicional ou inutilização.

Art. 163. Na reinspeção de carne, deve ser condenada a que apresentaralteração indicativa de processo de putrefação, contaminação biológica, química ou indícios de zoonoses.

Parágrafo Único - Sempre que necessário, a inspeção verificará o pH sobre o extrato da carne.

Art. 164. Nos entrepostos, onde se encontram depositados produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção municipal, estadual ou federal bem como nos demais locais, a reinspeção deve especialmente visar:

I - A conferência da origem de fabricação do produto, certificando-se que foi inspecionado pelo S.I.M./VÁRZEA GRANDE, S.I.S.E./MT ou órgão federal competente;

II - A identificação dos rótulos com a composição e marcas oficiais do produto, bem como a data de fabricação, prazo de validade, número de lote e informação sobre a conservação do produto;

III - A verificação das condições de integridade dos envoltórios, recipientes e sua padronização;

IV - A verificação dos caracteres organolépticos sobre uma ou mais amostras, conforme o caso;

V - A coleta de amostras para o exame físico-químico e microbiológico.

§1º. A amostra deve receber uma fita envoltória aprovada pelo S.I.M./VÁRZEA GRANDE claramente preenchida pelo interessado ou pelo funcionário que colher a amostra para envio ao laboratório oficial;

§2º. Sempre que o interessado desejar, a amostra pode ser colhida em triplicata, com os mesmos cuidados de identificação assinalados no parágrafo anterior, representando uma delas a contraprova que permanecerá em poder do interessado, em seguida lavrar-se-á o termo de coleta em duas vias, destinando uma delas ao interessado. As amostras serão colocadas em embalagens apropriadas, fechadas, lacradas e rubricadas pelo interessado e pelo funcionário do S.I.M./VÁRZEA GRANDE.

§3º. Quando o interessado divergir do resultado do exame poderá recorrer, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), a análise da contraprova.

§4º. O requerimento será dirigido ao S.I.M.

§5º. O exame da contraprova poderá ser realizado em outro laboratório oficial com a presença de representante do S.I.M./VÁRZEA GRANDE.

§6º. Além de escolher o laboratório oficial para o exame da contraprova, o interessado pode fazer-se representar por um técnico de sua confiança.

§7º. Confirmada a condenação da matéria-prima, do produto ou da partida, a inspeção determinará sua destinação.

§8º. As amostras para prova ou contraprova, coletadas pelo S.I.M./VÁRZEA GRANDE, para exames de rotinas ou análises periciais, serão cedidas gratuitamente pelos estabelecimentos.

Art. 165. É permitido, a juízo do Coordenador doS.I.M./VÁRZEA GRANDE, o retorno ao estabelecimento de origem de produtos apreendidos em trânsito dentro do Município, desde que (ainda) apropriado ao consumo humano e caracterizada a sua origem.

§1º. No caso do responsável pela fabricação ou pelo despacho do produto recusar a devolução, poderá a mercadoria, depois de inutilizada pela inspeção, ser aproveitada para fins não comestíveis em estabelecimentos dotados de instalações apropriadas.

§2º. A firma proprietária ou arrendatária do estabelecimento de origem será responsabilizada e punida, no caso de não comunicar a chegada do produto devolvido ao servidor do S.I.M./VÁRZEA GRANDE.

Art. 166. No caso de coleta de amostra para exame de produtos de origem animal será lavrado o competente auto de apreensão da mercadoria, ficando a mesma com o responsável pelo estabelecimento, que funcionará como fiel depositário até o resultado dos exames.

Art. 167. A mercadoria contaminada ou alterada, não passível de aproveitamento, como estabelece neste regulamento, será destruída pelo fogo ou outro agente físico ou químico.

Art. 168. No caso de apreensão por falta de indicação no rótulo do registro como originário de estabelecimento inspecionado, o produto, após o respectivo exame poderá ser destinado, inócuo, a estabelecimento de caridade, asilo ou entidade beneficente ou, se for o caso, a zoológico, ficando o respectivo donatário obrigado a fornecer o recibo adequado, desde que seja produto processado e embalado.

CAPÍTULO VI
EXAMES DE LABORATÓRIO

Art. 169. Os produtos de origem animal prontos para o consumo, bem como toda e qualquer substância que entre em sua elaboração, estão sujeitos a exames tecnológicos, físico-químicos e microbiológicos.

Art. 170. As técnicas de exame e a orientação analítica serão as estabelecidas pelo S.I.M.

§1º. Na ausência dessa padronização, serão seguidas as normas técnicas usadas pelo órgão específico do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, Ministério da Saúde – ANVISA,

Instituto Adolfo Lutz ou outro laboratório oficial designado pelo Coordenador do S.I.M./VÁRZEA GRANDE.
§2º. Os exames de caráter tecnológicos visarão à técnica de elaboração dos produtos de origem animal em qualquer uma de suas fases.
§3º. Sempre que houver necessidade, o laboratório pedirá informações à inspeção junto ao estabelecimento produtor;
§4º. Essas técnicas serão sempre atualizadas, aceitando o S.I.M. sugestões fundamentadas de laboratórios oficiais ou particulares para modificá-las.
Art. 171. - Os procedimentos de amostragem serão realizados de forma que compreendam as seguintes fases:
I – Será coletada 01 (uma) amostra para análise microbiológica e outra para análise físico-química, trimestralmente, como monitoramento;
II – Em casos de reincidência, as amostras serão coletadas de acordo com a legislação vigente, objetivando providências de natureza administrativa, cível e criminal.
Art. 172. O exame físico-químico compreende:
I - Os caracteres organolépticos: cor, odor, sabor, consistência e aspecto;
II - Princípios básicos ou composição centesimal;
III - Índices físicos e químicos;
IV - Corantes, conservadores ou outros aditivos;
V - Provas especiais de caracterização e verificação de qualidade;
VI - Análise físico-química da água que abastece os estabelecimentos sob Inspeção Municipal.
Parágrafo único - Os caracteres organolépticos, a composição centesimal e os índices físico-químicos serão enquadrados nos padrões normais, aprovados ou que venham a ser aprovados pelo S.I.M.
Art. 173. O exame microbiológico deve verificar:
I - Pesquisa e/ou determinação de microrganismos indicadores de contaminação;
II - Presença de microrganismos, quando se tratar de conservassubmetidas à esterilização;
III - Presença de produtos do metabolismo bacteriano, quandonecessário;
IV - Contagem total de microrganismos sobre produtos de origem animal;
IV - Pesquisa e/ou contagem da flora determinada;
V - Pesquisa e/ou contagem de flora patogênica;
Art. 174. Os Laboratórios, quando necessário, poderão recorrer a outras técnicas de exames, além das adotadas pelo S.I.M./VÁRZEA GRANDE, mencionando-as, obrigatoriamente, nos respectivos laudos.
Art. 175. O S.I.M./VÁRZEA GRANDE poderá, a seu critério, exigir exames laboratoriais periódicos particulares, cujo custo será de responsabilidade do estabelecimento que deu origem à amostra.

CAPÍTULO VII
TRÂNSITO DE PRODUTOS

Art. 176. Os produtos e matérias-primas de origem animal procedentes de estabelecimentos sob Inspeção Estadual ou Municipal, satisfeitas as exigências da Lei Municipal nº 3.580/2011 e do presente Regulamento, têm livre curso no Município, ou fora dele, em caso de estabelecimento de parceria e cooperação técnica com Associações e Municípios, Estado do Mato Grosso e a União além de participar de consórcio de Municípios.
Art. 177. As autoridades de Saúde Pública, em sua função de policiamento da alimentação nos centros de consumo, devem comunicar a qualquer dependência do S.I.M. os resultados das análises fiscais que realizam se, das mesmas, resultar apreensão ou condenação dos produtos, subprodutos e matérias-primas.
Art. 178. Os produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos de outros Estados da Federação, só poderão ingressar no território municipal quando vierem acompanhados de Certificado Sanitário, expedido pela autoridade competente de origem, bem como devidamente identificados com rótulos ou marcas oficiais.
Art. 179. Os Certificados Sanitários para produtos de origem animal destinados ao comércio municipal serão assinados pelo coordenador do S.I.M., responsável pela Inspeção Municipal.
Art. 180. O transporte de produtos de origem animal deverá ser feito em veículos apropriados, tanto no que se refere ao tipo de produto a ser transportado quanto à sua perfeita conservação.
Parágrafo único: Para o transporte, tais produtos devem ser acondicionados higienicamente em recipientes adequados, independente de sua embalagem, individual ou coletiva.
Art. 181. Os produtos não destinados à alimentação humana, como couros, lãs, chifres, subprodutos industriais e outros, procedentes de estabelecimentos não inspecionados pelo S.I.M./VÁRZEA GRANDE, S.I.S.E./MT ou S.I.F., só podem ter livre trânsito se procedentes de zonas onde não grassem doenças contagiosas, atendidas, também, outras medidas determinadas pelas autoridades oficiais da Defesa Sanitária Animal.
Art. 182. Todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal, em trânsito pelo Município de Várzea Grande, devem estar devidamente embalados, acondicionados, rotulados e carimbados, conforme prevê a Lei 3.580/2011 e este Regulamento, e podem ser reinspecionados pelos técnicos do S.I.M./ VÁRZEA GRANDE, nos postos fiscais, fixos ou volantes, bem como nos estabelecimentos de destino.
Art. 183. As autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive policiais, que desempenharem funções de fiscalização território municipal, não permitirão, sob pena de responsabilidade, o trânsito de produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal, sem que o transportador exiba o Certificado Sanitário ou Carimbo, expedido ou visado de acordo com o artigo 175 deste Regulamento.
Parágrafo único. Verificada a ausência do documento a que se refere este artigo, a mercadoria será apreendida, e comunicar-se-á imediatamente o fato ao S.I.M., que lhe determinará o destino conveniente, devendo ser lavrados os respectivos autos de apreensão e de inutilização, se for o caso.
Art. 184. A autoridade competente deverá apreender produtos e matérias-primas de origem animal, quando houver, fundada suspeita de estarem adulterados, falsificados ou impróprios para o consumo, uso ou comercialização, nos termos deste Regulamento.
Art. 185. Os produtos ou matérias-primas de origem animal manifestamente deteriorados ou alterados serão apreendidos e inutilizadosimediatamente.
Parágrafo único. Quando a inutilização não puder ser efetuada naocasião da apreensão, a mercadoria será transportada para local que a autoridade competente designe, por pessoal de sua competência e por conta do infrator. Neste caso serão lavrados, separadamente, o auto de apreensão e o auto de inutilização.
Art. 186. A apreensão e a inutilização de produtos e matérias-primasde origem animal poderão ser realizadas em qualquer local onde os mesmos se encontrem.
Parágrafo único - Correrão por conta dos detentores ou responsáveispela mercadoria apreendida ou inutilizada as despesas de depósito, transporte e desnaturação.
Art. 187. No caso de produtos de origem animal apreendidos porinfrações às normas de rotulagem e apresentação, desde que sanáveis, e sendo o infrator primário, após lavrado o respectivo auto de infração, será permitida a correção da irregularidade, e liberada a mercadoria, não sendo, neste caso, aplicada qualquerpenalidade.
Parágrafo único. No caso de reincidência ou de irregularidade nãosuscetível de correção, aplicar-se-á ao infrator a penalidade cabível.

TÍTULO VIII
INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS ESTABELECIMENTOS
CAPÍTULO I
CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

Art. 188. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:
I – Abatedouro-frigorífico;
II – Charqueadas;
III - Fábrica de produtos cárneos;
IV - Fábrica de produtos gordurosos;
V - Entrepostos de carnes e derivados;
VI - Fábrica de produtos não comestíveis.

§1º. Entende-se por "abatedouro-frigorífico" o estabelecimento dotado de instalações completas e equipamentos adequados para o abate, a manipulação, elaboração, o preparo e a conservação das espécies de açougue, das variadas formas, com aproveitamento completo, racional e perfeito de subprodutos não comestíveis, tendo instalações de frio industrial, com ou sem dependências para desossa.
§2º. Entende-se por "charqueada" o estabelecimento que realiza ou não o abate com o objetivo principal de produzir charque, dispondo obrigatoriamente de instalações próprias para o aproveitamento integral e perfeito de todas as matérias-primas e preparo de subprodutos não comestíveis.
§3º Entende-se por "fábrica de produtos cárneos" o estabelecimento que industrialize a carne de variadas espécies de açougue, sem sala de abate anexa, dotada ou não de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o preparo de subprodutos não comestíveis.
§4º. Entende-se por "fábrica de produtos gordurosos" o estabelecimento destinado, exclusivamente, ao preparo de gorduras, excluída a manteiga, adicionada ou não de matéria prima de origem vegetal.
§5º. Entende-se por "entreposto de carnes e derivados" o estabelecimento destinado ao recebimento, a guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de carnes frigorificadas das diversas espécies de açougue e outros produtos animais, dispondo ou não de dependências anexas para manipulação, atendidas às exigências necessárias, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.
§6º. Entende-se por "fábrica de produtos não comestíveis" o estabelecimento que manipule matérias-primas e resíduos de animais de várias procedências, depois de desnaturados ou esterilizados, para preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana.
Art. 189. Na constituição de razões sociais ou denominação de estabelecimentos que industrializem produtos de origem animal, a classificação de "frigorífico" só pode ser incluída quando plenamente justificada pela exploração do frio industrial na elaboração dos produtos;
Art. 190. Entende-se por "animais de açougue" aqueles que se destinem rotineiramente, ao abate em matadouro, com a finalidade de obtenção de carnes e derivados, compreendendo os bovídeos, equídeos, suínos, caprinos, coelhos. Incluem-se nesse conceito as aves e animais silvestres criados em cativeiro
Parágrafo único. O estabelecimento deve ser registrado de acordo com sua atividade industrial principal, caracterizando sua categoria: Abatedouro-frigorífico, Charqueadas, Fábrica de produtos cárneos, Fábrica de produtos gordurosos, Entrepostos de carnes e derivados, Fábrica de produtos não comestíveis.

SEÇÃO I
TRIPARIA

Art. 191. A triparia é o departamento destinado à manipulação, limpeza e preparo, para melhor apresentação ou subsequente tratamento, dos órgãos e vísceras retirados dos animais abatidos.
Art. 192. Entende-se por produtos de triparia as vísceras abdominais consideradas como envoltórios naturais, tais como o estômago, intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.
Parágrafo único – Podem ainda ser utilizados como envoltórios o peritônio parietal, o epíplon e a pele de suíno, devidamente depilada.
Art. 193. Os produtos de triparia não podem ser empregados como matéria-prima na composição de produtos cárneos, sendo permitido seu uso apenas como envoltório natural para produtos cárneos embutidos.
§1º. Para seu aproveitamento é necessário que sejam raspados e lavados, considerando-se como processos de conservação a dessecação, a salga ou outros aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.
§2º. Permite-se o tratamento dos intestinos com coadjuvantes de tecnologia, desde que aprovados pelo órgão competente da Saúde e permitidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, devendo os mesmos ser lavados com água depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.
Art. 194. Os produtos de triparia destinados ao consumo e à produção de envoltórios devem ser inspecionados, principalmente quanto à sua integridade, estado de conservação e toalete.
Art. 195. É proibido o uso de tonsilas, glândulas salivares, ovários, baço, testículo, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima para o preparo de produtos cárneos.
Art. 196. Permite-se o aproveitamento de glândulas e outros órgãos, cartilagens, mucosas e bile das diversas espécies animais de abate como matéria-prima destinada à elaboração de enzimas e produtos opoterápicos, bem como de sangue fetal para a obtenção de soro, desde que disponham de instalações e equipamentos apropriados, observadas as disposições da legislação específica.
Art. 197. É proibido o emprego de testículos no preparo de produtos comestíveis.

CAPÍTULO II
INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE CARNES E DERIVADOS

Art. 198. Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal é permitido o abate de bovídeos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas e lagomorfos, bem como de animais exóticos, animais silvestres e pescado, usados na alimentação humana, desde que atendidas às demais disposições do presente Regulamento.
§1º. O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos adequados para a finalidade.
§2º. O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

SEÇÃO I
INSPEÇÃO
"Ante mortem"
Art. 199. A entrada de animais em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento do Serviço de Inspeção.
§1º - A inspeção "*Antemortem*" será controlada mediante "livro de registro de entrada de animais", que deverá conter páginas numeradas, termos de abertura e encerramento devidamente assinados pelo contador responsável pelo estabelecimento, do qual constarão:
I - Data e hora de entrada;
II - Espécie do animal;
III - Número de cabeças;
IV - Estado dos animais;
V - Certificado de vacinas;
VI - Nome e endereço do proprietário;
VI - Observações técnicas.
VII – Guia de Trânsito Animal (GTA).
§2º. Por ocasião da chegada de animais, a Inspeção deve verificar os documentos de procedência e julgar as condições físicas e sanitárias de cada lote, registrando em documento específico.
§3º. Qualquer caso suspeito implica no exame clínico dos animais envolvidos, procedendo-se, quando necessário, ao isolamento de todo o lote e aplicando-se ações de sanidade animal que cada caso exigir.
§4º. Quando da recepção de animais fora do horário normal de funcionamento ou na ausência de funcionário da Inspeção, desde que documentados e identificados, estes devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pela Inspeção.
§5º. Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, só poderão ser desembarcados na presença da Inspeção.
Art. 200. Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo setor competente pela sanidade animal, além das medidas já estabelecidas, cabe à Inspeção proceder como se segue:
I – Notificar ao setor competente pela sanidade animal;
II – Isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de sanidade animal a serem adotadas; e
III – Determinar a imediata desinfecção dos locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendendo as recomendações estabelecidas pelo setor competente.

Art. 201. Nos casos em que no ato da inspeção *Ante mortem*os animais sejam suspeitos de zoonoses, enfermidades infectocontagiosas ou tenham apresentado reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotando-se as medidas profiláticas cabíveis.

Parágrafo único – No caso de suspeita de outras doenças não previstas no presente Regulamento, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.

Art. 202. Os estabelecimentos são obrigados a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais, aplicando ações que visam à proteção e bem-estar animal, desde o embarque na propriedade de origem até o momento do abate.

Art. 203. É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie. Período nunca inferior a6 (seis) horas para bovinos, suínos e equinos e 2 (duas) horas para aves e pequenos animais.

Parágrafo único – O descanso, jejum e dieta hídrica dos animais devem atender às normas complementares.

Art. 204. Além do exame por ocasião da chegada ao estabelecimento, os lotes de animais devem ser ainda examinados momentos antes do abate.

§ 1º. Este exame deve ser realizado preferencialmente pelo mesmo inspetor encarregado pela inspeção *Post mortem*.

§2º. Qualquer caso suspeito implica no exame clínico do animal ou animais, procedendo-se de acordo com as medidas estabelecidas no presente Regulamento e normas complementares.

Art. 205. Nenhum animal ou lote pode ser abatido sem autorização da Inspeção.

Art. 206. Deve ser evitado, a critério da Inspeção, o abate de:

I – Fêmeas em estado de gestação;

II – Aves que apresentem repleção do trato gastrintestinal.

Art. 207. As fêmeas em gestação ou de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento, para melhor aproveitamento.

Parágrafo único. As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto só podem ser abatidas no mínimo 10 (dez) dias depois do parto, desde que não sejam portadoras de doença infectocontagiosa, caso em que são julgadas de acordo com o presente Regulamento.

Art. 208. Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.

Parágrafo único – No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas é permitido retirar os animais para tratamento.

Art. 209. É proibido o abate de suídeos não castrados ou de animais que mostrem sinais de castração recente.

Parágrafo único – É permitido o abate de animais castrados por métodos não cirúrgicos, desde que o processo seja aprovado pelo setor competente.

Art. 210. Quando no exame ***ante mortem***forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas, que pelo presente Regulamento permitam o aproveitamento condicional ou impliquem na condenação total do animal, o mesmo deve ser abatido ao final do abate ou em instalações próprias para este fim.

Art. 211. Os animais de abate que apresentam alterações de temperatura, hipotermia ou hipertermia, podem ser condenados levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, a critério da Inspeção.

Parágrafo único – O presente artigo não se aplica às espécies de abate em que não é realizada a termometria.

Art. 212. A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção, em veículos transportadores, nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento, deve ser imediatamente levada ao conhecimento da Inspeção, para providenciar o sacrifício ou necropsia, bem como determinar as medidas que se façam necessárias.

§1º. Os animais que chegarem mortos ou que forem encontrados mortos nos currais serão considerados impróprios para consumo humano;

§2º. As necropsias devem ser realizadas em local específico.

Art. 213. Quando a Inspeção autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para a Necropsia deve ser utilizado veículo ou continente especial, apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.

§1º. No caso de animais mortos com suspeita de doença infecto-contagiosa deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.

§2º. Confirmada a suspeita, o animal morto deve ser incinerado ou auto-clavado em equipamento próprio, público ou privado que permita a destruição do agente.

I – As aves necropsiadas podem ser encaminhadas ao setor ou estabelecimento que processa produtos não comestíveis.

§3º. Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou continente utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

Art. 214. A Inspeção levará ao conhecimento do setor competente pela sanidade animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infecto-contagiosas, remetendo, quando necessário, material para diagnóstico aos laboratórios oficiais ou credenciados, conforme recomendações do setor em questão.

Art. 215. O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia, respeitadas as particularidades das diferentes espécies de abate.

Parágrafo único – Considerando-se as particularidades de cada espécie, deve ser realizada a necropsia sempre que a mortalidade registrada no lote de animais, até o momento do abate, for considerada superior àquela estabelecida nas normas complementares ou quando houver suspeita clínica de enfermidades, a critério da Inspeção.

Art. 216. A inspeção ***ante mortem***de répteis se aplica aos jacarés e quelônios.

§1º. Na inspeção ***ante mortem***de jacarés, devem ser observados os seguintes critérios:

I – Quando apresentem estado de caquexia, devem ser abatidos em separado ou no final do processo normal de abate e condenados;

II – Quando oriundos de confinamento e apresentem lesões provenientes de canibalismo, podem ser afastados do abate para recuperação; e

III – Quando apresentem outras lesões ou afecções não provenientes de canibalismo, devem ser separados para melhor avaliação e destino.

§2º. Na inspeção ***ante mortem***de quelônios, devem ser observados:

I – Os aspectos sanitários e nutricionais no casco;

II – A inspeção visual e tátil da carapaça, plastrão, pontes, narinas, olhos, pele e garras; e

III – A presença de secreções leitosas ou purulentas nas narinas, edemas generalizados dos membros, feridas e abrasõesna pele, presença de ectoparasitas, letargia e dificuldade de movimentação, não retração dos apêndices quando manipulados, conjuntivites infecciosas, ceratoconjuntivites, ceratites, exoftalmia, ou outras doenças e afecções, devendoser abatidos em separado.

Art. 217. A inspeção ***ante mortem***de anfíbios se aplica às rãs.

I – Na inspeção ***ante mortem***, as rãs devem apresentar postura normal, olhos vivos, pele úmida e brilhante; e

II – Os animais que apresentem sinais de contusão ou esmagamento, edema generalizado, apatia, abdômen inchado,hemorragias pelas aberturas naturais ou pele, manchas avermelhadas, ulcerações na pele, cabeça encolhida ou outrasafecções, devem ser abatidos em separado.

Art. 218. A inspeção de pescado abrange os procedimentos de depuração, insensibilização, sangria, abate e transportede peixes de cultivo, realizados em propriedade rural, fazenda de cultivo ou equivalente, considerando os preceitos debem-estar animal e risco mínimo de veiculação e disseminação de doenças, e, ainda outros procedimentos equivalentesaos aplicados para as demais espécies animais de abate, definidos no presente Regulamento e em normas complementares.

Art. 219. O estabelecimento é obrigado a fornecer, previamente ao abate, a documentação necessária para a verificaçãopelo serviço de inspeção das condições sanitárias do lote e programação de abate, constando dados referentes àrastreabilidade, número de animais ingressos no estabelecimento, procedência, espécie, sexo, idade, meio de transporte, hora de chegada e demais exigências previstas em legislação específica.

SEÇÃO II
PROCESSO DE ABATE DE ANIMAIS

Art. 220. Matança de emergência é o abate dos animais que chegam ao estabelecimento em precárias condições desaúde, impossibilitados de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, bem como dos que foram excluídos do abate normal, após exame *Ante mortem*.

Parágrafo único – Devem ser abatidos de emergência animais doentes, que apresentem sinais de doenças infectocontagiosasde notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia,impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outros estados, a critério da Inspeção.

Art. 221. Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, a Inspeção realizará colheita de material paraexame bacteriológico, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, úbere, útero, articulações, pulmões,pleura, peritônio ou lesões supuradas e gangrenosas.

Parágrafo único. Quando se tratar de animais com sinais clínicos neurológicos, a Inspeção poderá realizar colheita dematerial para envio a laboratórios oficiais ou credenciados para diagnóstico, atendendo ao disposto em normas complementares.

Art. 222. É proibida a matança de emergência na ausência de funcionário da Inspeção.

Art. 223. São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadremnos casos de condenação previstos no presente Regulamento ou a critério da Inspeção.

Art. 224. As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamentocondicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, liberadas, conforme previsto no presente Regulamento, a critério da Inspeção.

Art. 225. Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, podem ser aproveitados, a critério da Inspeção.

Parágrafo único – Nesses casos, a Inspeção deve avaliar a quantidade de sangue retida na musculatura, fenômenoscongestivos das vísceras, sobretudo fígado, rins, baço e do tecido subcutâneo, verificar se a face interna da pele estáressecada, avaliando ainda a presença de congestão hipostática, se a ferida de sangria tem ou não suas bordas infiltradasde sangue, a coloração da parede abdominal e odor no momento da evisceração, além de outros sinais e informaçõesque obtenha, para julgar se a sangria e a evisceração foram ou não realizadas a tempo.

Art. 226. Só é permitido o abate humanitário de animais, utilizando-se prévia insensibilização baseada em princípioscientíficos, seguida de imediata sangria.

§1º. Os métodos empregados para cada espécie animal devem ser aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, cujas especificações e procedimentos devem ser disciplinados em normas complementares.

§2º. É facultado o abate de animais de acordo com preceitos religiosos quando destinados total ou parcialmente aoconsumo por comunidade religiosa que os requeira.

I – Os estabelecimentos autorizados a realizar o abate de animais para atender preceitos religiosos deverão dispor deinstalações, equipamentos e utensílios adequados a esta finalidade e as operações deverão ser executadas em consonância com o disposto no presente Regulamento.

Art. 227. Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficientepara promover a limpeza e remoção de sujidades, conforme normas complementares.

Parágrafo único. O banho de aspersão pode ser dispensado atendendo às particularidades de cada espécie.

Art. 228. A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posterioresou por outro método aprovado pelo S.I.M.

Parágrafo único. Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitando o período mínimo previsto em normas complementares.

Art. 229. As aves podem ser depenadas por quaisquer dos seguintes processos:

I – A seco;

II – Após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação; ou

III – Outro processo autorizado pelo S.I.M.

Parágrafo único – A depenagem pode ser seguida ou não de imersão em substâncias adesivas.

Art. 230. É obrigatória a depilação completa e raspagem de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ouprocesso similar aprovado pelo S.I.M., conforme o item 7, "a", do capítulo I da Portaria 711/1995/SDA/MAPA.

§1º. A operação depilatória pode ser completada manualmente ou por meio de equipamento apropriado e as carcaçasdevem ser lavadas após a execução do referido processo.

§2º. É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévia.

§3º. Pode ser autorizado o emprego de coadjuvantes de tecnologia na água de escaldagem, a juízo do S.I.M.

Art. 231. A Inspeção pode determinar a interrupção do abate ou a redução na velocidade de abate aprovada, sempreque julgar necessário, até que sejam sanadas as deficiências observadas.

Art. 232. A evisceração torácica e abdominaldevem ser realizadaso mais rápido possível na presença de inspeção e em local que permita pronto exame das vísceras, mantendo perfeita identificação destas com sua respectiva carcaça, de forma que não ocorramcontaminações.

§1º. A evisceração não deve ser retardada.

§2º. Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas a critério da Inspeção, de acordocom o disposto em normas complementares.

§3º. Antes da evisceração, deverão ser retirados: a pele, os pelos ou as penas dos animais abatidos, através de fluxos e métodos aprovados pela inspeção.

§4º. A Inspeção deve aplicar as medidas preconizadas neste regulamento, no caso de contaminação das carcaças nomomento da evisceração.

Art. 233. Quando se tratar de partes de carcaças destinadas ao consumo humano, estas devem manter correspondênciacom a carcaça ou grupo de carcaças e suas vísceras e não podem ser aproveitadas ou condenadas antes da avaliaçãoda Inspeção.

§1º. A cabeça, antes de removida do corpo do animal, deve ser marcada para permitir identificação com a respectivacarcaça e suas vísceras, respeitando-se as particularidades de cada espécie.

§2º. É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre carcaça e vísceras e o sincronismoentre estas nas linhas de inspeção.

Art. 234. É permitida a insuflação como método auxiliar no processo tecnológico da esfola e desossa das espécies deabate, desde que previamente aprovada pelo S.I.M.

§1º. O ar utilizado na insuflação deve ser submetido a um processo de purificação de forma que garanta a sua qualidadefísica, química e microbiológica final, devendo ser monitorado regularmente por meio de análises laboratoriais.

§2º. É permitida a insuflação dos pulmões para atender às exigências de abate segundo princípios religiosos.

Art. 235. As carcaças ou partes de carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradasem câmaras específicas e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça, e entre elas e as paredes,colunas e pisos.

Parágrafo único. É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

Art. 236. É proibido recolher novamente às câmaras, sem conhecimento e avaliação da Inspeção, produtos e matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura, podendo, desta forma, acarretar perdas de suas características originais de conservação.

Art. 237. A Inspeção deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentosna ocorrência de doenças infecto-contagiosas, no sentido de evitar contaminações cruzadas.

SEÇÃO III
INSPEÇÃO *Post Mortem* – ASPECTOS GERAIS

Art. 238. A inspeção post mortem consiste no exame da carcaça, partes da carcaça, cavidades, órgãos, vísceras, tecidose linfonodos, realizada por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidosem normas complementares, específicas para cada espécie animal.

Art. 239. Todos os órgãos, vísceras e partes de carcaça devem ser examinados na dependência de abate, imediatamentedepois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. 240. Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los imprópriospara o consumo devem ser assinalados pela Inspeção e julgados após exame completo.

§1º. Tais carcaças, partes de carcaça e órgãos não podem ser subdivididos ou removidos para outro local, sem autorizaçãoexpressa da Inspeção.

§2º. Quando se tratar de doenças infecto-contagiosas, o destino dado aos órgãos não deve ser mais brando do queaquele dado à respectiva carcaça.

§3º. A carcaça, parte de carcaças, ou órgãos condenados ficam sequestrados pela Inspeção e são conduzidos aodestino adequado por meio de chutes, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para estefim.

§4º. Todo material condenado deve ser desnaturado ou sequestrado pela Inspeção quando não possa ser processadono dia do abate ou nos casos em que forem transportados para transformação em outro estabelecimento.

Art. 241. As carcaças julgadas em condições de consumo devem ser marcadas com carimbos previstos no presente Regulamento, sob supervisão da Inspeção.

Parágrafo único. Pode ser dispensado o uso de carimbo em aves, lagomorfos e pescados, respeitadas as particularidadesde cada espécie.

Art. 242. O Serviço de Inspeção nos estabelecimentos de abate deve disponibilizar aos proprietários dos animais quetenham sido abatidos, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realizaçãoda inspeção sanitária.

§1º. Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo,dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias acusando o recebimento para arquivo naInspeção local.

§2º. A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção de forneceros resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal.

Art. 243. É proibida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou órgãos antes do exame da Inspeção.

Art. 244. Após a divisão da carcaça em duas metades ao longo da coluna vertebral, a Inspeção deve examinar visualmenteas faces medial e lateral das meias-carcaças, com ênfase na observação da pele, serosa abdominal e torácica, superfíciesósseas expostas, linfonodos superficiais e a medula espinhal, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 245. Durante os procedimentos de inspeção *ante* e *post mortem*, o julgamento dos casos não previstos no presente Regulamento fica a critério da Inspeção, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação dainocuidade do produto, da saúde pública e da sanidade animal.

Parágrafo único. Quando houver dúvida sobre o diagnóstico a ser firmado, deve ser colhido material e encaminhadopara exame laboratorial.

Art. 246. Devem ser condenadas as carcaças, partes de carcaça e órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminadoscom repercussão no estado geral da carcaça.

I – Devem ser condenadas carcaças, partes de carcaça ou órgãos que sejam contaminadas acidentalmente com materialpurulento;

II – Devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processopurulento;

III – Devem ser destinadas a tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças que apresentem abscessos múltiplosem vários órgãos ou partes da carcaça, sem repercussão no estado geral desta, depois de removidas e condenadasas áreas atingidas;

IV – Podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos, em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no estado geral da carcaça, depois de removidas e condenadasàs áreas atingidas;

V – Podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados osórgãos e as áreas atingidas.

Art. 247. Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões generalizadas de actinomicose ou actinobaciloseou lesões localizadas nos locais de eleição com repercussão no estado geral da carcaça.

I – Quando as lesões são localizadas, comprometendo os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de condenados os órgãos lesados;

II – Quando a lesão é discreta e limitada à língua, comprometendo ou não os linfonodos correspondentes, a cabeçapode ser aproveitada para esterilização pelo calor, depois da remoção e condenação da língua e seus linfonodos;

III – Quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e outros órgãos, e a carcaça encontra-seem boas condições de nutrição, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreasatingidas;

IV – Devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamentelocalizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art. 248. Deve ser condenada a carcaça de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processoagudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não com outras complicações e comrepercussão no estado geral da carcaça.

§1º. A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares ou pleurais em processo agudo ou em fase de resolução, abrangendo o tecido pulmonar, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, porém sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção.

§2º. Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidose sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreasafetadas.

§3º. Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática oupré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art. 249. Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou viremia, cujoconsumo possa causar toxinfecção, infecção ou intoxicação alimentar.

Art. 250. Animais que tiverem reagido positivamente a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamentee suas carcaças, órgãos e vísceras devem ser encaminhados de acordo com avaliação da inspeção.

§1º. Devem ser condenadas as carcaças de animais sorologicamente positivos, quando em estado febril no exameante mortem.

§2º. Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças que apresentem lesões localizadas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§3º. Devem ser condenados o úbere, o trato genital e o sangue de animais que tenham apresentado reação positiva ateste diagnóstico, mesmo na ausência de lesões indicativas de brucelose, podendo a carcaça ser liberada para consumoem natureza.

Art. 251. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais em estado de caquexia.

Art. 252. Devem ser condenadas as carcaças portadoras de carbúnculo hemático, inclusive peles, chifres, cascos, pêlos, órgãos, vísceras, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:

I – Não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;

II – Uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e imediatamente iniciada a desinfecção;

III – Quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, bem como o uniforme dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado

IV – Recomenda-se para desinfecção o emprego de uma solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipocloritode sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;

V – Devem ser tomadas as precauções necessárias junto aos funcionários que entraram em contato com o materialcarbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e desinfecção pessoal com produtos

de eficácia comprovada, devendoser encaminhados ao serviço médico imediatamente, como medida de precaução;
VI – Todas as carcaças e partes de carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos, vísceras e seu conteúdo, que entraramem contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados;
VII – A água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada eimediatamente removida para o esgoto.
Art. 253. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animaisacometidos de Carbúnculo sintomático.
Art. 254. Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhado dealterações musculares.
§1º. Podem ser destinadas a salga, tratamento pelo calor ou condenação total, a critério da Inspeção, as carcaças comalterações por estresse ou fadiga dos animais.
§2º. Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolentae com exsudação e sejam provenientes de animais que tenham sido abatidos quando em estado febril.
Art. 255. Devem ser condenadas as carcaças, partes de carcaças, órgãos e vísceras com aspecto repugnante, congestas, com coloração anormal ou com degenerações.
Parágrafo único. São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.
Art. 256. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras sanguinolentos ou hemorrágicos, uma vez que a alteraçãoseja consequência de doenças ou afecções de caráter sistêmico.
Parágrafo único. Devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção Municipal, ascarcaças, órgãos e vísceras de animais mal sangrados.
Art. 257. Devem ser condenados os fígados com hepatites, cirrose atrófica ou hipertrófica.
§1º. Podem ser liberadas as carcaças provenientes de fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica, desde que não haja comprometimento das mesmas.
§2º. Em casos de a lesão hepática coexistir com outras alterações, a carcaça também deve ser condenada.
§3º. São também condenados os fígados com cirrose, decorrente de localização parasitária.
Art. 258. Devem ser condenados os fígados com necrobacilose nodular.
Parágrafo único. Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os respectivos órgãos e vísceras também devem ser condenados.
Art. 259. Teleangiectasia maculosa do fígado – devem ser condenados os fígados que apresentem lesão generalizada.
Parágrafo único. Podem ser liberados os fígados que apresentem lesões discretas, depois de removidas e condenadas às áreas atingidas.
Art. 260. Devem ser condenados os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos.
Art. 261. As carcaças, partes de carcaça ou órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrintestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza, devem ser condenadas quando não forpossível a remoção completa da área contaminada.
§1º. Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, suas partes ou órgãos devem ser destinadas à esterilização pelo calor.
§2º. Quando for possível a remoção completa das áreas contaminadas, as carcaças, partes de carcaça ou órgão podemser liberadas.
§3º. No caso de aves e lagomorfos, devem ser condenados os cortes que se contaminarem por conteúdo gastrointestinal ou bile durante a evisceração ou que entrarem em contato com o piso e materiaisestranhos em qualquer fase do processo.
Art. 262. Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas.
§1º. Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor as carcaças que apresentarem lesões extensas, mas sem o comprometimentode toda a carcaça, depois de removidas e condenadas às áreas atingidas.
§2º. Podem ser liberadas as carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
Art. 263. Devem ser condenadas as carcaças que no exame *post mortem* apresentem edema generalizado (anasarca).
Parágrafo único. Nos casos discretos e localizados devem ser removidas e condenadas as partes das carcaças e órgãos que apresentem infiltrações edematosas.
Art. 264. Devem ser condenadas as carcaças de animais parasitados por *Oesophagostomumsp*, quando houver caquexia.
Parágrafo único. Podem ser liberados os intestinos ou partes dos intestinos que apresentem nódulos em pequeno número.
Art. 265. Euritrematose – devem ser condenados os pâncreas infectados por parasitas do gênero Eurytrema.
Art. 266. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais parasitados por *Fasciolahepatica*, quando houver caquexia ou icterícia.
Art. 267. Gestação – devem ser condenados os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes.
§1º. A fim de atender hábitos regionais, a Inspeção pode liberar para consumo, fetos bovinos que demonstrem desenvolvimento superior a 7 (sete) meses, desde que estes e as fêmeas das quais procedam apresentem bom estado sanitário.
§2º. É proibido o emprego de carne de fetos na elaboração de produtos cárneos.
Art. 268. Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor, as carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou aborto, desde que não haja evidência de infecção.
Art. 269. Devem ser condenadas as línguas que apresentem glossite.
Art. 270. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem cisto hidático, quando houver caquexia.
Parágrafo único. Podem ser liberados órgãos e vísceras que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
Art. 271. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem icterícia.
§1º. Podem ser liberadas as carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais.
§2º. Sempre que houver necessidade, a inspeção lançará mão de provas de laboratório, tais como "Reação de Diazzo", para gordura e sangue, e a " Reação de Glimbert", para a urina.
Art. 272. Devem ser condenadas as carcaças provenientes de animais sacrificados após a ingestão acidental de produtos tóxicos ou em virtude de tratamento por substância medicamentosa.
§1º. Quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas, pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou liberação para o consumo, a critério da Inspeção.
§2º. Nos casos em que fique evidenciada a falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência do uso de drogas, a Inspeção pode sequestrar os lotes de animais ou produtos até que sejam realizadas análises laboratoriais que permitam decisão acerca de sua destinação.
Art. 273. Lesões cardíacas – devem ser condenados os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite.
§1º. Devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças de animais com lesões cardíacas, sempre que houver repercussão no seu estado geral.
§2º. Podem ser liberadas as carcaças de animais com lesões cardíacas, desde que não haja comprometimento da carcaça, a critério da Inspeção.
Art. 274. Lesões renais – devem ser condenados os rins com lesões tais como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infecto-contagiosas ou parasitárias, bem como se acarretam alterações na carcaça.
Parágrafo único. Em todos os casos os rins lesados devem ser condenados.
Art. 275. Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do estado geral da carcaça.
I – No caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de

drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor;
II – No caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
Art. 276. Magreza – podem ser destinadas ao aproveitamento condicional, as carcaças, órgãos e vísceras de animais livres de qualquer processo patológico, a critério da Inspeção.
Art. 277. Devem ser condenadas ou destinadas à esterilização pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, sempre que houver comprometimento sistêmico.
§1º. Podem ser liberadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária.
§2º. As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitando-se as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.
§3º. As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação, bem como as de animais reagentes à brucelose, devem ser condenadas.
§4º. O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.
§5º. É proibido o emprego de glândula mamária na elaboração de produtos cárneos.
§6º. A presença de leite ou pus em contato com a carcaça ou partes da carcaça, determina a remoção e condenação das partes contaminadas.
Art. 278. Devem ser condenadas as partes de carcaças ou órgãos invadidos por larvas.
Art. 279. Devem ser condenados os órgãos, vísceras e partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem, podendo a carcaça ser liberada desde que não haja comprometimento da mesma.
Art. 280. Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa por Sarcocystis spp., em virtude de degenerescência caseosa ou calcária.
§1º. Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.
§2º. Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou órgão, devendo a carcaça ser destinada à pasteurização, após remoção da área atingida.
Art. 281. Devem ser condenadas as carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento no seu estado geral.
Parágrafo único. Quando a infestação for discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser liberada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
Art. 282. As carcaças e vísceras de animais portadores de tuberculose devem ser condenadas quando:
I – No exame ante mortem o animal apresentar-se febril;
II – For acompanhada de caquexia ou anemia;
III – Apresentem lesões tuberculósicas nos músculos, nos ossos ou nas articulações, ou ainda nos linfonodos que drenam a linfa dessas partes;
IV – Apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e abdômen;
V – Apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;
VI – Apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;
VII – Apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição;
VIII – existir tuberculose generalizada caseosa ou calcificada, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.
§1º. A tuberculose é considerada generalizada quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou lesões no baço, rins, útero, ovário, testículos, cápsulas supra-renais, cérebro e medula espinhal ou suas membranas.
§2º. As carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas às áreas atingidas, quando:
I – Os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;
II – Os linfonodos da carcaça ou cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas;
III – Existirem lesões concomitantes em linfonodos e órgãos pertencentes à mesma cavidade.
§3º. Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do caput do presente artigo.
§4º. Pode ser liberada a carcaça cujos órgãos ou linfonodos apresentem lesões tuberculósicas discretas, localizadas, completamente calcificadas e isoladas, depois de condenados os órgãos, respectivos linfonodosde drenageme as áreas atingidas.
§5º. Devem ser condenadas as partes das carcaças ou órgãos que se contaminarem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza.
Art. 283. Nos casos de aproveitamento condicional a que se refere o presente Regulamento, os produtos devem ser submetidos, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:
I – Pelo frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias;
II – Salga em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 2,5kg (dois e meioquilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias;
III – pelo calor, por meio de:
a) Pasteurização em temperatura de 76,6ºC (setenta e seis graus e seis décimos de graus Celsius) no centro térmico da peça, por no mínimo 30 (trinta) minutos;
b) Fusão pelo calor em temperatura mínima de 121ºC (cento e vinte e um graus Celsius);
c) Esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que 3 (três) ou a redução de 12 (doze) ciclos logarítmicos(12 log10) de *Clostridium botulinum*, seguido de resfriamento imediato.
§1º. A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais anteriormente citados deve garantir a inativação ou destruição do agente envolvido.
§2º. Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do S.I.M., S.I.S.E. ou S.I.F.
§3º. Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pela Inspeção, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso.

SEÇÃO IV
INSPEÇÃO *Post Mortem* DE AVES E LAGOMORFOS

Art. 284. Na inspeção de aves e lagomorfos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos nos artigos anteriores sobre aspectos Gerais, além dos que se consignam a seguir e em normas complementares.
Art. 285. Quando os países importadores exigirem a presença de vísceras torácicas aderentes à carcaça, a inspeção ante mortem deve ser executada individualmente e a post mortem limitada aos caracteres externos das carcaças e exame das vísceras abdominais.
Art. 286. As aves que, no exame post mortem, apresentem lesões ou forem suspeitas de tuberculose, pseudo-tuberculose, leucoses, influenza aviária, doença de Newcastle, bronquite infecciosa, hepatite por corpúsculo de inclusão, cólera aviária, doença de Gumboro, septicemia em geral, aspergilose, candidiase, síndromes hemorrágicas, erisipela, estafilococose, listeriose, doença de Marek, diátese exsudativa e clamidiose devem ser totalmente condenadas.
Parágrafo único – Aves portadoras de laringotraqueíte infecciosa, criptosporidiose, tifose aviária, pulorose, paratifose, coccidiose, ente ohepatite, histomoniase, espiroquetose, coriza infecciosa, bouba aviária, micoplasmose, sinoviteinfecciosa quando em período agudo ou quando os animais estejam em estado de magreza pronunciada, devem ser condenadas.
Art. 287. As carcaças de aves ou órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões característicasde artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite, síndrome ascítica,

miopatias e discondroplasia tibial devem ser julgadas com o seguinte critério:
I – Quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão devem ser condenadas apenas aspartes afetadas;
II – Quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, carcaças e vísceras devem ser totalmentecondenadas.
Art. 288. Nos casos de endo e ecto parasitoses quando não houver repercussão na carcaça, as vísceras ou partes afetadasdevem ser condenadas.
Art. 289. Devem ser condenadas totalmente as carcaças e vísceras com lesões provenientes de canibalismo com envolvimentoextensivo repercutindo na carcaça.
Parágrafo único. Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da parteacometida.
Art. 290. Devem ser totalmente condenadas as carcaças e vísceras de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluindo as devido à escaldagem excessiva.
Parágrafo único. As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e dasvísceras.
Art. 291. Devem ser condenadas as aves, inclusive de caça, que apresentem alterações putrefativas, exalando odorsulfídrico-amoniacal, revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura.
Art. 292. As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos que, na inspeção post mortem, apresentem lesões de doençahemorrágica dos coelhos, mixomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose devem ser condenadas.
Art. 293. As carcaças de lagomorfos que apresentem lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose podemter aproveitamento parcial, removendo-se as partes lesadas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.
Art. 294. As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos com ocorrência de endo e ectoparasitoses transmissíveis aohomem ou aos animais, ou com comprometimento da carcaça, devem ser condenados.
Parágrafo único. Quando não houver comprometimento da carcaça, devem ser condenadas as vísceras ou partesafetadas.
Art. 295. Na avaliação dos atributos de frescor de lagomorfos, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devemser verificadas as seguintes características sensoriais:
I – Anfíbio – carne de rã:
1. Odor suave e característico da espécie;
2. Cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações;
3. Ausência de lesões e elementos estranhos; e
4. Textura firme, elástica e suculenta.
II – Répteis:
1. A carne de jacaré deve apresentar odor característico da espécie, cor branca rosada, ausência de lesões e elementosestranhos e textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente;
2. A carne de quelônios deve apresentar odor próprio e suave, cor característica da espécie, livre de manchas escuras etextura firme, elástica e tenra.
§1º. As características sensoriais a que se refere o presente artigo são extensivas, no que foremaplicáveis às demais espéciesde pescado usadas na alimentação humana.
§2º. O pescado deve ser avaliado por pessoal capacitado, utilizando-se uma tabela de classificação e pontuação, deacordo com normas complementares.
§3º. Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a examescomplementares, físico-químicos ou microbiológicos.

SEÇÃO V
INSPEÇÃO '*Post Mortem*' DE BOVÍDEOS

Art. 296. Na inspeção de bovídeos, aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post Mortem*– Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.
Art. 297. –Hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem sercondenadas as carcaças, órgãos e vísceras de bovinos acometidos dessas doenças.
Art. 298. Cisticercose bovina – devem ser condenadas as carcaças com infecções intensas por *Cysticercusbovis*.
§1º. Entende-se por infecção intensa quando são encontrados 2 (dois) ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizadosem 3 (três) locais de eleição, sendo que obrigatoriamente 1 (um) local deve ser a musculatura da carcaça.
§2º. Permite-se, depois de removidas as áreas atingidas, o aproveitamento condicional das carcaças e demais tecidosenvolvidos, nas seguintes situações:
I – Esterilização pelo calor ou pasteurização, quando forem observados mais de 1 (um) cisto, viável ou calcificado, emenos do que o considerado na infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição;
II – Tratamento pelo frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias ou salgaem salmoura com no mínimo 24oBe (vinte e quatro graus Baumé) em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas),por no mínimo 21 (vinte e um) dias quando for observado 1 (um) cisto viável, considerando a pesquisa emtodos os locais de eleição;
III – Podem ser aproveitadas para consumo humano as carcaças que apresentem 1 (um) único cisto já calcificado, apósremoção e condenação dessa parte.
§3º. O diafragma, seus pilares e o esôfago, assim como outros pontos passíveis de infecção, devem receber o mesmodestino dado à carcaça.
§4º. Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição devem atender ao disposto nas normas complementares.

SEÇÃO VI
INSPEÇÃO *Post Mortem* DE EQUÍDEOS

Art. 299. Na inspeção de equídeos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post Mortem* – Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.
Art. 300. Meningite cérebro-espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúriaparoxística, garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasiasmalignas – devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de equídeos acometidos dessas doenças.
Art. 301. Anemia infecciosa equina – devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras quando observadas lesõesindicativas de um processo agudo.
Parágrafo único. Quando se tratar de uma infecção crônica, as carcaças podem ser liberadas para consumo, desdeque não apresentem sinais de icterícia, depois de removidos os órgãos alterados.
Art. 302. Mormo – devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais nos quais, em que forem constatadaslesões indicativas da ocorrência de mormo.
I – Quando identificadas as lesões na inspeção post mortem, o abate deve ser prontamente interrompido e todos os locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ouqualquer outro material potencialmente contaminado devem ser imediatamente higienizados, atendendo às recomendações estabelecidas pelo setor competentepela sanidade animal;
II – Devem ser tomadas as precauções necessárias junto aos funcionários que entraram em contato com o materialcontaminado, aplicando-se as regras de higiene e desinfecção pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendoser encaminhados ao serviço médico, como medida de precaução;
III – Todas as carcaças ou partes de carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos, vísceras e seu conteúdo, que entraram emcontato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados.

SEÇÃO VII
INSPEÇÃO *Post Mortem* DE OVINOS E CAPRINOS
Art. 303. Na inspeção de ovinos e caprinos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post Mortem* – Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 304. Cenurose – devem ser condenadas as carcaças de animais portadores de *Coenuruscerebralis*, quando acompanhadas de caquexia.
Parágrafo único. Os órgãos afetados, cérebro ou medula espinhal, devem sempre ser condenados.
Art. 305. Cisticercoseovina – devem ser condenadas as carcaças com infecções intensas pelo *Cysticercus ovis*.
§1º. Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cistos localizados em 2 (dois) ou mais locais de eleição,como masseteres, língua, esôfago ou coração, sendo que obrigatoriamente 1 (um) local deve ser a musculatura da carcaça.
§2º. Permite-se, depois de removidas as partes atingidas, a esterilização pelo calor das carcaças e demais tecidos envolvidos,quando forem observados mais de um cisto e menos do que o considerado na infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição.
§3º. A carcaça pode ser liberada para consumo depois de removida a parte atingida, quando for observado no máximo 1(um) cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição.
Art. 306. Linfadenitecaseosa – devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenitecaseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do estado geral da carcaça.
§1º. As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.
§2º. As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depoisde removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.
§3º. Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e vísceras, estes devem ser condenados.

SEÇÃO VIII
INSPEÇÃO *Post Mortem* DE PESCADO

Art. 307. Na inspeção de pescado aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post Mortem* – Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.
Art. 308. Nas espécies de pescado para abate, são realizados na inspeção *post mortem* de rotina:
I – Observação dos caracteres sensoriais e físicos do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos osórgãos;
II – Exame de cabeça, narinas e olhos;
III – Exames visual e táctil do casco, carapaça, plastrão e pontes;
IV – Exame dos órgãos internos e da cavidade onde estão inseridos; e
V – Exame geral da carcaça, serosas e musculatura superficial e profunda acessível.
Art. 309. Entende-se por PESCADO os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, quelônios, répteis, mamíferos, equinodermos e outros animaisaquáticos usados na alimentação humana.
§1º. Os dispositivos previstos no presente Regulamento são extensivos aos gastrópodes terrestres destinados à alimentaçãohumana.
§2º. O pescado deve ser obrigatoriamente identificado com a denominação comum da espécie, respeitando-se anomenclatura regional, sendo facultada a utilização do nome cientifico.
Art. 310. Considera-se como pescado íntegro, em natureza, apenas o pescado fresco.
§1º. Pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer outro processo de conservação, a não ser a ação dogelo ou métodos de conservação de efeito similar, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.
§2º. O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do marlimpa.
Art. 311. O pescado, depois de submetido ao congelamento, deve ser mantido em câmara frigorífica que possuacondições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a -18ºC (dezoito graus Celsius negativos) no seucentro térmico, com exceção das espécies congeladas em salmoura destinadas à elaboração de conservas, que podemser mantidas a temperaturas não superiores a -9ºC (nove graus Celsius negativos) no seu centro térmico.
§1º. O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos e em condições apropriados, de forma a garantira inocuidade e qualidade do pescado.
I – Uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescadofresco;
II – O pescado uma vez descongelado não pode ser novamente recolhido a câmaras frigoríficas.
Art. 312. No transporte de espécies de pescado vivas devem ser atendidos os conceitos de segurança e bem-estar animal, estabelecidos em normas complementares.
Art. 313. Qualquer que seja o meio de transporte utilizado para o pescado fresco, respeitadas as peculiaridades dasdiferentes espécies, este deve ser realizado em veículos ou contentores isotérmicos, acondicionado em recipientesimpermeáveis, lisos e de fácil higienização, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.
Art. 314. O pescado congelado, com exceção daquele congelado em salmoura e destinado como matéria-prima paraa elaboração de conservas, deve, durante o transporte, ser mantido a uma temperatura constante não superior a -18ºC(dezoito graus Celsius negativos), em todos os pontos do produto, tolerando-se um aumento de até 3ºC (três graus celsius).
Art. 315. É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto oupara a industrialização, respeitadas as particularidades das espécies, com água corrente sob pressão suficiente parapromover a limpeza, remoção de sujidades e microbiota superficial.
Art. 316. Para preservação da inocuidade e qualidade do produto, respeitadas as particularidades das espécies, sempreque necessário o Serviço de Inspeção Municipal exigirá a evisceração do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização.
Art. 317. O pescado fresco próprio para, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, deverá apresentar as seguintes características organolépticas:
I – Peixes:
a) Superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios à espécie, sem qualquer pigmentação estranha
b) Olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;
c) Brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;
d) Abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;
e) Escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;
f) Carne firme, consistência elástica, de cor própria à espécie;
g) Vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;
h) Ânus fechado;
i) Odor próprio, característico da espécie.
II – Crustáceos:
a) Aspecto geral brilhante, úmido;
b) Corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;
c) Carapaça bem aderente ao corpo;
d) Coloração própria à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
e) Olhos vivos, proeminentes;
f) Odor próprio e suave; e
h) As lagostas, siris e caranguejos devem ser preservados vivos e vigorosos.
III – moluscos:
a) Bivalves (Mariscos):
1. Devem ser preservados vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas;
2. Odor próprio e suave;
3. Carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, de cor característica de cada espécie.
b) Cefalópodes (Polvo, Lula),
1. Pele lisa e úmida;
2. Olhos vivos, proeminentes nas órbitas;
3. Carne firme e elástica;
4. Ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie; e
5. Odor próprio
c) Gastrópodes:

1. Carne úmida, aderida à concha, de cor característica de cada espécie;
2. Odor próprio e suave; e
3. Devem ser preservados vivos e vigorosos;

Art. 318. As determinações sensoriais, físicas, químicas e microbiológicas para caracterização da identidade, qualidadee inocuidade do pescado, seus produtos e derivados são:

I - Reação negativa de gás sulfídrico e de indol, com exceção dos crustáceos nos quais o limite máximo de indol será de 4 (quatro) gramas por cem gramas;

II - Ph de carne externa inferior a 6,8 (seis e oito décimos) e da interna, inferior a 6,5 (seis e cinco décimos) nos peixes;

III - Bases voláteis total inferiores a 0,030 (trinta centigramas) de nitrogênio (processo de difusão) por 100 g (cem gramas) de carnes;

IV - Bases voláteis terciárias inferiores a 0,004 g (quatro miligramas) por cento de nitrogênio em 100 g (cem gramas) de carne.

Art. 319. O julgamento das condições sanitárias do pescado resfriado, do congelado e do descongelado deve serrealizado de acordo com as normas previstas para o pescado fresco, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 320. Considera-se impróprio para o consumo humano, o pescado:

I – Em mau estado de conservação e de aspecto repugnante

II – Que apresente coloração, odor ou sabor anormais;

III – Portador de lesões, doenças ou substâncias que possam prejudicar a saúde do consumidor;

IV – Que apresente infecção muscular maciça por parasitas que possam prejudicar ou não a saúde do consumidor;

V – Tratado por antissépticos ou conservadores não autorizado pelo Serviço de Inspeção Municipal;

VI – Recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;

VII – Que apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidosem legislação específica;

VIII – Apresente outras alterações que o tornem impróprio, a juízo da inspeção; ou,

IX – Proveniente de águas suspeitas de contaminação ou poluídas, considerando os tipos e níveis de contaminação informados pelos órgãos competentes.

X – Proveniente de águas suspeitas de contaminação ou poluídas, considerando os tipos e níveis de contaminação informados pelos órgãos competentes.

XI – Quando não se enquadrar nos limites estabelecidos em normas específicas para o pescado fresco.

Parágrafo único – O pescado nas condições deste artigo deve ser condenado, identificado, desnaturado e descaracterizadovisualmente, podendo ser transformado em produto não comestível, considerando os riscos de sua utilização ede acordo com o disposto em norma de destinação.

Art. 321. É vedado a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido em desacordo com as legislaçõesambiental e pesqueira vigentes.

Art. 322. Permite-se o aproveitamento condicional, conforme as normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, do pescado que se apresentar:

Parágrafo único. Injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor ou presença de parasitos localizados;

Art. 323. Nos estabelecimentos de pescado é obrigatória a verificação visual da presença de parasitas.

Parágrafo único. O monitoramento deste procedimento deve ser executado por funcionário do estabelecimento ecomprovado por registros auditáveis, utilizando-se um plano de amostragem representativo do lote, levando-se emconsideração o tipo de pescado, área geográfica e sua utilização, realizada com base nos procedimentos aprovadospelo Serviço de Inspeção Municipal, incluindo, se necessário, a transiluminação.

Art. 324. Nos casos de aproveitamento condicional o pescado deve ser submetido, a critério da Inspeção, a um dosseguintes tratamentos:

I – Congelamento;

II – Salga: submetido a tratamento pelo sal (cloreto de sódio), de forma seca ou úmida, por tempo e temperatura adequados, conforme a necessidade de cada caso;

III – Calor: (esterilização) submetido a tempo e temperatura adequados a cada produto, de forma a eliminar todo e qualquer microrganismo porventura existente.

Art. 325. Os produtos da pesca e da aquicultura infectados com endoparasitas com risco para a saúde pública nãopodem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de-20ºC (vinte graus Celsius negativos) por 24 (vinte e quatro) horas ou a – 35ºC (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante 15 (quinze) horas.

Parágrafo único. Podem ser aceitos outros binômios para o tratamento térmico descrito, desde que aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal, com respaldo científico.

Art. 326. O pescado, partes dele e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumodevem ser identificados e conduzidos a um local apropriado, com instalações específicas, onde devem ser inspecionados, considerando o risco de sua utilização.

SEÇÃO IX
INSPEÇÃO *Post Mortem* DE SUÍDEOS

Art. 327. Na inspeção de suídeos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post mortem* – Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 328. Afecções de pele – as carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas ou outras dermatites, podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas econdenadas as áreas acometidas, desde que a musculatura se apresente normal.

Parágrafo único. As carcaças acometidas com sarnas, em estágios avançados, demonstrando sinais de caquexia ouextensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.

Art. 329. Devem ser condenadas as carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ouhipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia.

§1º. As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas à pasteurização.

§2º. As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadaspara o consumo, depois de retirada a parte atingida.

Art. 330. Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa pelo *Cysticercuscelullosae*.

§1º. Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em quantidades superiores à infecção considerada leve, após incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§2º. Entende-se por infecção leve a presença de 1 (um) cisto vivo ou 2 (dois) cistos calcificados após incisões praticadasem várias partes da musculatura.

§3º. Nos casos de infecção leve, as carcaças podem ser destinadas para aproveitamento condicional, devendo-se realizarum dos seguintes tratamentos:

I – Frio em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias;

II – Esterilização pelo calor;

III – Salga em salmoura saturada em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte eum) dias.

§4º. As carcaças que apresentem um único cisto calcificado podem ser aproveitadas para consumo humano, depoisde removidas e condenadas as partes atingidas.

§5º. Os órgãos, com exceção da língua, coração, porções musculares do esôfago e os tecidos adiposos, podem serliberados após exame, desde que considerados isentos de infecção.

§6º. Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas paraa fabricação de banha, por fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

§7º. Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição devem atender ao disposto em normascomplementares.

Art. 331. Devem ser condenadas as carcaças de animais criptorquidas ou que tenham sido castrados, quando forcomprovado, por meio de testes específicos a presença de forte odor sexual.

Parágrafo único. As carcaças com leve odor sexual podem ser destinadas à fabricação de produtos cárneos cozidos.

Art. 332. Erisipela – devem ser abatidos em separado os suídeos que apresentem casos agudos, com eritema cutâneodifuso detectados na inspeção ante mortem.

§1º. Nos casos previstos no caput deste artigo, bem como nos animais com múltiplas lesões de pele ou artrite complicadaspor necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico, as carcaças devem ser totalmente condenadas.
§2º. Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artritecrônica, a carcaça deve ser destinada para pasteurização, após condenação do órgão ou partes atingidas.
§3º. No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou carcaça, esta deve ser destinadapara pasteurização, após remoção da área atingida.
Art. 333. As carcaças de suínos que apresentem lesões granulomatosas localizadas e restritas a apenas um sítio primáriode infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou órgão afetado.
Parágrafo único – As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e um órgão, devem serdestinadas a esterilização pelo calor, após condenação das partes atingidas.
Art. 334. Devem ser condenadas as carcaças de suínos acometidas de peste suína.
§1º. Quando os rins e linfonodos revelem lesões duvidosas e, desde que se comprove lesão característica de pestesuína em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também é total.
§2º. Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmenteem condenação total.
§3º. Quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e linfonodos, a carcaçadeve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas às partes acometidas.
Art. 335. Devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento térmico pelo frio, as carcaçasacometidas de *Trichinellaspirallis*.
Parágrafo único. O tratamento térmico pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura:
I – Por 30 (trinta) dias a -15ºC (quinze graus Celsius negativos);
II – Por 20 (vinte) dias a -25°C (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou
III – Por 12 (doze) dias a -29ºC (vinte e nove graus Celsius negativos).
Art. 336. Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, devem ser condenados.

SEÇÃO X
OUTROS ASPECTOS RELATIVOS AO ABATE

Art. 337. Os rins destinados ao preparo de produtos cárneos devem ser previamente abertos e a seguir abundantementelavados.
Art. 338. No coração das espécies em que se fizer necessária a aplicação de incisões para realização da inspeção, deve-se verificar a existência de coágulos sanguíneos, os quais devem ser retirados.
Art. 339. A Inspeção deve determinar medidas especiais quanto às condições de retirada e subsequentes cuidadospara aproveitamento do encéfalo.
Art. 340. Os estômagos de ruminantes destinados à alimentação humana devem ser rigorosamente lavados imediatamenteapós o esvaziamento.
§1º. Na fase de pré-cozimento, permite-se o branqueamento de estômagos de ruminantes pelo emprego de peróxidode hidrogênio, cal ou sua combinação com carbonato de sódio, além de outras substâncias aprovadas pelo órgãocompetente da Saúde e permitidas pelo Serviço de Inspeção Municipal, devendo os mesmos ser lavados com água, depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.
§2º. Permite-se a extração da mucosa do abomaso para produção de coalho.

CAPÍTULO III
INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE OVOS E DERIVADOS

Art. 341. Entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha.
Parágrafo único – Os ovos de outras espécies devem denominar-se segundo a espécie de que procedam.
Art. 342. Ovos frescos ou submetidos a processos de conservação aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e classificação previstos nopresente Regulamento.
Art. 343. Entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificaçãoestabelecida no presente Regulamento.
Art. 344. Os ovos recebidos no Estabelecimento de Ovos Comerciais devem ser provenientes de estabelecimentosavícolas relacionados ou cadastrados junto ao serviço oficial competente.
§1º. Os Estabelecimentos de Ovos Comerciais devem manter uma relação atualizada dos fornecedores.
§2º. Os ovos recebidos nestes estabelecimentos devem chegar devidamente identificados e acompanhados de umaficha de procedência, de acordo com o modelo estabelecido em normas complementares.
Art. 345. Após a classificação dos ovos, o estabelecimento dever manter registros auditáveis e disponíveis ao Serviçode Inspeção.
Parágrafo único. Os registros devem abranger dados de rastreabilidade, quantidade de ovos classificados por categoriade qualidade e de peso e outros controles, conforme exigência do Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 346. Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos, que serão verificadospela Inspeção:
I – Garantir condições de higiene em todas as etapas do processo;
II – Armazenar e utilizar embalagens de maneira a assegurar a inocuidade do produto;
III – Realizar exame pela ovoscopia em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade;
IV – Medir a altura da câmara de ar com instrumentos específicos;
V – Classificar e pesar os ovos com equipamentos específicos;
VI – Executar os programas de autocontrole; e
VII – Implantar programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em ovos provenientesde estabelecimentos avícolas de reprodução.
Art. 347. Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados em ovos de categorias “A” e “B”, de acordocom as suas características qualitativas.
Parágrafo único. A classificação dos ovos por peso deve atender as normas específicas.
Art. 348. Ovos da categoria “A” devem apresentar as seguintes características qualitativas:
I – Casca e cutícula de forma normal, lisa, limpas, intactas
II – Câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel
III – Gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, sem contorno aparente, movendo-se ligeiramente emcaso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;
IV – Clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas;
V – Cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.
Art. 349. Ovos da categoria “B” devem apresentar as seguintes características:
I – Ovos considerados inócuos, mas que não se enquadrem nas características fixadas na categoria “A”;
II – Ovos que apresentem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou
III – Ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.
a) Estes ovos devem ser reclassificados em local específico, previamente ao processo de lavagem, acondicionados eidentificados.
Parágrafo único. Os ovos da categoria “B” serão destinados exclusivamente à industrialização.
Art. 350. Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinadospara a industrialização, tão rapidamente quanto possível.
Art. 351. É proibida a utilização de ovos sujos trincados para a fabricação de produtos de ovos.
I – É proibida a lavagem de ovos sujos trincados.

Art. 352. Os ovos destinados para a produção de produtos de ovos devem ser previamente lavados e secos antes deserem processados.
Art. 353. Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as grandes variações detemperatura.
Art. 354. São considerados impróprios para consumo os ovos que apresentem:
I – Alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou desangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;
II – Mumificação ou que estejam secos por outra causa;
III – Podridão vermelha, negra ou branca;
IV – Contaminação por fungos, externa ou internamente;
V – Cor, odor ou sabor anormais;
VI – Sujidades externas por materiais estercorais ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitirodores ou sabores estranhos;
VII – Rompimento da casca e que estiverem sujos;
VIII – Rompimento da casca e das membranas testáceas;
IX – Contaminação por substâncias tóxicas; ou
X – Apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos emlegislação específica;
Parágrafo único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que forem submetidos aoprocesso de incubação ou por outras causas a critério da Inspeção.
Art. 355. Os ovos considerados impróprios para o consumo humano devem ser condenados, podendo ser aproveitadospara uso não comestível, desde que a industrialização seja realizada em instalações apropriadas e sejam atendidasas especificações do produto não comestível que será fabricado.
Art. 356. É proibido o acondicionamento de ovos em uma mesma embalagem quando se tratar de:
I – Ovos frescos com ovos submetidos a processos de conservação; e
II – Ovos de espécies diferentes.
Art. 357. Os aviários, granjas e outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas cominformações comprovadas pelo setor competente pela sanidade animal não podem destinar sua produção de ovos aoconsumo.

CAPÍTULO IV
INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE LEITE E DERIVADOS

Art. 358. A inspeção de leite e seus derivados, além das exigências previstas no presente Regulamento, abrange averificação:
I – Do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transportedo leite;
II – Das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;
III – Das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos; e
IV – Dos programas de autocontrole implantados.
Art. 359. – Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa eininterrupta, emcondições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.
§1º. O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.
§2º. Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda doproduto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.
Art. 360. Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes oselementos que o caracterizam.
Art. 361. Entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de 30 (trinta) dias que antecedema parição prevista.
Parágrafo único. É proibido o aproveitamento para fins de alimentação humana do leite de retençãoe pelo colostro.
Art. 362. Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, oresultante da mistura de leites individuais.
Art. 363. Entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.
Art. 364. O gado leiteiro deve ser mantido sob controle veterinário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir eoutros estabelecidos em legislação específica:
I – Regime de criação;
II – Manejo nutricional;
III – Estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanentecontra a tuberculose, brucelose, mastite e outras doenças que possam comprometer a inocuidade do leite;
IV – Controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho;
V – Qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios;
VI – Condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações quetenham relação com a produção de leite;
VII – Manejo e higiene da ordenha;
VIII – Condições de saúde dos ordenhadores para realização de suas funções, com comprovação documental;
IX – Exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual; e
X – Condições de refrigeração, conservação e transporte do leite.
Parágrafo único. É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumentoda secreção Láctea com prejuízo da saúde animal e humana.
Art. 365. Os diversos setores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentávelde Várzea Grande (SEMMADRS - VG), respeitando-se as suas competências, atuarãoem conjunto para verificar, sempre que necessário, a execução dos controles referidos no artigo anterior.
Art. 366. O Serviço de Inspeção Municipal colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução deum plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtoresde leite.
Art. 367. É obrigatória a obtenção de leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentosde ordenha, conservação e transporte.
§1º. Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamentehigienizados.
§2º. O leite cru mantido na propriedade rural deve ser conservado sob temperatura e período definidos em normascomplementares.
§3º. O vasilhame ou equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, mantido em condições adequadas de higiene.
Art. 368. Entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizadode forma coletiva exclusivamente por produtores de leite, para conservação do leite cru refrigerado na propriedaderural.
Parágrafo único. Excepcionalmente, o tanque comunitário poderá ser instalado fora da propriedade rural, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 369. É proibida, nas propriedades rurais, a padronização ou o desnate parcial ou total do leite.
Art. 370. É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independente da espécie:
I – Pertençam à propriedade que esteja sob interdição;
II – Não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;
III – Estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;
IV – Apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosasque possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;
V – Estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendadopelo fabricante; ou
VI – Receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.
Art. 371. A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais deve atender ao disposto em normascomplementares.
§1º. Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostrado leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção noestabelecimento industrial.
§2º. É permitido o transporte do leite em latões da propriedade até a instalação industrial, onde o mesmo será processado, desde que

conservado em temperatura de até 4ºC e garantida a sua rastreabilidade.

Art. 372. Após a captação do leite cru na propriedade rural, é proibida qualquer operação envolvendo essa matéria--prima em locais não registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 373. Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programasde melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 374. A análise das amostras de leite colhidas nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacionalda qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, eabrange:

I – Contagem de células somáticas (CCS);

II – Contagem bacteriana total (CBT);

III – Composição centesimal;

IV – Detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e

V – Outras que venham a ser determinadas em normas complementares.

Parágrafo único – Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, para acolheita de amostras.

Art. 375. Considera-se leite normal o produto que apresente:

I – Características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;

II – Teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);

III – Teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);

IV – Teor mínimo de lactose de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);

V – Teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

VI – Teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

VII – Acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 ml;

VIII – Densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiroe trinta e quatro milésimos) expressa em g/ml; e

IX – Índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e – 0,550ºH (quinhentos e cinquenta milésimos de grau Hortvet negativos), equivalentes a -0,512ºC (quinhentos e doze milésimos degrau Celsius negativos) e a -0,531ºC (quinhentos e trinta e um milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente.

§1º. Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da propriedade rural deve se apresentar dentro dos padrõespara contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em normas complementares.

§2º. O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimentomicrobiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.

§3º. O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximosestabelecidos em legislação específica.

Art. 376. A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintesespecificações e outras determinadas em normas complementares:

I – Características sensoriais (cor, odor e aspecto);

II – Temperatura;

III – Teste do álcool/alizarol na concentração mínima de 72%v/v (setenta e dois por cento volume por volume);

IV – Acidez titulável (método Dornic);

V – Densidade pelo termo-lacto-densímetro relativa a 15ºC (quinze graus Celsius);

VI – Teor de gordura (método de Gerber);

VII – Teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;

VIII – Índice crioscópico;

IX – Pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;

X – Pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e conservadores; e

XI – Pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.

Art. 377. O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem comopela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conformepadrões analíticos especificados no presente Regulamento e em normas complementares.

Parágrafo único. Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade na mesma, aempresa receptora será responsável pela destinação, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nas normasde destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 378. A Inspeção Municipal, quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementaresou nos programas de autocontrole.

Art. 379. Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:

I – Provenha de propriedade interditada por setor competente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável de Várzea Grande (SEMMADRS - VG);

II – Apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos emlegislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadoresou outras substâncias estranhas à sua composição;

III – Apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;

IV – Revele presença de colostro; ou

V – Apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidadea que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 380. Considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru quando:

I – Não atenda aos padrões para leite normal;

II – Coagule pela prova do álcool/alizarol na concentração estabelecida em normas complementares;

III – Apresente fraudes diferentes das previstas no artigo anterior; ou

IV – Apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pela empresa de acordocom o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 381. O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende as seguintesoperações, entre outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal:

I – Pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (préaquecimento), homogeneização e refrigeração; e

II – Beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) eesterilização.

§1º. Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, estabelecido em normas complementares.

§2º. É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 382. Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sobpressão por material filtrante apropriado (tela milimetrada inoxidável).

Parágrafo único – Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualqueroutra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 383. Entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugaçãoou outro processo tecnológico equivalente aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal;

Parágrafo único. Todo leite destinado ao consumo humano direto deve ser submetido à clarificação centrifuga.

Art. 384. Entende-se por termização (pré-aquecimento) a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com afinalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

§1º – Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle de temperatura e de tempo, demodo que o produto termizado satisfaça às exigências do presente Regulamento.
§2º – O leite termizado deve:
I – Ser refrigerado imediatamente após o aquecimento;
II – Manter as reações enzimáticas do leite cru.
§3º. É proibida a destinação de leite termizado para a produção de leite para consumo humano direto.
Art. 385. Entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos àsaúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificaçõesquímicas, físicas, sensoriais e nutricionais.
§1º. Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:
I – Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite de 63 a 65ºC (sessenta e três a sessenta e cincograus Celsius) por 30 (trinta) minutos, dispondo de mecanismo que garanta a homogenização da temperatura do leite,em aparelhagem própria, e
II – Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72 a 75ºC (setenta e dois a setentae cinco graus Celsius) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.
§2º. Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde quecomprovada a equivalência ao processo.
§3º. É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, providade dispositivos de controle de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para ocontrole técnico e sanitário da operação.
I – Para o sistema de pasteurização rápida, essa aparelhagem deve ainda incluir válvula para o desvio de fluxo do leitecom acionamento automático e alarme sonoro.
§4º. O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado imediatamente entre 2°C e 4ºC(dois e quatro graus Celsius)
§5º. Para o leite de consumo humano, permitem-se os seguintes tipos de pasteurização e envase:
I – Pasteurização rápida e envase automático em circuito fechado no menor prazo possível e distribuído ao consumoou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius), desde que os equipamentos
utilizados sejam experimentalmente testados, conforme o presente Regulamento;
II – Pasteurização lenta e envase automático, semi-automático, ou similar, pós pasteurização, distribuído ao consumoou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius);
III – Pasteurização lenta do leite pré-envasado, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperaturanão superior a 4ºC (quatro graus Celsius).
§6º. É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetrose agitadores automáticos a temperatura de 2ºC a 4ºC (dois a quatro graus Celsius).
§7º. O leite pasteurizado deve apresentar prova de fosfatase alcalina negativa e prova de peroxidase positiva.
§8º. É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.
Art. 386. Entende-se por processo de ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite auma temperatura de 130 a 150ºC (cento e trinta a cento e cinquenta graus Celsius), durante 2 a 4 (dois a quatro) segundos,mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32ºC (trinta e dois grausCelsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.
§1º. Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde quecomprovada a equivalência ao processo.
§2º. É permitido o armazenamento do leite UHT em tanques assépticos e herméticos previamente ao envase.
Art. 387. Entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 110a 130ºC (cento e dez a cento e trinta graus Celsius) durante 20 a 40 (vinte a quarenta) minutos, para eliminação total de sua flora microbiana, em equipamentos herméticos próprios.
Parágrafo único. Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.
Art. 388. São fixados os seguintes limites superiores de temperatura aplicados ao leite:
I – Conservação e expedição no Posto de Refrigeração: 4ºC (quatro graus Celsius);
II – Conservação na Usina de Beneficiamento ou Fábrica de Laticínios antes da pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);
III – Refrigeração após a pasteurização: 4°C (quatro graus Celsius);
IV – Estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4ºC (quatro graus Celsius);
V – Entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7ºC (sete graus Celsius); e
VI – Estocagem e entrega ao consumo do leite UAT (UHT) e esterilizado: temperatura ambiente.
Art. 389. O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasadoautomaticamente, semi-automático ou outro sistema similar, por meio de circuito fechado ou não, processado pelapasteurização lenta, pré ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.
§1º. Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção dos padrões de qualidade eidentidade para o leite, embalagens conforme estabelece este regulamento.
§2º. O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em qualquer estabelecimento de leite e derivadosdesde tenha estrutura adequada para essa operaçãoe não interfira nas demais operações do estabelecimento,conforme previsto no presente Regulamento.
Art. 390. O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigoríficainstalada.
Parágrafo único. Para um raio de até 100 km em torno do local de processamento permite-se o transporte em veículosnão-isotérmicos e sem unidade frigorífica instalada, desde que garantam a manutenção de temperatura no local deentrega não superior há 7ºC (sete graus Celsius).
Art. 391. É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto em todo territóriomunicipal, nos termos da legislação.
Art. 392. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos doleite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.
Art. 393. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado (submetido à retirada parcial de seu teor natural de gordura), semidesnatado ou desnatado, devesatisfazer às exigências do leite integral, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidostotais, que devem atender às normas complementares.
Parágrafo único. Deverá constar na rotulagem o teor de gordura a que o leite foi padronizado.
Art. 394. Os padrões microbiológicos dos diversos tipos de leite devem atender às normas complementares.
Art. 395. Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticasou contagem bacteriana total não satisfaçam ao padrão a que se destina, o leite pode ser utilizado na obtenção deoutro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão.
Parágrafo único. Deve ser atendido o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidaspelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 396. Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para finsde classificação e rotulagem.

CAPÍTULO V
INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANTÁRIA DE PRODUTO E ABELHAS E DERIVADOS

Art. 397. A inspeção de produtos das abelhas e seus derivados, além das exigências já previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:
I – Da extração, do acondicionamento, da conservação, da origem e do transporte dos produtos das abelhas;

II – Do processamento, da armazenagem e da expedição; e
III – Dos programas de autocontrole implantados.
Art. 398. As análises de produtos das abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devemabranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares e legislação específica,além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.
Art. 399. O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização oudesumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e demais dispositivos constantes em normas complementares.
Art. 400. São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os produtosdas abelhas que evidenciem:
I – Características sensoriais anormais;
II – A presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou
III – A presença de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidosem legislação específica.
§1º. Em se tratando de mel e mel das abelhas sem ferrão, são também considerados alterados os que evidenciemfermentação avançada, hidroximetilfurfural acima do estabelecido em legislação específica e flora microbiana capazde alterá-los.
§2º. Em se tratando de pólen apícola, pólen das abelhas sem ferrão, própolis e própolis das abelhas sem ferrão sãotambém considerados alterados os que evidenciem flora microbiana capaz de alterá-los.
§3º. Em se tratando de geléia real, é também considerada alterada a que evidencie conservação inadequada, indíciosde colheita realizada após 72 (setenta e duas) horas, flora microbiana capaz de alterá-la e a presença de microrganismospatogênicos.
Art. 401. São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os derivadosde produtos das abelhas, que evidenciem:
I – Características sensoriais anormais;
II – Matéria-prima em desacordo com as exigências definidas para cada produto das abelhas usado na sua composição;
III – A presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos; ou
IV – Microrganismos patogênicos.
Parágrafo único. Em se tratando de composto de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são tambémconsiderados alterados os que evidenciem o uso de ingredientes permitidos que não atendam às exigências do órgãocompetente.
Art. 402. São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os produtos das abelhas que:
I – Apresentem substâncias que alterem a sua composição original;
II – Apresentem aditivos;
III – Apresentem características de obtenção a partir de alimentação artificial das abelhas;
IV – Houver a subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normascomplementares;
V – Forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;
VI – Apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou
VII – Tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.
Parágrafo único. Em se tratando de mel e mel de abelhas sem ferrão são também considerados fraudados os queevidenciem a adição de açúcares.
Art. 403. São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os derivados de produtos das abelhas que:
I – Forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;
II – Apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou
III – Tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.
§1º. Em se tratando de composto de produtos das abelhas sem adição de ingredientes, são também consideradosfraudados os que evidenciem a presença de aditivos ou quaisquer outros ingredientes não permitidos.
§2º. Em se tratando de compostos de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também consideradosfraudados os que evidenciem o uso de ingredientes não permitidos ou de ingredientes permitidos em quantidadeacima do limite estabelecido em legislação específica.
Art. 404. Os produtos das abelhas e derivados alterados, fraudados ou impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, podem ter aproveitamento condicional quando previstos em normas complementares.
Parágrafo único. os produtos ou matérias primas destinados ao aproveitamento condicional poderão ser submetidos aos seguintes processos de beneficiamento: decantação, filtração, pasteurização e desumidificação em equipamentos próprios.
Art. 405. Os estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devemmanter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipale conforme normas complementares.
Art. 406. Os produtos das abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizadospelo órgão ambiental competente.

TÍTULO IX
ESTABELECIMENTO PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS

Art. 407. Para fins deste regulamento:
I – No estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais podem ser abatidas e industrializadas as diversasespécies de aves, coelhos, rãs, répteis e outros pequenos animais.
§1º. O abate de diferentes espécies, inclusive de médios animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizadodesde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade.
§2º O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seusrespectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusivequanto a higienização das instalações e equipamentos.
II – Estão incluídas nas aves as espécies como: peru, frango, pombo, pato, marreco, ganso, perdiz, chucar, codorna, faisãoe outras aves.
III – Entende-se como carne de aves a parte muscular comestível das aves abatidas, declaradas aptas a alimentaçãohumana por inspeção veterinária oficial antes e depois do abate.
IV – Entende-se como carcaça o corpo inteiro de uma ave após insensibilização ou não, sangria, depenagem e evisceração, onde o papo, traquéia, esôfago, intestinos, cloaca, baço, órgãos reprodutores, pulmões tenham sido removidos, sendo facultativa a retirada dos rins, pés, pescoço e cabeça.
V – Entende-se por corte a parte ou fração da carcaça com limites previamente especificados pelo Serviço de Inspeção Municipal, com osso ou sem osso, com pele ou sem pele, temperados ou não, sem mutilações e/ou dilacerações.
VI – Entende-se por recorte a parte ou fração de um corte.
VII – Entende-se como miúdos as vísceras comestíveis o fígado sem a vesícula biliar, o coração sem o saco pericárdio ea moela sem o revestimento interno e seu conteúdo totalmente removido.
VIII – Entende-se por pré-resfriamento o processo de rebaixamento da temperatura das carcaças de aves, imediatamenteapós as etapas de evisceração e lavagem, realizada por sistema de imersão em água gelada ou passagem portúnel de resfriamento, obedecidos os respectivos critérios técnicos específicos.
IX – Entende-se por resfriamento o processo de refrigeração e manutenção da temperatura entre 0ºC (zero grau centígrado) a 4ºC (quatro graus centígrados positivos) dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos e/ouderivados), com tolerância de 1ºC (um grau) medidos na intimidade dos mesmos.
X – Entende-se por congelamento o processo de congelamento e manutenção a uma temperatura não maior que-12ºC, dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos ou derivados) tolerando-se uma variação de até 2ºC(dois graus centígrados), medidos na intimidade dos mesmos.
XI – Entende-se por temperado o processo de agregar ao produto da ave condimentos e/ou especiarias devidamenteautorizados pelo Serviço de Inspeção Municipal, sendo posteriormente submetido apenas a refrigeração (resfriamentoou congelamento).
Art. 408. – Não será autorizado o funcionamento ou construção de estabelecimento de abate e industrialização depequenos animais quando localizado nas proximidades de outros estabelecimentos que,

por sua natureza, possamprejudicar a qualidade dos produtos destinados à alimentação humana, que são processados nesses estabelecimentosde abate.

Art. 409. Os equipamentos fixos, tais como, escaldadores, depenadeiras, calhas de evisceração, pré-resfriadores, tanquese outros, deverão ser instalados de modo a permitir a fácil higienização dos mesmos e das áreas circundantes, guardando-se um afastamento mínimo de 60 cm (sessenta centímetros) das paredes e 20 cm (vinte centímetros) dopiso, com exceção da trilhagem aérea que deverá guardar a distância mínima de 30 cm (trinta centímetros) das colunasou paredes.

Art. 410. O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deve dispor de instalações compostade seção de recepção; seção de sangria; seção de escaldagem e depenagem; seção de evisceração; seção de depósito; seção de expedição; seção de sub-produtos.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a sangria poderá ser realizadana seção de escaldagem e depenagem, o depósito de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção desub-produtos poderá ser dispensada desde que os sub-produtos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.

Art. 411. A recepção das aves será em plataforma coberta, devidamente protegida dos ventos predominantes e daincidência direta dos raios solares.

Parágrafo único. A critério do serviço de inspeção, essa seção poderá ser parcial ou totalmente fechada, atendendoas condições climáticas regionais, desde que não haja prejuízo para a ventilação e iluminação.

Art. 412. Os contentores e/ou estrados, após vazios, deverão ser encaminhados para a higienização e desinfecção edepositados em local adequado ou devolvidos para o veículo de transporte das aves.

Art. 413. A sangria pode ser realizada em "túnel de sangria", com as aves contidas pelos pés, apoiados em trilhagemaérea, ou sangria em funil.

Art. 414. O sangue deverá ser recolhido em calha própria, de material inoxidável ou alvenaria, totalmente impermeabilizadacom cimento liso, denominada "calha de sangria".

Art. 415. O sangue coletado deverá ser destinado para industrialização como não comestível, ou outro destino convenientea critério da Inspeção, podendo, quando não existir graxaria, ser cozido.

Art. 416. A seção de sangria deverá dispor obrigatoriamente de lavatórios acionados a pedal ou outros mecanismoque impeçam o uso direto das mãos.

Art. 417. A escaldagem e depenagem poderão ser realizadas em instalações comuns às duas atividades, separadasatravés de paredes das demais áreas operacionais, não interfira nas outras atividades.

Art. 418. O ambiente da escaldagem e depenagem deverá possuir ventilação suficiente para exaustão do vapord'água proveniente de escaldagem e da impureza em suspensão, recomendando-se o emprego de "lantennins", coifasou exaustores, quando a ventilação natural for insuficiente, podendo ser dispensado de forro nesta dependência.

Art. 419. A escaldagem deverá, obrigatoriamente, ser executada logo após o término da sangria, sob condições definidasde temperatura e tempo, ajustados às características das aves em processamento, não se permitindo a introduçãode aves ainda vivas no sistema.

Art. 420. Serão condenadas, total ou parcialmente, as aves quando se verificarem falhas na escaldagem que demonstremalterações nas carcaças ou parte de carcaças pelo uso de altas temperaturas ou tempo prolongado na execuçãodesta operação.

Art. 421. Quando a escaldagem for executada em tanque, o mesmo deverá ser construído de material inoxidável, aágua de escaldagem deverá ser renovada a cada hora (1,5 litros por ave) e em seu volume total a cada turno de trabalhoou à juízo da Inspeção.

Art. 422. A depenagem deverá ser processada logo após a escaldagem, sendo proibido o seu retardamento.

Art. 423. Não será permitido o acúmulo de penas no piso devendo, para tanto, haver o recolhimento contínuo dasmesmas para o exterior da dependência.

Art. 424. Os trabalhos de evisceração deverão ser executados em instalação própria, isolada da área de escaldagem edepenagem, compreendendo desde a operação de corte de pele do pescoço, até a "toalete final" das carcaças.

Parágrafo único. Nessa seção poderão também ser efetuadas as fases de pré-resfriamento, gotejamento, processamento, embalagem primária, classificação e armazenagem, desde que a área permita a perfeita acomodação dos equipamentos
e não haja prejuízo higiênico para cada operação.

Art. 425. Antes da evisceração, as carcaças deverão ser lavadas em chuveiros de aspersão ou pistola, dotados de águasob adequada pressão, com jatos orientados no sentido de que toda a carcaça seja levada, inclusive os pés, sendo queos chuveiros poderão ser localizados no início da calha de evisceração e no final, antes do pré-resfriamento.

Art. 426. A evisceração, não automatizada, será obrigatoriamente realizada com as aves suspensas pelos pés e pescoçosem ganchos de material inoxidável, presos em trilhagem aérea ou em mesas de evisceração.

Art. 427. As operações de evisceração deverão, ainda, observar os cuidados necessários para evitar o rompimento devísceras e o contato das carcaças com superfícies contaminadas.

Art. 428. – A trilhagem aérea, quando houver, será disposta sobre a calha a uma altura tal que não permita que as avesaí dependuradas possam tocar na calha ou em suas águas residuais.

Art. 429. As etapas de evisceração compreendem:

a) Cortes da pele do pescoço e traquéia;
b) Extração de cloaca;
c) Abertura do abdômen;
d) Eventração (exposição das vísceras);
e) Inspeção sanitária;
f) Rretirada das vísceras;
g) Extração dos pulmões;
h) "Toalete" (retirada do papo, esôfago, traquéia, etc.);
i) Lavagem final (externa e internamente);

Art. 430. Não será permitida a retirada de órgãos e/ou partes de carcaças antes que seja realizada a inspeção "postmortem".

Art. 431. A calha de evisceração, quando houver, deverá apresentar declive acentuado para o ralo coletor e disporde água corrente a fim de permitir remoção contínua dos resíduos para o exterior da dependência e dispor de pontosd'água (torneiras) localizadas em suas bordas.

Art. 432. As vísceras não comestíveis serão lançadas diretamente na calha de evisceração e conduzidas aos depósitoscoletores ou diretamente para a seção de subprodutos não comestíveis (graxaria).

Parágrafo único. No caso de mesa de evisceração serão depositadas em bombonas próprias.

Art. 433. As vísceras comestíveis serão depositadas em recipientes de aço inoxidável, material plástico ou similar, apóspreviamente preparadas e lavadas, sendo que a moela deve ser aberta e retirado o seu conteúdo imediatamente eapós serão acondicionadas em recipientes adequados e resfriadas, podendo ser utilizado gelo.

Art. 434. Todas as partes comestíveis (coração, fígado, moela, pés e cabeça), quando retirados na evisceração parafins comestíveis, deverão ser imediatamente pré-resfriados em resfriadores contínuos por imersão obedecendo aoprincípio da renovação de água contracorrente e a temperatura máxima de 4oC, ou em pré-resfriadores fixos comágua gelada ou água com gelo, desde que atendida a determinação de renovação da água.

Art. 435. A gordura cavitária e de cobertura da moela, poderá ser utilizada para fins comestíveis quando retirada duranteo processo de evisceração, antes da retirada e abertura da moela e ainda sob o mesmo tratamento dos miúdoscomestíveis.

Art. 436. Os pulmões serão obrigatoriamente retirados e depositados junto com as vísceras não-comestíveis.

Art. 437. Após a evisceração as carcaças devem receber uma lavagem final por aspersão, de modo que as superfíciesinternas e externas sejam limpas eficazmente.

Art. 438. Não será permitida a entrada de carcaças no sistema de pré-resfriamento por imersão, quando contenhamno seu interior água residual de lavagem por aspersão e/ou qualquer tipo de contaminação visível nas suas superfíciesexternas e internas.

Art. 439. O recolhimento de ovários de aves (reprodutoras ou poedeiras comerciais) será permitido desde que:

a) A coleta seja realizada somente após a liberação das aves por parte da Inspeção, desde que sejam observados todosos princípios básicos de higiene recomendados.

b) O produto seja resfriado imediatamente após a coleta, a uma temperatura de 4ºC ou inferior e seja armazenado etransportado sob refrigeração (0ºC) e destinado exclusivamente para pasteurização.

Art. 440. O pré-resfriamento é opcional e poderá ser efetuado através de:

a) Aspersão de água gelada;

b) Imersão em água por resfriadores contínuos, tipo rosca sem fim;

c) Resfriamento por ar (câmaras frigoríficas);

d) Imersão em tanque com água gelada:

e) Outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 441. A renovação de água durante os trabalhos, nos resfriadores contínuos tipo rosca sem fim ou fixos, deveráser constante, na proporção mínima de 1,5 l (um e meio litros) por ave.

Art. 442. No sistema de pré-resfriamento por aspersão a água utilizada deve apresentar os padrões de potabilidadeda Portaria 36/90 do Ministério da Saúde.

Art. 443. A temperatura da água do sistema de pré-resfriamento por aspersão não deve ser superior a 4ºC.

Art. 444. A água de renovação do sistema de pré-resfriamento por imersão poderá ser hiperclorada, permitindo-seno máximo 5ppm de cloro livre; no entanto será obrigatoriamente clorada, devendo apresentar cloro residual livreentre 0,5 à 1,00 ppm.

Art. 445. A temperatura da água residente, medida nos pontos de entrada e saída das carcaças do sistema pré-resfriamentopor imersão, não deve ser superior a 16ºC e 4ºC, respectivamente no primeiro e último estágio, observando-seo tempo máximo de permanência das carcaças no primeiro de trinta minutos.

Art. 446. Cada tanque do sistema pré-resfriadores contínuos por imersão deve ser completamente esvaziado, limpoe desinfetado no final de cada período de trabalho (quatro horas) ou, quando se fizer necessário, a juízo da Inspeção.

Art. 447. A temperatura das carcaças no final do processo de pré-resfriamento deverá ser igual ou inferior a 7ºC, tolerando-se a temperatura de 10ºC para as carcaças destinadas ao congelamento imediato.

Art. 448. Os miúdos devem ser pré-resfriados em resfriadores, por imersão, obedecendo a temperatura máxima de4ºC e renovação de água, na proporção mínima de 1,5 (um e meio) litros por quilo.

Art. 449. Quando empregada a injeção de ar nos tanques de pré-resfriamento por imersão para efeito de movimentaçãode água (borbulhamento), deverá o mesmo ser previamente filtrado.

Art. 450. O gotejamento é destinado ao escorrimento da água da carcaça decorrente da operação de pré-resfriamento.

Art. 451. Ao final da fase de gotejamento a absorção da água nas carcaças não deverá ultrapassar a 8% de seu peso.

Art. 452. O gotejamento deverá ser realizado imediatamente ao pré-resfriamento, com as carcaças suspensas pelasasas ou pescoço, em equipamento de material inoxidável, dispondo de calha coletora de água de gotejamento.

Parágrafo único. Processos tecnológicos diferenciados que permitam o escorrimento da água excedente nas carcaçasde aves decorrente da operação de pré-resfriamento por imersão poderão ser autorizados, desde que aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 453. As mesas para embalagem de carcaças serão de material liso, lavável, impermeável e resistente, com bordas elevadas e dotadas de sistema de drenagem.

Art. 454. Os miúdos e/ou partes de carcaças, sejam ou não comercializados no interior das mesmas, receberão embalagemprópria, sendo obrigatoriamente a cabeça embalada individualmente.

Art. 455. Uma vez embaladas primariamente o acondicionamento de carcaças em embalagens secundárias será feitoem continentes novos e de primeiro uso, sendo que tal operação pode ser feita na seção de embalagem primária.

Parágrafo único. Poderá ser permitida, para fins de acondicionamento e/ou transporte, a reutilização de caixas ourecipientes construídos de material que possibilite adequada higienização.

Art. 456. Os estabelecimentos que realizarem cortes e/ou desossa de aves podem fazer essa etapa na mesma seçãode evisceração e embalagem primária, desde que com temperatura ambiente não superior a 15ºC e de maneira tal quenão interfiram com o fluxo operacional de evisceração, embalagem e classificação.

Parágrafo único. A temperatura das carnes manipuladas nesta seção não poderá exceder 7ºC.

Art. 457. Os estabelecimentos que realizam a produção de carne temperada podem realizar esta operação junto a Seção de evisceração e embalagem, desde que não interfira no fluxo operacional da Seção, como também não comprometasob o aspecto higiênico-sanitário.

Art. 458. O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deverá dispor de um sistema de resfriamentopara resfriar e manter resfriado todos os animais abatidos até sua comercialização.

Parágrafo único. O sistema adotado deverá ser proporcional a capacidade de abate e produção.

Art. 459. As carcaças depositadas no sistema de resfriamento deverão apresentar temperatura de no máximo 5ºC (cinco graus centígrados).

Art. 460. As carcaças congeladas não deverão apresentar, na intimidade muscular, temperatura superior a - 12ºC (dozegraus centígrados negativos), com tolerância máxima de 2ºC (dois graus centígrados).

Art. 461. A seção de expedição terá as seguintes características:

I – Área dimensionada unicamente para pesagem quando for o caso e acesso ao transporte;

II – Totalmente isolada do meio ambiente através de paredes, dispondo somente de aberturas (portas ou óculos) nospontos de acostamento dos veículos transportadores, bem como entrada (porta) de acesso à seção para o pessoal queaí trabalha.

Art. 462. Os subprodutos não comestíveis serão armazenados em sala própria para que sejam retirados periodicamente.

Art. 463. O gelo utilizado na indústria, especialmente no pré-resfriamento de carcaças e miúdos, deverá ser produzidocom água potável preferentemente no próprio estabelecimento.

Parágrafo único. O equipamento para fabricação do gelo deverá ser instalado em seção a parte, localizado o maispróximo possível do local de utilização.

Art. 464. A "casa de caldeira", quando necessária, será construída afastada 3 metros de qualquer construção, além deatender às demais exigências da legislação específica.

Art. 465. Quando necessárias, as instalações destinadas à lavagem e desinfecção de veículos transportadores deanimais vivos e engradados, serão localizadas no próprio estabelecimento, em área que não traga prejuízo de ordemhigiênico sanitária.

Art. 466. O consumo médio de água em matadouros avícolas poderá ser calculado tomando-se por base o de 30(trinta) litros por ave abatida, incluindo-se aí o consumo de todas as seções do matadouro, permitindo-se volume médiode consumo inferior, desde que preservados os requisitos tecnológicos e higiênico-sanitários previstos no presente Regulamento, mediante aprovação prévia da Inspeção.

Parágrafo único. Deverá ser instalado mecanismo de dosagem de cloro da água de abastecimento industrial casoágua não tenha potabilidade comprovada.

TÍTULO X
ESTABELECIMENTOS PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO PARA MÉDIOS E GRANDES ANIMAIS

Art. 467. – Estabelecimento de abate e industrialização para médios e grandes animais é o estabelecimento dotadode instalações com dimensões e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, industrialização,preparo, conservação, armazenagem e expedição das carnes de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outrosgrandes e médios animais, e seus derivados sob variadas formas, devendo possuir instalações de frio compatível com acapacidade de abate.

§1º. O abate de diferentes espécies, incluídos grandes, médios e pequenos animais, em um mesmo estabelecimentopode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade, com completa segregaçãoentre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidadesde cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

§2º. O tipo de abate referido acima poderá ser realizado em sistema de trilhagem aérea manual ou no modelo estacionário, no qual o abate do animal seguinte só pode ocorrer após o término das operações do animal anterior.

Art. 468. Deverá ser indicado no momento de protocolar o projeto, as estratégias de destinação das carcaças ou partedestas condenadas pela inspeção sanitária.
Art. 469. O estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais deve dispor de instalações compostade cural de espera dos animais; box de insensibilização; seção de matança; seção de bucharia e triparia; seção deprocessamento; seção de resfriamento e/ou congelamento; seção de expedição; seção de sub-produtos.
§1º. Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a bucharia e triparia poderá ser naseção de matança, o resfriamento e/ou congelamento de produtos poderá ser na seção de expedição, e a seção desub-produtos poderá ser dispensada desde que os sub-produtos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.
§2º. Quando o estabelecimento efetuar a industrialização das carnes deverá ter estrutura adequada, de acordo comas exigências definidas neste Regulamento.
Art. 470. Os animais deverão ficar em currais livres de barro por um período determinado pelo inspetor sanitárioantes de serem insensibilizados.
Art. 471. Em caso de abate misto no mesmo dia, os bovinos não poderão ficar no mesmo curral dos suínos ou ovinosou caprinos, sendo que os ovinos e caprinos são os únicos que podem ser alojados no mesmo curral.
Art. 472. Os animais, com exceção dos ovinos, antes da insensibilização deverão ser lavados sobre piso impermeávelcom água potável sob pressão de forma que os jatos atinjam todas as partes do animal com uma pressão adequada ecom canalização das águas residuais.
Art. 473. Os boxes de insensibilização serão de construção em concreto armado de superfície lisa e com as partesmóveis metálicas.
Art. 474. Em todos os locais onde são realizadas as operações deverão dispor de lavatórios de mãos com torneirasque não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.
Art. 475. A mesa de inspeção de vísceras vermelhas deverá ter rebordo de no mínimo 0,05 m de altura, orifício paradrenagem das águas servidas e esgoto canalizado.
Art. 476. Deverá haver fonte de água fria nas mesas de inspeção que propiciem a lavagem das vísceras e água a 85º cem abundância para a higienização das mesas.
Art. 477. A sala de matança terá área suficiente para a sustentação dos equipamentos necessários aos trabalhos desangria, esfola, evisceração, inspeção de carcaças e vísceras, toalete, lavagem de carcaças, quais sejam: canaleta, plataformas, pias, mesas, além da área disponível para circulação de pessoas e carros, quando necessários.
Art. 478. As operações de sangria, esfola e/ou depilação e evisceração, poderão ser realizadas em ponto fixo.
Art. 479. No caso de abate estacionário todas as operações serão realizadas em ponto fixo até a liberação da carcaçapela inspeção para o resfriamento.
Art. 480. Quando necessária, a área de vômito deverá localizar-se ao lado do box de atordoamento e destina-se àrecepção dos animais insensibilizados que daí serão imediatamente alçados e destinados à sangria.
Art. 481. O trilho, quando necessário, na sala de abate, terá altura mínima adequada no ponto de sangria e esfola, de maneira à assegurar no mínimo uma distância de 0,75 m (setenta e cinco centímetros) da extremidade inferior doanimal (focinho) ao piso.
Parágrafo único. Na câmara de resfriamento, o trilho ou os penduradores, terão altura suficiente para não permitir ocontato das meias carcaças com o piso.
Art. 482. Quando necessárias, as plataformas serão em número suficiente para realizar as operações de troca depatas, esfola, serra, evisceração, inspeção, toalete, carimbagem e lavagem das carcaças, construídas em metal, de preferênciaferro galvanizado ou aço inoxidável, antiderrapante e com corrimão de segurança.
Art. 483. As cabeças deverão ser dependuradas em gancheiras próprias, desarticuladas a mandíbula e língua, lavadase inspecionadas em mesa.
Art. 484. A lavagem da cabeça é feita com o auxílio de uma mangueira em cuja extremidade ajusta-se um cano bifurcado, que se introduz nas narinas e na cabeça, sendo que tal dispositivo pode ser substituído por pistola própria apta àintrodução nas narinas.
Art. 485. As meias-carcaças deverão ser lavadas com água sobre pressão antes destas ingressarem no sistema deresfriamento.
Art. 486. A seção de bucharia e triparia é o local onde serão esvaziados estômagos e intestinos já inspecionados, tendosomente área suja, não sendo, portanto, aproveitados os produtos desta seção como comestíveis.
Parágrafo único. No caso de abate estacionário a seção de bucharia e triparia poderá ser na mesma sala de matança, após a liberação da carcaça pela inspeção para o resfriamento.
Art. 487. Produtos como patas, couros (peles) e resíduos poderão também ser conduzidos a seção de bucharia etriparia.
Art. 488. O estabelecimento deve possuir sistemas de frio que se fizer necessário em número e área suficientes segundoa capacidade do estabelecimento.
Art. 489. Os sistemas de resfriamento deverão fazer com que a temperatura das carcaças (medida na intimidade dasmassas musculares) atinja a temperatura estipulada pela legislação vigente, devendo também manter uma distânciamínima entre as carcaças de modo que elas não fiquem encostadas.
Art. 490. Os materiais como caixas, bandejas, ganchos e carretilhas deverão ser higienizados sempre ao final dos trabalhosou quando se julgar necessário.
Art. 491. As operações de processamento dos subprodutos não-comestíveis e condenados deverão seguir as regulamentaçõesespecíficas e com controle dos Órgãos de Inspeção Sanitária.
Parágrafo único. Se o recolhimento dos resíduos for diário, estes poderão ficar depositados na bucharia/triparia, áreasuja, caso contrário, deverá haver uma seção para armazenamento destes produtos até o devido recolhimento.

TÍTULO XI
FÁBRICA PARA PRODUTOS CÁRNEOS

Art. 492. Fábrica de produtos cárneos é o estabelecimento que industrializa carne de variadas espécies de animais, sendo dotado de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o seu funcionamento.
Art. 493. Operações é tudo que diz respeito às diversas etapas dos trabalhos executados para a obtenção das carnese seus subprodutos.
Art. 494. – Produto cárneo são as massas musculares maturadas e demais tecidos que as acompanham, incluindo ounão a base óssea correspondente, procedentes de animais abatidos sob inspeção veterinária.
Art. 495. O estabelecimento de fabricação de produtos cárneos deve dispor de instalações composta de recepção dematéira-prima; câmara de resfriamento e/ou congelamento; seção de desossa e processamento; seção de envoltórios; seção de condimentos e ingredientes; seção de cozimento e banha; seção de resfriamento; seção de rotulagem e embalagemsecundária; seção de expedição; e seção de sub-produtos.
Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte os condimentos e ingredientespoderão ser preparados e armazenados na seção de processamento, a rotulagem e embalagem secundáriapoderá ser feita na seção de expedição e a seção de sub-produtos poderá ser dispensada desde que os mesmos sejamretirados do local imediatamente.
Art. 496. Os trilhos, quando necessários, serão metálicos com altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).
Art. 497. A seção de recepção de matérias-primas deve ser localizada contígua ao sistema de resfriamento e depósitode matéria-prima, ou à sala de desossa e processamento, de maneira que a matéria-prima não transite pelo interior denenhuma outra seção até chegar a essas dependências.
Art. 498. Toda matéria prima recebida deverá ter sua procedência comprovada por documento do órgão competenteaceito pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Art. 499. A indústria que recebe e usa matéria-prima resfriada deve possuir câmara de resfriamento ou outro mecanismode frio para o seu armazenamento, quando for necessário.
Art. 500. Deve existir no interior da câmara de resfriamento, quando for o caso, prateleiras metálicas e estradosmetálicos ou de plástico, não sendo permitido, sob hipótese alguma, o uso de madeira de qualquer tipo ou de equipamentosoxidados ou com descamação de pintura.

Art. 501. As indústrias que recebem matéria-prima congelada, quando necessário, possuirão câmara de estocagemde congelados ou outro mecanismo de congelamento, com temperatura não superior a -12ºC (doze graus centígradosnegativos).
§1º. As câmaras de congelados, quando necessárias, serão construídas inteiramente em alvenaria ou isopainéis metálicos.
§2º. Nas câmaras de congelados não é permitido o uso de estrados de madeira.
§3º. Em certos casos, a matéria-prima congelada poderá ser armazenada no sistema de resfriamento para o processode descongelamento e posterior industrialização.
Art. 502. Em estabelecimentos que trabalham com carnes congeladas em blocos (CMS), os mesmos deverão possuirum quebrador de bloco de carnes.
Art. 503. O "pé-direito" da sala de desossa, sala de processamento e demais dependências terá altura mínima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros).
Art. 504. A manipulação e processamento poderão ser executadas na sala de desossa desde que não traga prejuízosas outras operações e para a higiene e sanidade.
§ 1º. O espaço para o processamento deverá ser dimensionado de acordo com os equipamentos instalados em seuinterior e com volume de produção/hora e produção/dia, além da diversificação de produtos aí processados.
§ 2º. O espaço para processamento disporá de todos os equipamentos mínimos necessários para a elaboração dosprodutos fabricados pelo estabelecimento, como moedor de carne, cutter, misturadeira, embutideira, mesas de açoinoxidável, tanques de aço inoxidável ou de plástico, carros de aço inoxidável ou de plástico especial, bandejas ou caixasde plástico ou inoxidável.
§ 3º. A desossa poderá ser efetuada na mesma área desde que em momentos diferentes, sendo necessária uma higienizaçãoentre as duas operações.
Art. 505. O resfriamento das massas deverá ser realizado em sistemas de resfriamento com temperatura no seu interiorem torno de 4ºC.
Parágrafo único. Quando houver espaço suficiente no sistema de resfriamento de matérias-primas, as massas poderãoaí ser depositadas.
Art. 506. A seção de preparação de envoltórios naturais servirá como local para a sua lavagem com água potável, seleção e desinfecção com produtos aprovados pelo órgão competente para tal finalidade, podendo servir também,quando possuir área suficiente, para depósito de envoltórios, em bambonas ou bordalezas, desde que rigorosamentelimpos interna e externamente e que possua acesso independente para este tipo de embalagem, sem trânsito pelointerior das demais seções.
Parágrafo único. A preparação dos envoltórios, lavagem, retirada do sal e desinfecção poderá ser feito na própria salade processamento, sendo necessária para tal uma mesa e pia independentes desde que não fique armazenado nestasala a matéria-prima e não sejam executados simultaneamente à desossa e ao processamento.
Art. 507. A seção de preparação de condimentos localizar-se-á contígua à sala de processamento e manipulação deprodutos, comunicando-se diretamente com esta através de porta.
§1º A seção de preparação de condimentos poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.
§2º. Caso possuir área suficiente a seção de preparação de condimentos servirá também como depósito de condimentose ingredientes.
§ 3º. Para preparação de condimentos deverá ter equipamentos como balanças, mesas, prateleiras, estrados plásticos, baldes plásticos com tampa, bandejas ou caixas plásticas etc.
Art. 508. Todos os recipientes com condimentos deverão estar claramente identificados.
Art. 509. Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.
Art. 510. A seção de cozimento e banha deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções, tendo portas com fechamento automático.
Parágrafo único. Para a fabricação de banha o estabelecimento deve possuir tanque para fusão e tratamento dostecidos adiposos de suínos, destinada exclusivamente à fusão dos tecidos adiposos, localizada de forma a racionalizaro fluxo de matéria-prima proveniente das salas de matança e desossa.
Art. 511. A seção de cozimento e banha podem ter como equipamentos tanques de aço inoxidável, estufas à vapor,mesas inóx, exaustores.
Art. 512. Para o cozimento de produtos cárneos esse procedimento poderá ser feito em estufas e/ou em tanques decozimento.
Art. 513. A cristalização e embalagem da banha poderão ser realizadas no mesmo local da fabricação.
Art. 514. Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira, sendoque as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão estar localizadas na parte inferior e externa.
Art. 515. A seção de resfriamento dos produtos prontos deverá estar equipada com sistema de resfriamento, paraarmazenar os produtos prontos que necessitarem de refrigeração aguardando o momento de sua expedição.
§1º. A seção de resfriamento dos produtos prontos será, de preferência, contígua à expedição e à seção de processamentosendo que a temperatura deverá permanecer entre 2 a 5ºC.
§2º. Na seção de resfriamento dos produtos prontos, quando todos os produtos aí depositados estiverem devidamenteembalados, serão toleradas prateleiras de madeira, desde que mantidas em perfeitas condições de conservação, limpas e secas, não sendo tolerada a sua pintura.
Art. 516. Os produtos prontos que não necessitam de refrigeração serão encaminhados para o local de rotulagem eexpedição.
Art. 517. O estabelecimento que desejar fabricar produtos curados como salames, copas, presunto cru defumado etc, necessitará de câmara de cura, onde os mesmos permanecerão dependurados em estaleiros a uma temperatura eumidade relativa do ar adequadas, pelo tempo necessário para sua completa cura, conforme a sua tecnologia de fabricaçãodescrito no registro dos produtos e rótulos aprovado e registrado no serviço de inspeção.
Art. 518. A seção de cura poderá possuir ou não equipamentos para climatização, sendo que quando não houver taisequipamentos, a temperatura ambiente e a umidade relativa do ar serão controladas pela abertura e fechamento dasportas e janelas, as quais terão, obrigatoriamente, telas de proteção contra insetos.
Art. 519. Será tolerado estaleiro de madeira, desde que mantido em perfeitas condições de conservação, limpo, secoe sem pintura.
Art. 520. Os estabelecimentos que produzirem presuntos, apresuntados ou outros produtos curados que necessitamde frio no seu processo de cura deverão possuir sistema de resfriamento específico ou utilizar a câmara de resfriamentode massas, quando esta dispor de espaço suficiente, desde que separada dos recipientes com massas.
Art. 521. O estabelecimento que executar fatiamento de produtos possuirá espaço para esta finalidade onde os produtosreceberão a sua embalagem primária, com temperatura ambiente máxima de 15ºC (quinze graus centígrados).
Parágrafo único. O fatiamento poderá se feito na seção de processamento e manipulação quando apresentar condiçõesde temperatura e de higiene exigidas para a operação e quando houver área suficiente para os equipamentos e,neste caso, será imprescindível que não ocorra mais nenhuma operação neste momento e nesta seção além do fatiamento.
Art. 522. O equipamento usado no fatiamento será de aço inoxidável e rigorosamente limpo, devendo as máquinas, a cada turno de trabalho, serem desmontadas e totalmente higienizadas e desinfectadas com produtos aprovados.
Art. 523. O uso de luvas de borracha, com os cuidados de higiene que este acessório requer, será de caráter obrigatóriopara os operários que nesta seção trabalham, sendo também recomendado o uso de máscaras.
Art. 524. A seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de paredee servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção deprocessamento, fatiamento etc.
Parágrafo único. A operação de rotulagem e embalagem secundária poderão também ser realizadas na seção deexpedição quando esta possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.
Art. 525. A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento totalmente isolada do meio-ambiente.
Art. 526. A lavagem dos equipamentos e outros poderá ser feita na sala de processamento desde que os produtosutilizados para tal não

fiquem ali depositados e esta operação não interfira nos trabalhos de processamento.
Art. 527. Para bovinos toma-se como referência a proporção de 100 litros de água por cabeça abatida.
Art. 528. Deverá ter espaço para depósitos de uniformes e materiais de trabalho, materiais de embalagem adequadamente protegidas de poeiras, insetos, roedores etc.

TÍTULO XII
ESTABELECIMENTOS PARA OVOS E DERIVADOS

Art. 529. Estabelecimento para ovos é aquele destinado ao recebimento, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, oriundos de vários fornecedores, facultando-se a operaçãode classificação para os ovos que chegam ao Entreposto já classificados, acondicionados e identificados, podendoou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.
Art. 530. O estabelecimento deverá ter sala para recepção e seleção de ovos; sala para classificação, envase e armazenamentodo produto embalado; depósito para material de envase e rotulagem; sala para embalagem secundária, estocagem e expedição; sendo que a lavagem de recipientes, bandejas ou similares poderá ser feita no mesmo local derecepção desde que não esteja recebendo matéria-prima no mesmo momento.
Parágrafo único – Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o depósito de materialde envase e rotulagem poderá ser na seção de rotulagem, embalagem secundária e expedição.
Art. 531. As áreas destinadas à recepção e expedição dos ovos deverão apresentar cobertura.
Art. 532. O pé direito mínimo será de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).
Art. 533. Os equipamentos basicamente compõem-se de: ovoscópio e mesas de aço inoxidável ou outro materialaprovado pela Inspeção.
Art. 534. É vedado alterar as características dos equipamentos sem a autorização da Inspeção.
Art. 535. O almoxarifado, quando necessário, será em local apropriado, com dimensões que atendam adequadamenteà guarda de material de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de embalagens, desde que separadosdos outros materiais.

TÍTULO XIII
UNIDADE DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO PARA PRODUTOS DAS ABELHAS

Art. 536. Estabelecimento para extração e beneficiamento de produtos das abelhas é o estabelecimento destinado àextração, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição demel, cera e outros produtos das abelhas, que deverá ser compatível com a sua capacidade instalada.
Parágrafo único. Permite-se a utilização de Unidade de Extração Móvel de Produtos das Abelhas montada em veículo,provida de equipamentos que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais previamenteaprovados pela Inspeção, que atendam às condições estabelecidas em normas complementares.
Art. 537. O estabelecimento deverá ser localizado afastado da área de terreno onde se situam as colméias de produção.
Art. 538. Ter dependência de recepção de sobre caixas com favos.
Art. 539. Ter dependências, podendo ser concomitantes, para extração, filtração, classificação, beneficiamento, decantação, descristalização, classificação e envase do produto, sendo que nesta seção e em local adequado, dispondode instalações, instrumentos e reagentes mínimos necessários, poderão ser realizadas as análises de rotina, desde queas demais operações não sejam simultaneamente.
Art. 540. Ter local para depósito de material de envase e rotulagem, podendo este ser na seção de expedição, desdeque tenha espaço adequado para tal.
Art. 541. Ter dependência para as operações de rotulagem, embalagem secundária, armazenagem e expedição, recomendando-se a previsão de um local coberto e dotado de tanque para o procedimento de higienização dos vasilhamese utensílios.
Art. 542. Os equipamentos e utensílios basicamente compõem-se de garfos ou facas desoperculadoras, tanques oumesas para desoperculação, centrífugas, filtros, tanques de decantação, tubulações, tanques de depósitos, mesas, baldes,tanque de descristalização, quando for o caso.
§1º. Os filtros de tela devem ser de aço inoxidável ou fio de náilon com malhas nos limites de 40 a 80 mesh, não sepermitindo o uso de material filtrante de pano.
§2º. As tubulações devem ser em aço inoxidável ou material plástico atóxico, recomendando-se que sejam curtas efacilmente desmontáveis, com poucas curvaturas e de diâmetro interno não inferior a 40 mm.
§3º. Não serão admitidos equipamentos constituídos ou revestidos com epoxi, tinta de alumínio ou outros materiaistóxicos, de baixa resistência a choques e à ação de ácidos e álcalis, que apresentem dificuldades à higienização ou quedescamem ou soltem partículas.
Art. 543. O pé-direito deverá ter 3 m (três metros), porem será aceito pé-direito a partir de 2,6 m (dois metros e sessentacentímetros), desde que tenha boa iluminação e ventilação.
Art. 544. A passagem das sobre caixas com favos da sala de recepção para a sala de extração deverá ser feita atravésde óculo e não por porta comum.
Art. 545. A porta de entrada para a sala de extração e beneficiamento, que não poderá ser a mesma porta de entradada sala de recepção, deverá possuir barreira sanitária.
Art. 546. O almoxarifado, quando necessário, deverá ser em local apropriado e fora das instalações do estabelecimento, guardando dimensões que atendam adequadamente à guarda de materiais de uso nas atividades do estabelecimento,assim como de ingrediente e embalagens, desde que separados dos outros materiais.
Art. 547. As análises de rotina deverão estar em acordo com a legislação vigente sobre identidade e qualidade doproduto.
Art. 548. Para cada extração (safra/produtor) deverá ser retirada uma amostra para realização de análises complementares, segundo regulamento técnico especifico para legislação especifica, oficialmente adotadas pelo Serviço de Inspeção.

TÍTULO XIV
ESTABELECIMENTO PARA LEITE E DERIVADOS

Art. 549. Os estabelecimentos para leite e derivados são classificados em:
I – Granja Leiteira;
II- Usina de Beneficiamento;
III – Fábrica de Laticínios;
IV – Queijaria; e
V – Entreposto de Laticínios.
§1º. Entende-se por Granja Leiteira o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite para oconsumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir de leite de sua própria produção e/ou de seus associados.
§2º. Entende-se por Usina de Beneficiamento o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite destinado ao consumo humano direto.
§3º. Entende-se por Fábrica de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção de leite e derivados para o preparode quaisquer derivados lácteos.
§4º. Entende-se por Queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural, destinado à fabricação de queijostradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção e/ou deseus associados.
I – A propriedade rural deve ser reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;
II – A Queijaria deve estar obrigatoriamente vinculada a um Entreposto de Laticínios registrado no Serviço de Inspeção Municipal ou possuir estrutura de maturação própria, sendo que neste caso a Queijaria será registrada, em escala proporcionalà produção da Queijaria, no qual será finalizado o processo produtivo com toalete, maturação, embalagem erotulagem do queijo, garantindo-se a rastreabilidade.
§5º. Entende-se por Entreposto de Laticínios o estabelecimento destinado à recepção, toalete, maturação, classificação, fracionamento, acondicionamento e armazenagem de derivados lácteos.

I – Permite-se a armazenagem de leite para consumo humano direto, desde que possua instalações que satisfaçam asexigências do presente Regulamento.

Art. 550. Os estabelecimentos para leite e derivados devem atender ainda as seguintes condições, respeitadas as peculiaridadesde ordem tecnológicas cabíveis, dispondo de:

I – Granja Leiteira:

a) Instalações e equipamentos apropriados para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais;

b) Dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto;

c) Dependência para manipulação e fabricação, que pode ser comum para vários produtos quando os processos foremcompatíveis e em caso de agroindústria rural de pequeno porte, pode ser usada a mesma dependência de pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite;

d) Refrigerador a placas, tubular ou equivalente, para refrigeração rápida do leite, sendo permitido, entre outros, o usode tanque de expansão, ou similares;

e) Equipamento para pasteurização, rápida ou lenta;

f) O envase do leite pode ser automático, semi-automático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após oenvase;

g) Câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção;

h) Laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:

Pistola para álcool alizarol;

AcidímetroDornic;

Termo lacto densímetro;

Termômetro

i) As análises micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle do leite beneficiado serão executadas mensalmenteem laboratórios credenciados pelos serviços de inspeção.

Parágrafo único. O protocolo para realização dos testes será estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal, podendo consistir em até um máximo de 10 amostras e quatro semanas, coletadas pelo serviço de inspeção;

II – Usina de Beneficiamento:

a) Dependência para recepção de matéria-prima;

b) Dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto;

c) Refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite sendo permitido, entreoutros, o tanque de expansão ou similares;

d) Equipamento para pasteurização, rápida ou lenta;

e) O envase do leite pode ser automático, semi-automático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após oenvase;

f) Câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção;

g) Laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:

Pistola para álcool alizarol;

AcidímetroDornic;

Termo lacto densímetro;

Termômetro

h) As análises micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle do leite beneficiado serão executadas mensalmenteem laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

Parágrafo único. O protocolo para realização dos testes será estabelecido caso à caso pelo S.I.M., podendo consistir ematé um máximo de 10 amostras e 4 semanas, coletadas pelo serviço de inspeção.

III – Fábrica de Laticínios:

a) Dependência para recepção de matéria-prima;

b) Dependências para manipulação e fabricação, podendo ser comum para vários produtos quando os processos foremcompatíveis;

c) Refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite, incluído o uso de tanquede expansão, ou similar, nos casos em que a refrigeração seja necessária;

d) Equipamento para pasteurização do leite, rápida ou lenta;

e) Câmaras frigoríficas, quando necessárias, para salga ou secagem, maturação, estocagem e congelamento, com equipamentospara controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e asespecificações técnicas dos derivados lácteos fabricados;

f) Dependência para embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição;

g) Laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:

Pistola para álcool alizarol;

AcidímetroDornic;

Termo lacto densímetro;

Termômetro

h) As análises micro-biológicas e físico-químicas de auto-controle dos derivados do leite serão executadas mensalmenteem laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

IV – Queijarias:

a) Instalações isoladas fisicamente do local de ordenha;

b) Dependência para fabricação de queijo;

c) Dependência para estocagem e expedição do produto até o Entreposto de Laticínios quando não houver estruturapara maturação e estocagem na própria queijaria;

d) Para as queijarias não relacionadas a Entrepostos;

Dependência e equipamentos adequados para as operações de toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem dos queijos;

Câmaras frigoríficas, quando necessárias, para a maturação e estocagem de queijos, com instrumentos controle datemperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dosderivados lácteos;

e) Laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:

Acidímetro Dornic;

Termômetro

f) Realizar análises semestrais, micro-biológicas e físico-químicas de autocontrole do queijo em laboratórios credenciadospelo serviço de inspeção.

V – Entreposto de Laticínios:

a) Dependência para recepção e classificação das matérias-primas e produtos semi-acabados;

b) Dependência e equipamentos adequados para as operações de recepção, toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem e expedição de derivados lácteos;

c) Câmaras frigoríficas para a maturação e estocagem de queijos ou de outros derivados lácteos, com instrumentosde controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificaçõestécnicas dos derivados lácteos.

§1º. Sempre que uma Usina de Beneficiamento realizar também as atividades previstas para o Posto de Refrigeração, Fábrica de Laticínios ou Entreposto de Laticínios, devem ser atendidas as exigências estabelecidas no presente Regulamento.

§2º. Sempre que uma Fábrica de Laticínios realizar também as atividades previstas para o Posto de Refrigeração ou Entreposto de Laticínios devem ser atendidas as exigências estabelecidas no presente Regulamento.

§3º. Todos os estabelecimentos em que, no processo de fabricação, seja utilizada injeção direta de vapor ou o produtotenha contato direto com água aquecida por vapor, devem possuir equipamentos apropriados para a produção devapor de grau culinário.

§4º. A Queijaria pode ser vinculada a um Entreposto de Laticínios registrado, sendo o mesmo co-responsável em garantira inocuidade do produto por meio da implantação e monitoramento de programas de sanidade do rebanho, dequalidade da matéria-prima e de autocontroles.

§5º. A Queijaria não relacionada a um Entreposto de Laticínios registrado será responsável em garantir a inocuidadedo produto por meio da implantação e monitoramento de programas de sanidade do rebanho, de qualidade damatéria-prima e de autocontroles e deverá possuir as instalações e equipamentos necessários conforme o presente regulamento.

Art. 551. Todos os estabelecimentos de leite e derivados devem registrar diariamente a produção, entradas, saídas eestoques de matérias-primas e produtos, incluindo soro de leite, leitelho e permeado, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.

§1º. Para fins de rastreabilidade da origem do leite, as pessoas físicas ou jurídicas não Relacionadas que transportamleite cru refrigerado, devem estar cadastradas pelo estabelecimento receptor, o qual será

responsável pelos registrosauditáveis necessários, de acordo com as orientações do SIM.
§2º. Os estabelecimentos de leite e derivados lácteos que recebem matérias-primas de produtores rurais devemmanter atualizado o cadastro desses produtores, conforme normas complementares, em sistema de informação adotadopelo SIM.
Art. 552. A inspeção de leite e seus derivados, além das exigências previstas no presente Regulamento, abrange a verificação:
I – Do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transportedo leite
II – Das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;
III – Das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos;
IV – Dos programas de autocontrole implantados.
Art. 553. Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, emcondições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.
§1º. O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.
§2º. Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda doproduto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.
Art. 554. Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementosque o caracterizam.
Art. 555. Entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de 30 (trinta) dias que antecedema parição prevista.
Art. 556. Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, oresultante da mistura de leites individuais.
Art. 557. Entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.
Art. 558. O gado leiteiro deve ser mantido sob controle sanitário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir eoutros estabelecidos em legislação específica:
I – Regime de criação;
II – Manejo nutricional;
III – Estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanentecontra a tuberculose, brucelose, mastite e outras doenças que possam comprometer a inocuidade do leite;
IV – Controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho;
V – Qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios;
VI – Condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações quetenham relação com a produção de leite;
VII – Manejo e higiene da ordenha;
VIII – Condições de saúde dos ordenhadores para realização de suas funções, com comprovação documental;
IX – Exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual; e
X – Condições de refrigeração, conservação e transporte do leite.
Parágrafo único – É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumentoda secreção Láctea com prejuízo da saúde animal e humana.
Art. 559. O S.I.M. colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle eerradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite.
Art. 560. É obrigatória a obtenção de leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentosde ordenha, conservação e transporte.
§1º. Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamentehigienizados.
§2º. O vasilhame ou equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, mantido em condições adequadas de higiene.
Art. 561. É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independente da espécie:
I – Pertençam à propriedade que esteja sob interdição;
II – Não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;
III - Estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;
IV – Apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosasque possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;
V – Estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendadopelo fabricante; ou
VI – Receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.
Art. 562. A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais deve atender ao disposto em normascomplementares.
Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhidaamostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada atéa recepção no estabelecimento industrial.
Art. 563. Após a captação do leite cru na propriedade rural é proibida qualquer operação envolvendo essa matéria--prima em locais não registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção.
Art. 564. Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.
Art. 565. A análise das amostras de leite colhidas nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacionalda qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, eabrange:
I – Contagem de células somáticas (CCS);
II – Contagem bacteriana total (CBT);
III – Composição centesimal;
IV – Detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e
IV – Outras que venham a ser determinadas em normas complementares.
Parágrafo único. Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo SIM, para a colheita de amostras.
Art. 566. Considera-se leite normal o produto que apresente:
I – Características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;
II – Teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);
III – Teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);
IV – Teor mínimo de lactose de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);
V – Teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
VI – Teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
VII – Acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 ml;
VIII – Densidade relativa a 15ºC (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiroe trinta e quatro milésimos) expressa em g/ml; e
IX – Índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e – 0,550ºH (quinhentose cinquenta milésimos de grau Hortvet negativos), equivalentes a -0,512ºC (quinhentos e doze milésimos degrau Celsius negativos) e a -0,531ºC (quinhentos e trinta e um milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente.
§1º. Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da propriedade rural deve se apresentar dentro dos padrõespara contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em normas complementares.
§2º. O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimentomicrobiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.
§3º. O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximosestabelecidos em legislação específica.
Art. 567. A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintesespecificações e outras determinadas em normas complementares:
I – Características sensoriais (cor, odor e aspecto);
II – Temperatura;
III – Teste do álcool/alizarol;
IV – Acidez titulável;
V – Densidade relativa a 15º C (quinze graus Celsius);

VI – Teor de gordura;
VII – Teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;
VIII – Índice crioscópico;
IX – Pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;
X – Pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e conservadores; e
XI – Pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.
Parágrafo único. Quando a matéria-prima for proveniente de Usina de Beneficiamento ou de Fábrica de Laticínios, deve ser realizada a pesquisa de fosfatase alcalina e peroxidase.
Art. 568. O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem comopela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conformepadrões analíticos especificados no presente Regulamento e em normas complementares.
Parágrafo único. Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade na mesma, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação, de acordo com o disposto no presente Regulamento e nasnormas de destinação estabelecidas pelo S.I.M.
Art. 569. O S.I.M., quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementares ou nos programasde autocontrole.
Art. 570. Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:
I – Provenha de propriedade interditada por setor competente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável;
II – Apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos emlegislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadoresou outras substâncias estranhas à sua composição;
III – Apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;
IV – Revele presença de colostro; ou
V – Apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do S.I.M.
Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidadea que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.
Art. 571. Considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru quando:
I – Não atenda aos padrões para leite normal;
II – Coagule pela prova do álcool/alizarol na concentração estabelecida em normas complementares;
III – Apresente fraudes diferentes das previstas no artigo anterior; ou
IV – Apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do S.I.M.
Parágrafo único. O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pelo estabelecimento deacordo com o disposto no presente Regulamento e nas normas de destinação estabelecidas pelo S.I.M.
Art. 572. O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende as seguintesoperações, entre outros processos aprovados pelo S.I.M.:
I – Pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão,clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (préaquecimento), homogeneização e refrigeração; e
II – Beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) e esterilização.
§1º. Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em normas complementares.
§2º. É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.
Art. 573. Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sobpressão por material filtrante apropriado.
Parágrafo único. Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualqueroutra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.
Art. 574. Entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugaçãoou outro processo tecnológico equivalente aprovado pelo S.I.M.
Art. 575. Entende-se por termização (pré-aquecimento) a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com afinalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.
§1º. Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle de temperatura e de tempo, demodo que o produto termizado satisfaça às exigências do presente Regulamento.
§2º. O leite termizado deve:
I – Ser refrigerado imediatamente após o aquecimento; e
II – Manter as reações enzimáticas do leite cru.
§3º. É proibida a destinação de leite termizado para a produção de leite para consumo humano direto.
Art. 576. Entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos àsaúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificaçõesquímicas, físicas, sensoriais e nutricionais.
§1º. Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:
I – Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite de 63ºC a 65ºC (sessenta e três a sessenta e cincograus Celsius) por 30 (trinta) minutos, em aparelhagem própria; e
II – Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72 a 75ºC (setenta e dois a setentae cinco graus Celsius) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.
§2º. Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência aoprocesso.
§3º. É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, providade dispositivos de controle de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para ocontrole técnico e sanitário da operação.
I – Para o sistema de pasteurização rápida, essa aparelhagem deve ainda incluir válvula para o desvio de fluxo do leitecom acionamento automático e alarme sonoro.
§4º. O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado imediatamente entre 2ºC e 4ºC(dois e quatro graus Celsius).
§5º. Para o leite de consumo humano, permitem-se os seguintes tipos de pasteurização e envase:

Pasteurização rápida e envase automático em circuito fechado no menor prazo possível e distribuído ao consumoou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4ºC (quatro graus Celsius), desde que os equipamentos utilizados sejam experimentalmente testados.

Pasteurização lenta e envase automático, semi-automático, ou similar, pós pasteurização, distribuído ao consumo ouarmazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4oC (quatro graus Celsius);

Pasteurização lenta do leite pré-envasado, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperaturanão superior a 4ºC (quatro graus Celsius).

§6º. É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetrose agitadores, a temperatura de 2ºC a 4ºC (dois a quatro graus Celsius).
§7º. O leite pasteurizado deve apresentar prova de fosfatase alcalina negativa e prova de peroxidase positiva.
§8º. É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.
Art. 577. Entende-se por processo de ultra-alta temperatura (UAT ou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite auma temperatura de 130 a 150ºC (cento e trinta a cento e cinquenta graus Celsius), durante 2 a 4 (dois a quatro) segundos,mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32ºC (trinta e dois grausCelsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§1º. Podem ser aceitos pelo S.I.M., outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência aoprocesso.
§2º. É permitido o armazenamento do leite UHT em tanques assépticos e herméticos previamente ao envase.
Art. 578. Entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 110a 130ºC (cento e dez a cento e trinta graus Celsius) durante 20 a 40 (vinte a quarenta) minutos, em equipamentos próprios.
Parágrafo único. Podem ser aceitos pelo S.I.M., outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada aequivalência ao processo.
Art. 579. São fixados os seguintes limites superiores de temperatura aplicados ao leite:
I – Conservação e expedição no Posto de Refrigeração: 4ºC (quatro graus Celsius);
II – Conservação na Usina de Beneficiamento ou Fábrica de Laticínios antes da pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);
III – Refrigeração após a pasteurização: 4ºC (quatro graus Celsius);
IV – Estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4ºC (quatro graus Celsius);
V – Entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7ºC (sete graus Celsius); e
VI – Estocagem e entrega ao consumo do leite UAT (UHT) e esterilizado: temperatura ambiente.
Art. 580. O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasadoautomaticamente, semi-automático, ou similar, processado pela pasteurização rápida ou lenta, pré ou pós envase,em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.
§1º. Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas dasembalagens e do processo.
§2°. O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em Granjas Leiteiras e em Usinas de Beneficiamentode leite, ou outro estabelecimento industrial de leite, desde que com estrutura compatível e atendido o presente Regulamento.
Art. 581. O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigoríficainstalada.
Parágrafo único. Para um raio de até 100 km em torno do local de processamento permite-se o transporte em veículosnão isotérmicos, desde que garantida a manutenção de temperatura no local de entrega não superior a 7ºC (setegraus Celsius).
Art. 582. É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto em todo territórionacional, nos termos da legislação.
Art. 583. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos doleite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.
Art. 584. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semi-desnatado ou desnatado, devesatisfazer às exigências do leite integral, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidostotais, que devem atender às normas complementares.
Art. 585. Os padrões microbiológicos dos diversos tipos de leite devem atender às normas complementares.
Art. 586. Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticasou contagem bacteriana total não satisfaçam ao padrão a que se destina, o leite pode ser utilizado na obtenção deoutro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão.
Art. 587. Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para finsde classificação e rotulagem.
Art. 588. É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:
I – Leite cru refrigerado;
II – Leite cru pré-beneficiado;
III – Leite fluido a granel de uso industrial;
IV – Leite pasteurizado;
V – Leite UAT ou UHT;
VI – Leite esterilizado; e
VII – Leite reconstituído.
Parágrafo único. É permitida a produção e beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos no presente Regulamento, mediante desenvolvimento de novas tecnologias, desde que definidos por normas complementares.
Art. 589. Leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentosde leite e derivados submetidos à inspeção sanitária oficial, devendo:
I – Ser transportado em carro-tanque isotérmico da propriedade rural para um estabelecimento industrial;
II – Dar entrada nos estabelecimentos industriais em seu estado integral, nos termos do presente Regulamento; e
III – Ser processado somente após a realização das análises laboratoriais constantes em normas complementares.
§1º. É fixado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas como limite entre o término da ordenha inicial e a chegadado leite ao estabelecimento beneficiador.
§2º. A captação de leite na propriedade rural e seu transporte a granel, bem como as suas características de composiçãoe qualidade, devem atender às normas complementares.
§3º. É permitido o transporte em latões de leite cru não refrigerado das propriedades rurais, em casos de agroindústriarural de pequeno porte, desde que chegue ao estabelecimento industrial até 2 horas após início da ordenha.
Art. 590. Leite cru pré-beneficiado é o leite elaborado a partir do leite cru refrigerado, submetido à filtração ou clarificaçãoe refrigeração industrial, podendo ser padronizado quanto ao teor de matéria gorda, transportado a granel deum estabelecimento industrial a outro para ser processado como leite beneficiado para consumo humano direto oupara transformação em derivados lácteos.
§1º. Não é permitida a realização das operações de clarificação e padronização da matéria gorda no Posto de Refrigeração.
§2º. Deve atender às normas complementares.
Art. 591. Leite fluido a granel de uso industrial é o leite refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento),pasteurização e padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industriala outro para ser processado e que não seja destinado ao consumo humano direto.
Art. 592. A transferência de leite cru pré-beneficiado, do leite fluido a granel de uso industrial e de outras matérias--primas transportadas a granel entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em carros tanque isotérmicoslacrados e etiquetados, acompanhados de boletim de análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.
Art. 593. São considerados leites para consumo humano direto o leite pasteurizado, o leite UAT (UHT), o leite esterilizadoe o leite reconstituído.
Parágrafo único. Outros tipos de leite para consumo humano direto não previstos no presente Regulamento poderãoser definidos em normas específicas.
Art. 594. Leite pasteurizado é o leite fluido elaborado a partir de leite cru refrigerado ou leite cru pré-beneficiado, pasteurizado pelos processos previstos no presente Regulamento.
Art. 595. Leite UAT (Ultra Alta Temperatura) ou UHT é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ouleite cru pré-beneficiado, homogeneizado e submetido a processo de ultra-alta temperatura conforme definido nopresente Regulamento.
Art. 596. Leite esterilizado é o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru prébeneficiado, previamenteenvasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido no presente Regulamento.
Art. 597. Leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, adicionadoou não de gordura Láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização,quando for o caso, e tratamento térmico previsto no presente Regulamento.
§1º. A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização do S.I.M., em situações emergenciais de desabastecimento público.
§2º. Para a produção de leite reconstituído deve ser atendida normas específicas.
Art. 598. Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras devem ser seguidas, naquilo quelhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento e demais legislações específicas.
Parágrafo único. As particularidades de produção, identidade e qualidade dos leites e derivados das diferentes espéciesdevem atender normas específicas.

Art. 599. Considera-se impróprio para consumo humano o leite beneficiado que:
I – Apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos emlegislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadorese contaminantes;
II – Contenha impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;
III – Apresente substâncias estranhas à sua composição ou em desacordo com normas complementares;
IV – Não atenda aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares;
V – For proveniente de centros de consumo (leite de retorno); ou
VI – Apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do S.I.M..
Parágrafo único. O leite considerado impróprio para consumo humano deve ser descartado e inutilizado pelo estabelecimento, sem prejuízo da legislação ambiental.
Art. 600. Considera-se impróprio para consumo humano direto o leite beneficiado que:
I – Apresente características sensoriais anormais;
II – Não atenda aos padrões físico-químicos definidos em normas complementares;
III – Esteja fraudado; ou
IV – Apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do DIPOA ou seu equivalente do Suasa nos estados, Distrito Federal e municípios.
Parágrafo único. O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pela empresa de acordocom as normas de destinação estabelecidas pelo DIPOA ou seu equivalente do Suasa nos estados, Distrito Federal emunicípios.
Art. 601. Considera-se fraudado (adulterado ou falsificado) o leite que:
I – For adicionado de água;
II – Tenha sofrido subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente Regulamento ou normascomplementares;
III – For adicionado de substâncias, ingredientes ou aditivos em desacordo com normas complementares ou registrodo produto;
IV – Tenha sido elaborado a partir de matéria-prima imprópria para processamento;
V – For de um tipo e se apresentar rotulado como outro;
VI – Apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou
VII – Estiver cru e for envasado como beneficiado.
Parágrafo único. Em qualquer destes casos, o leite beneficiado deve ser inutilizado ou destinado ao aproveitamentocondicional, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo S.I.M.
Art. 602. Produto lácteo é o derivado lácteo obtido mediante processamento tecnológico do leite, podendo conterapenas ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia funcionalmente necessários para o processamento.
Art. 603. Produto lácteo composto é o derivado lácteo no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes doleite constituam mais que 50% (cinquenta por cento) do produto final massa/massa, tal como se consome, sempreque os constituintes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dosconstituintes do leite.
Art. 604. Mistura, para efeito do presente Regulamento, é o derivado lácteo que contém em sua composição finalmais que 50% (cinquenta por cento) de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitindo-se a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja “Mistura de ... (incluir onome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e ... (produto adicionado)”.
Art. 605. Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, documentos comerciais, material publicitário nem qualquer outra forma de propaganda ou de apresentação no estabelecimentode venda que declare, implique ou sugira que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que faça alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.
Parágrafo único. Excetua-se a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu usocorrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à suaorigem e classificação.
Art. 606. Se um produto final estiver destinado a substituir o leite ou um produto lácteo ou um produto lácteo composto, não pode utilizar termos lácteos em rótulos, documentos comerciais, material publicitário nem qualquer outraforma de propaganda ou de apresentação no estabelecimento de venda.
§1º. Entende-se por termos lácteos, os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formasque sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou produtos lácteos.
§2º. Excetua-se desta proibição a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto nalista de ingredientes.
Art. 607. Permite-se a mistura de mesmos derivados lácteos de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.
Art. 608. Na rotulagem dos derivados fabricados com leite que não seja o de vaca deve constar a designação da espécieque lhe deu origem, desde que não contrarie a identidade do produto.
Parágrafo único. Ficam excluídos dessa obrigatoriedade os produtos que, em função da sua identidade, sejam fabricadoscom leite de outras espécies que não a bovina.
Art. 609. Os derivados lácteos devem ser considerados impróprios para consumo humano quando:
I – Apresentem características sensoriais anormais que causem repugnância;
II – Apresentem a adição de substâncias estranhas à sua composição e que não seja possível o seu aproveitamento naelaboração de outro produto de origem animal;
III – Contenham impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;
IV – Não atendam aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares;
V – Apresentem estufamento;
VI – Apresentem embalagem defeituosa, expondo o produto à contaminação e à deterioração;
VII – Sejam produtos de retorno, provenientes de centros de consumo; e
VIII – Não apresentem identificação de origem.
§1º. Proíbe-se para consumo humano ou industrialização a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó (varredura).
§2º. Em outros casos de anormalidades, o produto deve ser inutilizado ou submetido ao aproveitamento condicional, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo S.I.M.
Art. 610. Creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por processo tecnológico específico, quese apresenta na forma de emulsão de gordura em água.
Parágrafo único. O creme de leite, para o consumo humano, deve atender às seguintes especificações:
I - Deve ser pasteurizado;
II - Deve constar na rotulagem o teor de gordura;
III - Não pode ter a sua acidez reduzida por produtos químicos.
Art. 611. Os cremes obtidos do desnate de soro, de leitelho, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicaçãode normas de destinação estabelecidas pelo S.I.M. podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desdeque atendam aos critérios previstos em normatizações dos produtos finais.
Art. 612. Manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou semmodificação biológica do creme de leite pasteurizado, por processo tecnológico específico.
I – A matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura Láctea.
Art. 613. Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa é o produto lácteo gorduroso nos estadoslíquido e pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processotecnológico específico.
§1º. Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o Creme de leite que se destine àelaboração Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa em processo tradicional, submetidos aum processo de maturação a uma temperatura adequada, durante um tempo a ser determinado após a realização deestudos sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares;
§ 2º. Dentro dos estudos, padrões microbiológicos diferentes do produto fabricado com leite pasteurizado ou termizadodevem ser estabelecidos devido ao comprovado efeito da microbiota endógena da matéria-prima no controlede germes nocivos;

§3º. Manteiga da Terra, Manteiga do Sertão ou Manteiga de Garrafa de creme cru deve ser produzida em estabelecimentoclassificado como Granja Leiteira, localizado em propriedade rural, ou em queijarias, destinado à fabricaçãoprodutos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção e/ou seus associados.
§4º. A propriedade rural deve estar reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;
Art. 614. Queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por separação parcial do soro em relação aoleite ou leite reconstituído (integral, parcial ou totalmente desnatado) ou de soros lácteos, coagulados pela ação docoalho, de enzimas produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos dequalidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, especiarias, condimentos ou aditivos, no qual a relação proteínas do soro/caseína não exceda a do leite.
§1º. Queijo frescal é o queijo colocado no comércio até 5 (cinco) dias após a fabricação.
§2º. Queijo maturado é o que sofreu as transformações bioquímicas e físicas necessárias e características da variedadedo queijo.
§3º. A denominação Queijo está reservada aos produtos em que a base Láctea não contenha gordura e proteína deorigem não Láctea.
§4º. O leite a ser utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurizaçãoou tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outrosprocessos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.
§5º. Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dosqueijos submetidos a umprocesso de maturação a uma temperatura adequada, durante um tempo não inferior a 60(sessenta) dias.
I – O período mínimo de maturação de queijos oriundos de Queijarias com produção a partir de leite cru pode seralterado após a realização de análises sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares.
a) Os produtos das queijarias, obedecendo às normas específicas deste regulamento, localizadas em propriedaderural, destinado à fabricação produtos tradicionais com características específicas a serem definidas e caracterizadas, elaborados exclusivamente com leite cru de sua própria produção e/ou seus associados serão objeto de estudos paradeterminação do período de maturação que garanta a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares;
b) Por se tratarem de produtos fabricados com leite cru, no qual a microbiota natural comprovadamente inibe certosgermes nocivos e mesmo patogênicos, novos padrões microbiológicos, diferentes daqueles adotados para os produtosà base de leite pasteurizado ou termizado, devem ser estabelecidos através de estudos realizados e referências já existentes;
c) No que se refere às enterotoxinas dos *staphilococcusaureues*, é necessário introduzir testes de presença das mesmas, antes de condenar o produto para consumo;
d) Estudos, em parceria com órgãos públicos, serão realizados para definição de RTIQ, sendo que os seguintes queijossão reconhecidos como tradicionais:

Queijo Minas Artesanal do Serro
Queijo Minas Artesanal da Canastra
Queijo Minas Artesanal de Araxá
Queijo Minas Artesanal do Alto Paranaíba (Cerrado)
Queijo de Coalho Artesanal do Nordeste
Queijo Artesanal de Manteiga ou Queijo do Sertão
Requeijão Artesanal do Nordeste
Queijo Serrano
Queijo Colonial
Queijo Caipira Goiano
Mussarela de Búfala da ilha de Marajó
Queijo Artesanal Regional do Norte ou Queijo Tropical

§6º. Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo Queijo, porém sem referir-se a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.
§7º. Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e para queijos maturados, odia do término do período da maturação.
I – Os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto a sua origem e ocontrole do período de maturação.
§ 8º – Deve atender às normas complementares.
Art. 615. Para efeito de padronização dos queijos, fica estabelecida a seguinte classificação:
I – Quanto ao teor de umidade:
a) Muito alta umidade: umidade não inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento);
b) Alta umidade: umidade de 46 a 54,9% (quarenta e seis a cinquenta e quatro inteiros e nove décimos por cento);
c) Média umidade: umidade de 36 a 45,9% (trinta e seis a quarenta e cinco inteiros e nove décimos porcento); ou
d) Baixa umidade: umidade até 35,9% (trinta e cinco inteiros e nove décimos por cento).
II – Quanto ao conteúdo de matéria gorda no extrato seco:
a) Extra gordo ou duplo creme: quando contenham o mínimo de 60% (sessenta por cento);
b) Gordos: quando contenham de 45 a 59,9% (quarenta e cinco a cinquenta e nove inteiros e nove décimospor cento);
c) Semigordo: quando contenham de 25 a 44,9% (vinte e cinco a quarenta e quatro inteiros e nove décimos por cento);
d) Magros: quando contenham de 10 a 24,9% (dez a vinte e quatro inteiros e nove décimos por cento); ou
e) Desnatados: quando contenham menos de 10% (dez por cento).
Art. 616. O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob Serviço de Inspeção Municipal, diferente daquele que iniciou a produção, respeitando-se os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijoe os critérios estabelecidos pelo presente Regulamento, para garantia da rastreabilidade do produto e do controledo período de maturação.
Parágrafo único. Para os queijos com indicação geográfica, o local de maturação deverá estar localizado dentro dazona delimitada de produção.
Art. 617. Queijo de Coalho Industrial é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio docoalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem, devendo apresentaras seguintes características sensoriais:
I – Consistência semi-dura e elástica;
II – Textura compacta, macia, com algumas olhaduras pequenas ou sem olhaduras;
III – Cor branca amarelada uniforme;
IV – Sabor brando, ligeiramente ácido, podendo ser salgado;
V – Odor ligeiramente ácido; e
VI – Crosta fina e uniforme.
Parágrafo único. O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outras substâncias alimentícias.
Art. 618. Queijo Industrial de Manteiga ou Queijo do Sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e adicionada demanteiga de garrafa, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I – Consistência macia, tendendo à untuosidade;
II – Textura fechada, semifriável, com pequenos orifícios mecânicos contendo gordura líquida no seu interior;
III – Cor amarelo-palha;
IV – Sabor pouco acentuado, lembrando manteiga, levemente ácido e podendo ser salgado;
V – Odor pouco pronunciado, lembrando manteiga; e
VI – Crosta fina, sem trinca.
Art. 619. Queijo Minas Frescal é o queijo fresco obtido por coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalhoou outras enzimas coagulantes apropriadas ou ambas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada, devendo apresentaras seguintes características sensoriais:
I – Consistência branda e macia;
II – Textura com ou sem olhaduras mecânicas;
III – Cor esbranquiçada;

IV – Sabor suave ou levemente ácido;
V – Odor suave e característico; e
VI – Crosta fina ou ausente.

Art. 620. O Queijo Minas Padrão é o queijo de massa crua ou semi-cozida obtido por coagulação do leite pasteurizadocom coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada ou não pela ação de bactériaslácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturadapelo período mínimo de 20 (vinte) dias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I – Consistência semidura, tendendo à macia, de untura manteigosa;
II – Textura com olhaduras mecânicas e pequenas, pouco numerosas;
III – Cor branca-creme e homogênea;
IV – Sabor próprio, ácido, agradável e não picante;
V – Odor suave e característico; e
VI – Crosta fina e amarelada.

Art. 621. Ricota Fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado deleite até 20% (vinte por cento) do seu volume, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I – Crosta rugosa, não formada ou pouco nítida;
II – Consistência mole, não pastosa e friável;
III – Textura grumosa;
IV – Cor branca ou branca-creme; e
V – Odor e sabor próprios.

§1º. O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§2º. Esse produto excetua-se da obrigatoriedade de atendimento da relação proteínas do soro/caseína.

Art. 622. Ricota Defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, submetido à secagem e defumação, devendo apresentar asseguintes características sensoriais:
I – Crosta rugosa, de cor acastanhada, com aspecto característico;
II – Consistência dura;
III – Textura fechada ou com poucos olhos mecânicos;
IV – Cor creme pardo, homogênea; e
V – Odor e sabor próprios, meio picantes.

§1º. O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§2º. Esse produto excetua-se da obrigatoriedade de atendimento da relação proteínas do soro/caseína.

Art. 623. Queijo Tipo Mussarela é o queijo que se obtém pela coagulação do leite pasteurizado por meio de coalhoou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com aobtenção de uma massa acidificada, filada, não prensada, salgada e estabilizada, devendo apresentar as seguintes característicassensoriais:
I – Consistência semidura a semimole;
II – Textura fibrosa, elástica e fechada;
III – Cor branca a amarelada, uniforme;
IV – Sabor lácteo, pouco desenvolvido;
V – Odor lácteo, pouco perceptível; e
VI – Crosta ausente.

Parágrafo único. O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

Art. 624. Queijo Tipo Parmesão é o queijo que se obtém por coagulação do leite por meio do coalho ou outras enzimascoagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de umamassa cozida, prensada, salgada e maturada pelo período mínimo de 6 (seis) meses, devendo apresentar as seguintescaracterísticas sensoriais:
I – Consistência dura;
II – Textura compacta, consistente, superfície de fratura granulosa e sem olhaduras;
III – Cor ligeiramente amarelada;
IV – Sabor salgado, ligeiramente picante;
V – Odor suave, característico, agradável e bem desenvolvido; e
VI – Crosta firme, lisa e não pegajosa.

Art. 625. Queijo Petit Suisse é o queijo de muito alta umidade, a ser consumido fresco, obtido por coagulação doleite com coalho ou enzimas específicas ou bactérias específicas, adicionado ou não de outras substâncias alimentícias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I – Consistência pastosa, branda ou mole;
II – Cor branca ou de acordo com as substâncias adicionadas; e
III – Sabor e odor próprios ou de acordo com as substâncias adicionadas.

Art. 626. Queijo Prato é o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outrasenzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semicozida, dessorada, prensada, salgada e maturada pelo período mínimo de 25 (vintee cinco) dias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I – Consistência semidura e elástica;
II – Textura compacta, lisa, fechada ou com algumas olhaduras pequenas, bem distribuídas;
III – Cor amarelada ou amarelo-palha;
IV – Sabor próprio, suave e não picante;
V – Odor próprio e suave; e
VI – Crosta fina, lisa, sem trincas ou ausente.

Art. 627. Queijo tipo Provolone Fresco é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalhoou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com aobtenção de uma massa filada e não prensada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I – Consistência semidura a semimole;
II – Textura fibrosa, elástica e fechada;
III – Cor branca a amarelada, uniforme;
IV – Sabor lácteo, pouco desenvolvido;
V – Odor lácteo, pouco perceptível; e
VI – Crosta ausente.

§1º. O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§2º. Este tipo pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada “Butirro”.

§3º. Este queijo pode ser defumado, devendo atender às características sensoriais adquiridas nesse processo.

Art. 628. Queijo tipo Provolone Curado é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalhoou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtençãode uma massa filada, não prensada e maturada pelo período mínimo de 2 (dois) meses, devendo apresentar asseguintes características sensoriais:
I – Consistência semidura a dura, não elástica e untada;
II – Textura fechada ou apresentando poucas olhaduras pequenas;
III – Cor branco-creme e homogênea;
IV – Sabor próprio, forte e picante;
V – Odor próprio e acentuado; e
VI – Crosta firme, lisa, resistente, destacável, de cor amarelo-parda.

§1º. O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§2º. Este queijo pode ser defumado, devendo atender às características sensoriais adquiridas nesse processo.

Art. 629. Queijo tipo Caccio-cavalo, Fresco ou Curado é o queijo idêntico ao tipo Provolone (Fresco ou Curado, conformeo caso) com formato ovalado ou piriforme.

Art. 630. Queijo Industrial Regional do Norte ou Queijo Tropical é o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizadopor meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada pela ação de fermentoslácticos específicos ou de soro-fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada, salgada pelo período mínimo de 5 (cinco) dias e submetida à secagem pelo período mínimo de 10 (dez) dias, destinado exclusivamentepara processamento industrial, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:
I – Consistência semidura a dura;
II – Textura fechada, quebradiça e granulosa;
III – Cor branco-amarelada;
IV – Sabor ligeiramente picante;
V – Odor característico; e
VI – Crosta irregular.

Art. 631. Queijo Azul é o queijo obtido da coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimascoagulantes apropriadas ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, medianteprocesso de fabricação que utiliza fungos específicos (*Penicilliumroqueforti*), complementado ou não

pela ação de fungos ou leveduras subsidiários ou ambos, encarregados de conferir ao produto características típicas durante osprocessos de elaboração e maturação pelo período mínimo de 35 (trinta e cinco) dias.

Art. 632. Queijo tipo Roquefort é o queijo obtido do leite de ovelha cru ou pasteurizado, de massa crua, não prensada, maturado pelo período mínimo de 3 (três) meses e apresentando as formações características verde-azuladas bemdistribuídas, devidas ao *Penicilliumroqueforti*.

Art. 633. Queijo tipo Gorgonzola é o queijo de fabricação idêntica ao do tipo Roquefort, diferenciando-se desteapenas por ser fabricado exclusivamente com leite de vaca.

Art. 634. Queijo Ralado é o produto obtido por esfarelamento ou ralagem da massa de uma ou até quatro variedadesde queijos de baixa ou média umidade.

Art. 635. Permite-se exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos em formas e pesos diferentesdos estabelecidos em normas específicas, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo dequeijo.

Art. 636. Os tipos de queijos não previstos no presente Regulamento devem atender as normas específicas.

Art. 637. Leites Fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por coagulação e diminuiçãodo pH do leite ou do leite reconstituído adicionados ou não de outros produtos lácteos, por fermentação lácteamediante ação de cultivos de microrganismos específicos, adicionados ou não de outras substâncias alimentícias.

Parágrafo único. Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seuprazo de validade.

Art. 638. Iogurte é o leite fermentado pela ação de cultivos proto-simbióticos de *Streptococcussalivariusssp.,Thermophiluse Lactobacillusdelbrueckiissp. bulgaricus*, que podem ser associados de forma complementar a outras bactériasácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final.

Art. 639. Leite Fermentado ou Cultivado é o leite fermentado pela ação de um ou vários dos seguintes cultivos: *Lactobacillusacidophilus, Lactobacillus casei, Bifidobacteriumsp, Streptococcussalivariusssptthermophilus* ou outrasbactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final.

Art. 640. Coalhada é o leite fermentado pela ação de cultivos individuais ou mistos de bactérias mesofílicas produtorasde ácido láctico.

Art. 641. Leite Acidófilo ou Acidofilado é o leite fermentado exclusivamente pela ação de cultivos de *Lactobacillusacidophilus.*

Art. 642. Kefir é o leite fermentado pela ação de cultivos ácido-lácticos elaborados com grãos de Kefir, *Lactobacilluskefir*, espécies dos gêneros Leuconostoc, Lactococcus e Acetobacter com produção de ácido láctico, etanol e dióxidode carbono.

Parágrafo único. Os grãos de Kefir são constituídos por leveduras fermentadoras de lactose (*Kluyveromycesmarxianus*)e leveduras não fermentadoras de lactose (*Saccharomycesomnisporus, Saccharomycescerevisae e Saccharomycesexiguus), Lactobacillus casei, Bifidobacteriumsp e Streptococcussalivariusssp. Thermophilus*.

Art. 643. Kumys é o leite fermentado pela ação de cultivos de *Lactobacillusdelbrueckiissp bulgaricus e Kluyveromycesmarxianus.*

Art. 644. Leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial outotal do leite por processos tecnológicos específicos.

§1º. Consideram-se produtos lácteos concentrados, o leite concentrado, o evaporado e o condensado, bem comooutros produtos que atendam a essa descrição.

§2º. Considera-se produto lácteo desidratado o leite em pó, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.

Art. 645. Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender as condiçõesprevistas no presente Regulamento e em normas complementares.

Art. 646. Leite Concentrado é o produto resultante da desidratação parcial do leite fluido ou obtido mediante outroprocesso tecnológico aprovado pelo SIM, de uso exclusivamente industrial.

Art. 647. Leite Evaporado ou Leite Condensado sem Açúcar é o produto resultante da desidratação parcial do leiteou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM, que resulte em produto demesma composição e características.

Art. 648. Leite Condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite adicionado de açúcar ou obtidomediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM, que resulte em produto de mesmacomposição e características.

Art. 649. Leite em Pó é o produto obtido por desidratação do leite, mediante processo tecnológico específico.

Art. 650. O leite em pó deve atender às seguintes especificações:

I – Ser fabricado com matéria-prima que satisfaça às exigências do presente Regulamento e normas complementares;

II – Apresentar composição de forma que o produto reconstituído, conforme indicação na rotulagem, atenda ao padrãodo leite de consumo a que corresponda;

III – Não revelar presença de conservadores nem de antioxidantes; e

IV – Ser envasado em recipientes de um único uso, herméticos, adequados para as condições previstas de armazenamentoe que confiram uma proteção apropriada a contaminação.

Parágrafo único – Quando necessário, pode ser realizado o tratamento do leite em pó por injeção de gás inerte, aprovadopelo S.I.M.

Art. 651. Quanto ao teor de gordura, fica estabelecida a seguinte classificação para o leite em pó:

I – Integral, o que apresentar no mínimo 26% (vinte e seis por cento);

II – Parcialmente desnatado, o que apresentar entre 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) e 25,9% (vinte e cincoe nove décimos por cento); o

III – Desnatado, o que apresentar menos que 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

Parágrafo único. De acordo com o tratamento térmico empregado, o leite em pó desnatado pode ser classificadocomo de baixo, médio ou alto tratamento, conforme o teor de nitrogênio de proteína do soro não desnaturada.

Art.652. Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de 34% (trinta e quatropor cento) massa/massa com base no extrato seco desengordurado.

Art. 653. Leite Aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada com leite e os seguintes ingredientes, de forma isolada ou combinada: cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente adicionada de açúcare aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração e que apresente a proporção mínima de 85% (oitentae cinco por cento) massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.

Art. 654. Leite modificado, fluido ou em pó, é o produto lácteo resultante da modificação da composição do leitemediante a subtração ou adição dos seus constituintes, excetuando-se a gordura láctea.

Art. 655. Doce de Leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por concentração, pela ação do calor, do leite ou leite reconstituído adicionado de sacarose, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.

Art. 656. Requeijão Industrial é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite pasteurizado, opcionalmenteadicionado de creme de leite, manteiga, gordura anidra de leite ou butteroil, separados ou em combinação, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I – Consistência untável ou fatiável;

II – Textura cremosa, fina, lisa ou compacta;

III – Formato variável;

IV – Cor e odor característicos; e

V – Sabor a creme levemente ácido, opcionalmente salgado para o requeijão ou requeijão cremoso, levemente ácido, salgado a ranço para o requeijão de manteiga.

Parágrafo único. O produto pode ser adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

Art. 657. Bebida Láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou leite reconstituídoou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.

Parágrafo único. O percentual mínimo de proteína de origem láctea no produto final deve variar de 1,0 a 1,7% (um aum inteiro e sete décimos por cento), de acordo com as particularidades estabelecidas em normas específicas.

Art. 658. Composto Lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó resultante da mistura de leite ouderivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.

Parágrafo único. O percentual mínimo de proteína de origem láctea no produto final deve variar de 9,0 a 13% (nove atreze por cento), de acordo com as particularidades estabelecidas em normas específicas.
Art. 659. Queijo em Pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por fusão e desidratação, medianteum processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outrosprodutos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, no qual o queijoconstitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.
Art. 660. Queijo Processado ou Fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por trituração, mistura, fusão e emulsão por meio de calor e agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou semadição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, na qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea doproduto.
Art. 661. Massa para Elaborar Queijo Mussarela ou Massa para Elaborar Requeijão são os produtos lácteos intermediáriosdestinados à elaboração de queijo mussarela ou requeijão, respectivamente, exclusivos para processamentoindustrial.
I – A massa para elaborar queijo mussarela deve ser obtida por coagulação de leite pasteurizado por meio de coalho ouenzimas coagulantes apropriadas ou ambos, complementadas ou não por ação de bactérias lácticas específicas
II – A massa para elaborar requeijão constitui-se de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulaçãoácida ou enzimática do leite ou ambas.
Art. 662. Soro de Leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricaçãode queijos, caseína e produtos similares.
Parágrafo único. O soro de leite deve conter no mínimo 0,7% (sete décimos por cento) de proteína de origem láctea.
Art. 663. Soro de Leite Concentrado é o produto lácteo resultante da desidratação parcial do soro fluido ou obtidopor outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo S.I.M.
Art. 664. Soro de Leite em Pó é o produto lácteo obtido por desidratação do soro de leite mediante processo tecnológicoespecífico.
§1º. O soro de leite em pó deve conter no mínimo 10% (dez por cento) de proteína de origem láctea.
Art. 665. Gordura anidra de leite ou Butteroil é o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme de leite ou manteigapela eliminação quase total de água e sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos específicos.
Art. 666. Lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.
Art. 667. Lactoalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soroobtido da fabricação de queijos ou de caseína.
Art. 668. Leitelho é o produto lácteo resultante da batedura do creme pasteurizado durante o processo de fabricaçãoda manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.
Art. 669. Caseína Alimentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por ação enzimática oumediante acidificação a pH 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado
por processos tecnológicos específicos.
Art. 670. Caseinato Alimentício é o produto lácteo obtido por reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseínaalimentar fresca com soluções de hidróxidos ou sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia,posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.
Art. 671. Caseína Industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicaçãode soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.
Art. 672. Produtos Lácteos Protéicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e das soroproteínaspor tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo S.I.M.
Art. 673. Farinha láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas decereais ou leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, e adicionada ou não de outras substânciasalimentícias.
§1º – O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por técnica apropriada.
§2º – O rótulo da farinha láctea deve apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteresdestacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito aexpressão CONTÉM...% DE LEITE.
Art. 674. Admite-se a separação de outros constituintes do leite pela tecnologia de membrana ou outro processotecnológico com equivalência reconhecida pelo S.I.M.
Art. 675. Além dos produtos já mencionados, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadremna classificação de produto lácteo, produto lácteo composto ou mistura, de acordo com o disposto no presente Regulamento.

TÍTULO XV
ESTABELECIMENTO DE ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PESCADO

Art. 676. Estabelecimento de abate e industrialização de Pescado é o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não deinstalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.
Art. 677. Estação Depuradora de Moluscos Bivalves é o estabelecimento que possui dependências próprias para recepção, depuração, embalagem e expedição de moluscos bivalves.
Art. 678. São produtos e derivados comestíveis de pescado aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou partedele, aptos para o consumo humano.
Parágrafo único. Qualquer derivado de pescado deve conter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de pescado.
I – Esse percentual não prevalecerá para produtos compostos à base de pescado, os quais devem ser submetidos àanálise e registro junto ao S.I.M.
Art. 679. Os controles oficiais do pescado, seus produtos, derivados e compostos, no que for aplicável, abrangem, entre outros:
I – Origem das matérias-primas;
II – Análises sensoriais;
III – Indicadores de frescor;
IV – Histamina, nas espécies formadoras;
V – Outras análises físico-químicas ou microbiológicas;
VI – Aditivos, resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;
VII – Biotoxinas ou outras toxinas perigosas para saúde humana;
VIII – Parasitos;
IX – Espécies venenosas, como das famílias Tetraodontidae, Diodontidae, Molidae e Canthigasteridae; e
X – Espécies causadores de distúrbios gastrintestinais, como Ruvettuspretiosus e Lepdocybiumflavobrunneum.
Art. 680. Os produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado, de acordo com o processamento, compreendem:
I – Produtos frescos;
II – Produtos resfriados;
III – Produtos congelados;
IV – Produtos descongelados;
V – Carne Mecanicamente Separada de pescado;
VI – Surimi;
VII – Produtos a base de surimi;
VIII – Produtos de pescado empanados;
IX – Produtos de pescado em conserva;
X – Produtos de pescado em semiconserva;
XI – Patê ou pasta de pescado;
XII – Caldo de pescado;
XIII – Produtos de pescado embutidos;
XIV – Produtos de pescado secos e curados;
XV – Produtos de pescado liofilizados;
XVI – Concentrado protéico de pescado;
XVII – Extrato de pescado;
XVIII – Gelatina de pescado; e
XIX – Geléia de pescado.
Parágrafo único. É permitido o preparo de outros tipos de produtos, derivados e compostos de pescado, desde queaprovados pelo S.I.M.

Art. 681. Produtos frescos são aqueles obtidos de pescado fresco, não transformado, inteiro ou preparado, acondicionados, conservados pela ação do gelo ou outros métodos de conservação de efeito similar, mantido unicamenteem temperaturas próximas à de gelo fundente.

Parágrafo único. Entende-se por preparados aqueles produtos que foram submetidos a uma operação que alterou asua integridade anatômica, tal como a evisceração, o descabeçamento, os diferentes cortes e outras formas de apresentação.

Art. 682. Produtos resfriados são aqueles obtidos de pescado, transformados, embalados e mantidos sob refrigeração.

§1º. Entende-se por transformados aqueles produtos resultantes da transformação da natureza do pescado, de formaque não seja possível retornar às características originais.

§2º – Os produtos obtidos de répteis e anfíbios, mesmo quando não transformados, podem ser designados comoresfriados.

Art. 683. Produtos congelados de pescado são aqueles submetidos a processos específicos de congelamento, emequipamento que permita a ultrapassagem da zona crítica, compreendida de –0,5ºC (cinco décimos de grau Celsiusnegativo) a –5ºC (cinco graus Celsius negativos) em tempo não superior a 2 (duas)horas.

§1º. O produto somente pode ser considerado congelado após a temperatura de seu centro térmico alcançar –18ºC(dezoito graus Celsius negativos).

§2º. As câmaras de estocagem do estabelecimento produtor devem possuir condições de armazenar o produto atemperaturas não superiores a –18ºC (dezoito graus Celsius negativos).

§3º. É permitida a utilização do congelador salmourador, quando o pescado for destinado como matéria prima para aelaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superiora -9ºC (nove graus Celsius negativos) em seu centro térmico, devendo ter como limite máximo esta temperaturadurante a armazenagem.

Art. 684. Produtos descongelados de pescado são aqueles que foram inicialmente congelados e submetidos a umprocesso específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantidos em temperaturas próximasà de gelo fundente.

Parágrafo único. Na designação do produto deve ser incluída a palavra descongelado.

I – O rótulo dos produtos previstos neste parágrafo deve apresentar no painel principal, logo abaixo da denominaçãode venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa altae em negrito a expressão **NÃO RECONGELAR.**

Art. 685. Carne Mecanicamente Separada de Pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração e a limpeza dos mesmos e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentesà espécie, como espinhas, ossos e pele.

§1º. A carne mecanicamente separada de pescado pode ser lavada e posteriormente drenada, adicionada ou não deaditivos.

§2º. O produto é designado Carne Mecanicamente Separada seguido do nome da espécie ou das espécies de pescadoque o constitua.

I – Pode ser obtido de peixes de pequeno porte provenientes da fauna acompanhante e outros não classificados paracortes nobres, que apresentem boa qualidade, resíduos de filetagem, carcaças, espinhaços ou partes destes, desde quesejam considerados os riscos de sua utilização.

II – Pode ser obtido por diferentes equipamentos e o produto deve ser classificado de acordo com a composição damatéria-prima, as técnicas de fabricação e as características físico-químicas de cada tipo.

§3º. Não é permitida a utilização de Carne Mecanicamente Separada de pescado em produtos não submetidos atratamento térmico.

§4º. Os produtos que contenham Carne Mecanicamente Separada de pescado devem atender as normas específicas.

Art. 686. Surimi é o produto congelado obtido a partir da Carne Mecanicamente Separada de pescado, submetida alavagens sucessivas, drenagem e refino, adicionada de aditivos.

Art. 687. Produtos a base de surimi são aqueles produtos congelados elaborados com Surimi, adicionados de ingredientese aditivos.

Art. 688. Produtos de pescado empanados são aqueles congelados elaborados a partir de pescado, seus produtos ouambos, adicionados de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, moldados ounão e revestidos de cobertura apropriada que o caracterize, submetidos ou não a tratamento térmico.

Art. 689. Produto de pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, adicionado de ingredientes, permitindo-sea adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetidosà esterilização comercial.

Art. 690. As conservas de pescado compreendem, entre outras:

I – Conserva ao Próprio Suco com outro meio de cobertura;

II – Conserva em Azeite ou em Óleos Comestíveis;

III – Conserva em Escabeche;

IV – Conserva em Vinho Branco; e

V – Conserva em Molho.

§1º. A Conserva de Pescado ao Próprio Suco com outro meio de cobertura é o produto em que o pescado preservaseu próprio líquido de constituição acrescido de outro meio de cobertura, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

§2º. A Conserva de Pescado em Azeite ou em Óleo Comestível é o produto que tenha por meio de cobertura azeitede oliva ou óleo comestível, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

I – O azeite ou o óleo comestível utilizado isoladamente ou em mistura com outros ingredientes deve ser puro;

II – Permite-se o emprego de um único óleo ou a mistura de vários óleos comestíveis na elaboração das conservas deque trata o presente parágrafo, a juízo do S.I.M.; e

III – A designação em azeite fica reservada para as conservas que tenham azeite de oliva como meio de cobertura.

§3º. A Conserva de Pescado em Escabeche é o produto que tenha por meio de cobertura, vinagre, adicionado de sal, acrescido ou não de outros ácidos alimentícios e substâncias aromáticas, com pH apropriado ao produto.

§4º. A Conserva de Pescado em Vinho Branco é o produto que tenha por meio de cobertura principal vinho branco, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

§5º. A Conserva de Pescado em Molho é o produto que tenha por meio de cobertura molho com base em meioaquoso ou gorduroso, adicionado ou não de aditivos.

I – Na composição dos diferentes molhos, o ingrediente principal que o caracteriza deve fazer parte do nome do produto.

§6º. As conservas de pescado submetidas à esterilização comercial devem seguir as normas específicas e os controlese verificações exigidos para as conservas de produtos cárneos.

Art. 691. Produto de pescado em semi-conserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meiodo sal, adicionados ou não de ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamentefechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.

Art. 692. As semi-conservas de pescado compreendem, entre outras:

I – Pescado Anchovado; e

II – Pescado em Escabeche.

§1º. A Semiconserva de Pescado Anchovado é o produto obtido a partir da cura prolongada do pescado pelo sal emicroorganismos fermentativos, até que atinja características sensoriais específicas de cor, sabor, odor e textura, adicionadoou não de ingredientes e aditivos, envasado com óleos comestíveis ou azeite de oliva.

§2º. A Semiconserva de Pescado em Escabeche é o produto que tenha por meio de cobertura, o vinagre, adicionadode sal, acrescido ou não de outros ácidos alimentícios e substâncias aromáticas, com pH apropriado ao produto.

Art. 693. Patê ou Pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido apartir do pescado, partes dele ou seus produtos comestíveis, transformados em pasta, adicionados de ingredientes eaditivos, submetidos a processo tecnológico específico.

Parágrafo único – O produto deve ser classificado de acordo com a composição da matéria-prima, as técnicas de fabricaçãoe as características físico-químicas de cada tipo de produto, conforme disposto em normas complementares.

Art. 694. Caldo de pescado, seguido das designações que couberem, é o produto líquido obtido pelo cozimento daspartes comestíveis de pescado, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

Art. 695. Embutidos de pescado são aqueles produtos elaborados com pescado, adicionados de ingredientes e aditivos, curados ou não, cozidos ou não, defumados ou não e dessecados ou não.

Art. 696. Produtos Curados de pescado são aqueles provenientes de pescado,

Parágrafo único. O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.

Art. 697. Os Produtos Curados de Pescado compreendem, entre outros:

I – Pescado Salgado

II – Pescado Salgado-Seco;

III – Pescado Prensado; e

IV – Pescado Defumado.

§1º. O Pescado Salgado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos.

I – O Pescado Salgado quando envasado em salmoura é designado Pescado em Salmoura.

§2º – O Pescado Salgado-Seco é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou nãode aditivos e seguido de dessecação.

§3º. O Pescado Prensado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos eseguido de prensagem.

§4º. O Pescado Defumado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos eseguido de defumação.

Art. 698. Os Produtos Secos ou Desidratados de pescado compreendem, entre outros:

I – Pescado Seco ou Desidratado por processo natural; e

II – Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial.

§1º. Pescado Seco ou Desidratado por processo natural é o produto obtido pela dessecação do pescado, adicionado ou não de aditivos, objetivando um produto estável à temperatura ambiente.

§2º. Pescado Seco ou Desidratado por processo artificial é o produto obtido pela dessecação profunda do pescado, em equipamento específico, adicionado ou não de aditivos.

I – Pescado Liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, pormeio do processo de liofilização, adicionado ou não de aditivos.

a) O processo de liofilização é realizado em temperatura baixa e sob vácuo, com a eliminação de água e substânciasvoláteis.

Art. 699. Concentrado protéico de pescado é o produto estável à temperatura ambiente resultante da transformaçãodo pescado, na qual se tenha concentrado a proteína, extraindo-se água e gordura, por meio de tecnologia apropriada.

Art. 700. Extrato de pescado, seguido das designações que couberem, é o caldo de pescado concentrado, adicionadoou não de ingredientes e aditivos.

Art. 701. Gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidaspela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como bexiga natatória, ossos, peles e cartilagens.

Art. 702. Geléia de pescado, seguido das designações que couberem, é o caldo de pescado adicionado de gelatinacomestível.

Art. 703. O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processo de elaboração, são considerados alterados quando apresentem:

I – Deteriorações em suas características físicas, químicas ou biológicas;

II – Alterações em suas características sensoriais;

III – Alterações em suas características intrínsecas ou nutricionais;

IV – Tratamento tecnológico inadequado;

V – Cistos, larvas e parasitos;

VI – Corpos estranhos, sujidades ou outras evidências que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento; e

VII – Apresente outras alterações que os tornem impróprios, a juízo do S.I.M.

Parágrafo único. Os produtos nessas condições serão apreendidos cautelarmente e terão seu destino definido pela Inspeção, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo S.I.M.

Art. 704. O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis, respeitadas as particularidades de cadaespécie, de acordo com o processamento, devem ser considerados alterados e impróprios para consumo humano naforma em que se apresentam, no todo ou em partes, quando apresentem:

I – A superfície úmida, pegajosa e exsudativa;

II – Partes ou áreas flácidas ou com consistência anormal à palpação;

III – Sinais de deterioração;

IV – Coloração ou manchas impróprias;

V – Perfuração dos envoltórios dos embutidos por parasitos;

VI – Odor e sabor estranhos;

VII – Resultados das análises físicas, químicas, microbiológicas, parasitológicas, de resíduos de produtos de uso veterinárioou de contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos pela legislação específica; e

VIII – Cistos, larvas ou parasitos em proporção maior que a estabelecida em normas complementares.

Parágrafo único. Podem ser também considerados impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam,quando divergirem do disposto no presente Regulamento para os produtos cárneos, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 705. O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis são considerados fraudados (adulterados oufalsificados) quando:

I – Elaborados com pescado diferente da espécie declarada no rótulo;

II – Contenham substâncias estranhas à sua composição;

III – Apresentem composição ou formulações diferentes das permitidas pela legislação;

IV – Houver adição de água ou outras substâncias com o intuito de aumentar o volume e o peso do produto;

V – Apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto;

VI – Utilizadas denominações diferentes das previstas no presente Regulamento; ou

VII – Utilizados procedimentos técnicos inadequados que alterem as características sensoriais, podendo atingir os componentesdo alimento, comprometendo sua inocuidade, qualidade ou valor nutritivo.

Art. 706. Na elaboração de produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquiloque lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento para os produtos cárneos e legislação específica.

Art. 707. Produtos não comestíveis de pescado são obtidos de pescado ou qualquer resíduo deste, que se enquadrenas denominações e especificações do presente Regulamento.

Parágrafo único. Os resíduos resultantes da manipulação e elaboração de pescado, bem como o pescado condenado,considerando os riscos de sua utilização devem ser destinados preferencialmente ao preparo de produtos não comestíveis.

Art. 708. São considerados produtos não comestíveis de pescado a farinha de pescado, o óleo de pescado, a cola depescado, o solúvel concentrado de pescado e o pescado para isca, entre outros.

§1º. A definição dos referidos produtos bem como de suas características de identidade e qualidade devem ser regulamentadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável (SEMMADRS) de Várzea Grande.

§2º. A farinha de pescado que não atender às especificações deste Regulamento e todo produto não comestível quepossa ser utilizado como fertilizante podem ser destinados à preparação de adubo de pescado.

Art. 709. Na elaboração de produtos não comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente Regulamento para os produtos cárneos e legislação específica.

Art. 710. Tanques de depuração deverá ser revestido com material impermeável com o objetivo de proporcionar oesvaziamento do trato digestivo dos peixes de cultivo e eliminação de resíduos terapêuticos.

Parágrafo único. Poderão ser dispensados caso o lote venha acompanhado de Atestado emitido pelo Responsável Técnico do criatório informando a depuração realizada na propriedade.

Art. 711. A recepção do pescado deverá ser feita em área coberta com pé direito de no mínimo 3 (três) metros.

Parágrafo único. Esta seção será separada fisicamente por parede inteira e sem possibilidade de trânsito de pessoalentre esta e a seção de evisceração e filetagem.

Art. 712. A comunicação da seção de recepção e de evisceração dar-se-á através do cilindro ou esteira de lavagem dopescado.

Art. 713. Para a evisceração e filetagem deverá dispor de mesa para descamação, evisceração, coureamento e corte (postagem ou filetagem) com uma tomada de água a cada m2 de mesa.

§1º. A disposição das mesas deverá viabilizar a produção de tal maneira que não haja refluxo do produto.
§2º. A embalagem primária poderá ser realizada nesta seção quando houver espaço e mesa exclusiva para esta operação, sem prejuízo das demais.
Art. 714. Deverá dispor de instalações ou equipamentos adequados à colheita e transporte de resíduos de pescado, resultantes do processamento, para o exterior das áreas de manipulação de produtos comestíveis.
Art. 715. Quando houver, a seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada destaatravés de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagemprimária na seção de processamento.
Parágrafo único. A operação da embalagem secundária poderá também ser realizada na seção de expedição quandoesta for totalmente fechada e possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.
Art. 716. As embalagens secundárias ficarão depositadas em seção independente que se comunicará apenas poróculo com a seção de embalagem secundária e o acesso a este depósito será independente do acesso às seções deindustrialização.
Parágrafo único. Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte as embalagens secundárias poderão permanecerna seção de expedição, desde que tenha espaço para tal.
Art. 717. Deverá possuir instalações para o fabrico e armazenagem de gelo, podendo esta exigência, apenas no quetange à fabricação, ser dispensada em regiões onde exista facilidade para aquisição de gelo de comprovada qualidade sanitária.
Parágrafo único. Preferencialmente o silo para o gelo deverá estar localizado em nível superior às demais dependênciase, por gravidade, seja conduzido aos diferentes locais onde o gelo será necessário.
Art. 718. O estabelecimento possuirá câmaras de resfriamento ou isotérmicas que se fizerem necessárias em númeroe área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.
Art. 719. As câmaras de resfriamento ou isotérmicas serão construídas obedecendo normas, tais como:
a) As portas terão largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros);
b) As portas serão sempre metálicas ou de chapas plásticas, lisas, resistentes a impactos e de fácil limpeza;
c) Possuir piso de concreto ou outro material de alta resistência, liso, de fácil higienização e sempre com declive emdireção às portas, não podendo existir ralos em seu interior;
d) Possuir estrados de material impermeável para deposição de caixas de produtos.
Art. 720. A construção das câmaras de resfriamento poderá ser em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.
Parágrafo único – Quando construídas de alvenaria, as paredes internas serão perfeitamente lisas e sem pintura, visandofacilitar a sua higienização.
Art. 721. No caso de pescado fresco serão usadas as câmaras isotérmicas e, para o pescado resfriado serão usadas ascâmaras de resfriamento que mantenham o pescado com temperatura entre – 0,5ºC e – 2°C.
Art. 722. Os túneis de congelamento rápido, quando necessário, terão de atingir temperaturas não superiores a –25ºC (menos vinte e cinco graus) e fazer com que a temperatura no centro dos produtos chegue até -18 à -20ºC (menosdezoito à menos vinte graus centígrados) no menor período possível.
§1º. Poderão ser construídos em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.
§2º. Quando construídos em alvenaria, os túneis de congelamento terão paredes lisas e sem pintura para facilitar asua higienização. As suas portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente à impactos e à baixas temperaturas,e terão largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).
§3º. Será admitido o congelamento em *freezer* com as seguintes ressalvas:
a) O*freezer* usado para congelamento não poderá ser usado também para estocagem;
c) Os produtos a serem congelados deverão ser dispostos em prateleiras permitindo o espaçamento a fim de aceleraro congelamento.
Art. 723. A câmara de estocagem de congelados deve ser construída em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos, as paredes serão sempre lisas, impermeáveis e de fácil higienização, não sendo usado nenhum tipo de pintura,a iluminação será com lâmpadas providas de protetores contra estilhaços, as portas serão sempre metálicas ou de materialplástico resistente à impactos e mudanças bruscas de temperatura e terão largura mínima de 1,20 m (um metro evinte centímetros).
§1º. Os produtos depositados devem estar totalmente congelados e adequadamente embalados e identificados.
§2º. Só serão transferidos dos túneis de congelamento para a câmara de estocagem os produtos que já tenham atingidos-18 a -20ºC (menos dezoito à menos vinte graus centígrados) no seu interior e nessa câmara os produtos ficarãoarmazenados sobre estrados ou em paletes, afastados das paredes e do teto e em temperatura nunca superior à -18ºC(menos dezoito graus centígrados) até a sua expedição.
§3º. Será admitida a estocagem em *freezers.*
Art. 724. A sala de fracionamento de produto congelado deverá existir nos estabelecimentos que realizarem fracionamentode embalagens *master*, de produtos previamente congelados.
§1º. Esta sala possuirá as seguintes características:
a) Pé-direito mínimo de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros).
b) Sistema que permita que a temperatura da sala mantenha-se entre 14ºC e 16ºC (quatorze e dezesseis graus centígrados) durante os trabalhos.
c) O uso de janelas nesta seção não é recomendado, pois a existência destas prejudicará a sua climatização e caso forde interesse da empresa a iluminação natural da seção, poderão ser utilizados tijolos de vidro refratário ou outro mecanismoaprovado pela inspeção;
d) Ser localizada contígua às câmaras de estocagem de matéria-prima, de maneira que o produto congelado ao sairdas câmaras com destino à sala de fracionamento não transitem pelo interior de nenhuma outra seção, bem comomanter proximidade com a câmara de produtos prontos, com a expedição e com o depósito de embalagens.
e) Possuir seção de embalagem secundária independente da sala de fracionamento, podendo para isto ser utilizadauma antecâmara ou na seção de expedição, desde que esta possua dimensões que permitam a execução desta operação, sem prejuízo do trânsito dos demais produtos neste setor.
§2º. Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte o fracionamento de embalagens *master*poderá ocorrerna seção de evisceração e filetagem, desde que tenha espaço e eqipada para tal e realizado em momentos diferentes.
Art. 725. Na seção de higienização de caixas e bandejas o uso de madeira é proibido, que terá tanques de alvenariarevestidos de azulejos, de material inox ou de fibra de vidro, lisos e de fácil higienização e disporá ainda de água sobpressão e de estrados plásticos ou galvanizados, sendo que os equipamentos e utensílios higienizados não poderãoficar depositados nesta seção.
Art. 726. A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento, devendo sua porta acoplar às portas dosveículos.
Art. 727. O pé-direito deverá ter no mínimo 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).
Art. 728. As mesas de evisceração e inspeção poderão ser fixas ou móveis (mesa rolante) e quando móvel (rolante) amesa poderá ser de esteira única ou esteira dupla.
Art. 729. Preferencialmente, as mesas de evisceração deverão possuir sistema de condução de resíduos no sentidocontrário ao fluxo de produção, isto é, os resíduos deverão ser conduzidos em direção à entrada do pescado na mesa,enquanto que o pescado já eviscerado se encaminhará às seções de resfriamento ou industrialização.
Art. 730. As pessoas que exercem operações na área suja não poderão exercer operações na área limpa.
Art. 731. O almoxarifado, quando necessário, será de alvenaria, ventilados e com acesso independente ao das diversasseções da indústria, podendo ter comunicação com estas através de óculo para passagem de material.
Art. 732. A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independentedo registro da indústria e as atividades e os acessos serão totalmente independentes tolerando-se a comunicaçãointerna do varejo com a indústria por óculo.
Art. 733. A seção de preparação de condimentos, quando necessária, localizar-se-á contígua à sala de processamento (manipulação) de

produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta, sendo que quando possuir áreasuficiente servirá também como depósito de condimentos e ingredientes, e neste caso deverá possuir acesso externopare este.

Parágrafo único. Esta seção poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.

Art. 734. Os condimentos e ingredientes estarão adequadamente protegidos de poeira, umidade e ataque de insetose roedores, devendo ficar sempre afastados do piso e paredes para facilitar a higienização da seção.

Art. 735. Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.

Art. 736. A seção de cozimento deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções e teráportas com fechamento automático, possuirá como equipamentos tanques de aço inoxidável com circulação de vaporpara aquecimento de água, podendo ter mesas inox, exaustores etc.

Art. 737. Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira e asaberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão ser externas.

Art. 738. A seção de despolpadeira deverá ser mantida a temperatura de 10ºC durante as operações.

TÍTULO XVI
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 739. As ações em desacordo ao presente regulamento serão punidas administrativamente, eno que couber quando for o caso, apurada a responsabilidade mediante procedimento cível e criminal, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º - Inclui-se entre as infrações previstas neste regulamento, atos que procurem embaraçar a açãodos servidores do S.I.M./VÁRZEA GRANDE ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização: desacato, suborno, ou simples tentativa; informações inexatas sobre dados estatísticos referentes a quantidade, qualidade e procedência dos produtos e, de modo geral qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

§ 2º- Havendo indícios da infração e constituição de crime ou contravenção, o S.I.M./VÁRZEA GRANDE representará junto ao órgão policial ou à autoridade competente, noticiando a ocorrência.

Art. 740. Além dos casos específicos neste regulamento são consideradas adulterações, fraudes ou falsificações, como regra geral:

I – Adulterações:

a) Quando os produtos tenham sido elaborados em condições que contrariem as especificações e determinações fixadas;

b) Quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria prima alterada ou impura;

c) Quando tenham sido empregadas substâncias de qualidade, tipo e espécies diferentes da composição normal do produto sem prévia autorização da Inspeção Municipal;

d) Quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste declaração nos rótulos;

e) Intenção dolosa em mascarar a data de fabricação;

II – Fraude:

a) Alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pela Inspeção Municipal;

b) Quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados;

c) Supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume ou peso, em detrimento de sua composição normal ou do valor nutritivo intrínseco;

d) Conservação com substâncias proibidas;

e) Especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não contenha no produto;

III – Falsificações:

a) Quando os produtos forem elaborados, preparados e expostos ao consumo em forma, caracteres e rotulagem que constituam processos especiais, privilégios ou exclusivamente de outrem sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

b) Quando forem usadas denominações diferentes das previstas neste regulamento ou fórmulas aprovadas.

Art. 741. Todo produto de origem animal exposto à venda em determinado município, sem qualquer identificação que permita verificar sua verdadeira procedência quanto ao estabelecimento de origem, localização e firma responsável, será considerado procedente de estabelecimento não registrado no S.I.M., e como tal, estará sujeito às penalidades previstas neste regulamento:

I – Advertência: quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má fé;

II – Multa de 25 (vinte e cinco) a 500 (quinhentas) U.P.F.; nos casos não compreendidos no inciso anterior;

III – Apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal: quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulterados;

IV – Suspensão de atividades: quando cause risco ou ameaça denatureza higiênico-sanitária ou no caso de embaraço a ação fiscalizadora;

V – Interdição total ou parcial dos equipamentos, instalações, dependências ou até mesmo do próprio estabelecimento: quando ainfração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência decondições higiênico-sanitárias previstas em normas técnicas;

VI – Em caso de reincidência: o estabelecimento está sujeito àcassação do registro no S.I.M.

§1º. As penas administrativas serão aplicáveis também sobre pessoas jurídicas cadastradas pelos estabelecimentos de abate sob S.I.M.

§2º. As multas previstas neste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício ardil, simulação, desacato, embaraço ouresistência à ação fiscal, levando-se em conta, além das circunstâncias atenuantes, a situação econômica financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.

§3º. A suspensão de que trata o inciso IV deste artigo, cessará quando sanado o risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, ou no caso de franquia da atividade à ação da fiscalização.

§4º. A interdição de que trata o inciso V deste artigo, poderá ser suspensa após atendimento das exigências que motivaram a ação.

§5º. Se a interdição não for suspensa nos termos do parágrafoanterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro no S.I.M.

Art. 742. Para cálculos de multas baseadas em U.P.F. (Unidade Padrão Fiscal) deve ser considerado o valor vigente no primeiro dia domês em que se lavrar o auto de infração.

Art. 743. Para efeito de apreensão ou condenação, além doscasos específicos previstos neste regulamento, consideram-se impróprios para oconsumo, no todo ou em parte, os produtos de origem animal:

I – Que se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais,contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação,elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II – Que forem adulterados, fraudados ou falsificados;

III – Que contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

IV – Que forem prejudiciais ou imprestáveis à alimentação porqualquer motivo;

V – Que não estiverem de acordo com o previsto nesteregulamento;

VI – Que contrarie o disposto em normas sanitárias vigentes.

Parágrafo único. Nos casos previstos neste artigo, independentemente de quaisquer outraspenalidades que couberem tais como multas, suspensão da inspeção estadual ou cassação de registro, será adotado o seguinte critério:

I - Nos casos de apreensão, após reinspeção completa será autorizado o aproveitamento condicional que couber para alimentação humana, após o rebeneficiamento determinado pela inspeção municipal;

II - Nos casos de condenação permite-se o aproveitamento das matérias-primas e produtos para fins não comestíveis ou alimentação de animais, em ambos os casos mediante assistência da Inspeção Estadual.

Art. 744. Aos infratores de dispositivos do presente Regulamento e de atos complementares e instruções que forem expedidas, podem ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - Multa de 25 a 49 U.P.F.:

1. Aos que desobedecerem a quaisquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento do estabelecimento, e a higiene do equipamento e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos, inclusive aos que fornecerem leite adulterado, fraudado ou falsificado;
2. Aos responsáveis pela permanência em trabalho, de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente expedido pela autoridade competente de saúde pública;
3. Aos que acondicionarem ou embalarem produtos em continentes ou recipientes não permitidos, em mau estado de conservação ou ainda, impróprios;
4. Aos responsáveis por estabelecimentos que não coloquem em destaque o carimbo da Inspeção Municipal nas testeiras dos continentes, nos rótulos ou em produtos;
5. Aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação e validade;
6. Aos que infringirem quaisquer outras exigências sobre rotulagem para as quais não tenham sido especificadas outras penalidades;
7. Aos que desobedecerem aos dispostos contidos no artigo 58, 59 e 61 do presente Regulamento;
8. Aos que se recusarem a submeter seus produtos a análises laboratoriais solicitadas pela inspeção.

II - Multa de 50 a 99 U.P.F.:
1. Aos que lançarem mão de rótulos e carimbos oficiais da Inspeção Municipal para facilitar a saída de produtos e subprodutos industriais de estabelecimentos que não estejam registrados no S.I.M.;
2. Aos que receberem e mantiverem guardados em estabelecimentos registrados, ingredientes ou matérias-primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos;
3. Aos responsáveis por utilização de ingredientes e/ou matérias-primas em porcentagens divergentes das previstas neste Regulamento;
4. As pessoas físicas ou jurídicas que expuserem à venda produtos a granel que de acordo com o presente regulamento devem ser entregues ao consumo em embalagens originais;
5. As pessoas físicas ou jurídicas que dificultarem ou burlarem a ação dos servidores do S.I.M. no exercício das suas funções;
6. Aos responsáveis por estabelecimento de leite ou derivados que não realizarem a lavagem e higienização do vasilhame, de frascos, de carros tanques e veículos em geral;
7. Aos responsáveis por estabelecimentos que após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem a limpeza e higienização rigorosa das dependências e equipamentos diversos destinados a alimentação humana;
8. Aos responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade de abate, industrialização ou beneficiamento;
9. Aos que venderem em mistura, ovos de diversos tipos;
10. Aos que infringirem os dispositivos deste regulamento, quanto aos documentos de classificação de ovos nos entrepostos, referentes ao aproveitamento condicional;
11. Aos responsáveis por estabelecimentos registrados, que não promovam no S.I.M., astransferências de responsabilidade, previstas neste regulamento, ou deixarem de fazer a notificação necessária aocomprador ou locatário sobre essas exigências legais, por ocasião do processamento da venda ou locação;
12. Aos que lançarem no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados pelo S.I.M.;
13. Aos responsáveis pela confecção, impressão, litografia ou gravação de carimbos de inspeção municipal a serem usados, isoladamente ou em rótulos, por estabelecimentos que não estejam registrados ou em processo de registro no S.I.M.;
14. Aos que lançarem no consumo produtos de origem animal sem a passagem pelo entrepostorespectivo, nos casos exigidos, para serem submetidos à inspeção sanitária;
15. Àqueles responsáveis, cujos produtos subprodutos e ou matérias primas sejam provenientes de estabelecimentos que não cumprirem os pré-requisitos estabelecidos para o trânsito e comercialização de produtos de origem animal, nos casos exigidos pelo presente regulamento.
16. Aos responsáveis pela expedição de produtos de origem animal para o comércio municipal sem apresentação de carimbos, rótulos, etiquetas e do certificado sanitário, nos casos exigidos pelo presente regulamento, identificando-os como oriundos de estabelecimentos registrados no S.I.M., S.I.S.E. ou S.I.F.;
17. Aos responsáveis por estabelecimentos que preparem, com finalidade comercial, produtos de origem animal novos e não padronizados, cujas fórmulas não tenham sido previamente aprovadas pelo S.I.M.
18. Aos que permitirem a entrada de produtos ou matéria-prima nos estabelecimentos com S.I.M., que não estejamidentificados como oriundos de estabelecimentos com S.I.M., S.I.S.E. ou S.I.F.;
19. Às empresas que deixarem de realizar os procedimentos operacionais preconizados pelo S.I.M.;
20. Aos que se utilizarem de práticas tecnológicas não reconhecidas pelo Ministério da Agricultura, através de seus Regulamentos Técnicos de Identidade e não contempladas no presente Regulamento;
21. Aos que lançarem ao comércio produtos considerados como de determinada classificação, cujo enquadramento esteja em desacordo com o padrão estabelecido pelo presente Regulamento;

III - Multa de 100a 199 U.P.F:
1. Aos que lançarem mão de certificados sanitários, rotulagens e carimbos de inspeção, para facilitar o escoamento de produtos de origem animal que não tenham sido inspecionados pelo S.I.M.;
2. Aos responsáveis por estabelecimento de produto de origem animal que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo S.I.M.,
3. Aos que expuserem à venda produtos oriundos de um estabelecimento como se fosse de outro;
4. Aos que usarem indevidamente os carimbos de inspeção municipal;
5. Aos que despacharem ou transportarem produtos de origem animal em desacordo com as determinações da inspeção municipal;
6. Aos responsáveis por estabelecimento sob Inspeção Municipal que enviarem para o consumo produtos sem rotulagem;
7. Aos responsáveis por estabelecimentos não registrados que enviarem para o comércio estadual, produtos não inspecionados pelo S.I.M.;
8. Aos que cometerem infrações previstas no artigo 731 do presente Regulamento.

IV - Multa de 200a 500 U.P.F.:
1. Aos responsáveis por quaisquer alterações, fraudes ou falsificações de produtos de origemanimal;
2. Aos que aproveitarem matérias-primas em desacordo com os padrões preconizados no presente Regulamento e do Ministério da Agricultura, bem como produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;
3. Aos que embora notificados mantiverem na produção de leite, vacas em estado de magreza extrema, atacadas de tuberculose, brucelose, afecções de úbere, diarréias e corrimentos vaginais, que tenham sido afastadas do rebanho pelo S.I.M.;
4. Às pessoas físicas ou jurídicas que mantiverem para fins especulativos, produtos que, a critério do S.I.M. possam ficar prejudicados em suas condições de consumo;
5. Aos que subornarem, tentarem subornar ou usarem de violência contra servidores do S.I.M. no exercício de suas atribuições;
6. Aos que burlarem a determinação quanto ao retorno de produtos destinados ao aproveitamentocondicional no estabelecimento de origem;
7. Aos que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pela Inspeção Municipal;
8. Aos responsáveis por estabelecimentos que fabriquem produtos de origem animal em desacordo com os padrões (procedimentos de amostragem, análises microbiológica e análises físico-químicas) fixados neste regulamento ou nas fórmulas aprovadas ou, ainda, sonegarem elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
9. Às pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem rótulos de produtos elaborados em estabelecimentos registrados no S.I.M. em produtos oriundos de estabelecimentos que não estejam sob Inspeção Municipal;
10. Aos responsáveis por estabelecimentos que abaterem animais em desacordo com a legislação vigorante;
11. Aos que venderem ou tentarem vender gorduras para pastelaria como margarina, aos que venderem ou tentarem vender margarina industrial como margarina de mesa, aos que venderem ou tentarem vender margarina por manteiga e aos que infringirem o disposto do artigo 214 do presente regulamento.

12. Aos que receberem matéria-prima de propriedades que estejam interditadas por autoridades da Defesa Sanitária Animal, cujos produtos sejam prejudiciais à saúde humana;
13. Aos que receberem animais em seus estabelecimentos, sem a cobertura do respectivo documento sanitário (GTA) ou em desconformidade com as normas de Defesa Sanitário Animal.

Parágrafo Único. A aplicação de multa não isenta o infrator do cumprimento das exigências que as tenham motivado, marcando-se quando for o caso, novo prazo para o cumprimento, findo o qual poderá, de acordo com a gravidade da falta e a juízo do Serviço de Inspeção Municipal, ser novamente multado no dobro da multa anterior, ter suspensa a atividade ou cassado o registro do estabelecimento no S.I.M.

Art. 745. As multas a que se refere o presente regulamento serão dobradas na reincidência e, emcaso algum, isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tampouco derepresentação de ação criminal cabível.

§ 1º. A ação criminal cabe não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que seseguirem à reincidência.

§ 2º. A ação criminal não exime o infrator de outras penalidades a serem aplicadas, a juízo do S.I.M. que poderá determinar a suspensão da Inspeção Estadual e/ou cassação do registro, ficando oestabelecimento impedido de realizar comércio intermunicipal.

§ 3º. A suspensão da Inspeção Municipal e a cassação do registro serão aplicadas pelo S.I.M.

Art. 746. Nos casos em que fique evidenciado não haver ou não ter havido dolo ou má-fé, etratando-se de primeira infração, caberá ao servidor que lavrou o auto de infração advertir o infrator e orientá-loconvenientemente, sobre suas obrigações.

Art. 747. Quando as infrações forem constatadas nosmercados consumidores, em produtos procedentes de estabelecimentos sujeitos aInspeção Municipal, nos termos do presente regulamento, as multas poderão ser aplicadas por servidores do Departamento de Serviço deInspeção Municipal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável (SEMMADRS) de Várzea Grande,aos proprietários e responsáveis por casas atacadistas ou comerciais que os tiverem adquirido, armazenado ou expostos à venda, tanto no atacado como no varejo.

Art. 748. Todo produto de origem animal exposto à venda noMunicípio, sem qualquer identificação ou meio que permita verificar sua verdadeiraprocedência quanto ao estabelecimento de origem, localização e firma responsável,será considerado produzido no Município e como tal, sujeito às exigências e penalidadesprevistas neste regulamento.

Art. 749. As multas serão aplicadas no auto de infraçãodetalhando a falta cometida, o artigo infringindo, a natureza do estabelecimento, sualocalização e razão social, conforme anexo deste Decreto.

Art. 750. O auto de infração deve se assinado pelo servidorque constatar a infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representante dafirma, e por duas testemunhas, quando houver.

Art. 751. Sempre que os infratores e seus representantes serecusarem a assinar os autos, assim como as testemunhas, quando as houver, seráfeita declaração a respeito, no próprio auto, dando-se como ciente o infrator.

Art. 752. A autoridade que lavrar o auto de infração deveextrai-lo em 03 (três) vias: a primeira será entregue ao infrator, a segunda remetida a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e a terceira constituirá opróprio talão de infração.

Art. 753. O infrator poderá apresentar defesa até 10 (dez) diasapós a lavratura do auto de infração.

Art. 754. O julgamento do processo caberá ao Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento juntamente como Diretor do Departamento do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 755. A penalidade de cassação do registro no S.I.M. seráaplicada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 756. Nos casos de cancelamento de registro no S.I.M. apedido dos interessados, bem como nos de cassação como penalidade, devem ser inutilizados os carimbos oficiais nos rótulos e as matrizes entregues a InspeçãoMunicipal mediante recibo.

Art. 757. O registro no S.I.M. poderá ser cassado no caso defalta do pagamento de 03 (três) taxas de inspeção.

TÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 758. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável (SEMMADRS) de Várzea Grande publicará normas complementares sobre a cobrança de taxas relativas ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 759. Sempre que necessário, o S.I.M. solicitará parecer do órgão competente da saúde para registro de produtoscom alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais queapresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Art. 760. O S.I.M. e o setor competente pela sanidade animal, no âmbito de suas competências, atuarão conjuntamenteno sentido de salvaguardar a saúde animal e a segurança alimentar.

§1º. O S.I.M. poderá implementar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização para subsidiar as açõesdo setor competente pela sanidade animal do município de Várzea Grande no diagnóstico e controle de doenças não previstasneste Regulamento, exóticas ou não, que possam ocorrer no município

§2º. Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, nas atividades de fiscalização einspeção sanitária, a Inspeção deverá notificar ao setor competente responsável pela sanidade animal.

Art. 761. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável (SEMMADRS) de Várzea Grande constituirá o sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalizaçãosanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável (SEMMADRS) de Várzea Grande a alimentação e manutençãodo sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 762. O S.I.M. proporcionará aos seus servidores, dentro de previsão orçamentária, treinamento e capacitação em instituições públicas e privadas, com a finalidade de aprimoramento técnico e profissional.

Art. 763. As normas não previstas neste regulamento, que estabelecem Padrões de Identidade e Qualidade para asmatérias primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes tecnológicos de carnes, leite, pescado, ovos, produtos das abelhas e seus derivados, assim como sobre o Registrode Produtos, do Transito e Certificação de Produtos de Origem Animal, das Infrações e Sanções Administrativas, aplica-se o que determinam as normas complementares e demais legislações vigentes.

Art. 764. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente Regulamento, serão resolvidos atravésde resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável (SEMMADRS) de Várzea Grande.

Art. 765. Este Regulamento entrará em vigor em todo o Município a partir da data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, em 10 de junho, de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:E419AEA7

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 019/2013

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que procederá à Adesão da Ata de Registro de Preços n. 019/2013 – oriunda do Pregão Presencial n. 013/2013 – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato Grosso – UNISELVA – tendo como objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática, para atender a todas as secretarias do município de Várzea Grande-MT aderindo aos

respectivos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 da empresa Viviane Regina Claudino ME, inscrita no CNPJ n. 13.979.479/0001-00, totalizando o valor de R$ 2.107,530,00 (dois milhões cento e sete mil, quinhentos e trinta reais).

Várzea Grande – MT, 09 de junho de 2014.

WALACE SANTOS GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:411099EC

PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO PRESENCIAL N. 26/2014

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial designado pela Portaria n. 550/2013, torna público para conhecimento dos interessados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito neste Edital e seus anexos, cujo objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, sob demanda, para prestação de serviços de suporte logístico e operacional em eventos diversos com locação de equipamentos e mão e obra para a realização de eventos, compreendendo serviços de sonorização, iluminação, locação de tendas, multimídia, telão, banheiro químico e comunicação visual, para atender as necessidades da prefeitura municipal de várzea grande, conforme edital e anexos.** Com realização prevista para o dia **04 de julho de 2014, às 08h15** (horário de Mato Grosso). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 12h às 18h, sito à Avenida Castelo Branco, 2.500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R$ 50,00 - não restituível e gratuitamente, no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.

Várzea Grande-MT, ___ de

LANDOLFO L VILELA GARCIA
Pregoeiro

CELSO ALVES BARRETO ALBUQUERQUE
Secretário de Administração.

Publicado por:
Letícia Baldini da Costa
Código Identificador:26875599

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI Nº 1.124/2014 DE 17 DE JUNHO DE 2014.

"ALTERA A LEI 1.117 DE 14 DE MAIO DE 2014"

Anderson Gláucio Andrade, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica alterada a codificação do projeto atividade criado pela Lei 1.117 de 14 de maio de 2014 como segue:
Onde se lê:

1.084– Aquisição de Terreno – Câmara Municipal

Lê-se:

1.085– Aquisição de Terreno – Câmara Municipal

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E QUATORZE.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:95CD1CBC

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2014

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade /MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas: **GILBERTO MORALES INFORMATICA,** com proposta no valor global de **R$ 5.786,47** (cinco mil setecentos e oitenta e seis reais e e quarenta e sete centavos), **AKDD ELETRONICOS E PAP. COM. E RE. DE SER. LTDA ME,** com proposta no valor global de **R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), WANDA COM.DE MOVEIS E EQUIP.PARA ESCRITORIO LTDA, c**om proposta no valor de **R$ 11.595,60 (onze mil quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), ATI COMERCIO DE MOVEIS E INFORMÁTICA LTDA – ME, c**om proposta no valor de **R$ 10.192,00 (dez mil cento e noventa e dois reais) e WORLD PLAY COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI, c**om proposta no valor de **R$ 7.577,00 (sete mil quinhentos e setenta e sete reais,**, sagraram- se vencedora do processo de Licitação para a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS ELETROELETRÔNICOS, ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE PARQUES**

Vila Bela da Santíssima Trindade /MT, 17 de junho de 2014.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ
Pregoeiro.

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:771D8529

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2014

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade /MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa: **STAMP DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA,** com proposta no valor global de **R$ 114.634,00** (cento e quatorze mil seiscentos e trinta e quatro reais), sagrou- se vencedora do processo de Licitação para a **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA ATENDER NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS** Vila Bela da Santíssima Trindade /MT, 18 de junho de 2014.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ
Pregoeiro.

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:59F2A789

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2014

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade /MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas: **LIDIO NELSON TUMICHA TAPANACHE,** com proposta no valor global de **R$ 51.920,00 (cinquenta e um mil novecentos e vinte reais), SEBASTIÃO DIAS DOS SANTOS TRANSPORTES ME,** com proposta no valor global

de **R$ 64.640,00 (sessenta e quatro mil seiscentos e quarenta reais) e WESLY ROSA DA SILVA,** com proposta no valor global de **R$ 38.280,00 (trinta e oito mil e duzentos e oitenta reais)**, sagrou- se vencedora do processo de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA A REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO.**

Vila Bela da Santíssima Trindade /MT, 18 de junho de 2014.

ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
Prefeito Municipal

ANÉSIO BRAGA ORTENCIO MUNHOZ
Pregoeiro.

Publicado por:
Nalice Marques Nantes Shimizu
Código Identificador:FFD8789B

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

IMPREV
PORTARIA 029 DE 2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade à servidora Sra. Etelvina de Jesus da Silva*."*

O **Diretor Executivo do IMPREV** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988 com redação dada Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 519/2004, de 01 de Julho de 2004, que rege a previdência municipal, e Lei Municipal n.º 1.125 de 17 de abril de 2013, que reestrutura os valores monetários da tabela de vencimento dos servidores do magistério público municipal, e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, à servidora Sra. **Etelvina de Jesus da Silva**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 11739840 - SSP/MT e do CPF n.º 823.807.591-20, residente e domiciliada neste município, servidora Efetiva, no cargo de Agente de Limpeza Escolar, Classe "A", Nível 14, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do **IMPREV**, n.º **2014.02.00653P**, a partir de **17 de maio de 2014**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **17 de maio de 2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

VILA RICA-MT, 17 de maio de 2014.

EURICO DA CUNHA BARBOSA
Diretor Executivo do IMPREV

Homologo:

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eurico da Cunha Barbosa
Código Identificador:34FCAFDB

IMPREV
PORTARIA 030 DE 2014

PORTARIA N.º 030/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade à servidora Sra. Dorilda da Costa Vieira."

O **Diretor Executivo do IMPREV** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988 com redação dada Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 519/2004, de 01 de Julho de 2004, que rege a previdência municipal, e Lei Municipal n.º 1.125 de 17 de abril de 2013, que reestrutura os valores monetários da tabela de vencimento dos servidores do magistério público municipal, e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, à servidora Sra. **Dorilda da Costa Viera**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 2063232-0 - SSP/MT e do CPF n.º 029.598.671-90, residente e domiciliada neste município, servidora Efetiva, no cargo de Agente de Limpeza Escolar, Classe "A", Nível 19, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do **IMPREV**, n.º **2014.02.00016P**, a partir de **16 de maio de 2014**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **16 de maio de 2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

VILA RICA-MT, 17 de maio de 2014.

EURICO DA CUNHA BARBOSA
Diretor Executivo do IMPREV

Homologo:

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eurico da Cunha Barbosa
Código Identificador:6F42EF55

IMPREV
PORTARIA 031 DE 2014

PORTARIA N.º 031/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Idade ao servidor Sr. Egon Willig*."*

O **Diretor Executivo do IMPREV** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988 com redação dada Emenda Constitucional nº. 41/2003, combinado com art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal n.º 519/2004, de 01 de Julho de 2004, que rege a previdência municipal, e Lei Municipal n.º 1.100 de 04 de dezembro de 2012, que reestrutura os valores monetários da tabela de vencimento do plano de carreira dos servidores do quadro geral, e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Idade**, ao servidor Sr. **Egon Willig**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.107.037 - SSP/PR e do CPF n.º 176.773.009-87, residente e domiciliado neste município, servidor Efetivo, no cargo de Agente de Serviços Gerais, Classe "A", Nível 06, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais, conforme processo administrativo do **IMPREV**, n.º **2014.02.00017P**, a partir de **29 de maio de 2014**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **29 de maio de 2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

VILA RICA-MT, 29 de maio de 2014.

EURICO DA CUNHA BARBOSA
Diretor Executivo do IMPREV

Homologo:

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eurico da Cunha Barbosa
Código Identificador:9F2DF548

IMPREV
PORTARIA 033 DE 2014

PORTARIA N.º 033/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. Eunice Brasil Lima Santos, em decorrência do falecimento do segurado Sr. João Everson Bezerra Gomes."

O **Diretor Executivo do IMPREV** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988 com redação dada Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com art. 28, inciso II, da Lei Municipal n.º 519/2004, de 01 de Julho de 2004, que rege a previdência municipal; parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional n.º 51 de 14 de fevereiro de 2006; parágrafo único do art. 9º da lei Federal n.º 11.350/2006; parágrafo único do art. 9º da lei Municipal n.º 704/2007 e da Emenda da Lei Municipal n.º 704/207, no regime estatutário; Lei Municipal nº 1126/2013 de 17 de Abril de 2013

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor ativo **Sr**. **João Everson Bezerra Gomes**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 334.619 - SSP/MT, e do CPF sob n.º 307.549.681-20, aprovado em processo seletivo no cargo de Agente Comunitário de Saúde, Nível "01", Classe "A", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, matriculado sob o n.º 1361, o equivalente a 100% (cem por cento) em favor da **Sra**. **Eunice Brasil Lima Santos**, viúva, portadora do RG n.º 1521551-2 – SSP/MT e do CPF sob o n.º 513.934.171-91, cônjuge do *"de cujus"*, conforme processo administrativo do **IMPREV,** n.º **2014.07.00006P**, a partir de **07/02/2014,** data de falecimento do segurado, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **07 de fevereiro de 2014**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

VILA RICA/MT, 23 de maio de 2014.

EURICO DA CUNHA BARBOSA
Diretor Executivo do IMPREV

Homologo:

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eurico da Cunha Barbosa
Código Identificador:A93CB03B

IMPREV
PORTARIA 040 DE 2014

PORTARIA N.º 040/2014

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Ivonete Fachim Orso."

O **Diretor Executivo do IMPREV** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o Art. 6°, I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 519/2004, de 01 de Julho de 2004, que rege a previdência municipal de Vila Rica, e Lei n.º 1.125/2013, de 01 de abril de 2013, que reestrutura os valores monetários da tabela de vencimento dos servidores do magistério público municipal, e dá outras providências;
Resolve:
Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à servidora **Sra**. **Ivonete Fachim Orso**, brasileira, portadora do RG n.º 759.443 - SSP/MT e do CPF sob o n.º 419.973.101-63, residente e domiciliada no Município de Vila Rica-MT, Efetiva, no cargo de Professora I a IV, classe "A", nível "18", lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais, conforme processo administrativo do **IMPREV**, n.º **2014.04.000012P**, a partir de 24 de maio de 2014, até posterior deliberação.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de maio de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

VILA RICA-MT, 24 de maio de 2014.

EURICO DA CUNHA BARBOSA
Diretor Executivo do IMPREV

Homologo:

LUCIANO MARCOS ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eurico da Cunha Barbosa
Código Identificador:B755E2CB

IMPREV
PORTARIA 032 DE 2014

PORTARIA N.º 032/2014.

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Serviço, não concomitante, em favor da Sra. Ivonete Fachim Orso, servidora pública efetiva deste município."

O Diretor Executivo do IMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e, considerando a necessidade de garantir o

cumprimento do art. 12, inciso III, alínea "a" da Lei Municipal n.º 519/2004;

RESOLVE:

Art.1º - Averbar os tempos de contribuições não concomitantes conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição do INSS.

Art. 2º - Fica averbado o tempo de contribuição equivalente há 2.010 dias líquido, correspondente á 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias:

PERÍODO	ÓRGÃO	DIAS
01/03/1980 a 01/03/1983	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	1.096
11/05/1984 A 03/05/1985	PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO	353
01/09/1985 A 16/03/1987	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA	561

Art.3º - Compete ao Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vila Rica/MT, acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta portaria.

Art.4º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se

VILA RICA/MT, 24 de maio de 2014.

EURICO DA CUNHA BARBOSA
Diretor Executivo do IMPREV

Publicado por:
Eurico da Cunha Barbosa
Código Identificador:CD8CB4A5

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO I - RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

ANEXO I - RESULTADO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS AO EDITAL COMPLEMENTAR N. 06/2014 REFERENTE AO RESULTADO PROVISÓRIO

NOME DO CANDIDATO	CARGO	NIVEL	PEDIDO	PARECER	JUSTIFICATIVA
CLAUDNA DA CRUZ DUARTE	PROFESSOR COM HABILITAÇÃO EM PEDAGOGIA (COM. DAS BOTAS)	ENSINO SUPERIOR	REVISÃO DA PONTUAÇÃO OBTIDA EM CONHECIMENTOS ESPECIFICOS	RCURSO PROVIDO COM ALTERAÇÃO DO TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA NO RESULTADO PROVISÓRIO.	Em resposta ao recurso impetrado pela candidata, os argumentos da fundamentação recursal foram apreciados e acolhidos, sendo julgados **PROCEDENTES.** Assim, a candidata acertou 8 questões de conhecimentos específicos, a qual possui peso de 4,0 pontos. Isso feito, a candidata passará a constar no resultado definitivo com 32 pontos em conhecimentos específicos, possuindo assim um total de 54 pontos.
EUDES NOGUEIRA MARIANO FILHO	MONITOR DE CRECHE	ENSINO MÉDIO COMPLETO	REVISÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO	RECURSO PROVIDO COM ALTERAÇÃO DA PONTUAÇÃO OBTIDA NO RESULTADO PROVISÓRIO.	Em resposta ao recurso impetrado pelo candidato ao cargo de monitor de creche, os argumentos da fundamentação recursal foram apreciados e acolhidos, sendo julgado **PROCEDENTE.** Assim, o total de acertos do candidato na disciplina de matemática foi de 06 questões, possuindo então 18 pontos, razão pela qual o candidato possuirá um de 68 pontos e não 65 pontos, conforme publicado no resultado provisório.
LUCIVANIA JESUS DOS SANTOS	AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA	ALFABETIZADO	REVISÃO DO RESULTADO PROVISÓRIO	RECURSO PROVIDO COM ALTERAÇÃO DA PONTUAÇÃO OBTIDA NO RESULTADO PROVISÓRIO.	Em resposta ao recurso impetrado pela candidata, os argumentos da fundamentação recursal foram apreciados e acolhidos, sendo julgados **PROCEDENTES.** Assim, a candidata que na publicação do resultado provisório estava reprovada, que por um erro técnico foi lançado a quantidade de acertos por disciplina e não o total de pontos obtidos por disciplina. Isso feito será atribuída a pontuação correta candidata, pois a mesma acertou 05 questões de língua portuguesa com peso 4,0 (20 pontos); 08 questões de matemática com peso 3,0 (24 pontos) e 06 questões de conhecimentos gerais (18 pontos). Dessa maneira, a candidata possuirá um total de 62 pontos, em virtude que integrará a lista dos classificados.
ROBERTO RODRIGUES JÚNIOR	APOIO ADMNISTRATIVO EDUCACIONAL	ENSINO MÉDIO COMPLETO	REALIZADO DE OFÍCIO PELA COMISSÃO ORGANIZADORA	CORREÇÃO NO LANÇAMENTO DA PONTUAÇÃO DO CANDIDATO NA DISCIPLINA DE LÍNGUA PORTUGUESA	Após uma analise minuciosa, diante da impetração dos recursos pelos candidatos acima, foi constatado que esse candidato estava com a pontuação errada em língua portuguesa, onde constava no resultado provisório que o mesmo possuía 15 pontos. Assim, foi alterado o total de pontos do candidato, pois o mesmo acertou 05 questões com peso 4,0, passando o candidato a possuir 20 pontos em língua portuguesa.

Araputanga, em 18 de Junho de 2014.

FABIANA DA SILVA RAMOS
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo
Simplificado n° 02/2014

Publicado por:
Fabiana da Silva Ramos
Código Identificador:55807C1D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 011/2014.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO, PARA:
Contração de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios, Material de Expediente e Outros em atendimento as necessidades das Secretarias do Município. **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 011/2014**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.965.152/0001-29, com Sede na Avenida Benônico Jose Lourenço, nº. 2.170 – Setor União, Campinápolis/MT, CEP 78.630-000, doravante denominada **Prefeitura**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. JEOVAN FARIA, brasileiro, casado, empresário, inscrito na CI/RG nº. 972265 SSP/MT e o CPF nº. 593.631.421-91, residente e domiciliado na Rua Vereador Amélio Ribeiro nº. 1.300 – Setor Antonio Pedro, CEP 78630-000, neste município de Campinápolis - MT, e a empresa **R C FARIA - ME**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 10.725.523.0001.59**, e **Inscrição Estadual nº 13.369.137.3**, com sede na Rua Alves Ferreira, 910, Setor Centro, CEP: 78.630.000, Campinápolis – MT. Doravante denominada **FORNECEDORA**, representada neste ato pelo seu Sócio, Sr. **Rodson Correa Faria**, brasileiro, Casado, empresário, portadora da cédula de Identidade nº 992.931 SSP/MT e do CPF/MF nº. 580.797.001.25, residente e domiciliado na Rua Vicente José de Oliveira, 915, Setor Centro, CEP: 78.630.000, Campinápolis – MT. E considerando o que tudo consta no Processo Licitatório nº **223/2014**, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei 10.520/02, subsidiada pela Lei 8.666/93 e atualizações posteriores. RESOLVEM celebrar contrato, nos termos do procedimento licitatório modalidade **Pregão Presencial nº 008/2014**, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Por este instrumento compromete-se a Contratada fornecer ao Município, os **Gêneros Alimentícios, Água mineral, Gás Liquefeito, Material de Limpeza, Material de Higienização, Utensílios para cozinha, Tecidos e Aviamentos, Armarinho e Outros,** para atender as Secretarias Municipais deste município, por itens, espécies e grupos, descritos no QUADRO DE PLANILHA a seguir, pelos preços unitários e totais obtidos com base em sua proposta homologada, atendendo ordens de REQUISIÇÕES por autoridade competente a serem expedidas oportunamente, no prazo a contar da assinatura de seu contrato, até o limite quantitativo, o que primeiro terminar**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO
2.1. A forma de execução será indireta por fornecimento parcelado, conforme disposto no art. 6º, VIII, e art. 10, II, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO E SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS
3.1. A aplica-se a esta Ata de Registro de Preços a Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº 2.108/2013, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS
4.1. Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independente de sua transcrição, a proposta da fornecedora, a(s) nota(s) de empenho de despesa, o Edital e seus Anexos, e os demais elementos constantes do Processo Licitatório nº 223/2014, Pregão Presencial Registro de Preços 008/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
5.1. A presente Ata Contrato poderá ser rescindida:
I. Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** responderá pelo preço estipulado para os serviços, devido em face dos trabalhos efetivamente executados pela **CONTRATADA** até a data da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES
6.1. A **CONTRATADA,** deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§1º - Fica estabelecido o percentual de multa, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, ou na hipotese da **CONTRATADA** injustificadamente desistir do contrato ou der causa à sua recisão.

II – a Contratante em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoirdade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, devidamente atualizada até o dia do efetivo recolhimento.

§2º - O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Prefeitura**.** Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção**.**

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Dar se o valor contratual a importância de R$: **741.308,55 (Setecentos e Quarenta e Um mil Trezentos e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**

7.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a *e*ntrega da Nota Fiscal no departamento financeiro, atestado pelo fiscal do recebimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE DA ATA E FISCALIZAÇÃO

8.1. A vigência da Ata Contratual será de um ano para todos os efeitos jurídicos, contados da assinatura do instrumento. Podendo ser prorrogada nos termos da legislação.

8.2. A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Gabinete do Prefeito que nomeará um fiscal de contrato.

8.3. Esta Ata de Registro de Preços terá o mesmo valor jurídico de um instrumento de contrato

CLAUSULA NONA – DO CONTROLE E REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o valor homologado será fixo, podendo ser reajustado se observado o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93;

9.2. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de validade da Ata Contratual em desacordo ao Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Código 02.010.04.122.1040.2 004.3390.30.000000 Red. 0039 Gabinete do Prefeito
Código 03.010.04.122.1042.2 007.3390.30 000000 Red. 0073 Secretaria de Administração
Código 09.010.15.452.1150.2 055.3390.30.000000 Red. 0433 Secretaria de Obras
Código 03.010.04.121.1041.2 008.3390.30.000000 Red. 0060 Planejamento orçamento e Convênios.
Código 06.020.12.361.1120.2 030.3390.30.000000 Red. 0248 Secretaria de Educação- FUNDEB
Código 06.020.12.365.1120.2 031.3390.30.000000 Red. 0272 Secretaria de Educação- FUNDEB
Código 07.010.10.301.1100.2 038.3390.30.000000 Red. 0297 Secretaria de Saúde
Código 07.010.10.302.1100.2 044.3390.30.000000 Red. 0346 Secretaria de Saúde
Código 08.010.08.244.1080.2 051.3390.30.000000 Red. 0381 Secretaria de Assistência Social
Código 08.020.08.243.1080.2 054.3390.30.000000 Red. 0411 Conselho Tutelar
Código 12.010.18.541.1180.2 067.3390.30.000000 Red. 0523 Secretaria de Turismo e Meio Ambiente
Código 08.010.08.244.1080.2 053.3390.30.000000 Red. 0399 Programa Bolsa Familia
Código 06.010.12.361.1120.2 023.3390.30.000000 Red. 0179 Secretaria de Educação
Código 03.010.02.061.1020.2 003.3390.30.000000 Red. 0055 Encarg. Com Poder Judiciário e Eleitoral
Código 13.010.27.812.1270.2 069.3390.30.000000 Red. 0561 Secretaria de Esporte e Lazer
Código 06.010.13.392.1130.2 034.3390.30.000000 Red. 0229 Enc. Com Promoção de eventos e cultura
Código 05.010.04.123.1043.2 016.3390.30.000000 Red. 0132 Secretaria M. de Finanças
Código 07.010.10.301.1100.2 039.3390.30.000000 Red. 0316 Atenção Básica
Código 06.010.12.306.1120.2 027.3390.30.000000 Red. 0157 Encargos com Merenda Escolar
Código 06.010.12.365.1120.2 025.3390.30.000000 Red. 0213 Educação Infantil
Código 06.010.12.361.1120.2 033.3390.30.000000 Red. 0193 Ensino Fundamental
Código 06.010.27.813.1270.2 068.3390.30.000000 Red. 0569 Promoções de Eventos E. Lazer
Código 10.010.26.782.1260.2 060.3390.30.000000 Red. 0466 Secretaria de Transportes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 Ao Município compete:

Efetuar os pagamentos em conformidade a Clausula Sétima deste instrumento;
Requisitar o fornecimento do item com antecedência mínima de dez (10) dias, da data de entrega.

11.2 A Contratada compete:

Manter estoque do produto ofertado em quantidade, espécie, qualidade e natureza, durante o prazo de vigência deste contrato, à disposição do Município;
Fornecer os produtos no prazo previsto neste contrato de até no máximo 10 (dez) dias sem alterações de marcas e ou substituição por genéricos ou similares;
Submeter-se ao crivo da fiscalização, controle de qualidade, quantidade e outros critérios de avaliação no ato de entrega e recebimento;
Apresentar as faturas corretamente preenchidas e em documentos válidos;
Cumprir os prazos, condições, garantias, qualidade dos produtos e preços pactuados.
Fornecer as mercadorias de acordo com sua proposta homologada sem modificações marcas e substituições dos materiais ou produtos por similares ou genéricos podendo o mesmo ser rejeitado pela Secretaria Municipal de Administração.
Fornecer os itens com a mesma marca ofertada em sua proposta e que está registrada no sistema da contratante e faz parte do processo licitatório **nº 223/2014**.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

ITEM	CÓDIG	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	233	ABACAXI	KILO	2.198,00	4,19	9.209,62
2	71078	AGUA MINERAL 1500 ML.	UNIDADE	70	1,95	136,50
3	71077	AGUA MINERAL 500 ML.	UNIDADE	5.740,00	0,86	4.936,40
4	72882	AGUA MINERAL 1000 ML	UNIDADE	3.000,00	1,88	5.640,00
5	71079	AGUA MINERAL 20 L	UNIDADE	2.610,00	6,89	17.982,90
6	71357	ALMONDEGAS AO MOLHO 830 G	UNIDADE	16.800,00	7,18	120.624,00
7	9	BISCOITO CREAM CRACKER INTEGRAL 1x400G	UNIDADE	2.674,00	2,98	7.968,52
8	10	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, LEITE MARIA OU ROSQUINHA 01 X 400G	UNIDADE	21.334,00	2,65	56.535,10
9	61721	BISCOITO INTEGRAL 1x400 G	PACOTE	21.000,00	2,95	61.950,00

10	72088	COALHO PARA QUEIJO EM BALAGEM DE 200 ML	UNIDADE	20	3,95	79,00
11	15	CREME DE MILHO 1 X 500G	FARDO	100	1,19	119,00
12	61898	ESSENCIA DE BAUNILHA 1x100ML	UNIDADE	92	3,79	348,68
13	16	EXTRATO DE TOMATE 1x 850GR 1ª LINHA	UNIDADE	3.665,00	5,98	21.916,70
14	58660	EXTRATO DE TOMATE 340G	UNIDADE	30	2,58	77,40
15	60137	LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO 1x1000 ML	UNIDADE	27.620,00	2,5	69.050,00
16	72276	MAIONESE SABOR AZEITONA PRETA 500 G	UNIDADE	170	9,7	1.649,00
17	70890	MANDIOCA IN NATURA	KILO	1.710,00	3,43	5.865,30
18	57919	MARGARINA 1x1 KG	UNIDADE	1.108,00	6,65	7.368,20
19	58549	MARGARINA 500G	UNIDADE	1.740,00	4,35	7.569,00
20	71355	MELANCIA IN NATURA	KILO	5.528,00	2,18	12.051,04
21	70797	MISTURA PARA BOLO, SABORES VARIADOS, EMBALAGEM DE 400 G.	UNIDADE	1.740,00	2,1	3.654,00
22	72288	NECTAR DE FRUTAS SABOR GOIABA 1000 ML	UNIDADE	500	3,39	1.695,00
23	72286	NECTAR DE FRUTAS SABOR LARANJA 1000 ML	UNIDADE	500	3,39	1.695,00
24	72287	NECTAR DE FRUTAS SABOR MANGA 1000 ML	UNIDADE	200	3,39	678,00
25	72285	NECTAR DE FRUTAS SABOR PESSEGO 1000 ML	UNIDADE	500	3,39	1.695,00
26	72284	NECTAR DE FRUTAS SABOR UVA 1000 ML	UNIDADE	500	3,39	1.695,00
27	58669	OVOS DE GRANJA 1 X 12	DUZIA	1.298,00	3,94	5.114,12
28	58323	PEITO DE FRANGO CONGELADO	KILO	2.540,00	8,79	22.326,60
29	73564	PIMENTA DO REINO	KILO	29	33	957,00
30	58252	PIMENTAO VERDE	KILO	898	5,48	4.921,04
31	72867	PO PARA GELATINA, EMBALAGEM DE 1KG	UNIDADE	460	9	4.140,00
32	70808	POLVILHO AZEDO	KILO	160	5,53	884,80
33	807	POLVILHO DOCE	KILO	160	5,55	888,00
34	71957	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA 1x500G SABOR CARNE BOVINA	UNIDADE	4.200,00	5	21.000,00
35	71956	PROTEINA TEXTURIZADA DE SOJA 1x500G SABOR FRANGO	UNIDADE	4.150,00	5	20.750,00
36	72283	REQUEIJAO 250 G	UNIDADE	430	5,08	2.184,40
37	73437	SAL GROSSO, PACOTE DE 1KG	PACOTE	74	3,48	257,52
38	58368	SAL IODADO 1x1 KG 1ª LINHA	UNIDADE	1.523,00	1,03	1.568,69
39	37	SAL IODADO EMBALAGEM 1 G CX. C/ 1000 UN	CAIXA	2	17,13	34,26
40	71364	SUCO CONCENTRADO SABOR MARACUJA 1x500 ML	UNIDADE	5.610,00	6,2	34.782,00
41	60755	TEMPERO COMPLETO 1x1000 G	UNIDADE	197	5,23	1.030,31
42	61906	DESENCRUSTANTE 1x300 ML	UNIDADE	2.386,00	3,04	7.253,44
43	71369	DESINFETANTE 1 LITRO	UNIDADE	7.768,00	4,28	33.247,04
44	76	ESCOVA PARA ROUPA, MATERIAL SERDAS DE NYLON E SUPORTE DE POLIPROPILENO, TAMANHO PADRÃO	UNIDADE	473	2,49	1.177,77
45	57940	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO G 28X1	PACOTE	1.300,00	20,48	26.624,00
46	90	HASTES FLEXIVEIS EM POLIPROPILENO, EMBALAGEM COM 75 UND.	UNIDADE	200	1,58	316,00
47	72218	LENCO UMEDECIDO PACOTE COM 100 UND	PACOTE	450	3,38	1.521,00
48	71968	LIMPADOR DE USO GERAL 1000 ML	UNIDADE	1.280,00	4,39	5.619,20
49	99	PA PARA LIXO, MATERIAL POLIPROPILENO, COM CABO DE 60 CM.	UNIDADE	490	3,46	1.695,40
50	72123	SACO FARDO TRANSPARENTE 50X80X0,07 COM SANFONA LATERAL PARA CESTA BASICA	CAIXA	300	19,95	5.985,00
51	72319	CAIXA TERMICA POLIETILENO 45,5 L	UNIDADE	20	149,8	2.996,00
52	71944	COADOR PARA CAFE/CHA DE PAPEL	UNIDADE	100	2,96	296,00
53	54823	COADOR PARA CAFE/CHA MATERIAL PANO	UNIDADE	205	2,39	489,95
54	59946	COLHER DESCARTAVEL PCT. C/ 50 UN	UNIDADE	2.486,00	1,98	4.922,28
55	73472	COLHER GRANDE PARA COZINHA INDUSTRIAL, MATERIAL ALUMINIO.	UNIDADE	270	7,4	1.998,00
56	73449	CONJUNTO DE DISTRIBUICAO DE GAS	UNIDADE	158	19,98	3.156,84
57	71945	COPO DE LOUCA COM ALCA, CAPACIDADE 300 ML.	UNIDADE	70	1,49	104,30
58	64406	COPO DE VIDRO 300 ML	UNIDADE	272	0,88	239,36
59	72072	COPO DESCARTAVEL 100 ML 1x100	UNIDADE	2.700,00	2,99	8.073,00
60	54826	COPO DESCARTAVEL 200 ML PACOTE C/ 100	UNIDADE	7.940,00	3,19	25.328,60
61	70730	COPO DESCARTAVEL 50 ML 1x100	UNIDADE	1.668,00	1,89	3.152,52
62	57480	ESCORREDOR DE ARROZ	UNIDADE	175	7,47	1.307,25
63	72322	ESCORREDOR DE LOUCAS, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 12 PRATOS.	UNIDADE	120	21	2.520,00
64	71	ESCORREDOR DE MASSA DIAMETRO 60CM	UNIDADE	170	47,99	8.158,30
65	70	ESCORREDOR DE MASSAS 40 CM	UNIDADE	150	41,98	6.297,00
66	72078	GARFO DESCARTAVEL 1X50	PACOTE	170	2,78	472,60
67	56680	INSETICIDA AEROSOL, 300 ML MULTINSETICIDA	UNIDADE	124	9,28	1.150,72
68	72092	ISCA PARA FORMIGA CORTADEIRA, PACOTE DE 50G	PACOTE	140	4,68	655,20
69	55390	LEITEIRA DE ALUMINIO COM CAPACIDADE PARA 02 LITROS	UNIDADE	97	29,95	2.905,15
70	55145	MANGUEIRA 30 M	UNIDADE	3	39,99	119,97
71	930	MANGUEIRA JARDIM COLORIDA 50 M	UNIDADE	14	75,98	1.063,72
72	73450	MANGUEIRA PARA FOGAO GAS	UNIDADE	243	12,98	3.154,14
73	72325	PANELA DE ALUMINIO CAPACIDADE 100 LITROS	UNIDADE	6	439	2.634,00
74	55360	PANELA DE ALUMINIO CAPACIDADE 07 LITROS	UNIDADE	12	40,98	491,76
75	57936	PANELA DE PRESSAO EM ALUMINIO CAPACIDADE 07 LITROS	UNIDADE	40	49,88	1.995,20
76	72328	PANELA DE PRESSAO INDUSTRIAL 20 LITROS	UNIDADE	54	314,95	17.007,30
77	64436	PENTE FINO PARA CABELO	UNIDADE	80	1,98	158,40
78	73539	PENTE PARA CABELO, DENTES LARGOS COM CABO ANATOMICO, MATERIAL POLIPROPILENO.	UNIDADE	30	1,98	59,40
79	72117	PRATO DESCARTAVEL DE PAPELAO N 09 43 CM PACOTE COM 10 UND	PACOTE	500	1,48	740,00
80	72119	PRATO DESCARTAVEL PLASTICO 22 CM PACOTE COM 10 UND	PACOTE	1.600,00	2,38	3.808,00
81	109	REGISTRO COMPLETO PARA FOGAO	UNIDADE	22	18,95	416,90
82	64413	REPELENTE ELETRICO DE INSETOS	UNIDADE	52	11,97	622,44
83	64386	VASILHA PLASTICA COM TAMPA 2,5 LITROS	UNIDADE	457	6,45	2.947,65
84	64388	VASILHA PLASTICA COM TAMPA 4 LITROS	UNIDADE	455	7,75	3.526,25
85	64383	VASILHA PLASTICA COM TAMPA 500 ML	UNIDADE	60	3,28	196,80
86	57512	VASILHAME PARA AGUA 20 LT.	UNIDADE	120	13,98	1.677,60
TOTAL GERAL						**741.308,55**

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A vigência da Ata de Registro será de 01 (um) ano, passando a vigorar da assinatura do instrumento contratual, ou enquanto durar o quantitativo licitado, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666-93, 10.520/02 e do Edital de Pregão Presencial nº 008/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja como o local competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e pelo Decreto Municipal nº. 2.108/2013 e demais normas aplicáveis;

15.2. A eficácia do presente Instrumento será providenciada pela Prefeitura Municipal de Campinápolis por meio da publicação do extrato da Ata de Registro no Diário Oficial dos Municípios – Jornal da AMM, nos moldes da Lei Federal 8.666/93.

Campinápolis-MT, 19 de março de 2014.

JEOVAN FARIA
Prefeito Municipal

R C FARIA - ME
CNPJ/MF sob o nº. 10.725.523.0001.59

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____/____/____/____

NOME: _____

CPF: ____/____/____/_____

Publicado por:
Gilberto Francisco Ribeiro de Paula
Código Identificador:9E8CC5AB

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PREFEITURA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR Nº. 052/2014 13 DE MAIO DE 2014

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2009 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO, CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, BEM COMO, CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E SUAS REMUNERAÇÕES, FIXA PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 58 e o inciso VIII, da Lei Complementar nº 021, de 08 de abril de 2009, e alterações posteriores, que dispõe sobre a alteração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do Município de Campo Novo do Parecis, bem como, criação e extinção de cargos comissionados e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências, passa vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 58. Ficam criados 40 (quarenta) cargos na estrutura administrativa do Município:*
(...)

VIII – Na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer: 03(três) cargos de Treinador Desportivo, com remuneração de R$ 2.428,95."

Art. 2º. Ficam alterados os Anexos I e II que contém o quantitativo dos cargos existentes no quadro geral dos cargos em comissão da Estrutura Administrativa, no Grupo de Direção ou Executiva e Assessoramento, bem como no Quadro Geral dos Órgãos e Cargos em Comissão da Estrutura Administrativa, parte integrante da Lei Complementar nº. 021/2009, e alterações posteriores, que dispõe sobre a alteração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do município de Campo Novo do Parecis, bem como, criação e extinção de cargos comissionados e suas remunerações, fixa princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de junho de 2014.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

QUADRO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR OU EXECUTIVA E ASSESSORAMENTO

Órgão	Cargo	Quantidade Existente	Quantidade Criada	Quantidade Extinta	Quantidade Total	Remuneração Mensal Básica
Gabinete do Prefeito	Prefeito Municipal	1	0	0	1	Lei Específica
Gabinete do Prefeito	Assessor de Gabinete	3	0	0	3	R$ 2.428,95
Gabinete do Vice-Prefeito	Vice-Prefeito	1	0	0	1	Lei Específica
Secretarias Municipais	Secretário	8	0	0	8	Lei Específica
Controladoria Municipal	Controlador	1	0	0	1	Lei Específica
Controladoria Municipal	Diretor de Controle Interno	1	0	0	1	R$ 3.687,34
Controladoria Municipal	Assistente de Controladoria	1	0	0	1	R$ 1.752,67
Procuradoria Jurídica	Procurador Jurídico	0	0	0	0	Lei Específica
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	4	0	0	4	R$ 5.708,47
Assessoria Jurídica	Assistente Jurídico	1	0	0	1	R$ 1.752,67
Coordenadoria	Coordenador	7	0	0	7	R$ 4.953,87
Assessoria Técnica	Assessor Técnico	2	0	0	2	R$ 4.953,87
Departamento	Diretor	32	0	0	32	R$ 3.687,34
Treinador	**Treinador Desportivo**	**13**	**3**	**0**	**16**	R$ 2.428,94
Escolinhas	Instrutor	7	0	0	7	R$ 1.982,82
Divisão	Chefe	41	0	0	41	R$ 2.428,94
Assistência	Assistente	7	0	0	7	R$ 1.752,67
Total 130			**03**	**00**	**133**	

ANEXO II

QUADRO GERAL DOS ORGÃOS E CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Órgão	Cargo
I - GABINETE DO PREFEITO	Prefeito
Gabinete do Prefeito	Coordenador de Gestão e Assuntos Estratégicos
Gabinete do Prefeito	Diretor de Gabinete
Gabinete do Prefeito	Assessor de Gabinete
II - GABINETE DO VICE-PREFEITO	Vice Prefeito
III - PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Procurador Jurídico
IV - ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Assessor Jurídico
Chefe de Divisão de Apoio Judiciário	Chefe
V - CONTROLADORIA MUNICIPAL	Controlador
Controladoria Municipal	Assistente de Controladoria
VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Secretário
Coordenador Municipal de Compras e Licitação	Coordenador
Assessoria Técnica e Legislativa	Assessor Técnico e Legislativo
Departamento de Compras	Diretor
Departamento de Recursos Humanos	Diretor
Departamento de Planejamento Orçamentário	Diretor
Departamento de Conciliação do Procon	Diretor
Departamento Executivo do Procon	Diretor
Departamento de Convênios	Diretor
Departamento de Comunicação	Diretor
Departamento de Gestão e Assuntos Estratégicos	Diretor
Divisão de Apoio Legislativo	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Móveis	Chefe
Divisão de Patrimônio de Bens Imóveis	Chefe
Divisão de Tecnologia	Chefe
Divisão de Licitação	Chefe
Divisão de Serviço Militar e EMTPS	Chefe
Divisão de Recursos Humanos	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Frotas	Chefe
Divisão Distrital de Marechal Rondon	Chefe
Divisão de Comunicação	Chefe
Assistência Distrital Itanorte	Assistente
Assistência Distrital Marechal Rondon	Assistente
Assistência de Comunicação	Assistente de Frotas
Assistência de Almoxarifado	Assistente de Almoxarifado
VII - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Secretário
Coordenadoria do PAR – Plano de Ações Articuladas	Coordenador
Departamento de Educação	Diretor
Departamento de Gestão Administrativa	Diretor
Departamento de Transporte Escolar	Diretor
Departamento de Educação Infantil	Diretor
Divisão Pedagógica	Chefe
Divisão de Documentação Escolar	Chefe
Divisão de Controle Financeiro	Chefe
Divisão de Merenda Escolar	Chefe
VIII– SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Secretário
Coordenadoria de Gestão de Saúde	Coordenador
Departamento de Saúde do Distrito Marechal Rondon	Diretor
Departamento de Informação e Monitoramento de Dados	Diretor
Departamento de Saúde Municipal	Diretor

Departamento de Vigilância Ambiental	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Vigilância Sanitária	Chefe
Divisão de Atenção Básica de Saúde	Chefe
IX - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	Secretário
Assessoria Técnica Contábil	Assessor Técnico Contábil
Assessoria Jurídica Fiscal	Assessor Jurídico
Departamento de Gestão Fiscal e Prestação de Contas	Diretor
Departamento de Cadastro e Arrecadação	Diretor
Departamento de Fiscalização	Diretor
Departamento de Lançamento, Controle Tributário e Dívida Ativa	Diretor
Departamento de Execução Orçamentária	Diretor
Divisão de Tesouraria	Chefe
Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas	Chefe
Divisão de Execução Fiscal	Chefe
X - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	Secretário
Coordenadoria de Infraestrutura	Coordenador
Assessor de Transporte e Trânsito	Assessor
Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos.	Diretor
Departamento de Manutenção e Oficina	Diretor
Departamento de Paisagismo e Jardinagem	Diretor
Departamento de Obras Públicas	Diretor
Divisão de Apoio Administrativo	Chefe
Divisão de Vias Públicas	Chefe
Divisão de Controle e Análise Química da Água	Chefe
Divisão de Apoio Operacional	Chefe
Divisão de Manutenção de Eletricidade	Chefe
Divisão de Paisagismo	Chefe
Assistência	Assistente de Infraestrutura
XI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Secretário
Coordenadoria de Trabalho e Ação Social	Coordenador
Departamento de Gestão Social	Diretor
Departamento Administrativo do SINE	Diretor
Departamento de Habitação	Diretor
Divisão de Assistência aos PNE's	Chefe
Divisão de Ação Social - CRES	Chefe
Divisão da Casa de Passagem	Chefe
Divisão de Apoio aos Idosos	Chefe
Divisão Administrativa	Chefe
Divisão de Fomento e Trabalho	Chefe
Divisão de Habitação	Chefe
Assistência de Administração	Assistente de Administração
Assistência de Geração de Renda Formal	Assistente de Geração de Renda Formal
Assistência Administrativa ao SINE	Assistente de Apoio Administrativo ao SINE
XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Secretário
Departamento de Agricultura e Pecuária	Diretor
Departamento de Agricultura Familiar	Diretor
Divisão de Agricultura Familiar e Cooperativismo	Chefe
Divisão de Meio Ambiente	Chefe
Divisão de Centro de Atendimento Empresarial - CAE	Chefe
XIII – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	Secretário
Departamento de Esportes e Lazer	Diretor
Divisão de Eventos	Chefe
Divisão de Manutenção de Espaços Esportivos	Chefe
Escolinha de Futebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Basquetebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Handebol	Treinador Desportivo
Escolinha de Voleibol	Treinador Desportivo
Escolinha de Futsal	Treinador Desportivo
Escolinha de Karatê	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Distrito Marechal Rondon	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Distrito Itamarati Norte	Treinador Desportivo
Escolinha de Futebol – Comunidade Guapirama	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro N. S. Aparecida	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Jardim das Palmeiras	Treinador Desportivo
Projeto Ginástica Aeróbica – Bairro Boa Esperança	Treinador Desportivo
Projeto Educador Físico Multidisciplinar	Treinador Desportivo
Treinador Desportivo de Natação	**Treinador Desportivo**
Treinador Desportivo de Tênis	**Treinador Desportivo**
Treinador Desportivo de Fitness	**Treinador Desportivo**

Publicado por:
Lays da Silva Santos
Código Identificador:4A15B394

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 007/2014
REFERENTE A LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO Nº. 042/2014
PROCESSO 064/2014

Item	Descrição	Quant	UNI	Marca	Valor Unit	Valor Total
4	ADESIVO IMA PERSONALIZADO-TEMAS VARIADOS	300	UNI	FAMA	R$ 1,78	R$ 534,00
6	ATESTADO MEDICO	400	BLC	FAMA	R$ 3,35	R$ 1.340,00
8	AUTO TERMO (03 VIAS CARBONADO)	25	BLC	FAMA	R$ 23,40	R$ 585,00
12	BLOCO DE CRACHA	2	BLC	FAMA	R$ 146,00	R$ 292,00
15	BOLETIM DE PRODUCAO AMBULATORIAL - BPA	10	BLC	FAMA	R$ 33,64	R$ 336,40
20	CADASTRO DA FAMILIA	100	BLC	FAMA	R$ 14,70	R$ 1.470,00
32	CAPAS IPTU-F12	6000	UNI	FAMA	R$ 0,27	R$ 1.620,00
46	CARTAO DA GESTANTE	100	UNI	FAMA	R$ 4,60	R$ 460,00
48	CARTAO SOMBRA DE VACINACAO	500	UNI	FAMA	R$ 0,83	R$ 415,00
51	ENVELOPE "P" LABORATORIO MUNICIPAL	5000	UNI	FAMA	R$ 0,36	R$ 1.800,00
53	ENVELOPES 114X229	9670	UNI	FAMA	R$ 0,47	R$ 4.544,90
56	FECHAMENTO DO ATENDIMENTO DO ENFERMEIRO / FISIOTERAPIA/CIRUR	25	BLC	FAMA	R$ 45,50	R$ 1.137,50
57	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DO HIPERTENSO E/OU DIABETICO	15	BLC	FAMA	R$ 45,00	R$ 675,00
61	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA (ESUS)	250	BLC	FAMA	R$ 11,45	R$ 2.862,50
62	FICHA DE CADASTRAMENTO DA GESTANTE (CARBONADA EM 02 VIAS)	15	BLC	FAMA	R$ 25,60	R$ 384,00
63	FICHA DE CADASTRO INDIVIDUAL (ESUS)	280	BLC	FAMA	R$ 7,69	R$ 2.153,20
64	FICHA DE EVOLUCAO CLINICA	1500	BLC	FAMA	R$ 9,43	R$ 14.145,00
68	FICHA DE REFERENCIA (02 VIAS CARBONADA) BLOCO C/50	50	BLC	FAMA	R$ 23,20	R$ 1.160,00
73	FICHA PESAGEM BLOCO C/50	10	BLC	FAMA	R$ 31,20	R$ 312,00
75	FORMULARIO DIARIO DE PESQUISA DO VETOR TRIATOMINEO	5	BLC	FAMA	R$ 43,40	R$ 217,00
76	GUIA DE ATENDIMENTO	50	BLC	FAMA	R$ 31,20	R$ 1.560,00
79	LAUDO DE PARASITOLOGICO BLOCO C/50	300	BLC	FAMA	R$ 6,40	R$ 1.920,00
83	LAUDO DE SOROLOGIA (GLICEMIA JEJUM, VDRL, TIPAGEM SANGUINEA)	10	BLC	FAMA	R$ 23,15	R$ 231,50
84	LAUDO DE SOROLOGIA PARA DENGUE	10	BLC	FAMA	R$ 23,15	R$ 231,50
87	LAUDO PARA SOLICITACAO DE AUTORIZACAO DE INTERNACAO HOSPITAL	200	BLC	FAMA	R$ 13,90	R$ 2.780,00
91	LAUDO PARA SOLICITACAO DE ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA TRANSV	20	BLC	FAMA	R$ 33,10	R$ 662,00
99	PESGUISA DE HCG (SANGUE) BLOCO C/50	20	BLC	FAMA	R$ 23,80	R$ 476,00
100	PESQUISA DE HEMATOZOARIO	2	BLC	FAMA	R$ 132,65	R$ 265,30
104	PRONTUARIO DE PREESCRICAO MEDICA E OBS. ENFERMAGEM BLOCO C/5	300	BLC	FAMA	R$ 9,18	R$ 2.754,00
105	RECEITUARIO ANTI MICROBIANO	2000	BLC	FAMA	R$ 7,78	R$ 15.560,00
118	REQUISICAO DE MAMOGRAFIA BLOCO C/50	100	BLC	FAMA	R$ 14,40	R$ 1.440,00
120	RESULTADO DE EXAME ANATOMOPATOLOGICO BLOCO C/50	25	BLC	FAMA	R$ 17,70	R$ 442,50
126	SINAN - DOENCA DE CHAGAS AGUDA (FRENTE X VERSO) BLOCO C/50	1	BLC	FAMA	R$ 166,00	R$ 166,00
127	SINAN - LEISHMANIOSE TEGUMENTAR AMERICANA (FRENTE X VERSO)	2	BLC	FAMA	R$ 126,00	R$ 252,00
130	SIVEP - SISTEMA DE INFORMACOES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	50	BLC	FAMA	R$ 23,40	R$ 1.170,00
132	TERMO DE APREENSAO/COLHEITA DE AMOSTRAS	5	BLC	FAMA	R$ 44,70	R$ 223,50
138	CALENDARIO PERSONALIZADO COM FOTO E ESCRITA DO PAIF/SCFV	300	UNI	FAMA	R$ 6,04	R$ 1.812,00
145	CARTAZ- CAMPANHA 18 DE MAIO - TAMANHO PADRAO (29,7 X 42,0 CM	15	UNI	FAMA	R$ 13,72	R$ 205,80
148	CARTILHA-AGENDA FAMILIAR-PBF	150	UNI	FAMA	R$ 19,40	R$ 2.910,00
153	FOLDER- CAMPANHA 18 DE MAIO	1000	UNI	FAMA	R$ 0,69	R$ 690,00
155	FOLDER- INFORMATIVO CAD/PBF	500	UNI	FAMA	R$ 1,20	R$ 600,00
157	FOLDER-INFORMATIVO EQUIPE VOLANTE	500	UNI	FAMA	R$ 9,89	R$ 4.945,00
160	RESULTADO BLOCO C/50	10	BLC	FAMA	R$ 13,80	R$ 138,00
						R$ 77.878,60
Totalizando R$ 77.878,60(Setenta e sete mil e oitocentos e setenta e oito reais e sessenta centavos).						

Aos 17(dezessete) dias do mês de Junho de 2014, na Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, localizada na Avenida 20 de Dezembro nº 725 Centro, Cotriguaçu-MT, neste ATO representado pela Prefeita Municipal Sr°: ROSANGELA APARECIDA NERVIS, brasileira, solteira, residente e domiciliado na Travessa Beija Flor, n° 16, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG nº 1030709-5 SSP/MT e do CPF/MF nº 769.037.371-20 de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 796/2013, que Institui o Sistema de Registro de Preços no município, e em face da classificação e homologação das propostas apresentadas no PREGÃO Nº. 042/2014, RESOLVE registrar os preços das empresas: SOZO& FORLIN LTDA, CNPJ 00.070.595/0001-51, localizada na Rua Reinaldo Schmitz s/n, Bairro Setor de Serviços, Juína-MT, CEP: 78.320-000; GRAFICA E EDITORA GERDAN, CNPJ: 86.939.964/0001-15, localizada na Av Mato Grosso nº 919, Bairro Centro, Juína-MT, CEP: 78.320-000; RODRIGO JESUINA PADILHA97337528191, CNPJ: 16.698.725/0001-35, localizada na Av. Henrique Xavier Rodovalho, Bairro Centro, Cotriguaçu-MT, CEP: 78.330-000; GRÁFICA E PAPELARIA GRAFIART LTDA-ME, CNPJ: 06.268.339/0001-50, localizada na Av. Oswaldo Tomazi, nº 325, Bairro Centro, Colniza-MT, CEP: 78.335-000 doravante denominados simplesmente FORNECEDORES , nos termos do pregão presencial nº 042/2014, Registro de Preços para futura e eventual : "AQUISIÇÃO DE CARIMBOS AUMÁTICOS E MANUAIS, CARTÕES, FOLDERS, BANNERS , CANECAS E CAMISETAS, E DEMAIS MATERIAIS DE EXPEDIENTE PERSONALIZADOS COM A LOGO TIPO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS", atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme a Lei nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de Preço para futura e eventual: "AQUISIÇÃO DE CARIMBOS AUMÁTICOS E MANUAIS, CARTÕES, FOLDERS, BANNERS , CANECAS E CAMISETAS, E DEMAIS MATERIAIS DE EXPEDIENTE PERSONALIZADOS COM A LOGO TIPO DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS", conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preço: EMPRESA: SOZO& FORLIN LTDA, CNPJ 00.070.595/0001-51, apresentou e registrou os seguintes itens:

EMPRESA: GRAFICA E EDITORA GERDAN, CNPJ: 86.939.964/0001-15, apresentou e registrou os seguintes itens:

Item	Descrição	Quant	UNI	MARCA	Valor Unit	Valor Total
3	ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS COM TUBERCULOSE	3	BLC	GERDAN	R$ 99,50	R$ 298,50
5	ADESIVOS PRETO PARA VIDRO 40 CM X 20 CM	5	UNI	GERDAN	R$ 13,30	R$ 66,50
9	BANNER - 1,50 X 1,20 LONA	50	UNI	GERDAN	R$ 163,00	R$ 8.150,00
11	BANNER 1,50 M X 1,50M	2	M/2	GERDAN	R$ 208,40	R$ 416,80
13	BLOCOS COMUNICACAO INTERNA F32 50X01 1 COR	200	UNI	GERDAN	R$ 3,69	R$ 738,00
16	BOLETIM DE PRODUCAO AMBULATORIAL (INDIVIDUALIZADO) BPA-I	30	BLC	GERDAN	R$ 31,70	R$ 951,00
23	CADERNETA DE VACINACAO DO ADULTO	100	UNI	GERDAN	R$ 10,05	R$ 1.005,00
47	CARTAO DE CONTROLE DE HIPERTENAO E DIABETES	500	UNI	GERDAN	R$ 0,84	R$ 420,00
49	CARTAZES - F.2 - COUCHE	1000	UNI	GERDAN	R$ 6,20	R$ 6.200,00
52	ENVELOPE (PRONTUARIO FAMILIAR)	3000	UNI	GERDAN	R$ 0,67	R$ 2.010,00
54	ENVELOPES 185X248	10980	UNI	GERDAN	R$ 0,74	R$ 8.125,20
55	ENVELOPES 260X360	8900	UNI	GERDAN	R$ 1,19	R$ 10.591,00
66	FICHA DE ODONTOGRAMA BLOCO C/50	36	BLC	GERDAN	R$ 18,60	R$ 669,60
67	FICHA DE PROCEDIMENTOS (ESUS)	300	BLC	GERDAN	R$ 7,80	R$ 2.340,00
69	FICHA DE REGISTRO DIARIO DOS ATENDIMENTOS DAS GESTANTES NO S	5	BLC	GERDAN	R$ 57,45	R$ 287,25
70	FICHA DE VISITA - PROGRAMA DE CONTROLE DE FEBRE AMARELA	2	BLC	GERDAN	R$ 137,25	R$ 274,50
74	FOLHAS OFICIO TIMBRADO	5000	UNI	GERDAN	R$ 0,44	R$ 2.200,00
78	LAUDO DE EXAME HEMATOLOGICO BLOCO C/50	300	BLC	GERDAN	R$ 6,55	R$ 1.965,00
80	LAUDO DE SOROLOGIA (AST, ALT, ASLO, PCR, FATOR REUMATOIDE	10	BLC	GERDAN	R$ 23,25	R$ 232,50
81	LAUDO DE SOROLOGIA (GLICEMIA JEJUM, COLESTEROL TOTAL,TRIGLIC	10	BLC	GERDAN	R$ 23,25	R$ 232,50
85	LAUDO DE URINALISE BLOCO C/50	300	BLC	GERDAN	R$ 6,38	R$ 1.914,00
97	PASTAS PROCESSO PAGAMENTO F4 1COR SUF 30	21200	UNI	GERDAN	R$ 0,53	R$ 11.236,00
98	PEDIDO DE ULTRASSONOGRAFIA BLOCO C/50	200	BLC	GERDAN	R$ 13,55	R$ 2.710,00
101	PESQUISA DE LEISHMANIOSE	10	BLC	GERDAN	R$ 23,80	R$ 238,00
102	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE BLOCO C/50	10	BLC	GERDAN	R$ 23,75	R$ 237,50
107	RECEITUARIO MEDICO BLOCO C/50	2000	BLC	GERDAN	R$ 3,49	R$ 6.980,00
112	REGISTRO DE ATIVIDADES, PROCEDIMENTOS E NOTIFICACOES	10	BLC	GERDAN	R$ 22,90	R$ 229,00
113	REGISTRO DIARIO DE SERVICO ANTIVETORIAL - DENGUE BLOCO C/50	10	BLC	GERDAN	R$ 23,90	R$ 239,00
115	RELATORIO DE CONTROLE INTERNO BLOCO C/50	50	BLC	GERDAN	R$ 23,90	R$ 1.195,00
116	REQUISICAO DE EXAME	20	BLC	GERDAN	R$ 7,35	R$ 147,00
119	REQUISICAO PARA PASSAGEM EM 03 VIAS CARBONADA BLOCO C/50	100	BLC	GERDAN	R$ 11,30	R$ 1.130,00
123	ROA- RELATORIO MEDICO	1000	BLC	GERDAN	R$ 4,70	R$ 4.700,00
124	SINAN - ACIDENTE DE TRABALHO GRAVE BLOCO C/50	3	BLC	GERDAN	R$ 137,50	R$ 412,50
128	SISCOLO - SISTEMA DE INFORMACAO DO CANCER DO COLO DO UTERO	20	BLC	GERDAN	R$ 23,10	R$ 462,00
131	SOLICITACAO DE EXAMES	2000	BLC	GERDAN	R$ 2,60	R$ 5.200,00
136	BLOCOS COM LINHAS E PERSONALIZADO COM LOGOTIPO E ESCRITA	200	UNI	GERDAN	R$ 4,19	R$ 838,00
143	CANETASPERSONALIZADAS COM LOGOTIPO E ESCRITA DO PAIF/ SCFV	150	UNI		R$ 3,58	R$ 537,00
146	CARTAZ- CAMPANHA CONTRA TRABALHO INFANTIL - TAMANHO PADRAO (	15	UNI	GERDAN	R$ 13,55	R$ 203,25
147	CARTILHA- TEMAS VARIADOS	150	UNI	GERDAN	R$ 19,65	R$ 2.947,50
149	CHAVEIRO PERSONALIZADO COM FOTOS E ESCRITA DO PAIF/SCFV	100	UNI	GERDAN	R$ 6,13	R$ 613,00
152	ENVELOPES MEDIOS PERSONALIZADOS COM IMPRESSAO MONOCROMÁTICA	150	UNI	GERDAN	R$ 1,19	R$ 178,50
154	FOLDER- CAMPANHA CONTRA O TRABALHO INFANTIL	300	UNI	GERDAN	R$ 1,83	R$ 549,00
156	FOLDER- INFORMATIVO CRAS	600	UNI	GERDAN	R$ 1,25	R$ 750,00
						R$ 90.819,60
Totalizando R$ 90.819,60(Noventa mil e oitocentos e dezenove mil e sessenta centavos).						

EMPRESA: RODRIGO JESUINA PADILHA97337528191, CNPJ: 16.698.725/0001-35 , apresentou e registrou os seguintes itens:

Item	Descrição	Quant	UNI	MARCA	Valor Unit	Valor Total
19	BORRACHAS PARA CARIMBOS	40	UNI	RL ESTAMPAS	R$ 18,05	R$ 722,00
24	CAMISETA DE MALHA FRIA TAMANHO G	250	UNI	RL ESTAMPAS	R$ 38,00	R$ 9.500,00
26	CAMISETA DE MALHA FRIA TAMANHO GG	100	UNI	RL ESTAMPAS	R$ 38,00	R$ 3.800,00
29	CAMISETA DE MALHA FRIA TAMANHO M	250	UNI	RL ESTAMPAS	R$ 37,00	R$ 9.250,00
30	CAMISETA DE MALHA FRIA TAMANHO P	250	UNI	RL ESTAMPAS	R$ 37,00	R$ 9.250,00
33	CARIMBO - DEFERIDO EM: _____/_____/_____ AUTOMATICO 4912	1	UNI	COLOP	R$ 60,00	R$ 60,00
34	CARIMBO - INDEFERIDO EM: _____/_____/_____ AUTOMATICO 4912	1	UNI	COLOP	R$ 60,00	R$ 60,00
35	CARIMBO AUTOMÁTICO 4915	23	UNI	COLOP	R$ 65,00	R$ 1.495,00
36	CARIMBO AUTOMATICO 4927	20	UNI	COLOP	R$ 85,00	R$ 1.700,00
37	CARIMBO: Recebi(emos) as mercadorias constantes da nota fisc	5	UNI	COLOP	R$ 60,00	R$ 300,00
38	CARIMBOS - ENTREGUE ___/___/___ Quant._____	10	UNI	RL ESTAMPAS	R$ 20,00	R$ 200,00
39	CARIMBOS AUTOMATICO 4910	50	UNI	COLOP	R$ 40,00	R$ 2.000,00
40	CARIMBOS AUTOMÁTICO 4911	111	UNI	COLOP	R$ 38,00	R$ 4.218,00
41	CARIMBOS AUTOMATICOS 4912	50	UNI	COLOP	R$ 45,00	R$ 2.250,00
42	CARIMBOS FUNCIONAIS COM PORTARIAS E FUNCOES	10	UNI	COLOP	R$ 55,00	R$ 550,00
43	CARIMBOS SIMPLES	70	UNI	RL ESTAMPAS	R$ 20,00	R$ 1.400,00
44	CARIMBOS SIMPLES REDONDO	10	UNI	RL ESTAMPAS	R$ 20,00	R$ 200,00
108	REFIL 4915	10	UNI	COLOP	R$ 24,00	R$ 240,00
109	REFIL 4927	10	UNI	COLOP	R$ 25,00	R$ 250,00
110	REFIL CARIMBO AUTOMATICO 4912	10	UNI	COLOP	R$ 20,00	R$ 200,00
111	REFIL DE CARIMBO AUTOMATICO 4910/4911	130	UNI	COLOP	R$ 20,00	R$ 2.600,00
137	CAIXAS EM ACRILICO PERSONALIZADAS	100	UNI	RL ESTAMPAS	R$ 25,00	R$ 2.500,00
139	CAMISETAS PARA USO DO GRUPO DO SCFV 07 A 14 ANOS	40	UNI	RL ESTAMPAS	R$ 35,00	R$ 1.400,00
140	CAMISETAS PARA USO DO GRUPO DO SCFV 15 A 17 ANOS	25	UNI	RL ESTAMPAS	R$ 35,00	R$ 875,00
141	CANECA ACRILICA PERSONALIZADAS COM FOTOS E	120	UNI	RL ESTAMPAS	R$ 22,00	R$ 2.640,00

	ESCRITA DOS GRUPO					
142	CANECA PORCELA PERSONALIZADA COM FOTOS E ESCRITA DOS GRUPOS	120	UNI	RL ESTAMPAS	R$ 35,00	R$ 4.200,00
158	QUEBRA CABECAS PERSONALIZADOS	50	UNI	RL ESTAMPAS	R$ 22,00	R$ 1.100,00
						R$ 62.960,00
Totalizando R$ 62.960,00(Sessenta e dois mil e novecentos e sessenta reais).						

EMPRESA: GRÁFICA E PAPELARIA GRAFIART LTDA-ME, CNPJ: 06.268.339/0001-50 , apresentou e registrou os seguintes itens:

Item	Descrição	Quant	Unid	Marca	Valor Uni	Valor Total
1	ACIDENTES POR ANIMAIS PECONHENTOS	3	BLC	GRAFIART	R$ 99,20	R$ 297,60
2	ACOMPANHAMENTO DE PESSOAS COM HANSENIASE	3	BLC	GRAFIART	R$ 99,20	R$ 297,60
7	ATESTADO ODONTOLOGICO	50	BLC	GRAFIART	R$ 23,40	R$ 1.170,00
14	BLOCOS DE CARTEIRAS DE SAUDE	4	BLC	GRAFIART	R$ 158,00	R$ 632,00
17	BOLETIM DIARIO DE DOSES APLICADAS	20	BLC	GRAFIART	R$ 59,35	R$ 1.187,00
21	CADASTRO DO HIPERTENSO E/OU DIABETICO (2 VIAS CARBONADA)	10	BLC	GRAFIART	R$ 37,80	R$ 378,00
22	CADASTRO NACIONAL DE USUARIOS E DOMICÍLIOS	10	BLC	GRAFIART	R$ 29,70	R$ 297,00
45	CARTAO DA FAMILIA	2000	UNI	GRAFIART	R$ 0,29	R$ 580,00
50	CARTOES DE VISITA	2000	UNI	GRAFIART	R$ 0,35	R$ 700,00
58	FICHA DE ACOMPANHAMENTO DOS ATENDIMENTO A GESTANTE	20	UNI	GRAFIART	R$ 24,00	R$ 480,00
59	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL (ESUS)	250	BLC	GRAFIART	R$ 11,50	R$ 2.875,00
60	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLOGICO (ESUS)	250	BLC	GRAFIART	R$ 11,50	R$ 2.875,00
65	FICHA DE EVOLUCAO CLINICA HOSPITAL	1500	BLC	GRAFIART	R$ 9,40	R$ 14.100,00
71	FICHA DE VISITA DOMICILIAR (ESUS)	250	BLC	GRAFIART	R$ 9,30	R$ 2.325,00
72	FICHA DOMICILIAR (ESUS)	200	BLC	GRAFIART	R$ 9,25	R$ 1.850,00
77	JOGOS ALVARA F12 50X03	4000	UNI	GRAFIART	R$ 0,48	R$ 1.920,00
82	LAUDO DE SOROLOGIA (GLICEMIA JEJUM, COLESTEROL, TRIGLICERIDE	10	BLC	GRAFIART	R$ 23,25	R$ 232,50
86	LAUDO PARA SOLICITACAO / AUTORIZACAO DE PROCEDIMENTO AMBULAT	50	BLC	GRAFIART	R$ 24,00	R$ 1.200,00
88	LAUDO PARA SOLICITACAO DE ULTRA-SONOGRAFIA DE RINS E SISTEMA	20	BLC	GRAFIART	R$ 24,00	R$ 480,00
89	LAUDO PARA SOLICITACAO DE ULTRA-SONOGRAFIA DO ABDOMEM	20	BLC	GRAFIART	R$ 24,00	R$ 480,00
90	LAUDO PARA SOLICITACAO DE ULTRA-SONOGRAFIA OBSTETRICA	20	BLC	GRAFIART	R$ 24,00	R$ 480,00
92	LAUDO PARA SOLICITACAO DE ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA	20	BLC	GRAFIART	R$ 23,75	R$ 475,00
93	LAUDO PARA SOLICITACAO DE ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA TRANSVAGI	20	BLC	GRAFIART	R$ 24,00	R$ 480,00
95	NOTIFICAÇOES DE RECEITA B-1 - AZUL 2 VIAS BLOCO C/50	350	BLC	GRAFIART	R$ 13,35	R$ 4.672,50
96	NOTIFICACOES DE RECEITA B-2 - AZUL 2 VIAS BLOCO C/50	20	BLC	GRAFIART	R$ 24,00	R$ 480,00
103	PRONTUARIO DE EVOLUCAO DE ENFERMAGEM BLOCO C/50	1000	BLC	GRAFIART	R$ 8,50	R$ 8.500,00
106	RECEITUARIO CONTROLE ESPECIAL (CARBONADA EM DUAS VIAS)	2000	BLC	GRAFIART	R$ 5,20	R$ 10.400,00
114	RELATORIO DA SITUACAO DE SAUDE E ACOMPANHAMENTO DAS FAMÍLIAS	10	BLC	GRAFIART	R$ 23,80	R$ 238,00
117	REQUISICAO DE EXAME CITOPATOLOGICO - COLO DO UTERO BLOCO C/5	200	BLC	GRAFIART	R$ 16,40	R$ 3.280,00
121	RESULTADO E.A.S	300	BLC	GRAFIART	R$ 4,80	R$ 1.440,00
122	RESUMO SEMANAL DO SERVICO ANTIVETORIAL BLOCO C/50	10	BLC	GRAFIART	R$ 36,00	R$ 360,00
125	SINAN - DENGUE (FRENTE X VERSO) BLOCO C/50	10	BLC	GRAFIART	R$ 78,00	R$ 780,00
129	SISTEMA DE INFORMACAO AMBULATORIAL - SIA / SUS - BOLETIM	50	BLC	GRAFIART	R$ 16,40	R$ 820,00
133	TERMO DE RESPONSABILIDADE DO PRESCRITOR PARA USO DO MEDICAME	3	BLC	GRAFIART	R$ 83,50	R$ 250,50
144	CARTAO PESAGEM PBF	1000	UNI	GRAFIART	R$ 4,15	R$ 4.150,00
150	ENVELOPES GRANDES PERSONALIZADOS COM IMPRESSAO MONOCROMATICA	200	UNI	GRAFIART	R$ 1,00	R$ 200,00
151	ENVELOPES PEQUENOS TIPO CARTA PERSONALIZADOS COM IMPRESSAO M	50	UNI	GRAFIART	R$ 2,24	R$ 112,00
						R$ 71.474,70
Totalizando R$ 71.474,70(Setenta e um mil e quatrocentos e setenta e quatro mil e sessenta centavos).						

Este instrumento não obriga o ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua assinatura, conforme Decreto Municipal n. 796/2013;

2.2 Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n. 796/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA FISCALIZAÇÃO.

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, por meio das Secretarias Municipais , devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico, assim como o acompanhamento e a fiscalização da presente Ata de Registro de Preços que também será realizado pela Secretarias Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1 A entrega dos materiais deverá ser realizada na data que constará na autorização da respectiva Secretaria ou Nota de Empenho, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo Fornecedor e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

4.2 O local para a entrega dos materiais será designada pelo Setor de Compras ou Secretarias Municipais de Cotriguaçu/MT, nos dias estabelecidos pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

5.2 As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de fornecimento ou Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação e a data de entrega;

5.3 Os materiais licitados serão verificados em relação à conformidade, qualidade e quantidade de acordo com o Edital, após o recebimento dos mesmos e apresentação de nota fiscal;

5.4 Os produtos deverão ser entregues juntamente com sua Nota Fiscal, obedecendo rigorosamente o solicitado;

5.5 O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

5.6 A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

5.7 A Secretarias Municipais poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento dos produtos em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

5.8 Os produtos devem ser entregues conforme solicitação.

5.9 O Fornecedor responsabilizar-se-á pelas despesas com impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 O Fornecedor deverá entregar os produtos registrados em Ata imediatamente após emissão da ordem de fornecimento nas quantidades nela especificadas, conforme estipulado nas cláusulas anteriores, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/Fornecedor e acatado por esta Prefeitura, sem nenhum custo adicional;

6.2 A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a solucionar quaisquer problemas se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartadas o uso inadequado;

6.3 O Fornecedor fica obrigado a aceitar nas mesmas condições de fornecimento acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.4 São obrigações do FORNECEDOR, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:

I - executar o fornecimento dos materiais dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - cumprir a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta ATA;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta ATA e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos materiais a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o Fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

XI – não transferir, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

XII - manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

XIII - indicar o preposto e seu substituto, que ficará responsável pelo controle das solicitações, bem como pelos esclarecimentos de dúvidas quando da execução contratual;

XIV - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal, comercial, frete e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do FORNECEDOR:

I - todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

II - todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III - toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ATA, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao Fornecedor, o valor correspondente.

7.2 O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO/ENTIDADE

8.1 A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, obriga-se a:

I - indicar os locais e horários e usuários em que deverão ser entregues os produtos;

II - receber os produtos nos termos, prazos e condições estabelecidas no edital;

III - notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

IV - efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nesta ATA;

V - fiscalizar a entrega do objeto licitado;
VI - notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
VII - aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
8.2 Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
8.3 Caberá à Prefeitura receber o bem adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;
8.4 O recebimento provisório dar-se-á pela Secretarias Municipais, por meio de seu responsável, no ato da entrega do bem e da nota fiscal pela adjudicatária, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;
8.5 O recebimento definitivo dar-se-á após a verificação do cumprimento das especificações dos produtos, nos termos do presente edital;
8.6 O objeto adjudicado será recusado se não for condizente com o solicitado pelas Secretarias Municipais.
8.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
8.8 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – "Caronas", estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;
8.8.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;
8.8.2 Em todos os casos as quantidades adicionais adquiridas/contratadas não poderão exceder a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no § 1º art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO
9.1 As despesas decorrentes do Registro de Preços, objeto desta Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias e constantes no orçamento de 2014:

ORGÃO: 07 Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico
UNIDADE: 001 Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico
FUNÇÃO 10 Saúde
SUB/FUNÇÃO 122 Administração Geral
PROGRAMA 0011 Atendimento Integral a Saúde
PROJETO/ATIVIDADE 2067 Manutenção e Encargos
ELEMENTO 3390-30 Material de consumo

ORGÃO: 08 Secretaria Municipal de Gestão Social e Trabalho
UNIDADE: 003 Fundo Municipal de Assistência Social
FUNÇÃO 08 Assistência Social
SUB/FUNÇÃO 244 Assistência Comunitário
PROGRAMA 0010 Manutenção e Encargos
PROJETO/ATIVIDADE 2009 Execução dos Programas Social Básica
ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 12 Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente
UNIDADE: 001 Divisão de Agricultura e meio Ambiente
FUNÇÃO 20 Agricultura
SUB/FUNÇÃO 122 Administração Geral
PROGRAMA 0010 Gestão e Manutenção
PROJETO/ATIVIDADE 2063 Gestão e Manutenção da agricultura e do Meio Ambinete
ELEMENTO 3390-30 Material de consumo

ORGÃO: 06 Secretaria Municipal de Educação e Cultura
UNIDADE: 001 Divisão de Educação Fundamental e Especial
FUNÇÃO 12 Educação
SUB/FUNÇÃO 361 Ensino Fundamental
PROGRAMA 0010 Gestão e Manutençãp
PROJETO/ATIVIDADE 2066 Divisão de Educação Fund. E Cultura
ELEMENTO 3390-30 Material de consumo

ORGÃO: 04 Secretaria Municipal de Administração
UNIDADE: 001 Divisão Financeira
FUNÇÃO 04 Administração
SUB/FUNÇÃO 122 Administração Geral
PROGRAMA 0010 Gestão Financeira
PROJETO/ATIVIDADE 2061 Manutenção e Encargos
ELEMENTO 3390-30 Material de consumo

ORGÃO: 03 Secretaria Municipal de Governo
UNIDADE: 001 Divisão de Governo
FUNÇÃO 04 Administração
SUB/FUNÇÃO 122 Administração Geral
PROGRAMA 0010 Gestão e Manutenção
PROJETO/ATIVIDADE 2087 Gestão e Manutenção do Governo Municipal
ELEMENTO 3390-30 Material de consumo

ORGÃO: 10 Secretaria Municipal de Esporte Turismo e Lazer
UNIDADE: 001 Divisão de Esporte e lazer
FUNÇÃO 27 Desporto e Lazer

SUB/FUNÇÃO 812 Desporto comunitário
PROGRAMA 0021 Infra Estrutura e desenvolvimento do desporto
PROJETO/ATIVIDADE 2064 Manutenção e Encargos
ELEMENTO 3390-30 Material de Consumo

ORGÃO: 09 Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
UNIDADE: 004 Divisão de Infra-Estrutura
FUNÇÃO 15 Urbanismo
SUB/FUNÇÃO 451 Administração Geral
PROGRAMA 0007 Infra estrutura e serviços publicos
PROJETO/ATIVIDADE 2065 Manutenção e Encargos
ELEMENTO 3390-30 Material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO
10.1 O pagamento ao FORNECEDOR será realizado durante doze meses, podendo ser antecipado, conforme interesse do município sempre até o quinto dia útil do mês subsequente, através de depósito bancário ou transferência para a conta do Fornecedor.
10.2 No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: impostos, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento dos produtos;
10.3 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao Fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
10.4 Para cada Nota de Empenho, o Fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura;
10.5 Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento dos materiais;
10.6 A Prefeitura não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "*factoring*";
10.7 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
11.1 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93, desde que devidamente comprovado;
11.2 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;
11.3 Caso o preço registrado se tornar superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura, solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo, conforme art. 13 do Decreto Municipal n ° 796/2013;
11.3.1 Havendo negociação para fins de revisão de preço, deverá aguardar o prazo mínimo de 90 (noventa) dias e o preço alterado somente estará em vigor após a publicação do ato, respeitando o tramite descrito no referido Decreto Municipal.
11.4 Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT;
11.5 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.
12.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços;
quando o Fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

12.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente ATA;
12.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;
12.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata;
12.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do produtos;
12.6 Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM
13.1 O Fornecedor poderá solicitar a substituição do bem registrado em Ata por outro de mesma espécie e gênero, porém, de outra marca, no caso de ocorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, que independe de sua vontade, sem qualquer acréscimo no valor anteriormente registrado;
13.2 Caberá ao órgão gerenciador a análise técnica e jurídica quanto à possibilidade de atender a substituição do produto registrado;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES
14.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:
I) advertência, nas hipóteses de execução irregular do Registro de Preços, que não resulte prejuízo para o serviço desta administração;
II) multa de 10% do valor da Ata;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com este Órgão, por período de até 02 (dois) anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002;
IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.
14.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à Prefeitura e à terceiros que necessitem do produto registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;
14.3 O FORNECEDOR sujeitar-se-á à multa de 1% (um por cento) incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso injustificado, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução da Ata de Registro de Preços;
14.4 Caso o fornecedor não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição do material sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:
a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);
b) a partir do 3o (terceiro) até o limite do 5o (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia de atraso.
14.5 A partir do 6º (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá a Prefeitura, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, ficando o Fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos;
14.6 A multa, eventualmente imposta ao Fornecedor, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedor não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;
14.7 As multas previstas nesta seção não eximem o Fornecedor da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;
14.8 Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Cotriguaçu-MT;
14.9 A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à Prefeitura ou terceiros;
14.10 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
14.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;
14.12 A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;
14.13 A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
15.1 As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;
II - integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial nº 042/2014 e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
As partes contratantes elegem o foro de Cotriguaçu/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando duas vias arquivadas na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Cotriguaçu-MT, 17 de Junho de 2014.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS
Prefeita Municipal de Cotriguaçu

GISLAINE G. DA SILVA BARROS
Pregoeira da Comissão Especial de Licitação
Prefeitura de Cotriguaçu

Sozo& Forlin LTDA
CNPJ 00.070.595/0001-51
SOLISMAR SOZO
CPF: 675.418.019-68
Representante Legal

Grafica e Editora Gerdan
CNPJ: 86.939.964/0001-15
GERALDO BATISTA VIEIRA
CPF: 474.350.891-68
Representante Legal

Rodrigo Jesuina Padilha97337528191
CNPJ: 16.698.725/0001-35
RODRIGO JESUINO PADILHA
CPF: 973.375.281-91
Representante Legal

Gráfica e Papelaria Grafiart LTDA-ME
CNPJ: 06.268.339/0001-50
ALESSANDRO DONATO MARTINS
CPF: 799.321.931-00
Representante Legal

Publicado por:
Gislaine Gonçalves da Silva Barros
Código Identificador:CFD68452

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D´OESTE

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO NO 070-2014

DECRETO LEGISLATIVO Nº 70/2014 DE 19 DE MAIO DE 2014.

"Dispõe sobre a revisão dos salários dos servidores da Câmara Municipal, subsídio dos Secretários Municipais, dos Vereadores, Presidente da Câmara Municipal, Prefeito Municipal e Vice Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste – MT, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica estabelecido o reajuste de 5.82% (cinco virgula oitenta e dois por cento) sobre o Salário mensal, dos servidores da Câmara Municipal, ---subsídio dos Secretários Municipais, dos vereadores, Presidente da Câmara Municipal, Prefeito Municipal e Vice Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste – MT., a titulo de revisão geral anual correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC no período de maio de 2013 a abril 2014, conforme Lei municipal 632/2014 de 19 de maio de 2014.

Art. 2º - Os valores dos salários e subsídios estão discriminados na tabela do PCCS da Câmara Municipal, conforme documento anexo I e II.

Art. 3º A correção de que trata o artigo anterior vigera a partir de maio de 2014.

Art. 4º As despesas necessárias à execução do presente decreto lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT., EM 19 DE MAIO DE 2014.

CÉLIA FERREIRA MARQUES
Presidente

ANEXO II

CARGOS	SUBSÍDIOS
Secretário Municipal	R$ 2.706,85
Vereadores	R$ 1.754,47
Presidente da Câmara Municipal	R$ 2.297,60
Prefeito Municipal	R$ 13.034,91
Vice Prefeito	R$ 3.801,85

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE-MT., EM 19 DE MAIO DE 2014.

CÉLIA FERREIRA MARQUES
Presidente

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO LOTACIONOGRAMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE							
Cargos	Código	Vencimento Base (R$)	Grau de Instrução	Cargos Criados	Cargos Ocupados Efetivos	Cargos Ocupados Comissionados	Cargos Vagos Disponíveis
Assessor Jurídico	DAS	R$ 1.269,84	Comissão	1	0	0	1
Secretário de Administração	DAS	R$ 2.706,85	Comissão	1	0	1	0
Controlador Interno do Legislativo	NS	R$ 2.973,26	Nível Superior	1	0	0	1
Contador	NS	R$ 2.825,77	Nível Superior	1	1	0	0
Tesoureiro	NM	R$ 1.248,77	Nível Médio	1	0	0	1
Assistente Administrativo	NM	R$ 1.248,77	Nível Médio	1	0	0	1
Agente Administrativo	NM	R$ 998,16	Nível Médio	1	0	0	1
Escriturário	NM	R$ 998,16	Nível Médio	1	0	0	1
Telefonista	NM	R$ 998,16	Nível Médio	1	0	0	1
Motorista	NM	R$ 998,16	Nível Médio	1	0	0	1
Adjunto de Segurança	NF	R$ 768,82	Nível Fundamental	1	0	0	1

Atendente de Serviços Gerais	NF	R$ 768,82	Nível Fundamental	1	1	0	0
Office-Boy	NF	R$ 768,82	Nível Fundamental	1	0	0	1
Procurador Jurídico	NS	R$ 1.200,00	Nível Superior	1	0	0	1
			TOTAIS	14	2	1	11

Alterado pela Lei Complementar nº 020/2014 e Lei nº 632/2014.

Publicado por:
Divino Ferreira da Costa
Código Identificador:34984EA1

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2014

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Nilson Francisco Aléssio**, brasileiro, casado, agro-pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaucha do Norte, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade Cédula de Identidade RG nº 12R56322 SSP/SC e do CPF nº. 401.167.199-15, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **CARRERO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 07.223.276/0001-88, estabelecida na cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, à Rua das Nogueiras nº 019, Bairro Setor Comercial, neste ato representada por **CELSO ANTONIO DA SILVA**, Carteira de Identidade nº. 1.667.162-7 SJSP MT e portador do CPF nº 057.763.358-92**,** nas quantidades estimadas no **Item 2** desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital de **Pregão Presencial nº. 027/2014** e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto da União n.º 7.892/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

01 - DO OBJETO
1.1. - A presente Ata tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Veículo tipo ambulância, zero km montada em veículo tipo pick-up, c/ar condicionado no compartimento do motorista e do paciente,** ***para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gaúcha do Norte-MT,*** especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital de **Pregão Presencial nº 027/2014**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
2.1. - Os preços registrados, as especificações do objeto, a quantidade, prestador de serviços e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

2.1.1 - Empresa Vencedora:
Nome: CARRERO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 07.223.276/0001-88
Endereço: Rua das Nogueiras nº 019, Bairro Setor Comercial
CEP: 78.550-240 **Cidade/Estado:** Sinop – MT.

2.2 - Descrição, Quantidade e Descontos Registrados:

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Marca	Valor unit (R$)	Valor total (R$)
1	Unid.	03	**Veículo utilitário transformado em ambulância com as seguintes configurações e/ou especificações técnicas:** - 02 (duas) portas, ano de fabricação e modelo 2014, 0 km montada em veículo tipo pick-up, modelo S-10 LS, ar condicionado no compartimento do motorista e do paciente, combustível flex (gasolina/álcool), tração 4x2, tanque de combustível de 80 litros, potência mínima 140 CV; 08 válvulas, câmbio manual; direção hidráulica; rodas 245/70 R16 ARO 6,5xR16 em aço estampado; suspensão traseira de UM 10, feixe de molas semielípticas de 2 estágios, amortecedores telescópicos hidráulicos pressurizados e transversal e suspensão dianteira independente, braços articulados e barra de torção, amortecedores telescópicos hidráulicos pressurizados, bancos divididos com encosto para cabeça; cor branca; ambulância simples, (montada sob veículo), com a parte superior da carroceria em fibra reforçada, colocação de uma maca rígida em aço com 1,8 m de comprimento, com rodízios, cabeceira com regulagem de inclinação, colchonete forrado em courvim cinza claro, cintos e travas para fixação no assoalho no lado direito do veículo; Banco tubular para 2 pessoas com assento estofado em courvim cinza claro e cintos de segurança na esquerda do veículo; janela de comunicação; revestimento das laterais; piso revestido em material resistente antiderrapante luminária fluorescente 12VCC, 15W no compartimento do paciente. Suporte de soro e sangue sobre a cabeceira da maca; 01 Suporte fixação para cilindro com cilindro de oxigênio 7 litros 01 ventilador interno no compartimento da capota; Sinalizador com sirene e adesivo de caracterização de ambulância.	GM CHEVROLET S-10 LS FLEX	131.000,00	**393.000,00**

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
3.1. – O órgão gerenciador desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a Secretaria Municipal de Saúde.

4. VALIDADE DA ATA
4.1 - O registro de preços constante desta Ata terá **validade pelo prazo de 12 (doze) meses,** não podendo ser prorrogada.
4.2 - A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.
Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Segunda exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar

conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1 - As condições gerais para a execução do objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tais como os prazos para entrega, pagamento e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

5.2 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

5.2.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao contrato.

5.2.2 - Vinculam-se a este ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 027/2014**, seus anexos e a proposta da contratada.

5.2.3 - A presente ATA atenderá as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.892/2013, de 23/01/2013, e, diante disso está sujeito à autorizar a adesão por outros órgãos ou entidades Municipais, Estaduais ou Distritais, à Ata de Registro de Preços a ser firmada, devendo obedecer o que determina o Art. 22, parágrafos 1º/ao 9º do Decreto Federal acima mencionado.

5.2.4 - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de Gaúcha do Norte-MT.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão gerenciado.

Gaúcha do Norte-MT, 18 de Junho de 2014.

NILSON FRANCISCO ALÉSSIO
Prefeito Municipal

Empresa:

Carrero Comércio de Veículos LTDA
CELSO ANTONIO DA SILVA

Publicado por:
Alessandro Ap. Medina Ubeda
Código Identificador:10C837AF

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS REF ,MES 06-2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT
Resumo de Termos Aditivos firmados no mês 06/2014

Nº. Termo	Data	Nº Cont.	Contratante	Contratado	C. Alterada	Prazo	V. Aditivo R$
1º T. Aditivo	02.06.2014	054/2014	Pref. M. Guiratinga	Hélio Carlos Jesus Mendes	3ª – Dest. Veículo e 4ª - Preço		2.370,82
1º T. Aditivo	05.06.2014	057/2014	Pref. M. Guiratinga	Cesar do Nascimento Ferreira.	3ª – Dest. Veículo e 4ª - Preço		2.593,27
1º T. Aditivo	18.06.2014	144/2013	Pref. M. Guiratinga	Gextec - Gestão em Tecnologia Ltda - EPP.	4ª – Vigência e 5ª - Preço	20.06.14 a 20.06.15	75.600,00
2º T. Aditivo	12.06.2014	1452013	Pref. M. Guiratinga	Coplan-Cons. Planej. Ltda	4ª - Prazo	20.06.14 a 20.06.15	

Guiratinga/MT, 18 de junho de 2014.

HÉLIO ANTONIO FILIPIN GOULART
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marizerth Souza Ferreira
Código Identificador:20AFCEE2

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2014 - EDITAL DE ABERTURA

OBJETO: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA**, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2014, DAS VAGAS EXISTENTES E AUTORIZADAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PELAS LEIS 1014/2014 e LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS Nºs. 001/2005, 002/2005, 001/2010.

EDITAL Nº. 001/2014 – ITAÚBA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, Raimundo Zanon, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis, **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas, no período de **23 Junho à 04 Julho de 2014,** as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** de provas para **PROVIMENTO DE CARGOS** do Poder Executivo do Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso, para o Exercício de **2014,** conforme relacionados no **ANEXO I,** do presente Edital, com Nomenclaturas, Numero de Vagas, Carga Horária Semanal - **C/H,** Escolaridade, Vencimentos, Local e Observações Gerais, das vagas existentes e autorizadas pela Lei Municipal **nº 1014 /2014,** que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso **IX,** do art. 37, da Constituição Federal, Lei Complementar Municipal nº **001/2005,** que instituiu o Estatuto do Servidor Público do Município de Itaúba-MT, Lei Complementar Municipal nº **002/2005,** que estabeleceu a reformulação do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT e **Lei Complementar 001/2010**, que estabeleceu o Regime Jurídico Especial de contratação temporária e em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município e do art. **37,** inciso **IX,** da Constituição Federal, promulgada em **05 de outubro de 1988,** obedecendo às normas seguintes:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado objeto do presente Edital tem como finalidade o recrutamento de pessoal para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional, interesse público do Poder Executivo do Município de Itaúba-MT, em conformidade com os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1.2. Portanto, precisamente, visa o Processo seletivo a contratação de:

I - servidor substituto para substituir servidores nos casos de férias, licenças de qualquer natureza, afastamentos e concessões de natureza obrigatória, definida por lei;

II - servidores eventuais para provimento de cargos em que não haja concursados/classificados para assumir a vaga;

III - servidores necessários à execução de Convênios, Programas, Termos de Cooperação ou instrumentos congêneres, firmados pelo Poder Executivo Municipal com outros Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

2. DOS CARGOS

2.1. Os cargos a serem providos mediante contratação temporária, pelo Processo Seletivo Simplificado objetos do presente certame, são os constantes do **ANEXO I,** do presente Edital, desse passando a ser parte integrante.

3. DOS LOCAIS E DATAS PARA INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições estarão abertas por **12 (doze)** dias no seguinte local, data e horário:

I - LOCAL: Secretaria Municipal de Saúde, com endereço na Av. Tancredo Neves, 799, Centro, no Município de Itaúba-MT;
II - Através da Internet, pelo site www.itauba.mt.gov.br.
II - DATA: de 23 Junho à 04 de Julho de 2014;
III - HORÁRIO: das 08:00h às 11:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição para participar do Processo Seletivo Simplificado poderá ser feita pessoalmente ou pela internet pelo próprio interessado, ou por procurador legalmente constituído, mediante a comprovação dos requisitos estabelecidos no presente Edital.

4.2. O interessado assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas no Formulário de Inscrição, arcando com as conseqüências de eventuais erros de preenchimento.

4.3. A inexatidão das afirmações ou as irregularidades na documentação apresentada, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato do processo seletivo, redundando na anulação de todos os atos decorrentes da inscrição.

4.4. O candidato portador de necessidades especiais deverá declarar no ato da inscrição e registrar na Ficha de Inscrição, o tipo e o grau de deficiência que apresenta, bem como se necessita de condições especiais para participar da prova.

4.5. Os candidatos portadores de necessidades especiais, que necessitarem de condições especiais para a realização da prova e que não registrarem tal fato na Ficha de Inscrição terão seus direitos exauridos, com relação às condições especiais, para realização do processo seletivo simplificado.

4.6. A inscrição deverá ser formalizada com os seguintes critérios e Documentos:

I – ficha de inscrição devidamente preenchida;
II – ser maior de 18 anos;
III – ser brasileiro(a) nato ou naturalizado;
IV – ter grau de escolaridade exigida para o cargo, conforme especificado neste Edital;
V – Conhecer e estar de acordo com as exigências no presente edital;
VI – Cédula de Identidade (CÓPIA);
VII – Cadastro de Pessoa Física - CPF (CÓPIA);
VIII – Titulo de Eleitor (CÓPIA);

4.7. Não será admitida a inscrição de pessoas com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos, verificada no ato de inscrição.

4.8. Se a inscrição for realizada por procuração, o procurador deverá também apresentar o seu documento de identidade, bem como original ou copia autenticada do documento de identidade do candidato.

4.9. Ao realizar a inscrição o candidato receberá uma via da Ficha de Inscrição devidamente preenchida, para que seja posteriormente apresentada nas datas de realização das provas, sob pena do candidato não ter acesso ao local de realização das provas.

4.10. Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional ou provisória.

4.11. O interessado poderá concorrer somente ao provimento de um cargo.

4.12. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração dos cargos, situação que poderá ser objeto de nova inscrição.

4.13. A inscrição será gratuita para todos os cargos.

5. DA COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DOS PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS

5.1. A Comissão Especial Permanente dos Processos Seletivos Simplificados foi designada pela Portaria Municipal **nº 060/2014,** do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itaúba-MT, sendo composta por 3 **(três)** membros, sendo o primeiro presidente e os demais membros.

5.2. As atividades da Comissão Especial serão exercidas com independência e imparcialidade podendo, na elaboração do Edital, na avaliação das provas e na apreciação de eventuais impugnações recursos, buscar auxílio e suporte técnico junto a Assessoria Jurídica e Controladoria Interna Municipal e de qualquer servidor da Administração, bem como de profissional estranho ao serviço público, caso necessário.

5.3. A Comissão Especial, de forma autônoma e soberana, coordenará as atividades específicas deste processo seletivo simplificado, referentes à elaboração do edital e das provas, avaliação das provas realizadas e apreciação e deliberação das eventuais impugnações e recursos interpostos, sendo que deverá, sob sua supervisão, não havendo contratação de empresa com a finalidade especifica de atender ao presente teste seletivo, coordenando todas as etapas do certame até a homologação do resultado final.

5.4. Se necessário, a comissão solicitará aos chefes das pastas dos órgãos municipais a designação de servidores públicos para auxiliar atividades específicas do processo seletivo simplificado, bem como para figurar como fiscais nos dias da realização e aplicação das provas.

6. DAS VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

6.1. No presente certame será reservado um percentual de **10% (dês por cento)** das vagas oferecidas as pessoas portadoras de necessidades especiais, quando forem oferecidas em número superior a 01 (um).

6.2. Às pessoas portadoras de necessidades especiais, que pretenderem fazer uso das prerrogativas que Ihes são facultadas no Inciso **VIII,** do art. **37,** da Constituição Federal e no Decreto Federal nº **3.298, de 20 de dezembro de 1999,** é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado desde que a deficiência de que são portadoras seja compatível com as atribuições objeto do cargo pretendido.

6.3. Consideram-se pessoas portadoras de deficiência, aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4°, do Decreto Federal n.o **3.298/99;**

6.4. Para fins de identificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a definição contida no art. 4.°, do Decreto Federal nº. **3.298/99,** que regulamentou a Lei Federal n° **7.853/1989,** com as alterações advindas do Decreto Federal nº **5.296,** de 2 de **dezembro de 2004,** conforme as definições a seguir:

I - DEFICIÊNCIA FÍSICA: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentados e sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

II - DEFICIÊNCIA AUDITIVA: perda bilateral, parcial ou total, de **41** (quarenta e um decibéis) **(dB)** ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ;

III - DEFICIÊNCIA VISUAL: cegueira, na qual a acuidade visual igualou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,5 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°, ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores;

IV - DEFICIÊNCIA MENTAL: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;

V - DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA: associação de duas ou mais deficiências.

6.5. O portador de deficiências visuais poderá optar por prestar provas mediante ajuda de um leiturista designado pela Comissão Especial Permanente dos Processos Seletivos Simplificados ou através da utilização de provas ampliadas, que deverá ser solicitado no ato da inscrição e registrado na Ficha de Inscrição.

6.6. A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita mediante duas Relações dos Candidatos Aprovados e Classificados, contendo na primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de necessidades especiais, e na segunda, somente a pontuação destes últimos.

6.7. Não havendo candidatos portadores de necessidades especiais será elaborada e publicada somente uma Relação dos Candidatos Aprovados e Classificados.

6.8. Caso não haja a inscrição de candidatos que se declarem portadores de necessidades especiais, ou que não estiverem dentro dos requisitos necessários, as vagas reservadas a eles serão preenchidas pelos demais candidatos com estrita observância da ordem classificatória.

6.9. O percentual de vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais será sempre arredondado quando resultar de um número fracionário, sendo que, se este for uma fração igualou superior a 0,5 (cinco décimos), para o número inteiro subseqüente; e, se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos), para o número inteiro anterior.

6.10. Após o provimento das vagas contidas no Edital para o portador de necessidades especiais será observado o mesmo percentual em caso de surgimento de novas vagas no decorrer do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

6.11. Os casos omissos neste Edital em relação ao portador de necessidades especiais, obedecerão ao disposto no Decreto Federal nº 3.298/99 e no Decreto Federal nº 5.296/04.

7. DA FICHA DE INSCRIÇÃO

7.1. A Ficha de Inscrição é o documento que autoriza o acesso do candidato ao local de realização das provas. Deverá ser guardada cuidadosamente para ser apresentada no dia das provas, juntamente com o documento de Identidade legível e com fotografia, reconhecido pela legislação federal, na forma disposta no item 4.6, do presente Edital. Não serão admitidos documentos reprografados da Ficha de Inscrição, ainda que estejam autenticados.

7.2. É obrigação do candidato conferir os seus dados na Ficha de Inscrição, antes de assiná-la.

7.3. Eventuais erros no preenchimento ocorridos quanto aos dados do candidato serão também anotados pelo fiscal de sala, no dia, no horário e no local de realização das provas, e constarão na Ata de Ocorrências do Processo Seletivo Simplificado.

.

8. DAS PROVAS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

8.1. DAS PROVAS

8.2. DA PROVA OBJETIVA

8.2.1. Os candidatos às vagas cujos cargos exijam formação em Nível Superior ou formação em Nível Médio, além de uma prova de conhecimentos Básicos nas áreas de **PORTUGUÊS, MATEMÁTICA, HISTÓRIA e GEOGRAFIA**, serão submetidos a uma Prova Objetiva de **CONHECIMENTOS GERAIS e CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS** na área relacionada às atribuições do cargo pretendido, conforme Anexos deste Edital.

8.2.2. Todos os candidatos postulantes aos cargos de que trata esta Edital serão submetidos a uma prova de 30 (Trinta) questões.

8.2.3. A Prova Objetiva terá a duração máxima de 04 (quatro) horas e consistirá em questões de múltipla escolha, cada uma com 04 (quatro) opções de resposta ("a", "b", "c" e "d"), das quais apenas 01 (uma) será correta.

8.2.4. A Prova Objetiva será de caráter **ELIMINATÓRIO e CLASSIFICATÓRIO,** com nota e pontuação de **0,0 (zero) a 10,0 (dez)** pontos para todos os cargos.

8.2.4.1. Serão reprovados e eliminados do teste seletivo os candidatos que obtiverem aproveitamento inferior a 50% (cinqüenta) por cento da pontuação máxima das provas.

8.2.4.2. As provas para os cargos de nível superior conterão 30 (Trinta) questões, das quais 20 (vinte) questões serão distribuídas para as disciplinas de matemática, português e conhecimentos gerais, sendo o peso de 0,3 pontos para cada questão e 10 (dez) questões serão relativas a conhecimento específico com o peso de 0,4 pontos para cada questão. A parte da prova onde se exigirá Conhecimentos Específicos será constituída de 10 (dez) questões, com o peso de 0,4 pontos para cada questão. As provas para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, conterão 30 (Trinta) questões, das quais 20 (vinte) questões serão distribuídas para as disciplinas de matemática, português e conhecimentos gerais, sendo o peso de 0,3 pontos para cada questão e 10 (dez) questões serão relativas a conhecimento específico com o peso de 0,4 pontos para cada questão. Para os demais cargos as provas terão 30 (trinta) questões, sendo 20 (vinte) questões distribuídas entre as disciplinas de matemática e português com o peso de 0,3 pontos para cada questão e 10 (dez) questões sobre conhecimentos gerais, cujo peso de cada questão será de 0,4 pontos.

8.2.5. O local da realização da Prova Objetiva será na ESCOLA MUNICIPAL EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA APARECIDA, sito na Rua Bárbara Maix, s/nº, Centro, no dia 13 de Julho de 2014, das 08:00 às 12:00 horas.

8.2.6. O candidato deverá chegar ao local da prova com antecedência mínima de **30 (trinta)** minutos do horário estabelecido para o seu início, munido de um documento de Identificação com foto, o comprovante da inscrição e caneta esferográfica, de cor preta ou azul, de tubo transparente. O portão de acesso ao local de realização das provas serão fechados, impreterivelmente, as **08.00** h, não sendo admitidos retardatários sob pretexto algum.

8.2.7. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente do valor da nota final obtida por cada um até o limite constante no item 8.2.4.

9. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

9.1. Nas provas objetivas serão avaliados os conhecimentos, conforme conteúdo programático constante nos ANEXOS II e III, deste Edital.

10. RESULTADO E VALIDADE DA SELEÇÃO

10.1 - I - Servidor substituto para substituir servidores nos casos de férias, licenças de qualquer natureza, afastamentos e concessões de natureza obrigatória, definidas por lei;

II - Servidores eventuais para provimento de cargos em que não haja concursados/classificados para assumir a vaga;

III - Servidores necessários à execução de Convênios, Programas, Termos de Cooperação ou instrumentos congêneres, firmados pelo Poder Executivo Municipal com outros Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

10.2. A relação dos candidatos selecionados e classificados será publicada no site oficial do Município, no Jornal Oficial dos Municípios editado pela AMM – Associação Matogrossense dos Municípios, e nos órgãos públicos municipais;

11. DAS VAGAS

11.1. As vagas para a contratação dos aprovados são as que constam no Anexo I deste edital e a admissão dos selecionados será realizada respeitando o interesse da Administração e a ordem de classificação e os termos do item 10,1, deste Edital.

11.2. O prazo de contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da formalização do contrato junto a administração pública, contudo, havendo a realização de concurso público e o provimento dos respectivos cargos, o contrato temporário será rescindido na data da posse dos aprovados no concurso público para preenchimento dos respectivos cargos.

11.3 Preenchidas as vagas, os demais candidatos comporão a reserva técnica e a mesma não dará direito à contratação, ocorrendo esta somente se houver necessidade.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, serão adotados os seguintes critérios para o desempate, aplicados sucessivamente:

12.1.1. O candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 - o Estatuto do Idoso. Persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato que, sucessivamente:

12.1.2. Obtiver maior aproveitamento na prova Conhecimentos Específicos;

12.1.3. Obtiver maior aproveitamento na prova de Português;

12.1.4. Obtiver maior aproveitamento na prova Matemática;

12.1.5. Persistindo o empate será dada preferência ao candidato de idade mais elevada.

13. DOS RECURSOS

13.1. Somente serão admitidos recursos para impugnar erro de procedimento;

13.2. O recurso, expostas as razões que o ensejam, será interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data da publicação do resultado devendo ser encaminhado à Presidência da Comissão Especial nomeada para este Certame, devendo conter as razões que versem sobre questões de legalidade e conter informações sobre a identidade e endereço do reclamante.

13.3. Interposto o recurso a Comissão terá prazo de até 24 (Vinte e quatro horas) para analisar e dar seu parecer;

13.4. Não serão aceitos recursos interpostos por correspondência (SEDEX, AR, telegrama etc.), fac-símile, telex ou outro meio que não seja o estabelecido no ANEXO V, deste Edital, e deverá ser feito por escrito, subscrito pelo candidato ou procurador com poderes especiais, devidamente fundamentado e conter dados que informem sobre a identidade do candidato recorrente e seu número de inscrição encaminhada para a Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

13.5. Serão rejeitados os recursos protocolados fora do prazo ou não fundamentados e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.

13.6. Admitir-se-á um recurso por candidato. Os recursos serão decididos em uma única instância, não se admitindo recurso da decisão da Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

13.7. Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, ser alterada a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior ou ainda poderá ocorrer a desclassificação do candidato.

13.8. Os recursos julgados procedentes resultarão em anulação da(s) questão(ões) e pontuação à todos os candidatos.

13.9. A Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões.

13.10. O deferimento ou indeferimento dos recursos administrativos será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e no Jornal Oficial do Município, editado pela Associação Mato-grossense dos Municípios e no site www.itauba.mt.gov.br.

13.11. A interposição dos recursos não obsta o regular andamento do cronograma do Processo Seletivo Simplificado.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. No ato da contratação, o profissional deverá fornecer todos os documentos que lhe forem solicitados, sendo submetidos para perícia médica oficial.

14.2. Os candidatos aprovados, conforme ordem de classificação, serão convocados por Edital afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itaúba; da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico; da Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, na imprensa oficial do município e no site: www.itauba.mt.gov.br, para comparecimento no prazo de dois (02) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subseqüente ao da publicação, para apresentação dos documentos exigidos para a contratação.

14.3. Os contratos para os aprovados que forem chamados para assumir o cargo, terão validade a partir da data da assinatura do contrato até o limite daquele previsto no item 11.2 deste Edital.

14.4. Para início das atividades deverá ser apresentado os seguintes documentos originais e duas cópias legíveis, que serão retidas:

a) – Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que se candidatou;

b) – Registro nos respectivos Conselhos Profissionais para os cargos de Nível Superior;

c) –Titulo de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;

d) –Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

e) – Carteira de Identidade - RG;

f) – Cadastro de Pessoa Física - CPF;

g) – Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

h) – Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;

i) – Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;

j) – Atestado de Sanidade Mental (emitidos por profissionais do SUS);

k) – Atestado Médico de capacidade Física (emitidos por profissionais do SUS);

l) – Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;

m) – Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração firmada pelo proprietário do imóvel;

14.5. Será desclassificado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que:

I - Não comparecer à convocação nos prazos determinados, observado os requisitos;

II – For considerado Inapto ou Reprovado para a função pretendida a teor da conclusão da perícia médica do SUS, conforme item 13.4,‘m’ e ‘n’;

II - Não apresentar a documentação exigida no prazo de Dois (02) dias úteis, contados do dia útil imediatamente posterior ao de seu comparecimento.

14.6. O provimento do candidato no emprego fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados no item 13.4, deste Edital.

14.7. O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder Executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura ao cargo para o qual se habilitou.

14.8. Os candidatos aprovados no presente certame serão contratados pelo Regime Jurídico Especial de Contratação Temporária, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 001/2010.

14.9. O Regime Previdenciário a que serão submetidos os candidatos contratados será o Regime Geral da Previdência Social – estabelecido pelo do Instituto Nacional de Seguridade Social, na forma das Leis 8.212/91 e 8.213/91.

14.10. Ao participar desta seleção, os profissionais interessados demonstram integral conhecimento e anuência com todas as exigências do presente edital, bem como com todas as condições estabelecidas para eventual contratação.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O prazo de validade da seleção é de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias;

15.2. A constatação, a qualquer tempo, de informação falsa na documentação correspondente, implica na eliminação imediata do candidato, inclusive na rescisão contratual se já estiver nessa fase sem prejuízo das demais providencias;

15.3. Os candidatos convocados deverão apresentar-se para contratação ao Departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal de Itaúba, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após a convocação divulgada no Jornal Oficial, sendo encaminhada à perícia médica oficial;

15.4. Surgindo novas vagas durante o período de validade do Processo Seletivo Simplificado, os candidatos classificados poderão ser convocados observada a ordem de classificação conforme a necessidade das respectivas Secretarias.

15.5. Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente prevista neste Edital serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitado o contraditório e ampla defesa;

15.6. Caberá ao Prefeito Municipal a homologação dos resultados finais.

Para que chegue ao conhecimento de todos e, no futuro não alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado no Jornal Oficial do Município e do Estado.

Itaúba, 17 de Junho de 2014.

RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal

ANEXO I

GRUPO	CARGO/ FUNÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	Nº DE VAGAS	**VAGAS DESTINADAS À PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**	CARGA HORARIA SEMANAL	SALÁRIO BASE
NIVEL MÉDIO	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio Completo Profissionalizante	01	Não	40 Horas	R$1.350,00
NIVEL SUPERIOR	Odontólogo	Ensino Superior	01	Não	40 Horas	R$ 6.200,00

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

NÍVEL MÉDIO

PORTUGUÊS:

1. Compreensão e interpretação de textos;
2. Tipologia Textual;
3. Ortografia;
4. Acentuação gráfica;
5. Emprego das classes de palavras;
6. Emprego do sinal indicativo de crase;
7. Sintaxe da oração e do período;
8. Pontuação;
9. Concordância Nominal e Verbal;
10. Regência Nominal e Verbal;
11. Emprego dos pronomes;
12. Significado das Palavras;

OBS: Em virtude de ainda não terem sido assimiladas as mudanças ortográficas e de acentuação gráfica pela maioria dos usuários da Língua Portuguesa, não serão consideradas as novas orientações segundo o Acordo Ortográfico.

MATEMÁTICA

1. Regra de três simples e composta;
2. Juros simples e composto;
3. Equação de 2° grau;
4. Porcentagem;
5. Organização de dados estatísticos, quadros e tabelas;
6. Sistema de amortização;
7. Sistemas de equações;
8. Progressão aritmética;
9. Progressão Geométrica.

HISTÓRIA E GEOGRAFIA

Os grandes ciclos econômicos no Brasil, Formação da classe operária no Brasil, Revoltas Sociais na República dos Coronéis, A República do Café, A crise da República Oligárquica, Era de Vargas, O Estado Novo, 1964 os militares no Poder, A Nova República, A Crise do Sistema Colonial até a Independência, O Império Brasileiro.

ENSINO SUPERIOR

PORTUGUÊS:

1. Compreensão e interpretação de textos;
2. Tipologia Textual;
3. Ortografia;

4. Acentuação gráfica;
5. Emprego das classes de palavras;
6. Emprego do sinal indicativo de crase;
7. Sintaxe da oração e do período;
8. Pontuação;
9. Concordância Nominal e Verbal;
10. Regência Nominal e Verbal;
11. Emprego dos pronomes;
12. Significado das Palavras;

MATEMÁTICA

1. Regra de três simples e composta;
2. Juro simples e composto;
3. Equação de 2° grau;
4. Porcentagem;
5. Organização de dados estatísticos, quadros e tabelas;
6. Sistema de amortização;
7. Sistemas de equações;
8. Logaritmos;
9. Função exponencial.

HISTÓRIA E GEOGRAFIA

Os grandes ciclos econômicos no Brasil, Formação da classe operária no Brasil, Revoltas Sociais na República dos Coronéis, A República do Café, A crise da República Oligárquica, Era de Vargas, O Estado Novo, 1964 os militares no Poder, A Nova República, A Crise do Sistema Colonial até a Independência, O Império Brasileiro.

ANEXO III

CONTEÚDOS ESPECÍFICOS DE CADA CARGO

ODONTÓLOGO

Anatomia, histologia e fisiologia do sistema estomatognático: diagnóstico bucal, exame da cavidade oral, anamnese e exame clínico, exames complementares, anatomia e histologia bucal, fisiologia e patologia bucal, microbiologia e bioquímica bucal. Semiologia e tratamento da cárie dentária e
doenças periodontais. Semiologia e tratamento das afecções do tecido mole. Semiologia e tratamento das afecções da maxila e da mandíbula. Semiologia e tratamento das afecções pulpares.
Radiologia odontológica: técnica e interpretação radiográfica. Anestesiologia odontológica: mecanismos de ação, técnicas, cuidados e acidentes anestésicos. Dentística operatória restauradora: preparo cavitário, tratamento restaurador atraumático (ART), adequação do meio bucal e proteção do complexo dentina polpa. Materiais dentários forradores e restauradores. Terapêutica e farmacologia de interesse na clínica odontológica. Cirurgia oral menor: indicações e contra-indicações, exodontias, cuidados pré e pós-operatórios. Princípios de traumatologia do sistema estomatognático: urgências e emergências em odontologia. Oclusão: noções gerais, prevenção de más oclusões. Epidemiologia da cárie dentária e das doenças periodontais. Métodos de prevenção da cárie dentária e das doenças periodontais. Uso tópico e sistêmico do flúor: níveis de prevenção e aplicação. Biossegurança e ergonomia. Atendimento aos pacientes portadores de necessidades especiais.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM: Conhecimentos gerais: regulamentação do exercício da profissão; ética; leis que regem a profissão; atendimento ambulatorial; doenças: crônicas, endêmicas e infecto-contagiosas; noções de farmacologia: cálculo de medicações, vias de administração; medidas de higiene, conforto e segurança do paciente; técnicas assépticas e esterelização; procedimentos gerais; legislação do SUS; sala de vacina: cobertura vacinal, esquema de vacinação; vigilância epidemiológica; atendimento ambulatorial; atendilT lento ao paciente com transtornos psiquiátricos, cuidados ao paciente acamado e/ou com necessidades especiais; atendimentos de urgência e emergência, monitorização do paciente grave, atendimento do paciente no pré-trans-pós operatório, Central de Material e Esterilização, cuidados à gestante-parturiente-RN, noções básicas em UTI Neonatal, nutrição e dietética; unidade de internação; noções básicas em Hematologia.

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL
PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Nome do Candidato: _____
Cargo:_____
O Candidato supracitado, vem por através deste **REQUERER VAGA ESPECIAL COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, em conformidade com o LAUDO MÉDICO (em anexo) com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo): Tipo de deficiência de que é portador:_____
Código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID_____
Nome do Médico Responsável pelo laudo:_____

(OBS: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)

INFORMAÇÕES ESPECIAIS PARA A APLICAÇÃO DAS PROVAS:

- SE NÃO NECESSITAR DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO:

- CASO NECESSITE DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO E DISCRIMINAR O TIPO DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL NECESSÁRIO:

( ) NÃO NECESSITA DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL.
( ) NECESSITA DE PROVA ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)
( ) NECESSITA DE TRATAMENTO ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)
_____

Declaro, para os devidos fins, que sou portador da deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde da Prefeitura Municipal de Itaúba, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

_____, ___ de _____ de _____.
_____
Assinatura Candidato

ANEXO V

MODELO DE RECURSO

À Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itaúba - MT
Teste Seletivo Referente edital nº 001/2014

NOME DO CANDIDATO: _____
Nº DE INSCRIÇÃO:_____
CARGO:_____
SALA Nº:_____ TURNO_____

Marque abaixo o tipo de recurso:

( ) Erro na grafia do nome ou endereço.

( ) Gabarito Oficial: questão(ões) nº. ___.

( ) Erro ou omissões nos cadernos de provas de múltipla escolha.

( ) Resultado das provas de múltipla escolha.

( ) Erro ou omissão na classificação final.

(...) Outros

Digitar ou datilografar a justificativa do recurso, de forma objetiva, com assinatura do candidato.
_____

Data ___/___/___

Assinatura: _____

ANEXO VI

RESUMO DO EDITAL - PREVISÃO DE CRONOGRAMA

Período de Inscrição	23/06 À 04/07/2014
Homologação das Inscrições	07 de julho
Recursos contra homologação das inscrições	08 de julho
Prova objetiva	13 de julho
Divulgação do Gabarito	14 de julho
Recursos contra o gabarito	15 e 16 de julho
Relação dos Aprovados classificados da prova escrita	17 de julho
Recurso contra relação dos aprovados e classificados	18 a 21 de julho
Edital de homologação de resultado final	22 de julho

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:758FD57D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N. 002/2014 - EDITAL DE ABERTURA

OBJETO: PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS PARA PROVIMENTO DE CARGOS DO **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA**, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO DE 2014, DAS VAGAS EXISTENTES E AUTORIZADAS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PELAS LEIS 1014/2014 e LEIS COMPLEMENTARES MUNICIPAIS nºs 001/2005, 002/2005, 001/2010.

EDITAL Nº. 002/2014 – ITAÚBA

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, Raimundo Zanon, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis, **TORNA PÚBLICO** que estarão abertas, no período de **23 Junho à 04 Julho de 2014,** as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO PÚBLICO** de provas para **PROVIMENTO DE CARGOS** do Poder Executivo do Município de Itaúba, Estado de Mato Grosso, para o Exercício de **2014,** conforme relacionados no **ANEXO I,** do presente Edital, com Nomenclaturas, Numero de Vagas, Carga Horária Semanal - **C/H,** Escolaridade, Vencimentos, Local e Observações Gerais, das vagas existentes e autorizadas pela Lei Municipal **nº 1014 /2014,** que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso **IX,** do art. 37, da Constituição Federal, Lei Complementar Municipal nº **001/2005,** que instituiu o Estatuto do Servidor Público do Município de Itaúba-MT, Lei Complementar Municipal nº **002/2005,** que estabeleceu a reformulação do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT e **Lei Complementar 001/2010**, que estabeleceu o Regime Jurídico Especial de contratação temporária e em conformidade com as disposições da Lei Orgânica do Município e do art. **37,** inciso **IX,** da Constituição Federal, promulgada em **05 de outubro de 1988, ,** obedecendo às normas seguintes:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Público do objeto do presente Edital tem como finalidade o recrutamento de pessoal para contratação de Agente de Saúde Ambiental e Combate as Endemias para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Poder Executivo do Município de Itaúba-MT, em conformidade com os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

1.1.2. - Em obediência ao disposto art. 37, § 1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes. No entanto, na aplicação desse percentual, o número fracionado é inferior 0,5 (cinco décimos), não abrindo dessa forma 01(uma) vaga específica para o **PNE**.

1.1.3. - Consideram-se pessoas **PNE** aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298/99.

1.1.4. - As pessoas **PNE**, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal Nº 3.298/99, particularmente em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo Público em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida para todos os demais candidatos. Os benefícios previstos no artigo 40, §§ 1º e 2º, deverão ser requeridos por escrito, durante o período das inscrições, através de ficha de inscrição com anotação especial.

1.1.5. - O candidato deverá comprovar essa condição de **PNE** com via original ou cópia reprográfica autenticada:

a) Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação de prova.
b) Solicitação de prova especial, se necessário.
c) A não solicitação de prova especial eximirá a empresa de qualquer providência.

1.1.6. - Serão indeferidas as inscrições na condição especial de **PNE**, os candidatos que não comprovarem até o dia da realização da prova com o respectivo laudo médico.

1.1.7. - Os candidatos que não atenderem aos dispositivos mencionados no presente Edital serão considerados como não **PNE** e não terão prova especial preparada, sejam quais forem os motivos alegados.

1.1.8. - O candidato **PNE** que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

1.1.9. - A publicação do resultado final do Processo Seletivo Público será feita em duas listas, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos **PNE**, e a segunda somente a pontuação destes últimos.

1.1.10. - Ao ser convocado para investidura na função pública, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pela Prefeitura, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício da função. Será eliminado da lista de **PNE** o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

1.1.11. - Após o ingresso do candidato portador de necessidades especiais, esta não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação da função e de aposentadoria por invalidez.

2. DAS PROVAS E DOS PRINCÍPIOS

2.1 - O Processo Seletivo Público será exclusivamente composto de **provas objetivas e títulos.**

2.1.1 - A duração da prova objetiva será de **4h (quatro horas)**, já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.

2.1.2 - O candidato deverá comparecer ao local designado, com antecedência mínima de 30 (trinta), minutos munido de caneta azul ou preta de material transparente e **DOCUMENTO ORIGINAL** de identificação pessoal, com foto:
a) Cédula de Identidade – RG;
b) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
c) Certificado Militar;
d) Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.503/97 (com foto).

2.1.3 - As provas **objetivas (escritas)** desenvolver-se-ão em forma de testes de conhecimento, através de questões de múltipla escolha, na forma estabelecida no presente Edital.

2.1.4 - Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos independente de recurso. **5.1.5.**

2.1.5. - Durante as provas não serão permitidas: consultas bibliográficas de qualquer espécie; utilização de máquina calculadora, agendas eletrônicas ou similares, telefone celular, BIP, "WALKMAN" ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização das provas. Os aparelhos "celulares" deverão ser desligados, removido suas baterias e deixados até o término da prova, em um local a ser informado pelo fiscal de sala.

2.1.6 - Após adentrar a sala de provas e assinar a lista de presença, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do Fiscal de Sala, podendo sair acompanhado de um fiscal para uso de sanitários.

2.1.7 - O candidato somente poderá retirar-se da sala de prova, após 1 hora do horário após o início das mesmas, devendo para tal, entregar ao Fiscal da Sala o caderno de questões e respectiva folha de respostas devidamente assinada. Não serão computadas questões não respondidas, as que contenham rasuras, as que tenham sido respondidas à lápis, ou as que contenham mais de uma alternativa assinalada.

3. DA COMPOSIÇÃO DAS PROVAS E NÚMERO DE QUESTÕES OBRIGATORIEDADE ESCOLAR MÍNIMA: NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL E COMBATE ÀS ENDEMIAS: DISCIPLINAS QUESTÕES PESO PONTUAÇÃO

3.1 - A classificação final obedecerá à ordem decrescente da soma das notas, obtidas no resultado da prova objetiva e Títulos.

4. DAS PROVAS E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1. As provas para o Cargo de Agente Saúde Ambiental e de Combate às Endemias, conterão 30 (Trinta) questões, das quais 20 (vinte) questões serão distribuídas para as disciplinas de matemática, português e conhecimentos gerais, sendo o peso de 0,3 pontos para cada questão e 10 (dez) questões serão relativas a conhecimento específico com o peso de 0,4 pontos para cada questão.

4.1.2. - As provas estão previstas para serem realizadas no dia **13 de julho de 2014**, com início das provas previsto para às 8:00 hs, na Escola Municipal Educandário Nossa Senhora Aparecida - Av. **sito na Rua Bárbara Max, s/nº, Centro, em Itaúba-MT.,** confirmado através de Edital Complementar, quando da homologação das inscrições, que será afixado no mural da Prefeitura, e publicado no jornal oficial dos Municípios AMM diariomunicipal.com.br/amm-mt e através do site www.itauba.mt.gov.br

4.1.3. - As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação entre candidatos, nem utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares. Reserva-se à Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público e aos Fiscais, o direito de excluir da prova e eliminar do restante das provas o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, tomar medidas saneadoras e restabelecer critérios outros para resguardar a execução individual e correta das provas.

4.1.4. - Em caso de necessidade de amamentação durante a realização das provas, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.

4.1.5. - Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização das provas e os candidatos deverão comparecer, no mínimo com 30 (trinta) minutos antes do horário marcado para o início das provas. Pois, os portões serão fechados às 07:50hs, não sendo permitido a entrada de candidatos retardatários.

4.1.6. - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Público, os quais serão afixados também nos quadros de aviso da Prefeitura, devendo ainda manter atualizado seu endereço.

4.1.7. - Receberá bônus adicional através de comprovação de **Título por tempo de serviço** e **Certificados de cursos de qualificação** na função de Agente Comunitário de Saúde o candidato que obtiver que obtiver no mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acerto nas provas objetivas, de caráter meramente classificatório.

4.1.8. - O **Título por tempo de serviço** e os **Certificados de cursos de qualificação** serão entregues impreterivelmente na data da realização da Prova Objetiva (turno da manhã) ao fiscal de sala, para as respectivas anotações na ata de sala, quando da realização das provas.

4.1.9 Do título por tempo de serviço na função de Agente de Saúde Ambiental e Combate as Endemias:

4.1.10 A pontuação do Título por tempo de serviço a função de Agente de Saúde Ambiental e Combate as Endemias: será calculada através de declaração original do departamento de Recursos Humanos do município que o candidato tenha trabalhado nessa atividade por período superior a um ano.

4.1.11. A cada ano completado de trabalho ininterrupto ou fração será concedido o direito de (2) dois pontos, limitados ao máximo de (10) dez pontos.

5. DA COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO

5.1.1. A Comissão Especial Permanente dos Processos Público foi designada pela Portaria Municipal **nº 060/2014,** do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itaúba-MT, sendo composta por 3 **(três)** membros, sendo o primeiro presidente e os demais membros.

5.1.2. As atividades da Comissão Especial serão exercidas com independência e imparcialidade podendo, na elaboração do Edital, na avaliação das provas e na apreciação de eventuais impugnações recursos, buscarem auxílio e suporte técnico junto a Assessoria Jurídica e Controladoria Interna Municipal e de qualquer servidor da Administração, bem como de profissional estranho ao serviço público, caso necessário.

5.1.3. A Comissão Especial, de forma autônoma e soberana, coordenará as atividades específicas deste processo seletivo público, referentes à elaboração do edital e das provas, avaliação das provas realizadas e apreciação e deliberação das eventuais impugnações e recursos interpostos, sendo que deverá, sob sua supervisão, não havendo contratação de empresa com a finalidade especifica de atender ao presente teste seletivo, coordenando todas as etapas do certame até a homologação do resultado final.

5.1.4. Se necessário, a comissão solicitará aos chefes das pastas dos órgãos municipais a designação de servidores públicos para auxiliar atividades específicas do processo seletivo Público, bem como para figurar como fiscais nos dias da realização e aplicação das provas.

6. DAS MATÉRIAS (DISCIPLINAS DA PROVA

6.1 - As **matérias** constantes das provas a que se submeterão os candidatos são as seguintes:
NÍVEL DE ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

Língua Portuguesa:

Texto e interpretação.
Ortografia.
Substantivos e suas flexões.
Frase, Oração e Período;
Tipos de sujeito;
Tipos de predicado;
Período simples e composto;
Processo de formação de palavras;
Orações Coordenadas e Orações Subordinadas;
Figuras de linguagem. Concordância nominal e verbal.

Conhecimentos Gerais:

Cultura Geral (Nacional);
História e Geografia do Brasil;
Atualidades Nacionais e Internacionais;
Meio Ambiente; Cidadania;
Direitos Sociais – Individuais e Coletivos;
Ciências Físicas e Biológicas – Ciência Hoje. FONTES:
Imprensa escrita, falada, televisiva e internet;
Livros diversos sobre História, Geografia, Estudos Sociais e Meio Ambiente.

Conhecimentos Específicos:

Princípios do Sistema Único de Saúde. SUS;
Promoção, prevenção e proteção à Saúde;
Noções de Vigilância à Saúde;
Pacto pela Vida;

7. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, serão adotados os seguintes critérios para o desempate, aplicados sucessivamente:

7.1.2. O candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme o parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 - o Estatuto do Idoso. Persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato que, sucessivamente:

7.1.3. Obtiver maior aproveitamento na prova Conhecimentos Específicos;

7.1.4. Obtiver maior aproveitamento na prova de Português;

7.1.5. Obtiver maior aproveitamento na prova Matemática;

7.1.6. Persistindo o empate será dada preferência ao candidato de idade mais elevada.

8. DA FORMA DE JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA

8.1 - A prova objetiva será avaliada na escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório.
8.1.1 - Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver a quantidade mínima de 50% (cinquenta) por cento de acertos, ou seja, acertarem o mínimo de 15 questões e não zerar em nenhuma das disciplinas aplicadas.
8.1.2 - O candidato que não auferir a quantidade mínima de 15 (quinze) questões acertadas na prova objetiva será desclassificado do Processo Seletivo Público.

9. DOS RECURSOS

9.1. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou extemporâneo.

9.1.2. O recurso deverá ser protocolado pessoalmente junto à Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Público, no endereço do Paço Municipal de Itaúba - MT.

9.1.3. O(a) candidato(a) que sentir-se prejudicado poderá interpor presencialmente, recursos das fases de publicações dos Editais Complementares, no interstício máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos atos administrativos.

9.1.4. Poderá ser interposto recursos administrativo de: homologação das Inscrições; questões equivocadas das provas; gabarito prévio e classificação prévia; pontuação dos títulos.

9.1.5 para interpor recursos o(a) candidato(a) deverá utilizar-se do formulário modelo disposto no Anexo II deste edital.

9.1.6. o(a) candidato(a) deverá ser objetivo e consistente em seu pleito. E ainda, justificar o recurso e embasar-se teoricamente, sob pena de não ser conhecido.

9.1.7. recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

9.1.8. Todos os recursos embasados teoricamente e devidamente justificados serão recebidos pela Comissão Fiscalizadora e encaminhados à Banca Examinadora da empresa para análise e eventual correção.

9.1.9 Se do exame de recurso resultar anulação de questão integrante de provas, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída pontos a todos(as) candidatos(as) concorrente e será divulgado no site www.itauba.mt.gov.br

9.1.10. não será encaminhada resposta individual ao(a) candidato(a) recusante.

9.1.11 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recursos (recurso de recurso) e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como recursos contra o resultado final.

9.1.12 Recursos cujo teor desrespeite a Organização do Processo Seletivo Público serão preliminarmente indeferidos.

10. DO RESULTADO FINAL E DOCUMENTAÇÃO PARA A POSSE

10.1. - O resultado final será a nota obtida com o número de pontos auferidos na prova objetiva;
.
10.1.2. - Se aprovado, o candidato, por ocasião da posse, deverá atender aos seguintes requisitos:

10.1.3. Documento de identidade - 1 (uma) cópia autenticada;

10.1.4. CPF - 1 (uma) cópia autenticada;

10.1.5. Título eleitoral 1 (uma) cópia autenticada;

10.1.6. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) cópia autenticada (se candidato do sexo masculino);

10.1.7. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.

10.1.8. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

10.1.9. Comprovante de endereço;

10.1.10. Certidão de nascimento ou casamento - 1 (uma) cópia autenticada;

10.1.11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) cópia autenticada;

10.1.12. Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;

10.1.13. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

10.1.14. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

10.1.15. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

10.1.16. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

10.1.17 Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

10.1.18. Declaração de que cumprirá fielmente os ditames da Lei 11.350/2006;

10.1.19. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

10.1.20. 1 (uma) foto 3x4 recente.

10.1.21. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.

11. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO
DE AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL E COMBATE AS ENDEMIAS.

11.1 – Apresentar todos os documentos exigidos no Item 10;

11.1.2. – Haver concluído, com aproveitamento, o curso Introdutório de Formação inicial e continuada;

11.1.3. – Possuir as habilidades e os requisitos necessários para o desempenho na função, que envolverá deslocamento para a realização de visitas domiciliares periódicas e demais ações pertinentes ao cargo;

11.1.4. – Haver concluído o ensino fundamental.

11.1.5. - O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) desistente e será eliminado(a) deste Processo Seletivo Público.

11.1.6. - Após a posse, o(a) candidato(a) será lotado(a) na Secretaria de Saúde.

11.1.7. - O candidato empossado na função de **Agente de Saúde Ambiental e Combate às Endemias** será provido pelos Regimes:Jurídico Estatutário e Previdenciário Próprio.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Seletivo, estabelecidas no presente Edital e na legislação municipal e federal pertinente.

12.1.2. - A falsidade ou inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo de responsabilização nas esferas administrativa, cível e penal.

12.1.3. - Considerando que convivemos com dupla ortografia e tempo de transição, serão aceitas como corretas as duas normas ortográficas.

12.1.4. - O gabarito prévio da prova objetiva (múltipla escolha), serão disponibilizados no mural da prefeitura e no site www.itauba.mt.gov.br à partir das 09:00h da segunda feira subsequente à data da aplicação da prova.

12.1.5. - Julgados os recursos em face do gabarito e/ou da prova objetiva, sendo caso, será publicado um novo gabarito, com as modificações necessárias. Caberá à Comissão Organizadora/Examinadora decidir sobre a anulação de questões julgadas irregulares. No caso de anulação, a questão será considerada correta para todos os candidatos.

12.1.6. - O candidato obriga-se, deverá manter atualizado seu endereço para correspondências.

12.1.7. - A validade do presente Processo será de "1" (um) ano, contado da homologação final dos resultados, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Administração.

12.1.8. - A convocação para admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação, direito à nomeação. Apesar das vagas existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais, a critério da Administração.

12.1.9 - Para efeito de admissão, ficará o candidato convocado sujeito à aprovação em exame de saúde, elaborado por médicos especialmente designados pela Prefeitura Municipal e apresentação de documentos legais que lhe forem exigidos, conforme este edital, dispostos no item 13.4.

12.1.10 - Nos termos do artigo 37, § 10º, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20, de 04/06/98, é vedada a percepção simultânea de salários com proventos de aposentadoria, salvo nas hipóteses de acumulação remunerada, expressamente previstos na CF/88.

12.1.11 - Todos os casos, problemas ou questões que surgirem e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e Lei Orgânica Municipal serão resolvidos em comum pela Comissão Especial de Seleção especialmente constituída pela Portaria nº 060/2014, de 13 de junho de 2014.

12.1.12 - A Homologação do Processo Seletivo deverá ser efetuada tão logo seja conhecido o resultado final oficial.

12.1.13 - A inexatidão das informações ou a constatação, mesmo posterior, de irregularidade em documentos ou nas provas, eliminarão o candidato do Processo Seletivo Público.

12.1.14 - Após 120 (cento e vinte) dias da divulgação oficial do resultado final do Processo Seletivo, as Folhas de Respostas serão incineradas e mantidas em arquivo eletrônico, com cópia de segurança, até o prazo final de validade deste Processo Seletivo Público.

Itaúba - MT, 17 de junho de 2014.

RAIMUNDO ZANON
Prefeito Municipal

Anexo I

GRUPO	CARGO/ FUNÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	Nº DE VAGAS	Nº DE CADASTRO DE RESERVA	VAGAS DESTINADAS PORTADORES NECESSIDADES ESPECIAIS	CARGA HORARIA SEMANAL	SALÁRIO BASE
NIVEL FUNDAMENTAL	AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL E	ENSINO FUNDAMENTAL	02	01	Não	40 Horas	R$1.350,00

	COMBATE AS ENDEMIAS						

Anexo II

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO
NUMERO _____/2014
NOME:____ _____
DARA DE NASCIMENTO:_____/_____/____
ESTADO CIVI_____
RG Nº:_____
CPF Nº:_____
ENDEREÇO:_____
CIDADE:_____CEP:_____
FONE:(___)_____-_____
e-mail:_____
CARGO PRETENDIDO:_____
ESCOLARIDADE:_____
DEFICIENTE FÍSICO: ( ) SIM ( ) NÃO
SE DEFICIENTE, NECESSITA DE APLICAÇÃO DE PROVA ESPECIAL: ( ) SIM ( ) NÃO
Especificar tipo de deficiência física.

_____
Anexar:
( ) CÓPIA DO RG E CPF.
( ) CÓPIA DO COMPROVANTE DE RESIDENCIA.
Declaro conhecer o Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2014, ao qual estou me inscrevendo à função de _____. Bem como, declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras e me responsabilizo pelas mesmas.

_____
(assinatura do requerente)

( ) deferido ( ) indeferido Comissão:_____
Data: ____/____/_____

Anexo III

MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
À
Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo Público Edital nº 002/2014.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA – MT
NOME:_____
Nº DE INSCRIÇÃO:_____ Cargo:_____
Marque abaixo o tipo de recurso:
1. ( ) Erro de grafia do nome do(a) candidato(a).
2. ( ) Gabarito Prévio: questão(ões) nº _____.
3. ( ) Erro/omissão em questão da prova de múltipla escolha.
4. ( ) Resultado da prova de múltipla escolha.
5. ( ) Erro/omissão na classificação do(a) candidato(a).
6. ( ) Outros.
Escrever em letra de forma, digitar/datilografar a justificativa do recurso, de forma objetiva, com embasamento teórico.
_____
____/____/_____
data assinatura do(a) candidato(a)

Anexo IV

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO – PREVISÃO DO CRONOGRAMA DE TRABALHOS
OCORRÊNCIAS PREVISTAS
DATAS PROVÁVEIS
Período de ampla divulgação: Jornal de circulação regional;
Jornal Oficial AMM e; sitio eletrônico
www.itauba.mt.gov.br

Período de Inscrição 23/06 À 04/07/2014
Homologação das Inscrições 07 de julho
Recursos contra homologação das inscrições 08 de julho
Prova objetiva 13 de julho
Divulgação do Gabarito 14 de julho
Recursos contra o gabarito 15 e 16 de julho
Relação dos Aprovados classificados da prova escrita 17 de julho
Recurso contra relação dos aprovados e classificados 18 a 21 de julho
Edital de homologação de resultado final 22 de julho

Publicado por:
Keitty Suelly Oliveira Gonçalves
Código Identificador:A6A25C9A

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 16/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1.116/2014

Referente ao Pregão N° **16/2014 Contratação de empresa para prestação de serviços de Recadastramento Imobiliário, Elaboração de Planta de Valores Genéricos dos Imóveis urbanos do município de Jauru/MT**; FAÇO SABER, que nesta data fica "HOMOLOGADO" o processo licitatório, tendo como vencedor a seguinte empresa nas seguintes condições:

Item	7538 Código	R L Z INFORMÁTICA LTDA Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	005.017.022	RECADASTRAMENTO IMOBILIARIO, ELABORAÇAO DE PLANTA DE VALORES GENERICOS	UN	1	109.800,00	109.800,00
Total do Proponente						109.800,00

Jauru MT, 17 de Junho de 2014.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Gilmar Junior Ferreira
Código Identificador:69779989

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº. 105/2014

LEI COMPLEMENTAR N.º 105 DE 13 DE JUNHO DE 2014.

"Altera Anexo II da Lei Complementar n. 072, de 02.05.2011 e dá outras providências"

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS, Prefeita Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O Anexo II, da Lei Complementar n. 072, de 02.05.2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Cargo	Quantidade	Carga Horária	Descrição das Atividades	Requisitos para Investudura	Padrão de vencimento
OUVIDOR	01	40 horas	Receber e investigar, de forma independente e crítica, as informações, reclamações e sugestões encaminhadas por munícipes e por servidores. Analisar as informações, reclamações e sugestões recebidas, encaminhando o resultado de sua análise aos setores administrativos competentes; Acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, garantindo o direito de resolutividade e mantendo o requerente informado do processo; Sugerir ao Prefeito Municipal medidas de aprimoramento das atividades administrativas em proveito dos munícipes e da própria municipalidade; Elaborar relatórios de atividades, gerando banco dados que possibilitem ao Governo Municipal o permanente aprimoramento de sua estrutura e de seu funcionamento administrativo e à sociedade o efetivo controle da preservação do interesse público e de uma política de transparência pública na ordem municipal; Garantir o acesso do cidadão de forma direta, formal e gratuita.	Possuir ensino médio completo;	R$ 1.495,77

Art. 2º. - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "**Presidente Tancredo de Almeida Neves**", em Jauru/MT, aos 13 de junho de 2014.

ENERCIA MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:544A87BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR - PROCESSO SELETIVO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: EDITAL COMPLEMENTAR n. º 001 de 18 de junho de 2014 - Dispõe sobre **complementação da escolaridade e requisitos do cargo de AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL e altera CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO** do Processo Seletivo Simplificado 002/2014. O Edital completo estará à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Jauru/MT a partir desta data, bem como no seguinte endereço eletrônico: www.jauru.mt.gov.br.

Dos Cargos Oferecidos (Anexo I do Edital):
ANEXO I - QUADRO DE CARGOS

CÓD. CARGO	CARGO (CATEGORIA)	ESCOLARIDADE / REQUISITOS EXIGIDOS	VAGAS DISPONÍVEIS	VAGAS RESERVA	CARGA HORÁRIA semanal	TIPOS DE PROVAS	VENCIMENTO BASE R$
4	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	ENSINO MÉDIO + curso técnico na área e registro no CRO	00	03	40	Objetiva	724,00

Do Cronograma de Execução Proposto para o Processo Seletivo Simplificado (As datas são prováveis e sujeitas a confirmação nos editais complementares respectivos)

	FASES	INÍCIO	ENCERRAMENTO
A	PERÍODO DE INSCRIÇÃO, REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL E APRESENTAÇÃO DE TÍTULO	16/06/2014	25/06/2014
B	PUBLICAÇÃO DA LISTA DE INSCRITOS	27/06/2014	
C	PERÍODO DE RECURSOS À PUBLICAÇÃO DA LISTA COM NOMES DOS CANDIDATOS	30/06/2014	01/07/2014
D	PREVISÃO DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS APTOS A PRESTAREM AS PROVAS DO PRESENTE PROCESSO SELETIVO (PÓS RECURSOS) E DIVULGAÇÃO DO LOCAL E HORÁRIO DAS PROVAS OBJETIVAS	02/07/2014	
E	PREVISÃO DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS E DE ESFORÇO FÍSICO.	07/07/2014	
F	DATA DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS	13/07/2014	
G	PUBLICAÇÃO DO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS	14/07/2014	
H	PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO GABARITO DAS PROVAS OBJETIVAS:	15/07/2014	16/07/2014
I	PREVISÃO PUBLICAÇÃO DO GABARITO DEFINITIVO DAS PROVAS OBJETIVAS	17/07/2014	
J	DATA DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS PRÁTICAS E DE ESFORÇO FÍSICO	17/07/2014	
K	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO GERAL (PROVA OBJETIVA, PROVA PRÁTICA, PROVA DE ESFORÇO FÍSICO E PROVA DE TÍTULOS PARA OS CARGOS QUE ASSIM O INDICAREM)	21/07/2014	
L	RECURSOS AO EDITAL DE RESULTADO GERAL	22/07/2014	23/07/2014
M	PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO GERAL	Em até 10 (dez) dias úteis	
N	PREVISÃO DE PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO	Em até 10 (dez) dias úteis após publicação final do resultado geral – item "M" deste cronograma.	

As publicações estarão disponíveis sempre a partir das 14 horas.

Jauru/MT 18 de junho de 2014.

ENÉRCIA MONTEIRO DOS SANTOS
Prefeita Municipal

CÍCERO GUILHERME DA SILVA
Presidente COPSS

Publicado por:
Anderson Pavini
Código Identificador:6773D725

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DIVISAO DE PESSOAL
LEI MUNICIPAL N.º 1.801, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza a reestruturação e as atribuições dos cargos dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar novas categorias funcionais e alterar o número de vagas no *Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo e Contratado em Caráter Permanente* do Município de Nova Xavantina, de acordo com os Quadros que segue:

Quadro – I

Ord.	Categorias Funcionais	Tabela	Classe	Nível	Vagas	Situação
01	Agente Administrativo	XIV	B	1 a 25	30	Em extinção
02	Agente de Higienização Hospitalar	XIV	A	1 a 25	04	
03	Agente de Promoção Social	XIV	B	1 a 25	03	Em extinção
04	Agente de Vigilância	XIV	A	1 a 25	20	Em extinção
05	Agente Comunitário de Saúde	XIV	C	1 a 25	53	
06	Agente de Combate a Endemias	XIV	C	1 A 25	12	
07	Agente Sanitário	XIV	B	1 a 25	01	Em extinção
08	Assistente Administrativo	XIV	C	1 a 25	20	
09	Atendente	XIV	A	1 a 25	49	
10	Auditor Publico Interno	XIV	G	1 a 25	01	
11	Auxiliar de Enfermagem	XIV	C	1 a 25	21	Em extinção
12	Auxiliar Escritório	XIV	A	1 a 25	02	Em Extinção
13	Auxiliar Serviços Gerais	XIV	A	1 a 25	93	
14	Bioquímico/Farmacêutico	XIV	G	1 a 25	03	
15	Contador	XIV	G	1 a 25	01	
16	Eletricista	XIV	F	1 a 25	03	
17	Enfermeiro	XIV	G	1 a 25	08	
18	Engenheiro Civil	XIV	G	1 a 25	01	
19	Fiscal de Obras e Engenharia	XIV	C	1 a 25	01	
20	Fiscal de Tributos	XIV	D	1 a 25	03	
21	Fiscal Sanitário	XIV	D	1 a 25	05	

22	Fiscal de Serviços Públicos	XIV	D	1 a 25	06	
23	Gari	XIV	A	1 a 25	30	
24	Maqueiro	XIV	C	1 a 25	04	
25	Mecânico	XIV	C	1 a 25	02	Em extinção
26	Medico Traumato-Ortopedista	XIV	H	1 a 25	02	
27	Motorista	XIV	C	1 a 25	16	
28	Motorista de veículo de emergência	XIV	D	1 a 25	01	
29	Odontólogo	XIV	G	1 a 25	05	
30	Operador Maquinas Pesadas	XIV	B	1 a 25	10	
31	Pedreiro	XIV	C	1 a 25	05	Em extinção
32	Procurador	XIV	H	1 a 25	01	
33	Técnico em Contabilidade	XIV	E	1 a 25	01	Em extinção
34	Técnico de Informática	XIV	G	1 a 25	01	
35	Técnico de Segurança do Trabalho	XIV	D	1 a 25	01	

Quadro – II

Ord.	Categorias Funcionais	Tabela	Classe	Nível	Vagas	Situação
01	Assistente Social	IX	1	1 a 12	02	
02	Auxiliar de Saúde Bucal	II	1	1 a 12	05	
03	Biólogo	VIII	1	1 a 12	02	
04	Biomédico	X	1	1 a 12	02	
05	Fisioterapeuta	VIII	1	1 a 12	07	
06	Fonoaudiólogo	VIII	1	1 a 12	01	
07	Nutricionista	IX	1	1 a 12	01	
08	Psicólogo	IX	1	1 a 12	03	
09	Técnico de Enfermagem	III	1	1 a 12	26	
10	Técnico de Radiologia	VI	1	1 a 12	04	
11	Técnico em Saúde Bucal – TSB	III	1	1 a 12	01	
12	Terapeuta Ocupacional	VIII	1	1 a 12	01	

Quadro - III

Ord.	Categorias Funcionais	Tabela	Classe	Nível	Vagas	Situação
01	Médico Ginecologista/obstetra	XI	A	1 a 12	01	
02	Médico Neurologista	XI	A	1 a 12	01	
03	Médico Pediatra	XI	A	1 a 12	01	
04	Médico Cirurgião Geral	XIII	A	1 a 12	01	
05	Médico Generalista	XIII	A	1 a 12	09	
06	Médico Anestesiologista	XIII	A	1 a 12	01	

Parágrafo único. A remuneração dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, será calculada em conformidade com as Tabelas I a XIV, que integram a presente Lei.

Art. 2º Constam nos Anexos I a LII, que integram a presente Lei, a descrição das atividades, carga horária, atribuições e competências das categorias funcionais de que trata o *caput* do artigo 1º desta Lei.

Art. 3º Revogam-se todas disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.ºs 533, de 15 de outubro de 1993, 689, de 24 de fevereiro de 1997, 917, de 26 de novembro de 2001, 937, de 23 de março de 2002, 952, 29 de abril de 2002, 963, 03 de junho de 2002, 1043, de 13 de outubro de 2003, 1111, de 11 de abril de 2005, 1197, de 04 de dezembro de 2006, 1275, de 10 de dezembro de 2007, 1295, de 15 de abril de 2008, 1309, de 11 de julho de 2008, 1356, de 27 de abril de 2009, 1449, de 05 de abril de 2010, 1503, de 04 de outubro de 2010, 1512, de 29 de novembro de 2010, 1532, de 22 de dezembro de 2010, 1548, de 21 de março de 2011, 1629, de 14 de fevereiro de 2012, 1631, de 05 de março de 2012, 1644 de 23 de abril de 2012, 1708, de 1731, de 22 de maio de 2013.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de junho de 2014.

GERCINO CAETANO ROSA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo: Agente Administrativo – Em Extinção
Requisitos: Ensino fundamental completo e prova prática de informática.
Carga Horária: 40 horas semanais,e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Síntese das Atividades: Receber e remessar correspondências e documentos; Cotação e Compras; Emitir requisições e empenhos; Emitir notas fiscais; Preparar e encaminhar documentos e correspondências oficiais internas e externas; Atender o público e esclarecer dúvidas sobre as funções pertinentes independentes do meio de comunicação quando solicitado; Manter organizados arquivos, almoxarifados e cadastros; Alimentar os sistemas e programas correspondente ao setor de lotação; operar sistemas de informática, officce e digitação; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO II

Cargo: Agente de Higenização Hospitalar
Requisitos: Ensino fundamental incompleto.

Carga Horária: 40 horas semanais,e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Síntese das Atividades: Efetuar a limpeza e arrumação dos equipamentos e materiais de limpeza no hospital e das unidades de saúde; Efetuar a arrumação dos carrinhos funcionais com os materiais que serão utilizados; Executar serviços de higienização dos apartamentos ou enfermaria, centro cirúrgico, postos de enfermagem, sala de vacinas, corredores, banheiros, áreas criticas, semi-criticas e comuns obedecendo escala mensal; Efetuar a etiquetagem dos produtos, identificando a data de validade; Trocar o refil dos papéis toalha e sabonetes; Efetuar as anotações nas planilhas de higienizações; Solicitar serviço de manutenção preventiva, caso identifique lâmpadas queimadas / tampa de vasos quebrados/ dispensers quebrados ou outros nos apartamentos e demais estrutura física; Higienizar e manter em ordem no deposito de dematerias de limpeza e expurgos; coletar os resíduos; Lavar e passar os lençoes, fronhas, e demais utensílos; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO III

Cargo: Agente de Promoção Social – **Em Extinção**
Requisitos: Ensino Fundamental completo, e prova prática de informática.
Carga Horária: 40 horas semanais e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Receber e encaminhar correspondências e documentos; Elaborar documentos e correspondências oficiais internas e externas; Atender e esclarecer dúvidas sobre as funções pertinentes independentes do meio de comunicação; Manter organizados arquivos, almoxarifados e cadastros das famílias em situação de risco social; Alimentar os sistemas e programas correspondente ao setor de lotação; Dar suporte aos trabalhos da Assistente Social; Operar sistemas de informática e digitação; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho; Utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO IV

Cargo: Agente de Vigilância – Em extinção
Requisitos: Ensino Fundamental completo.
Carga Horária: 40 horas semanais, e ainda o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Exercer vigilância diurno ou noturno nos edifícios e praças públicas, bem como aos bens existentes e respectivas instalações, incluindo a vigilância de obras públicas em execução; Zelar pelos veículos e materiais sob sua guarda; Fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas dependências; Comunicar imediatamente ao chefe superior, qualquer anormalidade verificada dentro de sua área de atuação ou todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio público; Executar a(s) ronda(s) diária(s), verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva quando necesssário; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO V

Cargo: Agente Comunitário de Saúde
Requisitos: Ensino fundamental e residir dentro da microárea desde a publicação do edital do Processo Seletivo Público, e obrigatóriamente o candidato deverá ser submetido também a aprovação de teste de aptidão física.
Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de evezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea e realizar o registro (notificação, anotações, relatórios, fichas de cadastros e documentos afins), para controle e planejamento das ações de saude, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saude, conforme a legislação do SUS; Cadastrar todas as pessoas de sua microárea, manter os cadastros atualizados, alimentar (digitar) os sistemas pertinentes a saúde publica em vigência; Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de atenção primária, secundaria e terciaria do SUS partindo do âmbito municipal; Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade; As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês; Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento e monitoramento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a

equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção, prevenção, manutenção, recuperação e redução das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe; Estimular à participação da comunidade na construção das políticas públicas voltadas para a promoção, prevenção, manutenção e recuperação à saúde; Participação em ações intersetorial que fortalecem os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; Realizar a digitação de documentos e alimentação de sistema relativos a saúde pública de competência do ACS; Substituir o ACS em férias, licença premio, atestado e outros impedimentos legais do PSF de abrangência até o limite de 120 dias, preferencialmente pelos ACS de divisa de micro área; Cabe aos ACS desenvolver outras atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima; Realizar a escovação supervisionada em escolares do Ensino Fundamental sob a orientação do Cirurgião Dentista lotado na Unidade de Saúde à qual é vinculado; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO VI

Cargo: Agente de Combate à Endemias
Requisitos: Ensino fundamental completo mais aprovação em concurso público no qual obrigatóriamente o candidato deverá ser submetido também a aprovação de teste de aptidão física.
Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atribuição: Executar o plano de combate aos vetores: dengue, leishmaniose; chagas esquitossomose, etc; palestras, limpeza e exames; Realizar pesquisa de triatomíneos em domicílios em áreas endêmicas; Realizar identificações e eliminações de focos e/ou criadouros de Aedes Aegypti e Aedes Albopictus em imóveis urbanos e rurais; Realizar levantamento, investigação e/ou monitoramento de flebotomíneos no município, conforme classificação epidemiológica para leshmaniose visceral; Prover sorologia de material coletado em carnívoros e roedores para detecção de circulação de peste em áreas focais; Realizar borrifação (detetização) em domicílios para controle de triatomíneos, Aedes aegypte e Aedes albopictus área endêmica; Realizar tratamento de imóveis com focos de mosquito, visando o controle da dengue; Realizar coleta de material para o exame coproscópico (fezes de homens e animais) para controle de esquistossomose e outras helmintoses em áreas endêmicas; Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; Desenvolver ações de Educação em Saúde individual e coletiva em escolas e outros segmentos; Dedetizar para combater o mosquito da Dengue e outros insetos; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO VII

Cargo: Agente Sanitário – Em Extinção
Requisitos: Ensino Médio completo, e prova prática de informática.
Carga Horária: 40 horas semanais e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Inspecionar, fiscalizar e orientar as ações/atividades para prevenção, promoção e proteção à saúde e ao meio ambiente, além de promover educação sa
nitária através de reuniões e palestras de caráter informativo e educativo com a comunidade, acerca dos problemas de saúde; Dar suporte aos trabalhos dos diversos profissionais da saúde; Operar sistemas de informática e digitação; Alimentar os sistemas e programas correspondente ao setor de lotação; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO VIII

Cargo: Assistente Administrativo
Requisitos: Ensino Médio completo, e prova prática de informática.
Carga Horária: 40 horas semanais e ainda o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Receber e remessar correspondências e documentos; Cotação e Compras; Emitir requisições e empenhos; Emitir notas fiscais; Preparar e encaminhar documentos e correspondências oficiais internas e externas; Atender o público e esclarecer dúvidas sobre as funções pertinentes independentes do meio de comunicação quando solicitado; Manter organizados arquivos, almoxarifados e cadastros; Alimentar os sistemas e programas correspondente ao setor de lotação; operar sistemas de informática e officce, digitação e digitalização; Instruir requerimentos e

processos, realizando estudos e levantamentos de dados, observando prazos, normas e procedimentos legais; Prestação de contas e elaboração da folha de pagamento; Participar na elaboração da LDO, LOA, PPA; Elaborar juntamente com o chefe imediato o plano de trabalho estratégico; Organizar, classificar, registrar, selecionar, catalogar, arquivar e desarquivar processos, documentos, relatórios, periódicos e outras publicações; Operar máquinas de fotocópia, fax, calculadoras, encadernadoras e outras máquinas de acordo com as necessidades do trabalho; Auxiliar nos processos de leilão, pregão e demais modalidades licitatórias de bens e serviços; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO IX

Cargo: Atendente
Requisitos: Ensino Fundamental completo.
Carga Horária: 40 horas semanais e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral nos prédios públicos, para manter as condições de higiene; Preparar refeições no hospital municipal, unidades de saúde, e outro setor designado pelo chefe imediato; Organizar e manter o estoque de produtos de limpeza; Guardar e estocar os alimentos em local limpo; Acompanhar o prazo de validade dos alimentos e produtos de limpeza; Preparar chá, café, sucos e lanches; Realizar serviços de lavanderia e passaderia, assim como guardar de forma organizada; Reabastecer os banheiros com papel higiênico, toalhas e sabonetes; Controlar o estoque e sugerir compras de materiais pertinentes de sua área de atuação; Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; Separar os materiais recicláveis para descarte (vidros, papéis, plásticos, metais, resíduos orgânicos, hospitalares e laboratoriais); Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO X

Cargo: Auditor Público Interno
Requisitos: Graduação em uma das seguintes áras: Direito, Ciências Contábeis, Administração ou Economia, mais registro no respectivo conselho de classe.
Carga Horária: 40 horas semanais e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atribuição: Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle; Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, tramitação dos processos e apresentação dos recursos; Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos; Interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial; Medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles; Avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscal e de Investimentos; Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais; Estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, conforme o caso, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; Aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal; Acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos; Participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária; Manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade; e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres; Propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações; Instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno; Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Prefeitura Municipal, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado; Representar ao TCE-MT, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não-reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração; Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração. Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO XI

Cargo: Auxiliar de Enfermagem – Em Extinção
Requisitos: Ensino fundamental completo
Carga Horária: 30 horas - O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades do Auxiliar de Enfermagem que trabalha nas unidades de saúde: Executar atividades de apoio, preparando os pacientes para consulta e organizando as chamadas ao consultório e o posicionamento adequado do mesmo; Verificar os dados vitais, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão, a fim de registrar anomalias nos pacientes; Realizar curativos, utilizando medicamentos específicos para cada caso, fornecendo esclarecimentos sobre os cuidados necessários, retorno, bem como procedimento de retirada de pontos, de cortes já cicatrizados; Atender crianças e pacientes que dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos, para proporcionar-lhes conforto e recuperação mais rápida; Prestar atendimentos de primeiros socorros, conforme a necessidade de cada caso; Prestar atendimentos básicos a nível domiciliar; Auxiliar na coleta de material para exame preventivo; Participar em campanhas de educação em saúde e prevenção de doenças; Orientar e fornecer métodos anticoncepcionais, de acordo com a indicação; Preencher carteiras de consultas, vacinas, aprazamento, formulários e relatórios; Preparar e acondicionar materiais para a esterilização em autoclave e estufa; Requisitar materiais necessários para o desempenho de suas funções; Orientar o paciente no período pós-consulta; Administrar vacinas e medicações, conforme agendamentos e prescrições respectivamente; Identificar os fatores que estão ocasionando, em determinado momento, epidemias e surtos de doenças infectocontagiosas, para atuar de acordo com os recursos disponíveis, no bloqueio destas doenças notificadas; Acompanhar junto com a equipe, o tratamento dos pacientes com doenças infectocontagiosas notificadas para o devido controle das mesmas; Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

Síntese das Atividades do Auxiliar de Enfermagem que trabalha no Hospital Municipal: Planejar e organizar a qualidade da assistência, do controle sistemático da infecção hospitalar e das iatrogenias, com o próposito de buscar constantes formas de melhorar essa assistência. Prestar assistência a pacientes graves urgência e emergência, em risco eminente de morte (fratura exposta, infarto agudo miocárdio, acidentes etc); Curativos pós operatório no ambito hospitalar, coleta de material contaminado; Cuidar de pacientes infectocontagioso em isolamento; Lavagem e esterialização de material contaminado; Cuidar de Paciente em surto psicótico; Circular as salas no centro cirúrgico; Prestar assistência a parturientes em trabalho de parto; Auxiliar no atendimento a pacientes na realização de exames de raio – x e outros, na emergência, leitos e centro cirúrgico; Executar atividades de apoio, preparando os pacientes para consulta e organizando as chamadas ao consultório e o posicionamento adequado do mesmo; Verificar os dados vitais, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão, a fim de registrar anomalias nos pacientes; Realizar curativos, utilizando medicamentos específicos para cada caso, fornecendo esclarecimentos sobre os cuidados necessários, retorno, bem como procedimento de retirada de pontos, de cortes já cicatrizados; Atender crianças e pacientes que dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos, para proporcionar-lhes conforto e recuperação mais rápida; Prestar atendimentos de primeiros socorros, conforme a necessidade de cada caso; Prestar atendimentos básicos a nível domiciliar; Auxiliar na coleta de material para exame preventivo; Participar em campanhas de educação em saúde e prevenção de doenças; Orientar e fornecer métodos anticoncepcionais, de acordo com a indicação; Preencher carteiras de consultas, vacinas, aprazamento, formulários e relatórios; Preparar e acondicionar materiais para a esterilização em autoclave e estufa; Requisitar materiais necessários para o desempenho de suas funções; Orientar o paciente no período pós-consulta; Administrar vacinas e medicações, conforme agendamentos e prescrições respectivamente; Identificar os fatores que estão ocasionando, em determinado momento, epidemias e surtos de doenças infectocontagiosas, para atuar de acordo com os recursos disponíveis, no bloqueio destas doenças notificadas; Acompanhar junto com a equipe, o tratamento dos pacientes com doenças infectocontagiosas notificadas para o devido controle das mesmas; Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO XII

Cargo: Auxiliar de Escritório – Em Extinção
Requisitos**:** Ensino fundamental completo, e prova prática de informática.
Carga Horária: 40 horas semanais e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Receber e remessar correspondências e documentos; Cotação e Compras; Emitir requisições e empenhos; Emitir notas fiscais; Preparar e encaminhar documentos e correspondências oficiais internas e externas; Atender o público e esclarecer dúvidas sobre as funções pertinentes independentes do meio de comunicação quando solicitado; Manter organizados arquivos, almoxarifados e cadastros; Alimentar os sistemas, officce e programas correspondente ao setor de lotação; operar sistemas de informática e digitação; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO XIII

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
Requisitos: Ensino fundamental completo mais aprovação em concurso público no qual obrigatoriamente o candidato deverá ser submetido também a aprovação de teste de aptidão física.

Carga Horária: 40 horas - O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.
Síntese das Atividades: Zelar pelo material de uso diário e permanente, tendo o cuidado de não desperdiçar materiais e utensílios diversos. Efetuar a limpeza e manutenção de parques, Jardins, rede fluvial, banheiros e piscinas públicas; Roçar, capinar e coletar os detritos; Escavar valas e fechar valas; Retirar e limpar materiais usados de obras de demolição; transportar materiais empregando se necessário, carrinho de mão; espalhar com a pá, cascalho e outros materiais. Plantar mudas em geral em praças e canteiros e efetuar podas em geral; Recolher das areas públicas, bovinos, eqüinos, cães e outros animais; Auxiliar nos serviços técnicos nas áreas de eletricista, obras, mecânica, engenharia, motorista, pedreiro, e outros; Preparar sepulturas, conservar jazigos e manter organizados e limpo os cemitérios públicos; Abrir picadas com foice, tesoura, machado, facão ou outros equipamentos, para facilitar as medições; Fazer combate a insetos, pragas e ervas danina; Fazer carga e descargas de mercadorias; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO XIV

Cargo: Bioquímico/Farmacêutico
Requisitos: Graduação em Farmácia com habilitação em Bioquímica mais registro no conselho de classe.
Carga Horária: 40 horas semanais e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar

situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Sintese das Atividades: Realizar coleta e preparação de amostras de material biológico; Realizar análises clínicas de exsudatos e transudatos humanos, sangue, urina, fezes, liquor e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas; Supervisionar e coordenar análises físico-quimicas nas áreas de microbiologia, parasitologia, imunologia, hematologia, urinálise e outras; Bem como provas de incompatibilidade e pesquisas parasitárias de interesse para saneamento do meio ambiente, realizando pesquisas científicas e levantamento epidemiológicos e auxiliando no controle de infecções; Assinar laudos de exames laboratoriais; Fazer o controle de qualidade dos reagentes utilizados; Preparar reagentes, soluções e outros, para aplicação em análises clinicas; Realizar atividades inerentes a direção da agência transfusional; Realizar exames pré-transfucionais; Liberação das bolsas para transfusão; Auxiliar nas campanhas de doação de sangue; Analisar soro antiofídico, pirogênio e outras substâncias, valendo-se de meios biológicos; Efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da Saúde Pública; Fazer análise de água, como pesquisa de microorganismo e determinações de elementos químicos, valendo-se de técnicas específicas; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado.; Trabalhar segundo normas técnicas de biossegurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas, relativas à área de farmacologia. Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica; Controlar medicamentos psicotrópicos e produtos equiparados; Opinar na compra de medicamentos e materiais médicos hospitalares; Elaborar rotinas específicas para cada serviço realizado pela farmácia; Supervisionar e orientar os serviços executados pelos auxiliares; Adoção de sistema eficiente e seguro de distribuiçao de medicamentos para pacientes internados e ambulatoriais; Administrar estoque de medicamentos; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO XV

Cargo: Contador
Requisitos: Graduação em Contabilidade, mais registro no respectivo conselho de classe.
Carga Horária: 40 horas semanais e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências Pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Organizar e controlar os trabalhos inerentes a contabilidade da Administração Direta e Indireta; Planejar os sistemas de registros e operações contábeis atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais; Classificar e registrar as despesas conforme plano de contas orçamentário. Registrar, controlar e corrigir os atos de atendimento das condições para a realização das despesas em todos os estágios de: Fixação, Programação, Licitação, Empenho, Liquidação, Suprimento, Pagamento; Registrar, controlar e acompanhar a receita arrecadada, as metas de arrecadação, o cronograma de execução mensal de desembolso, a programação financeira, o fluxo de caixa a limitação de empenho; Proceder e ou orientar a classificação e avaliação das receitas e despesas; Acompanhar a formalização de contratos no aspecto contábil; Analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis; Emitir pareceres e informações sobre sua área de atuação, quando necessário; Realizar perícia Contábil, quando solicitado; Desenvolver e gerenciar controles auxiliares, quando necessário; Coordenar, orientar, planejar e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária; Fazer impactos financeiros quando solicitado; Elaborar e assinar relatórios, balancetes, balanços e demonstrativos econômicos, patrimoniais e financeiros; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão em sua fase de Planejamento, de coordenação, de desenvolvimento, de orientação e de ministração; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Organizar e executar, antecipadamente aos

prazos, todos os procedimentos de registros e lançamentos de dados nos Sistemas de Informações do Tribunal de Contas e dos outros Órgãos Estaduais e Federais; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO XVI

Cargo: Eletricista
Requisitos: Ensino Médio Completo, mais experiência de no minimo um ano relacionada as atividades a serem desempenhada, mais Curso básico de 40 horas de segurança em eletricidade, conforme NR10.
Carga Horária: 40 horas semanais e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Sintese das Ativiades: Instalar e efetuar manutenção de instalação elétrica preventiva, corretiva, preditiva de acordo com esquemas específicos e com as necessidades de cada caso; Realizar em instalações e montagens elétricas efetuando cortes em paredes e pisos, abrindo valetas para eletrodutos e caixas de passagens, lançando fios e preparando caixas e quadro de luz; Realizar serviços de manutenção elétrica em geral, em baixa e alta tensão da rede elétrica, em quadros de distribuição de energia, trocando luminárias, lâmpadas e reatores e efetuando a limpeza e desobstrução. Testar as instalações executadas, fazendo-as funcionar em situações reais, para comprovar a exatidão dos trabalhos; Auxiliar na instalação de transformadores e disjuntores, obedecendo às normas e esquemas específicos para o perfeito funcionamento dos mesmos; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO XVII

Cargo: Enfermeiro
Requisitos: Graduação em Enfermagem mais registro no conselho de classe.
Carga Horária: 40 horas semanais e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem; Aplicar a sistematização da assistência de enfermagem aos clientes e implementar a utilização dos protocolos de atendimento; Assegurar e participar da prestação de assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos clientes; Prestar assistência ao cliente, realizar consultas e prescrever ações de enfermagem; Prestar assistência direta a clientes graves e realizar procedimentos de maior complexidade; Registrar observações e analisar os cuidados e procedimentos prestados pela equipe de enfermagem; Preparar o cliente para a alta, integrando-o, se necessário, ao programa de internação domiciliar ou à unidade básica de saúde; Padronizar normas e procedimentos de enfermagem e monitorar o processo de trabalho; Planejar ações de enfermagem, levantar necessidades e problemas, diagnosticar situação, estabelecer prioridades e avaliar resultados; Implementar ações e definir estratégias para promoção da saúde, participar de trabalhos de equipes multidisciplinares e orientar equipe para o controle de infecção; Realizar cuidados diretos de enfermagem nas urgências e emergências clínicas e cirurgicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada; Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão; Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a equipe de enfermagem nas diversas unidades de saúde (PSFs, CAPS etc); Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto, e idoso; No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio; Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Participar da execução de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc; Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares e Técnicos de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções. Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO XVIII

Cargo: Engenheiro Civil
Requisitos: Bacharel em Engenharia Civil mais registro no conselho de classe, com experiencia comprovada na área atraves de acervo técnico;
Carga Horária: 40 horas semanais e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Sintese das Ativiades: Elaborar, executar e dirigir projetos de engenharia, estudando características, preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos; Orçar a obra, compor custos unitários de mão de obra, equipamentos, materiais e serviços, apropriar custos específicos e gerais da obra; Executar obra de construção civil, controlar cronograma físico e financeiro da obra, fiscalizar obras, supervisionar segurança e aspectos ambientais da obra; Prestar consultoria técnica, periciar projetos e obras (laudos e avaliações), avaliar dados técnicos e operacionais,

programar inspeção preventiva e corretiva e avaliar relatórios de inspeção; Controlar a qualidade da obra, aceitar ou rejeitar materiais e serviços, identificar métodos e locais para instalação de instrumentos de controle de qualidade; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Analisar processos de solicitações diversas, projetos arquitetônicos de loteamentos, desmembramentos; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO XIX

Cargo: Fiscal Obras e Engenharia
Requisitos: Ensino Médio
Carga Horária: 40 horas semanais e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Sintese das Atividades: Acompanhar o andamento das construções pela Prefeitura, a fim de constatar sua conformidade com as plantas devidamente aprovadas; efetuar a fiscalização em construções, verificando o cumprimento das normas gerais estabelecidas pelo Código de Obras do Município; acompanhar os engenheiros da prefeitura nas inspeções e vistorias realizadas no município; Auxiliar o Engenheiro na verificação dos imóveis recém construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de "habite-se"; Intimar, notificar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas aos violadores do Código de Obras do Municipio; verificar o licenciamento de obras de construção ou reconstrução, embargando as que não estiverem providas de competente autorização ou que estejam em desacordo com o autorizado; verificar denúncias e fazer notificação sobre construções clandestinas, aplicando todas as medidas cabíveis; comunicar à autoridade competente as irregularidades encontradas nas obras fiscalizadas, tomando as medidas que se fizerem necessárias em cada caso; prestar informações em requerimentos sobre construções de prédios novos; Realizar a locação de Imóvel; Fiscalizar juntamente com o engenheiro as empreiteras que realizam obras públicas; Fiscalizar o parcelamento e ordenamento do solo urbano do município; Fazer relatórios das atividades mensais, e quando solicitado em situação específica; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO XX

Cargo: Fiscal de Tributos
Requisitos: Ensino Médio
Carga Horária: 40 horas semanais e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Sintese das Ativiades: **Síntese das Atividades:** Realizar serviços administrativos na área tributária, instruindo contribuintes, verificando registros de pagamentos, fazendo plantões fiscais, lavrando autos de infração. Instruir o contribuinte sobre o cumprimento da legislação tributária; verificar os registros de pagamentos dos tributos nos documentos em poder dos contribuintes e investigar a evasão ou fraude no pagamento de impostos; fazer plantões fiscais e relatórios sobre as fiscalizações efetuadas; lavrar autos de infração e apreensão, bem como termos de exame de escrita, fiança, responsabilidade, intimação e documentos correlatos; sugerir campanhas de esclarecimentos ao público nas épocas de cobrança de tributos municipais; verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestações de serviços; verificar a regularidade da utilização dos meios de publicidade em via pública; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO XXI

Cargo: Fiscal Sanitário
Requisitos: Ensino Médio
Carga Horária: 40 horas semanais e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Sintese das Atividades: Fazer cumprir a legislação municipal relativa à saúde e saneamento mediante: Notificação e lavratura de autos de infração e encaminhando à unidade competente para aplicação de multa, interditando estabelecimento e apreenção e inutilização e incineração dos produtos, bens e mercadorias; Instauração de processo administrativo e demais atos processuais; Nomear fiel depositário para guarda de mercadorias apreendidas; Participar na programação das atividades de colheita de amostras de produtos de interesse da vigilância sanitária (alimentos, água, medicamentos, cosméticos, saneantes, domissanitários e correlatos); Realizar e/ou acompanhar inspeções de rotinas (programadas) e emergenciais (surtos, reclamações, registros e outros) em estabelecimentos alimentares e outros de interesse da vigilância Sanitária; Auxiliar na inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal; Participar da criação de mecanismos de notificação de casos e/ou surtos de doenças veiculadas por alimento e zoonoses; Participar da investigação epidemiológica de doenças veiculadas por alimentos e zoonoses; Aplicar, quando necessárias medidas previstas em legislação sanitária vigente (intimações, infrações e apreensões); Orientar responsáveis e manipuladores de estabelecimentos quando da emissão dos autos/termos; Validar a licença sanitária de estabelecimento, mediante aprovação das condições sanitárias encontradas por ocasião da inspeção; Efetuar vistoria e fiscalização em estabelecimentos públicos, comerciais e industriais verificando as condições gerais de

higiene, limpeza de equipamentos, refrigeração, suprimento de água, instalações sanitárias, armazenagem, estado e graus de deterioração de produtos perecíveis e condições de asseio; Vistoriar estabelecimentos de saúde, salão de beleza e outros, verificando as condições gerais, de higiene, data de vencimento de medicamentos; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO XXII

Cargo: Fiscal de Serviços Públicos
Requisitos: Ensino Médio
Carga Horária: 40 horas semanais e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Sintese das Ativiades: Tomar todas as providências pertinentes à violação das normas e posturas municipais e da legislação urbanística; Fiscalizar o cumprimento das leis de uso, ocupação e parcelamento do solo, posturas municipais,; Coligir, examinar, selecionar e preparar elementos necessários à execução da fiscalização externa; intimar, autuar, estabelecer prazos e tomar providências relativas ao violadores da legislação urbanística; Emitir notificações e lavrar Autos de Infração e Imposição de Multa e de Apreensão, cientificando formalmente o infrator, bem como requisitar o auxilio de força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências ou inspeções; efetuar a fiscalização de terrenos baldios, verificando a necessidade de limpeza, capinação, construção de muro e calçadas, bem como fiscalizar o depósito de lixo em local não permitido; verificar a regularidade do licenciamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, face aos artigos que expõem, vendem ou manipulam, e os serviços que prestam; verificar as licenças de ambulantes e impedir o exercício desse tipo de comércio por pessoas que não possuam a documentação exigida; verificar o horário de fechamento e abertura do comércio em geral e de outros estabelecimentos; verificar a instalação de bancas e barracas em logradouros públicos quanto a permissão para cada tipo de comércio, bem como quanto a observância de aspectos estéticos; verificar a regularidade da exibição e utilização dos anúncios, alto-falantes e outros meios de publicidade em via pública, bem como propaganda comercial fixa, em muros, tapumes vitrines e outros; receber as mercadorias aprendidas e guardá-las em local determinado, devolvendo-as mediante o cumprimento as formalidades legais; verificar o licenciamento de placas comerciais nas fachadas dos estabelecimentos respectivos ou em outros locais; verificar o licenciamento para realização de festas populares em vias e logradouros públicos; verificar o licenciamento para instalação de circos e outros tipos de espetáculos públicos promovidos por particulares, inclusive exigindo a apresentação de documento de responsabilidade de engenheiro devidamente habilitado; verificar as violações às normas sobre poluição sonoras, uso de buzinas, casas de disco, clubes, boates, discotecas, auto falantes, bandas de música, entre outras; efetuar levantamento sócio econômico em processos de licença ambulante; emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas; efetuar plantões noturnos, finais de semanas e feriados para fiscalização da regularidade do licenciamento, bem como o cumprimento das normas gerais de fiscalização; efetuar interdição temporária ou definitiva, quando o exercício de atividades comerciais, industriais, diversões públicas e outros, que causam incômodo e/ou perigo, contrariando a legislação vigente; realizar sindicâncias especiais para instrução de processos ou apuração de denúncias e reclamações; entregar quando solicitadas notificações e correspondências diversas; Fiscalizar o cumprimento das normas municipais, estaduais ou federais repassadas ao município mediante convênios, relacionadas ao zoneamento, urbanização, meio ambiente, direitos e defesa do consumidor, transportes, edilícias e de posturas em geral e aquelas atividades de fiscalização relacionadas ao poder de polícia administrativa; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO XXIII

Cargo: Gari
Requisitos: Ensino fundamental completo mais aprovação em concurso público no qual obrigatoriamente o candidato deverá ser submetido também a aprovação de teste de aptidão física.
Carga Horária: 40 horas semanais e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Sintese das Atividades: Executar serviços de coleta de lixo domiciliar, varrição, utilizando ferramentas apropriadas, para garantir a higiene e o bom aspecto dos logradouros públicos e praças; zelar pelos equipamentos e máquinas de trabalho; fazer a coleta de lixo diária nos logradouros do Município, preservando a cidade limpa; cuidar para que na execução de suas tarefas não ocorram acidentes que venham a sujar novamente os logradouros e evitar o retrabalho de varrição; garantir que as sacolas sejam bem acondicionadas nos caminhões coletores, evitando o transbordo e o derramamento de lixo nos logradouros; informar a chefia imediata de locais onde sejam necessários uma melhor realização de varrição e limpeza da cidade, para que sejam tomadas as devidas providências; executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo mediante determinação superior; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO XXIV

Cargo: Maqueiro
Requisitos: Ensino fundamental completo mais aprovação em concurso público no qual obrigatóriamente o candidato deverá ser submetido também a aprovação de teste de aptidão física.

Carga Horária:40 horas semanais,e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Síntese das Atividades: Chegar equipamentos ao iniciar os trabalhos, conduzir pacientes para exames diversos; conduzir paciente para as consultas; Conduzir pacientes para exames extra hospitalar quando necessário; auxiliar a equipe de enfermagem no banho e na mudança do decúbito dos pacientes; Conduzir ou retirar pacientes para ambulância ou para veículo de emergência; Promover a manutenção preventiva das macas e cadeiras de roda; Fazer reposição da bala de oxigênio quando necessário; Cuidar da entrada e saída das pessoas no recinto hospitalar; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO XXV

Cargo: Mecânico – Em Extinção
Requisitos: Ensino fundamental completo mais 03 (três) anos de experiência devidamente comprovada.
Carga Horária: 40 horas semanais e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Verificar defeitos, bem como desmontar, consertar qualquer tipo de motor de veículos e máquinas que faz parte do patrimônimo do município; Manutenção e reparos de carrocerias, sistemas de suspensão, freios, hidráulicos, motores e outras partes mecânicas dos veículos e máquinas; Troca de oléo do motor, câmbio diferêncial e outros; Montar e fazer a munutenção e reparos de máquinas operatrizes, aparelhos de levantamento e outros equipamentos mecânicos; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência Soldar peças metálicas, utilizando equipamento apropriado, para unir, reforçar ou reparar peças ou conjuntos mecânicos; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO XXVI

Cargo:Médico Traumo-Ortopedista
Requisitos: Ensino Superior em Ciências Médicas mais especilização em Ortopedia, mais registro no respectivo conselho de classe.
Carga Horária: 40 (quarenta) horas e/ou 20 (vinte) horas semanais, dependendo da previsão do edital do concurso público, e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Além das previstas para o exercício profissional da medicina, são atribuições específicas do médico ortopedista: realizar diagnósticos e tratar afecções agudas, crônicas ou traumáticas dos ossos e anexos, valendo-se de meios clínicos; orientar o tratamento das alterações em ossos, músculos e articulações seja elas congênitas (desde o nascimento), desenvolvidas durante a vida do paciente, ou por causa de problemas de postura em conseqüência da idade, acidentes ou doenças; realizar procedimentos ambulatoriais inerentes a sua especialidade (aparelho gessado, tratamento conservador fraturas, entorses e luxações, etc.); avaliar as condições físico-funcionais do paciente; preencher e manter prontuário médico organizado e atualizado dos pacientes atendidos; garantir referência; participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário e executar outras tarefas correlatas a sua área de competênciaZelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO XXVII

Cargo: Motorista
Requisitos: Ensino Fundamental Incompleto mais carteira de habilitação categoria AD, mais prova prática.
Carga Horária: 40 horas semanais e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Dirigir automóvel, motocicletas, furgão, camioneta, caminhão, ônibus ou veículo similar, acionado os comandos de sua marcha e direção e conduzindo-o no trajeto indicado, segundo as regras de trânsito, para transportar passageiros, cargas, etc. Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do Carter e testando freios e parte elétrica, para certificar-se de sua condições de funcionamento; Ligar o motor do veículo, girando a chave de ignição, para aquece-lo e possibilitar a sua movimentação; Receber os passageiros parando o veículo junto aos mesmos ou esperando-os em pontos determinados e auxiliando-os no embarque, para conduzi-los aos locais devidos; Dirigir o veículo acionando os comandos e observando a sinalização e o fluxo do trânsito, para o transporte; Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos passageiros, dos transeuntes e de outros veículos; controlar a carga e descarga das mercadorias, comparando-as aos documentos de recebimento ou de entrega e orientando a sua arrumação no veículo, para evitar acidentes; Zelar pela manutenção do veículo, providenciando limpeza, ajustes e reparos necessários, para assegurar suas condições de funcionamento; Efetuar reparos de emergência no veículo, bem como lavar o mesmo; Dirigir outros veículos de transporte em caráter

profissional; Auxiliar nos trabalhos de carga e descarga do veículo; Dirigir e manobrar caminhões no tansporte de terras, cascalho, brita, areia, coleta de lixo e outros materiais; Zelar pela boa manutenção de equipamentos e peças; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO XXVIII

Cargo: Motorista de Veículo de Emergência
Requisitos: Ensino Médio completo mais carteira de habilitação categoria "D", mais curso de qualificação para condutores de veículos de emergência.
Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais, dependendo da previsão do edital do concurso público, e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Transportar pacientes e/ ou servidores dentro do Estado ou fora dele; auxiliar nos primeiros socorros a pacientes dentro da ambulância, bem como locomovê-los nas macas para o interior de hospitais; dirigir automóvel, ônibus, caminhão, camioneta, jeep ambulância, dentro ou fora do perímetro urbano ou suburbano; cuidar da manutenção do veículo e fazer-lhe pequenos reparos; Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do Carter e testando freios e parte elétrica, para certificar-se de sua condições de funcionamento; Dirigir o veículo acionando os comandos e observando a sinalização e o fluxo do trânsito, para o transporte; Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos pacientes, dos transeuntes e de outros veículos; Zelar pela manutenção do veículo, providenciando limpeza, ajustes e reparos necessários, para assegurar suas condições de funcionamento; Efetuar reparos de emergência no veículo, bem como lavar o mesmo; Dirigir outros veículos de transporte em caráter profissional; Auxiliar nos trabalhos de carga e descarga do veículo; Dirigir e manobrar caminhões no tansporte de terras, cascalho, brita, areia, coleta de lixo e outros materiais; Zelar pela boa manutenção de equipamentos e peças; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO XXIX

Cargo: Odontólogo
Requisitos: Graduação em Odontologia mais registro no conselho de classe do Estado.
Carga Horária: 40 horas semanais e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias adscritas, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade; Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento; Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do TSB, ASB e ESF; Realizar supervisão técnica do TSB e ASB; Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO XXX

Cargo: Operador de Máquinas Pesadas
Requisitos: Ensino Fundamental mais carteira de habilitação categoria AD, mais prova prática.
Carga Horária: 40 horas semanais e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Operar Trator de Esteira, Retro escavadeira, Rolo Compactador, Motoniveladora; Pá Carregadeira, escavadeira hidraúlica, burro preto, martelete, guindaste, guincho, empilhadeira pá carregadeira, motoniveladora, moto scraper e outros; Executar terraplanagem, nivelamento de ruas e estradas, assim como abaulamentos; abrir valetas, aterros, entulhos e lixos, bem como cortar terreno inclinado, abrir ruas, açudes, curva de nível; operar máquinas rodoviárias em escavação, transporte de terras, aterros e trabalhos semelhantes; operar com máquinas varredouras mecânicas, tratores, etc.; comprimir com rolo compressor cancha para calçamento ou asfaltamento; auxiliar no conserto de máquinas, lavrar e discar terras; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo bom funcionamento dos mesmos; Vistoriar o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do Carter e testando freios e parte elétrica, para certificar-se de sua condições de funcionamento; Ligar o motor do veículo, girando a chave de ignição, para aquece-lo e possibilitar a sua movimentação; Dirigir o veículo acionando

os comandos e observando a sinalização e o fluxo do trânsito, bem como a legislação do trânsito; Zelar pela manutenção do veículo, providenciando limpeza, ajustes e reparos necessários, para assegurar suas condições de funcionamento; Efetuar reparos de emergência no veículo, bem como lavar o mesmo; Zelar pela boa manutenção de equipamentos e peças; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO XXXI

Cargo: Pedreiro – Em Extinção
Requisitos: Ensino Fundamental
Carga Horária: 40 horas semanais e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Sintese das Ativiades: Acompanhar a demolição e a a mistura de cimento, areia, pedra e água, para obter argamassas. Controlar o nível e o prumo das obras em geral. Acompanhar o tratamento e descarte de resíduos de materiais do local de trabalho; Zelar pela guarda, manutenção, conservação e limpeza das ferramentas e materiais, bem como dos locais de trabalho. Executar alvenarias e revestimentos, contra-pisos, passeios e fixa batentes de madeira com argamassa. Executar tarefas relacionadas à manutenção preventiva/corretiva, reformar obras novas, como: paredes e alvenaria, revestimentos argamassados (chapisco, emboço e reboco), revestimentos cerâmicos (azulejos), preparação e concretagem de estruturas e fundações de concreto armado, contra-pisos, regularizações de pisos para impermeabilização de lajes, pisos cerâmicos, vinílicos e cimentados, caixas de inspeção em alvenaria, muros de arrimo; Realizar encanamentos e carpintaria em geral; Montagem e desintupição de esgosto inclusive hospitar e psfs e nos demais orgãos do município; Pinturas e acabamento em geral; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO XXXII

Cargo: Procurador
Requisitos: Graduação em Direito, mais registro no respectivo conselho de classe.
Carga Horária: 40 horas semanais e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Prestar assessoria jurídica em todas as áreas de atividade da Administração Pública Direta Municipal, judicial e extrajudicialmente, sugerir e recomendar providências para resguardar os interesses e dar segurança aos atos e decisões da Administração Pública Direta; Acompanhar todos os processos judiciais de interesse da municipalidade, tomando as providências necessárias para bem curar os interesses da Administração Pública Direta; Acompanhar quando solicitado os processos administrativos; Postular em juízo em nome da Administração Direta, com a propositura de ações e apresentação de contestação; avaliar provas documentais e orais, realizar audiências trabalhistas, cíveis e criminais em todas as instâncias, onde a Administração Pública Direta for ré, autora, assistente, opoente ou interessada de qualquer outra forma; Ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais de interesse do ente municipal e em âmbito extrajudicial, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos aos órgãos competentes; Acompanhar processos administrativos externos em tramitação no Tribunal de Contas, Ministério Público e Secretarias de Estado quando haja interesse da Administração Pública Direta Municipal; Analisar os contratos firmados pelo município, avaliando os riscos neles envolvidos, com vistas a garantir segurança jurídica e lisura em todas as relações jurídicas travadas entre o ente público e terceiros; Recomendar procedimentos internos de caráter preventivo com o escopo de manter as atividades da Administração Pública Direta afinadas com os princípios que regem a Administração Pública Direta – princípio da legalidade; da publicidade; da impessoalidade; da moralidade e da eficiência; Dar parecer em todos os procedimentos licitatórios; Elaborar pareceres sempre que solicitado, principalmente quando relacionados com a possibilidade de contratação direta; contratos administrativos em andamento, requerimentos de funcionários e outros; Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO XXXIII

Cargo: Técnico em Contabilidade – Em extinção
Requisitos: Ensino Pós-médio ou Profissionalizante em Contabilidade, mais registro no respectivo conselho de classe.
Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Executar trabalhos inerentes a contabilidade da Administração Direta e Indireta; Executar os trabalhos de análise e conciliação de contas; Classificar e contabilizar as despesas, receitas e movimentação financeira; Classificar e registrar as despesas conforme plano de contas orçamentário. Registrar, controlar e corrigir os atos de atendimento das condições para a realização das despesas em todos os estágios de: Fixação, Programação, Licitação, Empenho, Liquidação, Suprimento, Pagamento; Registrar, controlar e acompanhar a receita arrecadada, as metas de arrecadação, o cronograma de execução mensal de desembolso, a programação financeira, o fluxo de caixa a limitação de empenho; Elaborar

quadros demonstrativos, relatórios e tabelas, compilando dados contábeis; Participar da elaboração de balancetes e balanços, aplicando normas contábeis; Coordenar, orientar, planejar e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária; Organizar demonstrativos e relatórios de comportamento das dotações orçamentárias; Elaborar prestações de contas de convênios, concursos e outros recursos específicos; Acompanhar saldos orçamentários para autorização de realização de despesas; Manter arquivo da documentação relacionada a contabilidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; Organizar e executar, antecipadamente aos prazos, todos os procedimentos de registros e lançamentos de dados nos Sistemas de Informações do Tribunal de Contas e dos outros Órgãos Estaduais e Federais; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO XXXIV

Cargo: Técnico de Informática
Requisitos: Qualquer curso superior (Licenciatura, Bacharel e/ou Tecnólogo) na área de informática.
Carga Horária:40 horas semanais,e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Síntese das Atividades: Planejar, coordenar e executar projetos de sistemas de informação que envolva informática e/ou a utilização de recursos de informática; Elaborar orçamentos e definições operacionais e funcionais de projetos e sistemas para processamento de dados, informativa e automação; Definir, estruturar, testar e simular programas e sistemas de informações para atendimento das necessidades dos serviços públicos municipais; Executar projetos de software, fazendo a diagramação, codificação e testes de software; Proceder a estudos de viabilidade técnica e financeira para implantação de projetos e sistemas de informação, assim como máquinas e aparelhos de informática e automação; Dar suporte técnico e consultoria especializada em informática e automação a todos os órgãos e departamentos da Prefeitura; Proceder a estudos, análises, avaliações, vistorias, emitir pareceres, perícias de projetos e sistemas de informação/informática; Executar a manutenção de equipamentos de informática e suporte em softwares diversos a todos os órgãos e departamentos da Prefeitura; Elaborar e implantar sistemas de ambiente de rede; Orientar, coordenar e controlar atividades relativas aos equipamentos de informática; Analisar, avaliar a viabilidade e desenvolver sistemas de informações, utilizando metodologia e procedimentos adequados para sua implantação, visando racionalizar e/ou automatizar processos e rotinas de trabalho dos diversos departamentos do município; Pesquisar e avaliar sistemas disponíveis no mercado e sua aplicabilidade para o município, analisando a relação custo/benefício de sua aquisição; Participar do levantamento de dados e da definição de métodos e recursos necessários para implantação de sistemas e/ou alteração dos já existentes; Analisar o desempenho dos sistemas implantados, reavaliar rotinas, manuais e métodos de trabalho, verificando se atendem ao usuário, sugerindo metodologias de trabalho mais eficazes; Realizar perícias para assegurar que os padrões operacionais e procedimentos de segurança estejam sendo seguidos; Elaborar estudos sobre a criação e/ou alteração de metodologias e procedimentos necessários ao desenvolvimento de sistemas; Analisar e avaliar sistemas manuais, propondo novos métodos de realização do trabalho ou sua automação, visando otimizar a utilização dos recursos humanos e materiais disponíveis; Estudar, pesquisar, desenvolver e aperfeiçoar projetos de banco de dados, promovendo a melhor utilização de seus recursos, facilitando o seu acesso pelas áreas que deles necessitem; Elaborar, especificar, desenvolver, supervisionar e rever modelos de dados, visando implementar e manter os sistemas relacionados; Pesquisar e selecionar novas ferramentas existentes no mercado, visando aprimorar o trabalho de desenvolvimento e atender necessidades dos usuários dos sistemas; Pesquisar, levantar custos e necessidades e desenvolver projetos de segurança de dados; Elaborar manuais dos sistemas ou projetos desenvolvidos, facilitando a utilização e entendimento dos mesmos; Treinar e acompanhar os usuários na utilização dos sistemas desenvolvidos ou adquiridos de terceiros, visando assegurar o correto funcionamento dos mesmos; ealizar a instalação, manutenção e recuperação de equipamentos de informática do município; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO XXXV

Cargo: Técnico de Segurança do Trabalho
Requisitos: Ensino Médio profissionalizante em Técnico de Seguraça do Trabalho mais registro no conselho de classe.
Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais, dependendo da previsão do edital do concurso público, e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.
Síntese das Atividades: Inspecionar edificações, máquinas e outros equipamentos detectando condições de risco, indicando equipamentos de proteção coletiva ou individual, investigando causas de acidente de trabalho, ministrando treinamentos sobre prevenção e combate a incêndios e outros; Avaliar as condições ambientais de trabalho, emitindo parecer técnico, visando subsidiar o planejamento e a organização do trabalho de forma segura para o trabalhador; Participar de campanhas de segurança, de treinamento e orientação aos funcionários; Auxiliar nos exames de processos e pareceres técnicos sobre situação funcional; Auxiliar em perícia e pareceres processuais; Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados; Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança; Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; Executar o tratamento e descarte dos resíduos de materiais provenientes do seu local de trabalho; Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins

ANEXO XXXVI

Cargo: Assistente Social
Requisitos: Graduação em Serviço Social mais registro no conselho de classe.

Carga Horária: 30 horas semanais e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Elaborar e implementar políticas que dão suporte à ações na área social; Elaborar, implementar projetos na área social, baseados na identificação das necessidades individuais e coletivas, visando o atendimento e a garantia dos direitos enquanto cidadãos da população usuária dos serviços desenvolvidos pela Instituição; Propor e administrar benefícios sociais no âmbito da comunidade universitária e da população usuária dos serviços da mesma; Planejar e desenvolver pesquisas para analise da realidade social e para encaminhamento de ações relacionadas a questões que emergem do âmbito de ação do serviço social; Propor, coordenar, ministrar e avaliar treinamento na área social; Participar e coordenar grupos de estudos, equipes multiprofissional e interdisciplinares, associações e eventos relacionados a área de serviço social; Acompanhar o processo de formação profissional do acadêmico por meio da viabilização de campo de estágio; Articular recursos financeiros para realização de eventos; Participar de comissões técnicas e conselhos municipais, estaduais e federais de direitos e políticas públicas; Visitas domicilares e *in loco*; Acompanhamentos, encaminhamentos, estudos de casos, entrevistas; Acompanhamento de programas sociais, de família e individuos; Atividade de grupo socioeducativo; Atendimento de serviços da proteção especial; Realizar relatório, pareceres e estudos sociais técnicos relacionados a matéria especifica do serviço social; Desempenhar tarefas administrativas inerentes a função; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios comissões e programas de ensino, pesquisa e extensão; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO XXXVII

Cargo: Auxiliar de Saúde Bucal
Requisitos: Ensino Médio mais o registro no conselho de classe no Estado.
Carga Horária: 40 horas semanais e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Efetuar o controle da agenda de consultas, verificando horários e disponibilidade dos profissionais; Receber os pacientes com horário previamente marcados, procurando identificá-los averiguando as necessidades e o histórico dos mesmos; Auxiliar o profissional, no atendimento aos pacientes, em tarefas tais como: segurar o sugador de saliva, fazer o afastamento lingual e alcançar materiais e instrumentos odontológicos; Fazer a manipulação de material provisório e definitivo usado para restauração dentária; Preparar o material anestésico, de sutura, polimento, bem como, proceder a troca de brocas; Preencher com dados necessários a ficha clínica do paciente, após o exame clínico ter sido realizado pelo dentista; Fazer a separação do material e instrumentos clínicos em bandejas para ser utilizado pelo profissional; Zelar pela boa manutenção de equipamentos e peças; Preparar, acondicionar e esterilizar materiais e equipamentos utilizados; Colaborar com limpeza e organização do local de trabalho; Auxiliar nas atividades coletivas de saúde bucal; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO XXXVIII

Cargo: Biólogo
Requisitos: Graduação em Ciências Biológicas mais registro no conselho de classe (CRBIO)
Carga Horária: 40 horas semanais e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Executar atividades de supervisão, coordenação, e execução na elaboração de estudos, projetos ou pesquisas científicas, básica e aplicada, nos vários setores da Biologia, ou a ela ligados, bem como os que se relacionam à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente; Orientar, dirigir e assessorar as atividades que racionalizam o uso de recursos renováveis do meio ambiente; desenvolver atividades de educação ambiental; Empreender estudos de aquicultura gestão e produção; Propor melhoria na arborição urbana; Criar e manter curadoria e gestão de coleção biológicas, ciêntificas e didáticas; Fazer diagnóstico, controle e monitoramente ambiental; Propor ações para o ecoturismo; Fazer fiscalização no ambito da vigilância ambiental, sanitaria e epidemiologica; Elaborar projeto de recurso hidrícos e bacias hidrográficas, e pesqueiro; Fiscalizar a gestão e tratamento de efluente e resíduos; Realizar estudos de impacto ambiental (EIA); Elaborar relatórios de impacto ambiental (RIMA); Realizar perícias e elaborar laudos técnicos e pareceres; Monitorar e controlar o monitoramento em ectoxilogia; Realizar inventário e manejto de espécies da flora nativa e exótica; Inventariar o manejo e conservação da vegetação e da flora; Planejar, criar e gerir unidades de conservação (UC)/ ou unidades protegidas; Executar atividades voltadas à vigilância epidemiológica, sanitária e controle de vetores, pragas e fiscalização sanitária; Planejar, coordenar, controlar, avaliar e executar atividades específicas de Biologia; supervisionar e orientar o preparo de materiais, preparo de reagentes, coleta; participar de programas de treinamentos; executar atividades editadas no respectivo regulamento da profissão; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática para alimentar os sistemas; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, propor treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções na área de saúde; E outras atividades afins.

ANEXO XXXIX

Cargo: Biomédico
Requisitos: Graduação em Biomedicina mais registro no conselho de classe.
Carga Horária: 40 horas semanais e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Sintese das Atividades: Realizar coleta e preparação de amostras de material biológico; Realizar análises clínicas de exsudatos e transudatos humanos, sangue, urina, fezes, liquor e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas; Supervisionar e coordenar análises físico-quimicas nas áreas de microbiologia, parasitologia, imunologia, hematologia, urinálise e outras; Bem como provas de incompatibilidade e pesquisas parasitárias de interesse para saneamento do meio ambiente, realizando pesquisas científicas e levantamento epidemiológicos e auxiliando no controle de infecções; Assinar laudos de exames laboratoriais; Fazer o controle de qualidade dos reagentes utilizados; Preparar reagentes, soluções e outros, para aplicação em análises clinicas; Realizar atividades inerentes a direção da agência transfusional; Realizar exames pré-transfucionais; Liberação das bolsas para transfusão; Auxiliar nas campanhas de doação de sangue; Analisar soro antiofídico, pirogênio e outras substâncias, valendo-se de meios biológicos; Efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da Saúde Pública; Fazer análise de água, como pesquisa de microorganismo e determinações de elementos químicos, valendo-se de técnicas específicas; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado.; Trabalhar segundo normas técnicas de biossegurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO XL

Cargo: Fisioterapeuta
Requisitos: Graduação em Fisioterapia mais registro no conselho de classe.
Carga Horária: 30 horas semanais e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Atender clientes e analisar os aspectos sensório-motores, percepto-cognitivos e sócio-culturais; Traçar plano e preparar ambiente terapêutico, indicar conduta terapêutica, prescrever e adaptar atividades; Avaliar funções percepto-cognitivas, neuro-psicomotor, neuro-músculo-esqueléticas, sensibilidade, condições dolorosas, motricidade geral (postura, marcha, equilíbrio), habilidades motoras, alterações posturais, manuais, órteses, próteses e adaptações, cardio-pulmonares e urológicas; Manuseio de aparelhos de eletroterapia de alta frequência e radiotividade; Tratamento de doenças transmissiveis; Contato direto com adversidades de secreções e mucosas contaminadas; Estimular o desenvolvimento neuro-psicomotor (dnpm) normal e cognição; Reeducar postura dos pacientes e prescrever órteses, próteses e adaptações e acompanhar a evolução terapêutica; Proceder à reabilitação das funções percepto-cognitivas, sensório-motoras, neuro- músculo-esqueléticas e locomotoras; Aplicar procedimentos de habilitação pós-cirúrgico, de oncologia, de UTI, de cárdio-pulmonar, de urologia, de reeducação pré e pós-parto, de fisioterapia respiratória e motora; Orientar atividades de vida diária (AVD); Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: discussão de casos; reuniões administrativas; visitas domiciliares etc. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios, laudos técnicos e registrar dados em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO XLI

Cargo: Fonoaudiólogo
Requisitos: Graduação em Fonoaudiologia mais registro no conselho de classe.
Carga Horária: 30 horas semanais e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias; Encaminhar o cliente ao especialista, orientando e fornecendo-lhe indicações; Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão e compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, empostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras; Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade da reabilitação fonoaudiológica, avaliar os resultados do tratamento e dar alta, elaborar relatórios; Aplicar procedimentos de adaptação pré e pós-cirúrgico e de reabilitação em UTI; Aplicar os procedimentos fonoaudiológicos e desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; Executar atividades administrativas em sua área de atuação; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de atuação; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção

individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO XLII

Cargo: Nutricionista
Requisitos: Ensino Superior em Nutrição mais registro no respectivo conselho de classe.
Carga Horária: 40 (quarenta) horas semanais, dependendo da previsão do edital do concurso público, e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Atender consultas individuais das pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistente Social; elaborar, implantar, manter e avaliar planos e/ ou programas de alimentação e nutrição para a população, propor e coordenar a adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, em estabelecimentos escolares, hospitalares e outros; elaborar informes técnicos para divulgação de normas e métodos de higiene alimentar, visando a proteção materno-infantil; prescrever regimes para pessoas sadias ou subnutridas, bem como dietas especiais para doentes; orientar a execução dos cardápios, verificando as condições dos gêneros alimentícios, sua preparação e cozimento, sem desperdício de seus valores nutritivos; recomendar os cuidados higiênicos necessários ao preparo é à conservação dos alimentos para gestantes, nutrizes e latentes; determinar a quantidade e qualidade dos gêneros alimentícios a serem adquiridos; verificar a eficácia dos regimes prescritos e proceder a inquéritos alimentares; difundir conhecimentos de nutrição é educação alimentar, através de aulas ministradas em cursos populares; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO XLIII

Cargo: Psicológo
Requisitos: Graduação em Psicologia mais registro no conselho de classe.
Carga Horária: 40 horas semanais e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Avaliar comportamento individual, grupal e institucional; Aprofundar o conhecimento das características individuais, situações e problemas; Analisar a influência dos fatores hereditários, ambientais e psicossociais sobre o indivíduo, na sua dinâmica inter e intra-psíquica e suas relações sociais, para orientar-se no diagnóstico e atendimento psicológico. Definir protocolos e instrumentos de avaliação, aplicar e mensurar os resultados; Elaborar e executar estudos e projetos ou rotinas na área de gestão de pessoas; Acompanhar cliente durante o processo de tratamento ou cura, tanto psíquica como física em atendimento individual ou grupal; Trabalhar prevenção e a promoção da saúde mental; Proporcionar suporte emocional para cliente internado em hospital e seus familiares, auxiliando-os na elaboração de experiência de doença orgânica, crises e perdas; Realizar acompanhamento terapêutico no pré, peri e pós-cirúrgico; Observar e propor mudanças em situações e fatos que envolvam a possibilidade de humanização do contexto hospitalar; Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas; discussão de casos; reuniões administrativas; visitas domiciliares etc; Realizar e coordenar atividades educativas e grupos de adesão com clientes e familiares, especialmente em casos de doenças crônicas; Proporcionar suporte emocional para a equipe de saúde em situações extremas; Realizar entrevistas, atividades de grupos socioeducativos; Acompanhamento de individuos, crianças, adolescentes e suas famílias em situação de vulnerabilidade social; Elaborar relatórios, laudos, pareceres e estudos psicológicos; Realizar palestras de cunho de orientação, instrução e informação; Reunir com a equipe de trabalho; Visitas domicilares e *in loco*; Acompanhamento de programas sociais; Atendimento de serviços da proteção especial; Trabalhar a prevenção da violação de direito; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Trabalhar segundo normas padrão de biossegurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função**;** Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO XLIV

Cargo: Técnico de Enfermagem
Requisitos: Ensino Médio Completo e Curso Técnico em Enfermagem, mais registro no respectivo conselho de classe.
Carga Horária: 30 horas - O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades do Técnico de Enfermagem que trabalha nas unidades de saúde: Executar atividades de apoio, preparando os pacientes para consulta e organizando as chamadas ao consultório e o posicionamento adequado do mesmo; Verificar os dados vitais, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão, a fim de registrar anomalias nos pacientes; Realizar curativos, utilizando medicamentos específicos para cada caso, fornecendo esclarecimentos sobre os cuidados necessários, retorno, bem como procedimento de retirada de pontos, de cortes já

cicatrizados; Atender crianças e pacientes que dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos, para proporcionar-lhes conforto e recuperação mais rápida; Prestar atendimentos de primeiros socorros, conforme a necessidade de cada caso; Prestar atendimentos básicos a nível domiciliar; Auxiliar na coleta de material para exame preventivo; Participar em campanhas de educação em saúde e prevenção de doenças; Orientar e fornecer métodos anticoncepcionais, de acordo com a indicação; Preencher carteiras de consultas, vacinas, aprazamento, formulários e relatórios; Preparar e acondicionar materiais para a esterilização em autoclave e estufa; Requisitar materiais necessários para o desempenho de suas funções; Orientar o paciente no período pós-consulta; Administrar vacinas e medicações, conforme agendamentos e prescrições respectivamente; Identificar os fatores que estão ocasionando, em determinado momento, epidemias e surtos de doenças infectocontagiosas, para atuar de acordo com os recursos disponíveis, no bloqueio destas doenças notificadas; Acompanhar junto com a equipe, o tratamento dos pacientes com doenças infectocontagiosas notificadas para o devido controle das mesmas; Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

Síntese das Atividades do Técnico de Enfermagem que trabalha no Hospital Municipal: Planejar e organizar a qualidade da assistência, do controle sistemático da infecção hospitalar e das iatrogenias, com o próposito de buscar constantes formas de melhorar essa assistência. Prestar assistência a pacientes graves urgência e emergência, em risco eminente de morte (fratura exposta, infarto agudo miocárdio, acidentes etc); Curativos pós operatório no ambito hospitalar, coleta de material contaminado; Cuidar de pacientes infectocontagioso em isolamento; Lavagem e esterialização de material contaminado; Cuidar de Paciente em surto psicótico; Circular as salas no centro cirúrgico; Prestar assistência a parturientes em trabalho de parto; Auxiliar no atendimento a pacientes na realização de exames de raio – x e outros, na emergência, leitos e centro cirúrgico; Executar atividades de apoio, preparando os pacientes para consulta e organizando as chamadas ao consultório e o posicionamento adequado do mesmo; Verificar os dados vitais, observando a pulsação e utilizando aparelhos de ausculta e pressão, a fim de registrar anomalias nos pacientes; Realizar curativos, utilizando medicamentos específicos para cada caso, fornecendo esclarecimentos sobre os cuidados necessários, retorno, bem como procedimento de retirada de pontos, de cortes já cicatrizados; Atender crianças e pacientes que dependem de ajuda, auxiliando na alimentação e higiene dos mesmos, para proporcionar-lhes conforto e recuperação mais rápida; Prestar atendimentos de primeiros socorros, conforme a necessidade de cada caso; Prestar atendimentos básicos a nível domiciliar; Auxiliar na coleta de material para exame preventivo; Participar em campanhas de educação em saúde e prevenção de doenças; Orientar e fornecer métodos anticoncepcionais, de acordo com a indicação; Preencher carteiras de consultas, vacinas, aprazamento, formulários e relatórios; Preparar e acondicionar materiais para a esterilização em autoclave e estufa; Requisitar materiais necessários para o desempenho de suas funções; Orientar o paciente no período pós-consulta; Administrar vacinas e medicações, conforme agendamentos e prescrições respectivamente; Identificar os fatores que estão ocasionando, em determinado momento, epidemias e surtos de doenças infectocontagiosas, para atuar de acordo com os recursos disponíveis, no bloqueio destas doenças notificadas; Acompanhar junto com a equipe, o tratamento dos pacientes com doenças infectocontagiosas notificadas para o devido controle das mesmas; Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO XLV

Cargo: Técnico em Radiologia
Requisitos: Ensino médio profissionalizante em Técnico em Radiologia mais registro no conselho de classe.
Carga Horária: 24 horas semanais e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Operar Tomógrafo, Sistemas de Hemodinâmica, aparelhos de Raios X e outros acionando seus comandos e observando instruções de funcionamento, para provocar a descarga de radioatividade correta; Preparar equipamento, sala de exame e material, averiguando condições técnicas e acessórios necessários; Preparar clientes para exame e ou radioterapia; Prestar atendimento aos clientes, realizando as atividades segundo normas e procedimentos de biossegurança e código de conduta; Revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens; Realizar o processamento e a documentação das imagens adquiridas; Controlar radiografias realizadas, registrando números, discriminando tipo e requisitante; Manter equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO XLVI

Cargo: Técnico em Saúde Bucal
Requisitos: Ensino Médio profissionalizante mais o registro no conselho de classe no Estado.
Carga Horária: 40 horas semanais e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Sob a supervisão do Odontólogo, realizar procedimentos preventivos, individuais ou coletivos, nos usuários para atendimento clínico. Realizar os procedimentos reversíveis em atividades restauradoras, a remoção de indultos, placas e tártaro supragengival, sob supervisão do Odontólogo. Realizar procedimentos coletivos como escovação supervisionada, evidenciação de placa bacteriana e bochechos, na Unidade Básica de Saúde da Família e em espaços sociais identificados. Cuidar da manutenção e conservação dos equipamentos odontológicos. Acompanhar e apoiar o desenvolvimento dos trabalhos da equipe de Saúde da Família. Participar de oficinas e atividades voltadas para informações educativas. Registrar todos os procedimentos realizados, condensá-los em relatórios adequados (Sistema de Informação da Atenção Básica – SIAB)

e mantê-los integrados aos prontuários das famílias. Participar das reuniões das equipes, tanto de caráter administrativo quanto de planejamento, acompanhamento e avaliação. Exercer as funções deliberadas pela Resolução em vigor editada pelo Conselho Federal de Odontologia, sob a supervisão do Odontólogo; Fazer a separação do material e instrumentos clínicos em bandejas para ser utilizado pelo profissional; Zelar pela boa manutenção de equipamentos e peças; Preparar, acondicionar e esterilizar materiais e equipamentos utilizados; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferencias e audiências pública e fiscalizações de contrato, quando for designado pela chefia imediata ou gestor municipal; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO XLVII

Cargo: Terapeuta Ocupacional
Requisitos: Ensino Superior
Carga Horária: (40 quarenta horas) semanais e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades Planejar e desenvolver a prevenção, promoção à saúde, reabilitação de pacientes portadores de transtornos e deficiências físicas e/ou psíquicas, promovendo atividades com fins específicos, para ajudá-los na sua recuperação, integração social e ocupacional; Planejar e desenvolver programas educacionais e ocupacionais, selecionando atividades específicas destinadas à recuperação do paciente. Realizar triagem e anamnese completa do caso inscrito para planejamento, tratamento e acompanhamento do mesmo; Avaliar o paciente, identificando sua capacidade e deficiência; Possibilitar a redução ou cura das deficiências do paciente, desenvolver as capacidades remanescentes e melhorar o seu estado físico e psicológico; Orientar os pacientes na execução das atividades terapêuticas, acompanhando seu desenvolvimento; Dar atendimento e orientação individual ou grupal aos pacientes de enfermaria ou ambulatórios, aos familiares e, se for o caso, realizar visitas domiciliares; Participar nos trabalhos de apoio à pesquisa e extensão universitária, promovendo e divulgando os meios profiláticos e assistenciais; Emitir boletins, relatórios, laudos e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; Promover programas de prevenção, tratamento, reabilitação, retorno e permanência no trabalho para trabalhadores adoecidos e/ou afastados por problemas decorrentes do trabalho; Registrar os dados de diagnósticos, terapia e resultados dos tratamentos aplicados; Colaborar com equipes multiprofissionais em estudos que envolvam assuntos de sua competência; Manter intercâmbio com outros órgãos e profissionais especializados, objetivando obter subsídios ou parceiros para implantação ou melhoria dos serviços prestados; Planejar e desenvolver treinamentos, palestras e outros eventos, sobre sua especialização; Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança; Participar no planejamento para aplicação de técnicas de trabalho, visando à qualidade dos serviços prestados no setor de sua atuação; Emitir boletins, relatórios e pareceres sobre assunto da sua especialidade; Participar no treinamento dos funcionários da faixa I e estagiários; Planejar, estabelecer e orientar a aplicação de técnicas de trabalho, visando à qualidade dos serviços prestados pelos funcionários na sua área de atuação; Preparar projetos dentro de sua área de atuação, visando ou não à captação de recursos; Redigir textos informativos sobre eventos, folders, catálogos, cartazes, relatórios, etc. Participar da formação de recursos humanos na sua área de atuação, realizando treinamento dos grupos superior e técnico, bem como orientando, quando necessário, as atividades dos funcionários; Exercer liderança profissional sobre os funcionários das faixas; Apoiar os docentes em suas atividades de pesquisa e extensão, sendo vedadas as atividades didáticas, exceto aquelas de apoio laboratorial; Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais de seu local de trabalho; Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor/departamento; Executar tarefas afins.

ANEXO XLVIII

Cargo: Médico Ginecologista/Obstetra
Requisitos: Ensino Superior em Ciências Médicas mais especilização em Ginecologia Obstetra, mais registro no respectivo conselho de classe.
Carga Horária: 40 (quarenta) horas e/ou 20 (vinte) horas semanais, dependendo da previsão do edital do concurso público, e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Compreende as atribuições definidas através dos atos legislativos que regulamentam a profissão; Realizar exames ginecológicos que incluem exames de mamas e exame especular, diagnosticando anomalias e infecções existentes, medicando e/ou encaminhando para novos exames; Realizar a coleta de material preventivo do câncer (coleta de citologia oncótica); Executar cauterizações de colo de útero com criocautério; Realizar o planejamento familiar, através de palestras e explanações a respeito dos métodos existentes na unidade de saúde e fornecendo o material quando solicitado; Realizar investigações de esterilidade conjugal através de exames; Participar de equipe multiprofissional, elaborando ou adequando programas, normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas; Realizar exame pré-natal, diagnosticando a gravidez, solicitando os exames de rotina e verificando pressão, peso, altura uterina e batimentos cardíacos fetais; Avaliar a gestante mensalmente, até o 7º mês, quinzenalmente no 8º mês e semanalmente até o parto; Realizar diagnóstico precoce da gestação de alto risco; Executar avaliação de vitalidade fetal através de estímulo sonoro para ver se há desenvolvimento ideal do feto. realizar consulta pós parto indicando método contraceptivo, se necessário; Fornecer referência hospitalar para parto; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferências e audiências públicas e fiscalizações de contrato, quando for compatível com sua função; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO XLIX

Cargo:Médico Neurologista
Requisitos: Ensino Superior em Ciências Médicas mais especilização em Neurologia, mais registro no respectivo conselho de classe.

Carga Horária: 40 (quarenta) horas e/ou 20 (vinte) horas semanais, dependendo da previsão do edital do concurso público, e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Além das previstas para o exercício profissional da medicina, são atribuições específicas do médico neurologista: examinar o paciente, avaliar as condições de saúde e estabelecer diagnóstico nos âmbitos somáticos, psicológicos e sociais; requisitar exames subsidiários, analisando e interpretando seus resultados; atender os problemas de saúde ambulatorial; fazer encaminhamento de pacientes a outros especialistas ou hospitais, quando julgar necessário; estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático, orientando os pacientes, prescrevendo os medicamentos, as dietas apropriadas; executar atividades relativas ao estudo dos distúrbios e patologias dos sistemas nervosos central (cérebro, medula espinhal e alguns nervos da visão) e periférico (ramificações de nervos que se espalham por todo corpo humano); realizar registros adequados sobre seus pacientes, sobre vigilância epidemiológica, estatística de produtividade, de motivos de consulta e outras, nos formulários e documentos adequados; participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata; comunicar ao seu superior imediato qualquer irregularidade; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as previstas no regulamento da profissão e as específicas inerentes à sua especialização; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferências e audiências públicas e fiscalizações de contrato, quando for compatível com sua função; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO L

Cargo: Médico Pediatra
Requisitos: Ensino Superior em Ciências Médicas mais especilização em Pediatria, mais registro no respectivo conselho de classe.
Carga Horária: 40 (quarenta) horas e/ou 20 (vinte) horas semanais, dependendo da previsão do edital do concurso público, e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Além das previstas para o exercício profissional da medicina, são atribuições específicas do médico pediatra; Atender crianças que necessitam de serviços médicos, para fins de exames clínicos, educação e adaptação; dar assistência à criança e ao adolescente, nos aspectos curativos e preventivos, este abrangendo ações em relação a imunizações (vacinas), aleitamento materno, prevenção de acidentes, além do acompanhamento e das orientações necessárias a um crescimento e desenvolvimento saudáveis; examinar pacientes em observação; avaliar as condições de saúde e estabelecer o diagnóstico; avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento dos pacientes; estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais; prestar pronto atendimento a pacientes externos sempre que necessário ou designado pela chefia imediata; orientar a equipe multiprofissional nos cuidados relativos a sua área de competência; participar em todas as atividades para que for designado pela chefia imediata; comunicar ao seu superior imediato, qualquer irregularidade; participar de projetos de treinamento e programas educativos; cumprir e fazer cumprir as normas; propor normas e rotinas relativas a sua área de competência; manter atualizados os registros das ações de sua competência; atender crianças desde o nascimento até a adolescência, prestando assistência médica integral; manter prontuário médico organizado e atualizado; executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferências e audiências públicas e fiscalizações de contrato, quando for compatível com sua função; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO LI

Cargo:Médico Cirurgião Geral
Requisitos: Ensino Superior em Ciências Médicas mais especilização em Cirurgia Geral, mais registro no respectivo conselho de classe.
Carga Horária: 40 (quarenta) horas e/ou 20 (vinte) horas semanais, dependendo da previsão do edital do concurso público, e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Realizar atividades e procedimentos assistenciais em sua área de atuação, de caráter eletivo e de urgência e emergência, ambulatorial e hospitalar; Diagnosticar, estadiar, prescrever, tratar e evoluir pacientes em regime ambulatorial e hospitalar; Passar visita médica nos pacientes internados: anamnese, exame clinico geral, exames complementares, prescrição, indicar e realizar procedimentos e fazer o acompanhamento dos pacientes; Responder às inter- consultas; Realizar as anotações em prontuário médico de todos os procedimentos e observações pertinentes; Realizar avaliação e adotar conduta médica em situações de urgência e emergência e eletivas; Prestar orientações técnicas para a equipe multidisciplinar, esclarecendo dúvidas e fornecendo suporte para assistência integral ao paciente; Cumprir com as determinações legais e administrativas referentes a prescrição médica, preenchimento de documentos, alta hospitalar, laudos, atestados, pareceres e outros; Atuar como médico substituto quando solicitado; Participar das escalas de plantão; Ser responsável pelo equipamento que utilizar no atendimento aos pacientes e utilizá-lo de forma adequada para garantir a sua durabilidade e eficiência; Atender ás solicitações da Central de Regulação, providenciando para que a remoção do paciente transferido seja efetivada de forma ágil e de acordo com os protocolos da Instituição; Elaborar toda ação necessária para remoção ou transferência dos pacientes internados na Unidade; Acompanhar pacientes em transferências ou locomoções extra hospitalares; Manter informado os pacientes e seus familiares; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferências e audiências públicas e fiscalizações de contrato, quando for compatível com sua função; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO LII

Cargo: Médico Generalista
Requisitos: Ensino Superior em Ciências Médicas, mais registro no respectivo conselho de classe.
Carga Horária: 40 (quarenta) horas e/ou 20 (vinte) horas semanais, dependendo da previsão do edital do concurso público, e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Planejar, controlar e executar as atividades relacionadas ao atendimento primário e emergencial de saúde; realizar exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico dentro da especialidade e, requisitar e analisar resultados de exames; prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida; examinar pacientes, manter seu registro com anotação sobre possível diagnóstico e tratamento prescrito; participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários; acompanhar o paciente verificando a evolução da doença e, encaminhar o paciente a profissionais ou entidades especializadas; aplicar recursos de medicina preventiva, curativa ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar atendimento ao paciente, emitir atestados, realizar procedimentos cirúrgicos; participar de programas de vigilância epidemiológica, educação em saúde pública, treinamento e orientação ao pessoal de apoio; atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em unidades de saúde e nas comunidades locais, realizando clinica ampliada; realizar encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários, conforme definição da secretaria municipal de saúde; articular recursos intersetoriais
disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; fiscalizar ambientes públicos e privados de alta, média e baixa complexidade, analisar documentos recebidos das atividades fiscalizatórias e, avaliar o impacto de medidas adotadas na fiscalização; promover a vigilância em produtos e serviços que possam afetar a saúde, exigindo providências de pronta regularização; orientar e atender o público em geral e atuar como agente multiplicador, promover reuniões técnicas interinstitucionais e desenvolver projetos internos e inter-setoriais de fiscalização e intervenção; analisar e acompanhar os
encaminhamentos de processos que couberem; articular ações com unidades de saúde, departamentos, secretarias e outros órgãos públicos, envolvendo saneamento, meio ambiente e riscos sobre a saúde humana, ambiental e de animais; efetuar pesquisas em novas legislações e informações técnicas (municipal, estadual, federal e internacional) de uso na área de vigilância da saúde pública; Investigar surtos, acidentes e ambientes de risco, planejar e atuar em ações de controle e prevenção a agravos, epidemias e endemias; promover atividades de capacitação, elaborar relatórios técnicos sobre atividades desenvolvidas.Planejar, controlar e executar as atividades relacionadas ao atendimento primário e emergencial de saúde; realizar exames clínicos, diagnósticos e tratamento médico dentro da especialidade e, requisitar e analisar resultados de exames; prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida; examinar pacientes, manter seu registro com anotação sobre possível diagnóstico e tratamento prescrito; participar do acolhimento atendendo as intercorrências dos usuários; acompanhar o paciente verificando a evolução da doença e, encaminhar o paciente a profissionais ou entidades especializadas; aplicar recursos de medicina preventiva, curativa ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar do paciente; realizar atendimento ao paciente, emitir atestados, realizar cirurgia de baixa complexidade; participar de programas de vigilância epidemiológica, educação em saúde pública, treinamento e orientação ao pessoal de apoio; atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em unidades de saúde e nas comunidades locais, realizando clinica ampliada; realizar encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários, conforme definição da secretaria municipal de saúde; articular recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; fiscalizar ambientes públicos e privados de alta, média e baixa complexidade, analisar documentos recebidos das atividades fiscalizatórias e, avaliar o impacto de medidas adotadas na fiscalização; promover a vigilância em produtos e serviços que possam afetar a saúde, exigindo providências de pronta regularização; orientar e atender o público em geral e atuar como agente multiplicador, promover reuniões técnicas interinstitucionais e desenvolver projetos internos e inter-setoriais de fiscalização e intervenção; analisar e acompanhar os encaminhamentos de processos que couberem; articular ações com unidades de saúde, departamentos, secretarias e outros órgãos públicos, envolvendo saneamento, meio ambiente e riscos sobre a saúde humana, ambiental e de animais; efetuar pesquisas em novas legislações e informações técnicas (municipal, estadual, federal e internacional) de uso na área de vigilância da saúde pública; Investigar surtos, acidentes e ambientes de risco, planejar e atuar em ações de controle e prevenção a agravos, epidemias e endemias; promover atividades de capacitação, elaborar relatórios técnicos sobre atividades desenvolvidas.; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferências e audiências públicas e fiscalizações de contrato, quando for compatível com sua função; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

ANEXO LIII

Cargo:Médico Anestesiologista
Requisitos: Ensino Superior em Ciências Médicas mais especilização em Anestisiologista, mais registro no respectivo conselho de classe.
Carga Horária: 40 (quarenta) horas e/ou 20 (vinte) horas semanais, dependendo da previsão do edital do concurso público, e ainda, o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, aos sábados, domingos e feriados. Poderá ser exigido trabalho em regime especial, sob a forma de escalas, turnos de revezamento e correlatos, conforme a necessidade do serviço.
Competências pessoais para a Função: Manter sigilo; Trabalhar em equipe; Iniciativa; Manter imparcialidade; Manter neutralidade; Equilíbrio emocional; Bom senso; Saber ouvir; Contornar situações adversas; Capacidade de observação; Habilidade de questionar; Espírito crítico; Visão holística; Transmitir segurança.

Síntese das Atividades: Realizar avaliação pré-operatória ambulatorial; Realizar visita pré anestésica; Auxiliar no transporte de pacientes graves para o Centro Cirúrgico, quando solicitado; Indicar anestesia adequadamente conforme o procedimento cirúrgico e o estado físico do paciente; Realizar anestesia em diferentes especialidades cirúrgicas, conforme escala, incluindo cirurgias pediátricas e transplantes; Ao final do procedimento cirúrgico, transferir paciente para recuperação pós-anestésica, unidade de terapia intensiva ou outro local em que haja necessidade de acompanhamento de anestesiologista; Preencher ficha de anestesia e demais documentos hospitalares relacionados à assistência anestesiológica ao paciente; Realizar rígido controle dos fármacos anestésicos utilizados; Realizar plantões, conforme escala, incluindo finais de semana e plantões noturnos; Zelar pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho e utilizar adequadamente equipamentos de proteção individual e coletiva; Com a anuência do servidor participar de conselhos, comissões, conferências e audiências públicas e fiscalizações de contrato, quando for compatível com sua função; Compartilhar conhecimentos, treinamentos e/ou atualizações pertinentes ao desenvolvimento de suas funções; E outras atividades afins.

TABELA I

NÍVEL	CLASSE				
	A	B	C	D	E
1,00	656,27	696,96	711,95	699,79	789,10
2,00	660,87	701,84	608,26	642,16	674,19
3,00	665,49	706,75	612,53	646,66	678,91
4,00	670,16	711,71	616,81	651,19	683,66
5,00	674,84	716,68	621,13	655,74	688,44
6,00	679,56	721,70	625,47	660,34	693,26
7,00	684,33	726,75	629,85	664,96	698,11
8,00	689,11	731,84	634,26	669,61	703,00
9,00	693,24	736,22	638,07	673,62	707,22
10,00	697,41	740,65	641,90	677,67	711,46
11,00	701,59	745,09	645,74	681,73	715,72
12,00	705,80	749,56	649,62	685,83	720,02

TABELA II

NÍVEL	CLASSE				
	A	B	C	D	E
1,00	836,43	888,28	769,85	812,76	853,28
2,00	842,28	894,50	775,24	818,44	859,25
3,00	848,17	900,76	780,66	824,17	865,26
4,00	854,12	907,07	786,13	829,94	871,32
5,00	860,09	913,42	791,63	835,75	877,42
6,00	866,11	919,81	797,17	841,60	883,56
7,00	872,17	926,25	802,75	847,50	889,75
8,00	878,29	932,74	808,37	853,43	895,98
9,00	883,55	938,33	813,23	858,55	901,36
10,00	888,85	943,96	818,10	863,70	906,76
11,00	894,19	949,63	823,01	868,87	912,21
12,00	899,56	955,33	827,95	874,09	917,68

TABELA III

NÍVEL	CLASSE				
	A	B	C	D	E
1,00	900,77	956,61	829,07	875,28	918,92
2,00	907,07	963,31	834,87	881,40	925,34
3,00	913,42	970,05	840,72	887,57	931,83
4,00	919,81	976,84	846,60	893,78	938,35
5,00	926,26	983,69	852,53	900,03	944,92
6,00	932,74	990,57	858,49	906,34	951,53
7,00	939,27	997,50	864,51	912,69	958,20
8,00	945,84	1.004,49	870,56	919,08	964,90
9,00	951,52	1.010,51	875,78	924,58	970,69
10,00	957,23	1.016,58	881,04	930,13	976,52
11,00	962,97	1.022,67	886,32	935,71	982,38
12,00	968,75	1.028,81	891,64	941,33	988,27

TABELA IV

NÍVEL	CLASSE				
	A	B	C	D	E
1,00	913,63	970,28	840,92	887,78	932,05
2,00	920,03	977,07	846,80	893,99	938,57
3,00	926,46	983,90	852,72	900,25	945,14
4,00	932,95	990,79	858,69	906,55	951,75
5,00	939,49	997,73	864,70	912,90	958,42
6,00	946,06	1.004,72	870,75	919,29	965,12
7,00	952,69	1.011,76	876,86	925,72	971,89
8,00	959,35	1.018,83	882,99	932,20	978,68
9,00	965,11	1.024,94	888,30	937,79	984,56
10,00	970,90	1.031,09	893,62	943,43	990,47
11,00	976,73	1.037,28	898,98	949,08	996,40
12,00	982,58	1.043,50	904,38	954,78	1.002,39

TABELA V

NÍVEL	CLASSE				
	A	B	C	D	E
1,00	926,50	983,95	852,76	900,28	945,17
2,00	932,99	990,83	858,72	906,58	951,79
3,00	939,53	997,78	864,74	912,92	958,45
4,00	946,10	1.004,76	870,79	919,32	965,16
5,00	952,71	1.011,78	876,88	925,75	971,91
6,00	959,39	1.018,88	883,02	932,23	978,72
7,00	966,10	1.026,00	889,20	938,76	985,57
8,00	972,87	1.033,18	895,42	945,33	992,46
9,00	978,71	1.039,39	900,80	951,00	998,42
10,00	984,58	1.045,62	906,21	956,71	1.004,42
11,00	990,48	1.051,89	911,64	962,45	1.010,44
12,00	996,43	1.058,21	917,11	968,22	1.016,50

TABELA VI

NÍVEL	CLASSE				
	A	B	C	D	E
1,00	965,11	1.024,94	888,28	937,79	984,55
2,00	971,86	1.032,12	894,51	944,35	991,45
3,00	978,67	1.039,35	900,76	950,97	998,38
4,00	985,52	1.046,62	907,07	957,63	1.005,37
5,00	992,41	1.053,94	913,42	964,32	1.012,41
6,00	999,36	1.061,32	919,82	971,08	1.019,50
7,00	1.006,36	1.068,76	926,26	977,88	1.026,64
8,00	1.013,40	1.076,23	932,74	984,72	1.033,82
9,00	1.019,49	1.082,70	938,33	990,63	1.040,02
10,00	1.025,60	1.089,19	943,96	996,57	1.046,27
11,00	1.031,75	1.095,72	949,63	1.002,55	1.052,55

12,00	1.037,94	1.102,29	955,33	1.008,57	1.058,86

TABELA VII

NÍVEL	CLASSE				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1,00	1.286,81	1.366,59	1.184,38	1.250,40	1.312,74
2,00	1.295,82	1.376,16	1.192,67	1.259,15	1.321,93
3,00	1.304,89	1.385,79	1.201,02	1.267,95	1.331,18
4,00	1.314,03	1.395,49	1.209,42	1.276,83	1.340,49
5,00	1.323,23	1.405,27	1.217,90	1.285,76	1.349,89
6,00	1.332,48	1.415,09	1.226,42	1.294,76	1.359,33
7,00	1.341,81	1.425,00	1.235,00	1.303,84	1.368,84
8,00	1.351,20	1.434,98	1.243,65	1.312,96	1.378,43
9,00	1.359,31	1.443,58	1.251,12	1.320,84	1.386,70
10,00	1.367,47	1.452,25	1.258,62	1.328,76	1.395,02
11,00	1.375,68	1.460,97	1.266,17	1.336,73	1.403,39
12,00	1.383,92	1.469,73	1.273,77	1.344,75	1.411,81

TABELA VIII

NÍVEL	CLASSE				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1,00	1.930,21	2.049,89	1.776,58	1.875,59	1.969,11
2,00	1.943,73	2.064,24	1.789,01	1.888,71	1.982,90
3,00	1.957,33	2.078,68	1.801,53	1.901,93	1.996,77
4,00	1.971,03	2.093,24	1.814,15	1.915,25	2.010,75
5,00	1.984,83	2.107,88	1.826,84	1.928,66	2.024,82
6,00	1.998,72	2.122,64	1.839,63	1.942,15	2.039,00
7,00	2.012,71	2.137,50	1.852,51	1.955,75	2.053,27
8,00	2.026,80	2.152,46	1.865,48	1.969,44	2.067,64
9,00	2.038,96	2.165,38	1.876,67	1.981,26	2.080,05
10,00	2.051,20	2.178,37	1.887,93	1.993,14	2.092,53
11,00	2.063,50	2.191,44	1.899,26	2.005,10	2.105,09
12,00	2.075,88	2.204,58	1.910,65	2.017,14	2.117,71

TABELA IX

NÍVEL	CLASSE				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1,00	2.573,62	2.733,18	2.368,76	2.500,78	2.625,48
2,00	2.591,63	2.752,31	2.385,34	2.518,28	2.643,85
3,00	2.609,78	2.771,58	2.402,05	2.535,91	2.662,37
4,00	2.628,04	2.790,98	2.418,86	2.553,66	2.681,00
5,00	2.646,44	2.810,52	2.435,79	2.571,54	2.699,76
6,00	2.664,97	2.830,20	2.452,84	2.589,54	2.718,67
7,00	2.683,61	2.850,00	2.470,01	2.607,66	2.737,70
8,00	2.702,40	2.869,95	2.487,30	2.625,93	2.756,86
9,00	2.718,62	2.887,17	2.502,22	2.641,67	2.773,40
10,00	2.734,93	2.904,50	2.517,24	2.657,53	2.790,05
11,00	2.751,34	2.921,92	2.532,34	2.673,48	2.806,78
12,00	2.767,85	2.939,46	2.547,53	2.689,51	2.823,62

TABELA X

NÍVEL	CLASSE				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1,00	4.218,17	4.479,70	3.882,41	4.098,78	4.303,17
2,00	4.247,71	4.511,06	3.909,59	4.127,48	4.333,29
3,00	4.277,43	4.542,63	3.936,96	4.156,38	4.363,62
4,00	4.307,37	4.574,43	3.964,52	4.185,47	4.394,17
5,00	4.337,52	4.606,45	3.992,28	4.214,76	4.424,94
6,00	4.367,89	4.638,70	4.020,22	4.244,27	4.455,91
7,00	4.398,47	4.671,17	4.048,37	4.273,97	4.487,10
8,00	4.429,26	4.703,88	4.076,69	4.303,89	4.518,50
9,00	4.455,83	4.732,10	4.101,16	4.329,72	4.545,61
10,00	4.482,56	4.760,48	4.125,77	4.355,70	4.572,89
11,00	4.509,46	4.789,04	4.150,52	4.381,84	4.600,33
12,00	4.536,52	4.817,78	4.175,42	4.408,12	4.627,93

TABELA XI

NÍVEL	CLASSE				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1,00	6.820,09	7.242,93	6.277,23	6.627,06	6.957,52
2,00	6.867,83	7.293,63	6.321,17	6.673,45	7.006,23
3,00	6.915,90	7.344,69	6.365,42	6.720,17	7.055,27
4,00	6.964,31	7.396,10	6.409,98	6.767,21	7.104,65
5,00	7.013,07	7.447,88	6.454,85	6.814,57	7.154,39
6,00	7.062,16	7.500,02	6.500,03	6.862,27	7.204,46
7,00	7.111,59	7.552,51	6.545,52	6.910,32	7.254,89
8,00	7.161,38	7.605,38	6.591,35	6.958,69	7.305,68
9,00	7.204,34	7.651,01	6.630,89	7.000,44	7.349,51
10,00	7.247,57	7.696,92	6.670,68	7.042,44	7.393,61
11,00	7.291,05	7.743,09	6.710,71	7.084,70	7.437,98
12,00	7.334,80	7.789,56	6.750,97	7.127,20	7.482,60

TABELA XII

NÍVEL	CLASSE				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1,00	7.978,22	8.472,87	7.343,17	7.752,42	8.138,98
2,00	8.034,06	8.532,18	7.394,58	7.806,68	8.195,96
3,00	8.090,30	8.591,90	7.446,33	7.861,32	8.253,32
4,00	8.146,93	8.652,04	7.498,46	7.916,35	8.311,10
5,00	8.203,96	8.712,61	7.550,95	7.971,77	8.369,28
6,00	8.261,39	8.773,60	7.603,81	8.027,57	8.427,87
7,00	8.319,22	8.835,01	7.657,03	8.083,76	8.486,85
8,00	8.377,45	8.896,85	7.710,63	8.140,35	8.546,27
9,00	8.427,72	8.950,24	7.756,90	8.189,19	8.597,54
10,00	8.478,28	9.003,94	7.803,44	8.238,32	8.649,13

11,00	8.529,15	9.057,96	7.850,25	8.287,76	8.701,02
12,00	8.580,33	9.112,31	7.897,36	8.337,49	8.753,22

TABELA XIII

NÍVEL	**CLASSE**				
	A	**B**	**C**	**D**	**E**
1,00	10.551,83	11.206,05	9.711,93	10.253,20	10.764,45
2,00	10.625,70	11.284,49	9.779,92	10.324,96	10.839,81
3,00	10.700,07	11.363,48	9.848,38	10.397,23	10.915,69
4,00	10.774,98	11.443,03	9.917,32	10.470,01	10.992,10
5,00	10.850,40	11.523,12	9.986,74	10.543,30	11.069,04
6,00	10.926,36	11.603,79	10.056,65	10.617,11	11.146,53
7,00	11.002,84	11.685,01	10.127,05	10.691,43	11.224,55
8,00	11.079,86	11.766,82	10.197,94	10.766,28	11.303,13
9,00	11.146,34	11.837,41	10.259,12	10.830,87	11.370,94
10,00	11.213,22	11.908,44	10.320,67	10.895,85	11.439,17
11,00	11.280,49	11.979,88	10.382,60	10.961,23	11.507,80
12,00	11.348,18	12.051,76	10.444,90	11.026,99	11.576,86

TABELA – XIV

CLASSE |	**A**	**B**	**C**	**D**	**E**	**F**	**G**	**H**
NÍVEL |	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**	**R$**
1	657,83	683,25	881,43	1.125,58	1.369,74	1.647,40	4.391,54	6.771,91
2	683,24	685,32	893,70	1.137,82	1.389,38	1.708,03	4.470,30	6.856,16
3	683,24	698,14	905,84	1.150,28	1.394,08	1.771,57	4.550,54	6.941,56
4	683,24	711,05	918,05	1.162,11	1.406,29	1.815,22	4.632,22	7.028,02
5	683,24	723,87	930,25	1.174,38	1.418,96	1.889,29	4.715,45	7.115,59
6	683,24	737,99	943,19	1.186,60	1.430,75	1.949,79	4.800,22	7.204,24
7	683,24	749,70	953,57	1.198,92	1.442,98	1.998,81	4.886,95	7.294,03
8	683,24	762,60	966,99	1.211,01	1.455,13	2.070,69	4.974,47	7.384,95
9	683,24	734,93	979,09	1.223,22	1.453,96	2.131,16	5.102,49	7.477,07
10	683,24	747,15	991,29	1.235,42	1.464,61	2.191,61	5.155,24	7.570,30
11	683,24	759,40	1.003,52	1.247,62	1.477,39	2.252,09	5.250,63	7.664,74
12	683,24	771,56	1.015,72	1.259,85	1.491,56	2.312,64	5.300,67	7.760,38
13	683,24	783,68	1.029,00	1.272,09	1.503,61	2.373,03	5.441,67	7.857,21
14	683,24	796,02	1.039,89	1.284,32	1.514,39	2.433,51	5.539,84	7.955,30
15	683,24	808,27	1.051,60	1.296,68	1.526,49	2.493,48	5.639,87	8.054,60
16	683,24	815,79	1.064,54	1.308,63	1.538,53	2.554,47	5.741,76	8.155,21
17	683,24	832,58	1.075,45	1.320,89	1.550,66	2.615,15	5.845,51	8.257,09
18	683,24	844,84	1.088,90	1.212,39	1.562,29	2.675,38	5.951,18	8.328,74
19	683,24	857,79	1.100,46	1.345,28	1.574,86	2.734,84	6.058,76	8.464,68
20	683,24	889,82	1.113,40	1.357,59	1.580,52	2.796,36	6.168,40	8.570,33
21	683,24	890,90	1.125,58	1.369,74	1.599,06	2.856,83	6.280,02	8.677,62
22	685,32	893,71	1.137,82	1.389,38	1.611,12	2.917,30	6.393,75	8.786,15
23	698,14	905,84	1.150,28	1.394,08	1.623,19	2.979,30	6.509,52	8.894,63
24	711,05	918,05	1.162,11	1.406,29	1.635,33	3.038,23	6.627,04	9.007,27
25	723,90	930,32	1.174,38	1.418,96	1.647,40	3.142,04	6.771,91	9.066,81

Publicado por:
Daniella Sehnem
Código Identificador:E7F544DC

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº. 003/2014

ALTERA O EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS Nº 001/2013

Dispõe sobre alteração no ANEXO I – Calendário Escolar para 2014, na Rede Municipal de Ensino de Paranatinga - MT.

O Secretário Municipal de Educação de Paranatinga, **HILDO JOÃO MALACARNE** no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, Inciso I, da Lei nº 9.394/96;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 52, Inciso I, da Lei nº 533/08;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar o recesso e as férias no final do primeiro semestre nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;
RESOLVE:

Onde se lê no Anexo I:

ANEXO I – CALENDÁRIO LETIVO 2014

Junho – 13 dias letivos						
d	S	t	q	q	s	s
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15R	16	17	18TB	19R	20R	21R
22R	23R	24R	25R	26R	27R	28R
29R	30R					

18 – Térm. do II Bimestre 19 a 30 – Recesso
19 – Corpus Christi / 29 – Aniversário Fundação da Cidade

Julho – 14 dias letivos						
d	s	t	q	q	s	s
		1R	2R	3R	4R	5R
6R	7R	8R	9R	10R	11R	12R
13R	14IN	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

1 a 13 – Recesso / 14 – Início do III Bimestre
Leia-se no Anexo I:

ANEXO I – CALENDÁRIO LETIVO 2014

Junho – 13 dias letivos						
d	S	t	q	q	s	s
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15R	16	17	18TB	19F	20P	21R
22R	23RP	24RP	25CC	26CC	27IR	28R
29F	30R					

18 – Térm. do II Bimestre
19 – Corpus Christi / 20 – Ponte / De 23 a 26 – Reuniões Pedagógicas e Conselho de Classe
/ 29 – Aniversário Fundação da Cidade / 27 a 30 - Recesso

Julho – 14 dias letivos						
d	s	t	q	q	s	s
		1R	2R	3R	4R	5R
6R	7R	8R	9R	10R	11R	12
13	14IN	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

1 a 11 – Recesso / 14 – Início do III Bimestre

Art. 1º - Este Edital de Retificação 003/2014, entra em vigor na data de sua publicação.

Paranatinga - MT, 18 de junho de 2014.

HILDO JOÃO MALACARNE
Secretário Municipal de Educação
Portaria 016/2014

Publicado por:
Yeda Suely Jorge da Silva
Código Identificador:1C7EE081

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL COMPLEMENTAR 08-2014 - CONCURSO PÚBLICO 01-2014

CONCURSO PÚBLICO N. 01/2014
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 08/2014

O Presidente da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso e a Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público n. 01/2014, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital do Concurso Público n. 01/2014, item 3, "N", da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda – MT, **DIVULGAR** O Resultado Geral das provas objetivas aplicadas em 08/06/2014, conforme anexos deste Edital:

ANEXO I – RESULTADO GERAL DAS PROVAS OBJETIVOS

2º - Os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas e não compareceram no dia da prova objetiva, não estão relacionados no Anexo I deste Edital Complementar, estando os mesmos eliminados do presente Concurso.

3º - Nos termos do item 13 e seus subitens do Edital do Concurso Público n. 01/2014, da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda – MT, fica em vigência o prazo legal de recurso quanto ao conteúdo deste Edital Complementar a partir de sua publicação.

4º - Este Edital Complementar e seu Anexo encontram-se publicados e a disposição dos interessados no Quadro Mural da Câmara Municipal de Pontes e Lacerda – MT e no endereço eletrônico www.camaraponteselacerda.mt.gov.br.

Pontes e Lacerda – MT, em 17 de junho de 2014.

ROMES FERREIRA DE AMURIM
Presidente da Câmara Municipal

MARIA APARECIDA FERREIRA SOUZA
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso

CONCURSO PÚBLICO N. 01/2014
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 08/2014

ANEXO I
RESULTADO GERAL
PROVA OBJETIVA REALIZADA EM 08/06/2014

ADJUNTO DE SEGURANÇA

N. INSCR	CANDIDATO	CE	PT	MT	DATA NASCIM	PNE	TOTAL	COLOC	SIT
187	**DARLAN VASCONCELOS**	**36,00**	**15,00**	**18,00**	**30/08/1988**	**N**	**69,00**	**1º**	**AP**
66	UENDEL FERREIRA RODRIGUES	20,00	9,00	24,00	**08/02/1984**	**N**	**53,00**	2	RP
90	MAURICIO DE FREITAS FRANCO JUNIOR	24,00	15,00	12,00	**31/03/1993**	**N**	**51,00**	3	RP
115	LUIZANA RIBEIRO DOS SANTOS	20,00	12,00	15,00	**07/08/1980**	**N**	**47,00**	4	RP
67	ELIENE MARIA DE SOUZA	24,00	12,00	3,00	**30/10/1975**	**N**	**39,00**	5	RP
125	FRANCISVALDO DOMINGOS DA SILVA	12,00	18,00	9,00	**18/11/1981**	**N**	**39,00**	6	RP
87	SILAS JOSÉ DA SILVA	8,00	15,00	15,00	**15/09/1955**	**N**	**38,00**	7	RP
224	RONIE VON DE FREITAS	8,00	9,00	21,00	**17/07/1983**	**N**	**38,00**	8	RP
36	MANOEL JOSÉ DOS SANTOS	12,00	15,00	6,00	**15/04/1960**	**N**	**33,00**	9	RP
201	LEANDRO LOURENÇO BARTELI	12,00	15,00	6,00	**23/09/1986**	**N**	**33,00**	10	RP
97	ROSA LÍLIA MATUCARIA CHUBE	8,00	18,00	6,00	**17/12/1995**	**N**	**32,00**	11	RP
52	VINICIOS AGUIAR SILVA	16,00	3,00	12,00	**05/09/1992**	**N**	**31,00**	12	RP
89	MAURO LEIGUES PACHECO	16,00	9,00	3,00	**18/08/1977**	**N**	**28,00**	13	RP
172	LUCENI DE OLIVEIRA CAMPOS	4,00	15,00	9,00	**13/07/1980**	**N**	**28,00**	14	RP
85	ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA	12,00	9,00	6,00	**07/05/1960**	**N**	**27,00**	15	RP
196	ROSINEIDE SILVA	12,00	9,00	6,00	**28/09/1978**	**N**	**27,00**	16	RP
64	MARILSO OLIVEIRA	16,00	3,00	6,00	**11/02/1980**	**N**	**25,00**	17	RP
184	GERSINDO FRAZAO RIBEIRO	4,00	9,00	9,00	**28/04/1986**	**N**	**22,00**	18	RP
109	WANDERLEI ADAO DA SILVA	4,00	9,00	6,00	**26/02/1962**	**N**	**19,00**	19	RP
133	NAGIANI MENDES BASAN	4,00	9,00	6,00	**21/05/1995**	**N**	**19,00**	20	RP

CONTADOR

N. INSCR	CANDIDATO	CE	PT	MT	DATA NASCIM	PNE	TOTAL	COLOC	SIT
212	**JOSE CARLOS DE SOUZA**	**47,50**	**22,50**	**25,00**	**19/03/1968**	**N**	**95,00**	**1º**	**CL**
65	**WARLEY MOREIRA DA SILVA**	**47,50**	**22,50**	**20,00**	**03/05/1982**	**N**	**90,00**	**2º**	**CL**
74	**GEAZI SOUZA MAGALHAES**	**37,50**	**15,00**	**15,00**	**18/03/1978**	**N**	**67,50**	**3º**	**CL**
221	**JEAN CARLOS NOBREGA**	**35,00**	**15,00**	**15,00**	**05/05/1989**	**N**	**65,00**	**4º**	**CL**
183	CLAUDIA NEUMANN DE ALMEIDA	30,00	15,00	12,50	**01/12/1974**	**N**	**57,50**	5º	RP
192	LUCIANA BATISTA DA SILVA	25,00	17,50	12,50	**09/06/1989**	**N**	**55,00**	6º	RP
153	PRISCILA GUIMARAES TONIETTI	12,50	17,50	25,00	**18/08/1987**	**N**	**55,00**	7º	RP
11	DEBORA SMERDECK PIOTTO	25,00	7,50	22,50	**29/04/1989**	**N**	**55,00**	8º	RP
127	MONICA DA CUNHA GOMES ARAUJO	25,00	17,50	10,00	**10/08/1980**	**N**	**52,50**	9º	RP
207	LETICIA DA SILVA FAZOLO	15,00	15,00	20,00	**25/09/1988**	**N**	**50,00**	10º	RP
51	CARLOS HENRIQUE FERREIRA ALENCAR	22,50	10,00	17,50	**05/07/1989**	**N**	**50,00**	11º	RP
72	VINICIUS DIAS DE QUEIROZ	30,00	10,00	10,00	**10/10/1978**	**N**	**50,00**	12º	RP
188	JULIO DARCIO FELIZARDO FRANCO	15,00	15,00	17,50	**05/01/1989**	**N**	**47,50**	13º	RP
208	NEY DA SILVA BRAGA JUNIOR	15,00	12,50	17,50	**13/02/1990**	**N**	**45,00**	14º	RP
116	GEANE PAULA DE OLIVEIRA	20,00	12,50	10,00	**16/10/1989**	**N**	**42,50**	15º	RP
17	EDINE EWERLING	12,50	17,50	10,00	**25/12/1990**	**N**	**40,00**	16º	RP
124	ELINEIDE FERNANDES DA SILVA	17,50	15,00	7,50	**03/05/1980**	**N**	**40,00**	17º	RP
32	SIVANILDA PEREIRA DE SOUZA	12,50	12,50	12,50	**23/11/1987**	**N**	**37,50**	18º	RP
220	JEOVANE ALVES DE SOUZA	17,50	5,00	12,50	**23/04/1993**	**N**	**35,00**	19º	RP
161	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA LEITE	20,00	7,50	7,50	**26/01/1983**	**N**	**35,00**	20º	RP
135	WENDELL DRY ANDERSON FERREIRA	15,00	5,00	12,50	**30/07/1976**	**N**	**32,50**	21º	RP
199	SERGIO DE CARVALHO	12,50	7,50	12,50	**07/03/1967**	**N**	**32,50**	22º	RP
104	WELTON REGIS PINCERATO FERNANDES	17,50	7,50	7,50	**16/02/1984**	**N**	**32,50**	23º	RP
157	CLEBERSON DA SILVA FERRAZ	10,00	10,00	10,00	**05/06/1987**	**N**	**30,00**	24º	RP
27	FABIANA PATRICIA NIEMENS LEAL	15,00	5,00	5,00	**17/06/1983**	**N**	**25,00**	25º	RP

SONOPLASTA

N. INSCR	CANDIDATO	CE	PT	MT	DATA NASCIM	PNE	TOTAL	COLOC	SIT
84	**JOÃO PAULO DOS SANTOS DE OLIVEIRA**	**37,50**	**20,00**	**25,00**	**15/12/1980**	**N**	**82,50**	**1º**	**AP**
20	**ALEXANDRE BANIS**	**42,50**	**15,00**	**22,50**	**16/05/1974**	**N**	**80,00**	**2º**	**CR**
185	**WESLEY ROBERTO DOS SANTOS SILVA**	**27,50**	**15,00**	**17,50**	**19/11/1990**	**N**	**60,00**	**3º**	**CR**
28	FRANCISCO NASCIMENTO SILVA FILHO	42,50	10,00	17,50	**13/12/1989**	**N**	**70,00**	4º	RP
121	WELINGTON MENDES SIQUEIRA	40,00	5,00	22,50	**20/04/1991**	**N**	**67,50**	5º	RP
35	VINICIOS LOPES TOMÉ	30,00	7,50	22,50	**22/11/1988**	**N**	**60,00**	6º	RP
131	HERIC GOMES DE BARROS	30,00	10,00	20,00	**04/03/1978**	**N**	**60,00**	7º	RP
93	SANDRO DE JESUS FERREIRA	25,00	10,00	22,50	**09/08/1984**	**N**	**57,50**	8º	RP
69	FILIPE CHAVES OLIVEIRA	32,50	10,00	15,00	**24/04/1989**	**N**	**57,50**	9º	RP
37	WEMERSON FERREIRA DA SILVA	15,00	17,50	22,50	**10/08/1994**	**N**	**55,00**	10º	RP
148	RAUDINEI DE FREITAS SILVA	27,50	7,50	20,00	**17/11/1988**	**N**	**55,00**	11º	RP
211	HIGOR ALMEIDA SILVA	15,00	20,00	20,00	**15/03/1994**	**N**	**55,00**	12º	RP
218	MARCOS ENRIQUE DE MORAIS	25,00	10,00	17,50	**17/12/1974**	**N**	**52,50**	13º	RP
12	IGOR PAULO RODRIGUES PEREIRA	17,50	10,00	20,00	**26/05/1996**	**N**	**47,50**	14º	RP
170	REINALDO APARECIDO ROCHA	15,00	12,50	20,00	**26/11/1986**	**N**	**47,50**	15º	RP
142	VAGNER CHELIS GUIMARAES	27,50	10,00	10,00	**14/03/1990**	**N**	**47,50**	16º	RP
197	DANILO JOSÉ DE LIMA	20,00	17,50	10,00	**15/02/1989**	**N**	**47,50**	17º	RP
138	LUCIENE DOS SANTOS NASCIMENTO	17,50	12,50	15,00	**11/05/1981**	**N**	**45,00**	18º	RP
44	JESSÉ PEREIRA KREITLOW	30,00	5,00	10,00	**30/01/1988**	**N**	**45,00**	19º	RP
70	RHELMITON LINS	22,50	15,00	7,50	**22/10/1992**	**N**	**45,00**	20º	RP

213	JICLEI SANTOS LIMA	17,50	5,00	20,00	**04/07/1980**	**N**	**42,50**	21º	RP
178	ANTONIO AUGUSTO CORREA DE ALMEIDA	15,00	10,00	17,50	**20/10/1989**	**N**	**42,50**	22º	RP
120	HELOINE FERNANDA GRELA CEBALHO	25,00	5,00	12,50	**05/05/1990**	**N**	**42,50**	23º	RP
45	CÉSAR CASSIO SOUZA GOMES	22,50	10,00	10,00	**15/04/1996**	**N**	**42,50**	24º	RP
49	WILSON NASCIMENTO SILVA	22,50	12,50	7,50	**19/04/1982**	**N**	**42,50**	25º	RP
33	SONIA DA SILVA VIEIRA	15,00	7,50	17,50	**12/12/1989**	**N**	**40,00**	26º	RP
61	EDENILDO DE MELO	20,00	5,00	15,00	**26/11/1980**	**N**	**40,00**	27º	RP
143	ERLON DE ANDRADE BRETAS	22,50	5,00	12,50	**04/12/1979**	**N**	**40,00**	28º	RP
162	SILVIANE DE ALMEIDA RODRIGUES COPERTINO	17,50	10,00	12,50	**18/09/1984**	**N**	**40,00**	29º	RP
46	ELIENE PEREIRA DE OLIVEIRA CANDIDO	17,50	12,50	10,00	**03/12/1984**	**N**	**40,00**	30º	RP
209	ELIETE MARQUES PARANGABA	20,00	5,00	12,50	**28/03/1987**	**N**	**37,50**	31º	RP
25	ANTONIO DE OLIVEIRA NETO	20,00	7,50	10,00	**30/08/1988**	**N**	**37,50**	32º	RP
215	ALICE MANPIAN PAES	10,00	7,50	17,50	**28/07/1989**	**N**	**35,00**	33º	RP
55	ADRIANY HERVELLE DA SILVA FELICIANO	15,00	7,50	12,50	**27/04/1977**	**N**	**35,00**	34º	RP
68	MARTA PEDRO DE MORAES	12,50	12,50	10,00	**27/04/1988**	**N**	**35,00**	35º	RP
91	FABIO CORDEIRO DE LIRA CARDOSO	17,50	7,50	7,50	**22/10/1983**	**N**	**32,50**	36º	RP
167	ANGÉLICA GONÇALVES MORAIS	22,50	5,00	5,00	**25/02/1992**	**N**	**32,50**	37º	RP
24	MAX JOSÉ CAMPOS MORAIS	20,00	7,50	5,00	**10/05/1985**	**N**	**32,50**	38º	RP
154	ANDIELE SOUZA RODRIGUES	7,50	7,50	15,00	**15/03/1993**	**N**	**30,00**	39º	RP
205	ANDRÉIA APARECIDA DA SILVA FERNANDES	17,50	7,50	5,00	**11/05/1992**	**N**	**30,00**	40º	RP

LEGENDA:
CE: PROVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS / PT: PROVA DE LÍNGUA PORTUGUESA / MT: PROVA DE MATEMÁTICA / PNE: PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS / AP: APROVADO / CR: CADASTRO RESERVA / CL - CLASSIFICADO PARA SEGUNDA FASE (Títulos) / SIT – SITUAÇÃO

Pontes e Lacerda – MT, em 17 de junho de 2014.

ROMES FERREIRA DE AMURIM
Presidente da Câmara Municipal

MARIA APARECIDA FERREIRA SOUZA
Presidente da Comissão Organizadora do Concurso

Publicado por:
Tony-Hay-Nier Carlos Almeida
Código Identificador:0BC32678

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 054/2014

Ao décimo oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e quartorze, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n. 5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **072/2014** da Prefeitura Municipal de Querência, cujo objetivo de aquisição de equipamentos de copa cozinha, bicicletas e multimídia para uso da Secretaria de Educação e Saúde do Município de Querência-MT., Prefeitura, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, localizada na Av. Cuiabá, Quadra 01, lote 09, setor C, em Querência - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 18 do Decreto Municipal nº 644/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) serviços a outro(s) órgão(ãos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:
a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
b) informar, no prazo máximo de 01 (um) dia, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
c) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
d) Entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
e) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Querência;
f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
j) pagar, pontualmente, o(s) fornecedor(es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 18 de Junho de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **ASTRA COMERCIO DE MÓVEIS E EMBALAGENS LTDA-ME**
CNPJ: **08.394.730/0001-26** FONE/FAX: (65) 3628-1515
END.: Avenida Generoso Ponce, 234, centro / Cuiabá – MT, Cep: 78005-430
LOTE: **Foi a vencedora do Item 01 ao 18 com um valor total de R$ R$ 199.758,46 (cento e noventa e nove mil e setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos).**
Produto - Marca / especificação - Valor Unitário – Quantidade

Item.	Quant.	Descrição:	Valor Unit. estimado(R$)	Valor Total (R$)
01	08	TV. De 39 polegadas led. 220V. HD, com entrada USB. Consumo de energia Classe A. MARCA: SEMP TOSHIBA	1.902,40	**15.219,20**
02	10	TV de 32 polegadas led com entrada USB 220V. Consumo de energia Classe A. MARCA: SEMP TOSHIBA	1.230,40	**12.304,00**
03	10	Geladeira Fost free de no mínimo 340 litros, cor branca de voltagem 220V. Consumo de energia Classe A. MARCA: CONSUL	2.238,40	**22.384,00**
04	08	Geladeira Fost Free duplex de no mínimo 450 litros, branca, voltagem 220V. Consumo de energia Classe A. MARCA: ELECTROLUX	2.926,40	**23.411,20**
05	06	Freezer duas portas de no mínimo 420 litros branco 220V. Consumo de energia Classe A. MARCA: ESMALTEC	3.038,40	**18.230,40**
06	07	Fogão a gás de quatro bocas com forno branco. Consumo Classe A. MARCA: MULLER	508,80	**3.561,60**
07	05	Fogão Industrial 6 bocas, fabricado em aço carbono, perfil U de 7cm pintada na cor preto fosco com Forno em esmalte preto limpa fácil: Trempe de ferro fundido 40X40cm, pintada na cor preta; Bandeja coletora de resíduos abaixo dos queimadores, Registros de gás com manípulos expostos de fácil manuseio, 4 pés fixos MARCA: TRON	1.728,00	**8.640,00**
08	08	Paneleiro duas portas em aço cor branco. MARCA: COLORMAQ	220,00	**1.760,00**
09	64	Lixeira em inox com pedal de 12 litros MARCA: BRLOSH	138,00	**8.832,00**
10	32	Lixeira em inox com pedal de 20 litros MARCA: BRLOSH	180,00	**5.760,00**
11	06	Lavadora de roupas automática de no mínimo 12kg, cor branca 220V. Consumo de energia Classe A. MARCA: ELECTROLUX	1.850,00	**11.100,00**
12	24	Aéreo em aço de três portas com puxador cromado MARCA: COLORMAQ	306,00	**7.344,00**
13	03	Conjunto antena parabólica 1.70mt, com receptor monoponto. MARCA: CENTURY	680,00	**2.040,00**
14	13	Caixa de som Amplificada com entrada USB, SD, FM, 50 W RMS, com as seguintes características mínimas:	540,00	**7.020,00**

		• 2 Canais de Entrada • Canal 1: 1 Entrada Microfone/Violão-Guitarra Passivo • 1 Entrada Linha/Violão-Guitarra Ativo • Canal 2: 1 Entrada Microfone/Violão-Guitarra Passivo • 1 Entrada Linha/Violão-Guitarra Ativo • 1 Entrada Dupla L&R Aux. CD/DVD/MP3-4 (RCA) • 1 Alto Falante de 8" e 1 Tweeter • Controle de Grave Médio e Agudo • Saída Auxiliar de Energia • Led Indicador de Clip • Fusível de Proteção de Energia • Baixo Nível de Ruído • Baixo Nível de Microfonia • Potência Real 55 Watts RMS • Programa Musical 110 Watts • Bivolt: 110/220Volts MARCA: ONEAL		
15	10	Aparelho Leitor de DVD, com as seguintes características mínimas: · Mídias compatíveis: DVD-Video, CD (CD-DA), Video CD, SVCD (Super VCD), DVD-R, DVD-RW, DVD, Dual Layer, DVD+R, DVD+RW, DVD+R Double Layer,DVD Camcorder 8cm DVD; · Formatos de Leitura: MPEG-1 (Cybershot), MPEG-4 (simple profile)/Xvid Formatos de Áudio: MP3, WMA, AAC/LPCM/WAVE. Formatos de foto: JPEG (padrão DCF); · Conexões: Saída de audio e video rca ; Vídeo Composto (1 traseira), Saída de Áudio Analógico L/R (1 par traseiro), Coaxial (1 traseira), USB (1 frontal) · Idiomas do Menu: Português, Inglês, Francês, Espanhol; · Bivolt automático; · Conteúdo da Embalagem: 1aparelho de dvd, Controle remoto, manual, cabo de áudio e vídeo. · MARCA: SONY	255,00	**2.550,00**
16	13	Projetor Multimídia com tecnologia 3lcd, com sistema de cores NTSC, PAL, SECAM, luminosidade de 3200 lúmens, resolução de 1024x768 pixels, com zoom digital de 4x, HDTV, com entradas HDMI e RGB, com correção de trapézio e lâmpada com duração mínima de 7000 horas de potência 210W, com controle remoto. Bivolt automático, conteúdo da embalagem: Projetor (1), Controle remote (1), Bateria de Lítio (1), cabo de alimentação AC (1), Manual de Instrução (CD-ROM) (1), Manual de referência rápida (1), cabo Mini D-sub 15-pinos (1), proteção de lente (1), case para transporte (1). MARCA: SONY	2.958,62	**38.462,06**
17	12	Bicicleta aro 26 feminina tipo tropical fabricada em aço carbono sem marcha com cestão frontal na cor preta, bagageiro traseiro com tubo grosso, cobre corrente de metal envolvente, pintado na cor da bicicleta e decorado, paralamas envolventes e descanso lateral, Campainha, espelho retrovisor, refletores (dianteiro, traseiro e de rodas). MARCA: WRT	557,00	**6.684,00**
18	08	Bicicleta aro 26 Masculina tipo barra circular fabricada em aço carbono sem marcha com bagageiro traseiro com tubo grosso, cobre corrente de metal envolvente, pintado na cor da bicicleta e decorado, paralamas envolventes e descanso lateral, Campainha, espelho retrovisor, refletores (dianteiro, traseiro e de rodas). MARCA: WRT	557,00	**4.456,00**
Total				**199.758,46**

Valor de Referência: R$ 199.758,46 (cento e noventa e nove mil e setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos)

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado a vista condicionado a entrega dos produtos e da nota fiscal, conforme confecção da quantidade mensal.

Local de entrega do produto: Secretaria Municipal de Saúde de Querência-MT

Estamos de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima, sendo: o prazo de eficácia da proposta, 60 (sessenta) dias corridos;
Entrega conforme solicitado no edital.
Pagamento através do Banco: Banco do Brasil;
Agência N.º: 1216-5;
C/C N.º: 48404-0;
Cidade: Cuiabá - MT;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo(a) secretária de educação e desporto, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
b) recusarem-se a retirar a nota de empenho nos prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;
Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;
b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;
c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
II - De acordo com o art. 7°, da Lei Federal n° 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Município de Querência, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:
Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
a) Edital do Pregão Presencial nº **072/2014** e anexos;
b) Proposta Comercial da(s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Querência - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (Daniel Stefanello), Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

Empresa(s) Fornecedora(s):
ASTRA COMERCIO DE MÓVEIS E EMBALAGENS LTDA-ME
CNPJ: 08.394.730/0001-26

Publicado por:
Daniel Stefanello
Código Identificador:C659758F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 040/2014

Ao décimo oitavo dia do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cuiabá, quadra 01, lote 09, Setor C, Querência - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 37.465.002/0001-66, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. Gilmar Reinoldo Wentz, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado na Avenida Leste n. 567, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade RG n.

5027154383 e inscrito no CPF sob o n. 437.706.300-68 a seguir denominada simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº **069/2014** da Prefeitura Municipal de Querência para Registro de Preços para futura prestação de Serviços Arbitragem nos Campeonatos Promovidos Pelo Departamento de Desporto e lazer de Querência - MT., a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 644/2007, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços referente à aquisição, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA, localizada na Av. Cuiabá, Quadra 01, lote 09, setor C, em Querência - MT, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 18 do Decreto Municipal nº 644/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:
a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP e retirada da nota de empenho;
c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) serviços a outro(s) órgão(ãos) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE E NÃO PARTICIPANTE

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR, eventuais desvantagens verificadas;
d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERANCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:
a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
c) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) nos prazos estabelecidos e conforme autorização de fornecimento, conforme solicitado no edital;
d) Entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente ARP;
e) entregar o(s) produto(s) solicitado(s) no respectivo endereço do órgão participante ou não participante da presente ARP, sem nenhum ônus adicional ao Município de Querência;
f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERANCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
j) pagar, pontualmente, o(s) fornecedor(es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 18 de junho de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o(s) fornecedor(es) e as especificações do(s) produto(s) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

Nome: Arlei Gesing
CPF: 996.389.831-91
Endereço: Rua Ademar Mulh n° 316 Setor Industrial Querência – MT Cep: 78643-000, Tel: 66 8461-9782
Lote: Foi o vencedor do Item 05 com um valor de R$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais).

Item.	Quant. Unit.	Descrição:	Valor Estimado em R$	TOTAL
5	70	Contratação de Serviço de Arbitragem para Campeonatos Municipais dentro das categorias **Juvenil, Principal**. Na modalidade de Futebol de Campo, composta por 04 oficiais de arbitragem, sendo 01 ábitro,02 assistentes, 01 mesário/anotador, a cada partida para o tempo de 90 minutos, divididos em 02 tempos de 45 minutos com15 minutos de intervalo.	230,00	R$16.100,00
			Total	16.100,00

Nome:Leandro Tomazzi
CPF: 944.370.259-20
Endereço: Rua Amazonas 312 Setor E, Querência – MT, Cep: 78643-000 tel: 665 84281787
Lote: Foi o vencedor dos itens 03, 06 com um valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Item.	Quant. Unit.	Descrição:	Valor Estimado em R$	TOTAL
3	150	Contratação de Serviço de Arbitragem para Campeonatos Municipais dentro das categorias**, Principal, Feminino**, Nas modalidades de FUTEBOL SOCIETY e FUTSAL, composta por 2 árbitros e 2 mesários, a cada partida para o tempo de 50 minutos, divididos em 02 tempos de 25 minutos com15 minutos de intervalo.	135,00	R$20.250,00
6	50	Contratação de Serviço de Arbitragem para Campeonatos Municipais dentro das categorias **Feminino, Máster e Veteranos**. Na modalidade de Futebol de Campo, composta por 04 oficiais de arbitragem, sendo 01 ábitro,02 assistentes, 01 mesário/anotador, a cada partida para o tempo de 90 minutos, divididos em 02 tempos de 45 minutos com15 minutos de intervalo.	215,00	R$ 10.750,00
			Total	31.000,00

Nome: Fabio Antonio Barbosa
CPF: 000.119.761-44,
Endereço: Rua Projetada E setor Nova Querência –MT, Cep: 78643-000 tel: 66 99385704
Lote: Foi o vencedor do iten 01 com um valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Item.	Quant. Unit.	Descrição:	Valor Estimado em R$	TOTAL
1	100	Contratação de Serviço de Arbitragem para Campeonatos Municipais dentro das categorias **Juvenil, Principal**, Nas modalidades de voleibol, Basquetebol e Handebol, composta por 2 árbitros e 2 mesários por partida.	100,00	R$10.000,00
			Total	10.000,00

Nome: Walteir Antonio Barbosa
CPF: 015.882.891-76
Endereço: Rua F 09 Setor F, s/n Cep: 78643-000, Querência – MT, Tel: 6699628099
Item: Foi o vencedor do iten 09 com um valor de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

Item.	Quant. Unit.	Descrição:	Valor Estimado em R$	TOTAL
9	50	Contratação de Serviço de Arbitragem para Campeonatos Regionais e Estaduais dentro das categorias, **Principal, Feminino, Máster e Veteranos**. Nas modalidades de FUTEBOL DE CAMPO, composta por 04 oficiais de arbitragem, sendo 01 ábitro,02 assistentes, 01 mesário/anotador, a cada partida para o tempo de 90 minutos, divididos em 02 tempos de 45 minutos com15 minutos de intervalo.	250,00	R$ 12.500,00
			Total	12.500,00

Nome: Huermerson Divino Chaves
CPF: 009.135.351-33
Endereço: Rua Vereador Elzo João Rippel 1547 setor Nova Querência – MT, Cep: 78643-000 Tel: 66 84050792
Lote: Foi o vencedor dos itens 02 e 07 com um valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Item.	Quant. Unit.	Descrição:	Valor Estimado em R$	TOTAL
2	100	Contratação de Serviço de Arbitragem para Campeonatos Municipais dentro das categorias, **Feminino, Máster e Veteranos**. Nas modalidades de voleibol, Basquetebol e Handebol, composta por 2 árbitros e 2 mesários por partida.	100,00	R$ 10.000,00
7	200	Contratação de Serviço de Arbitragem para Torneios Municipais e Distritais, dentro das categorias **Juvenil, Principal, Feminino, Máster e Veteranos**. Nas modalidades de Futebol de Campo, Futebol Society, Futevôlei, Voleibol de Areia Basquetebol, Handebol e Voleibol de Quadra, composta por 2 árbitros e 2 mesários, a cada partida para o tempo de 50 minutos, divididos em 02 tempos de 25 minutos com15 minutos de intervalo.	90,00	R$ 18.000,00
			Total	28.000,00

Nome: Nayara Roberta da Silveira.
CPF: 040.723.371-70
Endereço: Rua EF s/n Setor F, Cep: 78643-000, Querência – MT Tel: 66 99969682
Lote: Foi a vencedora do Item 04 com um valor de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).

Item.	Quant. Unit.	Descrição:	Valor Estimado em R$	TOTAL
4	150	Contratação de Serviço de Arbitragem para Campeonatos Municipais dentro das categorias **Juvenil, Máster e Veteranos**. Nas modalidades de FUTEBOL SOCIETY e FUTSAL, composta por 2 árbitros e 2 mesários, a cada partida para o tempo de 50 minutos, divididos em 02 tempos de 25 minutos com15 minutos de intervalo.	110,00	R$ 16.500,00

Total	16.500,00

Nome: Gessiane Souza Rodrigues
CPF: 040.731.071-19
Endereço: Rua F s/n Setor F Querência-MT, Cep: 78643-000, Tel: 6696697742
Lote: foi a vencedora do Item 08 com um valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

Item.	Quant. Unit.	Descrição:	Valor Estimado em R$	TOTAL
8	100	Contratação de Serviço de Arbitragem para Campeonatos Regionais e Estaduais dentro das categorias, **Principal, Feminino, Máster e Veteranos**. Nas modalidades de, FUTSAL, VOLEIBOL, BASQUETE E HANDEBOL, composta por 2 árbitros e 2 mesários por partida.	160,00	R$ 16.000,00
			Total	16.000,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura. Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo(a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor(es) e as especificações resumidos(s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;
Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
b) recusarem-se a retirar a nota de empenho nos prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;
Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):
a) advertência, nos casos de infrações de menor gravidade que não ensejem prejuízos a Administração;
I - Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
a) multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do produto;
b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do Contrato;
c) multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

II - De acordo com o art. 7°, da Lei Federal n° 10.520, de 17.07.2002, o licitante e/ou contratado, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e suspenso Cadastro Central de Fornecedores do Município de Querência, pelo prazo de até 5 (cinco) anos:
Parágrafo único – os valores resultantes da aplicação de multas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:
a) Edital do Pregão Presencial nº **063/2014** e anexos;
b) Proposta Comercial da(s) FORNECEDORA(S).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de Querência - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a tratar eu, _____ (Daniel Stefanello), Pregoeiro, lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) particular(es) fornecedor(es).

GILMAR REINOLDO WENTZ
Prefeito Municipal

Empresa(s) Fornecedora(s):

NOME: GESSIANE SOUZA RODRIGUES
CPF: 040.731.071-19

NOME: NAYARA ROBERTA DA SILVEIRA.
CPF: 040.723.371-70

NOME: HUERMERSON DIVINO CHAVES
CPF: 009.135.351-33

NOME: WALTEIR ANTONIO BARBOSA
CPF: 015.882.891-76

NOME: FABIO ANTONIO BARBOSA
CPF: 000.119.761-44

NOME:LEANDRO TOMAZZI
CPF: 944.370.259-20

NOME: ARLEI GESING
CPF: 996.389.831-91

Publicado por:
Daniel Stefanello
Código Identificador:778F6E26

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 13/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2014 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO 10/2014

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 13/2014 PREGÃO PRESENCIAL N.º 12/2014 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO 10/2014	
VALIDADE 18/06/2014	TÉRMINO 18/06/2015
PREGÃO PRESENCIAL 12/2014 – SRP 10/2014	
OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO.
ATA DE REGISTRO DE PREÇO 11/2014	
RAZÃO SOCIAL	CAPPELLARI & DE PAULA LTDA-ME
CNPJ	12.731.491/0001-20
VALOR TOTAL	**R$** 55.961.40 (cinqüenta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos)

Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	Prestação de Serviço Em Confecção de Ficha Prontuário Odontológico	CAPPELLARI	5.000 UN	R$ 0,09	R$ 450,00
0002	Prestação de Serviço Em Confecção de Envelope Timbrado (26 X 36) Colorido	CAPPELLARI	12.500 UN	R$ 0,64	R$ 8.000,00
0003	Prestação de Serviço Em Confecção de Envelope Timbrado (20 X 28) Colorido	CAPPELLARI	12.000 UN	R$ 0,50	R$ 6.000,00
0004	Prestação de Serviço Em Confecção de Envelope Timbrado (114 X 162) Colorido	CAPPELLARI	1.000 UN	R$ 0,48	R$ 480,00
0005	Prestação de Serviço Em Confecção de Impresso - Papel Ofício Timbrado Logomarca do Município – Sulf. 90 Gr Colorido A4	CAPPELLARI	35.000 UN	R$ 0,16	R$ 5.600,00
0006	Prestação de Serviço Em Confecção de Impresso Alvará de Funcionamento – Em	CAPPELLARI	200 UN	R$ 1,22	R$ 244,00

Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	Cartolina Colorido 16x22				
0007	Prestação de Serviço Em Confecção de Impresso Capa de Processo de Prestação de Contas – Colchê 230 Gr – Colorido (33x48)	CAPPELLARI	500 UN	R$ 1,35	R$ 675,00
0008	Prestação de Serviço Em Confecção de Impresso Capa de Processo de Licitação Colchê 230 Gr - Colorido (33x48)	CAPPELLARI	500 UN	R$ 1,35	R$ 675,00
0009	Prestação de Serviço Em Confecção de Em Capa de Carnê Iptu Colorido Frente e Verso Com 4 Folhas Recorte Na Frente	CAPPELLARI	2.500 UN	R$ 0,95	R$ 2.375,00
0010	Prestação de Serviço Em Confecção de Panfletos Coloridos Colchê 120 Gr (16x22)	CAPPELLARI	7.200 UN	R$ 0,27	R$ 1.944,00
0011	Roa - Sulfite 120 Gr (16x22)	CAPPELLARI	2.000 UN	R$ 0,12	R$ 240,00
0012	Prestação de Serviço Em Confecção de Bloco de Atestado Médico 50x1 – Sulfite 75 Gr (16x22)	CAPPELLARI	70 BL	R$ 3,50	R$ 245,00
0013	Prestação de Serviço Em Confecção de Com Bloco de Receituário Médico – 50x1 – Sulfite 75 Gr (16x22)	CAPPELLARI	550 BL	R$ 2,80	R$ 1.540,00
0014	Prestação de Serviço Em Confecção de Blocos de Pedido de Exames Em Duas Vias – Bloco 50x2 – Tamanho (12x16)	CAPPELLARI	30 BL	R$ 6,30	R$ 189,00
0015	Prestação de Serviço Em Confecção de Em Adesivos – Rótulo de Soro – Papel Adesivo 11x8	CAPPELLARI	500 BL	R$ 0,14	R$ 70,00
0016	Prestação de Serviço Em Confecção de Blocos de Receita Azul Bloco 50x1 (22x8)	CAPPELLARI	50 BL	R$ 8,00	R$ 400,00
0017	Prestação de Serviço Em Confecção de Bloco – Receituário Médico/papel Copiativo – 50x2 (12x22)	CAPPELLARI	500 BL	R$ 5,85	R$ 2.925,00
0018	Prestação de Serviço Em Confecção de Bloco – Receituário Controle Especial – 50x1 (sulf. 75 Gr – 16x22)	CAPPELLARI	80 BL	R$ 6,08	R$ 486,40
0019	Prestação de Serviço Em Confecção de Bloco – Prontuário – 50x1 Sulfite 75 Gr (22x32)	CAPPELLARI	100 BL	R$ 5,00	R$ 500,00
0020	Prestação de Serviço Em Confecção de Bloco de Hiperdia Cadastro – 50x1 Sulfite 75 Gr (22x32)	CAPPELLARI	5 BL	R$ 26,50	R$ 132,50
0021	Prestação de Serviço Em Confecção de Cartilha Saúde da Mulher Colorido – Sulfite 75 Gr 22x32 Fechado	CAPPELLARI	300 UN	R$ 2,95	R$ 885,00
0022	Prestação de Serviço Em Confecção de Cartilha Saúde do Homem Colorido – Sulfite 75 Gr (22x32) Fechado	CAPPELLARI	1.000 UN	R$ 2,95	R$ 2.950,00
0023	Prestação de Serviço Em Confecção de Em Cartão de Vacina Adulto – Cartolina (16x13)	CAPPELLARI	1.000 UN	R$ 0,18	R$ 180,00
0024	Prestação de Serviço Em Confecção de Cartão de Tratamento Odontológico (agenda Horário) – Cartolina 16x13	CAPPELLARI	3.000 UN	R$ 0,11	R$ 330,00
0025	Prestação de Serviço Em Confecção de Bloco de Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional 50x1 – Sulfite 75 Gr (22x32)	CAPPELLARI	50 BL	R$ 6,20	R$ 310,00
0026	Prest. de Serviço Em Confecção de Bloco de Requisição de Exame Cipatológico Colo do Útero – 50x1 Sulfite 75 Gr (22x32)	CAPPELLARI	10 BL	R$ 15,00	R$ 150,00
0027	Prestação de Serviço Em Confecção de Bloco de Pedido de Mamografia – 50x1 Sulfite 75 Gr (22x32)	CAPPELLARI	20 BL	R$ 9,00	R$ 180,00
0028	Prestação de Serviço Em Confecção de Ficha Familiar – Cartolina (16x22)	CAPPELLARI	2.000 BL	R$ 0,16	R$ 320,00
0029	Prestação de Serviço Em Confecção de Bloco de Notificação de Dengue – 50x1 Sulfite 75 Gr (22x32)	CAPPELLARI	10 BL	R$ 15,00	R$ 150,00
0030	Prestação de Serviço Em Confecção de Bloco de Notificação de Acidentes de Trabalho Variado Como: Leishmaniose, Hepati...	CAPPELLARI	2 BL	R$ 54,00	R$ 108,00
0031	Prestação de Serviço Em Confecção de Bloco de Notificação Variada – 50x1 Sulfite 756 Gr (22x32)	CAPPELLARI	10 BL	R$ 15,00	R$ 150,00
0032	Prestação de Serviço Em Confecção de Ficha de Investigação de Malária – 50x1 Sulfite 75 Gr (22x32)	CAPPELLARI	1 BL	R$ 105,00	R$ 105,00
0033	Prestação de Serviço Em Confecção de Ficha de Visita – 50x1 Sulfite 75 Gr (22x32)	CAPPELLARI	1.000 BL	R$ 0,15	R$ 150,00
0034	Prestação de Serviço Em Confecção de Bloco de Investigação Por Animais Peçonhentos – 50 X 1 Sulfite 75 Gr (22x32)	CAPPELLARI	1 BL	R$ 105,00	R$ 105,00
0035	Prestação de Serviço Em Confecção de Bloco de Investigação Hanseníase – 50 X 1 Sulfite 75 Gr (22x32)	CAPPELLARI	5 BL	R$ 26,00	R$ 130,00
0036	Prestação de Serviço Em Confecção de Impresso de Capa de Processo Compras Na Cor Verde – Cartolina 33 X 48	CAPPELLARI	16.000 UN	R$ 0,55	R$ 8.800,00
0037	Prestação de Serviço Em Confecção de Ficha de Prestadores de Serviço Na Cor Amarela – Cartolina 33 X 48	CAPPELLARI	500 UN	R$ 0,90	R$ 450,00
0038	Prestação de Serviço Em Confecção de Bloco Diversos Para Vigilância Ambiental – 50 X 1 – Sulfite 75 Gr (22x32)	CAPPELLARI	50 BL	R$ 6,30	R$ 315,00
0039	Prestação de Serviço Em Confecção de Impresso de Alvará Sanitário – Cartolina Colorida 16x22	CAPPELLARI	100 UN	R$ 1,30	R$ 130,00
0040	Prestação de Serviço Em Confecção de Cartilhas – Colorida Sulfite 75 Gr (22x32)	CAPPELLARI	1.650 UN	R$ 3,75	R$ 6.187,50
0041	Prestação de Serviço Em Confecção de Bloco de Controle de Atendimento Esf – 50 X 1 Sulfite 75 Gr (22x32) Fechado	CAPPELLARI	15 BL	R$ 11,00	R$ 165,00
0042	Prestação de Serviço Em Confecção de Impresso Para Campanha de Vacinação Colchê – 120 Gr Colorido (16x22)	CAPPELLARI	2.000 UN	R$ 0,27	R$ 540,00
Valor Total de 55.961.40 (cinqüenta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e quarenta centavos)					

Prefeitura Municipal de Santa Carmem, 18 de Junho de 2014.

MARCELI TAFAREL
Pregoeira

Publicado por:
Ana Maria Adams Peron
Código Identificador:3466206D

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

DEPTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2014 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2014.
VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. **DATA:** 12/06//2014 **VIGÊNCIA:** 12/06/2015.

OBJETO: Aquisição de materiais de construção, destinados a drenagem de águas pluviais no fechamento de valas, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital**.**
EMPRESA DETENTORA:
ATA Nº. 083/2014 – D.M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA LTDA - EPP - CNPJ 07.124.715/0001-03, **SINOP/MT.**

ITEM	QTDA	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
04	195.612	UN	TIJOLO MACIÇO	CERÂMICA SOARES	0,40	78.244,80
TOTAL						R$ 78.244,80

ATA Nº. 084/2014 – ECO MADEIRAS MAQUINAS FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA ME - CNPJ 17.159.995/0001-30, **CUIABÁ/MT**

ITEM	QTDA	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	TOTAL
02	962,23	M3	AREIA GROSSA LAVADA	ECO MADEIRAS	29,00	27.927,00
TOTAL						R$ 27.927,00

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 18 DEJUNHO DE 2014.

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:33C0F0C1

DEPTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2014 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2014.
VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. **DATA:** 12/06//2014 **VIGÊNCIA:** 12/06/2015.
OBJETO: Aquisição de Fogões Industriais para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital**.**
EMPRESA DETENTORA:
· **ATA Nº. 086/2014 – ALPHA COMERCIAL LTDA - EPP - CNPJ** 11.383.956/0001-36, **GOIÂNIA/GO.**

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	UNIT	TOTAL
1	14	UNIDADE	FOGÃO DE 6 BOCAS COM FORNO, AQUECIMENTO À GÁS EM ALTA PRESSÃO, GRELHAS: 40X40 CM, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO REFORÇADA, PINTURA ELETROSTÁTICA, TUBO COLETOR DE 1" POLIDO, GRELHAS E QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO, VAZÃO DOS QUEIMADORES DUPLO 600G/H OU 900G/H.	TRON	1.194,00	16.716,00
TOTAL						R$ 16.716,00

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 18 DEJUNHO DE 2014.

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:944EF66B

DEPTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2014 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 063/2014.
VALIDADE: 12 (doze) meses oficiais. **DATA:** 12/06//2014 **VIGÊNCIA:** 12/06/2015.
OBJETO: Aquisição de Tendas e Toldos para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital**.**
EMPRESA DETENTORA:
· **ATA Nº. 087/2014 – VISUAL INDÚSTRIA E COMERCIO DE LONAS LTDA - CNPJ** 05.626.958/0001-06, **GOIÂNIA/GO.**

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
1	2	UNIDADE	TENDA 10X10 M: PIRAMIDES DE 10MX10M DE MEDIDA INTERNA, COM ESTRUTURA DE FERRO NA COR BRANCA, PE DIRETO, COM 20 CM DE LARGURA E 3 M DE ALTURA, PODENDO SER ALONGADA EM ATE 50 CM, DE COMPRIMENTO, COM COBERTURA EM LONA TERMICA BRANCA SUSTENTADA POR UMA ESTRUTURA DE FERRO DENOMINADA ARANHA QUE E CONSTITUIDA POR 08 PEÇAS DE FERRO.COM FECHAMENTO LATERAL (03 LADOS)	VISUAL	7.625,00	15.250,00
TOTAL						R$ 15.250,00

O teor dos documentos poderá ser obtido na Internet por meio do endereço www.sinop.mt.gov.br Para maiores esclarecimentos fax (66) 3517-5298 ou e-mail licitacao@sinop.mt.gov.br.

SINOP-MT, 18 DEJUNHO DE 2014.

Publicado por:
Sidelina Rodrigues dos Santos
Código Identificador:97689611
